

6º ano

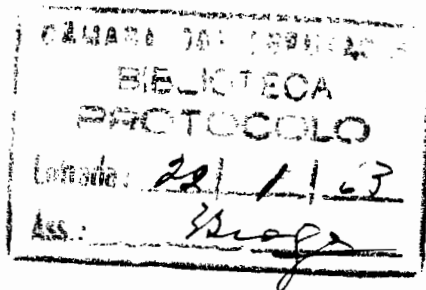
CONGRESSO NACIONAL

ANAIIS DO SENADO

MÊS DE FEVEREIRO DE 1960

(EXTRAORDINARIA)

SESSÕES 25.^a A 33.^a



DIRETORIA DE PUBLICAÇÕES

BRASÍLIA - BRASIL

1962

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

	Pág.		Pág.
AFONSO ARINOS			
Levanta Questão de Ordem sobre votação de requerimento de destaque ao Veto n.º 2 de 1960, do Prefeito do Distrito Federal	553	Encaminha votação de requerimento de urgência para o Plano de Reclassificação do Funcionalismo	628
Encaminha votação do requerimento de urgência para o Projeto de Previdência Social	622	Emite parecer verbal, pela Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução que prorroga prazo de vigência de concurso	868
Retifica notícia, segundo a qual teria sido indicado pelo Senhor Presidente da República para saudar, em nome do Senado, o Presidente Eisenhower	740	GILBERTO MARINHO	
Levanta Questão de Ordem sobre avulsos do Projeto que altera o Código de Processo Civil	802	Enaltece ação do Ministro das Relações Exteriores	977
ARY VIANNA			
Emite parecer verbal, pela Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara que abre crédito para restauração da Matriz de N. S. do Loreto do Rio de Janeiro	1033	Encaminha votação de emendas ao Projeto de Regulamento da Secretaria do Senado	977
CAIADO DE CASTRO			
Em homenagem à passagem do aniversário da tomada de Monte Castelo	898	HERIBALDO VIEIRA	
CUNHA MELLO			
Propondo um voto de louvor e aplauso pela iniciativa da Secretaria da Presidência do Senado organizando e publicando o Manual do Senador	891	Encaminha votação de emendas ao Projeto de Regulamento da Secretaria do Senado	959
DANIEL KRIEGER			
Encaminha votação do requerimento de urgência do Plano de Reclassificação do Funcionalismo	625	Encaminha votação de emendas ao Projeto de Regulamento da Secretaria do Senado	970, 977, 986, 987, 990
FRANCISCO GALLOTTI			
Tece considerações sobre o trigo e elogia atuação do Ministro da Agricultura no tocante ao desenvolvimento da triticultura	896	JARBAS MARANHÃO	
FREITAS CAVALCANTI			
Encaminha votação de requerimento de urgência para o Projeto de Previdência Social	622	Tece considerações a respeito do seu Substitutivo ao Plano de Reclassificação do Funcionalismo	632
JEFFERSON DE AGUIAR			
AFONSO ARINOS			
Encaminha votação de requerimento de urgência para o Plano de Reclassificação do Funcionalismo			
Emite parecer verbal, pela Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução que prorroga prazo de vigência de concurso			
GILBERTO MARINHO			
Enaltece ação do Ministro das Relações Exteriores			
Encaminha votação de emendas ao Projeto de Regulamento da Secretaria do Senado			
ARY VIANNA			
Emite parecer verbal, pela Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara que abre crédito para restauração da Matriz de N. S. do Loreto do Rio de Janeiro			
CAIADO DE CASTRO			
Em homenagem à passagem do aniversário da tomada de Monte Castelo			
CUNHA MELLO			
Propondo um voto de louvor e aplauso pela iniciativa da Secretaria da Presidência do Senado organizando e publicando o Manual do Senador			
DANIEL KRIEGER			
Encaminha votação do requerimento de urgência do Plano de Reclassificação do Funcionalismo			
FRANCISCO GALLOTTI			
Tece considerações sobre o trigo e elogia atuação do Ministro da Agricultura no tocante ao desenvolvimento da triticultura			
FREITAS CAVALCANTI			
Encaminha votação de requerimento de urgência para o Projeto de Previdência Social			
HERIBALDO VIEIRA			
Encaminha votação de emendas ao Projeto de Regulamento da Secretaria do Senado			
Encaminha votação de emendas ao Projeto de Regulamento da Secretaria do Senado			
JARBAS MARANHÃO			
Tece considerações a respeito do seu Substitutivo ao Plano de Reclassificação do Funcionalismo			
Encaminha votação de emendas ao Regulamento da Secretaria do Senado			
JEFFERSON DE AGUIAR			
Tece considerações em torno da votação dos Projetos: sobre o Direito de Greve e Reforma da Previdência Social			
Encaminha votação do requerimento de informações ao Ministério da Fazenda			
Encaminha votação de requerimento de urgência para o Projeto da Previdência Social			
Encaminha votação do requerimento de urgência para o Plano de Reclassificação			
Tece considerações em torno da mudança da Capital para Brasília			
Aborda assunto de emendas ao Projeto de Resolução do Regulamento da Secretaria do Senado			

XVIII

Encaminha votação do Projeto do Plano de Reclasseificação do Funcionalismo	903,	994
JOAO VILLASBOAS		
Encaminha votação de emendas ao Projeto de Regulamento da Secretaria do Senado		960
Debate e nega apoio ao requerimento do Líder da Maioria sobre o Projeto do Regulamento da Secretaria do Senado		996
Encaminha votação do Plano de Reclasseificação	964,	992
JORGE MAYNARD		
Manifesta contrariamente à decisão do Instituto do Sal, sobre cotas de entrega do produto		811
LIMA GUIMARAES		
Sobre a agricultura no Estado de Minas Gerais		888
LIMA TEIXEIRA		
Encaminha votação do requerimento de urgência para o Plano de Reclasseificação do Funcionalismo ..		629
Encaminha votação do requerimento de urgência para o Projeto que Regula o Direito de Greve		808
Tece considerações a respeito de créditos agrícolas		808
MEM DE SA		
Comenta telegrama recebido dos ferroviários do Rio Grande do Sul .		606
Comenta carta recebida do Instituto Penido Burnier, de Campinas		606
Tece considerações em torno da mudança da Capital para Brasília .		786

MIGUEL COUTO		Pág.
Comunica sua posição em face da sucessão presidencial		564
MOURAO VIEIRA		
Justifica projeto de lei autorizando emissão de selos comemorativos da Prelazia do Alto Solimões ..		567
SAULO RAMOS		
Aborda a situação dos médicos que servem no SAMDU		503
Tece considerações sobre a necessidade da instalação de uma agência do SAPS em Santa Catarina ..		865
SERGIO MARINHO		
Comenta telegrama recebido sobre construção do açude Caldeirão	898,	967
Encaminha votação de emendas ao Projeto de Resolução do Regulamento da Secretaria do Senado		967
Crítica o Plano de Economia do Governo Federal		795
TACIANO DE MELLO		
Tece elogios ao Governo e Brasília		738
Reclama aprovação da emenda constitucional relativa à organização administrativa e judiciária de Brasília		893
VICTORINO FREIRE		
Encaminha votação de emenda ao Projeto de Resolução do Regulamento da Secretaria do Senado		968

MATÉRIA CONTIDA NESTE VOLUME

PREVIDÊNCIA SOCIAL		AUXILIAR LEGISLATIVO	
Encaminha votação do requerimento para o Projeto de —; discurso do Sr. Afonso Arinos	Pág. 622	Emite parecer pela Comissão Diretora, sobre o Projeto que prorroga prazo de vigência para o concurso de —; discurso do Sr. Freitas Cavalcanti	Pág. 868
Idem; do Sr. Freitas Cavalcanti ..	622		
Idem; do Sr. Jefferson de Aguiar ..	623	REGULAMENTO DA SECRETARIA DO SENADO	
Discurso do Sr. Jefferson de Aguiar ..	574	Encaminha votação de emendas ao Projeto de —; discurso do Sr. Gilberto Marinho	977
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL		Idem; do Sr. Heribaldo Vieira ..	990
Questão de ordem sobre avulsos do Projeto de —; discurso do Sr. Afonso Arinos	740 959, 976, 977, 986, 987, ..	975
MATRIZ N. S. DO LORETO		Idem; do Sr. Jarbas Maranhão ..	967
Parecer, pela Comissão de Finanças, sobre crédito para —; do Sr. Ary Vianna	1033	Idem; do Sr. Jefferson de Aguiar ..	960
MONTE CASTELO	 903, 964, 966, ..	967
Aniversário da tomada de —; discurso do Sr. Calado de Castro ..	898	Idem; do Sr. João Villasbôas	967
MANUAL DO SENADOR		Idem, do Sr. Sérgio Marinho ..	968
Voto de louvor e de aplauso à iniciativa da Secretaria Geral da Presidência —; Discurso do Sr. Cunha Mello	891	Idem, do Sr. Victorino Freire ..	966
PLANO DE RECLASSIFICAÇÃO DO FUNCIONALISMO		Negando apoio ao requerimento de urgência para —; discurso do Sr. João Villasbôas	966
Encaminha votação do requerimento de urgência para o —; discurso do Sr. Daniel Krieger	625	DIREITO DE GREVE	
Idem; do Sr. Freitas Cavalcanti ..	628	Tece considerações sobre o —; discurso do Sr. Jefferson de Aguiar ..	
Idem; do Sr. Lima Teixeira	620	Encaminha votação do requerimento de urgência para o Projeto do —; discurso do Sr. Lima Teixeira	808
Idem; do Sr. Gilberto Marinho ..	632 574, 578, ..	
Idem; do Sr. Jarbas Maranhão	623	MUDANÇA DA CAPITAL	
Idem; do Sr. Jefferson de Aguiar ..	623	Considera a mudança da —; discurso do Sr. Jefferson de Aguiar ..	
..... 621, 622, ..		Tece considerações em torno da —; discurso do Sr. Mem de Sá ..	793
Encaminha votação do Projeto do —; discurso do Sr. Jefferson de Aguiar	903, 994	INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL	
Encaminha votação do Projeto do —; discurso do Sr. João Villasbôas	992	Considera decisão do —; sobre entrega do produto ao consumo; discurso do Sr. Jorge Maynard	811
TRIGO		AGRICULTURA	
Tece considerações sobre o —; discurso do Sr. Francisco Galotti	896	Fala sobre a — no Estado de Minas Gerais; discurso do Sr. Lima Guimarães	888
		FERROVIARIOS	
		Comenta telegrama da Associação dos Inativos e Aposentados dos —; discurso do Sr. Mem de Sá	806

INSTITUTO PENIDO BURNIER

Lê carta que recebeu da clínica do
—; discurso do Sr. Mem de Sá 606

SUCESSÃO PRESIDENCIAL

Comunica sua posição em face da
—; discurso do Sr. Miguel Couto 564

PRELAZIA DO ALTO SOLIMÕES

Justifica projeto de lei que auto-
riza emissão de selos da Funda-
ção da —; discurso do Sr. Mou-
rão Vieira 567

SAMDU

Aborda a situação dos médicos do
—; discurso do Sr. Saulo Ramos 563

SAPS

Salienta necessidade de instalação
de agência do —; discurso do
Sr. Saulo Ramos 865

AÇUDE

Salienta reconstrução do — Cal-
deirão; discurso do Sr. Sérgio
Marinho 967

PLANO DE ECONOMIA

Critica a inclusão de hospitais do
Rio Grande do Norte no —; dis-
curso do Sr. Sérgio Marinho ... 795

BRASÍLIA

Faz o elogio do Governo e de —;
discurso do Sr. Taciano de Mello 738
Fala sobre a Organização Adminis-
trativa e Judiciária de —; dis-
curso do Sr. Taciano de Mello . 893

ATA

— da 25.^a Sessão da 2.^a Sessão Le-
gislativa da 4.^a Legislatura, em
16 de fevereiro de 1960 531
— da 26.^a Sessão da 2.^a Sessão Le-
gislativa da 4.^a Legislatura, em
17 de fevereiro de 1960 561
— da 27.^a Sessão da 2.^a Sessão Le-
gislativa da 4.^a Legislatura, em
17 de fevereiro de 1960 574
— da 28.^a Sessão da 2.^a Sessão Le-
gislativa da 4.^a Legislatura, em
18 de fevereiro de 1960 601
— da 29.^a Sessão da 2.^a Sessão Le-
gislativa da 4.^a Legislatura, em
19 de fevereiro de 1960 637
— da 30.^a Sessão da 2.^a Sessão Le-
gislativa da 4.^a Legislatura, em
22 de fevereiro de 1960 758
— da 31.^a Sessão da 2.^a Sessão Le-
gislativa da 4.^a Legislatura, em
22 de fevereiro de 1960 815

Pág.

— da 32.^a Sessão da 2.^a Sessão Le-
gislativa da 4.^a Legislatura, em
23 de fevereiro de 1960 887
— da 33.^a Sessão da 2.^a Sessão Le-
gislativa da 4.^a Legislatura, em
23 de fevereiro de 1960 982

MENSAGEM

— do Sr. Presidente da República,
n.º 49, agradecendo o recebi-
mento da de n.º 5, do Senado
Federal 561

OFICIO

— do Sr. Jefferson Aguiar, enca-
minhando informações forneci-
das pelo I.B.G.E. 759
— do Sr. Presidente do Conselho
Federal da Ordem dos Advogados
do Brasil 759
— da Câmara dos Deputados n.º
290, encaminhando autógrafa do
Projeto de Lei da Câmara n.º 12,
de 1960 816
— do Sr. Vice-Presidente do Tri-
bunal de Contas relativo a crê-
dito especial aberto ao Congres-
so Nacional 983

PARECER

— N.º 39, de 1960, da Comissão
de Constituição e Justiça, sobre
o Projeto de Lei da Câmara n.º
216, de 1955 531
— N.º 40, de 1960, da Comissão de
Constituição e Justiça sobre o
Projeto de Decreto Legislativo
n.º 16, de 1959 532
— N.º 41, de 1960, da Comissão de
Finanças, sobre o Projeto de Lei
da Câmara n.º 16-59 533
— N.º 42, de 1960, da Comissão de
Constituição e Justiça, sobre o
Projeto de Resolução n.º 30, de
1959 533
— N.º 43, de 1960, da Comissão Di-
retora, sobre emendas oferecidas
ao Projeto de Resolução n.º 30,
de 1959 540
— N.º 44, de 1960, da Comissão de
Finanças, sobre o Projeto de Re-
solução n.º 30, de 1959 540
— N.º 45, de 1960, da Comissão
de Redação, sobre a emenda do
Senado ao Projeto de Lei da Câ-
mara n.º 84, de 1959 562
— N.º 46, de 1960, da Comissão
de Finanças, sobre o Projeto de
Decreto Legislativo n.º 15, de
1959 562
— N.º 47, de 1960, da Comissão de
Constituição e Justiça, sobre o
Projeto de Lei da Câmara n.º
10, de 1958 637
— N.º 48, de 1960, da Comissão de
Legislação Social sobre o Pro-
jeto de Lei da Câmara n.º 10,
de 1958 653

— N.º 49, de 1960, da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958	688	— N.º 70, de 1960, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 216, de 1958	857
— N.º 50, de 1960, da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958	704	— N.º 71, de 1960, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1959	857
— N.º 51, de 1960, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958	718	— N.º 72, de 1960, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1959	858
— N.º 52, de 1960, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 133, de 1959	780	— N.º 73, de 1960, da Comissão Especial, incumbida de relatar a Denúncia n.º 1, de 1960, contra Ministros do Supremo Tribunal Federal	858
— N.º 53, de 1960, da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 133, de 1959	780	— N.º 74, de 1960, da Comissão Especial incumbida de relatar denúncia contra Ministros do Supremo Tribunal Federal	860
— N.º 54, de 1960, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 133, de 1959	781	— N.º 75, de 1960, da Comissão Diretora, que aposenta Aurora de Souza Costa	863
— N.º 55, de 1960, da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 159, de 1959	781	— N.º 76, de 1960, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre emendas ao Projeto de Resolução n.º 30, de 1959	873
— N.º 56, de 1960, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 159, de 1959	782	— N.º 77, de 1960, da Comissão Diretora, sobre as emendas ao Projeto de Resolução n.º 30, de 1959	878
— N.º 57, de 1960, da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1960	783	— N.º 78, de 1960, da Comissão de Finanças, sobre as emendas ao Projeto de Resolução n.º 30, de 1959	883
— N.º 58, de 1960, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1960	784	— N.º 79, de 1960, da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1960	888
— N.º 59, de 1960, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1960	784	— N.º 80, de 1960, da Comissão de Finanças, que dispõe sobre a Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo	980
— N.º 60, de 1960, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1960	785	— N.º 81, de 1960, da Comissão de Finanças, que dispõe sobre a Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo	980
— N.º 61, de 1960, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1960	785	— N.º 82, de 1960, da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1959	983
— N.º 62, de 1960, da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução n.º 3, de 1960	786	— N.º 83, de 1960, da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1959	983
— N.º 63, de 1960, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1959	816	— N.º 84, de 1960, da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Resolução n.º 9, de 1960	984
— N.º 64, de 1960, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1959	849	— N.º 85, de 1960, da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1959	984
— N.º 65, de 1960, da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 155, de 1959	849	— N.º 86, de 1960, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958	1034
— N.º 66, de 1960, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 155, de 1959	850	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
— N.º 67, de 1960, da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1959	850	— N.º 20, de 1959, aprova decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao convênio entre Ministério da Saúde e Associação dos Servidores do Estado do Rio	983
— N.º 68, de 1960, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1959	854	— N.º 23, de 1959, aprova ato do Tribunal de Contas denegatório de registro do contrato firmado	
— N.º 69, de 1960, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 216, de 1958	856		

	Pág.		Pág.
entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e José Franciscano de Amaral	631, 983,		
— N.º 16, de 1959, aprova ato do Tribunal de Contas denegatório de registro entre Ministério da Aeronáutica e Napoleão Goratti	836, 756,		
— N.º 15, de 1959, mantém decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro entre o Ministério da Educação e a firma "ASCA" ..	757, 805, 813, 860, 870,		
— N.º 1, de 1960, determina registro do convênio celebrado entre o Governo Federal, Banco do Brasil e Banco do Nordeste para financiamento de propriedades rurais	814, 870,		
PROJETO DE LEI DA CÂMARA			
— N.º 8, de 1960, autoriza crédito especial para asfaltamento da rodovia BR-35	562,		
— N.º 131, de 1959, que revigora prazo de lei que determina tradução de livro	571,		
— N.º 72, de 1959, que concede isenção de direitos de importação pela Refinaria e Exploração de Petróleo União S.A. ..	572, 573,		
— N.º 2, de 1960, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial destinado à Comissão Nacional de Energia Nuclear ..	579,		
— N.º 158, de 1959, que concede pensão especial a Maria Piacentini	579,		
— N.º 9, de 1960, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial para vítimas da tromba d'água na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará	602,		
— N.º 122, de 1958, que altera o artigo 13, do Código de Processo Civil	756, 801,		
— N.º 5, de 1960, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação das Pioneiras Sociais	757,		
— N.º 10, de 1960, que estabelece rito sumaríssimo para retificações no registro civil	778,		
— N.º 11, de 1960, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação, crédito especial para restauração da Matriz de N. S. do Loreto do Rio de Janeiro	779,		
— N.º 133, de 1959, que eleva a subvenção da Academia Brasileira de Ciências	813,		
— N.º 4, de 1960, que isenta do imposto de importação e de consumo material importado pela Indústria Químicas Resende S.A.	814,		
— N.º 12, de 1960, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Mi-		nistério da Educação crédito especial para comemorações do centenário de Itajaí, em Santa Catarina	810
		— N.º 149, de 1958, que dispõe sobre a Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo	885, 980, 992,
		— N.º 10, de 1958, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social	885
		— N.º 40, de 1958, que reverte ao serviço ativo da Marinha de Guerra militares que passaram à inatividade	886
		— N.º 216, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, pelo Ministério da Fazenda, destinado à regularização de despesas da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional ..	886, 981,
		— N.º 142, de 1959, que reajusta o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal 981, 997, ..	1033
			1031
PROJETO DE LEI DO SENADO			
		— N.º 4, de 1960, sobre emissão de selos comemorativos da Prelazia do "Alto Solimões"	568
		— N.º 44, de 1958, que dá nova redação ao artigo 12 da Lei n.º 1.539, de 31 de dezembro de 1951	756,
		— N.º 39, de 1959, que dispõe sobre pensões militares	757,
		— N.º 5, de 1960, autorizando crédito especial destinado aos servidores do Serviço de Proteção aos Índios	799
		— N.º 15, de 1952, que modifica o Decreto-lei n.º 9.766, de 5 de setembro de 1946	886
PROJETO DE RESOLUÇÃO			
		— N.º 3, de 1960, aposentando Pedro Rodrigues de Souza, Chefe da Portaria do Senado Federal ..	577,
		— N.º 4, de 1960, aposentando Aurora de Souza Costa	636, 756, 757,
		— N.º 5, de 1960, estabelecendo condições para o exercício dos funcionários do Senado em Brasília ..	602
		— N.º 6, de 1960, sobre destinação do Palácio Monroe e criando o Serviço de Informações, Pesquisas e Audiências	603
		— N.º 7, de 1960, nomeando para Oficial Bibliotecário candidatas habilitadas em concurso	605, 886, 981,
		— N.º 8, de 1960, nomeando Arquivologista Maria Judith Rodrigues	605, 886, 981,
		— N.º 30, de 1959, dispondo sobre o Regulamento da Secretaria do Senado Federal ..	742, 885, 904,
		— N.º 9, de 1960, prorrogando por um ano o prazo de validade de concurso	770

REQUERIMENTO	Pág.	Pág.
— N.º 29, de 1960, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1960	552	623
— N.º 30, de 1960, solicitando destaque para votação em separado do art. 5.º do Veto n.º 2, de 1960, do Prefeito do Distrito Federal	553	799
— N.º 31, de 1960, solicitando destaque para votação em separado do art. 19 do Veto n.º 2, de 1960, do Prefeito do Distrito Federal	553	800
— N.º 32, de 1960, solicitando destaque para votação em separado do art. 19, Parágrafo único do Veto n.º 2, de 1960, do Prefeito do Distrito Federal	553	800
— N.º 33, de 1960, solicitando destaque para votação em separado do artigo 20 do Veto n.º 2, de 1960, do Prefeito do Distrito Federal	554	800
— N.º 34, de 1960, solicitando destaque para votação em separado do artigo 22 do Veto n.º 2, de 1960, do Prefeito do Distrito Federal	554	800
— N.º 35, de 1960, solicitando destaque para votação em separado do artigo 25 do Veto n.º 2, de 1960, do Prefeito do Distrito Federal	554	980
— N.º 36, de 1960, solicitando destaque para votação em separado do artigo 31 do Veto n.º 2, de 1960, do Prefeito do Distrito Federal	554	801
— N.º 37, de 1960, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958	569	801
— N.º 38, de 1960, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958	569	867
— N.º 39, de 1960, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1958	636	869
— N.º 40, de 1960, solicitando transcrição nos Anais do Senado da biografia do Papa João XXIII, conferência do Sr. Moacyr Briggs	569	870
— N.º 41, de 1960, solicitando transcrição nos Anais de discursos feitos sobre o Ministro Alfredo Valadão	570	877
— N.º 42, de 1960, solicitando cancelamento da urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1960	570	902
— N.º 43, de 1960, solicitando a retirada do Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1959	572	902, 980
— N.º 44, de 1960, solicitando inversão da Ordem do Dia, a fim de submeter em primeiro lugar o Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1960	620	902, 980
— N.º 45, de 1960, solicitando preferência para o requerimento n.º 37, de 1960	623	903
— N.º 46, de 1960, solicitando preferência para o requerimento n.º 17, de 1960	623	903
— N.º 47, de 1960, solicitando dispensa de publicação para Redação Final do Projeto de Resolução n.º 3, de 1960	623	903
— N.º 48, de 1960, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1960	623	903
— N.º 49, de 1960, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1960	623	903
— N.º 50, de 1960, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 133, de 1959	623	903
— N.º 51, de 1960, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1960	623	903
— N.º 52, de 1960, solicitando inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952	623	903
— N.º 53, de 1960, solicitando urgência para o Projeto de Resolução n.º 30, de 1959	623	903
— N.º 54, de 1960, solicitando urgência para o Projeto de Resolução n.º 9, de 1960	623	903
— N.º 55, de 1960, solicitando dispensa de publicação para a Redação Final do Projeto de Resolução n.º 4	623	903
— N.º 56, de 1960, solicitando adiamento da votação do requerimento n.º 52, de 1960	623	903
— N.º 57, de 1960, solicitando inversão da Ordem do Dia	623	903
— N.º 57-A, de 1960, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1959	623	903
— N.º 58, de 1960, solicitando dispensa de publicação para a Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1960	623	903
— N.º 59, de 1960, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1958	623	903
— N.º 60, de 1960, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1960	623	903
— N.º 61, de 1960, solicitando destaques para rejeição de partes do Projeto de Resolução n.º 30, de 1959	623	903
— N.º 61-A, de 1960, solicitando adiamento do Requerimento em que se solicita inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952	623	903

	Pág.		Pág.
— N.º 62, de 1960, solicitando a retirada da emenda ao Projeto de Resolução n.º 30, de 1959	958	— N.º 67, de 1960, solicitando destaque de emenda ao Projeto de Resolução n.º 30, de 1959	968
— N.º 62-A, de 1960, solicitando destaque para rejeição de expressão ao Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1959	968	— N.º 68, de 1960, solicitando destaque de emenda, para rejeição, ao Projeto de Resolução n.º 30, de 1959	968
— N.º 63, de 1960, solicitando destaque para rejeição de emenda ao Projeto de Resolução n.º 30, de 1959	959	— N.º 69, de 1960, solicitando destaque de emenda ao Projeto de Resolução n.º 30, de 1960	968
— N.º 64, de 1960, solicitando destaque de emenda para votação em separado ao Projeto de Resolução n.º 30, de 1959	959	— N.º 70, de 1960, solicitando destaque de emenda ao Projeto de Resolução n.º 30, de 1960	969
— N.º 65, de 1960, solicitando destaque, para projeto em separado, das emendas ao Projeto de Resolução n.º 30, de 1959	964	— N.º 71, de 1960, solicitando destaque de emenda ao Projeto de Resolução n.º 30, de 1960	969
— N.º 65-A, de 1960, solicitando destaque para apolamento, uma por uma, em votação secreta, de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958	985	— N.º 72, de 1960, solicitando destaque de emenda ao Projeto de Resolução n.º 30, de 1959	969
— N.º 66, de 1960, solicitando destaque para votação em separado de emenda ao Projeto de Resolução n.º 30, de 1959	968	— N.º 73, de 1960, solicitando destaque de emenda ao Projeto de Resolução n.º 30, de 1959	969
		VETO	
		— N.º 2, de 1960, do Prefeito do Distrito Federal, que dispõe sobre concessão de gratificação da carreira de Guarda Vida	553

**25.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 16 de fevereiro de 1960**

EXTRAORDINARIA

PRESIDENCIA DO SENHOR FILINTO MULLER

As 21 horas. acham-se presentes
os Senhores Senadores :

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
Mathias Olympio.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Ruy Carneiro.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Lima Teixeira.
Atílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Arlindo Rodrigues.
Miguel Couto.
Caiado de Castro.
Gilberto Marinho.
Afonso Arinos.
Benedicto Valladares.

Lima Guimarães.
Milton Campos.
Taciano de Mello.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Fernando Corrêa.
Alô Guimarães.
Gaspar Velloso.
Nelson Maculan.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Irineu Bornhausen.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (52).

O SR. PRESIDENTE — A lista
de presença acusa o comparecimen-
to de 52 Senhores Senadores.

Havendo número legal, está aber-
ta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

*O Senhor Segundo Secretário
procede à leitura da Ata da
sessão anterior, que, posta em
discussão, é sem debate apro-
vada.*

*O Senhor Primeiro Secretá-
rio dá conta do seguinte*

EXPEDIENTE

PARECER

N.º 39, de 1960

*Da Comissão de Constituição
e Justiça, sobre o Projeto de
Lei da Câmara n.º 216, de 1955,
(na Câmara n.º 4.891-B/954),
que autoriza o Poder Executi-
vo a abrir, pelo Ministério da*

Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00, destinado à regularização de despesas da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

Relator : Sr. *Jefferson de Aguiar.*

Em mensagem ao Poder Executivo, de 27 de setembro de 1954, foi solicitada autorização legislativa para a abertura do crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) destinado à regularização de despesas da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

Na Câmara, a Comissão de Finanças aprovou o projeto, de acordo com parecer do ex-Deputado Odilon Braga, por unanimidade. No Senado, a Comissão de Finanças opinou pela aprovação do projeto. (Pareceres ns. 1/58 e 569/59, inclusive no reexame da matéria, após esclarecimentos prestados pelo Senhor Ministro da Fazenda, e pelo Egrégio Tribunal de Contas a requerimentos dos Senhores Senadores Lima Teixeira e Cunha Mello.

Esclarece-se na mensagem que o Ministro da Fazenda autorizou a entrega da quantia de Cruzeiros 25.000.000,00 à Superintendência das Empresas Incorporadas, em face da grave situação financeira que atravessa a entidade, nos termos do art. 24, parágrafo primeiro, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública e conforme Aviso n.º 465, de 16 de setembro de 1954, ao Banco do Brasil Sociedade Anônima.

Para regularizar essa despesa, nos termos do artigo do Regulamento do Código de Contabilidade, foi enviada mensagem ao Poder Legislativo.

O Congresso Nacional não opinará sobre a prestação de contas ou regularidade das despesas efetuadas, permitindo tão somente a abertura do crédito especial para regularizar o adiantamento efetuado, à

época de dificuldades financeiras. Os posteriores saldos ou «superavit» não terão o merecimento de impedir a aprovação do projeto, porque — a rigor — a despesa não poderia ter sido efetuada sem autorização legislativa, salvo as exceções previstas em lei, que a mensagem justifica. É evidente que, nos termos jurídicos e legais, a autorização legislativa opera *ex tunc*, convalidando o ato, de evidente procedência, na época em que foi esposado pelo Ministro Otávio Bulhões e pelo Presidente Café Filho.

Sem a autorização legislativa pleiteada (Constituição Federal, artigo 65, VI), o Executivo não poderá abrir o crédito que a mensagem colima com o escopo de regularizar despesa já efetuada, impedindo-se o Egrégio Tribunal de Contas de examinar a prestação de contas das despesas efetuadas pela Superintendência.

Portanto, sob o ponto de vista constitucional e jurídico, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 1960. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Jefferson de Aguiar*, Relator. — *Milton Campos*. — *Menezes Pimentel*. — *Daniel Krieger*. — *Ruy Carneiro*. — *Lima Guimarães*. — *Afonso Arinos*. — *Mourão Vieira*. — *Benedicto Valladares*.

PARECERES

Ns. 40 e 41, de 1960

N.º 40 de 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 16-59, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório do registro do contrato de locação de serviços firmado entre o Ministério da Aeronáutica e o Senhor Napoleão Goretti.

Relator : Sr. *Ruy Carneiro.*

Em sessão de 4 de setembro de 1956, o Egrégio Tribunal de Contas da União houve por bem negar registro ao termo de renovação de contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Napoleão Goretti, para o desempenho da função de Professor de Desenho do segundo ciclo colegial, na Escola Preparatória de Cadetes do Ar.

O Órgão de Contas baseou sua decisão denegatória no não atendimento da diligência ordenada no sentido de que :

a) mediante termo aditivo, fôsse alterada a redação da cláusula 5.^a do contrato, de modo que este só vigorasse a partir da data do seu registro por este Tribunal, de acordo com o disposto na letra f, § 1.^o, do artigo 775 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública;

b) fôsssem apresentadas provas atualizadas de quitação com o Imposto de Renda e cópia do parecer específico da Comissão de Acumulação de Cargos do D.A.S.P.

Além de não serem atendidas essas determinações, deixou o Ministério em apêço esgotar-se o prazo legal para interposição de recurso sem se valer de tal faculdade.

Com base nessas circunstâncias, a Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, com apoio posterior do Plenário, acolheu o gesto do Tribunal, apresentando o projeto ora submetido ao nosso exame.

Outro não é o nosso pronunciamento. As razões aduzidas informam o acerto do decidido, por cuja aprovação ora nos manifestamos.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1959. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Ruy Carneiro*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Attilio Vivacqua*, com ressalva, porém do meu ponto de vista sobre o assunto. — *Jefferson de Aguiar*. — *João Villasbôas*. — *Menezes Pimentel*. — *Milton Campos*.

N.º 41 — 1960

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 16/59, (na Câmara n.º 4-A-59).

Relator : Sr. *Lima Guimarães*.

A Câmara dos Deputados, pelo projeto que aqui recebeu o n.º 16/59, aprovou o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro de contrato de locação de serviços firmado entre o Ministério da Aeronáutica e o Professor Napoleão Goretti.

Basea-se a decisão denegatória no fato de ter o Tribunal ordenado, em diligência, que o Ministério atendesse a existências legais que possibilitassem o registro de contrato. Reiterado o pedido, não fôra ainda assim, atendido.

Dadas as circunstâncias acima, opinamos pela aprovação do projeto, denegado o registro de contrato.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 1959. — *Gaspar Velloso*, Presidente. — *Lima Guimarães*, Relator. — *Caiado de Castro*. — *Menezes Pimentel*. — *Fernandes Távora*. — *Vivaldo Lima*. — *Daniel Krieger*. — *Mem de Sá*. — *Fernando Corrêa*.

PARECER

N.º 42, de 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 30, de 1959, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Senado Federal.

Relator : Sr. *Daniel Krieger*.

A ilustrada Comissão Diretora, no uso de competência que lhe defere o Regimento Interno, submete à consideração do Senado o presente projeto, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria.

A proposição, consubstanciada em 388 artigos e um quadro anexo, representa esforço digno de regis-

tro especial, pelo alto critério que orientou a sua feitura, e tem por finalidade precípua consolidar toda a legislação aplicável aos serviços e à situação jurídica do funcionalismo do Senado, sem, contudo, deixar de atender a certas situações que a experiência demonstrou ser necessário disciplinar melhor. É o que acentua, aliás, o eminente Senador Cunha Mello, 1.º Secretário, ao propor à Comissão Diretora o anteprojeto elaborado pela Comissão Especial sob sua presidência :

«A legislação atual, fracionária e esparsa, enseja dificuldades de aplicação, obrigando o intérprete, não raro, a um esforço incomum de exegese, com o perigo de induzi-lo a erro, o que afortunadamente não tem ocorrido, por força da atenção e do cuidado da Comissão Diretora.

Dotar a Secretaria de um só e único instrumento jurídico representou, portanto, uma das maiores preocupações da Comissão. Tal preocupação ainda se robusteceu, tendo em vista a necessidade de adotar-se um regime legal próprio, que atendesse às peculiaridades da organização dos serviços de uma Casa Legislativa. Assim, foram consubstanciados os princípios aplicáveis da legislação geral (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União e outros diplomas) respeitadas do mesmo passo, as particularidades decorrentes do organograma e do funcionamento dos serviços da Secretaria.

Consoante o que determina o Regimento, nosso parecer se restringe ao exame do aspecto jurídico-constitucional do projeto e das emendas.

Adotada essa orientação, nossos reparos dizem respeito a dois pontos, apenas, da proposição.

O primeiro consiste no princípio consubstanciado no artigo 81, que prevê concurso de entrância para o provimento da classe inicial da carreira de Oficial Legislativo. Como está redigido, o dispositivo parece de constitucionalidade duvidosa, motivo por que, sem prejuízo dos demais preceitos atinentes ao sistema do mérito, opinamos pela supressão do artigo em apreço.

O outro ponto diz respeito, à contratação de funcionários. De acôrdo com o sistema adotado pelo projeto, o provimento dos cargos iniciais de carreira e de certos cargos isolados se fará mediante concurso. E ainda mais. As nomeações são da competência do Senado, tanto assim que as exceções estão expressas no Regimento Interno e se restringem a cargos da Portaria. Temos, pois, que a sistemática vigente repele o critério da adoção do contrato para funções desempenhadas na Secretaria. E tal critério é tanto mais desaconselhável quando se aplica a determinados cargos, cujas atribuições reúnem maior soma de responsabilidades funcionais, como os de Assessor Legislativo e Redator.

Assim, para melhor atender às normas jurídicas vigentes e às exigências da técnica legislativa, cuja apreciação cabe, igualmente, a esta Comissão, apresentamos as Emendas ns. 33 e 34, formuladas ao final deste parecer.

Passemos, então, ao exame das emendas apresentadas, em Plenário em número de 32.

EMENDA

N.º 1

Atribui a letra «J» aos Auxiliares de Limpeza, que figuram no projeto (Quadro Anexo) com a letra «H».

Pela constitucionalidade. A Comissão Diretora examinará o mérito da emenda.

EMENDA

N.º 2

Concede o padrão «PL-6» e a letra «O», respectivamente, ao Conservador de Documentos e ao Ajudante de Conservador de Documentos, aos quais, no Quadro anexo ao projeto, estão atribuídas as letras «O» e «N».

Nada há a opor do ponto de vista jurídico-constitucional, cabendo à Comissão competente manifestar-se sobre o mérito.

EMENDA

N.º 3

Dá nova redação ao artigo 16, atribuindo a duas Seções, que cria, a desincumbência dos misteres a cargo da Secretaria Geral da Presidência sob a direção do titular desta. Conseqüentemente, prevê a emenda a necessária alteração no Quadro, na parte referente às funções gratificadas.

Parecer favorável.

EMENDA

N.º 4

Suprime o inciso IV do artigo 36, e o art. 40 e suas alíneas, com o propósito de extinguir o Serviço de Cooperação. É emenda de autoria do eminente Senador Heribaldo Vieira, Relator do projeto da Comissão Diretora.

Parecer favorável quanto ao aspecto constitucional.

EMENDA

N.º 5

Acrescenta alínea ao artigo 40, ao qual foi apresentada a emenda supressiva, de número 4.

Sob o ponto de vista jurídico-constitucional, nada temos a opor, embora se ressinta de defeitos de redação, que atentam contra a técnica legislativa. A Comissão competente falará sobre o mérito e se a julgar aceitável deverá dar-lhe a redação adequada.

EMENDA

N.º 6

Inclui, no inciso V do artigo 76, após as palavras «Assessor Legislativo», a expressão: «e de Redator», com a finalidade de exigir do candidato a este último cargo a realização de concurso.

A emenda, de autoria do nobre Senador Heribaldo Vieira, corrige lapso de redação do projeto.

Pela constitucionalidade.

EMENDA

N.º 7

Acrescenta parágrafo ao artigo 100, considerando final de carreira, para efeito de aplicação do dispositivo, os cargos de Diretor de Serviço e de Chefe da Portaria nas respectivas carreiras.

Parecer favorável do ponto de vista jurídico-constitucional, transferindo o exame do mérito à Comissão competente, cuja atenção solicitamos para a terminologia usada quanto ao cargo de Diretor.

EMENDA

N.º 8

Dá nova redação ao artigo 100, estabelecendo que as promoções obedecerão, *em todas as classes*, ao critério alternativo de antigüidade e de merecimento.

Parecer pela constitucionalidade. Quanto ao mérito, a Comissão competente se manifestará e certamente terá em vista que a adoção do sistema preconizado pela emenda quebraria, o critério instituído, com reais proveitos, pelo Estatuto

dos Funcionários e pela tradição da Casa quanto à promoção à classe final de carreira, e que tem sido sempre por merecimento.

EMENDA

N.º 9

Imprime nova redação ao artigo 100, estabelecendo que as promoções obedecerão, nas carreiras e em todas as classes, ao critério alternativo do merecimento e da antiguidade.

A emenda é idêntica à de n.º 8. *Pela constitucionalidade*, com os reparos oferecidos quanto à anterior.

EMENDA

N.º 10

Inclui parágrafo no artigo 125, estabelecendo regra interpretativa para o disposto no § 3.º do mesmo artigo, atinente às reclamações apresentadas contra a classificação geral por ordem de antiguidade.

Embora constitucional, a emenda fere técnica legislativa, pois dá caráter interpretativo à disposição legal. Além disso, altera a sistemática do projeto, o que nos leva a opinar por sua *rejeição*.

EMENDA

N.º 11

Suprime, no parágrafo 3.º do artigo 125, a expressão: «*Não reclamou em tempo oportuno ou*».

Parecer contrário, pelas razões aduzidas quanto à emenda anterior.

EMENDA

N.º 12

Acrescenta três alíneas ao artigo 142, n.º 2, com o fito de prever a substituição de três cargos.

Pela constitucionalidade.

EMENDA

N.º 13

Acrescenta parágrafo ao artigo 162, estabelecendo que a prova de frequência dos funcionários obrigados a ponto será a assinatura dos mesmos no respectivo livro.

Impertinente. Aliás, o objetivo da emenda está atendido pelo artigo 157 e seus parágrafos.

Parecer contrário.

EMENDA

N.º 14

Adita parágrafo único ao artigo 299, determinando o cômputo em dobro do tempo de serviço noturno prestado sem remuneração.

Não pode, atualmente, ocorrer a hipótese prevista, na emenda, visto como a remuneração por serviço noturno, considerado extraordinário, já está perfeitamente regulada. Quanto ao reconhecimento de direitos passados, fuge êle ao objetivo do presente projeto.

Pela rejeição.

EMENDA

N.º 15

Adita expressões ao artigo 339, estabelecendo exceções à regra nêle tida e que se refere aos prazos para exercício do direito de petição.

A emenda discrepa da orientação adotada pelo projeto, que se inspira na melhor doutrina administrativa e nos textos legais.

EMENDA

N.º 16

Acrescenta período à parte final do artigo 348, visando a estender o benefício nêle contido aos funcionários que, não podendo transferir-se para a nova Capital, requererem aposentadoria, desde que contem mais de 25 anos de serviço público.

O princípio consubstanciado no artigo a que se refere a emenda, embora aplicado aos Taquígrafos do Senado, face à resolução da Câmara dos Deputados, não se harmoniza com o texto constitucional. Este estabelece três casos de aposentadoria (art. 191): I — por invalidez; II — compulsoriamente, por limite de idade; e III — facultativamente. Para a terceira hipótese, que a prevista no projeto e na emenda, o preceito constitucional estabelece o tempo irredutível de 35 anos. A exceção, consignada no § 4.º do artigo citado, se refere tão somente à aposentadoria compulsória e à por invalidez no que tange a proventos. Poderá, pois, a lei ordinária, atendendo à natureza especial do serviço, diminuir a idade limite de permanência no serviço ativo e pagar proventos integrais, embora o aposentado por invalidez conte menos de 30 anos de serviço. Mas, o que não pode, sem violar frontalmente o ditame constitucional, é conceder a aposentadoria voluntária com menos de 35 anos de serviço. A simples transcrição do artigo 191 evidencia, com clareza meridiana, a inconstitucionalidade sustentada, pois o parágrafo que se refere à natureza especial do serviço fixa os casos em que é admitida a redução do tempo:

«§ 4.º Atendendo à natureza especial do serviço, poderá a lei reduzir os limites referidos em o n.º II e no § 2.º deste artigo».

Ora, no n.º II e no § 2.º não está incluída a aposentadoria voluntária, que é instituída no § 1.º do citado artigo 191.

Por tais fundamentos, nosso parecer é contrário à emenda, por inconstitucional.

EMENDA

N.º 17

Adita um parágrafo ao artigo 351, estendendo as vantagens nêles contidas a todos os funcionários da

Secretaria, quando se efetivar a transferência da Capital.

Pela rejeição, pelos mesmos fundamentos do parecer à emenda anterior.

EMENDA

N.º 18

Inclui parágrafo no artigo 351, estendendo o disposto no aludido dispositivo aos funcionários na Casa que estejam nas condições nêles enunciadas.

Pela inconstitucionalidade, pelas razões aduzidas quanto à Emenda n.º 16.

EMENDA

N.º 19

Atribui ao atual Encarregado do Serviço de Som, letra «K», o padrão «L».

Nada há a opor sob o aspecto constitucional, cabendo à Comissão competente opinar sobre o mérito.

EMENDA

N.º 20

Determina a efetivação, no cargo de Redator, do Auxiliar Legislativo com exercício há cerca de dois anos na Diretoria de Publicação.

Pela constitucionalidade, remetendo o mérito à Comissão Diretora, que naturalmente terá em vista o sistema adotado pelo projeto. Cumpre, ainda, assinalar a impropriedade do emprêgo da palavra *igualmente* no texto proposto, visto como não existe no projeto qualquer dispositivo referente à efetivação de funcionário nos termos da emenda.

EMENDA

N.º 21

Substitui a denominação do Serviço de Cooperação, adotando a de «Serviço de Relações Públicas».

Convém acentuar que existe Emenda (n.º 4) extinguindo o aludido Serviço e de autoria do nobre Relator na Comissão Diretora.

Sem embargo, a emenda é *constitucional*.

EMENDA

N.º 22

Acrescenta artigo visando a estabelecer que tôdas as carreiras terão, na classe final, o mesmo padrão de vencimentos, tomado por base o vencimento mais elevado da carreira ou cargo isolado existente no Quadro da Secretaria.

A emenda é injurídica, porque iguala, em vencimentos, atividades distintas em competência e responsabilidades, definidas no próprio projeto (Capítulo V).

Parecer contrário.

EMENDA

N.º 23

Inclui, onde convier, um artigo estabelecendo o acesso do Lavador de Automóvel à classe inicial de Auxiliar de Portaria, observando-se, no provimento, o critério alternativo de antiguidade e merecimento.

Pela inconstitucionalidade. Estabelecer acesso a cargo de carreira, prescindindo do concurso.

EMENDA

N.º 24

Determina a efetivação, no cargo de Redação e com o Padrão «PL-7», dos atuais Redatores contratados.

Pela constitucionalidade. Quanto ao mérito deverá pronunciar-se a ilustrada Comissão Diretora, embora o projeto exija o concurso para preenchimento dos cargos de que trata a emenda.

EMENDA

N.º 25

Prevê o preenchimento, em caráter efetivo, dos cargos de Assessor, criados pelo projeto, pelos candidatos habilitados em concurso realizado.

Parecer contrário. Extinto está o prazo de validade do concurso a que se refere a emenda, rejeitada que foi, pelo Plenário, em época recente, a sua prorrogação. Essa circunstância exclui a possibilidade de serem aproveitados os que se habilitaram sem, todavia, lograr classificação para serem nomeados para os cargos então existentes.

Acresce, ainda, que as vagas decorrentes da aprovação do presente projeto, bem como de qualquer acesso, deverão ser preenchidas com especialistas para cada setor, tendo em vista as necessidades do serviço. Aliás, os próprios atos que constituíram a Assessoria Legislativa nos moldes atuais estabeleceram os setores de especialização.

Resta acrescentar que, por força da caducidade verificada, não existem candidatos com requisitos legais que os habilitem ao provimento das vagas.

EMENDA

N.º 26

Acrescenta artigo às Disposições Transitórias, assegurando aos funcionários com mais de trinta anos de serviço e que, por ocasião da mudança da Capital, preferam ser aposentados, as prerrogativas e os benefícios da legislação em vigor.

Pela inconstitucionalidade, pelos mesmos fundamentos do parecer pela rejeição da Emenda n.º 16.

EMENDA

N.º 27

Propõe alteração no Quadro anexo ao Projeto, sugerindo a mudança de denominação e a melhoria

de vencimentos dos Oficiais Legislativos padrões «PL-6» e «PL-7», transformando-os em Assistentes de Diretor, padrões «PL-3» e «PL-4», respectivamente.

Caso a Comissão competente no mérito decida considerar a emenda, convém, apreciar-lhe a redação, com vistas à melhor técnica legislativa.

Parecer pela constitucionalidade.

EMENDA

N.º 28

Cria o cargo de Pagador, padrão «PL-6», assegurando o aproveitamento, no novo cargo, do funcionário que, à data da publicação da Resolução, estiver exercendo a função gratificada de Pagador atualmente existente.

Pela constitucionalidade.

EMENDA

N.º 29

Eleva para a letra «J» os vencimentos dos Lavadores de Automóvel, que o projeto (Quadro Anexo) coloca nos vencimentos correspondentes à letra «H».

Pela constitucionalidade.

EMENDA

N.º 30

Eleva para a letra «N» o padrão de vencimentos do Eletricista do Senado, que no projeto figura com a letra «M», denomina-o Eletricista-Chefe; cria dois cargos de Eletricista, padrão «M», e mantém o cargo de Eletricista Auxiliar, padrão «L».

Pela constitucionalidade.

EMENDA

N.º 31

Cria, no Quadro da Secretaria, o cargo isolado de provimento efetivo, padrão «N», de Fotógrafo.

Pela constitucionalidade.

EMENDA

N.º 32

Assegura aos Auxiliares de Portaria que exerçam funções de contínuo o aproveitamento nesse cargo.

Parecer contrário. Inexiste, nos serviços administrativos do Senado, o cargo e mesmo a função de contínuo, a que a emenda se refere. Assim, sendo, a emenda, data vênha, é sem objeto.

Nestas condições, opinamos favoravelmente ao projeto, sob o aspecto jurídico-constitucional; pela constitucionalidade das Emendas ns. 1 a 9, 12 a 21, 24 e 27 a 31; pela rejeição das de ns. 10, 11, 13 a 18, 22, 23, 25, 26 e 32, pelas razões aduzidas; e apresentamos as Emendas ns. 33 e 34, justificadas neste parecer.

EMENDA

N.º 33 — (CCJ)

I — Ao art. 81, suprima-se.

II — Ao artigo 382, dê-se a seguinte redação:

«Aos atuais ocupantes do cargo de Auxiliar Legislativo é assegurado o direito de acesso ao cargo de Oficial Legislativo».

EMENDA

N.º 34 — (CCJ)

Inclua-se, nas Disposições Gerais, o seguinte artigo:

Art. — É vedada a qualquer título, a locação de serviços, mediante contrato, para atividade compreendida nas atribuições específicas dos cargos da Secretaria do Senado.

Sala das Comissões, em 1.º de fevereiro de 1960. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Jefferson de Aguiar*. — *Rui Palmeira*. — *Attilio Vivacqua*. — *Menezes Pimentel*. — *Milton Campos*. — *Benedicto Valladares*.

PARECER

N.º 43, de 1960

Da Comissão Diretora sobre as emendas oferecidas ao Projeto de Resolução n.º 30, de 1959.

Relator: Sr. *Heribaldo Vieira*.
Como autora do presente projeto, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria, esta Comissão tem agora a oportunidade de apreciar as emendas apresentadas ao seu trabalho, já examinado pela douta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

EMENDA

N.º 1

Aumenta para «J» o padrão dos cargos isolados de Auxiliar de Limpeza «H», criados pelo projeto.
Parecer favorável.

EMENDA

N.º 2

Eleva de «O» e «N» para «PL-6» e «O», respectivamente, os padrões de vencimentos dos cargos de Conservador de Documentos e de seu Ajudante.
Parecer favorável.

EMENDA

N.º 3

Distribui por duas «seções» as atividades a cargo da Secretaria Geral da Presidência, para atender a necessidades de serviço.
Parecer favorável.

EMENDA

N.º 4

Suprime o inciso IV do artigo 36 e o artigo 40 e suas alíneas, referentes ao Serviço de Cooperação. Trata-se de emenda proposta pelo

Relator para concretizar deliberação anterior da Comissão Diretora.
Parecer favorável.

EMENDA

N.º 5

Pretende ampliar as atribuições do Serviço de Cooperação acrescentando mais uma alínea ao art. 40. A emenda anterior reflete nosso ponto de vista quanto àquele Serviço.

Parecer contrário.

EMENDA

N.º 6

Corrige a redação do inciso V do artigo 76, harmonizando-o com o texto do projeto constante do artigo 83, § 1.º.

Parecer favorável.

EMENDA

N.º 7

Acrescenta ao artigo 100 um parágrafo assim redigido:

«Para inteligência do artigo supra fica esclarecido que o cargo final da carreira é de Diretor de Serviço e de Chefe da Portaria».

Ora, além de redigida com impropriedade, a emenda pretende alterar substancialmente a natureza do cargo de Diretor e de Chefe da Portaria considerados «isolados» pelo projeto (artigos 70, ns. II e XIII e 76, ns. IV e VII).

Parecer contrário.

EMENDA

N.º 8

Dá nova redação ao artigo 100, visando a alterar o princípio tradicional da promoção exclusiva, por merecimento, à última classe dos cargos de carreira.

Combinada com a emenda anterior esta implicaria na «promoção a Diretor, por antiguidade, do fun-

cionário mais antigo, possuisse ou não merecimento.

Não há nenhum interesse para a Administração em permitir a promoção ao último posto da carreira pelo critério de antiguidade, conforme a orientação por este órgão adotada na fase de elaboração do presente projeto.

Parecer contrário.

EMENDA

N.º 9

Sugere outra redação para o artigo 100, com o mesmo objetivo da emenda anterior.

Parecer contrário.

EMENDA

N.º 10

Acrescenta parágrafo ao artigo 125, definindo expressão contida no parágrafo 3.º.

Parecer contrário, de acôrdo com a Comissão de Constituição e Justiça.

EMENDA

N.º 11

Suprime expressão do § 3.º do artigo 125, com o objetivo de permitir que, nas reclamações contra determinada lista por antiguidade, possa ser considerada alegação contra tempo de serviço de outrem e contra qual o funcionário *deixou de reclamar na devida oportunidade*.

Ora, o que a emenda pretende, de acôrdo com a sua justificação, é evitar injustiças, mas o texto do projeto não as admite, absolutamente.

Parecer contrário.

EMENDA

N.º 12

Acrescenta alíneas ao artigo 142, corrigindo omissão quanto ao processo de substituição dos cargos que especifica.

Parecer favorável.

EMENDA

N.º 13

Exige que a prova de exercício, para efeito de antiguidade de classe, seja a assinatura do funcionário no livro do ponto.

O objetivo da emenda já está atendido no projeto (arts. 157, 158 e 159).

Parecer contrário.

EMENDA

N.º 14

Manda contar em dobro o tempo de serviço noturno prestado à Secretaria.

Opinamos contrariamente, de acôrdo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

EMENDA

N.º 15

Estabelece dilatação dos prazos fixados na seção referente ao direito de petição.

Parecer contrário, seguindo, nesse passo, a orientação da Comissão de Constituição e Justiça.

EMENDA

N.º 16

Concede aos funcionários que não quiserem mudar-se para Brasília o direito de aposentar-se com 25 anos de serviço.

De acôrdo com os fundamentos do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, opinamos pela *rejeição* da emenda.

EMENDA

N.º 17

Tem o mesmo objetivo da emenda anterior, embora se refira a outro artigo (aposentadoria aos 25 anos para os que não forem para Brasília).

Parecer contrário.

EMENDA

N.º 18

Acrescenta parágrafo ao artigo 351, visando a permitir a aposentadoria aos 30 anos àqueles que não se mudarem para Brasília.

De acôrdo com a douta Comissão de Constituição e Justiça, somos pela *rejeição*.

EMENDA

N.º 19

Manda aproveitar o atual encarregado do serviço de som, contratado, como Radiotécnico.

Parecer favorável.

EMENDA

N.º 20

Manda efetivar como Redator um Auxiliar Legislativo em exercício na Diretoria de Publicações.

Parecer favorável, com subemenda.

EMENDA

N.º 21

Substitui a denominação de «serviço de Cooperação» para «Serviço de Relações Públicas».

Parecer contrário, por se tratar de serviço cuja extinção propomos na Emenda n.º 4.

EMENDA

N.º 22

Estabelece o princípio de igualdade para a última classe de todas as carreiras (motoristas, auxiliares de portaria, oficiais legislativos, bibliotecários e taquígrafos), tomando-se como padrão de vencimentos o do cargo isolado mais elevado.

Considerando-se que o cargo de Diretor Geral é cargo isolado, teríamos como última consequência da emenda, de equiparar os venci-

mentos da última classe das carreiras aos de Diretor Geral. Além disso, os padrões fixados no projeto correspondem a uma gradação mínima, em vencimentos, com base nas responsabilidades e atribuições dos cargos.

Parecer contrário.

EMENDA

N.º 23

Concede o acesso dos *lavadores de automóvel*, ocupantes de cargos isolados, à classe inicial de auxiliares de portaria.

A seleção dos auxiliares de portaria deve ser feita através de concurso, por se tratar de cargos de carreira, cujo final é o cargo de Porteiro. Ora, para Lavador de Automóvel, obviamente, não se exigem condições iguais para admissão, não só por se tratar de cargo isolado como devido à própria natureza das suas atribuições.

Parecer contrário.

EMENDA

N.º 24

Manda aproveitar os atuais Redatores contratados.

Parecer favorável, com subemenda.

EMENDA

N.º 25

Deseja efetivar três candidatos habilitados no concurso de Assessor Legislativo.

Parecer favorável, com subemenda.

EMENDA

N.º 26

Concede aos funcionários que não desejarem seguir para Brasília e que contarem mais de 30 anos de serviço, o direito à aposentadoria, com todas as vantagens dos que se aposentam aos 35 anos.

Parecer contrário, de acôrdo com a Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela inconstitucionalidade.

EMENDA

N.º 27

Transforma as duas últimas classes da carreira de Oficial Legislativo em nova carreira (ou cargos isolados, a exemplo da Câmara dos Deputados), sob a denominação de Assistentes de Diretor.

Além da mudança de nome, sem o necessário enquadramento (isolados ou de nova carreira), os referidos cargos teriam padrões de vencimentos mais elevados.

A emenda contraria, portanto, a sistemática do projeto.

Cabe esclarecer, ainda, que, uma vez considerados *isolados* os cargos de «Assistente de Direção», a exemplo da Câmara dos Deputados, a carreira de Oficial Legislativo terminaria na classe «O», quando, agora, termina no padrão PL-6.

Conseqüentemente, as promoções, pelo critério de antiguidade, só prevaleceriam até à classe «N», pois à última classe «O» seriam processadas apenas por merecimento.

Os mesmos inconvenientes ocorreriam, se considerados como integrantes de nova carreira os cargos atingidos pela emenda.

Parecer contrário.

EMENDA

N.º 28

Transforma-se em cargo isolado, de provimento efetivo, padrão PL-6, a atual função gratificada de Pagador, com aproveitamento de seu ocupante.

Parecer favorável.

EMENDA

N.º 29

Eleva de «H» para «J» o padrão dos cargos de lavador de automóvel:

Parecer favorável.

EMENDA

N.º 30

Cria o cargo de Eletricista-Chefe, padrão «N».

Parecer contrário, tendo em vista que a Comissão ignora as necessidades dos serviços de eletricidade no edifício do Senado, em Brasília.

EMENDA

N.º 31

Cria o cargo isolado de Fotógrafo, padrão «N».

Parecer contrário.

EMENDA

N.º 32

Manda conservar nas funções de contínuo os Auxiliares de Portaria que já as exercam.

Parecer contrário. O art. 186 do projeto define as atribuições dos Auxiliares de Portaria. Além disso, as funções de contínuo a que se refere a emenda são peculiares aos Ajudantes de Porteiro, ex-vi do artigo 185, letra «b».

EMENDA

N.º 33 (OCJ)

Proposta pela douta Comissão de Constituição e Justiça, manda suprimir o artigo 81. referente ao concurso de entrância para o ingresso na carreira de Oficial Legislativo, em consequência, a redação do artigo 382.

Parecer favorável.

EMENDA

N.º 34 (CCJ)

Veda, a qualquer título, o contrato para função compreendida nas atribuições específicas dos cargos da Secretaria.

A medida proposta pela Comissão de Constituição e Justiça me-

rece acolhida, pois evitará situações sucessivas e embaraçosas para a Comissão Diretora.

Parecer favorável.

Nestas condições, a Comissão Diretora opina favoravelmente às Emendas números 1 a 4, 12, 19, 28, 29, 33 e 34; favoravelmente, com subemendas, às de número 20, 24 e 25; e contrariamente, às de números 5, 7 a 11, 13 a 18, 21 a 23, 26, 27 e 30 a 32, apresentando as emendas números 35 a 40, adiante formuladas e justificadas.

EMENDA

N.º 35 (CD)

Suprima-se o artigo 123.

Justificação

Trata-se de emenda de redação, uma vez que o dispositivo repete o contido no artigo 120.

EMENDA

N.º 36 (CD)

Ac artigo 351, inclua-se, entre as palavras «funcionário» e «sem prejuízo», a expressão: «há mais de cinco anos».

Justificação

A emenda visa a evitar um elasticamento descomedido das gratificações que devam ser incorporadas aos proventos da aposentadoria.

EMENDA

N.º 37 (CD)

I — Acrescente-se às Disposições Transitórias o seguinte artigo:

Art. — O disposto no artigo 147, deste Regulamento somente entrará em vigor após a instalação dos serviços administrativos da Secretaria no edifício do Senado, em Brasília.

II — Ao Quadro a que se refere o artigo 8.º:

Onde se diz: 15 Auxiliar Legislativo «L» — 3 vagas.

30 Auxiliar Legislativo «K» — 10 vagas. — Diga-se: 25 Auxiliar Legislativo — «L» — 13 vagas.

60 Auxiliar Legislativo — «K» — 40 vagas.

Justificação

A emenda amplia o número de Auxiliares Legislativos, para atender ao disposto no artigo 147, que prevê a designação de um Auxiliar para servir junto a cada Senador, ao mesmo tempo que manda que o dispositivo somente entre em vigor após a mudança do Senado para Brasília.

EMENDA

N.º 38 (CD)

Ao artigo 387, substitua-se este artigo pelo seguinte:

«Art. 387 — No primeiro provimento dos cargos de Inspetor de Segurança e de Guarda de Segurança serão aproveitados os servidores do Departamento Federal de Segurança Pública que se encontrarem à disposição do Senado na data da publicação desta Resolução, tendo mais de um ano de serviços prestados à Casa.

Justificação

O texto constante do projeto estabelece preferência para o aproveitamento, nos cargos que se vão criar para o serviço de Segurança, dos servidores do Departamento Federal de Segurança Pública que, em 30 de novembro de 1959, se achavam servindo no Senado.

A data prevista, entretanto, não é a da vigência do novo Regulamento.

O texto que ora se propõe, além de a substituir pela da publicação da Resolução, atende melhor aos objetivos colimados pelo artigo 387 do projeto.

EMENDA

N.º 39 (CD)

Acrescente-se :

1) Em seguida ao art. 179 :

«Art. Ao Ajudante do Administrador do Edifício compete auxiliar o Administrador no desempenho das respectivas atribuições e substituí-lo nos impedimentos».

2) No Quadro do Pessoal :

«1 Ajudante do Administrador do Edifício — O».

Justificação

O Regulamento prevê ajudantes para o Almojarife, o Conservador de Documentos, o Eletricista, o Radiotécnico, não tendo tomado igual providência em relação ao Administrador do Edifício; no entanto, nenhum outro titular, mais do que ele, necessita de um colaborador direto, que o auxilie principalmente no controle dos serviços de limpeza do edifício, os quais, em Brasília, terão considerável desenvolvimento.

Trata-se de omissão que não pode prevalecer.

EMENDA

N.º 40 (CD)

1) Acrescente-se às Disposições Transitórias, o seguinte artigo :

Art. É provido, em caráter efetivo, no cargo isolado de Motorista Auxiliar padrão «K», o atual Motorista contratado, expedindo a Mesa o respectivo título de nomeação.

2) no Quadro a que se refere o artigo 8.º, onde se diz :

18 — Motorista Auxiliar — «K». diga-se :

19 — Motorista Auxiliar — «K».

Justificação

Trata-se de medida de equidade em face do tratamento dispensado aos demais contratados.

SUBEMENDAS DA COMISSÃO
DIRETORA

Subemenda à Emenda n.º 20

Substitua-se pelo seguinte :

«Art. É provido em caráter efetivo, isolado, no cargo de Redator, padrão PL-7, o Oficial Legislativo que, desde 17 de abril de 1958, tem exercido na Diretoria de Publicações, expedindo a Comissão Diretora o respectivo título de nomeação».

Subemenda à Emenda n.º 24

Inclua-se nas disposições transitórias :

Substitua-se pelo seguinte :

«Art. São providos, em caráter efetivo, nos cargos isolados de Redator, padrão, PL-7, os atuais Redatores contratados, expedindo a Comissão Diretora, os respectivos títulos de nomeação».

Subemenda à Emenda n.º 25.

Substitua-se o artigo de que trata a emenda pelos seguintes artigos :

«Art. São providos, em caráter efetivo, nos cargos isolados, padrão PL 3, de Assessor Legislativo, criados por esta Resolução, os atuais Assessores Legislativos contratados, expedindo a Comissão Diretora os respectivos títulos de nomeação».

«Art. É provido, em caráter efetivo, no cargo isolado de Diretor da Diretoria de Assessoria Legislativa, padrão PL-2, o Assessor Legislativo chefe da Seção de Assessoria Legislativa, extinta por esta Resolução, expedindo a Comissão Diretora o respectivo título de nomeação».

Art. É provido, em caráter efetivo, no cargo isolado, padrão PL-3, de Assessor Legislativo, vago em virtude do provimento do cargo isolado, padrão PL-2, de Diretor da Diretoria de Assessoria Legislativa, o Oficial Legislativo habilitado

no concurso realizado para aquêlê cargo.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 1960. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Heribaldo Vieira*, Relator. — *Freitas Cavalcanti* com restrições — *Gilberto Marinho. Novaes Filho*. — *Mathias Olympio*.

PARECER

N.º 44, de 1960

Da Comissão de Finanças, sobre Projeto de Resolução n.º 30, de 1959, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria.

Relator: Sr. *Fusto Cabral*.

O presente projeto, de iniciativa da douta Comissão Diretora, dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Senado, consolidando tôda a legislação referente aos direitos e obrigações dos servidores e disciplinando a organização dos serviços administrativos da Casa. Ao elaborá-lo, preocupou-se o órgão responsável pela administração interna do Senado em «manter a referida organização e disciplinar os direitos e deveres dos funcionários dentro das linhas de tradição, inovando somente nos casos em que a experiência recolhida nestes últimos anos indicou a necessidade de alterações.

Após o exame da Comissão de Constituição e Justiça, cabe à Comissão de Finanças apreciar a matéria dentro dos limites de sua competência (artigo 93, letra k, do Regimento Interno).

A análise do projeto demonstra que o aumento de despesa se reflete apenas no quadro de pessoal, em virtude da criação de alguns cargos e elevação de padrões, seja para atender a pequenas inovações na estrutura dos serviços, seja para corrigir situações anômalas, advindas, principalmente, de decisões administrativas anteriores (contratados em funções de natureza permanente e promoções para classes

não previstas em Resolução do Senado).

Tendo em vista os critérios adotados pela Comissão Diretora, e considerando as condições de funcionamento da Secretaria, em Brasília, onde, nos termos do projeto (art. 147), cada Senador terá um funcionário à sua disposição, julgamos perfeitamente aceitáveis as modificações constantes do quadro do pessoal.

Quanto às emendas, em número de 40, podemos classificá-las em vários grupos, a saber: a) de modificações ao regime jurídico estabelecido no projeto, assim quanto a promoções como ao direito de petição (ns 7, 8, 9, 10, 11, 15 e 23); b) impertinentes ao projeto (ns. 13, 14 e 32); c) de redução de tempo da aposentadoria voluntária (ns. 16, 17, 18 e 26); d) de criação e extinção de serviços (ns. 3, 4 e 5); e) de criação de cargos (números 28, 30 e 31); f) de aumento de vencimentos (ns. 1, 2, 19, 22, 27 e 29); g) de aproveitamento em cargo e efetivação de contratados (ns. 20, 24 e 25; h) de redação (ns. 6 e 21); i) de modificações propostas pelas Comissões de Constituição e Justiça (números 33 e 34) e Diretora (ns. 35 a 40).

Diante do exposto, e considerando, também, que o projeto de resolução em aprêço e a resultante de profundo e minudente estudo realizado por uma comissão especial, designada pelo Primeiro Secretário e constituída de altos funcionários da Casa, somos de parecer que o mesmo atende aos seus objetivos, preenchendo lacunas conhecidas.

Por outro lado, as emendas que lhe foram aditadas já mereceram o devido exame das Comissões Diretora e de Constituição e Justiça, cabendo à primeira a apreciação do mérito e conveniência administrativa das alterações propostas e à segunda a do seu aspecto jurídico-constitucional.

Esta Comissão, limitando-se à parte complementar da repercus-

são financeira, deve, no caso, acompanhar o pronunciamento já emitido pelos citados órgãos técnicos, uma vez convencida de que, no âmbito de suas atribuições regimentais, lhe compete, sobretudo, verificar se os encargos decorrentes da execução do projeto atendem às necessidades administrativas da Secretaria comportando-se nos limites do razoável.

Nestas condições, opinamos favoravelmente ao projeto e às Emendas ns. 1 a 4, 6, 12, 19, 28, 29, 31, 33 (C.C.J.), 34 (C.C.J.) e 35 (CD) a 40 (CD); favoravelmente, nos termos das subemendas da Comissão Diretora, às de ns. 20, 24 e 25; e contrariamente às de ns. 5 — 7 e 11 — 13 a 18 — 21 a 25 — 26, 27 e 30 a 32, apresentando as Emendas ns. 41 (C.F.) a 45 (C.F.), anexas.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 1960. — *Gaspar Velloso*, Presidente. — *Fausto Cabral*, Relator. — *Victorino Freire*. — *Ary Vianna*. — *Fernandes Távora*. — *Guido Mondim*. — *Irineu Bornhausen*. — *Francisco Gallotti*. — *Caiado de Castro*, com restrições. *Saulo Ramos*.

EMENDA

N.º 41 (C.F.)

Ao art. 76, onde se diz:

d) da Diretoria da Biblioteca, dentre os Bibliotecários em final de carreira, que contem mais de cinco anos no cargo;

Diga-se:

d) da Diretoria da Biblioteca, dentre os Oficiais Legislativos e Oficiais Bibliotecários em final de carreira, que contem mais de cinco anos no cargo.

Justificação

A presente emenda visa a preservar o direito dos Oficiais Legislativos de concorrerem à promoção ao cargo de Diretor da Biblioteca,

até a presente data, exclusivamente dêles, em virtude do elevado número de servidores que compõem aquela carreira.

Não se trata de cargo técnico, porquanto das três secções existentes naquele setor de trabalho da Secretaria, apenas uma é considerada técnica, sendo as demais ocupadas por competentes Oficiais Legislativos.

Se os bibliotecários pretendem concorrer ao cargo de Diretor que o façam em igualdade de condições como os Oficiais Legislativos, que ali representam a quase totalidade, pois, atualmente só um bibliotecário tem exercício na Biblioteca. Retirar dos Oficiais Legislativos esse direito é clamorosa injustiça, além de desestímulo a uma carreira integrada por 100 funcionários, quase todos com concurso público de provas, o que, aliás, não ocorre com os bibliotecários que ingressaram no Senado em cargo isolado.

EMENDA

N.º 42 (C.F.)

Inclua-se, nas Disposições Transitórias:

Art. — O funcionário, cujo tempo de serviço público permita a aposentadoria nos limites da legislação vigente, e que não haja ainda logrado promoção à penúltima classe da carreira, terá o acesso de uma ou duas letras, — se contar 30 ou 35 anos, respectivamente — com dispensa de interstício, até à classe imediatamente inferior à de Diretor de Serviço, com direito ainda às vantagens concedidas em lei, desde que expresse vontade de se aposentar dentro do prazo de 30 dias.

Justificação

Cogita a douta Comissão Diretora do Senado Federal, ante a iminente mudança para Brasília, de resolver de forma humana a situação dos funcionários de sua Secre-

taria, e uma das providências que apresenta é o seccionamento do grupo desses mesmos funcionários, ante razões imperiosas que impedem a alguns de acompanhar os que para lá serão transferidos.

Ora, é bem provável que os que aqui permanecerão não serão os mais novos, os que têm menos tempo de serviço público ao contrário — muitos mesmo já estarão quase no término exigido pelos dispositivos legais e outros já com o tempo ultrapassado.

Divorciados do grosso dos funcionários, com a superior direção da Secretaria em Brasília, não será de estranhar que, quando se abrirem vagas para promoções, favorecidos serão os que estiverem perto, ressaltando-se mesmo o sacrifício da transferência em se tratando de promoção por merecimento — e aos que aqui permanecerem será dado a aguardar, apenas, a promoção por antiguidade, direito que não se lhes poderá negar.

A medida proposta na presente emenda visa a impedir que funcionários que contem 30 e mais anos de serviço aguardem indefinidamente o momento de sua aposentadoria:

Concedendo-se a aposentadoria, aos que a desejarem e fizerem jus, não se fará mais que premiar anos e anos de serviço público e facilitar o preenchimento dos cargos com funcionários mais novos, dispostos a desenvolver maior atividade, em Brasília, o que só trará benefícios à Secretaria e aos trabalhos em geral.

EMENDA

N.º 43 (C.F.)

No Quadro a que se refere o artigo 3.º, na parte referente à carreira de Redator, onde se lê:

13 — Redação — PL-3 (Extintos quando vagarem).

19 — Redator — PL-7 (13 a serem preenchidos à medida que se extinguirem os PL-3),

Diga-se:

15 — Redator — PL-3 (Extintos quando vagarem).

17 — Redator — PL-17 (11 a serem preenchidos à medida que se extinguirem os PL-3)

Justificação

Atualmente os cargos de Redator são de carreira, havendo 13 funcionários efetivos no símbolo PL-6 e 2, no símbolo PL-7. Pelo Regulamento em discussão, os cargos passarão a ser isolados, ficando, respectivamente aquêles, no símbolo PL-3, extintos quando vagarem e os dois últimos, permanecerão no PL-7.

Como se nota, todos os Redatores são funcionários efetivos, com os mesmos deveres, direitos e responsabilidade, devendo, portanto, receberem os mesmos vencimentos, conforme a Técnica de Classificação de Cargos.

Não nos parece justo este critério, razão da presente emenda, a fim de sanar esta irregularidade.

EMENDA

N.º 44 (C. F.)

No Quadro a que se refere o artigo 3.º, onde se diz:

De Carreira

- 10 Oficial Legislativo — PL-6,
- 15 Oficial Legislativo — PL-7.
- 20 Oficial Legislativo — O.
- 25 Oficial Legislativo — N.
- 30 Oficial Legislativo — M.
- 15 Auxiliar Legislativo — L.
- 30 Auxiliar Legislativo — K

Diga-se:

- 10 Oficial Legislativo — PL-3.
- 15 Oficial Legislativo — PL-4.
- 20 Oficial Legislativo — PL-6.
- 25 Oficial Legislativo — PL-7.
- 30 Oficial Legislativo — O.
- 15 Auxiliar Legislativo — N.
- 30 Auxiliar Legislativo — M.

Justificação

Tôdas as carreiras e cargos isolados da Secretaria do Senado, cujos padrões foram agora melhorados, haviam em outras Resoluções aprovadas, sido elevados ao nível igual ao da classe mais alta da carreira de Oficial Legislativo, cujo teto naquela ocasião foi tomado por base.

Compreende-se perfeitamente as razões dessas elevações principalmente tratando-se de elementos capazes e merecedores. Não se justifica, entretanto, sejam os Oficiais Legislativos excluídos da vantagem que se pretende dar a outros servidores ocupantes de cargos isolados, os quais sem a difícil concorrência das promoções a que estão obrigados os citados Oficiais Legislativos, a fim de galgarem o ápice da carreira, por força de dispositivos regulamentares já gozam do benefício de ingressar em padrão correspondente ao teto da mencionada carreira.

As vagas resultantes dessa elevação serão preenchidas pelos demais ocupantes das classes subsequentes da carreira.

EMENDA

N.º 45 (C.F.)

No Quadro a que se refere o artigo 8.º, onde se diz:

Isolado

1 Oficial Arquivologista PL 6 (extinto quando vagar).

Diga-se:

2. Oficial Arquivologista PL-6 (extintos quando vagarem).

Justificação

A Comissão Diretora, na reunião de 9 de fevereiro de 1960, decidiu pelo aproveitamento de Maria Judith Rodrigues no cargo de Oficial Arquivologista, por considerar procedentes os fundamentos do Requerimento n.º 196, de 1959, a ela encaminhado pela interessada.

A fim de dar cumprimento no projeto de Resolução n.º 30, de 1959 (Regulamento), à deliberação mencionada, propomos a criação de mais um cargo isolado, padrão PL-6, de Oficial Arquivologista no Quadro da Secretaria. O cargo será extinto, quando vagar.

EMENDA

N.º 46. (C. F.)

No inciso e) do item 4, do artigo 76, onde se diz:

e) da Diretoria do Arquivo, dentre os Oficiais Legislativos em final de carreira e o Oficial Arquivologista...

Diga-se:

e) da Diretoria do Arquivo, dentre os Oficiais Legislativos em final de carreira e os Oficiais Arquivologistas...

Justificação

Esta emenda decorre da emenda anterior, que aumenta para 2 os cargos de Oficial Arquivologista.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — (*) — Senhor Presidente, inscrevi-me para debater questão interessantíssima, que suscitou debates acalorados na Comissão de Constituição e Justiça, a respeito da interpretação do artigo 64 da Constituição Federal, que prescreve que ao Senado é deferida a competência privativa de suspender a execução das leis fulminadas por decisão definitiva do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Em reiterados pareceres que proféri naquela Comissão permanente tive ensejo de adotar a tranqüila pragmática desta Casa do Congresso Nacional, no sentido de que sem-

(*) -- Não foi revisto pelo orador.

pre que ocorre a tacha de inconstitucionalidade em decisão definitiva do Pretório excelso, ao Senado é deferida a competência privativa para suspender a execução da Lei, vale dizer, proferir a anulação da tese inserida na realidade expositiva de norma jurídica, fulminada pelo aresto do excelso Pretório. No entanto, o Senador Atílio Vivacqua suscitou questão relevante, para argüir a incompetência do Senado na apreciação dos vários officios que nos foram remetidos pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, decorrência de representações do Procurador Geral da República, visando à observância de preceitos constitucionais infringidos pelas Assembléias Legislativas dos Estados e por algumas Prefeituras, umas com a criação de Municípios sem outorga prévia das Comunas das quais se desvinculavam, e outras, com a inclusão de regulamentos e posturas que se não afinavam com as disposições maiores da Constituição Estadual ou Federal, ou ainda em divergência com aquele preceito das franquias constitucionais que não admite aumento de impostos sem a sua provisão no orçamento do exercício seguinte.

Baseava o ilustre Senador pelo Espírito Santo, a sua argumentação nos artigos 7.º e 13.º, alegando que ali se consubstanciaria a determinação da intervenção federal e jamais a aplicação do art. 64 que visava apenas à suspensão da execução em casos independentes da intervenção do Procurador Geral, mediante representação ao Supremo Tribunal Federal.

Argüi, em divergência com Sua Excelência, que não se poderiam aplicar as disposições invocadas porque as duas se referem ao restabelecimento da ordem, exigindo a intervenção federal; e como suscitam ilustres constitucionalistas, exigiria sempre a nomeação do interventor, porque esta seria a con-

seqüência imediata da determinação intervencionista do Poder Central.

Posteriormente, os Senadores Milton Campos e João Villasbôas se filiaram à corrente inicialmente defendida pelo Senador Atílio Vivacqua, trazendo à colação argumentos outros que, afinal, se ajustavam a todos aquêles suscitados originariamente pelo Senador Atílio Vivacqua.

Na última reunião da Comissão de Constituição e Justiça, tive ensejo de demonstrar a procedência da argumentação que expendera em todas as reuniões anteriores, no que concerne às representações e determinações da suspensão da execução das leis fulminadas pelo Supremo Tribunal Federal, invocando constitucionalistas do porte de Carlos Maximiliano, Themistocles Calvanti, Eduardo Espinola e Pontes de Miranda, todos adotando a tese que eu esposava perante a Comissão e que esta, pela maioria de seus membros, sufragava inteiramente.

Senhor Presidente, obrigado a um estudo maior da matéria para sustentar o meu voto, como aditivo ao meu parecer, apresentei à consideração da Comissão as razões que passo a ler, para que conste dos Anais do Senado Federal.

Sustentação do voto do Relator, Senador Jefferson de Aguiar (aditivo ao parecer).

Debate a Comissão de Constituição e Justiça dúvida suscitada pelo Senador Atílio Vivacqua, em deliberações anteriores, já agora sufragada pelo Senador João Villasbôas, com o beneplácito do Senador Milton Campos, no sentido da não aplicação do art. 64 da Constituição Federal às hipóteses do julgamento de inconstitucionalidade da lei pelo Supremo Tribunal Federal em decisão definitiva embora, dès que a apreciação da matéria

tenha decorrido de representação do Procurador Geral.

Data venia, a tese não consoa com o texto explicitamente radicado na Constituição Federal na configuração da competência *privativa* do Senado Federal, *in verbis* :

«Incumbe ao Senado Federal suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal».

Não inovou a Constituição Federal de 1946 o nosso direito, por isso que consagrado fôra o princípio pelas Constituições anteriores (1934, art. 91; 1937, artigo 96).

Na elaboração do texto da disposição na Constituinte, Nereu Ramos pondera que «a declaração de inconstitucionalidade foi sempre, atribuída ao Judiciário; uma vez, porém, declarada tal, a decisão só produz efeito entre as partes. É para evitar que a lei se aplique a outros, ou, estes, também, recorram ao Judiciário, que se outorga ao Senado essa atribuição», (José Duarte, Constituição Brasileira de 1946, vol. II, página n.º 141).

Allen Smith (The Spirit of American Government, página 95) equipara a taxa da inconstitucionalidade, por decisão judicial, ao veto outorgado ao Executivo, parecendo a Pontes de Miranda que as Constituições de 1934 e 1946 criaram algo novo, mais próximo do veto, «se bem que só nos resultados, na *eficácia*, que é a suspensão de execução» (Comentários à Constituição de 1946, vol. II, página 58).

É Pontes de Miranda quem marca e fixa lapidarmente o sentido legítimo e autêntico da

interpretação do texto constitucional em exame.

«A Constituição não distingue, aí, leis ou outros atos (dois poderes públicos) *federais ou estaduais, territoriais, distritais ou municipais*, «*ibidem*»).

Outra nuance mereceu realce e exata compreensão na interpretação de Eduardo Espinola, quando afirma em expressiva elucidação do texto :

«Quer-nos parecer que a lei efetivamente não mais existe como força vinculativa desde que foi suspensa. A partir desse momento não pode ser mais aplicada pelo próprio Supremo Tribunal Federal. Entretanto, nos casos em que essa lei era invocada, *antes da suspensão*, o Supremo Tribunal pode aplicá-la a alguma outra situação concreta, se a maioria absoluta dos seus membros repelir a inconstitucionalidade. Isso, porém, não influi na suspensão determinada pelo Senado, que não pode mudar a orientação tomada em virtude da primitiva decisão; do contrário, ficaria à mercê da oscilação da jurisprudência».

«A suspensão tem caráter definitivo. Não se trata de abrogação ou revogação, porque somente o Congresso e não apenas uma de suas Câmaras pode revogar a lei».

«Ao Congresso incumbe, pois, revogar a lei que ficou suspensa em virtude da inconstitucionalidade decretada pelo Supremo Tribunal Federal». (Constituição dos Estados Unidos do Brasil, vol. I, página 349).

Carlos Maximiliano assinala que o efeito *imediato* das decisões judiciais, que acolhiam a taxa de inconstitucionalida-

de, ficava adstrita às partes, enquanto a repercussão imediata, inspirada pela *harmonia de poderes*, se atribuía ao Congresso, que revogava a lei fulminada pelos tribunais. Não se deu ao Senado a competência, *ex proprio Marte*, de suspender a execução, mas ocorre a prerrogativa sempre que haja declaração *definitiva* do excelso pretório, atingindo leis e decretos, inclusive os regulamentos, de acordo com a regra fundamental prevista no art. 64 da lei magna (Comentários à Constituição Brasileira, vol. II, páginas 117-118).

A intervenção do Senado, órgão coordenador e representativo dos Estados, na Federação, visa a expurgar do corpo de leis e decretos aqueles preceitos, que não podem ser aplicados por terem sido fulminados pelo Supremo Tribunal Federal. (v. Themístocles Cavalcanti, vol. II, página 121).

Assevera Themístocles Cavalcanti, com inegável procedência, que a declaração da inconstitucionalidade se opera em razão da aplicação do preceito a uma hipótese «mas a anulação do dispositivo pelo Senado envolve a decretação da nulidade da *tese* da lei e do seu contexto» (ibidem).

Senhor Presidente, a argumentação que adito ao parecer demonstra insofismavelmente a procedência intergal do entendimento que mantive perante a Comissão de Constituição e Justiça, em favor do sufrágio dos meus ilustres colegas, que abonaram a tese jurídica defendida, de plena competência do Senado Federal para suspender as leis fulminadas pelo poder jurisdicional do Supremo Tribunal Federal, em decisões definitivas.

Tenho por esclarecida a matéria e convenientemente mantido o meu ponto de vista, para que ao Sena-

do continue atribuída a prerrogativa de suspender a execução das leis; vale dizer, anular a tese jurídica inserida nas normas jurídicas tornadas írritas e nulas pela decisão de inconstitucionalidade do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Era o esclarecimento que me incumbia prestar ao Senado, em virtude da minha atuação perante a Comissão de Constituição e Justiça. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 29, de 1960

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1960, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cruzeiros 976.700.000 00, destinado ao pagamento de despesas da Comissão de Energia Nuclear a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 1960. — *Freitas Cavalcanti*.

O SR. PRESIDENTE — O projeto a que se refere o requerimento ora aprovado será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 46, de 1960, pela qual o Senhor Presidente da República sub-

mete ao Senado a escolha do Senhor Carlos Cyrillo Júnior para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Bélgica.

O SR. PRESIDENTE — Tratando-se de matéria a ser apreciada em sessão secreta, peço aos Senhores Funcionários da Mesa que tomem providências nesse sentido.

A sessão transforma-se em secreta às 21,20 horas e volta a ser pública às 21,35 horas.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão.

Discussão única do veto n.º 2, de 1960, do Prefeito do Distrito Federal ao Projeto de Lei Municipal n.º 822-59, que dispõe sobre a concessão de gratificação de 30% sobre os vencimentos dos ocupantes da carreira de Guarda Vida, do Quadro Permanente, tendo Parecer n.º 36, de 1960 da Comissão de Constituição e Justiça, pela aprovação do veto.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o veto. (*Pausa*).

Nenhum Senhor Senador pedindo a palavra, encerro a discussão.

O SR. AFONSO ARINOS — Senhor Presidente peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Afonso Arinos.

O SR. AFONSO ARINOS — (*Pela ordem*) — (*) — Senhor Presidente, consulto a Presidência se se encontram sobre a mesa os requerimentos de destaque para votação, em separado, de vetos opostos a vários artigos, que tive oportu-

tunidade de formular, juntamente com o nobre Senador Gilberto Marinho. (*Muito bem*)!

O SR. PRESIDENTE — Os requerimentos de destaque estão sobre a mesa e vão ser lidos.

O SR. AFONSO ARINOS — Obrigado a V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimentos de destaque que vão ser lidos.

São lidos e aprovados os seguintes.

REQUERIMENTO

N.º 30, de 1960

Nos termos dos artigos 212, letra t, e 230, letra a, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado da seguinte parte do Projeto: art. 5.º.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 1960. — Afonso Arinos. — Gilberto Marinho.

REQUERIMENTO

N.º 31, de 1960

Nos termos dos artigos 212, letra t, e 230, letra a, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da seguinte parte do projeto: art. 19.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 1960. — Gilberto Marinho. — Afonso Arinos.

REQUERIMENTO

N.º 32, de 1960

Nos termos dos artigos 212, letra t, e 230, letra a, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da seguinte parte do projeto: Art. 19, parágrafo único.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 1960. — Afonso Arinos. — Gilberto Marinho.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

REQUERIMENTO

N.º 33, de 1960

Nos termos dos artigos 212, letra *t*, e 230, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da seguinte parte do projeto : artigo 20.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 1960. — *Afonso Arinos.* — *Gilberto Marinho.*

REQUERIMENTO

N.º 34, de 1960

Nos termos dos artigos 212, letra *t*, e 230, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da seguinte parte do projeto : artigo 22.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 1960. — *Afonso Arinos.* — *Gilberto Marinho.*

REQUERIMENTO

N.º 35, de 1960

Nos termos dos artigos 212, letra *t*, e 230, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da seguinte parte do projeto : artigo 25.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 1960. — *Gilberto Marinho.* — *Afonso Arino.*

REQUERIMENTO

N.º 36, de 1960

Nos termos dos artigos 212, letra *t*, e 230, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da seguinte parte do projeto : artigo 31.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 1960. — *Afonso Arinos.* — *Gilberto Marinho.*

O SR. PRESIDENTE — Foi concedido destaque para os artigos 5, 19 e seu parágrafo único, 20, 22, 25 e 31.

Em votação o veto, salvo os destaques.

Os Senhores Senadores que votarem pela manutenção do veto, deverão fazê-lo com a esfera branca, e os que o rejeitarem com a esfera preta.

Vai-se proceder à chamada.

O SR. DIX-HUIT ROSADO — (*Pela ordem*) — Senhor Presidente, o sistema mecânico de votação não está funcionando ?

O SR. PRESIDENTE — O aparelho está defeituoso.

Vai-se proceder à chamada.

Respondem à chamada e votam os Senhores Senadores :

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Mathias Olympio.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Ruy Carneiro.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Lima Teixeira.
Attilio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Miguel Couto.
Caiaido de Castro.
Gilberto Marinho.
Afonso Arinos.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Milton Campos.
Taciano de Mello.

Filinto Müller.
Fernando Corrêa.
Gaspar Velloso.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Irineu Bornhausen.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (48).

O SR. PRESIDENTE — Procede-se à chamada. São recolhidas 48 esferas, que, apuradas, dão o seguinte resultado :

Esferas brancas 36.

Esferas pretas 12.

Os vetos não destacados estão aprovados.

Passa-se à votação dos artigos, para os quais foi concedido destaque.

Em votação o veto ao art. 5.º.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o Veto ao artigo 5.º.

O Primeiro Secretário vai fazer a chamada.

Os Senhores Senadores que aprovam o Veto, utilizarão as esferas brancas; os que o rejeitam, as esferas negras. (*Pausa*).

Respondem à chamada e votam os Senhores Senadores :

Mourão Vieira.
Vivaldo Lima.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Mathias Olympio.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Ruy Carneiro.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.

Heribaldo Vieira.
Lima Teixeira.
Attilio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Miguel Couto.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Afonso Arinos.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Milton Campos.
Taclano de Mello.
Filinto Müller.
Fernando Corrêa.
Gaspar Velloso.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Irineu Bornhausen.
Daniel Krieger.
Mem de Sá. — (44).

O SR. PRESIDENTE — São recolhidas 44 esferas, que apuradas dão o seguinte resultado :

Esfera brancas 26.

Esferas pretas 18.

O veto está aprovado.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o Veto ao art. 19.

O art. 19 diz o seguinte :

«Art. 19 — Fica concedido o direito à percepção de vencimentos de padrão «R» com quinquênios calculados sobre o padrão «O» aos Diretores de escola primária.

Vai-se proceder à chamada.

Respondem à chamada e votam os Senhores Senadores :

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Mathias Olympio.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.

Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Ruy Carneiro.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Silvestre Péricles
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Lima Teixeira.
Atílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Miguel Couto.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Afonso Arinos.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Milton Campos.
Tacião de Mello.
Fernando Corrêa.
Gaspar Velloso.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Irineu Bornhausen.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (46).

São recolhidas 46 esferas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Esferas pretas 21.
Esferas brancas 25.

O SR. PRESIDENTE — O Veto está mantido.

Em votação do Veto ao Parágrafo único do art. 19, assim redigido:

Fica restabelecido o disposto do § 2.º da Lei n.º 761, de 1952 que concedeu o direito aos vencimentos do padrão «O» com quinquênios aos Professores de todos os graus e especialidades.

Vai-se proceder à chamada.

Respondem à chamada e votam os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Mathias Olympio.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Ruy Carneiro.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Lima Teixeira.
Atílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Miguel Couto.
Gilberto Marinho.
Afonso Arinos.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Milton Campos.
Tacião de Mello.
Filinto Müller.
Fernando Corrêa.
Gaspar Velloso.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Irineu Bornhausen.
Mem de Sá.
Guido Mondim. — (45).

São recolhidas 45 esferas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Esferas brancas, 24.
Esferas pretas, 21.

O SR. PRESIDENTE — O veto está mantido.

Em votação, o veto ao artigo 20, assim redigido :

«Ficam os Dentistas da P.D. F. para todos os efeitos, equiparados aos Dentistas do Montepio dos Empregados Municipais».

O Senhor Primeiro Secretário vai proceder à chamada.

Procede-se à chamada.

Respondem a chamada e votam os Senhores Senadores :

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Mathias Olympio.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Ruy Carneiro.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Lima Teixeira.
Atílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Miguel Couto.
Caiado de Castro.
Gilberto Marinho.
Afonso Arinos.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Milton Campos.
Taciano de Mello.

Filinto Müller.
Fernando Corrêa.
Gaspar Velloso.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Irineu Bornhausen.
Mem de Sá.
Guido Mondin — (46).

O SR. PRESIDENTE — Votaram 46 Senhores Senadores.

Vai-se proceder à apuração.

São recolhidas 46 esferas que, apuradas, dão o seguinte resultado :

Branças, 30.

Pretas 16.

O veto está mantido.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o veto ao art. 22.

Vai-se proceder à chamada.

Respondem à chamada e votam os Senhores Senadores :

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Ruy Carneiro.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Lima Teixeira.
Atílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.

Miguel Couto.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Afonso Arinos.
Benedito Valladares.
Lima Guimarães.
Milton Campos.
Taciano de Mello.
Filinto Müller.
Fernando Corrêa.
Gaspar Velloso.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Irineu Bornhausen.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (46).

O SR. PRESIDENTE — Votaram quarenta e seis Senhores Senadores.

Vai-se proceder à apuração.

São recolhidas quarenta e seis esferas, que, apuradas, dão o seguinte resultado: trinta esferas negras e dezesseis brancas.

O veto está rejeitado.

Em votação o destaque ao artigo 25.

Em votação o destaque.

Vai-se proceder à chamada

Respondem à chamada e votam os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Mathias Olympio.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Ruy Carneiro.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Silvestre Péricles.

Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Lima Teixeira.
Attilio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Miguel Couto.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Afonso Arinos.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Milton Campos.
Taciano de Mello.
Filinto Müller.
Fernando Corrêa.
Gaspar Velloso.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Irineu Bornhausen.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (46).

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à apuração. (*Pausa*).

Votaram pela manutenção do veto vinte e dois Senhores Senadores e pela rejeição vinte e quatro.

O veto está rejeitado.

Em votação o destaque do art. 31, requerido pelos nobres Senadores Afonso Arinos e Gilberto Marinho.

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura do art. 31 do Projeto, último destaque a ser votado.

É lido o seguinte:

Art. 31 — Ficam aproveitados como funcionários na letra «G» os atuais porteiros auxiliares diaristas do Teatro Municipal e criadas 50 vagas na categoria A, padrão «M» de coristas do Teatro Municipal, devendo as referidas vagas serem preenchidas pelos elementos da categoria «B», padrão «L» e da categoria «C» padrão «K» inclusive extranumerários, dando, assim, uniformidade aos atuais ocupantes dos

cargos que compõem aquêle setor dos Corpos Estáveis do Teatro Municipal.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o Veto.

Vai-se proceder à chamada, do Norte para Sul.

Respondem à chamada e votam os Senhores Senadores :

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Mathias Olympio.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Ruy Carneiro.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Lima Teixeira.
Atílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Miguel Couto.
Caiaado de Castro.
Gilberto Marinho.
Afonso Arinos.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Milton Campos.
Taciano de Mello.
Filinto Müller.
Fernando Corrêa.
Nelson Maculan.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.

Irineu Bornhausen.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (46).

São recolhidas quarenta e seis esferas que apuradas dão o seguinte resultado :

Esferas brancas, 28.
Esferas pretas, 18.

O SR. PRESIDENTE — O veto está mantido.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1960 (número 4.814-59), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação das Ploneiras Sociais (*em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c do Regtmento Interno, em virtude do Requerimento n.º 15-60, do Senhor Jefferson de Aguiar e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 12 do mês em curso*), dependendo de pareceres das Comissões : de Constituição e Justiça; de Finanças.

2 — Votação em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1959 (n.º 3.842, de 1958, na Câmara) que revigora o prazo da lei que determina a tradução do livro «Quem Deu Asas ao Homem», de Henrique Dumont Villares, tendo Pareceres Favoráveis (ns. 755, de 1959 e 3, de 1960), das Comissões: de Finanças e de Constituição e Justiça.

3 — Votação, em primeira discussão, do Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1959, que altera dispositivos constitucionais referentes à organização do Estado da Guanabara, tendo Pareceres da Comissão Especial :

I — Sobre o projeto inicial : n.º 233, de 1959, contrário (com votos

em separado dos Senhores Senadores Jefferson de Aguiar e Afonso Arinos);

II — Sobre o substitutivo apresentado em Plenário em primeira discussão: n.º 925, sugerindo modificações.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1959 (número 974, de 1956, na Câmara) que concede isenção de direito de importação para máquinas e equipamentos adquiridos pela Refinaria e Exploração de Petróleo União S. A., para a instalação de sua refinaria de Capuava, no Estado de São Paulo, tendo Pareceres Favoráveis, sob números 549 e 693, de 1959, das Comissões de Economia e de Finanças.

Nota: — Projeto retirado da Ordem do Dia na sessão de 13-11-59, a requerimento do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, a fim de que fôsse solicitado ao Ministério da Fazenda informar sobre a sua oportunidade e as suas repercussões fi-

nanceiras para o erário público (informações já prestadas, em parte).

5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1960 (n.º 573, de 1959, na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 976.700.000,00, destinado ao pagamento de despesas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (*incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de Interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Senhor Senador Gaspar Velloso*), tendo Parecer Favorável, sob n.º 29, de 1960, da Comissão de Finanças.

6 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 3, de 1960, de autoria da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a Pedro Rodrigues de Souza, no cargo de Chefe da Portaria do Senado.

Está encerrada a sessão.

Encerra-se a sessão às 22 horas e 55 minutos.

26.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 17 de fevereiro de 1960

EXTRAORDINARIA

PRESIDENCIA DO SENHOR CUNHA MELLO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores :

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
Mathias Olympio.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Ruy Carneiro.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Lima Teixeira.
Atílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Arlindo Rodrigues.
Miguel Couto.
Caçado de Castro.
Gilberto Marinho.

Afonso Arinos.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Milton Campos.
Padre Calazans.
Taciano de Mello.
Filinto Müller.
Fernando Corrêa.
Alô Guimarães.
Gaspar Velloso.
Nelson Maculan.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Irineu Bornhausen.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (53).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Senhores Senadores.

Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Jorge Maynard, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Francisco Gallotti, servindo de 1.º Secretário, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem

Do Sr. Presidente da República, n.º 49, acusando e agradecendo o recebimento da de n.º 5, desta Casa do Congresso.

Ofício

Da Câmara dos Deputados, n.º 263, encaminhando o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 8, de 1960

(N.º 52-B, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 46.000.000,00, para asfaltamento da rodovia BR-35.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º A Rodovia BR-35 do Plano Rodoviário Nacional passará a ter a seguinte discriminação :

BR-35 — Paranaguá — Curitiba — Ponta Grossa — Prudentópolis — Relógio — Guarapuava — Laranjeiras do Sul — Guaraniaçu — Cascavel — Foz do Iguaçu.

Art. 2.º Para custear a pavimentação do trecho Ponta Grossa à Foz do Iguaçu, o Orçamento da União consignará, durante quatro exercícios consecutivos, a importância de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — através da Divisão do Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

PARECER

N.º 45, de 1960

Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1959.

Relator: Sr. *Sebastião Archer.*

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 84, de

1959, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 16 de fevereiro de 1959. — *Mourão Vieira*, Presidente. — *Sebastião Archer*, Relator. — *Afonso Arinos.*

ANEXO AO PARECER

N.º 45, de 1960

Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1959, que isenta do imposto de importação e de consumo equipamento importado pela Siderúrgica J. L. Alperti S. A.

Ao art. 1.º (Emenda n.º 1, da C. de E.)

Neste artigo, onde se diz : "... taxa de previdência social, ..." — diga-se : "... taxa de despacho aduaneiro, ..."

PARECER

N.º 46, de 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1959, da Câmara (na Câmara, n.º 22-A-59), que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória do registro de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma "ASCA" Aparelhos Científicos S. A.

Relator: Sr. *Lima Guimarães.*

Em 25 de novembro de 1959, o ilustre Senador Fernandes Távora emitiu Parecer n.º 826, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1959, (na Câmara dos Deputados, n.º 22-A, de 1959), que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória do registro de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma "Asca" Aparelhos Científicos S.A.

Nesse parecer, opinou pela aprovação da decisão do Tribunal de Contas, denegatória do registro do aludido contrato.

Assim, porém, não entendeu o illustre membro desta Comissão — Senador Moura Andrade, que afirmou haverem sido abertas as propostas de concorrência dentro do prazo legal, e terminando por oferecer um projeto de decreto legislativo, no qual é rejeitada a decisão do Tribunal.

Não concordando com a solução proposta pelo eminente colega Senador Moura Andrade, requereu o Senador Fernandes Távora, nos termos do Regimento Interno, a volta do projeto à Comissão de Finanças, a fim de ser a matéria reexaminada, em face das considerações por ele expendidas na tribuna desta Casa.

Diz o parecer do Relator não contestar o possível acerto do illustre representante de São Paulo, quanto ao método de contagem do tempo, para regular abertura das propostas.

Entendo, porém, continua o Senador Távora, que sua aplicação, no caso em apreço, não deve invalidar o ato do Tribunal de Contas, que agiu de acordo com a norma adotada naquela Colenda Corte, sempre fiel defensora dos interesses da nação.

Há, porém, outras circunstâncias que, no caso, não podem deixar de ser tomadas em consideração.

A demora na solução do caso, tornou absolutamente irrealizável a concorrência, nos moldes em que foi feita, não por culpa da firma contratante, mas da nossa emperada máquina burocrática, à qual parece não interessar o fator tempo. Como poderia, sem grave lesão do seu patrimônio, cumprir o contrato a firma "Asca", se os preços atuais estão, pelo menos, 60 por cento majorados?

Alega o Senador Moura Andrade que, anulada a concorrência, outra terá que ser feita, já agora com preços aumentados, agravando a despesa do Ministério da Educação.

Não seria, entretanto, essa, uma solução razoável, pois, prevalecendo o contrato, a firma "Asca" teria

de cumpri-lo, entregando ao Ministério da Educação, material por preço muito superior ao do contrato; e, no caso de anulação, não se arriscaria ela a uma nova concorrência, que lhe poderia acarretar idênticos prejuízos.

Confirmada a decisão do Tribunal, a firma contratante poderá retirar, sem perda de tempo, os Cruzeiros 245.806,00, importância da sua caução, mais de ano e meio imobilizada.

Ao Ministério, parece não interessar uma nova concorrência, mesmo porque já não existe a verba a ela destinada, e a firma "Asca", muito menos, pois não deseja submeter-se aos prejuízos que lhe advieram da atual concorrência. Ficará, assim, acatada a decisão do Tribunal, resguardados os direitos da firma contratante, e ressaltada, de alguma forma, a responsabilidade do Congresso, cujo pronunciamento não deveria ter sido tão moroso.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 1960. — *Gaspar Velloso*, Presidente. — *Lima Guimarães*, Relator. — *Fernandes Távora*. — *Calado de Castro*. — *Paulo Fernandes*. — *Eugênio de Barros*. — *Taciano de Mello*. — *Fausto Cabral*. — *Saulo Ramos*. — *Mem de Sá*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos, por cessão do nobre Senador Vivaldo Lima, primeiro orador inscrito.

O SR. SAULO RAMOS — (*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, tive oportunidade de tratar, desta tribuna, do Projeto de Lei de Classificação dos Funcionários, bem como de tecer considerações em torno do projeto que regulamenta o direito de greve.

Como médico, não poderia deixar passar despercebida a situação do SAMDU, isto é, do Serviço de As-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Assistência Médica Domiciliar de Urgência, que vem prestando relevantes serviços, não só aos associados dos Institutos de Previdência Social, como, também, à população do interior, onde funcionam cento e quatro postos disseminados em dezesseis Estados da Federação.

Pelo Projeto da Lei Orgânica da Previdência Social ter-se-ia que criar um novo serviço ou, então, reajustar os do atual órgão assistencial, o que traria grandes dificuldades no atendimento à população brasileira e, principalmente, intransigibilidade para os médicos que servem a essa entidade previdencial.

Era meu pensamento apresentar emenda, a qual, aliás, levei ao conhecimento da douta Comissão de Finanças. Não foi, entretanto, discutida, porque, naquele órgão técnico, a emenda sugerida pelo Senador Mem de Sá autoriza o Poder Executivo, no prazo de seis meses, a restabelecer a regulamentação do SAMDU. É uma emenda hábil, que manterá a autonomia desse Serviço Médico e possibilitará, com tal prazo, o reexame da sua situação.

Todavia, Sr. Presidente, se legislamos, é natural ouvirmos a pretensão dos médicos do SAMDU que desejam a manutenção da autonomia desse órgão previdenciário, por várias razões.

Sou médico e posso dizer que quando a Previdência Social se instituiu no País, foi com base na medicina que se fez esta semi-socialização da medicina para prestar assistência aos associados dos vários Institutos. Conseqüentemente, a clínica hospitalar e de consultório médico passaram a ser de preferência dos Institutos de Previdência. Hoje, Sr. Presidente, os médicos constituem uma grande classe de assalariados mal pagos. Se deixarmos aquêle serviço na dependência de um ou de vários Institutos, certamente os médicos não poderão acumular as funções.

Foi com o objetivo de atender à classe médica que apresentei, como orientação, aquela emenda; e ocupo a tribuna, neste momento, única e exclusivamente, para manifestar minha solidariedade de médico aos meus colegas. Valho-me, ainda da oportunidade para declarar à Casa que quando o Projeto da Lei Orgânica da Previdência Social vier a Plenário, para discussão regimental, procurarei colaborar com uma emenda que assegure a autonomia do SAMDU. Essa comunidade de serviços foi reestruturada e regulamentada com atribuições que lhe conferem estrutura administrativa adequada.

Precisamos legislar em definitivo, assegurando essa autonomia no atual Projeto da Lei Orgânica de Previdência Social. Julgo de nosso dever legislar nesse sentido, pois de todos os serviços previdenciais é este o que mais beneficia a família brasileira. (*Mutto bem! Mutto bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Miguel Couto, por permuta com o Senador Mourão Vieira, segundo orador inscrito.

O SR. MIGUEL COUTO — (*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente — Nobres colegas. É dever primordial de todo cidadão interessar-se pela vida político-administrativa da Nação, acompanhá-la atentamente para melhor poder conhecer e discernir sobre a ação dos homens públicos e apoiar, com acerto, os mais experimentados e capazes.

Aproximam-se as eleições para a escolha do futuro Presidente da República e redobram as responsabilidades dos líderes políticos no encaminhar a opinião pública, sobretudo nesta difícil conjuntura em que o povo tanto sofre as conseqüências das desenfreadas emissões do atual Governo (90 bilhões),

forçando e inflacionando um custo de vida insuportável.

Com o mais ardente patriotismo venho analisando a situação política do País, auscultando, bem de perto, o sentimento popular, e penso, dentro em breve, esclarecer os meus amigos do Estado do Rio, para conduzi-los a uma boa decisão sobre o pleito Presidencial.

A minha posição no problema da sucessão está tomada, dela cientificando, lealmente, ao meu dileto amigo Armando Falcão, eminente Sr. Ministro da Justiça. Em mãos de S. Exa. deixei, no dia quatro do corrente, a seguinte missiva que tive a honra de dirigir ao Marechal Henrique Teixeira Lott:

“Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1960.

Eminente amigo Marechal Henrique Teixeira Lott.

Eleito para o Senado Federal com o apoio de vários partidos políticos do Estado do Rio, encontro-me, ante o problema sucessório da Presidência da República, sem o dever de acompanhar uma orientação partidária, uma vez que não seria possível conciliar numa só as diretrizes que se traçaram êsses partidos para a escolha de seus candidatos à Chefia da Nação.

Nessa conjuntura obedeco, portanto, somente à minha consciência de patriota, procurando um candidato que bem possa assegurar à nacionalidade um porvir próspero e feliz. E assim, espontaneamente, cheguei ao nome ímpoluto de V. Exa., ao qual devoto, de longa data, profunda admiração. Personalidade de homem público que, ao lado de uma vida de militar cheia de belos exemplos de nobreza e bravura cívica, possui ainda esplêndidas virtudes de estadista, conhecedor profundo de todos os magnos problemas do País, evidenciados para mim nas felizes

oportunidades que tive a honra de conversar com o eminente Ministro da Guerra, quando ainda Governador do Estado do Rio. Estarei, por essa firme convicção, tranqüillo e feliz se o veredictum popular o conduzir à suprema direção do País, e no Senado Federal, terei a honra de prestigiá-lo com entusiasmo e devotamento.

Todavia, os deveres de lealdade e gratidão, virtudes que sempre procurei cultivar, obrigam-me a apreciar a solução da sucessão Presidencial por mais um prisma que se me apresenta agora de forma imperativa.

Um outro grande brasileiro, igualmente culto, esclarecido, dinâmico, de capacidade administrativa comprovada, com larga infiltração popular no meu Estado, se apresenta ao pleito. Dando o Sr. Adhemar de Barros caráter definitivo à sua candidatura, tenho o grato dever de acompanhá-la por uma série de circunstâncias que peço vênha para, lealmente, expor a V. Exa.: Companheiro de juventude nos bancos da velha Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, mantivemos, vida a fora, recíproca estima e admiração.

Nos momentos de desventuras, êle, perseguido injustificavelmente pelos seus competidores políticos de São Paulo, teve, no exílio, de minha parte, desassombroso apoio moral, e tivemos a fortuna de vê-lo bem amparado e desagravado na Suprema Córte de Justiça de nossa Pátria.

Agora, quando enfrentei o pleito para o Senado da República e sentia a pressão de todas as fôrças do Governo Central e no Estado do Rio, do Governo Provisório de então, contra a minha eleição, que procuravam impedir para levarem ao Monroe e à Vice-Presi-

dência do Senado o candidato oficial, o eminente chefe do partido majoritário, para projetá-lo com vistas à Sucessão Federal, tive também, nessa difícil conjuntura, o decidido apoio de Adhemar de Barros. Apressou-se, espontaneamente, o Prefeito de São Paulo, o querido Chefe Populista, a fazer três viagens ao Estado do Rio, adrede à propaganda de meu nome.

Visitou Campos, o grande centro do norte fluminense, e depois Volta Redonda, Barra Mansa e Rezende, fazendo concorridíssimos comícios. Nas vésperas das eleições, ainda deixou São Paulo para percorrer os populosos Municípios de Nova Iguaçu, Nilópolis, S. João de Meriti e Caxias, chegando até Niterói.

Como bem pode apreciar o alto espírito de compreensão do eminente amigo Marechal Lott, a minha conduta política é a mais leal e correta, própria dos homens públicos que sentem os deveres e as responsabilidades que devem à Pátria e aos amigos devotados. — Atenciosamente, apresenta homenagens, o admirador (ass.) — *Miguel Couto Filho.*"

Sr. Presidente, a leitura desta carta, dirigida ao eminente candidato Henrique Teixeira Lott, define a minha posição política no quadro sucessório da Presidência da República.

No âmbito estadual, prosseguiremos perfeitamente integrados na "Coligação Popular Nacionalista", com o PSP continuando a colaborar e a prestigiar, com entusiasmo, o eminente Governador Roberto Silveira.

Devo, nesta oportunidade, lembrar o meu comportamento político ao chegar ao Senado Federal, definido na declaração que proferi na sessão inaugural de 1959, e que passo a ler :

"Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal :

Eleito para o Senado da República por indicação de quase todos os Partidos Políticos do Estado do Rio : — Partido Trabalhista Brasileiro, Partido Socialista Brasileiro, União Democrática Nacional, Partido Republicano, Partido Democrata Cristão, Partido Trabalhista Nacional e Partido Social Progressista, ala fiel ao seu eminente Presidente Adhemar de Barros, sinto-me profundamente honrado e sensibilizado pela expressiva vitória eleitoral, que o nobre povo fluminense ofereceu-me, desassombadamente.

Determinando, entretanto, o regimento do Senado Federal que os Senadores recém-eleitos devem indicar a legenda sob a qual desejam figurar, para efeitos regimentais, tenho a honra de solicitar a V. Exa. o registro de meu nome sob a legenda do Partido Trabalhista Brasileiro, como sincera homenagem a este Partido, que já fôra fator decisivo na minha eleição ao Governo do Estado do Rio, e agora, o líder na minha inscrição como candidato ao Senado, no Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro.

Todavia, dadas as circunstâncias expostas, considero-me também lítimo representante dos interesses Estaduais daqueles Partidos Políticos que, espontaneamente, conclamaram o povo fluminense a sufragar o meu nome no último pleito de 3 de outubro de 1958.

Especial referência devo ainda fazer nesta conjuntura política que me envolve; — preciso proclamar e agradecer a grande ação que pessoalmente exerceu sobre as massas eleitorais o extraordinário chefe populista nacional, Adhemar de

Barros, afastando-se de São Paulo para percorrer os principais Municípios fluminenses, na hora difícil e incerta, e fazendo a campanha da Coligação Popular Nacionalista no Estado do Rio e a de seu velho colega e amigo dos bancos acadêmicos para o Senado Federal."

Para os efeitos regimentais do Senado, este comportamento poderá perdurar se não surgirem incompatibilidades para esta posição.

A campanha eleitoral de Ademar de Barros terá amplo vigor no Estado do Rio, onde o candidato popular, sem nenhuma propaganda, alcançou no último pleito demonstrações de alto apêço, com expressiva votação, colocando-se em segundo lugar na terra onde, então, dominava o pessedismo.

A bravura cívica do nosso candidato, insuperável nas suas nobres determinações em defesa do povo, com a sua fé inabalável na proteção de Deus, "caminhando para frente e para o alto", nos anima a assegurar uma bela vitória na terra fluminense ao grande e legítimo filho do glorioso Estado de São Paulo, que ofereceu ao Brasil os melhores Presidentes da República.

Sr. Presidente, no momento era o que tinha a declarar na atual conjuntura política. (*Muito bem. Muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira, segundo orador inscrito.

O SR. MOURÃO VIEIRA — (*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, há poucos dias, desta tribuna, fiz uma exposição pormenorizada da minha viagem ao Rio Solimões. Deixei no entanto, propositamente, um capítulo para tra-

tar nesta oportunidade, já que o motivo do qual me ocuparei não tinha pertinência com a descrição da miséria daquela região.

Na viagem que empreendi, Senhor Presidente, tive ocasião de conviver com os padres capuchinhos de São Paulo de Olivença e ali fui informado da realização, a 23 de maio próximo, do primeiro Congresso Eucarístico naquela Cidade.

Os padres de São Paulo de Olivença desejam, por meu intermédio, despertar a atenção do Departamento de Portos, Rios e Canais para a construção de uma escadaria que leve do porto ao planalto onde se encontra a Cidade, que, por sua vez, abriga a nova Catedral que está por terminar.

Sr. Presidente, nós do Amazonas, podemos fazer uma idéia do que seja subir o barranco de S. Paulo de Olivença numa temporada de chuva; os mais colegas que não tenham feito essa peregrinação dificilmente compreenderiam o que isso significa de temeridade. O promontório com aproximadamente oitenta metros de altura e uma escada construída na própria ribanceira com pedaços de acaricuara e outras madeiras fortes, em dias de chuva torna-se completamente intransitável.

O pleito dos Padres de S. Paulo de Olivença, no particular, resume-se na construção de uma escadaria de acesso, para que, durante os festejos do I Congresso Eucarístico, os fiéis que para ali acorrerão em grande número, possam, sem perigo de vida, levar a contribuição de sua fé àquele certame religioso. É o primeiro pedido que dirijo ao Dr. Carneiro Guimarães, aliás, chefe de serviço em quem deposito a maior confiança, pelos seu espírito público e pela sua sã formação patriótica.

O segundo pleito dos Padres de São Paulo de Olivença é endereçado ao Comandante Darci Caldeira, Diretor do Serviço de Navegação do Amazonas e do Pará. Solicito-lhe

(*) — Não foi revisado pelo orador.

faça coincidir a viagem mensal de um dos vapores do SNAP que tragam pelo Solimões com a realização do referido Congresso Eucarístico. Assim, as pessoas que desejassem participar do Congresso poderiam servir-se desse navio, onde inclusive ficariam hospedadas. O SNAP dispõe de belíssimas embarcações. Uma delas, portanto, poderia ser reservada, desde já, para esse fim.

É o apêlo que dirijo desta tribuna ao meu amigo João Batista Seráfico, Diretor de Navegação do SNAP a quem já escrevi uma carta.

Espero que as autoridades para as quais apelo emprestem maior realce ao I Congresso Eucarístico de São Paulo de Olivença.

Para cumprir a promessa formal feita àqueles bondosos Padres, — já que estou impedido, pela Constituição Federal, de apresentar projeto de lei sobre matéria financeira — tomei a iniciativa de, pelo menos, levar-lhes a contribuição do meu esforço, elaborando proposição no sentido da emissão de selos comemorativos, deixando, assim, assinalada minha boa vontade e a do Parlamento quanto aos festejos do I Congresso Eucarístico.

É o seguinte o texto do projeto que apresento:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 4, de 1960

Autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do cinquentenário da fundação da Prelazia do "Alto Solimões".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a emitir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — uma série de selos postais comemorativos do cinquentenário da fundação da Prelazia do "Alto Solimões", Município de S. Paulo de Olivença, no Estado do Amazo-

nas, a celebrar-se a 23 de maio de 1960.

Art. 2.º Os selos conterão a estampa de Pio X.

§ 1.º A emissão será de quinhentas mil unidades, no valor de Cruzeiros 2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos) cada uma.

§ 2.º Os selos deverão ser lançados em circulação nos 3 (três) meses seguintes à publicação da presente lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Em 23 de maio de 1910, foi criada, por S. S., o Papa Pio X, a Prefeitura Apostólica do Alto Solimões, a qual foi entregue aos Padres Capuchinhos da Úmbria, Itália.

Em 11 de agosto de 1950, a Prefeitura foi elevada à Prelazia, com a nomeação do 1.º Bispo. Em maio do corrente ano será realizado, na referida Prelazia, como ponto alto das comemorações de seu cinquentenário, um Congresso Eucarístico.

Nesses cinquenta anos a Prelazia fundou cinco Paróquias — S. Paulo de Olivença, Benjamin Constant, Amaturá, Santo Antônio do Içá, Vila Nova de Tocantins, e fundou três (3) educandários com internato e sete (7) escolas públicas gratuitas.

Além disso, criou três (3) postos de distribuição gratuita de remédios, quatro (4) jardins de infância e vários postos de catequese para os índios.

Tudo isso justifica plenamente, a apresentação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1960. — *Mourão Vieira.*

Sr. Presidente, a proposição que acabo de ler constitui simples retribuição dos amazonenses aos grandes serviços prestados pelos Padres Capuchinhos, ao Estado do Amazonas. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Não há mais oradores inscritos. Submeto ao apoio dos Senhores Senadores o projeto de lei lido e justificado da tribuna pelo nobre Senador Mourão Vieira.

Os Senhores Senadores que o apóiam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Apoiado.

Vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

Sobre a mesa, três requerimentos de urgência.

São lidos os seguintes requerimentos :

REQUERIMENTO

N.º 37, de 1960

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1960. — *Jefferson de Aguiar*, Líder da Maioria e do PSD. — *Lima Teixeira*.

REQUERIMENTO

N.º 38, de 1960

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958, que reestrutura a previdência social.

Sala das Sessões, em 17-2-60. — *Lima Teixeira*. — *Gilberto Martinho*. — *Jefferson de Aguiar*. — *Benedicto Valladares*. — *Gaspar Velloso*. — *Menezes Pimentel*. — *Attilio Vivacqua*. — *Saulo Ramos*. — *Taciano de Mello*. — *Sebastião Archer*. — *Fausto Cabral*. — *Silvestre Péricles*. — *Caiado de Castro*. — *Ary Vianna*. — *Mourão Vieira*. — *Paulo Fernandes*. — *Vivaldo Lima*. — *Lima Guimarães*. — *Sérgio Mari-*

nho. — *Dix-Huit Rosado*. — *Reginaldo Fernandes*. — *Eugênio de Barros*.

REQUERIMENTO

N.º 39, de 1960

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1958, que regula o direito de greve.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1960. — *Lima Teixeira*. — *Caiado de Castro*. — *Mourão Vieira*. — *Vivaldo Lima*. — *Barros Carvalho*. — *Jarbas Maranhão*. — *Fausto Cabral*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Guido Mondin*. — *Paulo Fender*. — *Saulo Ramos*. — *Sérgio Marinho*. — *Lima Guimarães*. — *Attilio Vivacqua*. — *Irineu Bornhausen*. — *Ary Vianna*. — *Fernando Corrêa*.

O SR. PRESIDENTE — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados depois da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, mais dois requerimentos.

São sucessivamente lidos e apoiados os seguintes :

REQUERIMENTO

N.º 40, de 1960

Requeremos a transcrição nos anais do Senado do estudo biográfico sobre a insigne personalidade do Papa João XXIII, constantes da Conferência proferida pelo Embaixador Moacyr Briggs, representante do Brasil junto ao Vaticano, na Academia de Letras do Colégio Pontifício Pio Brasileiro, sediado em Roma.

Justificação

De grande significação para a cristandade brasileira é essa conferência sobre a invulgar personalidade do Papa João XXIII, proferida pelo Embaixador Moacyr Briggs, credenciado pelo nosso País

junto à Santa Sé, e o primeiro representante diplomático de uma nação a apresentar suas credenciais a Sua Santidade, o sucessor do também insigne Papa Pio XII.

Elevado, recentemente, à condição de Sumo Pontífice, o atual Chefe Supremo da Igreja Católica talvez ainda não seja suficientemente conhecido dos brasileiros, com a riqueza de minúcias e detalhes característicos da sua invulgar e sedutora personalidade.

Assim, a transcrição proposta é uma homenagem sincera àquele que hoje conduz os destinos da cristandade católica em todo o mundo, com o objetivo principal de revelar aos brasileiros novos ângulos da extraordinária figura que já começa a revelar, embora com modéstia e humildade, os largos horizontes do seu descortino.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1960. — *Jefferson de Aguiar*, Líder da Maioria e do PSD.

REQUERIMENTO

N.º 41, de 1960

Requeiro nos termos do Regimento Interno, a transcrição, nos Anais, dos brilhantes discursos proferidos pelos Ministros Rogério de Freitas e José Pereira Lira, Presidente do Tribunal de Contas e do Professor Haroldo Valadão, na solenidade de inauguração, naquele Colendo Tribunal, do retrato do saudoso e insigne brasileiro, Ministro Alfredo Valadão.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1960. — *Attilio Vivacqua*.

O SR. PRESIDENTE — Sendo evidente que os documentos cuja transcrição se pede não atinge o limite estabelecido no parágrafo único do art. 202 do Regimento Interno, serão oportunamente submetidos à deliberação do Plenário, independentemente de Parecer da Comissão Diretora.

Passa-se à.

ORDEM DO DIA

Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1960 (n.º 4.814, de 1959), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação das Pioneiras Sociais (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 15-60, do Sr. Jefferson de Aguiar e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 12 do mês em curso), dependendo de pareceres das Comissões: de Constituição e Justiça; e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Há sobre a mesa, requerimento de cancelamento de urgência.

O Regimento Interno admite requerimentos dessa natureza, desde que formulados por Comissão ou Líderes representando, no mínimo, um quarto da composição do Senado, quando se tratar de urgência comum, prevista na alínea "c" do art. 330 da Lei Interna, como no caso presente.

A iniciativa ora em aprêço é do Líder, em exercício, do Partido Social Democrático, cuja Bancada é numericamente superior a um quarto da totalidade dos Senadores.

Exige, ainda, a Lei Interna, que a deliberação, cancelando a urgência seja tomada por dois terços no mínimo, dos presentes.

Vai ser lido o requerimento.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 42, de 1960

Nos termos do art. 337, letra c, do Regimento Interno, requeremos cancelamento da urgência concedida para o Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1960, que autoriza o

Poder Executivo a instituir a Fundação das Pioneiras Sociais.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1960. — *Jefferson de Aguiar.*

O SR. PRESIDENTE — Cancelada a urgência, a matéria sairá da Ordem do Dia, para a ela voltar depois da formalidade da distribuição dos avulsos e do transcurso do interstício regimental, uma vez que já está instruída com os pareceres das Comissões.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1959 (n.º 3.842, de 1958, na Câmara), que revigora o prazo da lei que determina a tradução do livro "Quem Deu Asas ao Homem", de Henrique Dumont Villares, tendo Pareceres Favoráveis (ns. 755, de 1959 e 3, de 1960), das Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção :

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 131, de 1959

(N.º 3.842-B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Revigora o prazo da lei que determina a tradução do livro "Quem Deu Asas ao Homem", de Henrique Dumont Villares.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É revigorada pelo prazo de dois anos a Lei n.º 2.511, de 22 de junho de 1955.

Parágrafo único. Esse prazo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1959, que altera dispositivos constitucionais referentes à organização do Estado da Guanabara, tendo Pareceres da Comissão Especial :

I — *Sobre o projeto inicial :*

N.º 223, de 1959, contrário (com votos em separado dos Senhores Senadores Jefferson de Aguiar e Afonso Arinos);

II — *Sobre o substitutivo apresentado em Plenário em primeira discussão :*

N.º 925, sugerindo modificações.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o substitutivo.

Os Senhores Senadores que o aprovam, responderão "Sim", e os que o rejeitam responderão "Não".

Vai-se proceder à chamada.

Procede-se à chamada.

O SR. PRESIDENTE — Respondem à chamada e votam "Sim" os Senhores Senadores :

Cunha Mello.
Menezes Pimentel.
Barros Carvalho.
Silvestre Pércles.
Lourival Fontes.
Lima Teixeira.
Jefferson de Aguiar.
Arlindo Rodrigues.
Calado de Castro.
Benedicto Valladares.

Respondem à chamada e votam "Não" os Senhores Senadores :

Fernandes Távora.
Rui Palmeira.
Heribaldo Vieira.
Gilberto Marinho.
Afonso Arinos.
Milton Campos.
Padre Calazans.
Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada e votaram "Sim" 10 Senhores Senadores, e "Não", 8. A votação fica adiada por falta de número.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1959, (n.º 974, de 1958, na Câmara) que concede isenção de direitos de importação para máquinas e equipamentos adquiridos pela Refinaria e Exploração de Petróleo União S. A., para a instalação de sua refinaria de Capuava, no Estado de S. Paulo, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 549 e 693, de 1959, das Comissões de Economia e de Finanças.

Nota: — Projeto retirado da Ordem do Dia na sessão de 13-11-59, a requerimento do Senhor Senador Jefferson de Aguiar, a fim de que fosse solicitado o Ministério da Fazenda informar sobre a sua oportunidade e as suas repercussões financeiras para o Erário público (informações já prestadas, em parte).

O SR. PRESIDENTE — Há sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 43, de 1960

Nos termos do art. 274, letra o, do Regimento Interno, requero a retirada do Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1959, da Ordem do Dia, a fim de que sejam solicitadas do Sr. Ministro da Fazenda informações sobre o montante dos tributos que deixarão de ser recolhidos ao Erário público se for concedida a isenção em causa.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1960. — *Caetano de Castro.*

O SR. PRESIDENTE — Por falta de número o requerimento deixa de ser votado.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1960, (n.º 573, de 1959, na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 976.700.000,00, destinado ao pagamento de despesas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Senhor Senador Gaspar Velloso), tendo Parecer Favorável, sob n.º 29, de 1960, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 3, de 1960, de autoria da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a Pedro Rodrigues de Souza no cargo de Chefe da Portaria do Senado.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Pelo mesmo motivo deixo de submeter à votação os Requerimentos ns. 37, 38 e 39, de urgência, lidos na hora do Expediente.

Em discussão o Requerimento n.º 40, de 1960, lido na hora do Expediente, de transcrição nos Anais do Senado, do estudo biográfico sobre a insigne personalidade do Papa João XXIII, constante da Conferência proferida pelo Embaixador Moacyr Briggs.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Em discussão o Requerimento n.º 41, de 1960, também lido no Expediente, de transcrição nos Anais dos discursos proferidos pelos Senhores Ministros Rogério de Freitas e José Pereira Lira e do Professor Haroldo Valadão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito.

Convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, hoje, às 21 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 3, de 1960, de autoria da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a Pedro Rodrigues de Souza, no cargo de Chefe da Portaria do Senado.

2 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 40, de 1960, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, solicitando a transcrição nos Anais de estudo biográfico sobre S. S. o Papa João XXIII, constante de conferência proferida pelo Embaixador Moacyr Briggs.

3 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 41, de 1960, do Sr. Senador Attilio Vivacqua, solicitando a transcrição nos Anais, dos discursos proferidos na solenidade de inauguração, no Tribunal de Contas da União, do retrato do falecido Ministro Alfredo Valadão.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1959, (n.º 974, de 1956, na Câmara) que concede isenção de direitos de importação para máquinas e equipamentos adquiridos pela Refinaria e Exploração de Petróleo União S. A., para a instalação de sua refinaria de Capuava, no Estado de São Paulo, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 549 e 693, de 1959, das Comissões de Economia e de Finanças. — Nota: projeto retirado da Ordem do Dia na sessão de 13-11-1959, a requerimento do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, a fim de que fôsse solicitado ao Ministério da Fazenda informar sobre a sua oportunidade e as suas repercussões financeiras para o Erário público (informações já prestadas, em parte).

5 — Discussão única do parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem n.º 47, de 1960, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Dr. Oscar Saraiva para Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

Levanta-se a sessão às 15 horas e 22,5 minutos.

27.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura
em 17 de fevereiro de 1960

EXTRAORDINARIA

PRESIDÊNCIA DO SENHOR FILINTO MÜLLER

As 21 horas, acham-se presentes
os Senhores Senadores :

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
Mathias Olympio.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Ruy Carneiro.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Lima Teixeira.
Attilio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Arlindo Rodrigues.
Miguel Couto.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Afonso Arinos.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Milton Campos.
Padre Calazans.

Taclano de Mello.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Fernando Corrêa.
Alô Guimarães.
Gaspar Velloso.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Irineu Bornhausen.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (52).

O SR. PRESIDENTE — A lista de
presença acusa o comparecimento
de 52 Senhores Senadores.

Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Segundo Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Não há Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar, orador inscrito.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — (*) — Sr. Presidente, hoje tive oportunidade de receber a visita de líderes sindicais de São Paulo, acompanhados pelo Deputado Mendes Rocha, da Assembléia Legislativa daquele Estado, que debateram comigo assuntos interessantes, versando sobre o direito de greve e a previdência social.

Desejavam conhecer a tramitação, no Senado Federal, dos projetos de interesse da classe trabalhadora;

(*) — Não foi revisto pelo orador.

afirmavam desconhecer as razões impeditivas da aprovação das aludidas proposições, porquanto as notícias deturpadas que recebiam, contraditórias e infirmadas por noticiários divergentes, traziam-lhes e suscitavam-lhes dúvidas. Desejavam esclarecimentos do Líder da Maioria desta Casa do Congresso Nacional.

Em debate com os ilustres visitantes, tive ensejo de demonstrar que o projeto que elabora como substitutivo à proposição aprovada pela Câmara dos Deputados, nenhum preceito continha em prejuízo dos interesses dos trabalhadores, visando apenas a dar-lhes instrumentos autênticos para as reivindicações de classe, sem que se inserisse, no seu contexto, qualquer disposição capaz de tisonar os anseios dos operários brasileiros.

A greve, que Segadas Vianna debate, procurando analisá-la e qualificá-la como direito ou violência, é instrumento de reivindicação tendo em vista condições de trabalho e direitos profissionais que devem ser reclamados aos empregadores. Os empresários, muita vez, não atendem às solicitações de seus auxiliares e colaboradores; e estes lançam mão desse meio útil para impor-lhes, coercitivamente quase, as reivindicações legítimas que porventura tenham, no curso das relações entre capital e trabalho.

Exibi aos líderes sindicais toda a articulação contida no meu projeto, mostrando, inclusive, que até mesmo o período de greve deve ser computado como de trabalho efetivo e o salário a êle correspondente deve ser pago pelo empresário, sempre que o Tribunal do Trabalho, ou o empregador tenha atendido à reivindicação dos grevistas.

Discutiu-se muito, quando da apresentação do meu projeto, a legitimidade e procedência daquela outra norma que estabelece não merecer o empregado, ao retornar ao trabalho após o período de suspensão da atividade profissional, san-

ção ou punição por parte do empregador.

É óbvia a razão que militava em favor dessa determinação, porque, como motivo obviante da causa paralizadora da atividade profissional, estava o retôrno do empregado ao seio da empresa e o reinício do esforço laborativo, sem possibilidade de sanção, vindicta ou punição após o período de interrupção do trabalho.

Afirmava-se, inclusive, em revista especializada dos bancários, que meu projeto teria preceito proibitivo da atividade grevista nas atividades fundamentais, como hoje está estabelecido no Decreto-lei n.º 9.070, tão malsinado pelos trabalhadores; no entanto, atendida e acolhida como constitucional e regulamentador do direito de greve, por disposição iterativa do excelso Supremo Tribunal Federal.

Na minha proposição, ao contrário do que se argüiu maliciosamente, a atividade fundamental ou acessória, tem a mesma destinação jurídica, admitindo-se a paralisação do trabalho com a modificação tão somente do prazo para o irrompimento da greve de dez ou cinco dias, segundo a atividade fundamental ou acessória; portanto, não há proibição.

Outra circunstância que se argumentou na Câmara e no Senado e nas Fôlhas desta Capital, foi que meu projeto conteria um *quorum* proibitivo de qualquer deliberação da classe trabalhista nos sindicatos, nas associações ou em quaisquer entidades representativas das categorias profissionais.

Sempre que solicitava, em todos os passos do debate, qualquer informação, especialmente com relação ao *quorum* fixado para essas deliberações das entidades sindicais, meus opositores silenciavam ou se contradiziam, porque todos, ou quase todos, não leram o meu projeto.

Sr. Presidente, fixei em dois terços o *quorum* para as deliberações das Assembléias, em primeira convocação. Na segunda, no entanto,

o *quorum* é apenas e tão somente de um terço do número de associados dos sindicatos e numa explicação categórica, estabeleci que nas entidades sindicais com número de associados superior a cinco mil, o *quorum* será apenas de 1/8. Aqui cabe um reparo especial a respeito de circunstância risível, porque alguns de meus opositores confundiram 1/8 com 1/10, afirmando que meu projeto, que fixa em 1/8 o *quorum*, para segunda convocação, nessa hipótese especial, é prejudicial ao trabalhador, enquanto o *quorum* de 1/10 é favorável ao mesmo.

Repito, aquêles que se opõem ao meu projeto, no intuito evidente de tisonar minha atividade e me incompatibilizar lamentavelmente com os trabalhadores, não obstante ter sido eu, durante dezoito anos, em atividade afanosa, o Procurador de todos ou quase todos os Sindicatos de trabalhadores do Estado do Espírito Santo. Sou mesmo estivador benemérito consagrado por uma pequena classe a quem assegurei a doação de terreno e a construção do melhor edifício de Vitória, através de financiamento da Caixa Econômica Federal e de auxílios e subvenções do Governo do Estado. Igual medida adotei em favor do Sindicato dos Armadores, a Capatazia, que também construiu magnífico edifício, marcando, em Vitória, como um símbolo, uma atividade extraordinária em favor das atividades profícuas dos trabalhadores espiritosantenses.

Com este admirável patrimônio, os dois Sindicatos prestam relevantes serviços aos associados, através de uma assistência médica e judiciária impar, constituindo um exemplo, que está sendo seguido por outras classes trabalhistas do Espírito Santo.

Consagrado que fui pelos trabalhadores, em três pleitos sucessivos — para Deputado Estadual, Deputado Federal e para Senador — jamais tiveram eles qualquer dúvida de minha participação cordial e

fraterna em todos os movimentos favoráveis a eles, sem que importasse alienação das minhas convicções, porque sempre agi, na política ou na minha atividade profissional, com a mesma característica de probidade, afirmando o que poderia dar ou negando o que não poderia conceder.

Portanto, Sr. Presidente, esta explicação necessária, que corresponde a um indeclinável dever que tenho para com os meus ilustres colegas e, especialmente na hipótese, aos trabalhadores, constitui um reparo especial e manifestação cordial do representante do Espírito Santo, que procura servir ao País sem esquecer os legítimos anseios daqueles que têm sido seus amigos — os trabalhadores capichabas.

Outra circunstância que afirmo e demonstrei aos trabalhadores paulistas, foi aquilo que constituiu o meu projeto de anistia aos grevistas com a sua vinculação aos Institutos de Previdência Social, permitindo que eles, embora dispensados pelo movimento grevista e afastados da atividade profissional há mais de ano, retornassem a contribuir para as Instituições e Caixas de Previdência, dando-lhes, em consequência, a proteção indispensável que a Lei da Previdência assegura aos trabalhadores vitimados por quaisquer males ou circunstâncias decorrentes da força maior ou do caso fortuito.

Interessante — e a circunstância merece certo realce e especial ênfase: afirmaram-me eles que estiveram com o Deputado Salvador Lossaco, a quem solicitaram a elaboração de um Projeto de anistia aos grevistas quando — não sabiam eles — a Câmara dos Deputados detém esse projeto, aprovado por esta Casa do Congresso Nacional, na sessão de 3 de novembro de 1959.

Estas circunstâncias deveriam ser ressaltadas, para que não houvesse dúvida quanto ao meu propósito de elaborar uma lei compatível com os interesses do trabalhador, sem esquecer, contudo, a primacial

e fundamental força que deve presidir todo ato legisferante: a segurança do Estado e o bem-estar da coletividade. Posteriormente — e aqui presto minha homenagem ao prezado amigo, Senador Calado de Castro — foi apresentado um Substitutivo por S. Exa. na Comissão de Legislação Social, elaborado por técnicos e assessores do Partido Trabalhista Brasileiro e que corresponde, praticamente, ao substitutivo de minha autoria na Comissão de Constituição e Justiça.

Sr. Presidente, essa reiteração das normas por mim elaboradas demonstra, evidentemente, que aquilo que elaborei não é gravame para o trabalhador, mas a consecução dos melhores intuitos daqueles que reivindicam a regulamentação do direito de greve.

Feita essa ligeira exposição, Senhor Presidente, devo esclarecer que o Senado Federal, dentro em breve prazo, deverá elaborar também a regulamentação da Lei de Participação dos Trabalhadores nos lucros da empresa, projeto que na próxima sessão pedirei seja incluído na Ordem do Dia, permitindo-se ao Senado a aprovação do projeto do eminente representante do Estado do Rio Grande do Sul, Deputado Daniel Faraco, correligionário ilustre, que tão dignamente representa o Partido Social Democrático, na outra Casa do Congresso Nacional.

Era a explicação que deveria dar, Sr. Presidente, manifestando também minhas congratulações pela presença de tão ilustres representantes dos trabalhadores paulistas, que tiveram de minha parte a recepção cordial, que mereciam ter. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 3, de 1960, de autoria da Comis-

são Diretora, que concede aposentadoria a Pedro Rodrigues de Souza, no cargo de Chefe da Portaria do Senado.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão Diretora para a Redação Final:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 3, de 1960

Concede aposentadoria a Pedro Rodrigues de Souza no cargo de Chefe da Portaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É concedida aposentadoria a Pedro Rodrigues de Souza, Ajudante de Porteiro, classe "N", no cargo de Chefe da Portaria, PL-6, nos termos dos arts. 191, parágrafo 1.º da Constituição Federal, 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, 5.º, da Lei n.º 288, de 1948, combinada com a Lei n.º 616, de 1949, e 1.º, da Lei n.º 1.156, de 1952, incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 40, de 1960, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, solicitando a transcrição nos Anais de estudo biográfico sobre S. S. o Papa João XXIII, constante de conferência proferida pelo Embaixador Moacyr Briggs.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento será publicada no *Diário do Congresso*.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 41, de 1960, do Sr. Senador Attilio Vivacqua, solicitando a transcrição nos Anais, dos discursos proferidos na solenidade de inauguração, no Tribunal de Contas da União, do retrato do falecido Ministro Alfredo Valadão.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento será publicada no *Diário do Congresso*.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1959 (n.º 974, de 1956, na Câmara), que concede isenção de direitos de importação para máquinas e equipamentos adquiridos pela Refinaria e Exploração de Petróleo União S. A., para a instalação de sua refinaria de Capuava, no Estado de São Paulo, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 549 e 693, de 1959, das Comissões de Economia e de Finanças.

Nota — Projeto retirado da Ordem do Dia na sessão de 13 de novembro de 1959, a requerimento do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, a fim de que fosse solicitado o Ministério da Fazenda informar sobre a sua oportunidade e as suas repercussões financeiras para o Erário público (informações já prestadas, em parte).

O SR. PRESIDENTE — Na sessão anterior foi lido o Requerimento n.º 43-60, do Sr. Senador Calado de Castro, no sentido de se pedirem informações ao Ministro da Fazenda sobre o montante dos tributos a que se refere a isenção.

Por falta de número, o requerimento não foi apreciado.

Vai ser agora votado.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — (Para encaminhar a votação) —

(*) — Sr. Presidente, o propósito do eminente Senador Calado de Castro já fôra sufragado pela Liderança da Maioria, que dirigira, inclusive, pedido de informações a S. Exa., o Sr. Ministro da Fazenda, especialmente sobre as repercussões financeiras da isenção pleiteada. No entanto, como acentua a própria Ordem do Dia, a informação foi parcial e não atendida no que tange à repercussão financeira.

Procurei o Sr. Ministro da Fazenda, entregando-lhe pessoalmente, carta, em que pergunto qual a exata quantia correspondente à isenção pleiteada pela Refinaria e Exploração de Petróleo União S. A. Enviou-me S. Exa., hoje, o seguinte telegrama :

“Senador Jefferson de Aguiar — Senado Federal.
Distrito Federal.

Com referência a seu cartão de onze do corrente, em que solicita o montante dos direitos sobre os materiais importados pela Refinaria e Exploração de Petróleo União S. A., de que trata o Projeto de Lei n.º 72, de 1959, sinto comunicar ao ilustre amigo a impossibilidade de atender à solicitação somente à vista do mencionado projeto. Entretanto, foram pedidas, nesta data, informações a respeito, na Alfândega de Santos, para oportuno encaminhamento ao digno parlamentar.

Atenciosas saudações. — (as.)
Sebastião Paes de Almeida, Ministro da Fazenda”.

O pedido do eminente Senador Calado de Castro portanto reitera solicitação da Liderança da Maioria, a qual, em consequência, apoiará o requerimento. (Muito bem).

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Retiro o projeto da Ordem do Dia. Serão solicitadas as informações ao Ministério da Fazenda.

Discussão única do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem n.º 47, de 1960, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Dr. Oscar Saraiva para Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Nos termos do Regimento Interno, transformo a sessão em secreta.

A sessão transforma-se em secreta às 21 horas e 30 minutos, e volta a ser pública, às 21 horas e 45 minutos.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito para a oportunidade. (*Pausa*).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 16, de 1960, do Sr. Senador Cunha Mello e outros Senhores Senadores, solicitando a inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 171, n.º I, letra a e 212, alínea 2.ª, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social e dá outras providências.

2 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 17, de 1960, do Sr. Freitas Cavalcanti e outros Senhores Senadores, solicitando ur-

gência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958, que dispõe sobre a classificação de cargos do serviço civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências.

3 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1960 (n.º 593, de 1959, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cruzeiros 976.700.000,00, destinado ao pagamento de despesas da Comissão Nacional de Energia Nuclear, tendo Parecer Favorável, sob n.º 29, de 1960, da Comissão de Finanças.

4 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 38, de 1960, do Sr. Senador Lima Teixeira e outros Senhores Senadores, solicitando urgência nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958, que reestrutura a Previdência Social.

5 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 37, de 1960, do Senador Jefferson de Aguiar e outros Senhores Senadores, solicitando urgência nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social, e dá outras providências.

6 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 158, de 1959, (n.º 3.954, de 1958, na Câmara) que concede pensão especial de Cruzeiros 3.000.00 mensais a Maria Placentini, tendo Pareceres Favoráveis (ns. 27 e 28, de 1960) das Comissões de: Constituição e Justiça e Finanças.

7 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1959, (n.º 14, de 1959, na Câmara) que aprova a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e a Associação dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro, para

aplicação de auxílio orçamentário, tendo Pareceres Favoráveis (ns. 18 e 19, de 1960) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

8 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1959, (n.º 3, de 1959, na Câmara) que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao termo aditivo ao contrato firmado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e José Franciscano do Amaral, para o desempenho da função de engenheiro especializado em serviços topo-hidrográficos, no Departamento de Portos, Rios e Canais, tendo Pareceres Favoráveis, (ns. 20 e 21, de 1960), das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

9 — Discussão única da Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1959 (n.º 4.464-58, na Câmara), que isenta de imposto de importação e de consumo equipamento importado pela Siderúrgica J. A. Alpertl S. A. (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 45, de 1960).

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 21 horas e 50 minutos.

Estudo biográfico sobre a personalidade do Papa João XXIII, que se publica nos termos do Requerimento n.º 40, de 1960, do Sr. Jefferson de Aguiar, aprovado nesta sessão.

O PAPA NA PALAVRA DO SR. EMBAIXADOR

(Sessão Acadêmica no dia 29-11-59)

Meus caros Amigos,

Uma dupla circunstância torna este nosso encontro particularmente grato ao meu coração: estamos aqui para filial-

mente comemorar o aniversário natalício de Sua Santidade o Papa João XXIII; e realizarmos essa comemoração no seio da Academia de Letras do Beato Inácio de Azevedo.

Comemorar o Santo Padre, desejar-lhe longa vida, cada vez mais glorioso pontificado; recordar sua personalidade, tão rica e multiforme, e apresentá-la como exemplo e modelo a um grupo eleito de patriotas do Colégio Pontifício Pio Brasileiro é para um católico motivo de satisfação, de afetiva alegria. O que não dizer, então, quando quem fala tem a grande honra de representar junto ao Trono de São Pedro sua própria Pátria

Nos setenta anos de suas atividades, a Academia de Letras do Beato Inácio de Azevedo tem desempenhado parte relevante na formação humanística de nossos seminaristas, incentivando o amor aos labores literários tão necessários em uma época em que o conhecimento técnico procura avassalar, como ditador único, as regiões do saber humano. Este seu trabalho constante, que repercute, de maneira salutar, nas paróquias e dioceses do Brasil, nas salas de aulas de nossos Seminários, só pode merecer enclóios, felicitações.

Que me seja, entretanto, permitido recordar um aspecto particularmente simpático e que me faz, com razão, considerar como "de casa" a Academia: as relações que ela, desde sua fundação, tem mantido sempre com a representação diplomática do Brasil junto à Santa Sé e de que é símbolo comvente a presença, à frente de sua Diretoria, como Presidente Honorário, de meu ilustre e venerando antecessor, o Embaixador Carlos Magalhães de Azevedo, figura de escol das nossas letras e da nos-

sa diplomacia, a quem consigno aqui um pensamento de sincera admiração e profundo aprêço.

Alguns aspectos da personalidade de Sua Santidade o Papa João XXIII

Tive a grande ventura de ser o primeiro Embaixador a apresentar credenciais ao Papa João XXIII. Dessa cerimônia guardo imorredoura recordação. O acolhimento que me dispensou Sua Santidade foi paternal; suas palavras demonstravam fé e confiança no Brasil, "País tão vasto como um continente", onde o Cruzeiro simboliza a verdadeira religião de seu povo.

Como não me emocionar ante aquela figura simples, natural na atitude, bondosa nas expressões, sincera nos conceitos, humana nos sentimentos? Este mesmo estado de espírito, o sinto cada vez que tenho a honrosa satisfação de falar ao Sucessor do sempre lembrado Papa Pio XII!

A Graça Divina, contemplando Angelo Giuseppe Roncalli com a sublime investidura do Pontificado Supremo, encontrou no escolhido do Senhor um substrato psicológico dos mais ricos e multiformes: homem prudente, confiante e persistente, otimista cheio de fé, obediente e laborioso, simples e humano. Todas estas qualidades, raramente encontradas unidas, refletem-se em cada período de sua vida, no apostolado religioso e nas lides diplomáticas e, principalmente agora que, como Vigário de Jesus Cristo, mais se acentuam e mais brilham a sua humildade, a sua bondade e a sua caridade. Esta doçura de coração não importa, entretanto, na pessoa do Papa, em uma diminuição das características de energia e de resolução, apaná-

gios também de sua fisionomia.

Em todas as passagens da vida de Monsenhor Roncalli, o traço predominante, conscientemente desejado, é o sacerdotal, a dedicação total à Igreja. Isto não lhe impediu, porém, de ser um fino diplomata, demonstrando acuidade no trato dos problemas que ocorriam neste ou naquele pôsto.

A arte da diplomacia não lhe era estranha, e, com profundo sentido humano, com constante sinceridade, soube sempre manobrá-la com elegância e sutileza.

O êxito desta técnica acompanhou o diplomata pontifício em todos os seus postos. É significativa consagração o discurso pronunciado pelo Presidente da Assembléia Nacional da França no banquete de despedida do Núncio Roncalli. Eis um dos trechos característicos da oração do Sr. Eduardo Herriot: "O Povo francês não esquecerá jamais a bondade, a delicadeza de trato, as provas de amizade recebidas, tendo-o conhecido não somente como diplomata, mas como amigo que visitou a França, chegando até às costas da África, estudioso do passado e, ao mesmo tempo, grande conhecedor dos homens. O povo francês, não isento de defeitos, se deixa seduzir pela bondade do coração; esta bondade encontrou no Núncio, este italiano afrancesado, e a êle abriu cordialmente".

Aliás, em um espírito tão perfeito de diplomata cristão, era natural que tivesse lugar de honra a preocupação pela paz universal.

Este ideal certamente tem sido o companheiro de sua vida, mas se radicou de maneira especial, com o espetáculo impressionante da morte do grande Bispo de Bérghamo,

Monsenhor Radini - Tedeschi, que oferecia sua vida a Jesus Crucificado justamente pela paz entre os homens. O secretário e amigo, junto ao leito de morte do inesquecível Prelado, se comoveu profundamente com aquêlê ato de caridade universal. Comoveu-se tanto que, ao ser eleito Arcebispo titular de Areópolis, escolheu como lema episcopal: "*Obedientia et pax*"!

A atividade diplomática de Monsenhor Roncalli, dirigida a tão altos ideais, teve ainda a seu favor, em circunstâncias às vezes difíceis, quer na Bulgária ou na Turquia, quer na Grécia ou na França, um auxiliar insubstituível: a prudência das palavras, a prudência das ações, sendo mesmo sua norma de conduta uma frase de Bento XV ao então Monsenhor Ratti quando êste partia para a Nunciatura de Varsóvia: "Deus se impõe por ser prudente, não por ser profeta".

Neste pequeno esboço da figura diplomática do atual Pontífice, sua fisionomia não estaria completa se não fôsem feitas referências a duas características de sua personalidade, o otimismo e o gôsto pelas viagens.

O primeiro ano de pontificado de João XXIII é todo êle um hino ao otimismo, mas esta qualidade tão necessária às grandes realizações o acompanhou sempre. Que melhor demonstração poderemos apresentar que a célebre dedicatória que figurou em um retrato seu oferecido a um amigo ao completar 60 anos: "Êste é Monsenhor Roncalli aos 60 anos. É a idade mais bela: boa saúde, maior juízo, disposição mais feliz para ver claramente, com brandura e confiante otimismo".

O gôsto pelas viagens, tão necessário ao diplomata, para não

se tornar infeliz, e para melhor avallar os valores das diversas civilizações, é outro aspecto interessante da personalidade de João XXIII. Como Delegado Apostólico percorreu todo o sul da Europa Oriental; como Núncio em Paris, viajou pela França, chegando até o norte da África, a Tunísia, Algéria e Marrocos.

Para bem compreendermos a múltipla atividade do Sumo Pontífice, para avallar, com justiça, o que tem feito neste ano de pontificado o Papa João XXIII, para explicar seus atos, da gentileza com que diariamente recebe pastores e fiéis, a caridade com que visita encarcerados e enfermos; das preocupações absorventes da administração ordinária da Igreja aos planos vastíssimos de reforma e atualização; do carinho pastoral pelo rebanho fiel à saudosa solicitude pelas ovelhas dispersas; do entusiasmo missionário de regiões subdesenvolvidas às tristezas que lhe trazem a propagação do ateísmo e a epidemia do naturalismo; nada melhor do que recorrer ao Eminentíssimo Cardeal Roncalli. Em seu discurso de posse como Patriarca de Veneza, êle mesmo nos desenhou esplêndido auto-retrato que, se perde em objetividade com o espírito humilde de pintor, ganha em profundidade com a penetração sincera da análise psicológica:

"Muito tem sido dito e escrito de mim que ultrapassa largamente os meus méritos. Eu próprio desejo me apresentar a vós, humildemente. Como qualquer outro homem que vive aqui na terra: a graça de uma boa saúde física, um pouco de bom senso que faz ver imediatamente as coisas como elas são; uma tendência ao amor dos homens que me conserva fiel à lei do Evan-

gelho, respeitando o meu direito e o do próximo, e me impedindo de fazer o mal a quem que seja, me encoraja a fazer o bem a todos.

“Venho da humildade e fui educado em uma pobreza alegre e bendita que tem poucas exigências e que favorece o florescer das mais nobres e altas virtudes, e prepara as elevadas ascensões da vida. A Providência tirou-me de minha cidadezinha natal e me fez percorrer as estradas do mundo, no Oriente e no Ocidente, aproximando-me de pessoas de religião e ideologias diversas, em contato com problemas sociais agudos e ameaçadores, conservando-me a calma e o equilíbrio da observação atenta e do justo julgamento; sempre preocupado, ressaltada a firmeza aos princípios do Credo católico e da moral, mais com aquilo que pode unir do que com o que pode separar e suscitar contrastes”, e, esse outro trecho: — “Olhando vosso Pastor, buscai o sacerdote, o ministro da graça e não outra coisa, porque ele quer traduzir no seu ministério esta vocação que lhe foi dada por Deus. Por conseguinte, sua obra quer ser sacerdotal”.

Em cada uma destas linhas, o Patriarca de Veneza manifestou, de maneira viva, sua personalidade: é ela que explica, com as novas graças de estado, este ano de pontifcado universal.

Antes de mais nada, um pontificado pastoral. É o trabalho constante, a vida toda de um sacerdote, de um bispo, de um pastor que se refletem em todos os atos do Santo Padre. Ele mesmo o tem declarado não poucas vezes, a começar da Homilia solene do Pontifical da coroação. Além disto, o que são os seus atos senão mani-

festações desta preocupação de pastor?

Seria impossível classificar em compartimentos estanques as diversas atividades do Santo Padre. Conhecendo-o, por suas próprias palavras e pelas suas obras, e compreendendo este aspecto fundamental de sua personalidade, o espírito sacerdotal e apostólico, recordarei, em largos traços, algumas manifestações desta vocação, considerando o Santo Padre em suas relações com o episcopado, o sacerdócio, os fiéis em geral; em suas funções de Bispo de Roma e de Pastor Universal.

De uma personalidade de tal maneira dotada, de sua simplicidade e caridade, de sua bondade e compreensão, de sua alegria e otimismo bem se pode compreender o bem imenso que vem realizando ao receber diariamente cardeais de Cúria que o põe a par dos grandes problemas da administração central da Igreja e que dêle recebem solução; e também Bispos de todos os continentes que, em visita *ad limina Apostolorum*, voltam a suas dioceses com as bênçãos do Santo Padre e a alegria de terem “visto Pedro”. “Videre Petrum”, eis o grande e compreensivo desejo do episcopado universal e de toda a cristandade. Vê-lo, relatar-lhe suas dificuldades e suas vitórias, ouvir de sua boca conselhos, incentivo, bênçãos. Este aspecto da atividade do Santo Padre poderia parecer rotineiro, para quem lesse somente as linhas frias do noticiário oficial, mas é ele talvez o melhor veículo de aproximação entre os pastores e o Supremo Pastor. É certo que há nestes encontros uma grande parte de sentimento, de sentimentalismo mesmo, diriam alguns, mas se é esta justamente uma das características da natureza humana que o

Papa deseja valorizar! Profundo psicólogo, ele vê que mais de metade da atividade humana é dirigida pelo sentimento. Por que não se aproveitar deste fator excepcional que só se extingue com a morte? Por que não sublimá-lo mesmo com a graça?

E, neste assunto, o Santo Padre pode agir com toda a naturalidade. Não é ele que nos dá o exemplo da predileção pelos lugares a que somos especialmente ligados, aos amigos, às pessoas que cruzam nossa estrada? Não é ele que, de maneira tão carinhosa, recorda Bérgamo e seu grande Bispo Monsenhor Radini - Tedeschi, seus postos da Europa Oriental e suas populações tão características, não é ele que se lembra sempre com saudades de Paris e da Nunciatura e especialmente de sua Veneza? Todos estes sentimentos de nobreza natural de coração, ele os transforma com seu espírito de fé, sempre, porém, tocando profundamente o mais íntimo da alma humana.

Além desta atividade silenciosa aos olhos e aos ouvidos ávidos da imprensa e do mundo, desta atividade a portas fechadas, tão útil e salutar, o Papa manifesta toda a grandeza multiforme de sua alma pastoral nos encontros coletivos com seus filhos. Que interesse enorme teria a coletânea de todas as "conversações familiares" das audiências públicas! Que calor humano e cristão brotaria dessas páginas vindas diretamente do coração e enfeitadas com os atributos insubstituíveis da verdade, da caridade e do amor? São conselhos de Pai, são admoestações de sacerdote, são recordações de mestre. Muitas vezes, a liturgia do dia, lhe inspira o comentário central. Outras, a natureza dos

diversos grupos, sua nacionalidade ou condição. Sempre, entretanto, o mesmo estilo pastoral, a mesma preocupação sacerdotal, a mesma bondade e simpatia.

Não menos significativos são os discursos e alocações que Sua Santidade tem pronunciado quer a grupos especializados ou a participantes de Congressos que o visitam, quer a países inteiros, através do rádio, quando de acontecimentos excepcionais da sua vida religiosa. Sempre a mesma preocupação apostólica, a mesma finalidade pastoral.

Aliás, exemplos magníficos deste espírito sacerdotal evidenciam igualmente as suas três encíclicas, perpassadas de sentimentos de paz, de justiça, de harmonia e de caridade, impregnadas da sua vocação sacerdotal, do seu desejo fundamental de "salvar almas".

Já foi dito, e com razão, que o anúncio feito no claustro da Basilica Ostiense seria bastante para tornar famoso qualquer pontificado. Ninguém melhor do que vós, jovens levitas, conhecedores da doutrina e da história da Igreja, poderá julgar da importância desses três grandes acontecimentos, mas creio que não foi fora de propósito rememorar a personalidade do Pontífice e sua atividade habitual, antes de falar do Concílio Ecumênico, do Sínodo de Roma e da atualização do Código de Direito Canônico. Conhecendo melhor o Santo Padre, melhor e mais perfeitamente compreenderemos as características essenciais que ele quis emprestar a esses três grandes acontecimentos. Além da sua importância objetiva, não simbolizam eles as três máximas preocupações de quem é Bispo, Pastor Universal e Pai que, saudosa e insistentemente, convida

as ovelhas dispersas a retornarem ao velho aprisco ?

Procuremos, assim, tecer algumas considerações sobre os três futuros eventos, não esquecendo porém os laços que os ligam indissolúvelmente no coração de quem os desejou e vai realizando.

Não se pode negar a importância da promulgação em 1917 do Código de Direito Canônico, "coleção sistemática de tôdas as leis que governam a Igreja Católica latina e única fonte de toda a disciplina eclesiástica".

A Igreja Oriental, em paz e união com a Sé Apostólica, mas conservando as distinções seculares dos cinco ritos originaes, não tem ainda uma fonte única de normas jurídicas codificadas. As dificuldades de semelhante trabalho são compreensíveis. Compreensíveis e justificáveis por razões históricas e por motivos psicológicos. Nem por isso, diminui, entretanto, a necessidade de se solucionar tal problema.

Há um ano, justamente com a notícia da convocação de um Concílio Ecumênico, o Santo Padre desejou anunciar a próxima publicação do Código de Direito Canônico Oriental. Não foi simples coincidência, mas intenção de sublinhar a importância de um e de outro para a reunificação da cristandade.

A importância para os católicos orientais da promulgação de um Código será enorme. Ela terá ainda favoráveis repercussões nas Igrejas cismáticas, desejosas tôdas de uma estabilidade jurídica que não possuem, e que é valoroso, para não dizer essencial, pressuposto ao desenvolvimento da vida religiosa.

Será esta, assim podemos esperar, mais uma força de atração à Unidade da Igreja, ideal permanente de Sua Santidade,

tão ligado à realização do futuro Concílio.

A um espírito eminentemente sacerdotal, à alma de um Pastor que coloca este título em primeiro lugar, o cuidado inicial é de velar pelas ovelhas mais próximas, daquelas que mais de perto lhe foram confiadas. Neste sentido, a paternidade do Papa é universal pois se estende direta e pessoalmente a cada um dos batizados, mas, nem por isso, o Santo Padre se esquece de que Pedro instituiu definitivamente sua Sede em Roma, e que seriam seus sucessores, também como Príncipe dos Apóstolos, aquêles que viessem a se sentar naquele venerando Sóllo.

É para êle que se voltam constantemente as vistas afetuosas de Sua Santidade, desde as primeiras horas de seu pontificado. A posse no Patriarcado Lateranense foi um exemplo significativo de suas preocupações diocesanas e a homilia do "Livro e do Cálce" confirmou solenemente sua orientação.

Pouco depois anunciou junto ao túmulo de São Paulo, a realização de um Sínodo para Roma. Este, em breve, reunirá o Bispo e seus sacerdotes, com a finalidade de tratar das dificuldades particulares do clero e dos fiéis da Diocese, dos seus problemas de vocações sacerdotais e de instrução religiosa, de vida cristã, familiar e social.

As comissões especializadas, reunidas algumas vezes sob a presidência do próprio Pontífice, trabalham ativamente e procuram adaptar as antigas tradições romanas às circunstâncias atuais.

O mundo católico aguarda com o maior interesse o resultado da assembléa diocesana. Ela marcará época na história eclesiástica da "Urbs" e será exemplo e incentivo para tôdas

as demais circunscrições eclesiásticas.

Pela sua importância, ressalta, entretanto, entre os grandes acontecimentos anunciados em janeiro último, a convocação de um Concílio Ecumênico. A simples consideração estatística conduz à justa valorização do evento: em vinte séculos de cristianismo, vinte concílios, isto para não rememorar sua importância teológico-canônica.

Suspenso em dezembro de 1870, pela impossibilidade em que ficou de continuar suas sessões com a tomada de Roma pelas tropas italianas, o Concílio Vaticano foi o último realizado. Nesses 90 anos, muito se falou na possibilidade da convocação de uma outra assembléa ecumênica, mas, até agora nada se publicara a respeito.

Recentemente, na sua magnífica conferência sobre a personalidade de Sua Santidade o Papa Pio XII, de saudosa memória, o Eminentíssimo Cardeal Tardini revelou que fora preocupação do grande Pontífice a convocação de um concílio e que, para tanto, havia conferido a um grupo de teólogos o encargo dos estudos iniciais. O Eminentíssimo Cardeal Ruffini, em conferência pronunciada na Pontifícia Academia Lateranense, revelou também que, há vinte anos, sugerira ao Pontífice então reinante esta mesma idéia, o que demonstra ter sido a realização de um concílio ecumênico preocupação bastante generalizada.

Que seja providencial a convocação de um concílio no momento atual, ninguém põe em dúvida. O progresso material afastando, infelizmente, muitos da prática da religião, o conseqüente espírito naturalista que se vem manifestando de maneira mais pronunciada justamente onde o conforto é

maior; o materialismo vitorioso, pelo menos aparentemente, em vastas regiões da Europa e da Ásia; a decadência dos costumes; sem falar nos muitos problemas internos da própria Igreja, nas formas novas de Apostolado, na presença cada vez maior dos leigos na atividade apostólica, no desejo sempre mais crescente de uma intensificação de vida litúrgica, no almejo de implantar a paz e a justiça social cristã; tudo isso justifica plenamente a assembléa do Episcopado Universal, para sob a direção do Soberano Pontífice, estudar todos estes problemas, dar-lhes remédio, julgá-los nas suas relações com o dogma e a moral, dar, enfim, ao mundo uma demonstração tangível de "caridade, de unidade e de Paz".

A singeleza da explicação dada pelo próprio Pontífice a respeito da origem de sua resolução, faz pensar, e com justiça, que ela lhe tenha sido inspirada pelo Alto. Merece ser recordada: "A idéia do Concílio não se amadureceu como fruto de prolongada meditação, mas brotou como flor espontânea de inesperada primavera".

As finalidades precípua da Assembléa Conciliar deu-as também o Santo Padre: "Reunião de ampla e profunda preparação, tendente com o auxílio do Senhor, a grande satisfação do clero, edificação do povo cristão e espetáculo encorajante para todos os que se elevam em pensamentos de fé e de paz". Assim, o Concílio será, como o indica e exige sua natureza canônica, "um fato interno da Igreja". Seus problemas, na hora atual, serão a pauta de seus trabalhos. Isto não quer dizer, entretanto, que a magna reunião se fechará em uma torre estranha aos que a circundam; especialmente aos que lhe estão mais próximos,

aquêles que têm também o "sinal de Cristo". Este é mesmo, o sentimos claramente, um dos pensamentos mais afetuosamente acariciados pelo Santo Padre: a repercussão benéfica do Concílio em meio a comunidades não católicas.

Nunca, como presentemente, o progresso da rapidez de comunicações contribuiu de maneira tão poderosa para que um número cada vez maior de homens se interesse cotidianamente pelos grandes acontecimentos de cada dia. Sob este aspecto, o futuro Concílio terá uma imediata e contínua repercussão em todos os quadrantes da Terra. Que diferença dos tempos ainda românticos do Concílio Vaticano, para o qual o telégrafo era novidade, e que nem poderia sonhar com rádio e televisão...

Por outro lado, por paradoxal que possa parecer, jamais o interesse pelos assuntos da Igreja despertou tanta curiosidade. Para comprová-lo, basta abrir um qualquer jornal ou semanário; e acharemos um artigo de fundo, uma entrevista, uma reportagem sobre assunto eclesiástico. Pena é que a imprensa, em geral desconhecadora dos valores espirituais da vida da Igreja, contribua poderosamente para desvirtuar, viciar mesmo o justificado interesse do povo, transformando o que deveria ser verdadeira informação da vida religiosa, em folhetins romanceados, cujos personagens, identificados ou identificáveis se movimentam em um ambiente inteiramente diverso da realidade, com sentimentos e tendências bem distantes das que realmente informam os seguidores de Cristo. Esta verificação, se por um lado entristece, por outro demonstra que o problema é alimentar o interesse geral com notícias exatas, com a ver-

dade, verificando-se assim, no mínimo, a curiosidade universal pelos grandes eventos da Igreja.

Com os novos meios de comunicações e com este espírito, desvirtuado, mas real, de curiosidade popular, um acontecimento como o Concílio poderá ter uma repercussão considerável.

Se esta possibilidade é geral, como se espera, muito mais efetiva se poderá verificar em relação aos grupos cristãos separados, desejosos, no fundo, de retornar àquela unidade que perderam!

Esta preocupação de reunificar a cristandade tem sido manifestada claramente por Sua Santidade desde os primeiros momentos de seu Pontificado. A sua passagem providencial por países da Europa Oriental onde o número de "irmãos separados" é enorme, e onde mais de perto se sente a tristeza da divisão, deu ao Santo Padre um conhecimento pessoal do problema que poderá ter as melhores conseqüências. Este conhecimento, aliado ao seu desejo natural de ver "mais o que pode unir do que o que separa", será, quem sabe, o instrumento de que se servirá Cristo para reunificar sua Igreja, de acordo, aliás, com suas próprias palavras: "haverá um só rebanho e um só Pastor"!

Recorramos, ainda uma vez, às próprias palavras do Sumo Pontífice para melhor compreendermos seu pensamento:

"O Concílio", disse o Santo Padre ao anunciá-lo, "visa não somente a edificação do povo cristão, mas quer ainda ser um convite às comunidades separadas para a procura da unidade à qual tantas almas atualmente almejam em todos os pontos da terra".

Dirigindo-se aos seus antigos diocesanos do Patriarcado Vê-

neto, assim exalta o caráter de unidade da Igreja de Roma: "Jesus instituiu não várias igrejas, mas uma só Igreja... Apostólica e Universal. E esta Igreja é a de Roma: verdadeira mãe de todos os povos, esplêndida na variedade de seus ritos, no uso das várias línguas e segundo o desenvolvimento litúrgico dos vários tempos e dos vários povos, mas sempre chama única de crenças e de disciplina de ordem e de sacra organização".

Els o grande desejo de Sua Santidade o Papa, receber, de braços abertos, na "Casa do Pai", todos os filhos desviados pelos caminhos do mundo!

Discursos proferidos pelos Senhores Rogério de Freitas, José Pereira Lira e Haroldo Valadão, que se publicam nos termos do Requerimento n.º 41, de 1960, do Sr. Atílio Vivacqua aprovado nesta sessão.

Inauguração do retrato do Ministro Alfredo Valadão no Tribunal de Contas da União a 29 de dezembro de 1959.

Discurso do Ministro Rogério de Freitas

Honrado pelo convite que me foi feito, para ser o intérprete desta casa, na homenagem que se rende hoje ao saudoso Ministro Alfredo Valadão, não relutei em aceitá-lo.

Antigo membro do Ministério Público, Auditor e Ministro do Tribunal de Contas, ambos filhos espirituais da tradicional Faculdade de Direito de São Paulo, sob cujas Arcadas recebemos os ensinamentos e os conselhos dos notáveis e venerandos mestres daquele secular Convento de S. Francisco, considerei justificados os motivos que influíram nessa resolu-

ção. Além desses, não posso esquecer um outro, de caráter afetivo: o Dr. Mathias Valadão, irmão do Ministro Alfredo Valadão, consagrado clínico em minha terra, era grande amigo de meu pai, e como sempre acontece, médico da família. Ainda não havia atingido a idade de 6 meses, quando fui acometido de dupla pneumonia, da qual me salvei, graças à competência e à dedicação desse bom cidadão e luminar da ciência médica.

Se não bastassem esses motivos, o fato de pertencer a este Tribunal há mais de 33 anos, sendo, portanto, entre seus atuais pares, aquele que aqui ingressou há mais tempo, seria fator decisivo para não declinar de tão honrosa incumbência.

A razão de ser desta homenagem, está consubstanciada na Portaria baixada pelo eminente Presidente Pereira Lira:

"O Presidente do Tribunal de Contas da União:

considerando que o Eminentíssimo Jurista e Professor Alfredo Valadão, depois de ter exercido, de 1905 a 1916, com invulgar brilho, o cargo de Procurador neste Tribunal, foi nomeado Ministro em 1916, cargo em que se aposentou, em 1935, após cerca de 30 anos de fecunda demonstração de proficiente saber, revelados em magníficos pareceres e votos que tanto contribuíram para o prestígio e acerto da jurisprudentia desta Corte; e considerando ainda que publicou sobre a instituição os trabalhos, hoje clássicos: "Estudos sobre o Tribunal de Contas", 1911; "O Ministério Público no Tribunal de Contas", 1914; e "Projeto de Reforma do Tribunal de Contas e respectiva exposição de motivos",

1918 — Resolve determinar ao Senhor Diretor da Secretaria que promova os meios para que seja colocado em lugar de honra no Gabinete da Presidência o retrato do insigne brasileiro, recentemente falecido. — *J. Pereira Lira*, Ministro Presidente”.

Por ocasião de seu jubileu de formatura, foi o eminente Ministro Alfredo Valadão alvo de grandes e merecidas homenagens, destacando-se a que lhe foi prestada pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros.

Nessa oportunidade os diversos oradores traçaram em belíssimas palavras o perfil do cidadão, Ministro do Tribunal de Contas, Professor de Direito, historiador, publicista, homem de estudo, de trabalho, de saber, de cultura, de altas qualidades de caráter e coração.

Não me aventuraria assim, a falar nesta solenidade da personalidade completa do Ministro Alfredo Valadão, do que foi sua vida e sua obra. Outros já o fizeram com mais autoridade e invulgar brilhantismo. Nem comportaria na singeleza desta homenagem, restrita à sua passagem pelo nosso Tribunal, sem olvidar, entretanto, traços característicos de sua inclinação de jurista e historiador.

Nascido em Campanha da Princesa, no Estado de Minas Gerais, recebeu de seu próprio pai, profundo conhecedor do latim, base poderosa, que juntamente com outros estudos no Externato Oficial, habilitaram-no desde logo a fazer os preparatórios e matricular-se em 1891 na Faculdade de Direito de São Paulo.

Apesar de fundadas em 1892 as Faculdades Livres do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, para as quais se transferiram

grande número de cariocas, fluminenses e mineiros, preferiu o então estudante Alfredo Valadão, fazer parte do grupo de mineiros que permaneceram na velha Faculdade.

É ele próprio, quem nos conta um pouco de sua vida acadêmica, em sessão solene do Instituto dos Advogados. Ouçamo-lo :

“Era, então Diretor da Faculdade, o Barão de Ramalho, certo já nonagenário, mais um nome do que atividade, nome, porém, de um dos mais afamados processualistas de sua época, e a evocar o passado daquela casa, dos Ribas, Rodrigues dos Santos, Falcão, Crispiniano, Duarte de Azevedo, José Bonifácio, o moço.

Entre os Professores se podia ver ali, esse quadro admirável composto de João Mendes, de profunda cultura filosófica e humanística, e capaz de lecionar qualquer das cadeiras do curso jurídico, mais tarde autor de notáveis trabalhos, como esse Processo Criminal, e esse tão substancioso Direito Judiciário; João Monteiro, catedrático de Teoria do Processo Civil e Comercial, abrindo novos horizontes entre nós, sobre a matéria, elevando-se ao trato brilhante que lhe davam na Itália, os Martirolo, Mortara, Manfredini, e bem à vista no notável trabalho que depois publica a respeito, e ficou clássico, e ademais orador, e de muita cultura literária; Pedro Lessa, a princípio professor substituto, lecionando Direito Criminal, e da mesma forma que João Monteiro, quanto à Teoria do Processo, abrindo novos horizontes entre nós sobre aquelas matérias, forrado ainda de grande cultura

humanística, e destinado a ser depois uma das maiores figuras do Supremo Tribunal Federal; e Brasília Machado, insigne catedrático de Direito Comercial, e que encantava ainda pela forma de suas preleções, traindo a cada momento quem era um dos maiores oradores que se contavam então em nosso País, e o maior orador do júri daquela capital.

E entre os meus colegas de ano ou contemporâneos de tanto destaque já na vida acadêmica, ou destinados depois a um maior destaque, na advocacia, na judicatura, na tribuna parlamentar, na cátedra, na diplomacia, sejam vistos, por exemplo, Alcântara Machado, Pinto Lima, já por duas vezes Presidente desta casa, colegas de ano, e Antônio Carlos, Afrânio de Mello Franco, Carvalho Mourão, José Bonifácio, Pedro Moacyr, César Bierrembach, Magalhães de Azeredo, Plínio Casado, Astolfo Rezende, que foi Presidente desta casa, Sá Freire, que também o foi, Reinaldo Porchat, contemporâneos; e calouro em 1895, Raul Fernandes, aqui presente, destinado a ser um dos maiores alunos daquela Faculdade, e, depois, êsse nosso notável jurista e internacionalista.

Colaborei na imprensa acadêmica, principalmente na folha "Minas Acadêmica", do Centro Mineiro. Colaborei ainda na oratória acadêmica, a êste respeito guardando viva recordação da escolha que de meu nome, então estudante do terceiro ano, fizeram os colegas, em 1893, para saudar de um dos camarotes do antigo Teatro São José, de gloriosas tradições culturais, o grande gênio artístico, que era Sarah Ber-

nhardt, quando pela segunda vez estêve ela em S. Paulo; da mesma forma que para saudar o ilustre parlamentar José Joaquim Seabra, que foi especialmente a São Paulo agradecer à mocidade acadêmica, o vibrante protesto por ela feito contra o ato ditatorial de Floriano Peixoto, demitindo-o do cargo de Professor da Faculdade de Direito de Recife".

Essa evocação nos transporta às vetustas Arcadas do Convento de São Francisco, de onde também saímos há 40 anos, dessa Faculdade "cujo espírito é formado de tradições e de renome, cujo patrimônio é engrandecido pela obra de seus mestres e de seus alunos, cuja força é tão grande e tão grande o seu prestígio, que bastam para assegurar no futuro — a chegada de novos grandes mestres, a afluência de alunos que a glorifiquem de novo.

Filho de antigo, e porque não dizer de grande mestre, que pontificou na cátedra da Faculdade de Direito de S. Paulo durante cerca de 38 anos, não poderia ocultar minha emoção, ao ouvir e ler as homenagens prestadas ao eminente e saudoso Ministro Alfredo Valadão, e sobretudo, o amor, a incansável dedicação, em vida exaltando sua obra, e o culto à memória paterna, constantemente demonstrado por seu filho, cuja formação moral e intelectual, o conduziram numa trajetória luminosa ao destaque no professorado e às culminâncias das letras jurídicas — o Professor Haroldo Valadão.

Exercendo por algum tempo sua profissão, tentou o advogado Alfredo Valadão a carreira política, da qual, decepcionado, afastou-se para sempre.

Com a mudança da política governamental em Minas Ge-

rais, transferiu-se o advogado Alfredo Valadão para Belo Horizonte, não só para exercer sua profissão, mas, com o propósito de realizar sua maior aspiração — a cátedra de Direito, para cuja conquista se vinha dedicando a grandes estudos, entre os quais se destacavam — “O Direito Comercial em face do projeto do Código Civil — Unificação do Direito Privado” — “Rios Públicos e Particulares”, cujos estudos continuaria até escrever a obra completa sobre o Código das Águas — vendo coroados seus esforços e premiados seus estudos com o ingresso na sua tão ambicionada cátedra da Faculdade de Direito de Minas Gerais.

Advogado, Professor e Publicista, o nome de Alfredo Valadão já se havia projetado no cenário político, assegurando-lhe a entrada para o Congresso Federal. Entretanto, desejo de dar maior expansão aos constantes estudos jurídicos a que se entregara, fez sentir, às figuras proeminentes da política mineira a sua preferência por outra posição no Rio de Janeiro, mais favorável às suas reais inclinações.

Foi então que recebeu o seguinte cartão:

“Ao ilustre Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, hoje nomeado, cumprimenta Carlos Peixoto”.

Sua atividade no Tribunal de Contas teve início em 1905, quando tomou posse do cargo de Representante do Ministério Público, que ele tanto ilustrou, dignificando a função, com o desassombro e a altivez próprios de seu caráter.

“No exercício desse cargo, dignificou o Ministério Pú-

blico como os que mais o fizeram entre nós.

O seu destemor, a sua independência, o vigor que envolvia a sua intervenção sempre pronta na defesa da lei, constituem títulos que honram a sua passagem por aquelas árduas funções.

O Governo, a vontade dos poderosos e os interesses dos grupos jamais constituíram obstáculo à sua atividade.

Históricos ficaram alguns episódios mais característicos da sua atuação.

O que vale o exercício do Ministério Público sem independência? A que fica reduzido o órgão da justiça pública, o fiscal da lei, com a subserviência e a passividade diante do arbítrio dos poderosos, Governo ou estranhos ao Governo?

Pois bem, a passagem de Alfredo Valadão pelo Ministério Público no Tribunal de Contas, caracterizou-se pela independência, pela coragem, pelo desassombro de atitudes.

Mas não só isto, também por uma contribuição constante para o estudo e solução de graves problemas de ordem técnica que assoberbavam o Tribunal.

Ele compreendeu o sentido do Ministério Público.

Porque o dever do Ministério Público não é manter-se inerte e contemplativo diante do Juiz; o acatamento às suas decisões não dispensa a produção e a agitação de temas que dêem vida ao direito e contribuam para a formação da jurisprudência.

Ao Ministério Público não cabe a defesa da lei em sua expressão estática, em sua significação meramente conservadora. Dever mais elevado lhe cabe, qual o de contribuir ativamente por uma constante vigilância, por uma

incessante atuação na aplicação do direito, como força, como instrumento da dinâmica social.

O Tribunal de Contas, principalmente ao tempo em que exerceu Alfredo Valadão as suas funções de Ministério Público, passava por um período de reformas, de definição de atitudes do sistema que lhe havia sido traçado mas que estava a exigir modificações substanciais, de estrutura e de ação.

Contribuiu eficazmente Alfredo Valadão com a sua atuação perante o Tribunal para a construção da doutrina; tendo em 1911, publicado um excelente volume intitulado "Estudos sobre o Tribunal de Contas".

Tratou ali especialmente dos seguintes temas, ainda hoje atuais pela sua importância na vida constitucional e administrativa do País — Delegações do Tribunal de Contas — Registro de Contratos — Despesas reservadas — Execução das sentenças do Tribunal — Contas do exercício no Congresso.

Foi atendido em parte pelo Deputado António Carlos, no projeto que este apresentou e defendeu na Câmara dos Deputados, convertido na Lei n.º 2.511 daquele mesmo ano.

São temas ainda atuais, cujo enunciado por si só define a sua alta relevância, e infelizmente ainda insolúveis quanto à sua aplicação eficaz e moralizadora.

Correu Valadão o seu trabalho no cargo com a excelente monografia que intitulou "O Ministério Público no Tribunal de Contas", onde exaltou a importância do Ministério Público na vida administrativa e Constitucional como um quarto poder —

colocando-o ao lado do que legisla, do que executa e daquele que julga — aquêles que defende a sociedade e a lei perante a justiça, parta a ofensa de onde partir, dos indivíduos como dos próprios poderes do Estado.

Nomeado Ministro do Tribunal em 1916, destacou-se desde logo Alfredo Valadão, em 1918 ao ser convidado para elaborar o projeto de reforma do Tribunal, autorizada pela Lei de 6 de janeiro daquele mesmo ano, e na qual estava expressamente consagrada a criação das Delegações, por êle pleiteada naquele trabalho "Estudos sobre o Tribunal de Contas".

Esmerou-se, então, na sua tarefa, e o resultado desse seu trabalho está bem definido na exposição de motivos que acompanhou o projeto, e na qual, entre outros itens, além da criação das Delegações, se contam os seguintes — a) as sessões do Tribunal deveriam ser públicas — b) exame prévio de todos os contratos que afetassem a receita ou despesa pública — c) nenhuma validade dos contratos antes do registro — d) nenhuma validade dos contratos registrados sob protesto, antes de sua aprovação pelo Congresso, e nulidade daqueles que não obtivessem aprovação do legislativo.

Foi o projeto, que nestes termos organizou, aproveitado pelo Governo no Regulamento que expediu com o Decreto n.º 13.247 daquele ano, salvo no que diz respeito à doutrina relativa ao registro sob protesto que, entretanto, mais tarde seria consagrada pela Constituição de 1934".

Data de 1926, o meu encontro com o Ministro Alfredo Valadão.

dão. Recordo-me com saudade do velho casarão da Avenida Passos.

O Tribunal naquela época estava assim constituído:

Presidente Ministro Pedro Teixeira Soares.

Ministro Jesuíno Cardoso.

Ministro Alfredo Valadão.

Ministro Leonel de Rezende.

Ministro Barros Lima.

Ministro Camilo Soares de Moura.

Ministro Augusto Tavares de Lyra.

Ministro Agenor de Roure.

Ministro Cunha Pedrosa.

O Presidente Teixeira Soares, ocupava o salão de frente no centro do prédio. A seguir o pequeno Gabinete do Ministro Jesuíno Cardoso; logo depois achava-se o Gabinete dos Ministros Tavares de Lyra e Agenor de Roure; separado pelo Gabinete dos oito Auditores encontrava-se o Gabinete dos Ministros Alfredo Valadão, Leonel de Rezende e Camilo Soares de Moura, situado no canto do prédio; por último o Gabinete do Ministro Barros Lima.

Os Representantes do Ministério Público estavam localizados junto à Biblioteca, onde o Tribunal realizava suas sessões durante o verão.

Como historiador foi notável e fecunda sua obra: O elogio do "Visconde de Ouro Preto", a Tentativa de Golpe de Estado em 1832, a célebre "Viagem de D. Pedro a Minas", a "Abdicação de D. Pedro I", "Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil", "Exposição de Motivos e Teses em Torno do Segundo Congresso de História Nacional Comemorativo do Centenário de 7 de Abril", reunidos no livro "Da Aclamação à Maioridade" — "Minas na Diplomacia". "Conego Felipe e Conego Antônio Felipe de Araújo", "Os Inconfidentes", "Campanha da Princesa", em quatro volumes,

"Discurso Comemorativo do Centenário da fundação do Instituto Histórico", "Centenário do Casamento de Manoel Inácio Gomes Valadão e Maria Amália de Vilhena Valadão", "O Enlace de duas Tradicionais Famílias Mineiras", "O Alto Sentido da Inconfidência Mineira", "A Princesa Isabel e o Príncipe Consorte na Cidade da Campanha da Princesa", "A Faculdade de Direito de Minas Gerais no Princípio do Século", "A Inconfidência Mineira — Congregados os Sentimentos Cívico e Religioso", "As Estâncias Hidrominerais do Sul de Minas através da História da Cidade da Campanha da Princesa", "Vultos Nacionais", "Senador Corrêa", "Christiano Ottoni e o Progresso Ferroviário no Brasil", "Barão de Parimá — Demarcador de Fronteiras, Veterano do Paraguai", "Marquês do Paraná — Da Regência à Maioridade", "Brasil e Chile na Época do Império — Amizade sem Exemplo", "Lafayette Rodrigues Pereira — Conferência no Instituto dos Advogados Brasileiros — Novembro de 1958", "Afonso Pena e Tavares de Lyra — Conferência no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro em Março de 1959".

Consagrando-se ao estudo da História Pátria, como um imperativo da própria terra natal, que tinha história, foi de fato fecundo o seu trabalho, colocando-o sem favor como um dos mais ilustres historiadores de nossa Pátria.

É o próprio homenageado, ao dizer o que fez durante a longa jornada de sua vida, quem nos dá notícia dessa sua inclinação.

"E de par com isso a lembrar, aqui ou ali, acontecimentos, situações de nossa vida cultural, social ou polí-

tica, que me foi dado presenciar, ou de que me foi dado saber, e possa interessar a vossa curiosidade.

Se o jurista até certo ponto é um historiador, quanto a mim, como já signifiquei, ao lado do culto do Direito, me tenho consagrado ao culto de nossa história.

Essas duas inclinações de meu espírito, tal como, desde logo, a inclinação para a carreira das letras, se formaram como um imperativo, ao mesmo tempo da terra natal, a querida e gloriosa Campanha da Princesa, e da saudosíssima casa paterna.

Essa Campanha da Princesa, cuja história constituiu objeto de meu especial carinho e, longos estudos, e que é tão vasta que para escrevê-la tive de organizar quatro volumes, e tão alta que escrevê-la era, como fiz, escrever páginas da própria história de nossa Pátria, pelos fatos ocorridos naquele abençoado torrão, ou fora d'ele por obra de seus filhos."

Auro soli, fide, cultu, civibusque filiorum virtutibus effulsit.

"Refulgiu ali, a principio, uma das parcelas dêsse ouro copioso, descoberto e explorado em lances épicos com o qual a antiga Capitania de Minas Gerais, como já pôde significar Oliveira Martins, atraiu, fixou e naturalizou no nosso solo uma população, determinando a rápida definição da Independência; dêsse ouro transbordante, com que D. João V pôde efetuar gastos fabulosos e Pombal reconstruir não só Lisboa, mas todo o reino, e que canalizado ainda para a Inglaterra, pelo Tratado-Methuen, tanto contribuiu para o desenvolvi-

mento daquela nação e outras do Velho Mundo.

Refulgiu, porém, sobretudo, a Campanha da Princesa, pela *fé*, pela *cultura* e pelo *civismo* de seus filhos.

Fé, com admiráveis e sucessivas manifestações de toda natureza, e em tôdas as épocas, como pude expor

.....

"E da *cultura*: constituiu a própria razão de ser da Campanha da Princesa, da Athenas Sul-Mineira, de que é bem o símbolo o primeiro de seus filhos, que ainda no fim do século dezoito segue para um Curso Superior, fora da carreira eclesiástica. Esse Faustino José de Azevedo, a quem não bastou um só diploma, nem uma só Universidade.

.....

Quanto ao *civismo*, de quadro tão grandioso que se apresenta dentro da Campanha da Princesa, e tantas vezes com irradiações pelo cenário nacional, onde se escreveu uma das páginas mais brilhantes e comovedoras da Inconfidência, a dessa trindade de Alvarenga Peixoto, o vale luminoso do "Canto Genetliaco", Bárbara Heliodora, a "Heroína da Inconfidência" e Maria Ephigênia, a "Princesa do Brasil".

Em 1946, o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros comemorou com grande solenidade o jubileu de formatura do Ministro Alfredo Valadão. Os discursos e as homenagens que lhe foram então prestadas reuniram em um volume seu illustre filho, numa manifestação de carinho e afeto à figura do seu inesquecível pai.

* * *

Foi o segundo jurista brasileiro inscrito no Livro do Mérito Nacional, precedido apenas pelo insigne Clóvis Beviláqua, honraria a que fez jus pelos notáveis trabalhos executados.

Recentemente, foi condecorado pelo Governo do Chile com o Grau de Grande Oficial, da Ordem do Mérito da República Chilena, em homenagem a Bernardo O'Higgins, pelo muito que fez no sentido da exaltação da amizade Brasileiro-Chilena, como nos dá testemunho seu último livro publicado: "Brasil e Chile na Época do Império — Amizade sem exemplo".

Foi ainda condecorado com a medalha da Inconfidência, pelo Governo de Minas Gerais.

Faleceu a 17 de novembro deste ano.

A unanimidade dos Tribunais Nacional e Estaduais, os mais altos centros intelectuais, culturais e científicos do País reverenciaram a memória do conspícuo varão, ressaltando-o como um dos grandes valores morais e culturais da Pátria. A imprensa, por sua vez, rendeu-lhe o merecido preito.

Eis aí, em ligeiros traços, pallidamente descrito, o perfil do eminente cidadão, cujo retrato passa a figurar deste momento em diante na Galeria daqueles que prestaram ao Tribunal assinalados serviços.

Outro com mais brilho, por certo, saberia enaltecer a personalidade do Ministro Alfredo Valadão. A ninguém, entretanto, cêdo o lugar para fazê-lo com mais sinceridade e maior emoção.

Ministro Alfredo Valadão,

Com a simplicidade de vossos gestos, com a segurança de quem sabe o que quer, elegestes como principais atividades

de vossa vida e como natural inclinação de vosso espírito, — o Direito das Aguas, a que destes o fulgor de vossa inteligência e a clareza dos jurisprudentes romanos; o Tribunal de Contas, onde no exercício do cargo de Representante do Ministério Público e de Ministro, demonstrastes a energia, o brilho e a intransigência na sustentação de vossos pareceres e a cultura e firmeza de vossas decisões; à Cátedra Universitária, a elegância e a profundidade de vossos conceitos e os exemplos de vossas atitudes; finalmente, como historiador, a evocação dos feitos e do civismo daqueles que ajudaram a construir esta pátria que tanto dignificastes.

As culminâncias a que atingistes como Jurista, Magistrado, Catedrático ou Historiador não conseguiram ofuscar vossa grande veneração pela Casa Paterna nem o profundo amor de vossa terra natal, em cujo firmamento, vosso nome brilha hoje como um dos filhos mais notáveis e como Astro de primeira grandeza, resplandescendo de Fé, de Cultura e de Civismo.

Aos privilegiados, a Glória Eterna.

Oração de agradecimento do Professor Haroldo Valadão.

"Venho, Senhor Presidente José Pereira Lira, agradecer, profundamente, a V. Exa., por toda nossa família, a tão alta e delicada homenagem que acaba de prestar à memória de nosso idolatrado pai, Ministro Alfredo Valadão, com a aposição do seu retrato nesta sala onde já se encontram os numes tutelares deste Egrégio Tribunal, os saudosos e eminentes Serzedello Corrêa, Viveiros de Castro e Thomaz Cockrane.

E, ainda, pelas nobres e bondosas considerações sobre Alfredo Valadão e sua obra neste colendo Tribunal, com que Vossa Excelência houve por bem justificar, oficialmente, esta prova de respeito e de veneração.

Também testemunho a nossa gratidão ao eminente Ministro Rogério de Freitas, o mais antigo companheiro de nosso pai no Tribunal, tal e qual éle, primeiramente servindo no Ministério Público e depois Ministro, pelo magnífico, completo e tão emotivo discurso com que, generosamente, apreciou a vida de Alfredo Valadão na grande instituição pública pátria.

Volta Alfredo Valadão à casa que tanto amou e a que dedicou trinta anos de vida, de trabalhos, de estudos, de pesquisas, de zelo e diligência extraordinários.

Vai ficar ao lado de Serzedello Corrêa, o implantador da notável instituição, figura que éle tanto admirava e que, ainda este ano, veio pessoalmente aqui homenagear, assistindo em maio à inauguração do seu retrato.

Tem doutro lado dois de seus antigos e amados colegas, o eminente Ministro Cockrane e o seu diletíssimo amigo, o seu grande companheiro de tôdas as duras horas nas lutas para o alteamento e a independência do Tribunal, o saudosíssimo Ministro Augusto Olympio Viveiros de Castro, o eminente publicista que ascendeu ao Supremo Tribunal Federal.

E retorna Alfredo Valadão a esta casa para vê-la engrandecida quer pelas suas atribuições constitucionais, quer pelas eminentes personalidades que a têm ilustrado.

Mas, sobretudo, Alfredo Valadão pode rejublar-se pela vitória da quase totalidade das

campanhas que empreendeu pelo aperfeiçoamento do Tribunal de Contas.

Entrando para o Tribunal em 1906, cuida logo éle de estudar, em profundidade, o nôvo e importante órgão de contrôle da administração financeira do País, criado pela Constituição de 1891, e passa a examinar os seus grandes problemas, analisando-os em face do direito comparado, da história e da crítica da legislação vigente.

Reúne-os na obra "Estudos sobre o Tribunal de Contas" que publica em 1911, dedicando-me, como o filho mais velho, exemplar que tenho aqui em mãos, enviado para Minas onde, menino de dez anos, estava eu em férias, com estas palavras manuscritas e, para mim, eternas: "Haroldo. É este o primeiro volume que recebi na tipografia. Pertence-te, meu bom filhinho. Guarda-o como recordação de teu saudoso pai, Valadão".

Nessa obra defendeu a criação das Delegações do Tribunal de Contas nos Estados; profligou o regime que restringia sobremodo o exame pelo Tribunal das Despesas Reservadas, declarando que "violava a própria essência de nossas instituições políticas"; mostrou as reais vantagens de tornar efetiva a Execução das Sentenças do Tribunal pelo próprio Tribunal; defendeu a necessidade de tornar efetivas as contas do exercício; e, particularmente, examinando a fiscalização sobre o registro dos contratos, sustentou que "nenhum contrato pudesse ter execução sem registro prévio do Tribunal", e, para evitar as delongas correntes, da demora dos contratos e da sua falta de publicação, propôs o seguinte:

"O legislador devia estipular um prazo máximo, de cinco dias, por exemplo, para

que os contratos fôsem remetidos ao Tribunal de Contas e ao *Diário Oficial*, para a sua imediata publicação. E, se dentro de cinco dias, depois da publicação, o contrato não tiver entrado no Tribunal, o representante do Ministério Público promoverá, o seu julgamento instruindo a petição com o número respectivo no *Diário Oficial*".

Vêde a grandiosidade da missão que dava ao Ministério Público, de fiscal do próprio Governo, de denunciador do Governo que sonegava os contratos ao exame do Tribunal de Contas.

A Lei n.º 2.511, de 1911, do Deputado Antônio Carlos, atendeu, em parte, àqueles propósitos sobre despesas reservadas e especialmente acêrca do registro dos contratos.

E o Brasil viu, admirado, desde 1912, Alfredo Valadão como agente do Ministério Público, trazendo a exame do Tribunal de Contas, contra a opinião de Ministros de Estado, inclusive do da Fazenda, conhecidos e abusivos contratos feitos sem observância das disposições legais e que teriam, como tiveram, seu registro denegado, salvando-se assim o Tesouro Nacional de vultosos prejuízos.

Ao escrever pois, Alfredo Valadão, em 1914, o seu trabalho "O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas", republicado na "Revista dos Tribunais de S. Paulo", vol. 255-33 e segs., e ao ali sustentar que o Ministério Público era o quarto poder do Estado, a denunciar não apenas os indivíduos mas, também, os outros poderes do Estado, que agissem contra a lei, a criar doutrina que se tornou clássica no Brasil — êle não defendia apenas um ponto de vista teórico, mas uma prática que êle mesmo instituíra no

Tribunal de Contas, com a bravura e a independência de quem jogava na luta pela causa pública o próprio cargo não vitalício que ocupava.

Quando já Ministro do Tribunal, desde 1916, é convidado pelo Ministro da Fazenda, Doutor Antônio Carlos, para fazer um projeto de reforma do Tribunal, de acôrdo com as bases aprovadas pelo Legislativo — Alfredo Valadão declarou que aceitava o encargo, utilizando a autorização legislativa: "No sentido do maior proveito para a ação fiscalizadora do Tribunal de Contas, estendendo esta ação, aperfeiçoando esta ação, e, conseguintemente, não deixando nenhum dos órgãos a criar *sem função efetiva, sem colaboração operante*".

Eis aí uma bússola permanente nesta casa: a plenitude do exercício pelo Tribunal de sua ação fiscalizadora.

Regulou no projeto além da criação das Delegações, com espírito inovador, as seguintes matérias: "O registro dos contratos; as despesas reservadas; a execução das sentenças do Tribunal; as contas do exercício no Congresso".

"E defendeu, ainda, entre outras medidas progressistas, de seu alto espírito democrático, novos princípios que se impunham, o da *publicidade das sessões do Tribunal* pois já exclamara em artigo: "nenhuma lei a vedava e nem podia vedar"; o da *eleição do Presidente do Tribunal pelos seus pares*; o da *compreensão* no termo "contratos" para o controle do Tribunal também dos *ajustes*", o de que o contrato registrado sob protesto não teria nenhum efeito, não podia ser executado pelo Governo, antes que o Congresso o aprovasse...

Diversas dessas inovações foram consagradas no Decreto

n.º 13.247, de 1918, mas omitida foi a disposição que consagra aquela doutrina, referente ao registro sob protesto e certo, porém, que não pregou em vão, pois tal doutrina viria a ser aceita, em parte, pela Lei de 6 de janeiro de 1923, e, depois, mais amplamente, e em definitivo pela Constituição de 1934.

Tantas dessas inovações são hoje correntes na organização e na jurisprudência deste Tribunal e parecem, até mesmo, simples. Mas então o clima jurídico-democrático não vingara completamente em nosso País, e foram elas, por isto, o resultado de longa e destemida porfia de Alfredo Valadão. Ainda há dois meses em conferência sobre Pedro Lessa eu ressaltava quanto parece natural, corriqueiro, hoje, com o mandado de segurança e sua amplitude, a célebre doutrina brasileira do *habeas corpus* que, há mais de quarenta anos, foi objeto de conhecida e arduíssima campanha daquele insigne publicista.

Os pareceres e votos que aqui proferiu, ministério público ou ministro, cuidados, desenvolvidos, com larga base histórica e comparativa, num elevado espírito de justiça, reveladores de grande independência moral, acham-se publicados no "Jornal do Commercio", no grande órgão em que colaborou desde 1901, na "Gazetilha" e às vezes na própria primeira página. Encontram-se, inclusive a "Exposição de Motivos da Reforma de 1918" também, na excelente "Revista Jurídica" de Rodrigo Octavio e, ainda, na obra de Alberto Blolchini, "Codificação da Contabilidade Pública Brasileira".

Vêde, pois, que regressando a este Tribunal, Alfredo Valadão

sente-se feliz, porque volta à casa que foi sua e é também sua."

Discurso do Presidente José Pereira Lira.

Encerrando a cerimônia da inauguração do retrato do Ministro Professor Alfredo Valadão, no Tribunal de Contas, o Presidente Professor Pereira Lira pronunciou, de improviso, as palavras abaixo, que foram gravadas pelos serviços da Agência Nacional.

"Ao encerrar esta solenidade cívica, por mim promovida e realizada, não fugirei ao dever de acentuar a sua alta finalidade, de natureza educativa.

Acabo de ter a honra de presidir o "3.º Congresso Internacional das Instituições Superiores de Contrôlê das Finanças Públicas", reunido, com tanto êxito, nesta grande metrópole que é a atual Capital brasileira.

Estamos pesquisando, desde agora, as teses com que nos apresentaremos ao "4.º Congresso", convocado para Viena da Áustria, em 1962.

E dentre as sugestões já recebidas cumpre destacar aquela que nos foi trazida pelo nosso pequenino mas próspero vizinho do norte — o Surinam, antiga Guiana Holandesa.

Quer a sua Ilustre Delegação que debatamos no próximo conclave "a função pedagógica das Instituições Superiores de Contrôlê", ou seja, "de como podem influir nos órgãos administrativos e orientá-los quanto à precisão, eficiência e rapidez de sua ação".

Pois bem! Esta solenidade de agora, descubro nela uma função pedagógica, ao honrar-se um lldador como poucos e ao apresentá-lo, como paradigma, às gerações de hoje e de amanhã.

O Ministro Professor Alfredo Valadão traçou e viveu uma vida exemplar.

Terá esse homem excepcional, como símbolo, uma reta que parte da cidade de Campanha da Princesa e vai terminar nas cumiadas dos Andes.

Começou historiando o seu rincão natal, nos quatro volumes que lhe têm o nome, daí partindo, ascensionalmente, para o apogeu desse grande e recente livro que é "Brasil-Chile, na época do Império — Amizade sem exemplo".

Ninguém excedeu em compreensão humanística a Alfredo Valadão que, à semelhança de Renan, amou desveladamente o seu País natal, entendida esta expressão no sentido da gleba circunscrita, onde ressoa um só campanário. Mas, em verdade, êle através da Campanha da Princesa, enfocou a Pátria Brasileira, — a Pátria Maior — a sua história, as suas tradições, a vivência da sua gente.

E, quase ao fechar os olhos, avistou dos píncaros andinos, mais uma vez, o concôrto dos povos americanos, mas servindo sempre e lealmente, ao Brasil e à amizade intercontinental.

Quando os olhos do nosso homenageado pousavam no mapa-mundi, não era esquecida a cidade-berço; quando os seus ouvidos escutavam o sino da Campanha da Princesa, o seu pensamento tinha uma pausa para os destinos da Humanidade.

Ele se dividia, assim, entre o particular e o universal, conciliando-os; era homem de campanário e, ao mesmo tempo, servidor da grande comunidade humana.

Foi a História o "*leit-motiv*" da sua fecunda existência: história local, história nacional, história universal... em 21

obras, escandidas e perfeitas, nas quais se lhe aprimorava o gênio de reconstituição do passado.

Mas a sua paixão foi a seara jurídica, nos aspectos doutrinários como nas feições pragmáticas.

Professor e aplicador do Direito, foi êle, com Martins Júnior, Clóvis Bevilacqua e Herculano de Freitas, dos primeiros entre nós, a pregar, construtivamente, a socialização da ciência jurídica, sendo definitivos os seus trabalhos contra a dicotomia do Direito Privado e pela sua unificação, lançando os rumos de um Código de Direito Privado Social.

Inúmeras obras suas prepararam e, ao depois, realizaram, a estruturação de um Direito Brasileiro das Águas, iniciando a potamologia jurídica com a obra "Rios Públicos e rios particulares" e, prosseguindo-a no discutido "Projeto de Código das Águas" onde fixou, contra as origens romanas, a desprivatização das riquezas hidrelétricas do Brasil.

Outra contribuição memorável foi a resultante das suas avançadas elucubrações sobre a teoria do "Abuso do Direito" em que se sobrelevou, com segurança, a muitos dos que, ao depois, versaram a matéria, no Brasil e na publicística alienígena.

Dentro do Tribunal de Contas e nos temas especializados da sua problemática, ninguém lhe recusará o primado na concepção do papel do Ministério Público, quando enfrentou, com espírito de generalização a filosofia do chamado "quarto poder da República, emendando, de acôrdo com as novas condições existenciais, a doutrina tripartida de Montesquieu.

Na área dos problemas técnicos da nossa instituição — antevista genialmente pelo Conse-

lheiro Rui Barbosa e implantada pela mão firme do Ministro Serzedelo Corrêa, Alfredo Valadão projetou e viu enraizar-se a "Reforma do Tribunal de Contas", corajosamente defensora do mais legítimo interesse público.

Ministro Professor Alfredo Valadão :

Faltava, nesta sala, o vosso retrato austero.

Ele aí ficará, lembrando um exemplo para a geração que terá, em breve, as responsabilidades de nossos destinos.

A vossa virtude mestra revela, no seu humanismo cálido e fecundo, a lição que nos legou, sobre a moderação, o Senhor de Montaigne :

"O arqueiro que ultrapassa o alvo erra tanto quanto aquêle que o não atinge."

A flecha despedida pelo vosso espírito não ficou aquém; não voou além do alvo em mira — que era, indeclinavelmente, que sempre foi, inflexivelmente, o do bem público !

Está encerrada esta solenidade cívica.

**28.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura
em 18 de fevereiro de 1960**

EXTRAORDINARIA

PRESIDENCIA DO SENHOR CUNHA MELLO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores :

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
Mathias Olympio.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Ruy Carneiro.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Lima Teixeira.
Atílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Arlindo Rodrigues.
Miguel Couto.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Afonso Arinos.
Benedicto Valladares.

Lima Guimarães.
Milton Campos.
Padre Calazans.
Taciano de Mello.
Filinto Müller.
Fernando Corrêa.
Alô Guimarães.
Gaspar Velloso.
Nelson Maculan.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Irineu Bornhausen.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (52).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Senhores Senadores.

Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Senhor Francisco Gallotti, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Senhor Segundo Secretário, servindo de Primeiro, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício

— Da Câmara dos Deputados, n.º 2.348, encaminhando autógrafos do seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 9, de 1960

(N.º 98-B, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cruzeiros 10.000.000,00 para socorrer as vítimas da tromba d'água ocorrida na cidade de Monte Alegre, no Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinados a socorrer as vítimas da tromba d'água que destruiu parte da cidade de Monte Alegre, no Estado do Pará.

Art. 2.º — O Poder Executivo aplicará êsse crédito, em entendimento e cooperação com o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, de acôrdo com o plano de aplicação solicitado pelo Ministério da Fazenda e já aprovado pelos referidos Governo e Prefeitura.

Art. 3.º — O crédito será automaticamente registrado e distribuído pelo Tribunal de Contas do Tesouro Nacional.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 5, de 1960

Estabelece condições para o exercício dos funcionários do Senado em Brasília, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve :

Art. 1.º — Aos servidores da Secretaria do Senado Federal, com

exercício em Brasília, fica assegurado o pagamento de 30 (trinta) diárias por mês, correspondentes a 1/30 (um trinta avos) do valor de sua remuneração mensal, durante os dois primeiros anos de exercício na nova Capital.

Art. 2.º — Serão computados em dôbro, para efeito de aposentadoria, os 2 (dois) primeiros anos de efetivo exercício em Brasília, contados a partir da data da instalação ali do Congresso Nacional.

Art. 3.º — A ajuda de custo, a que terão direito os servidores deslocados para Brasília, corresponderá a três vezes o valor da remuneração mensal, em um mínimo de Cr\$ 40.000,00, pagos adiantadamente.

Art. 4.º — Ao funcionário estudante de nível superior com exercício em Brasília serão asseguradas, a juízo da Comissão Diretora, condições de trabalho compatíveis com o regime escolar.

Parágrafo único. Durante o período de prestação de exames o funcionário ficará no Rio de Janeiro à disposição do Serviço de Informações, Pesquisas e Audiências.

Art. 5.º — A Comissão Diretora, além das providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução, promoverá a adoção de medidas tendentes a assegurar aos funcionários :

a) transporte para Brasília, inclusive para familiares e serviços, bem como do respectivo mobiliário e mais pertences;

b) residência compatível com a sua situação e as suas necessidades;

c) matrícula gratuita, para filhos e dependentes menores, nos estabelecimentos oficiais de educação, de cultura e de esportes;

d) pronto atendimento, nos centros hospitalares oficiais, gratuitamente ou em bases de pagamento proporcionais à sua remuneração;

e) facilidade para financiamentos imobiliários;

f) garantia de transporte diário de ida e volta, entre a residência do funcionário e o edifício do Senado;

g) cessão de um terreno para a Associação dos Servidores do Senado, bem como financiamento para construção de sua sede.

Art. 6.º — As despesas com a execução das medidas contidas nesta Resolução correrão à conta das dotações próprias.

Art. 7.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O deslocamento dos funcionários do Senado para Brasília, onde o Poder Legislativo terá sua nova sede, reclama medidas no sentido de assegurar-lhes, às suas famílias e mais dependentes um mínimo de condições para a mudança (transporte), instalação e início de atividades nos primeiros dois (2) anos, que admitimos venha a corresponder a um período de transição, sob novas condições de vida.

É visando a disciplinar o referido mínimo que elaboramos o presente projeto de resolução, em cujos dispositivos se estabelece a forma de remuneração naquele período, a ajuda de custo a conceder, o transporte a pagar, assim como algumas outras vantagens, a saber: contagem em dobro do tempo de serviço nos dois primeiros anos, residência compatível, direito a financiamento da casa própria, direito a escola gratuita para os filhos e dependentes menores, serviços médico-hospitalares etc., tal como o próprio texto do projeto esclarece.

Aprovado que seja este projeto de Resolução, o Senado dará aos seus servidores vantagens especiais, indispensáveis à mudança, a fim de que na nova Capital se aclimatem sem dificuldades intransponíveis.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1960 — *Filinto Müller*. —

Frcitas Cavalcanti, Relator. — *Cunha Mello*. — *Gilberto Marinho*. — *Mathias Olympio*. — *Heribaldo Vieira*.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 6, de 1960

Dispõe sobre a destinação do Palácio Monroe, após a transferência do Senado Federal para Brasília, cria o Serviço de Informações, Pesquisas e Audiências, com sede no Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — Permanecerá o Palácio Monroe sob a administração do Senado Federal pelo prazo de dois (2) anos a contar do dia em que se realizar em Brasília a primeira sessão das casas do Poder Legislativo.

Art. 2.º — O Arquivo do Senado, anterior à primeira sessão da primeira legislatura instalada em 24 de setembro de 1946, bem como o do Congresso Nacional, que se integra no referido arquivo, «ex-vi» do art. 54 do Regimento Comum e art. 252 do Regulamento da Secretaria, serão mantidos no Palácio Monroe pelo prazo referido no artigo anterior, cumprindo ao Senado, por iniciativa da Comissão Diretora, antes de seu término, dar definitiva destinação aos bens patrimoniais do Senado Federal, ao acervo do seu arquivo e ao pessoal de que trata o art. 4.º desta Resolução.

Art. 3.º — A Comissão Diretora designará um funcionário ocupante de cargo de direção, o qual ficará responsável pelo Palácio Monroe, com a incumbência, a'nda, de dirigir o pessoal destacado para atender aos serviços de administração e conservação do referido Palácio, zelar pelos serviços inerentes ao Arquivo e dar cumprimento a outros encargos.

Art. 4.º — É criado o Serviço de Informações Pesquisas e Audiên-

cias, que funcionará no Palácio Monroe, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da transferência do Senado Federal para Brasília.

Parágrafo único. — Dentro de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Resolução, a Comissão Diretora baixará instruções sobre o funcionamento do Serviço de que trata este artigo, inclusive designando os funcionários que nêle terão exercício.

Art. 5.º — Ao Serviço de Informações, Pesquisas e Audiências incumbirá, em conexão com a Secretaria do Senado em Brasília:

a) informar sobre a tramitação das proposições em curso no Senado Federal, mantendo, para tanto, um protocolo e exemplares dos respectivos avulsos para distribuição;

b) adotar medidas para o funcionamento de Comissões de Senadores que eventualmente se reúnam no Rio de Janeiro, inclusive comissões externas e especiais;

c) realizar pesquisas de dados e elementos que instruem a elaboração legislativa;

d) receber, por determinação superior, as pessoas interessadas em audiências com os Senadores;

e) acompanhar, nas repartições públicas que tenham sede no Rio de Janeiro, o andamento dos processos e papéis de interesse do Senado;

f) recolher as informações que, de ordem superior, sejam solicitadas de Brasília, providenciando a sua urgente remessa;

g) auxiliar os Senadores nos trabalhos de assistência técnica, correspondência, audiência, recepção e portaria.

Art. 6.º — Serão lotados no Serviço de Informações, Pesquisas e Audiências os funcionários que apresentem impedimentos relevantes que impossibilitem ou retardem o exercício de suas atividades na nova Capital, aos quais serão asseguradas as vantagens e direitos regulamentares em vigor.

Parágrafo único. — Consideram-se impedimentos relevantes, para os efeitos dêste artigo:

a) o exercício, por parte do cônjuge, de atividade, pública ou privada, que impeça sua ida para Brasília;

b) moléstia que, embora não justifique a aposentadoria, desaconselhe o deslocamento do funcionário;

c) moléstia grave em pessoa da família ou dependente do qual o servidor seja arrimo;

d) outros motivos de evidente força maior, assim considerados pela Comissão Diretora.

Art. 7.º — Cessado, em qualquer época, o impedimento, poderá o servidor requerer sua ida para Brasília.

Art. 8.º — O funcionário que, com exercício em Brasília, vier a encontrar-se nas condições previstas no art. 6.º, parágrafo único, alíneas «b», «c» e «d», poderá, a juízo da Comissão Diretora, ser lotado no Serviço de que trata o art. 4.º desta resolução.

Art. 9.º — É a Comissão Diretora autorizada a promover medidas necessárias ao atendimento do disposto nesta resolução.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Não há nenhum interesse de ordem administrativa ou técnica seja transferido para Brasília o «arquivo morto» do Senado. Tal acervo, a rigor, não lhe pertence mais porque, pelo seu aspecto histórico, é uma das partes integrantes do documentário nacional, onde os pesquisadores irão colher preciosos elementos para compor novos capítulos da nossa História política e parlamentar.

Por tais razões, e considerando principalmente que, feita a mudança da Capital, guardará o Rio de Janeiro as características de sede

cultural do País, com o seu Museu Histórico, o Instituto Histórico e Geográfico, a Biblioteca Nacional, o Arquivo Nacional, a Academia de Letras e tantas outras instituições a serviço da cultura e da pesquisa, não seria aconselhável, nem razoável mesmo que se subtraísse dos pesquisadores tão valioso patrimônio, engavetando-o, sem vantagens para ninguém, nos distantes arquivos do Senado, em Brasília.

Impõe-se, por isso, a presença no Rio de Janeiro, de um órgão que se incumba, por determinado período, da conservação do referido acervo, para posterior e definitiva destinação, tendo em vista os interesses da cultura nacional.

Serão igualmente cometidos ao referido órgão encargos auxiliares relacionados com a elaboração legislativa, desempenho de comissões externas do Senado e encaminhamento de processo nas repartições públicas no Rio de Janeiro.

Daí, o projeto de Resolução que submetemos à consideração do Senado.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1960. — *Filinto Müller*. — *Freitas Cavalcanti*, Relator. — *Cunha Mello*. — *Gilberto Marinho*. — *Mathias Olympio*. — *Heribaldo Vieira*.

PRJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 7, de 1960

Nomeia para cargos vagos da carreira de Oficial Bibliotecário candidatas habilitadas em concurso.

O Senado Federal resolve :

Art. único — São nomeadas, de acôrdo com a alínea c n.º 2, do art. 85, do Regimento Interno do Senado Federal, para exercerem os cargos vagos da carreira de Oficial Bibliotecário, classe «O», Maria Riza Baptista Dutra e Miriam Côrtes Greig, e classe «N», Elsita Lorlai Coelho Campos da Paz.

Justificação

Objetiva o presente projeto o preenchimento de vagas existentes na carreira de Oficial Bibliotecário.

As candidatas acima mencionadas foram submetidas a concurso, nos termos propostos pela douta Comissão de Constituição e Justiça, desta Casa, e acham-se na ordem de classificação obtida no aludido concurso.

Por este motivo, propõe a Comissão Diretora o presente Projeto de Resolução à consideração do Plenário.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1960. — *Filinto Müller*. — *Cunha Mello*. — *Gilberto Marinho*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Mathias Olympio*.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 8, de 1960

Nomeia para cargo vago da carreira de Oficial Arquivologista Maria Judith Rodrigues.

O Senado Federal resolve :

Artigo único — É nomeada, nos termos do art. 85, alínea c n.º 2, do Regimento Interno, Maria Judith Rodrigues para exercer o cargo vago da carreira de Oficial Arquivologista, classe «N», do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Justificação

Visa o presente projeto ao preenchimento de vaga existente no Quadro desta Secretaria.

À vista dos títulos exibidos pela aludida funcionária, os quais provam os seus conhecimentos e se ajustam ao entendimento anteriormente preconizado pela ilustrada Comissão de Constituição e Justiça, resolveu esta Comissão aproveitá-la em função mais compatível com a sua capacidade.

Submetemos, por isso, à consideração do Plenário, o presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1960. — *Filinto Müller*. — *Cunha Mello*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Gilberto Marinho*. — *Matthias Olympio*.

O SR. PRESIDENTE — Do Expediente lido constaram 4 projetos de Resolução propostos pela Comissão Diretora e que, regimentalmente, independem de apoio. Os dois primeiros vão às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças. Os outros dois, não dependendo também de parecer das Comissões, vão a imprimir e, oportunamente, serão incluídos em Ordem do Dia. (*Pausa*).

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, primeiro orador inscrito.

O SR. MEM DE SÁ — (*) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, trazem-me à tribuna duas cartas por mim recebidas nas últimas vinte e quatro horas.

A primeira, dirigida pela Associação dos Inativos e Aposentados, em nome dos ferroviários do meu Estado, pede-me a divulgação, através desta tribuna, dos telegramas que a União dos Ferroviários Sul-riograndenses do Núcleo Diretor Pestana, em Porto Alegre, enviou ao Presidente da República, ao Presidente da Câmara Federal, aos Ministros do Trabalho, da Viação e da Guerra e aos Deputados Tasso Dutra, Adílio Vianna e Carlos Lacerda.

Esses telegramas foram expedidos no mês de janeiro e como se verá da leitura a que vou proceder, nêles se protesta, em termos dramáticos, contra a situação em que se encontram os aposentados e pensionistas da Caixa de Aposen-

tadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados do Serviço Público — a CAPFESP.

O teor do telegrama dispensa comentários :

«Ferroviários protestam contra omissão dos Podêres Públicos.

Enviados, ontem, dois veementes telegramas múltiplos ao Presidente da República, Ministros e Deputados Federais, Governador do Estado e Líderes da Assembléia — Sugerida a constituição de uma Comissão Parlamentar paritária de inquérito.

A União dos Ferroviários Gaúchos, do núcleo Diretor Pestana, em nome dos aposentados, pensionistas e funcionários ativos vinculados à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, remeteu, ontem, dois veementes telegramas múltiplos, endereçados, o primeiro, ao Presidente da República, Presidente da Câmara Federal, Ministro do Trabalho, Ministro da Viação, Ministro da Guerra, Deputados Tasso Dutra, Adílio Viana e Carlos Lacerda e o segundo ao Governador Leonel Brizzola, ao Presidente e todos os Líderes das diversas Bancadas com assento na Assembléia Legislativa, protestando contra a omissão dos Podêres Públicos, na solução dos graves problemas que vem enfrentando a classe, com a série de irregularidades ocorrentes na CAPFESP.

Os signatários pedem, inclusive, ao Presidente da República e Deputados Federais, a constituição de uma Comissão Parlamentar Partidária de Inquérito, com a finalidade de apurar responsabilidades.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Os telegramas têm o seguinte teor :

«Presidente da República — Presidente Câmara Federal — Ministro Trabalho — Ministro Viação — Ministro Guerra — Deputado Tarso Dutra — Adílio Viana e Carlos Lacerda. Rio de Janeiro. A União Ferroviários Gaúchos, Núcleo Diretor Pestana e mais os aposentados, pensionistas e ativos vinculados à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, abaixo assinados, estranham que tenha ficado sem resposta o telegrama do dia doze dezembro último, qual formularam apêlo no sentido de socorrerdes êstes velhos servidores, cuja situação de miséria e fome, privações e constrangimentos, está servindo de vergonha para o resto do Brasil, quando toma conhecimento dêste quadro deplorável de seus filhos que tudo deram pelo progresso da Pátria.

A insensibilidade do Presidente da CAFFESP, Senhor Valdemar Rodrigues da Silva, está caracterizada porque nem sequer uma explicação o referido titular concede aos credores, representado nas pessoas dos aposentados, pensionistas e ativos, sobre os débitos a liquidar e que se acham praticamente congelados pela falta de esclarecimentos.

Ainda são criaturas viventes e como tais, aposentados e pensionistas merecem mais um pouco de atenção de parte das autoridades federais, já que o Sr. Presidente da CAFFESP oculta-se em dar explicações, pois, de tantas privações, constrangimentos e fome que estão passando, só falta morrerem por inanição.

Para governo de V. Exas. reprisamos os débitos de Caixa de Aposentadoria e Pensões dos

Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos como os aposentados pensionistas ativos, os quais consistem no seguinte :

1.º 30 % de aumento sobre os proventos decorrentes do termo do convênio da transferência da Viação Férrea à RFFSA;

2.º 25% mínimos de aumento autorizado pela Lei Federal número 3.593, de 27 de junho de 1959;

3.º Salário mínimo de janeiro a setembro de 1959;

4.º Devolução do excesso da jóia cobrado indêbitamente;

Todos êstes benefícios estão impagos, com graves consequências para os orçamentos domésticos dos ativos, inativos e pensionistas.

Os signatários apelam para V. Exas. para que sejam sanadas mais as seguintes irregularidades :

1.º Os pagamentos que vêm sendo efetuados com grande atraso e sem envelope, sejam regularizados para datas normais com envelopes discriminativos, como acontece com qualquer repartição e com qualquer firma;

2.º O serviço social referente a hospitalização e radiografias é efetuado em condições precárias, deixando muito a desejar, sejam também normalizadas de modo a satisfazer as necessidades mínimas dos associados em geral;

3.º As Carteiras Predial e de Empréstimos, há muito tempo acham-se fechadas, com profundos prejuízos aos interessados em empréstimos e construções imobiliárias; é urgentíssima a necessidade do restabelecimento das operações nestes setores, como meio de amenizar a situação aflitiva dos elementos vinculados à CAFFESP;

4.º O Serviço médico é deficientíssimo, carecendo de ampla remodelação nos métodos de atendimento aos segurados.

Todos estes defeitos e débitos da CAPFESP somados determinaram a situação de desespero dos segurados, inclusive aposentados e pensionistas, que se acham na sua maioria passando fome devido à falta de cumprimento às leis pela CAPFESP.

Caso não seja possível a liquidação imediata pela CAPFESP dos seus débitos com os aposentados, pensionistas e ativos, os abaixo assinados reiteram o pedido de urgência na constituição da Comissão Parlamentar Partidária de Inquérito, com finalidade exclusiva de apurar responsabilidades por este flagelo e indicar solução mais adequada ao caso. É de estranhar que também a CAPFESP não tenha dinheiro para pagar suas dívidas com os aposentados e pensionistas e tenha dinheiro para financiar viagens a elementos de outras entidades a Brasília e mandar do Rio emissário a Santa Maria, neste Estado, realizar conferências como se este método solucionasse a fome dos famintos aposentados e pensionistas que se acham abandonados pelos Podéres Públicos.

Para efeito de orientação posterior, que o pronunciamento de V. Exas. seja endereçado à Rua Marechal Floriano n.º 370, apartamentos 62 e 63.

Respeitosamente. Antônio Rodrigues — Presidente da União dos Ferroviários Gaúchos em Diretor Pestana; João Soares de Araújo, Waldemar Baptista, Pedro José de Souza, Aristobaldo Lautert Trindade, Idemaro Cruz, Delmar Flores Silveira, Arthur Afonso dos Santos, João Theodoro Lemos,

Antônio Lemos da Silva, Adão Silva Santos, Argemiro C. Demoly, Almerindo de Oliveira Duarte, Joaquim Pedro Barros Ramos, Amaro Manoel Augusto, Lindolpho Cezar de Oliveira, João Ferreira, Mario Gentil Dallegrave, Pedro Niederauer Fagundes, Sebastião Nicolau de Barros, João Wepster Dario Flôres, Arnaldo O. Fogaça, seguem-se mais de seis mil assinaturas».

TELEGRAMA AS AUTORIDADES ESTADUAIS

«Governador do Estado; Presidente Assembléia Legislativa; Líderes: Ariosto Jaeger, Braga Gastal, José Zacchia, Poty Medeiros e Gustavo Anschau — Pôrto Alegre.

A União dos Ferroviários Gaúchos em Diretor Pestana e mais os aposentados, pensionistas e ativos vinculados à Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, abaixo-assinados, estranham que tenha ficado sem resposta o telegrama do dia doze de dezembro último, no qual formularam um apêlo no sentido de socorrerdes estes velhos servidores, cuja situação de miséria e fome não tem similar na história do Rio Grande.

Além da referida Caixa não pagar débitos com aposentados, pensionistas e ativos, o Estado também não paga os proventos atrasados e apólices, ao contrário do que foi prometido antes das eleições pelo atual Governador.

O pagamento de parte dessa dívida do Estado para com aposentados e pensionistas e mais ativos ferroviários, amenizaria a situação aflitiva desta gente humilde que tem sofrido inclusive as agruras do abandono pelo Poder Público.

Se o Estado não puder satisfazer êste modesto apêlo, os signatários pedem a fineza de responder finalmente a que devem esperar ou o que fica resolvido de parte de Vossas Excelências.

Sabem os signatários que os proventos atrasados estão devidamente processados no Tesouro, esperando apenas ordem de pagamento do Senhor Governador.

Os signatários estimam que Vossas Excelências pelo menos os tornem merecedores da resposta sôbre o assunto em causa, para saírem da penumbra e fique tudo claro e explicado.

Qualquer solução pode ser endereçada à Rua Marechal Floriano, 310, apartamento 62 e 63.

Respeitosamente. Antônio Rodrigues, Presidente União Ferroviários Gaúchos em Diretor Pestana; João Soares de Araújo, Valdemar Baptista, Pedro José de Souza, Aristobaldo Lautert Trindade, Ildemaro Cruz, Delmar Flôres Silveira, Arthur Afonso dos Santos, João Theodoro Lemos, Antônio Lemos da Silva, Adão Silva Santos, Argemiro C. Demoly, Almerindo de Oliveira Duarte, Joaquim Pedro de Barros Ramos, Amaro Manoel Augusto, Lindolpho César de Oliveira, João Ferreira, Mário Gentil Dallegrave, Pedro Niederauer Fagundes, Sebastião Nicolau de Barros, João Wepster, Dário Flores, Arnaldo O. Fogaça. Seguem-se mais de seis mil assinaturas».

Como se vê, Senhor Presidente, o telegrama é vazado em termos realmente dramáticos e angustiosos. Foi dirigido, no dia 7 de janeiro, às autoridades indicadas — Presidente da República, Ministro do Trabalho, Ministro da Guerra

e, até hoje, não teve a menor solução nem sequer resposta.

A outra carta, por mim recebida, casualmente se prende a nova reclamação contra a mesma autarquia. Vem-me da «Clínica de Otorrinolaringologia», do Instituto Penido Burnier, em Campinas.

O Diretor dêste estabelecimento — que, como se sabe, é modelar, talvez, o maior centro de especialização em otorrinolaringologia da América do Sul, instituto de fama internacional, que honra o Brasil — pede-me tomar conhecimento e divulgar a carta que dirigiu ao agente da CAPFESP, no dia 1.º de fevereiro corrente.

Os termos dessa missiva, por si sós, falam mais que um discurso ou anátema:

Campinas, em 1.º de fevereiro de 1960.

Senhor Frederico Kasrhel.

DD. Agente da CAPFESP.

Campinas.

Prezado Senhor.

A Clínica de Otorrinolaringologia do Instituto Penido Burnier vem, perante V. Sa. renunciar à prestação de serviços especializados, médico hospitalares, a CAPFESP, concedendo-lhe o prazo de um mês (até 1.º de março de 1960) para a transferência das nossas atribuições profissionais.

Caso, entretanto, seja de conveniência desta Autarquia antecipar a cessação dos nossos préstimos, bastará nos comunicar V. Sa., dois dias antes do prazo, a fim de que tomemos adequadas providências em relação aos doentes sob nossa vigilância.

Bem sabe V. Sa. como, repetidamente, têm fracassado todas as diligências lícitas a que temos podido recorrer no sentido de regularizar a CAPFESP os pagamentos, e de atender, como seria seu elementar dever, às nossas jus-

tas e prementes reivindicações. Sem falar no atraso dos pagamentos — cuja média de 6 e 7 meses já se tornou uma constante — lembraríamos o pedido de reajustamento de preços, feito em 7 de janeiro de 1959, para vigorar no ano próximo passado e que até agora, inexplicavelmente, não mereceu resposta da Autarquia, junto à qual os nossos créditos continuam sendo feitos à base do preço do ano anterior, de 1958.

Esses exemplos bem ilustram a situação difícil em que a CAPFESP houve por bem colocar os hospitais idôneos que lhe prestem serviços a preços que mal dariam, à época em que forem estipulados, para a simples cobertura das despesas.

Lamentamos — e tudo fizemos por evitá-la — que a nossa resolução viesse a interromper uma longa tradição, de quase 40 anos, de serviços médicos prestados pela nossa Instituição à laboriosa classe dos ferroviários.

Mas há de convir V. S^a., Senhor Agente, que durante anos, demos renovadas e inequívocas provas de tolerância na remota expectativa de que, algum dia, encontrassem acolhida os nossos legítimos direitos.

Pedimos vênia para anexar a nota discriminativa do nosso crédito junto a CAPFESP, de julho de 1959 a janeiro de 1960, no valor total de Cruzeiros 928.522,40, incluídos os reajustes correspondentes aos meses de fevereiro, março, abril, maio, e junho de 1959.

Rogamos a V. Sa. a gentileza de mandar verificar a exatidão das nossas contas, informando-nos, na sua prezada resposta, o que se oferecer a respeito.

Agradecendo a V. Sa. o amável acolhimento com que sempre nos distinguiu, no trato de nossos interesses recíprocos, subscrevo-me atenciosamente.
— Dr. Guedes de Melo Filho,
Diretor».

Senhor Presidente, como se vê, por esta segunda carta, a CAPFESP não paga, há mais de sete meses, os serviços médicos prestados pelo Instituto Penido Burnier aos seus associados. O total da dívida é de quase um milhão de cruzeiros. A entidade modelar de Campinas vê-se forçada a romper o contrato, a não mais aceitar os associados da Caixa, por não poder continuar sendo caloteada de forma vergonhosa e, embora constrangida, a abandonar a assistência médica especializada que, há quarenta anos, presta aos ferroviários paulistas.

Peço, especialmente, a atenção dos representantes da Bancada trabalhista para esses aspectos, não apenas dolorosos, mas, vergonhosos, dos Institutos entregues à administração de elementos destacados desse Partido.

Os fatos aqui hoje veiculados, quer pelo Núcleo dos Ferroviários Riograndenses, quer pelo Instituto Penido Burnier evidenciam a inadmissibilidade de se chegar à situação atual de descalabro, abandono, impontualidade, enfim, verdadeiramente criminosa.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. MEM DE SA — Com muita satisfação.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Transmitirei ao Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio o texto das reclamações formuladas por intermédio de V. Exa., solicitando do Ministro Fernando Nóbrega informações a respeito do arguido. Aliás, a Liderança da Maioria, de acôrdo, inclusive, com o

Partido Trabalhista Brasileiro, já requereu urgência para o Projeto da Lei Orgânica de Previdência Social. Esperamos que a nova lei atenda às legítimas aspirações dos trabalhadores e dirima quaisquer dúvidas, relativamente à administração dos Institutos, de vez que já se prevê o colegiado e a administração direta dos contribuintes das instituições de previdência, permitindo que o interesse direto do operariado lhes imprima a dinâmica administrativa que todos desejam, não acolho as reclamações com este aparte, porque deverei elucidar o que se afirma. Espero que os Diretores da CAPFESP, bem como os Presidentes dos Institutos de Previdência Social esclareçam convenientemente a matéria e infirmem, para satisfação de todos nós, quanto se argüi contra as administrações das referidas autarquias.

O SR. MEM DE SÁ — Assim espero e desejo. Lembro a V. Ex^a. que o telegrama que li, do Núcleo dos Ferroviários Riograndenses, é de janeiro dêste ano.

O Sr. Jefferson de Aguiar — De 7 de janeiro, se não me engano.

O SR. MEM DE SÁ — Foi também dirigido ao Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e ainda não mereceu resposta. Aliás, foi segundo telegrama encaminhado àquele titular, porque o anterior, de dezembro sofreu contestação. Quanto à segunda carta, não padece dúvida de que é a cópia da que o Instituto Pen'ido Burnier dirigiu ao Agente da CAPFESP, rompendo o contrato de trabalho devido a situação criada.

Senhor Presidente, creio que a Lei Orgânica da Previdência Social melhorará a Administração dos Institutos e Caixas; mas, as providências reclamadas não devem depender de lei futura. Trata-se de pagar as dívidas das autarquias a fim de os ferroviários continuarem a ter assistência médica, um

dos objetivos imediatos e essenciais da CAPFESP.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Não vinculei a solução do problema à elaboração da nova lei. Não me faria Vossa Excelência essa injustiça.

O SR. MEM DE SÁ — Claro. Concordo com Vossa Excelência.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Apenas manifesto a intenção geral, inclusive da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, eis que lhe represento o pensamento de esclarecer quanto se argüi contra a Administração dessas Instituições de Previdência Social. Espera-se portanto, infirmativa e o elucidamento cabal da matéria veiculada pelo nobre colega.

O Sr. Lima Teixeira — O nobre orador permite um aparte ?

O SR. MEM DE SÁ — Concedo-lhe o aparte, com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Estou ouvindo com muita atenção as reclamações que V. Exa. transmite ao Senado.

O nobre colega não ignora o empenho demonstrado pela Bancada Trabalhista desta Casa na aprovação do Projeto da Lei Orgânica da Previdência Social.

Sabe Vossa Excelência que os contribuintes dos Institutos de Previdência são os empregadores, os empregados e a União, e que a União lhes deve cerca de sessenta bilhões de cruzeiros.

O SR. MEM DE SÁ — Ao conjunto ?

O Sr. Lima Teixeira — Sim, ao conjunto dos Institutos de Previdência. Sabe também V. Exa. que nem sempre os empregadores são muito pontuais no pagamento de suas contribuições. A situação difícil em que se encontram ferroviários riograndenses, resulta em

grande parte, do não pagamento das contribuições por parte da União. Acredito que com a aprovação da Lei Orgânica, em que todos estamos interessados, serão corrigidas essas falhas.

O SR. MEM DE SÁ — Desejo que o otimismo de V. Ex^a. seja correspondido pelos fatos. Quero apenas acentuar, a respeito da validade desse argumento que a CAPFESP — em atraso para com os aposentados e pensionistas do Rio Grande do Sul e devendo um milhão de cruzeiros ao Instituto Penido Burnier — construiu, em Brasília, segundo os dados da Mensagem do Presidente da República, ao Congresso Nacional do ano de 1959, onze blocos de apartamentos, com um total de quatrocentos e cinquenta e seis unidades. Fiz hoje o cálculo do valor total atribuído pela Mensagem Presidencial às construções dos Institutos. Pela média que tomei, os onze blocos, com os quatrocentos e cinquenta e seis unidades, construídos pela CAPFESP, não devem ter custado menos de setecentos milhões de cruzeiros. Assim, essa entidade que não paga aos seus aposentados e pensionistas, os quais, segundo os termos dos telegramas das autoridades, estão até passando fome a ponto de perecerem por inanição; essa Caixa, que não paga um milhão de cruzeiros aos serviços médicos especializados dos ferroviários paulistas; despendeu, nesses dois anos setecentos milhões de cruzeiros na construção de residências em Brasília, as quais não são destinados aos seus associados, mas, sim, aos servidores públicos, aos Deputados e Senadores que para lá se transferirem.

É o que deve ficar assinalado como comentário final à situação em que nos encontramos.

O Sr. Caiado de Castro — Permite Vossa Excelência um aparte ?

O SR. MEM DE SÁ — Com todo o prazer.

O Sr. Caiado de Castro — Nobre Senador Mem de Sá; não quero absolutamente entrar no aspecto propriamente político do seu discurso; apenas dar meu aplauso e minha solidariedade relativamente ao problema da CAPFESP, que o ilustre colega acaba de referir. Diariamente, recebo no Senado inúmeras pessoas que vêm fazer as mesmas reclamações. Hoje, mesmo, atendi, na sala do café, a um funcionário que diz estar passando fome, pois a Caixa não lhe paga os proventos da aposentadoria a que tem direito. Julguei-me, pois, no dever de dar ao prezado colega minha integral solidariedade.

O SR. MEM DE SÁ — Agradeço muito o apoio de V. Exa. Eu mesmo que não sou Líder populista, tenho recebido inúmeras cartas do Rio Grande. Tenho em mãos a do Senhor Gumercindo Silveira. Não leio porque repete os termos dos telegramas das entidades que exprimem o sentimento da coletividade, e portanto, muito mais do que as manifestações individuais. O clamor, porém, é grande.

O que é extremamente impressionante é que esta Caixa, que luta com as dificuldades que sabemos, tenha feito a inversão de setecentos milhões de cruzeiros, para prédios não destinados aos seus associados.

Feita esta primeira reclamação, Senhor Presidente, e aproveitando o encontrar-me na tribuna, ainda dois outros pontos queria analisar.

O primeiro refere-se às notícias insertas nos jornais de ontem, desta Capital. Trata-se do fornecimento de uma banda de música da nossa gloriosa Marinha-de-Guerra para o festejo dentro de centro político do Partido Trabalhista Brasileiro, nesta Cidade.

O outro notícia as determinações da Diretoria do Tráfego do Distrito

Federal, tendo em vista as homenagens que muito justamente iam ser tributadas ao Marechal Teixeira Lott, pelos seus adeptos e correligionários.

A manifestação seria realizada às cinco horas da tarde; entretanto, a Diretoria do Tráfego, desde às 8 da manhã, proibiu o estacionamento de carros particulares ao longo da Avenida Presidente Vargas e de certas ruas, por onde o desfile de manifestação ao bravo ex-Ministro da Guerra iria passar. Além de ter sido proibido o estacionamento desde àquela hora da manhã, prejudicando gravemente o direito do particular, às dezessete horas foi permitido o estacionamento para os inumeráveis ônibus que haviam trazido, dos pontos mais distantes da cidade, os espontâneos manifestantes de apoio ao ilustre Marechal Teixeira Lott.

São dois fatos, aparentemente de pouca valla, que refletem, contudo, um estado de espírito que se deve imediatamente cortar cerco. Por isso, desde logo reclamo.

A respeito da banda de música da Marinha-de-Guerra, já os jornais desta manhã diziam que o Sr. Ministro da Marinha, Almirante Mattoso Maia, se havia surpreendido. Ignorava o fato e ia tomar providências para verificar de quem partira a autorização, a fim de punir o responsável, por isso que uma banda militar...

O Sr. Vivaldo Lima — Banda de música ?

O SR. MEM DE SÁ — Banda de música da Marinha de Guerra.

O Sr. Vivaldo Lima — Onde se localizava ?

O SR. MEM DE SÁ — De frente a um centro do P.T.B. na Avenida Presidente Vargas ou na rua Uruguaiana.

O Sr. Vivaldo Lima — Desconheço o fato.

O SR. MEM DE SÁ — Mas é verdadeiro e mereceu até uma crônica deliciosa do eminente jornalista e pensador Gustavo Corção, que, em forma de carta aberta, ontem se dirigiu ao ilustre Ministro da Marinha reclamando contra o fato a que assistira.

O Sr. Lobão da Silveira — Vossa Excelência permite um aparte ?

O SR. MEM DE SÁ — Dou o aparte com muito prazer.

O Sr. Lobão da Silveira — Nobre Senador Mem de Sá, estive no Comitê Interpartidário do Marechal Lott, no Largo da Carioca, e vi duas bandas de música: uma particular, que, portanto, não era da Marinha, e outra de Avaré, do Estado de São Paulo. Tenho a impressão de que essa banda de música da Marinha, que me parece ter sido a dos Fuzileiros Navais, foi destacada para a cerimônia da transmissão de cargo do Marechal Lott para o Marechal Denys. Talvez ao regressar, passasse pela Avenida Presidente Vargas, por uma necessidade qualquer de trânsito, houvesse parado em frente a alguma sede de Comitê. Não participava, porém, da manifestação; afirmo-o pois que estava no local.

O Sr. Victorino Freire — Permite o nobre orador um aparte ?

O SR. MEM DE SÁ — Pois não.

O Sr. Victorino Freire — Nada afirmo, pois não disponho de dados para fazê-lo; minha impressão, porém, é que a banda de música poderia, perfeitamente, ter sido contratada pelo Partido para a manifestação. É hábito, nos Estados, contratarem-se bandas e os músicos que as integram são pagos pelos organizadores da homenagem. Mesmo aqui, em recepção ao eminente candidato de V. Exa. vi banda militar contratada pelo Partido. Não afirmo que tal tenha ocorrido no caso presente, pois, como

acentuei encontrava-me em Pernambuco; mas poderia, perfeitamente, ter sido assim.

O Sr. Paulo Fender — O nobre orador permite um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com muito prazer, darei apartes a quantos desejarem aproveitar a oportunidade para justificar a presença da banda de música no comício.

O Sr. Paulo Fender — Inicialmente, quero acentuar que o P.T.B. não tem sede na Avenida Presidente Vargas.

O SR. MEM DE SÁ — Não é sede, trata-se de um centro.

O Sr. Paulo Fender — Tão pouco existe ali qualquer Centro do P.T.B. O nobre colega está equivocado.

O SR. MEM DE SÁ — V. Exa. não conhece bem o seu Partido?

O Sr. Paulo Fender — Conheço o melhor do que V. Exa. imagina conhecê-lo.

O SR. MEM DE SÁ — Faço votos que sim.

O Sr. Paulo Fender — Conheço meu Partido muito bem...

O SR. MEM DE SÁ — É natural. V. Exa. é Senador pelo P.T.B., figura de proa do Partido.

O Sr. Paulo Fender — Sou Senador trabalhista, sim. V. Exa. me faz justiça.

Se o Governo não houvesse adotado medidas para preservar a ordem pública, evitar depredações e garantir a segurança do povo aglomerado no Largo da Carioca. V. Exa. estaria protestando e atacando as autoridades responsáveis. As providências tomadas, entretanto, foram as comuns, as habituais, no sentido de acautelar o tráfego, em particular, e manter a ordem pública, em geral, como acentuei; pois

a massa popular ali concentrada era, realmente, considerável, embora V. Exa. levante suspeita quanto à espontaneidade da manifestação ao Marechal Teixeira Lott.

O SR. MEM DE SÁ — Eu?! V. Exa. está-se sangrando na veia da saúde.

O Sr. Paulo Fender — V. Exa. pode não tê-la expressado, mas seu pensamento colocou aspas na palavra «espontâneos».

O SR. MEM DE SÁ — V. Exa. põe aspas em meu pensamento?!...

O Sr. Paulo Fender — Ponho; porque V. Exa., com sua entonação, com seu estilo oratório, muito nosso conhecido, fez ironia quanto à espontaneidade da manifestação. Rebato sua malícia, porque foi, realmente espontânea a manifestação ao ilustre Marechal Lott.

O SR. MEM DE SÁ — V. Exa. é comovedor na dedicação trabalhista.

O Sr. Vivaldo Lima — Aceitei a palavra espontânea sem aspas.

O Sr. Paulo Fender — É preciso cautela com o Senador Mem de Sá.

O Sr. Vivaldo Lima — Nosso colega Mem de Sá é um grande homem a serviço do povo, nesta Casa.

O Sr. Paulo Fender — Não o nego, porém maneja a arma da ironia e, por isso, é preciso acautelar-mo-nos contra suas investidas.

O SR. MEM DE SÁ — V. Exas. podem ficar tranquilos, porque o nobre Deputado Paulo Fender é um homem prevenido.

O Sr. Paulo Fender — Muito me honraria em ser Deputado, como Vossa Excelência me intitula; acontece que sou Senador.

O SR. MEM DE SÁ — Confundi-me; mas V. Exa. já foi Deputado.

O Sr. Paulo Fender — Nunca o fui.

O SR. MEM DE SÁ — Poderá vir a sê-lo; sou um pouco pitonisa.

O Sr. Paulo Fender — Cassandra?

O SR. MEM DE SÁ — Não considero mau prognóstico. Penso que o seu lugar é na Câmara dos Deputados, pelo ardor, pelo fogo com que defende suas idéias.

O Sr. Paulo Fender — Muito obrigado, por pensar que não mereço estar com V. Exa. aqui.

O SR. MEM DE SÁ — Não é isso. Muito me honra o convívio com o nobre Colega. mas V. Exa. demonstra tal tenacidade, tal vivacidade...

O Sr. Paulo Fender — Que não faltam a Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SÁ — V. Exa. me confunde; tão preocupado está em defender o Partido Trabalhista.

O Sr. Paulo Fender — Procuro apenas repor a verdade.

O SR. MEM DE SÁ — V. Exa. não repõe nenhuma verdade, porque não inventei coisa alguma.

O Sr. Paulo Fender — Quanto à espontaneidade da manifestação, houve dúvida, por parte de Vossa Excelência. Se Vossa Excelência retirasse as aspas com que cercou aquela palavra...

O SR. MEM DE SÁ — Não tenho o que retirar. Eu não pus aspas; mas sim V. Exa. Cabe-lhe retirá-las.

O Sr. Paulo Fender — Então V. Exa. reconhece que foi espontânea a manifestação?

O SR. MEM DE SÁ — Não retiro nada do que disse.

O Sr. Lima Teixeira — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Estive presente às várias manifestações, especialmente, nestes dois últimos dias. Na solenidade a que V. Exa. se refere, confesso que não vi banda de música da Marinha.

O SR. MEM DE SÁ — Acredito que V. Exa. não tenha visto.

O Sr. Lima Teixeira — Confesso que não vi.

O SR. MEM DE SÁ — Creio na afirmativa de Vossa Excelência.

O Sr. Vivaldo Lima — Aliás, parece que o Senhor Ministro da Marinha já mandou investigar.

O SR. MEM DE SÁ — Relatei os fatos com todo o rigor. A notícia é absolutamente exata, porque quem a veiculou foi o eminente Senhor Gustavo Corção, afirmando que viu «com os olhos que a terra há de comer», repetindo a velha expressão; viu a banda em frente ao Centro.

O Sr. Vivaldo Lima — E se ficar apurado que não é verdade?

O SR. MEM DE SÁ — V. Exas. estão na melhor boa fé, não viram, não têm a menor responsabilidade ou culpa; mas tanto o fato é certo que o Sr. Ministro da Marinha — dizem os jornais de hoje — está investigando para tomar providências, porque também acha que não cabe a concessão de uma banda militar para tocar defronte a um centro político.

Quanto ao segundo fato, que o eminente Senador Paulo Fender não nega, embora desejando aspear minhas palavras, refere-se ao esta-

cionamento. Diz S. Exa. que as medidas foram tomadas, para evitar...

O Sr. Sr. Vivaldo Lima — Foram providências acauteladoras do tráfego.

O SR. MEM DE SÁ ... graves perturbações da ordem pública, no Rio de Janeiro.

O Sr. Vivaldo Lima — Não posso subscrever a declaração de Vossa Excelência. O que se fez foi defender o interesse dos proprietários de automóveis.

O SR. MEM DE SÁ — Houve, é inegável, exagero e vigor. Foi deplorável suspenderem o estacionamento de automóveis, desde as oito horas da manhã, quando a homenagem teria início às 18 horas. O pior — segundo li nos jornais — foi, depois da proibição do estacionamento dos automóveis particulares: a permissão para o estacionamento dos ônibus que conduziram os manifestantes para essa manifestação espontânea.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Exa. continua sem aspas.

O SR. MEM DE SÁ — Manifestação espontânea, sem aspas. Nos ônibus é que é preciso pôr as aspas.

O Sr. Paulo Fender — As aspas agora estão com Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SÁ — Comigo não; estão com os ônibus, pois os ônibus foram pagos. Esses ônibus — diga-se entre aspas — tiveram licença para estacionar justamente na hora em que o tráfego é mais intenso, mais tumultuado, em que maior é o perigo das famosas perturbações da ordem pública.

O que desejo é assinalar que estou pronto a apoiar, a louvar todas as manifestações que o Partido Trabalhista ou o Partido Social Democrático queiram prestar ao Ma-

rechal Teixeira Lott, que bem as merece. Essas homenagens são necessárias; fazem parte do processo democrático; é preciso que haja entusiasmo, calor e que elas se sucedam.

Todavia, não é possível que as autoridades distingam os candidatos, dando a uns favores, privilégios e facilidades que a outros negam.

É preciso se crie no Brasil, afinal, a mentalidade, segundo a qual os órgãos da administração existem para servir à população, e não para prejudicar, para perturbar e aumentar as dificuldades e vicissitudes da vida de um grande centro como o Rio de Janeiro.

O Sr. Lobão da Silveira — Vossa Excelência permite um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com muita satisfação.

O Sr. Lobão da Silveira — O Brasil, de Norte a Sul, está tão politizado, que na última viagem do Sr. Jânio Quadros ao Norte, os Governadores do Pará, Maranhão e Acre ofereceram hospitalidade oficial e transporte àquele candidato muito embora S. Exa. não pertença ao Partido daqueles Governadores.

O SR. MEM DE SÁ — É uma questão de educação, que depõe a favor dos Governadores do Norte. Não sou tão otimista quanto à politização do Brasil. Creio que a influência política e, principalmente, do poder econômico — a influência do dinheiro — ainda deturpa a manifestação do eleitorado brasileiro e o processo de maturidade na nossa vida pública.

O último ponto, Senhor Presidente, que desejo focar é o trecho do discurso do eminente Vice-Presidente da República, Dr. João Goulart, quando se dirigia, ontem, aos Conventuais do seu Partido e no qual declara que os projetos em tramitação no Senado e de interesse das grandes classes populares — Previ-

dência Social, Classificação de Cargos e Funções — só tinham andamento rápido e iam ser votados, devido à ação, à atuação e à pertinência da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro.

Quero Senhor Presidente, retificar essa passagem do discurso de S. Exa.; mesmo porque ela não enaltece — antes prejudica — a Bancada Trabalhista no Senado que não precisa de referências inverídicas para que se lhe ressaltem a operosidade, a eficiência e a prestimosidade. A Bancada Trabalhista ao lado das mais que integram este Plenário, honra o Parlamento Nacional...

O Sr. Vivaldo Lima — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SÁ — ... pelo esforço e dedicação com que se empenha na tramitação de projetos de interesse geral. Não é preciso, portanto, que lhe sejam imputados louvores e méritos que não lhe pertencem, exclusivamente. E vou citar, sobretudo como indisputável, o caso do Plano de Classificação dos Servidores, a ser votado.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte, para responder a esse ponto focalizado por V. Exa. ? Tenho em mãos o relatório.

O SR. MEM DE SÁ — Já concedo a permissão ao nobre colega. Desejo, entretanto, terminar meu pensamento.

O Substitutivo do Plano de Classificação, que está sendo louvado pelos interessados de todo o Brasil, é de autoria de um pessedista, o nobre Senador Jarbas Maranhão. Falo com esse desassombro, porque sou tão adversário do P.S.D. como do P.T.B., politicamente, embora rendendo a ambos a mesma estima e admiração.

O requerimento de urgência que vai apressar a votação do projeto, é, entretanto de um udenista o Sr. Senador Freitas Cavalcanti e de

outro pessedista — o Senador Jarbas Maranhão — que, junto, ao trabalhista Lima Teixeira foram, os grandes propulsores, os grandes defensores da urgência. Esta não teve a minha assinatura — e digo aqui, agora, para demonstrar a isenção com que falo, — porque considerava e ainda considero perigoso votar-se esse Plano, em regime de urgência. O importante a assinalar, no entanto, é que o Substitutivo é de um pessedista, a urgência de um udenista e de um pessedista. No Substitutivo, operaram com o mesmo afincado, zelo e dedicação, o trabalhista Calado de Castro, ao lado do libertador Mem de Sá, do pessedista Ary Vianna.

É preciso portanto, corrigir-se esse trecho do discurso do Senhor Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, é preciso saiba a coletividade não ser exato que se deve à Bancada do P.T.B. a conquista que o funcionalismo ou as mais classes trabalhadoras vão obter.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. outro aparte ?

O SR. MEM DE SÁ — Com muito prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Creio que V. Exa. se referiu ao relatório do Sr. Vice-Presidente da República, lido, ontem, na Convenção do meu Partido. Faço pequena retificação. O Dr. João Goulart não menosprezou o esforço dos mais Partidos, com representação nesta Casa, em prol da aprovação dos três projetos — Regulamentação do Direito de Greve, Lei Orgânica da Previdência Social e Plano de Classificação de Cargos, apenas disse que a Bancada Trabalhista no Senado da República envidou todos os esforços para a regulamentação do Direito de Greve, previsto na Constituição, bem assim para que o Projeto de Lei Orgânica da Previdência Social chegasse à fase de aprovação. E

é graças a êsses esforços que podemos...

O SR. MEM DE SÁ — *Graças a êsses esforços*, — não é certo. O Senado Federal deve à Bancada Trabalhista a mesma colaboração que lhe dão os mais Partidos. Não é, portanto — repita-se — «graças a êsses esforços».

O Sr. Lima Teixeira — A Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, nesta Casa, — Vossa Excelência não pode negá-lo — tem-se empenhado em prol da tramitação rápida dêsses projetos. É verdade que as mais agremiações partidárias têm demonstrado idêntico interesse bem assim que o projeto demandava estudo mais longo. Demorou demasiado na Câmara dos Deputados e, no Senado, sua tramitação não tem sido tão lenta. Na minha Comissão, o Projeto da Lei Orgânica da Previdência Social esteve cerca de seis meses, mas tratava-se do órgão específico de legislação social. Apresentei à proposição oriunda da Câmara dos Deputados, cento e quatorze emendas. Bem que ela merecia substitutivo, mas, preferi emendá-la. Sei que em outras Comissões, o estudo foi também cauteloso e minucioso. Não cabe culpa, portanto, propriamente, ao Senado Federal. O Presidente João Goulart, quando se refere a êsses três projetos, mostra que houve, de fato, por parte da Bancada trabalhista, êsse empenho. Muitas vezes ocupei a tribuna, chegando até a tornar-me impertinente, porque reclamava, a todo momento, a apreciação dessas proposições.

O SR. MEM DE SÁ — Se Vossa Excelência me permite, quanto a êsse tópico, se tivesse o nobre colega dito que a Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro se esforçara ao máximo de suas possibilidades, dedicando o máximo de seus esforços à aprovação dêsses projetos, eu subscreveria a frase. Diria, mesmo, que a bancada Trabalhista

tinha sido inexcédível nesse esforço, tanto quanto as outras. Afirmar-se, no entanto, que graças a isso é que os projetos serão votados, não está certo!

O Sr. Lima Teixeira — Trata-se do empenho, manifestado através da Maioria, para aprovação mais rápida dêsse projeto.

O Sr. Paulo Fender — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Pois não.

O Sr. Paulo Fender — O projeto, que dispõe sobre a Classificação de Cargos do Funcionalismo Público Federal, não está consubstanciado nas reivindicações programáticas do Partido Trabalhista Brasileiro. Nós o apolamos porque vem minorar a situação angustiosa do funcionalismo, é uma reivindicação do povo. O exemplo citado por V. Exa. no entanto, quando disse que a iniciativa da urgência para exame e votação do Plano do Senado Federal pertence a um pessimista, embora eminente, como o Senador Jarbas Maranhão, não anula, absolutamente, a idéia exposta pelo Presidente João Goulart, com relação aos projetos do interesse ideológico do Partido Trabalhista Brasileiro. Estive na Convenção do meu Partido, ontem, e ouvi a leitura do relatório. Concordo com o nobre Senador Lima Teixeira em que o Presidente João Goulart, de modo algum, quis salientar a Bancada do P.T.B. em detrimento de outras Bancadas, desta Casa. V. Exa., nobre Senador Mem de Sá, integrante do Partido Libertador, necessita, pelo que vejo, libertar-se da prevenção que tem contra o Partido Trabalhista Brasileiro e o seu Presidente.

O SR. MEM DE SÁ — V. Exa. me comove com essa preocupação. Espero que também V. Exa. se liberte de muitas co'sas.

O Sr. Paulo Fender — Preciso, realmente, libertar-me de muitas coisas.

O SR. MEM DE SA — Não as enumerarei; com o tempo V. Exa. saberá.

O Sr. Paulo Fender — De uma coisa não me libertarei: da admiração que devoto a Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SA — Ai está uma das primeiras medidas, mais urgentes, a tomar.

O Sr. Paulo Fender — Protesto!

O SR. MEM DE SA — O que eu disse está muito claro: embora o Plano de Classificação de Cargos e Funções não faça parte do programa do Partido Trabalhista Brasileiro — e nem se compreende que determinado projeto integre o programa de qualquer Partido.

O Sr. Paulo Fender — Foi o exemplo que V. Exa. citou, mas se compreenderia...

O SR. MEM DE SA ... a proposição está inserta — digo inserta, no sentido de inserida — na programação política do Partido Trabalhista Brasileiro. Nem se compreenderia, repito, fôsse o P.T.B., no caso, mais reacionário, que o Partido Socialista Brasileiro ou o Partido Libertador e se desinteressasse da grande massa constituída pelos servidores públicos.

O Sr. Paulo Fender — Obrigado por V. Exa. reconhecer ao Partido Trabalhista Brasileiro a primazia da defesa de quaisquer interesses do povo.

O SR. MEM DE SA — A primazia, não! Entendo não é mais reacionário que os outros.

Disse que êle não foi apenas o mais dedicado, entre as outras agremiações partidárias, mesino a Lei Orgânica de Previdência Social,

que deve ao trabalho do ilustre Senador Lima Teixeira grande parte do seu aperfeiçoamento, recebeu dos outros Partidos idêntica devoção.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. uma interrupção?

O SR. MEM DE SA — Com todo o prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Pelo Avulso da Ordem do Dia, verifica-se que os nobres Senadores Cunha Mello, Lima Teixeira e Jefferson de Aguiar requereram a inclusão, na Ordem do Dia, do Projeto de Lei Orgânica da Previdência Social.

O SR. MEM DE SA — Claro.

O Sr. Vivaldo Lima — Quanto ao Projeto de Classificação de Cargos e Funções do Serviço Público, a inclusão foi requerida pelo Senador Freitas Cavalcanti, da União Democrática Nacional. Verifica V. Exa., portanto, que as diversas correntes partidárias empenham-se pela tramitação rápida das matérias de interesse dos trabalhadores. Os requerimentos foram subscritos pela Maioria dos Senhores Senadores. Eu mesmo, sollicitado, na qualidade de Líder do P.T.B., assinei o pedido de urgência para apreciação do Projeto de Classificação de Cargos e Funções.

Todos os Partidos, repito, empenham-se em elaborar proposições à altura da importância desta Casa do Congresso Nacional.

O SR. MEM DE SA — Agradeço imensamente a correção, a perfeição e a justiça do aparte, de V. Exa. que, em resumo, coincide e se harmoniza com o que eu afirmava: a Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro não precisa falsear a realidade para merecer o louvor e o reconhecimento não apenas dos trabalhadores do Brasil, mas, de todo o povo brasileiro.

O Sr. Paulo Fender — Não houve falseamento da verdade.

O SR. MEM DE SÁ — Não falei em «verdade». Disse «não precisa falsear a realidade», o que é muito mais delicado.

O Sr. Paulo Fender — Penso que V. Exa. usou a palavra «verdade».

O SR. MEM DE SÁ — V. Exa. está com a verdade no pensamento.

O Sr. Paulo Fender — Aceito, no entanto, a retificação de Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SÁ — Não retifiquei coisa alguma. A taquigrafia aí está para provar o que eu disse. Declarei que a Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro não precisa, em suma, enfeitar-se com penas de pavão; cedidas de favor. Não é graças a ela que os projetos serão votados e sim ao esforço comum de todas as Bancadas. Em determinadas, proposições como a Lei Orgânica da Previdência Social, sua posição foi mais destacada através do notável trabalho do Senador Lima Teixeira.

O Sr. Lima Teixeira — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SÁ — Mas houve outros colegas. Eu mesmo, na humildade dos meus esforços, em vinte dias, dei um parecer, na Comissão de Serviço Público Civil, com cerca de cinquenta emendas e subemendas. No caso, porém, do Plano de Classificação de Cargos e Funções do funcionalismo público federal, que é típico, o trabalho maior foi o de um elemento possedista, o nobre Senador Jarbas Maranhão.

As Bancadas têm pois, mérito igual. Não é graças a qualquer delas que o Brasil vai ter esse projeto aprovado; é graças ao Senado, ao esforço comum, à harmonia de trabalho. É preciso, portanto, que os trabalhadores, que o eleitorado

brasileiro seja esclarecido com os justos termos da realidade e não com trechos sinuosos, capciosos e menos reais. (*Muito bem! Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Da Embaixada Americana a Mesa recebeu convite, extensivo aos Senhores Senadores, para a exibição, amanhã, às 21 horas, no Auditório daquela representação diplomática, de um filme documentário referente à visita que o Presidente Dwight Eisenhower recentemente fez a diversos países da Europa, Ásia e África.

A exibição em apreço se destina a congressistas e altos funcionários da República. (*Pausa*).

A Mesa comunica ainda ter recebido a visita do Dr. Oscar Saraiva, cuja indicação para Ministro do Tribunal Federal de Recursos, foi ontem aprovada.

Sua Excelência veio agradecer a honra de haver merecido do Senado a aprovação de seu nome para aquele cargo, por indicação do Senhor Presidente da República.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 44, de 1960

Nos termos do art. 212, letra g, do Regimento Interno, requero inversão do Ordem do Dia, a fim de que o Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1960, seja submetido ao Plenário em primeiro lugar.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1960. — *Jefferson de Aguiar*.

O SR. PRESIDENTE — De acordo com a deliberação do Plenário,

será apreciada, em primeiro lugar, a matéria constante do item III, do avulso da Ordem do Dia.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1960 (n.º 593, de 1959, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cruzeiros 976.700.000,00, destinado ao pagamento de despesas da Comissão Nacional de Energia Nuclear, tendo Parecer Favorável, sob n.º 29, de 1960, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção :

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 2, de 1960

(N.º 573-B, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 976.700.000,00, destinado ao pagamento de despesas da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 976.700.000,00 (novecentos e setenta e seis milhões e setecentos mil cruzeiros), para atender ao pagamento de despesas com as atividades do programa de 1959 da Comissão Nacional de Energia Nuclear, criada pelo Decreto n.º 40.110, de 10 de outubro de 1956, assim discriminadas:

Cr\$

a) Administração ..	42.700.000,00
b) Formação de pessoal técnico e científico	212.000.000,00
c) Prospecção de minérios	125.000.000,00
d) Aquisição de materiais nucleares	30.000.000,00
e) Industrialização, incluindo lavra e beneficiamento do minério, projeto e instalação e operação de conjuntos industriais	567.000.000,00

Art. 2.º — O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear prestará contas ao Tribunal de Contas da União, na forma da legislação em vigor, das despesas efetuadas à conta do crédito especial de que trata o artigo precedente:

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 16, de 1960, do Sr. Senador Cunha Mello e outros Senhores Senadores, solicitando a inclusão em Ordem do Dia, nos termos do artigo 171, n.º 1, letra a e 212, alínea Z-2, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social e dá outras providências.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — (Pela ordem) — (*) — Senhor Presidente, o requerimento de autoria de Vossa Excelência, pretende incluir na Ordem do Dia a proposição que se refere.

Em uma das últimas reuniões, formulei o Requerimento n.º 37,

(*) — Não foi revisto pelo orador.

que, visando à mesma proposição, lhe dá regime de urgência. No entanto, o Requerimento n.º 38 foi incluído em quarto lugar; o de n.º 37, em quinto, enquanto o de n.º 16 — realmente anterior aos dois — está em primeiro lugar.

Como a matéria se relaciona, coincidentemente, com o mesmo projeto, requeiro a V. Exa., como Líder da Maioria, preferência para o Requerimento n.º 37, a fim de que seja deferida a urgência para o projeto referido à Previdência Social.

O SR. AFONSO ARINOS — *(Pela Ordem)* — (*) — Sr. Presidente, queria apenas que a Mesa informasse se o projeto para o qual foi requerida urgência é o mesmo a que se referem os Requerimentos ns. 37 e 38. Este diz respeito ao projeto que reestrutura a Previdência Social; aquêle dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social e dá outras providências. Como o enunciado não é precisamente o mesmo, e não tendo eu o avulso, confesso a Vossa Excelência, Senhor Presidente, que estou em dúvida.

O Sr. Jefferson de Aguiar — É o mesmo; refere-se ao Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958.

O SR. PRESIDENTE — Embora haja certa divergência de enunciado dos dois projetos, a matéria é a mesma.

O SR. AFONSO ARINOS — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — *(Pela ordem)* — (*) — Senhor Presidente, suscito uma Questão de Ordem. Indago de Vossa Excelência se a precedência dos requerimentos de urgência não está estabelecida pela ordem cronológica da apresentação.

A urgência solicitada, com o Requerimento n.º 17, para o Projeto de Classificação de Cargos do Funcionalismo Público antecedeu ao requerimento de urgência para o da Previdência Social.

Pediria um pronunciamento da Mesa, no sentido de fixar ordem de votação dos requerimentos de urgência apresentados. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — A ordem deve ser estabelecida na pauta dos nossos trabalhos; ocorre, que a qualquer Senador assiste o direito de requerer preferências para esta ou aquela proposição.

É o que acaba de fazer o nobre Líder da Maioria, Senador Jefferson de Aguiar, cujo requerimento vai ser submetido ao voto pelo Plenário.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — *(Pela ordem)* — (*) — Senhor Presidente, não tenho nenhum motivo para impugnar o pedido de preferência do Líder da Maioria. Valendo-me da mesma faculdade regimental, encaminharei à Mesa pedido idêntico, para que a votação do requerimento de urgência do Senador Jefferson de Aguiar suceda a do de minha autoria, relativamente ao Projeto de Classificação de Cargos e Funções. *(Muito bem)*.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — *(Pela Ordem)* — (*) — Senhor Presidente e Senhores Senadores, permitam-me esclarecer ao Senado, à Mesa e à opinião pública que o meu requerimento não tem em vista, absolutamente, impedir a votação do requerimento de urgência para o Plano de Classificação, o qual deferirei, como Líder da Maioria.

Meu único intuito é organizar e sistematizar a votação, em virtude de haver três matérias na Ordem do Dia, praticamente com o mes-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

no objetivo, o requerimento do nobre Senador Freitas Cavalcanti, o do Líder da Maioria e o do Senador Lima Teixeira. Pedi assim, primazia para o meu requerimento, porque, aprovado, ficam os dois outros prejudicados. Posteriormente, então será apreciado o pedido de urgência para o Plano de Classificação.

Era o esclarecimento que devia prestar. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 45, de 1960

Nos termos dos artigos 212, letra p, e 309, n.º I, do Regimento Interno, requeiro preferência para o Requerimento n.º 37, de 1960, a fim de ser submetido à apreciação do Plenário antes do de n.º 16, de 1960.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1960. — *Jefferson de Aguiar*.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 37, de 1960, do Senador Jefferson de Aguiar e outros Senhores Senadores, solicitando urgência nos termos do artigo 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento. Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado. Ficam prejudicados os Requerimentos ns. 16 e 38, de 1960.

O Projeto de Lei da Câmara número 10, de 1958, figurará na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária seguinte à presente.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 46, de 1960

Nos termos dos artigos 212, letra p, e 309, n.º I, do Regimento Interno, requeiro preferência para o Requerimento n.º 17, a fim de ser submetido à apreciação do Plenário em seguida ao de n.º 37.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1960. — *Freitas Cavalcanti*.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 17, de 1960, do Senhor Freitas Cavalcanti e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958, que dispõe sobre a classificação de cargos do serviço civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — (*Para encaminhar a votação*) —

(*) — Senhor Presidente, o Governo tem interesse fundamental na aprovação do Plano de Classificação de Cargos e Funções dos Servidores Públicos Civis da União. Tive ordem expressa do Sr. Presidente da República para dar-lhe tramitação urgente, mas dentro dos preceitos constitucionais e das possibilidades do erário público. A Maioria tem externado interesse em aprovar o Plano e pelas representações partidárias, em tôdas as Comissões Permanentes manifestado aprovação à tramitação do Plano de Classificação, dando-lhe soluções para perfeita execução, sem qualquer preocupação restritiva

(*) — Não foi revisto pelo orador.

dos anseios legítimos do digno funcionalismo público.

Deve ser ressaltado, nesta oportunidade, que o ilustre relator da matéria na Comissão de Serviço Público Civil, que tanta atividade despendeu em prol da elaboração do projeto, posteriormente aprovado por aquêlê órgão, — meu ilustre amigo e dileto correligionário, Senador Jarbas Maranhão — ...

O Sr. Jarbas Maranhão — Muito obrigado a Vossa Excelência.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — ... merece as congratulações da Casa pela atividade desenvolvida em favor da elaboração de trabalho de tão remarcada importância, nesta hora histórica do País. Mas isto não importa, absolutamente, para nós, da Maioria, a aceitação de tudo que foi elaborado, porque a atividade legisferante exige, antes de tudo, o diálogo e essencialmente a apreciação de que foi elaborado, a análise percuciente dos que desejam acertar e deferir justiça ao servidor público.

Não poderia eu, portanto, acolher a proposição elaborada sem conhecimento do vencido, sem analisar as várias disposições adotadas pela Comissão de Serviço Público Civil e, especialmente, os quantitativos outorgados aos servidores públicos, porque, muita vez, não obstante a intenção legítima de outorgar as decisões mais justas ao servidor, no embate nas Comissões, nas reivindicações dos grupos, não só as Comissões Permanentes, como os Plenários das Casas Legislativas dão aos problemas que lhes são submetidos as mais contraditórias decisões, e as mais injustas deliberações são adotadas como verdadeiras. Daí por que o Governo quer examinar o que foi votado; quer deliberar com consciência e decidir com justiça.

Antes da apresentação do requerimento de urgência do nobre Senador Freitas Cavalcanti, tivera

ensejo de remeter ao Assessor Pedro Cavalcanti, incumbido da redação do vencido na Comissão de Serviço Público Civil, carta solicitando daquele probo funcionário a tramitação rápida do projeto e a elaboração imediata do vencido, até mesmo com uma inovação nesta Casa do Congresso Nacional: permitindo-lhe que a redação fôsse elaborada diretamente na Imprensa Oficial, para que assim a Comissão de Serviço Público Civil pudesse aprovar, preliminarmente, como deveria fazê-lo, a redação do vencido.

Naquela oportunidade, o Assessor Pedro Cavalcanti dirigiu-me a seguinte carta:

«Exmo. Sr. Senador Jefferson de Aguiar. — De ordem superior e em resposta à solicitação de 10 de fevereiro de 1960, em que V. Exa. encareceu fôsse ultimado, com a possível brevidade, o vencido do Plano de Classificação na Comissão de Serviço Público Civil, cumpre-nos informar:

a) que a solicitação em aprêço nos encontrou na elaboração do aludido trabalho, em companhia de colegas da Assessoria Legislativa;

b) que o vencido já se encontra redigido, tendo a Imprensa Nacional concluído a respectiva publicação a 15 do corrente.

Respeitosamente.

Rio, 16 de fevereiro de 1960».

Faço transcrever esta carta nos Anais do Senado Federal, para reafirmar a exposição que fiz, perante a Casa, de que a Liderança da Maioria, dado o interesse do Governo, estava incentivando a redação do vencido e adotando tôdas as medidas para ultimar a adoção do Plano de Classificação de Cargos. A proposição foi-me enviada em avulso. Estou examinando a matéria para que não possam os servidores públicos principalmen-

te os menos favorecidos nas categorias funcionais, sofrer injustiça pela pressa na votação, que não admitiria sequer o exame do vencido. Justificado está plenamente meu pedido de adiamento para este dia, formulado em uma das últimas sessões, quando afirmei que daria a urgência, porque era do interesse do Governo atender aos seus servidores, deferindo-lhes medidas legislativas para compor a situação burocrática e admitir, equitativamente, uma regularização do sistema administrativo em vigor.

Senhor Presidente, devo no entanto, alertar meus ilustres colegas de que a tramitação urgente solicitada de todos os Senhores Senadores trabalho apressado e, por isso, mais vigilante, para que atendidos sejam os anseios dos funcionários sem que haja esquecimento da possibilidade do Erário. Numa hora em que todos falam em contenção inflacionária e se insurgem contra as emissões governamentais, mister se faz ser preocupação a contenção também da inflação do custo, a pior delas, principalmente porque a disponibilidade maior de meios de pagamento poderá absorver aquêles meios que estamos dando aos funcionários para absorção do aumento do custo de vida.

Quero encarecer a colaboração de todos os Srs. Senadores, acima das tricas partidárias e de quaisquer divergências políticas, para que todos nós, preocupados apenas em elaborar lei justa, possamos enaltecer o trabalho do Senado Federal como deve ser a preocupação máxima de todos aquêles que representam os Estados da Federação nesta Casa do Congresso Nacional.

Esclarecida a posição do Governo, e demonstrada a preocupação da Liderança da Maioria em apressar a tramitação de tôdas as proposições em curso nesta Câmara Alta e, especialmente, do Plano de Classificação de Cargos, da Previ-

dência Social, da Regulamentação da Greve e de tantas outras proposições de vulto e de mérito excepcional, tenho que convocar a colaboração dos Senadores, como disse, e também de todos os representantes das classes interessadas na sua tramitação para que tenhamos esclarecidas as dúvidas que possam surgir e sejam orientados nesse trabalho para boa e perfeita elaboração legislativa. (*Muito bem! Muito bem!*).

O Sr. Senador Gilberto Marinho pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será posteriormente publicado.

O SR. DANIEL KRIEGER —
(*Para encaminhar a votação*) —

(*) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, na oportunidade da votação do requerimento de urgência do eminente Senador Freitas Cavalcanti, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958, que dispõe sobre a Classificação de Cargos e Funções do Serviço Público, sinto-me no dever de, Presidente da Comissão de Serviço Público Civil prestar alguns esclarecimentos.

Fomos acusados — notadamente eu e o eminente Senador Mem de Sá — de entrar o andamento dessa proposição no Senado da República.

Senhor Presidente, ninguém influenciou no meu voto; só tem influência na minha decisão os imperativos e as solicitações de minha consciência. Sou, porém, profundamente sensível aos anseios justos que se possam fazer à minha atuação. Os funcionários públicos do Brasil não têm — e eu não lhes dou direito de exigirem meu voto a favor das suas pretensões; mas têm o direito de exigir que o Presidente da Comissão de Serviço Público Civil cumpra com o seu dever.

Sabe o Senado da República que a Comissão de Serviço Público não

(*) — Não foi revisado pelo orador.

descurou um momento sequer da rápida tramitação desse projeto.

Quando assumi a Presidência da Comissão encontrei profunda divergência, entre elementos da União Democrática Nacional e do Partido Trabalhista Brasileiro.

Todo o Senado sabe que no fim do ano passado foi abandonado o Plano de Classificação e adotado o critério do Abono.

Qual o meu dever como Presidente de um órgão técnico?

Escolher um Senador equidistante das duas facções em divergência. Encontrei-o na pessoa do vice-Presidente da Comissão, o eminente Senador Jarbas Maranhão, membro do Partido Social Democrático.

O Sr. Fernandes Távora — Escolha felicíssima.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sua Excelência devotou todo o seu tempo, todo o seu entusiasmo e indiscutível conhecimento a essa causa. Dei-lhe toda a assistência. Solicitei de V. Exa., Sr. Presidente, pusesse à disposição do Relator alguns funcionários, a fim de que pudesse mais rapidamente desempenhar-se da missão que lhe havia sido confiada.

Trabalhou o ilustre Senador Jarbas Maranhão por largos meses. Muitas vezes o alvorecer o surpreendeu, no Senado da República. Creio, Sr. Presidente, que atingiram os seus objetivos. Se dúvida possa existir quanto à excelência do Plano nos interesses do País, dúvida não deve haver quanto ao atendimento dos funcionários públicos, porque todos os integrantes da Comissão de Serviço Público, creio mesmo que todos os Senhores Senadores, receberam inúmeros telegramas solicitando a aprovação do Substitutivo Jarbas Maranhão.

Posso dizer, Senhor Presidente, e o faço com orgulho, que no saber e na competência todos me superaram (*Não apoiados*), mas na concentração, no trabalho e no espíri-

to público poderão igualar-me, nunca exceder-me.

Tenho sempre — e esse é o pensamento da Comissão que presidi — acima de quaisquer conveniências particulares o interesse da Nação; porque os homens passam, são sombras transitórias que se esvaem; a Pátria, essa sim, é eterna e permanente.

Senhor Presidente, chegamos ao final. Não sei se o Plano é oneroso aos cofres do Estado. Talvez o seja. Mas digo, com a lealdade que me caracteriza: se fôr apenas este o seu defeito, dar-lhe-ei meu apoio, porque na hora em que se desenvolvem tantas metas materiais, não pode esquecer-se a meta suprema que é o homem, medida de todas as grandezas da terra. (*Muito bem*).

Tive oportunidade de, há poucos dias, ouvir um discurso grandemente otimista do Senhor Presidente da República. Sua Excelência, com desassombro extraordinário, afirmava que o custo de vida na Inglaterra e nos Estados Unidos, nos últimos anos, tinha se elevado muito mais que no Brasil. Se é verdade — não contesto as palavras do Senhor Presidente da República — nem por isso pode negar-se aos homens que trabalham para a organização do Estado, estimulando-lhe o desenvolvimento, salário com que possam viver desafogada e dignamente.

Louvo o trabalho do eminente Relator da Comissão de Serviço Público Civil, Senador Jarbas Maranhão. Pode ter erros — errar é contingência humana, mas ninguém pode negar que é fruto de devotamento e de imenso desejo de servir.

O Sr. Fernandes Távora — Muito bem!

O Sr. Jarbas Maranhão — Muito obrigado a Vossas Excelências.

O SR. DANIEL KRIEGER — A Comissão de Serviço Público Civil tem a consciência de haver cumprido o seu dever. A Maioria do Senado Federal que resolva sobre os destinos da Administração Pública do Brasil e de seus funcionários.

De m'm, posso, dizer, sempre fui estrito no cumprimento das minhas obrigações e na defesa do Erário; mas jamais compactuarei para que se retire do mísero homem que trabalha uma só parcela daquilo que lhe permitirá viver com dignidade, quando se gasta, em jorros, e se consomem, exaustivamente, tôdas as energias do País, em obras adiáveis e suntuárias.

O Sr. Jarbas Maranhão — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com todo o prazer.

O Sr. Jarbas Maranhão — Ouço V. Exa. com a atenção que merece de todo o Senado Federal. Disse o ilustre colega, no início do discurso que cumpriu com seu dever, na Presidência da Comissão de Serviço Público Civil; e que os funcionários não poderiam cobrar-lhe o voto para suas reivindicações, mas poderiam reclamar-lhe o trabalho, a presença, o cumprimento do dever. Foi V. Exa. dos mais combatidos, acusado de não dar atenção ao Plano de Classificação de Cargos; de ser-lhe mesmo contra por não desejar atender às aspirações dos servidores. No encerramento dos trabalhos de análise e votação do projeto, na Comissão de Serviço Público Civil, fiz justiça a todos os membros desse órgão técnico, pela seriedade, pelo espírito público, e objetividade com que examinaram o Plano de Classificação de Cargos. Relator da matéria, de início, também fui acusado de retardar meu parecer, crítica vinda da incompreensão da Imprensa quanto às tremendas di-

ficuldades que apresenta trabalho dessa natureza. Para se elaborar lei que discipline e sistematize os cargos e funções de serviço público foi preciso enorme esforço. Felizmente para mim, acentuei naquela hora, perante os membros da Comissão — e faço-o agora, perante o Senado, a Imprensa e quantos nos ouvem — a pertinácia e o empenho com que se houve V. Exa., nobre Senador Daniel Krieger, para que o Plano de Classificação de Cargos transitasse o mais rápido possível nesta Casa do Congresso Nacional. Não precisar a. Alás, exaltar a serenidade, o espírito público, a isenção e o patriotismo de Vossa Excelência, porque tôda a Casa lhe reconhece essas qualidades.

O SR. DANIEL KRIEGER — Agradeço o aparte de Vossa Excelência.

Para concluir, Senhor Presidente quero dizer que, v'torioso o Plano de Classificação de Cargos, e atendidas as reivindicações dos funcionários públicos brasileiros, não se deve o resultado a nenhuma facção política, mas sim ao trabalho harmônico e conjunto do Senado da República.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Muito bem!

O SR. DANIEL KRIEGER — Assim como o Senado se divide em parcialidades, lá fora também o povo apresenta essa mesma divisão. É justo, portanto, que nesta Casa se ouça o eco de tôdas essas parcialidades, através de seus próprios representantes integrantes dos Partidos políticos com assento no Senado da República.

Finalmente, Senhor Presidente congratulo-me com o ilustre Líder da Maioria que cumprindo o compromisso assumido, tudo fez para que se votasse hoje o regime de urgência para o Plano de Classificação de Cargos e Funções.

O Senado tem, indiscutivelmente, filosofia diferente dos outros Parla-mentos. Aqui não se admite subterfúgios; aqui se exige o cumprimento da palavra e a lealdade das decisões. Não usamos nunca nesta Casa os recursos parlamentares adotados nas outras Câmaras Legislativas do País e do mundo. Sentimos que o Senado deve ser uma parcela respeitada, amada e dignificada da opinião brasileira. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. FREITAS CAVALCANTI
— (*Para encaminhar a votação*) —

(*) — Sr. Presidente, primeiro signatário do requerimento de urgência, deveria atender à exigência regimental de justificá-lo. O longo debate aqui travado na última semana, a respeito do Projeto de Classificação de Cargos e Funções, já supriu convenientemente essa lacuna. Ocorre com o Plano de Classificação de Cargos exatamente o mesmo que aconteceu com o projeto do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Quem procura conhecer a elaboração da primeira proposição relativa aos servidores públicos, da autoria do saudoso representante de Sergipe o então Deputado Graccho Cardoso, verá as contradições, os dissídios, o extraordinário esforço para torná-la realidade. Não entrarei no mérito; será oportunamente apreciado.

Justif'carei meu requerimento de urgência por dois motivos: primeiro, porque amo o regime democrático, o regime da representação do povo! V'ajando no meu Estado e em outras Unidades da Federação, ouvi, constantemente, nas assemblelas de servidores e trabalhadores, interpelações, a respeito de projetos cometidos ao exame do Senado, como Câmara Revisora como o Plano de Classificação de Cargos e Funções, Regulamentação do

(*) — Não foi revisto pelo orador,

Direito de Greve e Lei Orgânica da Previdência Social.

Senhor Presidente, compareci a uma concentração de cerca de dez mil trabalhadores em Jaboatão, Pernambuco, e ao lado do Deputado Arruda Câmara e outros representantes dos Estados do Nordeste, recebi interpelações sobre a situação desses projetos no Senado. Alegava-se que esta Casa, como Câmara Revisora, em razão do regime bicameral, retardava a tramitação desses projetos, de grande interesse para a coletividade.

Um dos principais motivos de meu requerimento de urgência foi exatamente para que o Senado respondesse aos trabalhadores do Brasil, aos servidores públicos, colocando o Plano de Classificação de Cargos e Funções em Ordem do Dia. O próprio instrumento de convocação extraordinária do Congresso Nacional inscreveu, entre os motivos determinantes, essa proposição. Considere-se ainda que esse projeto encontra-se no Congresso há dez anos. Sobre ele há discursos substanciosos, pareceres luminosos.

Louvo, nesta oportunidade, o excelente trabalho do eminente Senador Jarbas Maranhão. O estudo de Sua Excelência é minucioso, seu trabalho é magnífico; é considerado verdadeira obra prima legislativa, na palavra do ilustre Líder da Maioria, nobre Senador Jefferson de Aguiar.

Senhor Presidente, não desejo retardar a aprovação do meu requerimento de urgência por mais um minuto sequer, congratulo-me com o nobre Líder da Maioria e todos os Partidos com representação nesta Casa, pela magnífica decisão tomada, permitindo a inclusão na pauta dos nossos trabalhos, em regime de urgência do projeto que representa autêntica aspiração dos servidores civis da Nação. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA EIXEIRA — (*) — Senhor Presidente, no instante em que Vossa Excelência submete à consideração da Casa o requerimento de urgência apresentado pelo nobre Senador da U.D.N. — Freitas Cavalcanti — é oportuno manifeste eu mais uma vez, os propósitos já enunciados nesta Casa da Bancada do P.T. B., que, em praça pública ou neste Plenário, manifestou seu interesse na tramitação mais rápida desse projeto que, sem jaça de erro, poderá se dizer vem numa hora aflitiva para o funcionalismo público proporcionando a concretização daquelas aspirações tantas vezes trazidos ao conhecimento do Senado.

Quero, também Senhor Presidente, por dever de justiça, ressaltar o trabalho eficiente, pertinaz, constante do nobre Senador Jarbas Maranhão. Revelou-se Sua Excelência estudioso, e, mais do que isso, homem de coração interessado pela sorte dos funcionários públicos.

Há d'as, desta tribuna, tive ensejo de manifestar-me sobre esse requerimento de urgência e repeti as palavras do Presidente desta Casa, Dr. João Goulart, no sentido da tramitação mais rápida da matéria, que vem ao encontro das aspirações do funcionalismo público.

Quero também congratular-me com o Senado pela votação do requerimento, em convergência com os interesses dos servidores públicos e trazer ao mesmo tempo a palavra do funcionalismo da Bahia. Há dias, nas escadarias do Palácio Monroe, fizeram-me entrega de um memorial com mais de uma centena de assinaturas encarecendo a aprovação do Plano de Classificação.

Congratulo-me, ainda, com a Liderança da Maioria, interessada em dar andamento rápido à matéria, bem como com os diversos Partidos com representação nesta Casa — a UDN, o PSD, o PL, o PR e o PTB, em cujo nome ora me manifesto, trazendo a palavra do V. ce-Presidente da República.

Poderão os funcionários públicos do País alegrar-se com a votação do Projeto, no qual serão solucionados casos e feita justiça, em convergência com os interesses de todas as classes. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Mais nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra passa-se à votação do requerimento de urgência.

Desejo antes, fazer algumas ponderações. O regimento em vigor é de pouco tempo. Ainda não se verificou a hipótese — saber se a votação de proposição dessa espécie, de interesse dos servidores públicos, deve ser pública ou secreta. Embora o Plenário não vá pronunciar-se sobre o mérito do projeto, apenas sobre o requerimento de urgência, entende a Presidência que o requerimento tem tanta importância quanto o próprio projeto. Nessas condições, interpretando lógica, gramatical e até autenticamente o Regimento, porque ouvimos, a esse respeito, o Relator da Proposição o nobre Senador Daniel Krieger a votação far-se-á por escrutínio secreto.

Vai-se proceder à chamada.

Os Senhores Senadores que votarem a favor do requerimento de urgência, usarão a esfera branca; os que votarem contra, a esfera preta.

A chamada será feita do Norte para o Sul.

Procede-se à chamada.

Respondem à chamada e votam os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
D'x-Hurt Rosado.
Ruy Carneiro.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
S. Ivestre Péricles.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Lima Teixeira.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
M'guel Couto.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Afonso Arinos.
Milton Campos.
Padre Calazans.
Taciano de Mello.
Fernando Corrêa.
Francisco Gallotti.
Irineu Bornhausen.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (38).

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada e votaram 38 Senhores Senadores.

Vai-se proceder à apuração.

Foram encontradas na urna 35 esferas brancas e 3, pretas. O requerimento está aprovado. O projeto figurará na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária seguinte à presente.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 158, de 1959, (n.º 3.954, de 1958, na Câmara) que concede pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Maria Piacentini, tendo Pareceres Favoráveis (ns. 27

e 28, de 1960) das Comissões de: Constituição e Justiça e Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Senhores Senadores, que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 158, de 1959

(N.º 3.954-B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Concede pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Maria Piacentini.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a Maria Piacentini, da Paróquia de Arcoverde, Município de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único — A despesa com a pensão correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda destinada aos pensionistas da União.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo número 20, de 1959 (número 14, de 1959, na Câmara), que aprova a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao convênio celebrado entre o Ministério de Educação e Saúde e a Associação dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro, para aplicação do auxílio orçamentário, tendo Pareceres Favoráveis (ns. 18 e 19,

de 1960) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 20, de 1959

(N.º 14-A, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Aprova a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao convênio celebrado entre o Ministério de Saúde e a Associação dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro para aplicação de auxílio orçamentário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovada a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao convênio celebrado, a 2 de dezembro de 1958, entre o Ministério da Saúde e a Associação dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro, para aplicação de auxílio do orçamento de 1958, destinado a prosseguimento, conclusão de obras e equipamentos do hospital daquela entidade.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1959, (n.º 3, de 1959, na Câmara), que aprova o ato do Tribunal de Contas denegató-

rio de registro ao termo aditivo ao contrato firmado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e José Franciscano do Amaral, para o desempenho da função de engenheiro especializado em serviços topo-hidrográficos no Departamento de Portos, Rios e Canais, tendo Pareceres Favoráveis, (números 20 e 21, de 1960), das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 23, de 1959

(N.º 3-A, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao termo aditivo do contrato firmado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e o Sr. José Franciscano do Amaral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao termo aditivo do contrato celebrado entre José Franciscano do Amaral e o Ministério da Viação e Obras Públicas, para o desempenho da função de engenheiro especializado em serviços topo-hidrográficos, no Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1959 (n.º 4.464-58, na Câmara), que isenta de Imposto de Importação e de Consumo equipamento importado pela Siderúrgica J. A. Aliperti S. A. (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 45, de 1960).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Os Senhores Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados.

Está aprovada.

É a seguinte a Redação Final aprovada que vai à Câmara dos Deputados:

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1959, que isenta do Imposto de Importação e de Consumo equipamento importado pela Siderúrgica J. L. Aliperti S. A.

Ao art. 1.º (Emenda n.º 1, da C. de E.).

Neste artigo onde se diz: «... taxa de previdência social...» diga-se: «... taxa de despacho aduaneiro...»

O SR. PRESIDENTE — Para acompanhar, na outra Casa do Congresso, o estudo da emenda do Senado, designo o nobre Senador Senhor Fernando Corrêa.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Maranhão.

O SR. JARBAS MARANHÃO — (*) — Senhor Presidente, pedi a palavra para falar sobre o Plano de Classificação de Cargos. Levado a apartear o nobre Senador Gilberto Marinho, tezi considerações que julgo satisfatórias para o debate de hoje a respeito da urgência para aquele projeto.

Desejo apenas apresentar meus agradecimentos à Casa pela compreensão demonstrada. Como Relator, trabalhei com plena consciência, e estou disposto a dar motivos de tôdas as iniciativas tomadas. Poderei justificar o que inovamos e o que renovamos dentro daquele Plano, porque fizemos com o elevado intuito de servir ao País.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. JARBAS MARANHÃO — Com prazer.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Deve-se fixar que o DASP, em várias oportunidades, assegurou ao Senado, através de subsídios considerados valiosos, contribuição técnica que necessariamente foi considerada no trabalho do eminente Relator que é V. Exa. Não cabe, por isso, alegar que o projeto tenha trazido aquelas inovações que poderiam deformá-lo, descaracterizá-lo. Nunca! A ordenação da matéria até o número dos capítulos, corresponde em muito àquela contribuição que extra-oficialmente o DASP entregou ao Senado em novembro de 1958, quando presidia a Comissão de Serviço Público Civil o então Senador pelo Pará, Sr. Prisco dos Santos. Em tôdas as oportunidades, devemos ressaltar o trabalho de V. Exa., realmente uma força criadora, a inteligência e o espírito público demonstrados pelo nobre colega, para que pudéssemos votar projeto da maior importância.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Agradeço o testemunho do Senador Freitas Cavalcanti que é dos mais expressivos. S. Ex^a. estudou o plano de classificação de cargos, e seu aparte evidencia que dedicou sua atenção a êsse projeto que é do maior interesse público.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Agradeço a Vossa Excelência.

O SR. JARBAS MARANHÃO — O nobre Senador Freitas Cavalcanti, pelo que ouvi de S. Exa., seria incapaz de assustar-se com o Plano de Classificação de Cargos. Só a ignorância, senão a má-fé, pode ter gestos de espanto e até de horror disfarçado ante êle. A filosofia, a concepção do Substitutivo que apresentamos, é a mesma dos que estudaram, desde a origem, o projeto.

A comissão de técnicos que realizou os estudos iniciais para a elaboração da proposição merece também nossos aplausos, se bem que o DASP tenha divergido, de maneira contundente e até agressiva, do trabalho que apresentei.

A orientação, a concepção, o delineamento, a estrutura o pensamento norteador de meu trabalho é o mesmo que inspirou o Plano nos seus primórdios.

O Sr. Freitas Cavalcanti — E é o dos técnicos em administração pública do País.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Sòmente idiosincrasias pessoais e o despeito por causa das alterações que fomos levados a fazer, ao examinar meticulosamente a matéria — pois o Senado deve estudar com patriotismo, paciência e devotamento lei dessa expressão, significação e relevância — sòmente o despeito, o recalque e o complexo de vaidade poderiam produzir reação em determinados técnicos, que hão de render-se à evidência de nosso trabalho e do esforço da Comissão de Serviço Público Civil.

Sou grato pelo aparte do nobre Senador Freitas Cavalcanti. Ele denota que Sua Excelência estudou o Plano de Classificação e por êle se interessou, podendo, assim, julgar com serenidade e conhecimento o projeto que o Senado Federal ora discute.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. JARBAS MARANHÃO — Pois não.

O Sr. Gilberto Marinho — Reafirmo a V. Exa. a convicção que tem o Senado da excelência do trabalho do nobre Colega, com o concurso de seus devotados companheiros da Comissão de Serviço Público Civil. Relatarei, pequeno incidente, para mostrar a que ponto vai o espírito de organização e a meticulosidade do substitutivo de V. Exa. Ontem, durante entrevista que dava, nesta Casa, ao «Correio da Manhã», quando manifestava minha esperança no sentido de que fôsse aprovada pela Maioria do Senado Federal — como o foi pela quase unanimidade — a urgência por nós requerida, tive ensejo de responder a uma pergunta ditada pela natural curiosidade do jornalista, que, Assessor Técnico até então do Ministério do Trabalho, desejaria saber em que condições seria classificado. Com o simples manuseio do Substitutivo de V. Exa., imediatamente demonstrei a posição em que ficava aquêlê jornalista, evidenciei os termos de sua nova remuneração, a denominação e onde teria exercício. Impressionado pela facilidade com que situei seu caso, declarou que nem êle nem seu próprio Chefe Técnico de Administração do Ministério do Trabalho, te-lo-iam feito tão rapidamente. No substitutivo de V. Exa. está prevista a classificação dêle como Técnico de Administração; o nível a que ir'a atingir era o 14 — 50% da categoria no nível

14, os outros — 50% no nível 16. Era a ascensão que êle teria na sua remuneração, como era natural, embora não exagerada, mas proporcional e adequada, e ainda um asterisco explicando que os Assessores Técnicos não compreendidos nessa categoria iriam desempenhar tais e quais funções neste ou naquele Ministério. Essa é uma pequena minúcia Senador Jarbas Maranhão, para manifestar que foi cíclico o trabalho realizado por V. Ex^a. Digo-o sem qualquer propósito de agradar a V. Ex^a. e muito menos de tirar efeito partidário. Como já assinalei, nesse trabalho o Senado não se cindiu em correntes partidárias, procurou unidade para atender à dedicada e laboriosa classe dos funcionários públicos. Não é demais exaltar esse critério. Também é preciso desfazer aquelas críticas que por vèzes foram aceitas, por entidades que estudaram a matéria. Pareceria que de velar pela pureza dos deveres do Senado — quando o Senado é o próprio juiz de sua conduta, e de outro um grupo de Senadores desejosos de beneficiar a quantos os vinham procurar. Pareceria que V. Ex^a., eu e outros Senadores, chamados a atender funcionários, estaríamos derramando, a mancheias, a concupiscência das graças, o DASP, convertido em zeloso guardião da pureza dos costumes, como se o Senado não fôsse um guardião severo da decência de seu procedimento, através de tóda uma longa vida de serviços à Nação. — Como disse e reafirmei V. Ex^a. embora tenha declarado que trabalhou com o coração — e não poderia ser de outra forma — fez um trabalho severo, rígido e honesto. De minha parte, cabe afirmar que as emendas que pretendo apresentar não desfiguram o contexto nem mudarão, a essência do Substitutivo. Apenas em alguns casos, de servidores que não tiveram, na medida do pretendido, atendidas suas

reivindicações, oferecerei mera contribuição ao sistema proposto por V. Ex^a., que se não é a própria perfeição, porque afinal de contas é obra humana, é o melhor que o Senado poderia esperar. V. Ex^a. há de desculpar a imperfeição e a extensão do aparte; mas estava obrigado a fazer essa declaração movido pelo sentimento de justiça.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Agradeço o aparte de V. Ex^a. Não houve impertinência pois o nobre colega falou com a eloquência e emoção que lhe são peculiares, mormente quando se trata de projetos de maior interesse. No mais, V. Ex^a. talvez se tenha vingado de mim, por causa do meu aparte, de há pouco longo, porém menos brilhante.

O Sr. Gilberto Marinho — Vossa Excelência é sempre brilhante.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Devo com o carinho e a atenção que me merecem, exaltar, mais uma vez o espírito público, o patriotismo e o devotamento dos meus pares, quanto às reivindicações dos servidores civis da União.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex^a. um aparte ?

O SR. JARBAS MARANHÃO — Com prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Talvez, hoje, o próprio DASP não seja mais contrário ao trabalho de Vossa Excelência.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Acredito.

O Sr. Lima Teixeira — Ainda ontem, conversando com o Senhor Guilherme Aragão, Diretor Geral do DASP, ouvi de S. Sa. elogios ao trabalho de V. Ex^a., apenas aquêlê Diretor discorda do teto previs-

to, porque o substitutivo do nobre colega impõe obrigações ao Tesouro Nacional num montante de 16 bilhões, quando o aceitável seria 8 bilhões. Quanto ao delineamento geral do trabalho de V. Exa. o Sr. Guilherme Aragão concorda.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Muito obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Excelência dá licença para um aparte ?

O SR. JARBAS MARANHÃO — Com muita honra.

O Sr. Fernandes Távora — No momento em que todo o Senado rende a V. Exa. justa homenagem, não ficaria bem com minha consciência se não me associasse a essa manifestação espontânea. Recebi, durante meses, dezenas de telegramas de diversas associações, de funcionários, em particular, todos solicitando minha fraca intervenção (*Não apoiado*) junto ao Relator do projeto. Levei alguns desses pedidos que julguei mais razoáveis, a V. Exa. para que os estudasse e lhes desse o aprêço que merecessem.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Exatamente !

O Sr. Fernandes Távora — Felizmente...

Felizmente, tive a satisfação de ver que senão todos, alguns ou muitos Senadores foram ouvidos por V. Exa., merecendo o maior aprêço do nobre colega. Essa a justiça que desejo fazer a V. Exa., para ressaltar a imparcialidade com que se houve durante todo o seu exaustivo trabalho, que merece, incontestavelmente, o apoio do Senado e da Nação.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Agradeço a manifestação do nobre Senador Fernandes Távora.

Realmente, é oportuno registrar que nosso trabalho na Comissão foi elaborado à base das sugestões, experiência e colaboração de quase todos os Senhores Senadores. Mantivemos, assim, no curso da elaboração do substitutivo, estreito contato com todos os colegas, que inteirados dos seus termos e acôrdos se dispensarão de emendá-lo posteriormente, evitando, assim, retardamento na apreciação do Plenário.

O Plano é, assim, trabalho de todo o Senado, e assim foi considerado pela Comissão de Serviço Público Civil. É trabalho dos técnicos governamentais que fizeram os estudos preliminares e divergiram de nós, mas conosco posteriormente concordaram; é trabalho da Assessoria do Senado Federal, que também deu colaboração devotada e eficiente à elaboração do substitutivo a ser examinado.

Senhor Presidente, não desejo tomar, por mais tempo, a atenção do Senado. Verifico que não é hora oportuna para um debate esclarecedor sobre a estrutura do Plano e seus vários aspectos. Na hora oportuna estarei pronto a defender minhas convicções e pontos de vista quanto ao Plano de Classificação de Cargos.

Resta-me, agora, congratular-me com os Senhores Senadores que tiveram a iniciativa de reclamar a urgência para a votação do projeto neste Plenário, e com todo o Senado, que aprovou a urgência e certamente aprovará o Substitutivo ao Plano de Classificação pela compreensão e espontânea solidariedade que acaba de prestar ao trabalho da Comissão de Serviço Público Civil.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais quem faça uso da palavra, vou levantar a sessão, de-

signando para a próxima, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em primeira discussão, do Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1959, que altera dispositivos constitucionais referentes à organização do Estado da Guanabara, tendo Pareceres da Comissão Especial:

I — Sobre o projeto inicial: n.º 233, de 1959, contrário (com votos em separado dos Senhores Senadores Jefferson de Aguiar e Afonso Arinos);

II — Sobre o substitutivo apresentado em Plenário em primeira discussão, número 925, sugerindo modificações.

2 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 39, de 1960, do Senador Lima Teixeira e outros Senhores Senadores, solicitando urgência nos termos do art. 330, letra b do Regimento Interno para o Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1958, que regula o direito de greve.

3 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 30, de 1959, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Senado Federal, tendo Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça n.º 42, de 1960, pela constitucionalidade do projeto e das Emendas ns. 1 a 9, 12, 19 a 21, 24, 27 a 31; pela rejeição das de ns. 10, 11, 13 a 18, 22, 23, 25, 26 e 32; e oferecendo as de ns. 33 (CCJ) e 34 (CCJ); da Co-

missão Diretora favorável às Emendas ns. 1 a 4, 6, 12, 28, 29, 33 e 34: favorável com subemendas às de ns. 20, 24 e 25; contrário às de ns. 5, 7 a 11, 13 a 18, 21 a 23, 26, 27 e 30 a 32; e oferecendo as de ns. 35 a 40 (C.D.); da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às Emendas ns. 1 a 4, 6, 12, 19, 28, 29, 31, 33 (CCJ) 34 (CJ) 35 (CD) a 40 (CD); favorável nos termos da subemenda da Comissão Diretora às de ns. 20, 24 e 25, contrário às de ns. 5, 7 a 11, 13 a 18, 21 a 23, 26, 27, 30 e 32; e oferecendo as de ns. 41 (CF) a 45 (CF).

4 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 4, de 1960, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta a pedido, Aurora de Souza Costa no cargo de Diretor de Divisão PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

5 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1959 (número 4, de 1959, na Câmara), que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato de locação de serviços firmado entre o Ministério da Aeronáutica e Napoleão Goretti, para o desempenho do segundo ciclo colegial, da Escola Preparatória de Cadetes do Ar, tendo Pareceres Favoráveis (ns. 40 e 41, de 1960) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 25 minutos.

**29.ª Sessão da 2.ª Sessão Legislativa da 4.ª Legislatura,
em 19 de fevereiro de 1960**

PRESIDENCIA DO SENHOR FILINTO MULLER

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores :

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugén'io de Barros.
Leônidas Mello.
Mathias Olympio.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Ruy Carneiro.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palme'ra.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Lima Teixeira.
Atílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Arl'ndo Rodrigues.
Miguel Couto.
Caiado de Castro.
Gilberto Marinho.
Afonso Arinos.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Milton Campos.

Padre Calazans.
Taciano de Mello.
Filinto Müller.
Fernando Corrêa.
Alô Guimarães.
Gaspar Velloso.
Nelson Maculan.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Irineu Bornhausen.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (52).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Senhores Senadores.

Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Primeiro Suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

PARECERES

Ns. 47, 48, 49, 50 e 51, de 1960
N.º 47, de 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958, que dispõe sobre a estrutura administrativa da previdência social e dá outras providências

Relator: Sr. Lourival Fontes.

1. Pelo Decreto n.º 39.206, de 22 de maio de 1956, o Sr. Presidente da República criou uma Comissão para o fim de «elaborar antepro-

jeto de lei relativo à reforma da atual estrutura da Previdência Social».

Justificando sua iniciativa, o Chefe do Executivo usou dos seguintes argumentos :

a) a experiência de mais de trinta anos de Previdência Social, em nosso País, notadamente em face da linha de evolução, nos últimos anos, das entidades que a vêm administrando, demonstra ser imprescindível uma reforma de fundo na estrutura do sistema;

b) nessa reforma devem ser eliminados os fatores que têm perturbado o bom funcionamento da Previdência Social, em especial a dispersão de planos e o paralelismo de atividades, assim como a ampla autonomia de gestão, em cuja prática se têm, muitas vezes, verificado acentuados malefícios, com evidente prejuízo para as finalidades sociais que determinaram sua criação;

c) somente será possível atingir-se esse objetivo por meio de medidas que, garantindo uma orientação única e uniforme para o sistema, quer no tocante aos planos gerais, quer no referente à própria execução, o enquadrem na linha da administração centralizada, sobretudo no que respeita às atividades — meio, sem embargo de autonomia de gestão, que fôr estritamente indispensável, inclusive com a participação das classes interessadas no que concerne às atividades — fim; e

d) essa reforma de estrutura se impõe urgentemente, ao lado de medidas de uniformização e aperfeiçoamento dos planos de benefícios, visados essencialmente no Projeto de Lei Orgânica da Previdência Social.

II — Desincumbindo-se de sua tarefa, a referida Comissão elaborou projeto de lei que, aceito pelo Poder Executivo, foi por este encaminhado ao Congresso, com a Mensagem número 625-56.

O trabalho da Comissão, exaustivamente justificado, ateu-se aos precisos limites do decreto que a criou, ou seja, não foi além do objetivo, claramente delineado, de reforma na atual «estrutura da Previdência Social».

Trata-se de um Projeto de apenas 80 (oitenta) artigos, dividido em 6 (seis) capítulos, nos quais se cogita :

1) Da estrutura e competência dos «Órgãos de Orientação e Controle», a saber :

a) Departamento Nacional de Previdência Social;

b) Conselho Superior de Recursos da Previdência Social;

c) Serviço Atuarial;

d) Conselho Médico da Previdência Social.

2) Da estrutura e competência das Instituições de Previdência Social, assim enumeradas :

a) Institutos de Aposentadoria e Pensões;

b) Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado;

c) Serviço de Alimentação da Previdência Social;

d) Instituto da Casa Popular.

3) Da Assistência Médica aos segurados da Previdência Social e aos seus dependentes.

4) Do Custeio da Administração da Previdência Social;

5) Da Contribuição da União; e

6) De Disposições Gerais e transitórias.

III — Esse projeto, dispondo sobre a estrutura administrativa da Previdência Social, sofreu, na Câmara dos Deputados, radicais alterações, transformando-se, afinal, em verdadeiro Projeto de Lei Orgânica da Previdência Social, caráter com que se apresenta o substitutivo aprovado na outra Casa do Parlamento e ora sujeito à nossa apreciação.

IV — O substitutivo (Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958), que errôneamente conserva a ementa relativa ao projeto original, é um

trabalho de fôlego e atinge fundo o instituto da previdência social, modificando-o em sua forma e em sua essência.

Consta, o projeto, de 205 artigos, distribuídos pelos seguintes títulos :

a) Título I — Esclarece a finalidade da Previdência, dispõe sobre os benefícios desta e define, para os devidos efeitos, o que sejam empresa, empregado e trabalhador autônomo;

b) Título II — Trata dos dependentes, da inscrição dos segurados e dependentes e da inscrição das empresas;

c) Título III — Cuida das Prestações em geral; do Auxílio-Doença; da Aposentadoria por Invalidez; da Aposentadoria por Velhice; da Aposentadoria Especial; da Aposentadoria por tempo de serviço; do Auxílio-Natalidade; do Pecúlio; da Assistência Financeira; da Pensão; do Auxílio-Reclusão; do Auxílio-Funeral; da Assistência Médica; da Assistência Alimentar; da Assistência Habitacional; da Assistência Social; da Assistência Reeducativa e de Readaptação Profissional; de Disposições Diversas;

d) Título IV — Dispõe sobre as Fontes de Receita; Salário de Contribuição; Arrecadação do Recolhimento de Contribuições e penalidades;

e) Título V — Cogita da estrutura administrativa e órgãos de orientação e controle (Departamento Nacional de Previdência Social, Conselho Superior de Recursos da Previdência Social e Serviço Atuarial);

f) Título VI — Define a constituição e as atribuições do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, da Junta de Julgamento e Recursos; dispõe sobre os Recursos e as Pensões; regula a prestação da assistência alimentar, pelo SAPS; trata da Casa Popular; estabelece normas para a aplicação do patrimônio e sobre a comunida-

de de serviço de firmas numerosas e outras disposições;

g) Título VII — Cuida da Divisão da União e traça disposições gerais e transitórias.

V — O projeto é, como se vê, da maior importância e está fadado a profundas incidências econômicas, financeiras, administrativas e sociais.

Aí a razão por que recebemos centenas de mensagens, representações, ofícios, cartas e telegramas de entidades de classe e de particulares, uns elogiando o projeto, outros o combatendo, alguns formulando críticas, outros oferecendo sugestões; material êsse que manuseamos com a devida atenção, dêle aproveitando, mesmo, aquilo que nos pareceu merecedor de acolhimento.

VI — As Comissões de Legislação Social, de Economia e de Finanças, às quais a matéria foi igualmente distribuída, caberá o estudo da composição naquilo em que ela disser respeito, propriamente, à assistência social, às suas possíveis repercussões nas relações de produção e de trabalho, e à sua incidência nas despesas públicas.

A esta Comissão — e a isto nos ateremos — incumbe, somente, estudar o assunto no que tange à sua constitucionalidade, à sua adequação à ordem jurídica e à sua subordinação aos princípios gerais de direito.

Dentro dêsse plano, chegamos à conclusão de que o projeto, de um modo geral, apresenta-se satisfatório, nada contendo, sob tal aspecto, capaz de invalidá-lo.

Trata-se, não se pode negar, de um trabalho de envergadura, condizente com o atual estágio evolutivo de nosso direito social, inspirado nos preceitos constitucionais que dão a tônica de nossa legislação trabalhista e que atende a legítimas aspirações do trabalhador brasileiro.

Entretanto, mesmo do ponto de vista desta Comissão, o projeto se nos afigura com falhas, e, no intento de corrigi-las, tivemos de sugerir-lhe algumas modificações, através de emendas, que lhe oferecemos, convenientemente justificadas.

Passaremos, a seguir, a examinar um a um os artigos que consideramos passíveis de correção.

VII — *Ementa*

A ementa do projeto, já o dissemos, não corresponde ao texto do mesmo.

Modificamo-la, por isso, na Emenda n.º 1 (CCJ).

VIII — *Artigo 12*

Dispõe o artigo 12: «A existência de dependentes de quaisquer das classes enumeradas nos itens do art. 11 exclui do direito à prestação todos os outros das classes subsequentes, e a da pessoa designada exclui os indicados nos itens II e III do mesmo artigo».

Os dependentes do segurado relacionados nos itens II e III do artigo 11 são:

«II — o pai inválido e a mãe;

III — os irmãos inválidos ou menores de 18 anos e as irmãs solteiras, quando inválidas ou menores de 21 anos».

A pessoa designada (pessoa que viva sob a dependência econômica do segurado, inclusive a filha ou irmã maior, solteira, viúva ou desquitada), excluirá, portanto, do benefício, o pai inválido e a mãe.

Excetuada a hipótese de ser a filha a pessoa designada, o dispositivo se mostra chocante e indefensável, porque atenta contra a tradição da família brasileira.

É humano e é justo que se proteja a companheira do segurado (e foi isto, evidentemente, que se teve em vista), mas essa proteção deve obedecer a certas regras e jamais ofender a estrutura ética e jurídica

da família, da qual a mãe e o pai são pilstras mestras.

Não se pode por conseguinte, concordar em que o pai inválido e a mãe possam ser excluídos dos benefícios da previdência, em favor de qualquer pessoa designada pelo segurado, pois a isto se opõem a moral e os princípios jurídicos que têm presidido à organização familiar em nosso País.

Ademais, foge essa orientação do projeto, à que vem sendo invariavelmente seguida pelos diversos Institutos de Aposentadoria e Pensões como comprovaremos com a transcrição dos dispositivos de seus regulamentos atinentes ao assunto:

a) Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (Decreto número 22.872, de 20-6-1933 — artigo 55, parágrafo 3.º):

— «O associado que não tiver herdeiros poderá, mediante declaração do seu próprio punho com testemunhas, firma reconhecida e registro no Instituto, designar como beneficiário, para o fim deste artigo, determinada pessoa que viva sob a sua dependência econômica exclusiva, a qual perceberá a importância correspondente à metade da pensão».

b) Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (Decreto n.º 5.493, de 9 de abril de 1940 — art. 162, parágrafo 2.º):

— «Não existindo beneficiários especificados na alínea a deste artigo (viúva, marido inválido, os filhos de qualquer condição, menores de dezoito anos ou inválidos e as filhas solteiras, de qualquer condição ou idade) ou não havendo inscrição de beneficiários das alíneas b e c (a mãe assistida e o pai inválido, concorrendo com a viúva ou o marido inválido, quando não houver filhos, e os irmãos menores de dezoito anos) poderá o segurado inscrever pessoa que viva sob sua dependência econômica, a qual, se

fôr do sexo masculino, deverá ser menor de 18 anos ou inválida.»

c) Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários (Decreto n.º 24.615, de 9 de julho de 1934 — artigo 72, parágrafo 3.º):

— «O associado que não tiver beneficiários nas condições dêste artigo poderá, mediante declaração por êle assinada, com duas testemunhas, firma reconhecida e registro no Instituto, designar como beneficiária, para ter direito à pensão, determinada pessoa que viva sob a sua dependência econômica exclusiva».

d) Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (Decreto n.º 1.918, de 27-8-1937 — art. 22):

.....
«d) na falta dos beneficiários acima especificados, qualquer pessoa expressamente designada, a qual, se fôr do sexo masculino, deverá ser menor de 18 anos ou inválida».

e) Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (Decreto n.º 22.367, de 27-12-1946 — art. 153 — parágrafo 3.º):

«Em falta de beneficiários compreendidos no item I dêste artigo, poderá o próprio segurado inscrever, para os fins de percepção de benefícios, pessoa que viva sob sua dependência econômica e que, pela sua idade, condição de saúde ou encargos domésticos, não possa angariar meios para seu sustento».

O legislador teve sempre, portanto, o cuidado de resguardar a faculdade do associado indicar determinada pessoa para sua beneficiária, das devidas cautelas, a fim de não abalar as bases morais da nossa organização familiar.

Isso pôsto, propomos as Emendas 2 (CCJ) e 3 (CCJ).

IX — Artigo 30

Estabelece o art. 30, no seu parágrafo 3.º:

«A aposentadoria por velhice poderá ser requerida pela empresa quando o segurado houver completado 70 (setenta) anos de idade ou 65 (sessenta e cinco) conforme o sexo, sendo neste caso, compulsória, garantida ao empregado a indenização prevista nos arts. 478 e 497 da Consolidação das Leis do Trabalho e paga pela metade.»

O dispositivo, como está redigido, é de constitucionalidade duvidosa e de indiscutível inconveniência.

Efetivamente a Constituição, em seu art. 157, determina que a legislação do trabalho e da previdência social obedecerá, entre outros, ao preceito da:

«XVI — previdência, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado, em favor da maternidade e contra as consequências da doença, da velhice e da morte».

Como consequência, o pagamento aos empregados aposentados por velhice, de certa importância, em dinheiro, correspondente ao seu tempo de serviço nas empresas, de que, assim, se desligassem, constituiria um aspecto da previdência social a ser atendido, de acordo com a Constituição, pela União, pelos empregados e pelos empregadores, e não somente por estes últimos, como estabelece o dispositivo.

Afora isso, cumpre acentuar que, longe de beneficiar os empregados, seria prejudicial a estes, pois não atingiria o seu objetivo, uma vez que a aposentadoria por velhice, principalmente aos 70 anos, constituindo uma necessidade do trabalhador, seria, na prática, tal como a situa o projeto, uma medida inoperante, porque:

a) o empregado, ainda que satisfazendo às condições necessárias à aposentadoria por velhice, não a requereria, a fim de forçar o empregador a fazê-lo, com o pagamento de indenização por tempo de serviço;

b) o empregador, para não arcar com o ônus desse pagamento, também se absteria de pleitear a medida, exigindo do empregado serviços inerentes à sua categoria profissional, mas incompatíveis com a sua idade, para forçá-lo a aposentar-se sem a intervenção da empresa.

Devemos, sim, proteger o trabalhador, mas não devemos impor encargos injustos aos empregadores, que são também trabalhadores, principalmente se essa proteção, como na hipótese, colide com óbices de natureza constitucional.

Isso pôsto, apresentamos a Emenda 4 (CCJ).

X — Artigo 71

A taxa mínima de 10% (dez por cento), que o art. 71 admite possa recair sobre o salário de contribuição dos segurados, é excessiva, parecendo-nos que a fixação, em 8% (oito por cento), do teto para essa contribuição, não deve ser ultrapassada.

Advirta-se, ao ensejo, que, nesses vinte anos de existência de instituições de previdência e assistência social, nunca se pensou em exigir dos trabalhadores uma contribuição que ultrapassasse a 8% e nessa base foram elaborados os cálculos para os benefícios e serviços a serem prestados.

Assim justificamos a Emenda 5 (CCJ).

XI — Artigo 106

Prescreve o art. 106 que compete ao C.A. (Conselho Administrativo das Instituições de Previdência Social):

VII — opinar sobre a nomeação e demissão de Diretores, Delegados e Agentes.

Conquanto se trate de assunto condizente mais com o aspecto administrativo do projeto, da alçada, portanto, da Comissão de Serviço Público Civil, achamos que seria

conveniente, de logo, e isso por motivos de ordem moral e que visam ao melhor resguardo dos dinheiros dos institutos, sugerir uma modificação no dispositivo citado.

É que, como ninguém ignora — e a imprensa noticia, constantemente — valem como verdadeiros escândalos as nomeações de pessoal nas instituições de previdência, e isto, naturalmente porque as nomeações são feitas, não em função das necessidades dos serviços das entidades, e através da necessária seleção de competências, e sim para o atendimento a imposições políticas ou a compromissos eleitorais ou de família.

O mal poderia ser, senão corrigido, ao menos minorado, se se atribuisse ao referido órgão colegiado competência não apenas para opinar, mas também para autorizar as nomeações.

Conseqüentemente oferecemos a Emenda 6 (CCJ).

XII — Artigo 127

O art. 127 dispõe que a aplicação do patrimônio das instituições de previdência far-se-á tendo em vista:

.....
«e) o emprêgo, tanto quanto possível, das disponibilidades nas regiões de procedência das contribuições, e na proporção da arrecadação nelas feitas».

Creemos que o emprêgo das disponibilidades nas regiões de procedência das contribuições na proporção das arrecadações nelas feitas, medida necessária e justa, deve, para não constituir simples letra morta no projeto, ter caráter obrigatório.

Como está no projeto o dispositivo pode ser facilmente burlado e o emprêgo das disponibilidades passará, fatalmente, a ser feito segundo critérios políticos e até, mesmo, regionalistas.

Justificamos, dêsse modo a Emenda 7 (CCJ).

XIII — Artigo 136

No art. 136 estabelece o projeto o princípio salutar da exigência de concurso público, de provas e títulos, para admissão de pessoal nas instituições de previdência, sob pena de nulidade de pleno direito do respectivo ato e da responsabilidade do administrador que o praticar.

Abre-se exceção, apenas, para os cargos em comissão e as funções gratificadas («a») e para os cargos e funções do Gabinete da Presidência («b»), de livre escolha do Presidente os últimos, e de escolha do Presidente, entre os servidores efetivos, os primeiros.

Da mesma maneira, — e até aí nada de mais — admite, (parágrafo 1.º) em caráter transitório, e por prazo determinado, para a realização de obras sob o regime de administração, a contratação de operários sujeitos unicamente à legislação trabalhista, observadas as verbas orçamentárias próprias.

Entretanto, no parágrafo 2.º, anula-se praticamente a norma seletiva e moralizadora, abrindo-se as portas dos institutos às nomeações de favor e, conseqüentemente, à dilapidação dos dinheiros do trabalhador, eis que ali se dispõe que podem as «instituições de previdência admitir empregados, sob o regime da legislação do trabalho, para atender a serviços de natureza permanente».

Esse dispositivo, constituindo uma burla ao espírito e aos propósitos do artigo, deve ser excluído, assim como os parágrafos 3.º e 4.º, meros corolários seus.

Pelo exposto, apresentamos a Emenda 8 (CCJ).

XIV — Artigo 154

Estatui-se, neste artigo, que não prescreverá, para as instituições de previdência social, o direito de receber ou cobrar as importâncias que lhe sejam devidas, o que não

parece razoável, porquanto embora não prescreva o direito ao benefício, prescrevem as prestações não reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que fôrem devidas.

O dispositivo, além de injusto, contradiz o art. 165 que manda aplicar às instituições de previdência os prazos e prescrições de que goza a União.

Zelando pelo patrimônio das instituições de previdência, mas obedecendo o princípio da reciprocidade, no caso desrespeitado, pois repletamos, prescrevem as prestações não reclamadas pelo beneficiário no prazo de 5 (cinco) anos, propomos a Emenda 9 (CCJ).

XV — Artigo 189

Os aposentados na base do salário-mínimo, desde os primórdios da Previdência Social até o ano de 1951, tiveram os seus proventos reajustados, automaticamente, sempre que houve elevação nos níveis do salário mínimo.

Todos os segurados do Distrito Federal, por exemplo, aposentados até dezembro de 1951 na base do salário-mínimo de Cr\$ 240,00 mensais, tiveram reajustados os seus proventos de Cr\$ 168,00 (70% de Cr\$ 240,00) para Cr\$ 840,00 (oitocentos e quarenta cruzeiros), pelo Decreto n.º 30.342, de 24 de dezembro de 1951; de Cr\$ 840,00, para Cr\$ 1.680,00, pelo Decreto n.º 35.450, de 1 de maio de 1954; e de Cruzeiros 1.680,00 para Cr\$ 2.660,00 pelo Decreto n.º 39.654-A, de 14 de julho de 1956. Essas três majorações correspondem a um aumento total de 1.483% sobre os proventos iniciais, ou seja, arredondadamente 15 vezes mais os proventos regulamentares aos mesmos atribuídos quando passaram à inatividade funcional.

Os aposentados de 1951 em diante até junho de 1956, na base dos novos salários-mínimos, tiveram,

também, reajustados os seus proventos, nas mesmas bases salariais, variando apenas a respectiva proporcionalidade, segundo a data mais remota ou mais recente em que passaram à inatividade.

Em decorrência, pois, dos três reajustamentos automáticos havidos até hoje, foram satisfatoriamente beneficiados de 80 a 90% dos aposentados e pensionistas, representados pela vultosa massa de trabalhadores estendidos sob o regime básico do salário-mínimo.

Entretanto, ficaram excluídos desses benefícios os concedidos em 1940, 1951 e 1954, os 10 ou 20% dos segurados restantes, representados pelos inativos contribuintes na base do salário-máximo legal de Cruzeiros 2.000,00 mensais, pela simples circunstância de seus proventos iniciais, acrescidos das majorações concedidas por leis especiais (que a seu tempo beneficiaram a todos os segurados) se elevarem, aproximadamente, a Cr\$ 2.300,00, quantia essa superior ao mínimo legal de Cr\$ 1.680,00, estipulados em 1954.

De modo que somente em julho de 1956 foram eles parcimoniosamente beneficiados com a elevação do salário-mínimo, passando a perceber, mensalmente, Cruzeiros 2.660,00, acontecendo destarte que, agora, os trabalhadores mais categorizados (médicos, farmacêuticos, dentistas, engenheiros, advogados, jornalistas, contadores, professores, diretores de grandes empresas etc., etc.) que percebiam, na atividade, o salário-real de cinco, dez mil cruzeiros ou mais ainda, e que contribuíram, *ab initio*, para o Fundo de Reservas Técnicas, sobre dois mil cruzeiros, não o fazendo sobre bases mais elevadas por força impeditiva da lei, estão percebendo (e isso a contar somente de julho de 1956 para cá) os mesmos proventos mensais de Cruzeiros 2.660,00 que auferem os trabalhadores menos categorizados (serventes, lixeiros, barbeiros, operá-

rios não especializados, carvoeiros, quitandeiros, engraxates etc., etc.), os quais de 1940 a 1951 percebiam, na atividade, o ordenado real de Cr\$ 240,00 mensais e contribuíram para o Fundo de Reservas Técnicas tão somente sobre esse pequeno salário-base.

Essa desigualdade constitui um verdadeiro contra-senso discriminatório, incompatível com os princípios de justiça e equanimidade que devem influir sobre todos os atos relativos ao bem-estar social e precisa ser corrigida, o que pretendemos fazer através de emenda.

A esse motivo fundamental, que por si só bastaria para justificar plenamente a aprovação da emenda, pode-se ainda acrescentar um número maior de motivos que esclarecem e corroboram o assunto em tela, e entre os quais, para abreviar esta justificação, destacamos apenas os seguintes:

a) O reajustamento proposto já constitui fato consumado em pleno auferimento para a grande massa de segurados que foram beneficiados automaticamente pelo estabelecimento e pelas sucessivas elevações do salário-mínimo, de modo que agora, aprovada a emenda, será aplicado somente aos poucos aposentados e pensionistas que até hoje foram conservados à margem dos citados benefícios;

b) o aumento que caberá aos atuais desajustados não poderá, *ex vi* do art. 1.º, da Lei n.º 2.755, de 16 de abril de 1956, ultrapassar de 3 vezes o salário-mínimo de maior valor vigente no País, que, por isso, será proporcionalmente muitíssimo menor do atualmente usufruído pela grande maioria dos segurados inativos, pois, enquanto para estes o aumento já é na razão de 1 para 15, para aquêles, na hipótese mais favorável, será apenas na razão de 1 para 5,8 (cinco e oito décimos);

c) o reajustamento proposto abrange somente as melhorias decorrentes das elevações do salário-

mínimo até 1 de maio de 1954, excluído, pois, o aumento concedido em 14 de julho de 1956 pelo Decreto número 39.654-A;

d) ao cálculo do reajustamento proposto, conforme consta do parágrafo 2.º da emenda, será aplicada a limitação imposta pela primeira parte do parágrafo 3.º do art. 69 do projeto, determinando que nos reajustamentos não serão consideradas as majorações decorrentes de leis especiais, de modo que o aumento proposto será calculado sobre os proventos iniciais concedidos aos interessados, e que nos casos mais antigos não chegam a mil cruzeiros mensais e nos casos mais recentes, não ultrapassam os 1.400 cruzeiros relativos aos 70 por cento sobre Cr\$ 2.000,00;

e) as despesas decorrentes do reajustamento proposto não serão tão elevadas que possam vir a comprometer a estabilidade financeira das Instituições de Previdência.

Apresentamos, assim, a Emenda 10 (CCJ).

XVI — Artigo 191

Em decorrência da emenda ao art. 71, pela qual fixamos a atual percentagem de contribuição no máximo de 8 por cento, impõe-se a Emenda 11 (CCJ).

XVII — Artigo 202

Determina o art. 202 :

«Dentro das normas a serem estabelecidas em regulamento, as instituições de previdência social aproveitarão, na constituição dos quadros de pessoal de suas carteiras de seguros de acidente de trabalho os empregados que, com mais de dez anos de serviço, forem dispensados, por efeito desta lei, das funções que exerçam nas sociedades que ora operam no referido ramo de seguros».

Estabelecendo, no art. 201, o monopólio estatal dos seguros contra riscos de acidentes do trabalho, o

projeto, para prevenir a dispensa de empregados pelas companhias particulares, determinou, no artigo transcrito, o aproveitamento, nas instituições de previdência, daqueles que contem mais de dez anos de serviço, ou seja, dos que, por lei, gozam de estabilidade.

A medida é equânime e encontra perfeita cobertura legal.

Convém notar, todavia, que numerosos empregados de empresas privadas, que não têm, ainda, dez anos de serviço, ver-se-ão, uma vez aprovado o presente projeto, desempregados, e não seria demasiado tentar, de algum modo, ampará-los, já que estamos elaborando uma lei de previdência e assistência social.

Cabe, por sinal, ao menos de passagem, e para ilustrar nossa tese, recordar que o eminente e saudoso Senador Lúcio Bittencourt, apresentou, quando Deputado, à Câmara, o Projeto 3.310, de 1953, dando nova redação ao art. 113 do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944 (Lei de Acidentes de Trabalho), projeto redigido nos seguintes termos :

«Art. 1.º O art. 113, do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944 passará a vigorar com a seguinte redação :

Art. 113. Os empregados das sociedades de seguros e cooperativas de seguros de sindicatos que, em virtude de disposição legal, deixaram de operar no ramo de acidentes do trabalho, e que por esse fato, sejam dispensados de suas funções, terão obrigatoriamente assegurada sua inclusão nos quadros de servidores das instituições de previdência social.

§ 1.º O aproveitamento a que se refere este artigo será em função compatível com a habilitação profissional, respeitado o salário percebido na empresa e feita a lotação na cidade onde o empregado esti-

ver exercendo suas atividades, no momento de dispensa.

§ 2.º Será contado, na função pública, o tempo de serviço prestado anteriormente pelo empregado à sociedade ou cooperativa, cuja carteira de acidentes tiver cessado de operar.

§ 3.º Somente após o aproveitamento de todos os empregados à que se refere este artigo, poderão as instituições de previdência social admitir novos servidores.

§ 4.º O Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização promoverá o relacionamento dos empregados amparados pela presente lei, encaminhando a respectiva lista da qual constarão o salário percebido e o tempo de serviço, ao Departamento Nacional de Previdência Social, que os distribuirá pelas diversas instituições de previdência social, que passarem a operar no ramo de acidentes do trabalho.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário».

Não iremos ao ponto de pleitear a adoção *in totum*, das providências então reclamadas pelo extinto parlamentar, mas sua proposição bem demonstra que seria justo ir um pouco além das cautelas prescritas no art. 202, em favor dos empregados que venham a ser dispensados pelas companhias, dando uma chance também aos que não possuam mais de dez anos de serviço. Tal é o objetivo da Emenda n.º 12 (CCJ).

XVIII — Monopólio estatal

De todos os artigos do projeto, o mais visado pela avalanche de telegramas, representações, ofícios e

cartas que recebemos, foi o 201, que dispõe:

«A partir da vigência desta lei, os contratos de seguro contra riscos de acidentes do trabalho só poderão ser efetuados nas instituições de previdência social a que estiverem filiados os empregados».

Contra o monopólio aí estabelecido se levantaram dezenas de empresas privadas, procurando demonstrar:

a) que o dispositivo se choca com o parágrafo único do art. 22 do projeto;

b) que é mais vantajoso o regime da livre concorrência;

c) que o artigo é inconstitucional.

Examinando as três ordens de argumentos, verificamos, em relação à primeira, que não existe a propalada contradição entre os artigos 201 e parágrafo único do artigo 22.

Já transcrevemos o texto do artigo. Vejamos, agora, o do citado parágrafo:

«A previdência social garantirá também aos seus beneficiários as prestações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando o respectivo seguro estiver a seu cargo».

Quer dizer: a previdência social assumirá a responsabilidade da cobertura dos riscos dos seguros de acidente somente a partir da vigência desta lei, passando, então, os contratos de seguro contra riscos de acidentes a ser feitos, com exclusividade, nos institutos de previdência social a que estiverem filiados os empregados, respeitados os contratos vigentes com as entidades particulares.

Em relação ao mérito do problema — se é mais vantajosa a fórmula monopolística ou a privatística do seguro de acidente — caberá sua discussão à comissão especializada, no caso a de Legislação Social.

Seja-nos no entanto, permitido esclarecer, de logo, a nossa posição

em favor da solução monopolística, a que se nos afigura mais aconselhável; porque a obrigatoriedade do seguro exclui a livre concorrência; porque as instituições oficiais concentram maiores recursos, não têm a preocupação de lucros, cobrem os bons e os maus riscos, não pagam impostos nem corretagens; porque a fórmula unifica serviços e atende melhor às tendências do Estado moderno.

Pouco importa, mesmo, que a contribuição deixe de ser, na espécie, tripartida, sendo exclusiva do empregador, isto em nada prejudica a tese do monopólio, pois o empregador não pode deixar de confiar no Estado, onde, aliás, encontra maior garantia do que em qualquer organização particular.

Relativamente à terceira ordem de argumentos contrários ao artigo 201, vale, antes do mais, ainda que de maneira breve, fazer um ligeiro histórico da legislação sobre seguros de acidente, através do qual se acentuará a inclinação brasileira pela solução oficial do problema.

O primeiro projeto a respeito data de 1904. Seu autor, o Deputado Medeiros e Albuquerque, adotou a fórmula privatística. Contudo, já em 1908 (nos albores da Constituição de 1891, classicamente liberal) o Deputado Gracho Cardoso defendia a criação de uma Caixa de Previdência Social para esse tipo de seguro.

Ainda em 1908 o Deputado Wenceslau Escobar, num único projeto, propugnava pela fórmula dúplice: cobertura oficial ou privada.

Em 1919 com a Lei 3734, entregou-se às companhias particulares a realização dos seguros, o que de resto, estava de conformidade com a conjuntura político-econômica e social da época.

Em 1934, foi aquela lei reformada, mas conservou a sua feição privatística.

Em 1940, entretanto, por força do Decreto-lei número 2.063, de 7 de março, venceu a corrente monopolística — que nunca deixara de lutar — estabelecendo-se, naquele diploma, que a situação então vigente só continuaria «enquanto a garantia de tais riscos não fôr subordinada ao sistema de previdência», e, desde aquela época, o Ministério do Trabalho não concedeu mais autorização para funcionamento de novas companhias particulares, iniciando-se, ao mesmo tempo o regime da Previdência Social, por intermédio de operações por parte das carteiras especializadas dos Institutos dos Marítimos e da Estiva.

Essa tendência monopolística foi reforçada pelo Decreto 7.036 de 10 de novembro de 1944, que erigiu o monopólio estatal à categoria de regra, pois determinou, no art. 95, que o seguro seria realizado na Instituição de Previdência a que estivesse filiado o empregado, continuando, com vigência provisória, em caráter de exceção, o regime privativista.

Em 1948 no entanto, fazendo um hiato nessa evolução monopolística, o Deputado Segadas Vanna apresentou o Projeto n.º 1.142, de cunho privativista, que ocasionou acirradas discussões entre as duas correntes e se transformou na Lei 599, de 26 de dezembro de 1948 que adotou a fórmula híbrida — monopólio e livre concorrência.

Em 1950, o eminente Senador Atílio Vivacqua voltou a cogitar do problema, apresentando projeto em que colocou a livre concorrência em termos absolutos, sem ressalva, inclusive, quanto ao monopólio assegurado a alguns institutos. O projeto do Senador Vivacqua sofreu, porém, na Câmara, total remodelação, sendo, afinal, convertido na Lei 1.985, de 19 de setembro de 1953, que assim dispõe, a respeito:

Art. 2.º «Assegurada a exclusividade das instituições de previdên

cia social que já a possuem, os riscos de acidentes de trabalho continuarão cobertos por apólices de seguros emitidas, indistintamente, por institutos e caixas de aposentadoria e pensões e pelas sociedades de seguro e cooperativas de sindicatos de empregadores, até esta data autorizadas a operar nesse ramo».

Art. 3.º A lei concederá exclusividade aos demais institutos e caixas que estiverem em condições de atender perfeitamente aos riscos de acidentes do trabalho em confronto com entidades privadas».

Observa-se, assim, que, malgrado os esforços dos privatistas, prevaleceu o pensamento monopolista, pois admitiu-se, afinal, a concessão de exclusividade do seguro aos institutos, e caixas, apenas sujeitando-a à condição de tais institutos e caixas se encontrarem à altura de atender a êsses encargos.

Diga-se, a propósito, que essa solução se coaduna com os pontos de vista que o Brasil vem, invariavelmente, sustentando nas d'versas reuniões internacionais em que o assunto tem sido debatido, como:

a) na Conferência de Filadélfia: recomendamos, os danos por infortúnio fôssem cobertos através de um sistema único de seguro social;

b) na Primeira Conferência Regional Americana (Santiago do Chile, 1936) — Sugerimos a obrigatoriedade e a realização oficial dos seguros de acidentes;

c) na Primeira Conferência Interamericana de Segurança Social (Santiago do Chile, 1942) — a nossa delegação considerou social, por natureza, o seguro de trabalho;

d) nas Conferências realizadas no Rio e em Bogotá foram idênticas as recomendações e decisões que adotamos.

Crê-se, assim, inegavelmente, um clima favorável à implantação do regime de cobertura pelas instituições oficiais, agora consagrado pelo projeto e que encontra guarda, também, na Carta Magna.

Acentuando, no art. 145, que «a ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios de justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano», a Constituição previne, em seu art. 146 (e é êste artigo que deve ser lembrado):

«A União poderá, mediante lei especial, intervir no domínio econômico e monopolizar determinada indústria ou atividade. A intervenção terá por base o interesse público e por limites os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição.»

É a hipótese do projeto. Chegou-se no Parlamento à conclusão de que há, na espécie, um interesse público a resguardar e de que as instituições de previdência estão capacitadas para arcar com a responsabilidade da cobertura dos riscos de acidentes. Convertido o projeto em lei, a União terá ratificado essa maneira de entender e, então, nenhum óbice de natureza constitucional se poderá contrapor à lei.

Alegam os privatistas que a Constituição, no art. 146, fala em intervenção mediante lei especial e, assim sendo, não se poderia, em lei sobre previdência, criar o monopólio do seguro de acidente.

Não procedem, ainda aqui, os argumentos dos privatistas.

O seguro, sendo social por natureza, é, do mesmo modo, tipicamente previdencial, de maneira que se poderia estabelecer o monopólio de seguro em lei que, dispondo sobre previdência, afirma-se, na espécie, com o caráter de especial.

Tanto é assim que o Decreto n.º 22.872, de 29 de junho de 1933, que criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, dispôs largamente sobre a matéria: criou, no Instituto, uma Seção de Seguros Contra Acidentes do Trabalho (artigo 1.º, parágrafo único), e deu a êsse seguro o caráter obrigatório para as empresas que explorem ou

executem os serviços a que o decreto se refere (art. 29).

Como argumentam os privatistas, chegaríamos a uma atomização absoluta de leis especiais. Na hipótese, atingiríamos ao absurdo de ter que elaborar uma lei de monopólio de acidentes para cada serviço. Ora, o monopólio é consequência e é processo. Consequência de uma determinada situação; processo de execução de determinada tarefa. Só poderia, assim, ser feito atendendo à espécie de serviço, e não a cada serviço. Foi como se procedeu na hipótese: criou-se o monopólio de seguro, matéria essencialmente previdenciária, num projeto de lei que dispõe sobre previdência social.

Não se pode ter de lei especial um conceito tão excessivamente restrito e restritivo. Fôra assim, e pretendesse a União o monopólio das empresas de publicidade, teria de fazê-lo através de diferentes leis especiais: uma do monopólio do rádio, outra do monopólio da televisão, outra do monopólio dos jornais, outra do monopólio das revistas etc.

O monopólio, em nosso sistema político-constitucional, foi incluído na categoria dos princípios. Está consagrado em tese, no artigo 146 da Constituição. O que a lei especial tem a fazer é respeitar esse princípio e aplicá-lo sempre em acordo com as condições estabelecidas naquele artigo: que o ato intervencionista tenha por base o interesse público e por limite os direitos fundamentais que a Constituição assegura.

O seguro enquadra-se, perfeitamente, no projeto, como prova, ainda, o item XVI do art. 157 da Constituição, quando firma o preceito da previdência contra, entre outras consequências, da invalidez. Ora, fica-se inválido em consequência de doença ou de acidente. E se, para efeito de aposentadoria, haveria a contribuição triplíce — do empre-

gado, do empregador e da União, — tal não sucede em relação ao seguro, *ex-vi* do disposto no item XVII do mesmo art. 146.

Finalmente, frise-se que essas objeções são tardias, pois, como já vimos, o monopólio dos seguros de acidentes já existe, apenas em concorrência com a livre iniciativa.

Outro argumento apresentado ao projeto, no tocante ao monopólio, é de que o Estado só poderia fazê-lo diretamente, sendo-lhe defeso atribuí-lo a órgãos paraestatais.

É, de todos, o mais frágil dos argumentos. O que importa é o seguro como benefício. O monopólio é, repetimos, mero processo de efetivação desse benefício. O Estado, tendo o poder do monopólio, pode executá-lo da maneira que julgar mais conforme aos interesses dos segurados.

O art. 157, às vezes invocado pelos privatistas, em nada os favorece, a nosso ver, pois apenas determina (n.º XV) «a obrigatoriedade da instituição do seguro pelo empregador contra os acidentes de trabalho», o que, de nenhum modo, pode significar que esse seguro não possa ser feito exclusivamente nas instituições de previdência, tanto mais que o que se quis foi obrigar o empregador a instituir o seguro, não se compreendendo tenha ele preferência por empresa particular, quando maiores são as garantias e os recursos do Estado.

É verdade que a estrutura jurídico constitucional do País não veda o desempenho da função social por órgãos privados, como, aliás, vem sucedendo em relação aos seguros em geral, mas muito menos obriga o Estado a transferir a órgãos privados essas funções.

Trata-se apenas de uma faculdade que o Estado tem e que exerce quando, a seu exclusivo arbítrio, assim entenda ser conveniente.

No caso, decidiu de modo diferente.

Acreditamos, aliás, que o monopólio de seguro social é uma função e uma atribuição do Estado.

Mas acreditamos, também, que estamos marchando para o total monopólio do seguro que é, hoje, uma fonte de exploração e de enriquecimento.

Quanto ao mais, frise-se que o art. 5.º, n.º XV, letra a, da Constituição, dá competência exclusiva à União para legislar sobre a matéria, de maneira que assim se completa a legitimidade constitucional da proposição.

Isso pôsto, opinamos, julgando o projeto constitucional e jurídico, por sua aprovação, com as doze (12) emendas seguintes :

N.º 1 (CCJ)

Dê-se à ementa a seguinte redação

Dispõe sobre a Previdência Social e seus órgãos de execução.

Justificação

Ver item VII.

N.º 2 (CCJ)

Ao artigo 11.

Redijam-se assim os parágrafos 1.º e 2.º do art. 11 :

§ 1.º Não havendo beneficiários especificados no item 1 deste artigo, ou não havendo inscrição dos beneficiários dos itens II e III, poderá o segurado designar pessoa que viva sob sua exclusiva dependência econômica, a qual, se fôr do sexo masculino, deverá ser menor de dezoito anos ou inválida.

§ 2.º A pessoa designada apenas fará jus à prestação se por motivo de idade, condições de saúde ou encargos domésticos, não puder angariar meios para o seu sustento.

Justificação

Ver item VIII.

N.º 3 (CCJ)

Ao artigo 12.

Dê-se ao artigo esta redação :

«A existência de dependentes de quaisquer das classes enumeradas nos itens do art. 11, exclui do direito à prestação todos os outros das classes subsequentes: a pessoa designada exclui as indicadas no item III e pode concorrer com as indicadas no item II.

Justificação

Ver item VIII.

N.º 4 (CCJ)

Ao artigo 30.

Suprima-se, no parágrafo 3.º do art. 30, a parte final :

«garantida ao empregado a indenização prevista nos arts. 478 e 497 da Consolidação das Leis do Trabalho, e paga pela metade».

Justificação

Ver item IX.

N.º 5 (CCJ)

Ao artigo 71.

Na alínea «a» :

onde está :

«em percentagem de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento).

Diga-se :

«em percentagem de 6% (seis por cento) a 8% (oito por cento).

Justificação

Ver item X.

N.º 6 (CCJ)

Ao artigo 106.

Redija-se assim o item VII :

— autorizar a nomeação e opinar sobre a demissão de Diretores, Delegados e Agentes.

Justificação

Ver item XI.

N.º 7 (CCJ)

Ao artigo 127.

Dê-se à letra e a redação abaixo :
e) o emprêgo obrigatório das disponibilidades nas regiões de procedência das contribuições, na proporção de pelo menos oitenta por cento das arrecadações nelas feitas.

Justificação

Ver item XII.

N.º 8 (CCJ)

Ao artigo 136.

Suprimam-se os parágrafos 2.º, 3.º e 4.º.

Justificação

Ver item XIII.

N.º 9 (CCJ)

Ao artigo 154.

Dê-se ao artigo a seguinte redação :

«O direito de receber ou cobrar as importâncias que lhes sejam devidas, prescreverá, para as instituições de previdência social, em trinta anos.»

Justificação

Ver item XIV.

N.º 10 (CCJ)

Acrescente-se nas «Disposições Transitórias», Título VII, logo após o art. 189, ou onde convier :

Art. — Os atuais aposentados dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, cujos proventos de inatividade foram calculados sobre o salário-base de dois mil cruzeiros, máximo permitido pela Legislação então em vigor e que não tenham obtido nenhum benefício com a adoção do Salário-Mínimo (Decreto Lei n.º 2.162, de 1.5.1940) nem pelos reajustamentos de proventos havidos em decorrência das elevações dos níveis do Salário-Mínimo deter-

minadas pelos Decretos ns. 30.342, de 24.12.1951 e 35.450, de 1.5.1954 terão os mesmos proventos iniciais reajustados nas mesmas bases proporcionais verificadas automaticamente nos reajustamentos dos proventos dos beneficiados pelos citados decretos.

§ 1.º Os atuais pensionistas, herdeiros de segurados enquadrados neste artigo, terão os seus proventos reajustados percentualmente, de acôrdo com a majoração a que teriam direito os instituidores do seguro, se vivos fôssem.

§ 2.º Tanto os atuais aposentados, como os pens'onistas, aos quais se referem este artigo e o parágrafo 1.º, ficam sujeitos a todos os ônus, limitações e exigências da presente lei.

Justificação

Ver item XV.

N.º 11 (CCJ)

Ao artigo 191.

Dê-se ao art. a seguinte redação :

«Até que seja aprovado o Plano de Custeio da Previdência Social, a que se refere o art. 77, poderão ser acrescidas, até 8% (oito por cento), as percentagens das contribuições dos segurados e das emprêsas.»

Ver item XVI.

N.º 12 (CCJ)

Suprimam-se os artigos 201 a 202.

Justificação

Objetiva a presente emenda suprimir os artigos 201 e 202, do projeto que dispõe sobre a estrutura administrativa da previdência social.

2. Os citados artigos estão assim redigidos :

Art. 201. A partir da vigência desta lei, os contratos de seguro contra riscos de acidente do trabalho só poderão ser

efetuados nas instituições de previdência social a que estiverem filiados os empregados.

Art. 202. Dentro das normas a serem estabelecidas, em regulamento, as instituições de previdência social aproveitarão, na constituição dos quadros de pessoal de suas cartelas de seguros de acidentes do trabalho, os empregados que, com mais de 10 anos de serviço forem dispensados, por efeito desta lei, das funções que exerçam nas sociedades que ora operam no referido ramo de seguros.»

3. O monopólio do seguro de acidentes que o projeto institui, não se justifica, pois, além da inconstitucionalidade de que se reveste, não atende, de fato, aos interesses do trabalhador.

4. Conservando-se a atual legislação sobre acidentes do trabalho, no que tange às vantagens econômicas, nenhum benefício, nesse passo, se produzirá para o trabalhador, senão a esdrúxula política de elidir a livre competição, como fator básico que é na prestação de melhores serviços.

5. Por outro lado, tratando-se de seguros contra acidentes do trabalho, afigura-se nos juridicamente suspeita a medida que institui o regime monopolista sem atender às prescrições constantes do artigo 146 da Constituição vigente.

6. Constitui fundamento relevante do citado preceito constitucional a exigência de lei especial para que a União possa intervir no domínio econômico e monopolizar determinada indústria ou atividade.

Reza o art. 146 da Constituição Federal :

«A União poderá, mediante lei especial, intervir no domínio econômico e monopolizar determinada indústria ou atividade.

A intervenção terá por base o interesse público e por limite os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição.

7. Ora, o projeto de reforma da estrutura administrativa não se reveste do caráter de *lex specialis* capaz de atender ao disposto no art. 146 da Carta de 1946.

8. Depois, seguro de acidente do trabalho, não se enquadra, a rigor, nos termos gerais da previdência social, como entendem os seguidores da tese monopolista.

9. Nesse ponto a Constituição destaca dos seguros pertinentes à previdência, o que diz respeito, exclusivamente, ao acidente do trabalho.

Prescrevem os incisos XVI e XVII da Constituição :

«Art. 157. A legislação do trabalho e a de previdência social obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem à melhoria da condição dos trabalhadores.

.....
XVI — previdência, mediante contribuição da União do empregador e do empregado, em favor da maternidade e contra as conseqüências da doença, da velhice, da invalidez e da morte.

XVII — obrigatoriedade da instituição do seguro pelo empregador contra acidente do trabalho.»

10. Aliás, se o legislador tivesse pretendido dar ao seguro contra acidentes um caráter previdencial, não teria incluído no art. 157 esse item XVII. Bastar-lhe-ia, para tanto, o que estatui o item anterior XVI, pois, então, o seguro contra acidentes estaria compreendido, implicitamente, no termo *invalides*. De fato, outro não poderia ser o entendimento do hermeneuta, se o citado item XVII não existisse.

11. A esse respeito, cumpre salientar o ponto de vista do ilustre constituc'onalista Desembargador Ivair Nogueira Itagiba, de aplicação específica ao caso em tela.

«É bem de ver que o seguro contra os acidentes do trabalho não figura entre as medidas de previdência indicadas acima. O seguro contra os acidentes do trabalho é instituição à parte, atribuível, única e exclusivamente ao empregador (O Pensamento Político e Universal e a Constituição de 1946, pág. 693).»

12. Não há, pois, como admitir, que o projeto de lei versando sobre assunto específico, venha nas suas dobras disciplinar matérias estranhas ao seu âmbito e sujeitas a um rito especial de procedimento.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1958. — *Daniel Krieger*, Presidente em exercício. — *Louival Fontes*, Relator, vencido quanto à Emenda n.º 12-CCJ. — *Rui Palmeira*. — *Attilio Vivacqua*. — *Jorge Maynard*. — *Lima Guimarães*, vencido quanto à Emenda n.º 10-CCJ. — *Gaspar Velloso*.

N.º 48, de 1960

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958.

Relator: Sr. *João de Lima Teixeira*.

Após longo trabalho de elaboração, a Câmara dos Deputados submete a esta Casa do Poder Legislativo o projeto de lei «que dispõe sobre a estrutura administrativa da previdência social, e dá outras providências».

Na realidade, o projeto contém em seu bôjo a tão ansiosamente esperada «Lei Orgânica da Previdência Social», aproveitados como foram, em sua redação, o primitivo Projeto de Lei Orgânica, apresentado em 1947 pelo Deputado Aluizio

Alves (Projeto n.º 996-1947), de acôrdo com o nôvo texto redigido, em 1952, pela extinta Comissão Nacional de Bem-Estar Social e adotado pelo autor do projeto, bem como o Projeto n.º 2.119, de 1956, da Câmara dos Deputados, oriundo de Mensagem do Poder Executivo e relativo à estrutura administrativa da Previdência Social.

Conforme acertadamente observa o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, a ementa com que se apresenta o projeto não corresponde ao seu texto. Da combinação das proposições legislativas supramencionadas resultou, efetivamente, projeto de larga envergadura, que não dispõe especialmente sobre a estrutura administrativa da Previdência Social mas, pelo contrário, «atinge fundo o instituto da previdência social, modificando-o em sua forma e em sua «essência», e que, portanto, merece a denominação de Projeto de Lei Orgânica da Previdência Social.

Presente o projeto a esta Comissão de Legislação Social, deliberamos avocar o seu estudo, o que nos custou não pequena tarefa, como se verá no desenvolvimento dêste parecer.

Despertada, desde logo, a atenção das classes interessadas, representando substancial parcela da população brasileira, numerosas manifestações nos foram endereçadas e a elas devotamos os nossos melhores cuidados. Além disso, ouvimos pessoalmente todos quantos nos quiseram trazer sugestões e, tendo em vista a importância da contribuição oferecida pela I Conferência Sindical Nacional, realizamos com os membros de sua Comissão de Estudos diversas reuniões, a que compareceram outros representantes classistas e nas quais foram trocadas, com real proveito para esclarecimento de momentosas questões, idéias sobre quase tôdas as disposições do projeto.

Em todos esses trabalhos, que se prolongaram por mais de dois meses, é de justiça realçar a valiosa cooperação prestada pelo Assessor Legislativo desta Comissão, Francisco de Chagas Melo, e pelos assessores especiais, designados, a nosso pedido, pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, Procuradores da Justiça do Trabalho, Geraldo Augusto de Faria Baptista e Arnaldo Lopes Sussek'nd e o Atuário Gastão Quartim Pinto de Moura. Sua Excelência, o Sr. Ministro, aliás, honrou com sua presença o Plenário desta Casa, perante o qual expos os seus pontos de vista sobre o magno assunto que nos ocupa.

ESTUDO DO PROJETO

É, por todos os motivos, digno de encômios o trabalho elaborado pela outra Casa do Poder Legislativo. Tomando como ponto de partida o texto de 1952 e utilizando os subsídios da Mensagem do Poder Executivo, sobre a estrutura administrativa da Previdência Social, a Câmara dos Deputados aprovou, com algumas alterações, o substitutivo do Deputado Baptista Ramos, conseguindo atualizar com êxito proposição legislativa que data de mais de dez anos e produzindo, em seu conjunto, um corpo de normas capazes de satisfazer os objetivos de uma Lei Orgânica.

No nobre intuito de abreviar a conclusão dos trabalhos, a Câmara votou-os em regime de urgência, disso resultando alguns senões que ao Senado cumpre corrigir, colaborando com a Câmara no aperfeiçoamento de uma obra de tanta magnitude. Convém frisar que, após a aprovação do projeto pela Câmara, leis novas foram promulgadas e devem ser consideradas no seu texto.

Contando com a colaboração a que já aludimos, empregamos o melhor de nossos esforços na análise dos 205 artigos do projeto. A todos os que nos pareceram carecedores

de aprimoramento ou, mesmo, de correção, apresentamos as emendas em anexo, das quais a maioria já se acha acompanhada da respectiva justificativa. Algumas, porém, serão justificadas neste parecer, devido às modificações de cunho estrutural que introduzem no projeto.

Antes de passar a essa tarefa, cumpre-nos, entretanto, apreciar as emendas oferecidas pela Comissão de Constituição e Justiça.

EMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A referida Comissão propõe as seguintes emendas :

- 1-C, à ementa do projeto;
- 2-C, aos parágrafos 1.º e 2.º do art. 11;
- 3-C, ao art. 12;
- 4-C, ao parágrafo 3.º do art. 30;
- 5-C, à alínea *a* do art. 71;
- 6-C, ao item VII do art. 106;
- 7-C, à alínea *e* do art. 127;
- 8-C, supressiva dos parágrafos 2.º, 3.º e 4.º do art. 136;
- 9-C, ao art. 154;
- 10-C, que acrescenta artigo nas Disposições Transitórias;
- 11-C, ao art. 191; e
- 12-C, supressiva dos arts. 201 e 202.

Manifestando a nossa concordância com as Emendas 2-C, 3-C, 6-C, 8-C, 9-C e 12-C, rogamos vênias para divergir das demais, pelas razões que passamos a expor.

Emenda 1-C — É manifesta a impropriedade da «ementa», ressaltada no parecer da Comissão. Entendemos, porém, que a «ementa» deve ser simplesmente, «Lei Orgânica da Previdência Social», expressão tradicional e que resume com mais exatidão o verdadeiro conteúdo do projeto. Concretizando esse pensamento, oferecemos, em anexo, a respectiva *subemenda*.

Emenda 4-C — A faculdade concedida ao empregador, pelo parágrafo 3.º do art. 30 do projeto, de requerer a aposentadoria por velhice, em caráter *compulsório* para o

empregado, importa, a nosso ver, na rescisão indireta do contrato de trabalho. Conseqüentemente a garantia do pagamento da metade da indenização tem tóda procedência, porque concilia equânimemente os interesses de ambas as partes — do empregador, que requer a aposentadoria, e do empregado, que é forçado a deixar o emprêgo, em virtude de aposentadoria. O nosso parecer é, pois, *contrário* à emenda.

Emenda 5-C — A emenda importa, praticamente, no congelamento da taxa de contribuição, que ora atinge a 8%, *ex vi* da Lei n.º 3.385-A, de 13 de maio de 1958. Manda a prudência que se mantenha a variabilidade prevista no projeto, para atender a contingências imprevisíveis, tanto mais que qualquer elevação da taxa de contribuição só pode ser feita quinquenalmente, no «plano de custeio da previdência social», o qual é aprovado por decreto, após os necessários estudos pelo Serviço Atuarial e pelo Departamento Nacional da Previdência Social «vide os arts. 91, item 12 e 77 do projeto. É, pois, *contrário* à emenda o nosso parecer.

Emenda 7-C — A medida preconizada na emenda acarreta evidente injustiça social. Num país desigualmente desenvolvido como o nosso, não é possível circunscrever as receitas públicas, inclusive as da previdência, às regiões de origem. Os imperativos da solidariedade coletiva e a preservação da unidade nacional reclamam grande flexibilidade na canalização daquelas receitas, a fim de não serem deixadas à míngua de recursos as regiões menos desenvolvidas. Achamos por demais rígido o coeficiente fixado na emenda, sendo preferível a redação do projeto. É *contrário* à emenda o nosso parecer.

Emenda 10-C — O projeto dispõe satisfatoriamente, no art. 69, sobre o reajustamento geral das aposentadorias e pensões, não se nos afir-

gurando aceitáveis medidas de exceção como a proposta na emenda. O parecer é *contrário*.

Emenda 11-C — Conforme já assinalamos, a taxa de contribuição dos segurados é atualmente de oito por cento. A emenda alude a uma elevação que já se realizou. O nosso parecer é, portanto, *contrário*.

MODIFICAÇÕES ESTRUTURAIS NO PROJETO

A) Plano de benefícios.

Ninguém mais desconhece a gravíssima crise econômico-financeira em que se debate a nossa Previdência Social. A Mensagem Presidencial de 1959 alinha, a respeito, dados impressionantes e adverte :

«Esperamos que o Congresso Nacional, em sua clarividência e zêlo, terá em conta esta situação, ao discutir o Projeto da Lei Orgânica da Previdência Social, não só evitando novos encargos que venham a agravar a presente conjuntura, como propiciando meios para restabelecer o equilíbrio do sistema previdenciário».

Constam do plano de benefícios do projeto muitas inovações que agravam intensamente os ônus atualmente suportados pelas instituições de previdência. Pelo Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio foi feita, a pedido desta Casa, a avaliação atuarial desse plano e da sua repercussão sobre as taxas de contribuição. O dito estudo mostra que sem a majoração substancial da atual taxa de contribuição e consideradas apenas as possibilidades de financiamento mais prováveis, somente o IAPB suportaria os novos compromissos determinados no plano. E termina, assim :

«Em conclusão, pensamos que o projeto não se acha em condições de ser aprovado sem

uma revisão completa das alterações introduzidas, do ponto de vista atuarial e financeiro, sob pena de criar-se, para os segurados, os empregadores e a União Federal, ônus incompatíveis com a economia nacional. Especialmente, em relação à União Federal, cuja contribuição, em última análise, resulta de taxação de toda a produção nacional, inclusive das classes agrícolas, que nada possuem, seria altamente injusto esse procedimento, em benefício somente dos trabalhadores urbanos. Já para estes, somente os ônus do projeto nos parecem excessivos, mercê das razões apresentadas no item anterior; que dizer, então, se pretendêssemos, depois, como seria justo, estendê-los a todos os trabalhadores, inclusive os rurais?

Essas considerações levam-nos à conclusão de que toda a estrutura da previdência social, tal como hoje existe, apenas para os trabalhadores urbanos está a exigir um reexame geral, a fim de estabelecer-se um plano mínimo de benefícios, passíveis de extensão a todos os trabalhadores — ou, qu'cá, a toda a população ativa do País — um verdadeiro sistema de seguridade social que tomasse como critério a essencialidade dos benefícios e a possibilidade de sua generalização às classes até agora não abrangidas».

O assunto mereceu a nossa maior preocupação, sabendo-se, como todos sabem, que as conquistas sociais, uma vez obtidas, não toleram recuos.

Apresentava-se necessariamente o dilema: conservar os benefícios inviáveis do projeto, na expectativa de um colapso financeiro das instituições de um aumento insuportável das contribuições, ou, então, fazer a revisão de tais benefícios, ni-

velando-os nas bases da legislação em vigor, a par de outras medidas capazes de restabelecer o equilíbrio periclitante da Previdência Social.

As pontas do dilema, debatemo-las francamente com as classes interessadas, nos contatos que, com elas, mantivemos.

Revelando nítida compreensão da realidade e alevantados propósitos construtivos, inclinaram-se os trabalhadores pela segunda solução, resultado desse entendimento as emendas que apresentamos a diversos artigos do Título III do projeto. Os benefícios que decorrem das emendas não são inferiores aos atualmente em vigor e superam, apreciavelmente, os que se concedem em países como os Estados Unidos, a Rússia e a França, bem assim os níveis internacionais mínimos da seguridade social, conforme se vê do quadro anexo.

Estamos certos de que, com as medidas administrativas objetivadas nas emendas a seguir referidas e com as de caráter financeiro constantes do projeto, notoriamente as que dizem respeito à liquidação da dívida da União, a situação econômico-financeira da Previdência Social resultará saneada, de forma que não temamos pelo seu futuro.

B) *Organização Administrativa.*

Na Mensagem do Poder Executivo, que constitui o Projeto de Lei da Câmara n.º 2.119, de 1956, ficou vitorioso o propósito de confiar às classes contribuintes — segurados e empregadores — efetiva participação nos órgãos administrativos da Previdência Social, conjuntamente com a União.

O projeto procurou acentuar ainda mais a participação, de modo a torná-la, não só efetiva, como direta. Em alguns pontos, porém, essa diretriz se ressentiu de certas imprecisões, que acreditamos haver sanado, através das emendas adiante oferecidas, a diversos artigos do Título VI, emendas essas em que atendemos aos reparos das classes

interessadas, formulados nos contatos que mantivemos.

Com a aprovação das emendas, firmar-se-á, com perfeita nitidez, a direção colegiada das instituições e a dos órgãos do controle administrativo, com representação igual dos segurados, dos empregadores e do Estado. E, nos mesmos e precisos contornos, quedará estruturada a fiscalização da gestão financeira das instituições, por meio de Conselhos Fiscais devotados integralmente à sua missão fiscalizadora, auxiliar do Tribunal de Contas, que a poderão exercer, com a máxima profundidade e com absoluta independência.

Em cada uma das emendas apresentadas ao Título VI, o respectivo objeto se acha suficientemente justificado, restando acrescentar que a sugerida manutenção da competência das instituições de previdência, para a inversão de suas reservas resultou de veemente apêlo das classes interessadas e importou na proposta de supressão dos dispositivos que transferiam tal competência para a Fundação da Casa Popular, com a conseqüente desvinculação da mesma da estrutura administrativa da Previdência Social.

Considerações finais

O presente parecer já se encontrava concluído quando nos chegaram às mãos as teses aprovadas pela Primeira Reunião das Instituições de Previdência Social, promovida pelo «Diário Car'oca». No rápido exame que nos foi dado fazer dessas teses, verificamos existir pronunciada unidade de vistas com as emendas que apresentamos, sendo certo que nos iremos valer do precioso subsídio, na futura tramitação do projeto.

Concluindo, opinamos pela aprovação do projeto, com a *subemenda* e as 100 *emendas* em anexo, além das Emendas 2—C, 3—C, 6—C, 7—C, 8—C, 9—C e 12—C da Comissão de Constituição e Justiça, rejei-

tadas, portanto, as demais emendas da mesma Comissão, cuja matéria, aliás, é da competência da Comissão de Legislação Social.

Sala das Comissões em 27 de julho de 1959. — *Ruy Carneiro*, Presidente. — *Lima Teixeira*, Relator, com restrições à Emenda 12 (CCJ). *Ary Vianna*. — *Vivaldo Lima*, com restrições. — *Miguel Couto*. — *Jeferson de Aguiar*.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 1-CLS da CCJ

Dê-se à *ementa* do projeto a seguinte redação :

Lei Orgânica da Previdência Social

Justificação

O projeto em tela resultou da incorporação do Projeto n.º 2.119, de 1956 (Estrutura Administrativa da Previdência Social) ao Projeto n.º 996, de 1947 (Lei Orgânica da Previdência Social), ambos da Câmara dos Deputados.

Essa última *ementa* é que deve ser adotada por ser a que de fato traduz o conteúdo da presente proposição legislativa.

EMENDAS

N.º 13 (CLS)

Ao art. 3.º.

Dê-se a seguinte redação :

«Art. 3.º São excluídos do regime desta lei :

I — os segurados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e os de outras instituições federais de previdência;

II — os servidores civis e militares da União, não compreendidos no item I, que estiverem sujeitos a regimes próprios de previdência, bem como os servidores dos Estados e Municípios;

III — os empregadores não compreendidos no item III, do art. 5.º;

PRESTAÇÕES EM ESPÉCIE DO SEGURO

SOCIAL

Convenção número 102 aprovada pela 35ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho — (1052)

CONTINGÊNCIA	CONDIÇÃO PARA O BENEFÍCIO	VALOR
Enfermidade	Segurado c/ mulher e 2 filhos....	45 %
Invalidez	Segurado c/ mulher e 2 filhos....	40 %
Velhice	Segurado c/ idade de pensão (sugerida a de 65 anos).....	40 %
Maternidade	Segurada gestante	45 %
Morte	Viúva c/ 2 filhos	40 %
Acidente do trabalho	Incapacidade do segurado	50 %
Acidente do trabalho	Viúva c/ 2 filhos do segurado.....	40 %

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

CONTINGÊNCIA	CONDIÇÃO PARA O BENEFÍCIO	VALOR
Velhice	65 anos de idade e 40 trimestres de contribuição	55% sobre 100 dólares + 15% S/ o excedente.
Invalidez	Total e permanente, c/ o mínimo de 60 anos	Igual a/ de velhice, c/ redução proporcional à idade.
Morte	Viúva c/ 65 anos ou filhos até 18 anos; Pais c/ 65 anos e dependência; filhos até 18 anos e 40 trimestres de contribuição, reduzido a 6, se houver filho menor	Varia, conforme o caso, de 50 a 100 p/ cento da prestação de velhice.
Desemprego	Desemprego involuntário após uma semana	3 a 30 dólares, de 3 a 26 semanas, conforme o Estado e o tempo de serviço anterior.

Dados complementares:

- Assistência social, estadual ou local, com auxílio federal devida nos casos de velhice, crianças desamparadas, cegueira e invalidez total e permanente — Prestação monetária e serviços médicos.
- Assistência à infância — estadual e local, com auxílio federal, mediante prestação de serviços.
- Leis especiais para os ferroviários, veteranos de guerra e servidores públicos.

UNIAO DAS REPUBLICAS SOCIALISTAS SOVIETICAS

CONTINGENCIA	CONDICÖES PARA O BENEFICIO	VALOR
Invalidez	Incapacidade total e permanente..	33% a 100% conforme o tempo de serviço e a categoria do segurado (melhores percentagens p/ o trabalho subterrâneo).
Velhice	60 anos de idade e 25 de trabalho para o homem e 20 para a mulher	55%
Morte	Incapacidade para trabalhar do beneficiário, minoridade de 16 anos e maioridade de 60 anos p/ os homens e 50 p/ mulheres.....	23,5 a 100% conforme o número de beneficiários e o tempo de serviço do segurado.
Acidente do trabalho	Incapacidade para o trabalho.....	50 a 100% conforme o tempo de serviço.

F R A N Ç A

CONTINGENCIAS	CONDICÖES PARA O BENEFICIO	VALOR
Doença	Impedimento provisório para o serviço	50% após o 4º dia do afastamento, c/ majoração após o 31º dia, se tiver encargos de família.
Invalidez	Redução de 2/3 da capacidade de trabalho	30% a 48% da média salarial dos últimos dez anos, não podendo ser inferior a 22.000 frs. anuais.
Morte	a) Pensão de viuvez	50% da ap. p/ invalidez; se o segurado recebia ap. p/ velhice, 50% do seu valor.
	b) Pecúlio para o cônjuge; ou filhos ou pais e avós	90 diárias do seguro-doença.
Velhice	60 anos de idade e 15 de contribuição	20% da média do salário dos últimos 10 anos.
Maternidade	Seguradas gestantes	Diárias do seguro-doença por 14 semanas.
Encargos familiares.	a) Dois ou mais menores de 15 anos, estudantes ou inválidos	20% do salário-base para os dois primeiros e 30% para cada um dos demais.
	b) Chefe de família com renda exclusiva do salário.....	20% do salário-base para o 1º filho, até 5 anos; 10% até 15 anos e 20% se estiver estudando ou inválido.
	c) Natalidade	20% do salário-base durante a gravidez e um prêmio de 3 vezes esse salário, por ocasião do nascimento.

IV — os que exercem atividades rurais e os empregados domésticos».

Justificação

A redação proposta confere maior clareza ao art. 3.º do projeto, clareza essa que se faz imprescindível, por se tratar de uma disposição que limita o alcance da Lei Orgânica. A nova redação tem por fim, igualmente, atualizar o projeto, em face da criação posterior de instituições de previdência particularistas, como o Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas. Os servidores dos Estados e Municípios ficam também excluídos, de acordo com os estudos procedidos pelo Departamento Nacional da Previdência Social, que mostraram a inviabilidade da manutenção de tais servidores num regime de previdência federal, de base contributiva. Quanto aos trabalhadores rurais e domésticos, o art. 179 cogita das providências a serem adotadas para a imediata extensão do regime de previdência social a esses trabalhadores.

N.º 14 (CLS)

Ao art. 4.º

Dê-se a seguinte redação :

«Art. 4.º Para os efeitos desta lei, considera-se :

a) empresa, o empregador, como tal definido na Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as repartições públicas, autarquias e quaisquer outras entidades ou serviços administrados, incorporados ou concedidos pelo Poder Público, em relação aos respectivos servidores incluídos no regime desta lei;

b) empregado, o que presta, com subordinação, serviços remunerados à empresa, qualquer que seja a forma, a natureza e a denominação da remuneração auferida;

c) trabalhador avulso, o que presta serviços a diversas empresas, agrupado, ou não, em síndica-

to, inclusive os estivadores, conferentes e assemelhados;

d) trabalhador autônomo, o que exerce, habitualmente, e por conta própria, atividade profissional remunerada».

Justificação

O novo texto proposto reproduz, na sua quase totalidade, o art. 4.º do projeto, corrigindo, porém, a redação da alínea a, que deve referir-se a «autarquias» e, não, a repartições autárquicas, e introduzindo, na classificação legal, os trabalhadores avulsos, que se não confundem com os trabalhadores autônomos. Sem essa última correção, a interpretação literal do artigo deixaria à margem da previdência social os trabalhadores da estiva, os catadores de café e outros profissionais que de há muito já se encontram sob o seu amparo.

N.º 15 (CLS)

Ao item III do art. 5.º

Redija-se assim :

«III — os titulares de firma individual e os diretores, sócios gerentes, sócios solidários e sócios de indústria de qualquer sociedade, cuja idade máxima seja, no ato da inscrição, de cinquenta anos e cuja cota de capital não seja superior a vinte vezes o mais alto salário-mínimo vigente no País».

Justificação

Nos contatos e consultas que mantivemos com as classes interessadas prevaleceu, com absoluta unidade de vistas, a opinião de que somente deveriam participar do regime da previdência social os empregadores de limitados recursos. Nenhuma justificativa técnica e social teria a generalização da previdência a todos os empregadores, grandes e pequenos. Na determinação da capacidade econômica, para os efeitos da filiação obrigatória do empresário, preferimos adotar um

índice flexível de cota de capital, baseado no salário-mínimo. Fixa-mo-la, assim, no máximo de vinte vezes o maior salário-mínimo vigente no País, equivalente, no momento, a Cr\$ 120.000,00. Tal limite nos parece perfeitamente razoável, comparado com o atual, de Cruzelros 30.000,00, que vigora há quase dois decênios.

N.º 16 (CLS)

Ao item IV do art. 5.º

Dê-se a seguinte redação:

«IV — os trabalhadores avulsos e os autônomos».

Justificação

A emenda decorre da modificação proposta no art. 4.º (Emenda 14-CLS), em virtude da qual devem figurar no item IV do art. 5.º os trabalhadores avulsos.

N.º 17 (CLS)

Ao parágrafo 2.º do art. 5.º

Dê-se a seguinte redação:

«§ 2.º As pessoas referidas no artigo 3.º, que exerçam outro emprego ou atividade que os submeta ao regime desta lei, são obrigatoriamente seguradas, no que concerne aos referidos emprego ou atividade».

Justificação

A nova redação proposta para o item III do art. 5.º (Emenda 15-CLS) prejudica o seu parágrafo 2.º, tal como figura no projeto.

A justificação da presente emenda é feita juntamente com a justificação da Emenda 18-CLS, por se tratar de assunto correlato.

N.º 18 (CLS)

Ao parágrafo único do art. 6.º,
Redija-se assim:

«Parágrafo único. Aquêle que exercer mais de um emprego, contribuirá obrigatoriamente para as instituições de previdência social a

que estiverem vinculados os empregos, nos termos desta lei».

Justificação

O parágrafo único do art. 6.º faculta a opção, quando o segurado exerce mais de um emprego. Tal faculdade contraria o princípio em que assenta a Previdência Social, ou seja, o da obrigatoriedade do seguro, e não encontra justificativa na realidade social. Se o empregado, em virtude de contingências pessoais ou profissionais, provê à sua subsistência, trabalhando em mais de uma empresa, a cada um dos empregos deve corresponder um seguro obrigatório. A opção por um só emprego acarreta prejuízo manifesto, porquanto os benefícios não serão proporcionais ao salário real, que na hipótese é a soma dos salários auferidos nos diversos empregos. Contribuindo por um emprego apenas, o empregado, ao atingir a velhice terá proventos de aposentadoria correspondentes a uma fração apenas do que efetivamente ganhava, quando em atividade.

Acresce que a opção facultada é por assim dizer compulsória porquanto o parágrafo único do artigo 58, do projeto, proíbe a acumulação de quaisquer prestações. Logo, se o empregado, que exerce mais de um emprego, não pode ser amparado por mais de um Instituto, forçosamente será levado a optar por um deles.

Por outro lado, a opção é inconveniente, tanto para os Institutos como para os empregadores. Para os Institutos, por que exige uma constante e dispendiosa revisão de seus cadastros de segurados. Para os empregadores, porque lhes cria embaraços no desconto das contribuições, dada a necessidade de comprovar as opções e de separar, nas folhas de pagamento, os empregados que optaram dos que não o fizeram.

Como se vê, longe de favorecer o trabalhador, o projeto estimula a sua imprevidência e o prejudica nos benefícios. Cria, além disso, situações embaraçosas para os Institutos e os empregadores.

É, portanto, aconselhável a manutenção do regime atual de filiação obrigatória dos trabalhadores que exercitam múltipla atividade, com o conseqüente direito de acumular as aposentadorias resultantes das diversas atividades desempenhadas.

São estas as razões que nos levaram a formular a presente emenda, coerente com a que iremos apresentar, ao art. 58.

N.º 19 (CLS)

Aos arts. 7.º, 8.º e 9.º.

Dê-se a redação seguinte :

«Art. 7.º A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade».

«Art. 8.º Perderá a qualidade de segurado aquele que, não se achando no gozo de benefício, deixar de contribuir por mais de doze meses consecutivos. Esse prazo, no entanto, será dilatado :

a) para o segurado acometido de doença que importe na sua segregação compulsória, devidamente comprovada, até doze meses após a cessação da segregação;

b) para o segurado sujeito a detenção ou reclusão, até doze meses após seu livramento;

c) para o segurado que fôr incorporado às Forças Armadas a fim de prestar serviço militar obrigatório, até três meses após o término da incorporação;

d) para vinte e quatro meses, se o segurado já tiver pago mais de cento e vinte contribuições mensais».

«Parágrafo único. Durante o prazo de que trata este artigo, o segurado conservará todos os direitos, perante a instituição de previdência social a que estiver filiado».

Art. 9.º Ao segurado que deixar de exercer emprêgo ou atividade que o submeta ao regime desta lei, é facultado manter a qualidade de segurado desde que passe a efetuar em dobro, o pagamento mensal da contribuição.

§ 1.º O pagamento a que se refere este artigo deverá ser iniciado a partir do segundo mês seguinte ao da expiração do prazo previsto no artigo 8.º e não poderá ser interrompido por mais de doze meses consecutivos, sob pena de perder o segurado essa qualidade.

§ 2.º Não será aceito novo pagamento de contribuições, dentro do prazo do parágrafo anterior, sem a prévia integralização das cotas relativas ao período interrompido».

Justificação

A matéria tratada nos arts. 7.º, 8.º e 9.º é correlata, justificando-se, pois a presente emenda, que introduz modificações nos três dispositivos.

A redação do projeto ressentese de sistematização, podendo dar ensejo a dúvidas.

Inicialmente, trata, no art. 7.º, da perda da qualidade de segurado, sem contudo declarar as conseqüências desse fato.

A emenda proposta esclarece que a perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos correspondentes, isto é, os direitos aos benefícios e serviços assegurados pela Lei Orgânica.

Partindo dessa declaração, o artigo 8.º, na redação da emenda disciplina os casos em que a perda da qualidade de segurado decorre da interrupção ou cessação das contribuições. Estabelece, então, que durante doze meses consecutivos, prorrogáveis na forma das alíneas «a» a «d», o segurado conserva os seus direitos. A perda da qualidade de segurado só se verifica após o decurso de um ano. As prorrogações previstas nas alíneas «a» a «d» são as que já constam do projeto.

com uma modificação, apenas, para os segurados sujeitos a segregação compulsória. Quanto a estes, o projeto é demasiadamente liberal. Permite, com efeito, que, mesmo depois de cessada a segregação, o segurado continue indefinidamente no gozo de seus direitos, contrariando, assim, os princípios básicos do seguro social contributivo, que são os da Lei Orgânica.

Numa justa e razoável conciliação de interesses, a presente emenda prorroga até doze meses após a cessação das medidas segregatórias o prazo de conservação dos direitos, independentemente de contribuição.

Na emenda que propomos ao artigo 9.º, julgamos haver formulado solução mais equitativa para a hipótese em que o segurado deixa de exercer emprego ou atividade amparado pela previdência social mas deseja conservar os direitos em curso de aquisição. A emenda suprime, com efeito, a exigência da prestação mínima de doze contribuições mensais.

N.º 20 (CLS)

Ao art. 14.

Dê-se a redação seguinte :

«Art. 14. Não terá direito a prestações o cônjuge desquitado, ao qual não tenha sido assegurada a percepção de alimentos, nem a mulher que se encontre na situação prevista no art. 234 do Código Civil».

Justificação

O projeto fala em *pensão*, tão somente. Mas, as prestações a que tem direito o cônjuge não se resumem na pensão. Cumpre não esquecer a assistência médica, o auxílio-natalidade, o pecúlio, isto é, os demais benefícios e serviços assegurados aos dependentes, sob a denominação genérica de *prestações* (artigo 22). Daí porque propomos a

substituição da palavra «*pensão*» pela palavra «*prestações*».

N.º 21 (CLS)

Ao artigo 19.

Redija-se assim :

«Art. 19. O cancelamento da inscrição de cônjuge só será admitido em face da sentença judicial que haja reconhecido a situação prevista no art. 234 do Código Civil ou mediante certidão do desquite em que não hajam sido assegurados alimentos, certidão de anulação do casamento ou prova do óbito».

Justificação

A ocorrência prevista no art. 234 do Código Civil só deve ser admitida para o efeito do cancelamento da inscrição, quando provada judicialmente, de forma a assegurar a plena defesa da mulher culpada. Julgamos, por isto, conveniente deixar expressa, no art. 19, essa exigência, a fim de evitar futuras interpretações, prejudiciais à esposa do segurado.

N.º 22 (CLS)

A Seção II, Capítulo II, do Título II

Redija-se assim :

«Seção II

Da matrícula das empresas

Art. 21. Toda empresa compreendida no regime desta lei, no prazo de trinta dias contados da data de início de suas atividades, deverá ser matriculada no Instituto a que as mesmas atividades corresponderem, exclusiva ou preponderantemente.

§ 1.º No caso de dúvida, quanto à atividade da empresa, caberá a decisão, a requerimento do Instituto ou da empresa interessada, ao Departamento Nacional da Previdência Social, sem prejuízo do recolhimento das contribuições devi-

das desde a data do início das atividades.

§ 2.º O Instituto fornecerá, obrigatoriamente, à empresa, o respectivo «certificado de matrícula».

§ 3.º A licença anual para o exercício de atividade só será concedida pelas repartições federais mediante a exibição do «certificado de matrícula» na instituição de previdência social.»

Justificação

A fim de não se confundir a inscrição da empresa com a do respectivo empregador segurado, é preferível denominá-la matrícula, terminologia já em uso.

Por outro lado, o processo da matrícula, tal como o disciplina o projeto, no parágrafo 1.º, é por demais complexo podendo ser simplificado, na forma da presente emenda.

Finalmente, a concessão da licença anual, pelas repartições federais, não deve ser condicionada à exibição do recibo de quitação, o que, na realidade importaria em proibir o funcionamento da empresa, com prejuízos para os próprios segurados, mormente se houvesse litígio sobre o débito de contribuições. A apresentação do «certificado de matrícula» satisfaz, sem dúvida, os objetivos do projeto.

N.º 23 (CLS)

Ao artigo 22.

Dê-se a redação seguinte:

«Art. 22. As prestações asseguradas pela previdência social consistem em benefícios e serviços, a saber:

I — Aos segurados, os benefícios de:

- a) auxílio doença;
- b) aposentadoria por invalidez;
- c) aposentadoria por velhice;
- d) aposentadoria especial;
- e) aposentadoria por tempo de serviço;
- f) auxílio natalidade;
- g) pecúlio;
- h) auxílio-funeral.

II — Aos dependentes, os benefícios de:

- a) pensão;
- b) auxílio-reclusão;
- c) pecúlio.

III — Aos beneficiários, em geral, os serviços de:

- a) assistência médica;
- b) assistência alimentar;
- c) assistência complementar;
- d) assistência reeducativa e de readaptação profissional.

§ 1.º Para os servidores das autarquias federais compreendidas no regime desta lei, inclusive os das instituições de previdência social, a aposentadoria e a pensão aos dependentes serão concedidas com as mesmas vantagens e nas mesmas bases e condições que vigorarem para os servidores civis da União, sendo custeada e paga a aposentadoria pelos cofres da autarquia e concedidas as demais prestações, pelo respectivo Instituto de Aposentadoria e Pensões.

§ 2.º A previdência social garantirá aos seus beneficiários as prestações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando o respectivo seguro estiver a seu cargo.

Justificação

A nova redação que propomos tem por fim:

1.º — corrigir o «caput» do artigo, que se refere a «benefícios ou serviços» quando, na realidade, as prestações asseguradas pela previdência social consistem em benefícios e serviços;

2.º — tornar expresso, no texto do artigo, quais sejam os benefícios e quais os serviços assegurados pela previdência social;

3.º — incluir o «auxílio-funeral» entre os benefícios garantidos aos segurados;

4.º — excluir a menção da assistência habitacional, em face da emenda ao art. 52 e caracterizar devidamente a pretendida «assistên-

cia social», como se verá na emenda ao art. 53;

5.º — finalmente, sanar a omissão do projeto, quanto ao regime especial de aposentadoria e pensão dos servidores autárquicos o qual, desde 1950, é regulado pela Lei n.º 1.162, de 26 de outubro do mesmo ano.

Quanto a êsse regime, procuramos defini-lo na conformidade das condições que de fato têm prevalecido até o presente momento. Com efeito, a Lei n.º 1.162 determinou que a aposentadoria fôsse custeada pela autarquia e paga pela instituição de previdência. Dando cumprimento ao mandamento legal, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 28.798-A, de 26 de outubro de 1950, estabeleceu que a autarquia recolhesse aos cofres da instituição o valor da aposentadoria, calculado de acôrdo com a Tabela II, anexa ao Decreto-lei número 3.768, de 28 de outubro de 1941. Dito valor representa, quase sempre, vultosa quantia muitas vezes igual a vários milhões de cruzeiros. Não dispondo as autarquias de numerário para atender a tão pesados compromissos, o que tem acontecido, na prática, é que elas próprias arcam com o pagamento das cotas de aposentadoria, por conta do valor total a ser recolhido, perdurando indefinidamente tal situação. Os fatos mostram que, neste ponto, o sistema da Lei n.º 1.162, falhou. Realmente, se o custeio da aposentadoria compete à autarquia, preferível é que o respectivo pagamento mensal também lhe incumba, de forma muito mais suave do que a estabelecida na lei em vigor. Esta, pois, a finalidade do nôvo parágrafo, cuja introdução no art. 22 propomos.

N.º 24 (CLS)

Ao parágrafo 1.º do art. 23 :

Onde se diz — «3 (três) vezes», diga-se — «cinco vezes».

Justificação

No art. 71, o projeto reproduz o teto das contribuições, fixado pela Lei n.º 2.755, de 16 de abril de 1956. Nos estudos a que procedemos, ressaltada ficou a inatualidade dêsse teto, após três anos de vigência da dita lei. A sua elevação para cinco vezes o maior salário-mínimo constitui medida de justiça social, reclamada pelas classes trabalhadoras, ante a queda constante do valor aquisitivo da moeda ocorrida no interregno. Cumpre notar que a dita elevação não acarretará ônus apreciáveis para os empregadores e a União, no que tange às respectivas contribuições, de vez que o salário inferior a dezoito mil cruzeiros ainda é o da grande maioria dos segurados das instituições de previdência social. Coerentes com a emenda que apresentaremos ao artigo 71, com referência ao «salário de contribuição», propomos a elevação do «salário de benefício» até cinco vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

N.º 25 (CLS)

Parágrafo 1.º do art. 24.

Redija-se :

«§ 1º O auxílio-doença importará numa quantia mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do «salário de benefício».

Justificação

O valor do auxílio-doença, expresso na emenda, está justificado em nosso parecer.

A emenda corrige, ainda, a redação do parágrafo porquanto, pela sua natureza, o referido auxílio não constitui propriamente uma renda mensal.

N.º 26 (CLS)

Ao parágrafo 2.º do art. 24.

Substituam-se as palavras «pelo sindicato» e «houver ciência» pelas palavras «pela associação sindical» e «tiver ciência».

Justificação

Permite o parágrafo que o auxílio-doença seja requerido, em nome do segurado, pela empresa ou pelo *Sindicato*. A faculdade, porém, deve ser estendida às demais entidades sindicais, tais como as federações e confederações e daí a proposta substituição da palavra *sindicato* pela locução «associações sindicais», que a todas abrange, na conformidade da Consolidação das Leis do Trabalho.

Propomos, também, que se dê sentido mais objetivo à ciência da incapacidade mediante a expressão «tiver ciência».

N.º 27 (CLS)

Ao parágrafo 6.º do art. 24.

A parte final, dê-se a seguinte redação :

«... pagando-se outra diária, para cada dia excedente que permanecer à ordem da instituição».

Justificação

O texto do parágrafo 6.º se presta a interpretação contrária a seus objetivos. A redação proposta deixa claro que o pagamento adiantado consiste nas despesas de transporte e em três diárias, no máximo, do auxílio doença. Se a estada do segurado se prolongar por mais de três dias, caberá, então, ao Instituto pagar-lhe as diárias complementares.

N.º 28 (CLS)

Ao parágrafo 7.º do art. 24.

Após a palavra «segurado», incluam-se as seguintes: «afastado do trabalho».

Justificação

Só deve fazer jus à vantagem prevista no parágrafo, o segurado que estiver afastado do trabalho e consequentemente, privado do salário.

N.º 29 (CLS)

Ao parágrafo único do art. 26.

Substitua-se pelo seguinte :

«Parágrafo único. Sempre que ao segurado fôr garantido o direito a licença remunerada pela empresa, ficará esta obrigada a pagar-lhe, durante a percepção do auxílio-doença, a diferença entre a importância do auxílio e a da licença a que tiver direito o segurado».

Justificação

O parágrafo impõe um ônus incompatível com a previdência social. Se à instituição incumbe prestar o seguro-doença, mediante contribuição do segurado, do empregador e da União, não se justifica que recaia sobre a empresa o pagamento do seguro, entrando o Instituto apenas com a complementação.

O Instituto deve pagar sempre o seguro-doença, nas bases previstas no projeto. Se, em virtude de lei (como nas autarquias) ou convenção, o segurado tem direito também a licença remunerada pela empresa, cabe a esta pagar-lhe tão somente a diferença entre o valor do auxílio-doença, a cargo do Instituto, e o da licença a que tiver direito o segurado.

Por outro lado, a concessão do auxílio doença deve ser imediata, sob pena de falhar a previdência social. Ora, o sistema do projeto dificulta seriamente o pronto pagamento do auxílio porque obriga o Instituto, em cada caso, a empreender diligências no sentido de verificar se o segurado faz jus à licença, bem como o valor desta, para só então calcular a diferença que lhe compete pagar. Tais diligências podem acarretar delongas prejudiciais ao segurado.

Na redação proposta, o seguro-doença será imediatamente concedido pelo Instituto, como obrigação sua que é, nas mesmas condições em que o concede aos segurados em geral, cabendo ao segurado receber

da empresa a diferença a que tiver direito.

N.º 30 (CLS)

Ao artigo 27, «caput».

Substituam-se as palavras finais «continuar incapaz para o trabalho» pelas seguintes: «continuar incapaz para o seu trabalho e não estiver habilitado para o exercício de outro, compatível com as suas aptidões».

Justificação

O conceito de invalidez, contido no art. 27, é tecnicamente incompleto e não se harmoniza com as disposições do próprio projeto. Se, após a percepção do auxílio-doença pelo prazo máximo, o segurado continua incapaz, para o seu mister ou para outro compatível com suas aptidões, impõe-se a concessão da aposentadoria por invalidez. É, então, que a reabilitação profissional deve exercer, preponderantemente, a sua missão benfazeja tão descurada até o presente momento.

O conceito de invalidez, expresso no art. 27, diz respeito à incapacidade geral. Ora, não é justo nem humano que o segurado, após o encerramento do auxílio-doença, seja atirado no mercado do trabalho, sem que esteja apto para retornar à sua profissão habitual e sem que possa, desde logo, exercer outra, por falta de aptidão suficiente.

A previdência social não deve abandoná-lo sem antes proporcionar-lhe reeducação ou readaptação profissional, conforme se acha indicado no artigo 29.

A emenda tem por fim harmonizar o art. 27 com o art. 29, garantindo assim a realização das finalidades precípuas da previdência social.

N.º 31 (CLS)

Ao parágrafo 4.º do art. 27.

Suprima-se o final do parágrafo

a começar das palavras «acrescida de mais 1 por cento etc.».

Justificação

O valor da aposentadoria por invalidez, decorrente da emenda, está justificado em nosso parecer.

N.º 32 (CLS)

Ao artigo 27, parágrafo 5.º.
Suprima-se o parágrafo.

Justificação

A supressão resulta da emenda ao parágrafo 4.º do art. 27.

N.º 33 (CLS)

Ao artigo 30, «caput».

Substituam-se as palavras finais «calculada na forma do parágrafo 4.º do art. 27», pelas seguintes:

«... equivalente a tantos trinta avos da aposentadoria por tempo de serviço quantos os anos de serviço que contar, no mínimo de 70% (setenta por cento) do salário de benefício».

Justificação

A emenda resulta da proposta modificação do parágrafo 4.º do artigo 27 (Emenda 31-C).

N.º 34 (CLS)

Ao artigo 29, parágrafo 3.º.
Suprima-se o parágrafo.

Justificação

A matéria já se acha tratada no parágrafo 2.º do art. 30, com mais propriedade.

N.º 35 (CLS)

Ao artigo 205.

Dê-se a redação seguinte:

«Art. 205. Salvo as disposições que esta lei determina entrem em vigor na data de sua publicação, as demais disposições começarão a vigorar 90 (noventa) dias após a referida publicação».

Justificação

Numerosos são os preceitos da Lei Orgânica cuja execução dependerá de regulamentação (v.g. os artigos 20 — 32, parágrafo 3.º — 45 — 48 — 50 — 54 — 56 — 81, n.º II — 91, n.º XIV — 127 — 128 — 149 — 175 — 186 e 190). A consulta dos mencionados artigos mostra que a Lei Orgânica só poderá entrar em vigor, plena e eficazmente, quando expedido o seu Regulamento, previsto no art. 198. Sem o auxílio do mesmo, a execução da lei será incompleta e precária.

Parece, portanto, que a vigência da lei se deve subordinar ao prazo estabelecido no art. 198 (vide emenda), para a expedição do Regulamento, ressalvadas, evidentemente, as disposições que a própria lei manda comecem a vigorar na data de sua publicação (v.g. os artigos 149 — 179 — 188 e outros).

É o que propõe a emenda.

N.º 36 (CLS)

Ao artigo 31.

«Art. 31. A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 50 (cinquenta) anos de idade e 15 (quinze) anos de contribuições, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por Decreto do Poder Executivo.

§ 1.º A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal não inferior a 70% (setenta por cento) do salário de benefício fixado no decreto a que se refere este artigo.

§ 2.º Reger-se-ão pela legislação especial a aposentadoria dos aeronautas e a dos jornalistas profissionais.

Justificação

No corpo do artigo fizemos menção dos serviços perigosos, os quais,

tanto quanto os serviços penosos e insalubres, justificam a aposentadoria especial.

Quanto ao valor da aposentadoria, julgamos prudente fixar o seu mínimo, deixando ao Poder Executivo o cuidado de estabelecer as condições do benefício, de acordo com as peculiaridades dos serviços contemplados.

Entendemos, outrossim, necessário ressaltar as aposentadorias especiais dos aeronautas e dos jornalistas profissionais, reguladas, a primeira, pela Lei n.º 3.501, de 21 de dezembro de 1958, e a segunda, pela Lei n.º 3.529, de 13 de janeiro de 1959, regulamentada pelo Decreto n.º 46.055, de 19 de maio de 1959, diplomas esses posteriores ao projeto.

N.º 37 (CLS)

Ao artigo 32 e seus parágrafos.

Substituam-se pelos seguintes :

«Art. 32. A aposentadoria por tempo de serviço será concedida ao segurado que contar, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de serviço em empresas compreendidas no regime desta lei e desde que o segurado tenha contribuído ininterruptamente, pelo menos durante os últimos 5 (cinco) anos anteriores ao requerimento da aposentadoria.

§ 1.º A prova do tempo de serviço, para os efeitos deste artigo será feita de acordo com o estatuído no regulamento desta lei.

§ 2.º Não será considerado, para os fins deste artigo o exercício de atividade não abrangida pela previdência social.

§ 3.º A aposentadoria por tempo de serviço consistirá numa renda mensal vitalícia cujo valor corresponderá a 80% (oitenta por cento) do salário do benefício.

§ 4.º Para o segurado maior de 55 (cinquenta e cinco) anos, o valor da aposentadoria, calculado na forma do parágrafo anterior, será acrescido de 4% (quatro por cen-

to) por ano excedente dessa idade, não podendo, entretanto, ultrapassar do valor integral do salário de benefício.

§ 5.º Para os efeitos deste artigo, o segurado ficará obrigado a indenizar a instituição pelo tempo de serviço computado, sobre o qual não haja contribuído para a previdência social.

§ 6.º A data do início da aposentadoria será a da entrada do respectivo requerimento ou a do afastamento da atividade por parte do segurado, se posterior àquela.

Justificação

Conforme o exposto no parecer, a redação proposta segue as disposições das Leis ns. 3.222, de 26 de novembro de 1957, e 3.385.A, de 13 de maio de 1958.

N.º 38 (CLS)

Ao parágrafo único do artigo 33
Redija-se assim :

«Parágrafo único. Sempre que à gestante fôr facultada assistência médica, o auxílio será pago pela metade».

Justificação

No parecer.

N.º 39 (CLS)

Ao Capítulo IX do Título III.
Suprima-se.

Justificação

No parecer.

N.º 40 (CLS)

Ao artigo 37.

Substitua-se as expressões «parcela familiar igual a 50% (cinquenta por cento)» e até o máximo de 5 (cinco)» por : «parcela familiar igual a 30% (trinta por cento)» e até o máximo de 7 (sete)».

Justificação

Redação da Lei n.º 3.222, de 26 de novembro de 1957, conforme expõe o parecer.

N.º 41 (CLS)

Ao parágrafo único do artigo 37.
Intercalem-se, entre as palavras «a importância total assim obtida» e «será rateada», as seguintes : «e que em hipótese alguma será inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria».

Justificação

Redação da Lei n.º 3.222, de 26 de novembro de 1957, com a generalização do valor mínimo da pensão.

N.º 42 (CLS)

Ao artigo 44 e seu parágrafo único.

Substitua-se pelo seguinte :

«Art. 44. O auxílio-funeral garantirá a quem custear o funeral do segurado a indenização das despesas comprovadamente feitas para esse fim, até o valor do salário mínimo vigente na localidade onde se realizar o enterramento».

Justificação

A redação do projeto afasta-se dos critérios adotados na legislação mais recente (regulamentos do IAPI, do IAPC e do IAPETC). O auxílio-funeral destina-se a garantir ao segurado um entêrro decente e deve ser prontamente pago ao respectivo executor, independentemente de habilitações custosas e às vezes demoradas.

N.º 43 (CLS)

Ao artigo 49.

Onde se diz : artigo 28, diga-se : artigo 128.

Justificação

A disposição referida é a do artigo 128, que trata das comunidades de serviços, e, não, a do art. 28, relativo à aposentadoria por invalidez.

N.º 44 (CLS)

Ao artigo 50.

Entre as palavras «entidades públicas» e «e privada», intercale-se a palavra «sindicais», precedida de vírgula.

Justificação

Algumas entidades sindicais já dispõem de serviços médicos e hospitalares devidamente aparelhados. Tais serviços podem, portanto, ser utilizados pela assistência médica da previdência social através dos convênios a que se refere o artigo.

N.º 45 (CLS)

Ao Capítulo XV do Título III.
Suprima-se.

Justificação

No parecer.

N.º 46 (CLS)

Ao artigo 53 e seu parágrafo único.

Substituam-se pelos seguintes:

«Art. 53. A assistência complementar compreenderá a ação pessoal junto aos beneficiários, quer individualmente, quer em grupo, por meio da técnica do Serviço Social, visando à melhoria de suas condições de vida.

§ 1.º A assistência complementar será prestada diretamente ou mediante acôrdo com os serviços e associações especializadas.

§ 2.º Compreende-se na prestação da assistência complementar a de natureza jurídica, a pedido dos beneficiários ou *ex-officio*, para a habilitação aos benefícios de que

trata esta lei e que deverá ser ministrada, em juízo ou fora dele, com isenção de selos, taxas, custas e emolumentos de qualquer espécie».

Justificação

A denominação «assistência complementar» corresponde melhor à natureza dos serviços mencionados neste artigo do que a noção muito mais ampla e complexa de «assistência social».

Por outro lado o texto do projeto deixa em completa indeterminação a natureza dos serviços a serem prestados, por isso que somente especifica a assistência jurídica.

A emenda tem por fim sanar as falhas apontadas.

N.º 47 (CLS)

Ao artigo 54.

Entre as palavras «readaptação» e «dos aposentados» intercalem-se as seguintes: — «dos segurados que percebem auxílio-doença bem como».

Justificação

O texto do projeto omitiu os segurados em gozo de auxílio-doença dos quais são extensivos os serviços de reabilitação profissional, conforme está expresso no artigo 24, parágrafo 5.º.

N.º 48 (CLS)

Ao parágrafo único do artigo 58.
Substitua-se pelo seguinte:

«Parágrafo único. É lícita a acumulação de benefícios, não sendo, porém, admitida a percepção conjunta, pela mesma instituição de previdência social:

- a) de auxílio-doença e aposentadoria;
- b) de aposentadorias de qualquer natureza;
- c) de auxílios-natalidade.

Justificação

Na emenda ao parágrafo único do artigo 6.º consta a justificação da presente emenda, que lhe é correlata.

N.º 49 (CLS)

Ao artigo 63.

Substituam-se as palavras «inferiores ao salário mínimo regional» por «inferiores a 70% (setenta por cento) do salário mínimo do local da concessão.»

Justificação

A redação proposta harmoniza o texto do artigo com o das emendas aos artigos 24, parágrafo 1.º, e 27, parágrafo 4.º.

N.º 50 (CLS)

Ao parágrafo 4.º, item I, do artigo 66:

Suprimam-se as palavras «alienação mental», «cegueira», «paralisia» e «cardiopatia grave».

Justificação

A dispensa do período de carência, fora dos casos de tuberculose, lepra e neoplasia maligna, importa em custosíssimo ônus para a previdência social, independentemente das inevitáveis dificuldades quanto ao diagnóstico, como no caso de cardiopatia grave. A emenda vai além da situação atual, por isso que torna expressa a dispensa da carência para os segurados portadores de tuberculose e neoplasia maligna.

N.º 51 (CLS)

Ao parágrafo 4.º, item II, do artigo 66.

Onde se diz: *indenização*, diga-se: «metade da indenização».

Justificação

A reversão total da indenização constitui excesso, altamente preju-

dicial ao acidentado, sem precedente na legislação de acidentes do trabalho. A emenda fixa na metade a parte da indenização que deverá reverter, fugindo, assim, a mencionar importância em espécie, suscetível de se desatualizar, como tem acontecido.

N.º 52 (CLS)

Ao artigo 69 e seus parágrafos.
Redija-se:

«Art. 69. Os valores das aposentadorias e pensões em vigor serão reajustados sempre que se verificar, na forma do parágrafo 1.º deste artigo, que os índices dos salários de contribuição dos segurados ativos ultrapassam, em mais de 15% (quinze por cento), os do ano em que tenha sido realizado o último reajustamento desses benefícios.

§ 1.º O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio mandará proceder, de dois em dois anos, a apuração dos índices referidos neste artigo e promoverá, quando for o caso, as medidas necessárias à concessão do reajustamento.

§ 2.º O reajustamento consistirá em acréscimo determinado de conformidade com os índices, levando-se em conta o tempo de duração do benefício, contado a partir do último reajustamento ao da data da concessão, quando posterior.

§ 3.º Para o fim do reajustamento, as aposentadorias e pensões serão consideradas sem as majorações decorrentes de lei especial ou da elevação dos níveis de salário-mínimo, prevalecendo, porém os valores desses benefícios, assim majorados, sempre que forem mais elevados que os resultantes do reajustamento de acordo com este artigo.

§ 4.º Nenhum benefício reajustado poderá, em seu valor mensal, resultar maior do que 7 (sete) vezes, no IAPFESP, e 2 (duas) vezes nos demais Institutos, o salário-mí-

nimo regional de adulto de valor mais elevado, vigente na data do reajustamento.»

Justificação

O texto proposto ajusta-se ao projeto que dispõe sobre o reajustamento automático das aposentadorias e pensões, ora aprovado pela Câmara dos Deputados.

N.º 53 (CLS)

Ao artigo 71 e seus parágrafos.
Redijam-se assim:

«Art. 71. O custeio da previdência social será atendido pelas contribuições:

a) dos segurados, em geral, em percentagem de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o seu salário de contribuição, não podendo incidir sobre importância cinco vezes superior ao salário-mínimo mensal de maior valor vigente no País;

b) dos segurados de que trata o parágrafo 1.º do art. 22, em percentagem igual a que vigorar no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, sobre o vencimento, remuneração ou salário, acrescida da que for fixada no «Plano de Custeio da Previdência Social»;

c) das empresas, em quantia igual à que for devida pelos segurados a seu serviço, inclusive os de que trata o inciso III do artigo 5.º;

d) da União, em quantia igual ao total das contribuições de que trata a alínea «a», destinada a custear o pagamento do pessoal e as despesas de administração geral das instituições de previdência social, bem como a cobrir as insuficiências financeiras e os «deficits» técnicos verificados nas mesmas instituições;

e) dos trabalhadores autônomos, em percentagem igual à estabelecida na conformidade da alínea «a».

§ 1.º O limite estabelecido na alínea «a» deste artigo, *in fine*, será elevado até dez vezes o salário mínimo de maior valor vigente no País, para os segurados que contribuem sobre importância superior àquele limite, em virtude de disposição legal.

§ 2.º Integram o salário de contribuição todas as importâncias recebidas, a qualquer título, pelo segurado, em pagamento dos serviços prestados.

Justificação

A matéria da presente emenda foi objeto de acurados estudos, nas reuniões e contatos que promovemos com as classes interessadas. Ela se afasta do projeto e aponta novas soluções nos seguintes pontos:

a) Verificou-se que na alínea a só é cabível a menção do limite máximo de incidência das contribuições. O limite mínimo corresponde necessariamente ao salário-mínimo vigente. Todavia, o desconto da contribuição deve sofrer a influência da frequência do segurado, a fim de evitar que este seja excessivamente onerado. Basta observar que, de acordo com a redação do projeto, o empregado que, no curso do mês, deixar uma empresa para ingressar em outra, teria, se percebesse o salário-mínimo, de pagar duas contribuições integrais, calculadas sobre o respectivo valor. Esse caso, como muitos outros que ocorrem, quando a frequência não é total, justifica a incidência da contribuição sobre a remuneração efetivamente percebida, cuja base, entretanto, não pode ser inferior ao salário-mínimo.

b) O projeto não cogita das contribuições dos servidores autárquicos, cuja fixação, dadas as peculiaridades de seu regime de benefícios (vide Emenda 23-C), não pode ser igual à estabelecida para os demais segurados. A alínea b, ora proposta, atende a tais peculiaridades, ins-

pirando-se nas disposições do Regulamento da Lei n.º 1.162, de 1950.

c) Problema muito discutido foi o da contribuição da União. Não obstante o parecer dos técnicos, julguei conveniente manter o princípio igualitário, aceito pelo projeto, firmando-se, porém, como norma, que a União, por conta de sua contribuição deve arcar com o pagamento do pessoal e das despesas de administração geral das instituições de previdência, destinando-se o restante à cobertura das insuficiências financeiras e dos «deficits» técnicos verificados nas mesmas instituições. Prevaleceu, assim, em parte, a diretriz traçada no Projeto n.º 2.119-C, de 1956, sobre a estrutura administrativa da Previdência Social, de iniciativa do Poder Executivo.

d) Para os trabalhadores autônomos, entendemos que devia ser estabelecida a contribuição simples, como, em relação a alguns, já prevê a vigente Lei n.º 2.442, de 15 de março de 1955. A contribuição dobrada, para esses trabalhadores, não seria suportável e, a impô-la, melhor fariamos se os retirássemos da previdência social.

N.º 54 (CLS)

Ao artigo 73.

Redija-se:

«Art. 73. A contribuição da União será constituída :

I — pelo produto das taxas cobradas diretamente do público, sob a denominação genérica de «cota de previdência», na forma da legislação vigente;

II — pelo produto da taxa a que se refere o art. 9.º da Lei n.º 3.501, de 21 de dezembro de 1958, e cujo recolhimento far-se-á na forma da mesma lei;

III — pela percentagem da taxa de despacho aduaneiro, cobrada sobre o valor das mercadorias importadas do exterior;

IV — pelas receitas previstas no artigo 71;

V — pela dotação própria do orçamento da União, com importância suficiente para atender ao pagamento do pessoal e das despesas de administração geral das instituições de previdência social, bem como ao complemento da contribuição que lhe incumbe, nos termos desta lei.

§ 1.º A contribuição da União, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo, constituirá o «Fundo Comum da Previdência Social», que será depositado em conta especial, no Banco do Brasil.

§ 2.º A parte orçamentária da contribuição da União figurará no orçamento da despesa do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sob o título «Previdência Social», e será integralmente recolhida ao Banco do Brasil, na conta especial do «Fundo Comum da Previdência Social», fazendo-se em duodécimos, o recolhimento da importância necessária ao custeio das despesas de pessoal e de administração geral das instituições de previdência social, e semestralmente, o do restante.

Justificação

A emenda se destina a suprir omissões do projeto, tais como a não referência à percentagem da taxa de despacho aduaneiro, que substituiu a antiga «taxa de previdência social», e à taxa criada posteriormente, pela Lei n.º 3.501, de 21 de dezembro de 1958, bem como a regular o recolhimento da parte orçamentária da contribuição da União.

N.º 55 (CLS)

Ao artigo 74.

Suprima-se.

Justificação

A matéria deste artigo foi incorporada à do art. 73, na redação proposta pela respectiva emenda.

N.º 56 (CLS)

Ao artigo 78.

Redija-se :

«Art. 78. Entende-se por salário de contribuição :

I — a remuneração efetivamente percebida, durante o mês, para os empregados;

II — o salário de inscrição, para os segurados referidos no art. 5.º, inciso III;

III — o salário-base, para os trabalhadores avulsos e os autônomos».

Justificação

A redação proposta tem por finalidade :

I — preencher lacuna do projeto, quanto ao conceito do salário que servirá de base para a contribuição dos empregadores sujeitos ao regime da Lei Orgânica;

II — suprimir o «salário de classe», cuja instituição foi repudada unânimamente, pelas classes interessadas, dados os ônus excessivos que acarreta. De fato, sendo fixa, como no «salário de classe», a base da contribuição mensal, o empregado que faltar ao serviço, durante parte do mês, pagará uma contribuição demasiadamente alta, em comparação com o salário líquido. Por outro lado, o empregado que muda de empregador, durante o mês, acaba sendo descontado em duas, ou até mais, contribuições mensais. A legislação em vigor determina que a contribuição mensal incida sobre a remuneração efetivamente percebida. Seria um contrassenso modificá-la.

N.º 57 (CLS)

Ao artigo 79.

Substitua-se pelo seguinte :

«Art. 79. O salário de inscrição corresponderá ao ganho efetivamente auferido pelo segurado, conforme declaração firmada pela respectiva empresa.

§ 1.º A declaração só poderá ser alterada de dois em dois anos, sendo lícito à instituição retificá-la, se comprovadamente inexata.

§ 2.º Na falta de declaração, caberá à instituição arbitrar o salário de inscrição, o qual, nesse caso, só poderá ser alterado após dois anos.

Justificação

A presente emenda decorre da emenda ao art. 78 e tem por fim regular o salário de contribuição dos empregadores sujeitos ao regime da Lei Orgânica.

N.º 58 (CLS)

Ao artigo 80.

Suprimam-se as palavras «de trabalhadores autônomos».

Justificação

O salário-base constitui o salário de contribuição tanto dos trabalhadores autônomos como dos trabalhadores avulsos. Propomos, assim a supressão da referência específica aos primeiros, contida no artigo, passando a expressão «órgãos de classe» a abranger as duas categorias profissionais.

N.º 59 (CLS)

Ao item I do artigo 81.

Suprima-se a palavra «mensalmente».

Justificação

Embora a contribuição tenha como referência o mês (vide emenda ao art. 71), o pagamento do salário nem sempre é feito mensalmente. Pode ser realizado por semana ou por quinzena e, ainda, por serviço prestado, como o dos trabalhadores avulsos.

A supressão, no item em foco, da palavra «mensalmente» deixará claro que o desconto deve ser efetuado no ato do pagamento, seja este mensal ou não.

N.º 60 (CLS)

Ao item V do artigo 81.
Substituíam-se as palavras «a contribuição dos segurados mencionados no art. 5.º, incisos III e IV», pelas seguintes: «a contribuição dos trabalhadores autônomos»...

Justificação

A referência contida no item V do art. 81 do projeto deve ser feita unicamente aos trabalhadores autônomos, porquanto, em relação aos demais segurados o recolhimento das contribuições e outras quaisquer contribuições compete à própria empresa.

N.º 61 (CLS)

Ao artigo 83.
Inclua-se o seguinte parágrafo:
«§ 4.º Para fiscalizar e apurar as quantias devidas às instituições de previdência social, assistem aos seus fiscais as mesmas garantias dos agentes do Fisco federal».

Justificação

Para o perfeito desempenho de suas funções, os fiscais das instituições de previdência necessitam das mesmas garantias dos agentes do Fisco federal, a fim de que possam fazer valer a parcela de autoridade de que estão investidos, lavrando autos de desacato, por exemplo.

N.º 62 (CLS)

Ao parágrafo 3.º do art. 83.
Redija-se:
«§ 3.º Ocorrendo a recusa ou a sonegação dos elementos mencionados no parágrafo anterior ou a sua apresentação deficiente poderá o fiscal levantar as importâncias devidas com base em elementos colhidos no local de trabalho ou em registros de repartições públicas, sem prejuízo da penalidade cabível».

Justificação

O parágrafo, tal como figura no projeto, encerra flagrantes demasias. Imprime excessivo subjetivismo aos levantamentos de débitos, quando ocorre a recusa, sonegação ou deficiência dos dados contábeis da empresa. Por outro lado, determina a inscrição desde logo da dívida, sem prévia defesa do empregador.

A redação proposta corrige as demasias apontadas e se completa, no tocante ao aspecto processual dos levantamentos de débitos, com a emenda que oferecemos ao artigo 85.

N.º 63 (CLS)

Ao artigo 84.

Onde se diz: «multa variável de 5% (cinco por cento) até 30% (trinta por cento)», diga-se: «multa variável de 10% (dez por cento) até 50% (cinquenta por cento)».

Justificação

O vulto a que atingiram os débitos dos empregadores, por contribuições em atraso demonstra que, na atualidade, o juro moratório de 1% ao mês, mesmo agravado pela multa de 5% a 30%, mantida no projeto, em muitos casos é menos oneroso do que as taxas usuárias que estão sendo exigidas, no momento, pelos emprestadores de capital, sob o abrigo da clandestinidade. Como recurso contra a ganância, vêem-se os empregadores na contingência de reter as contribuições descontadas dos empregados e as próprias, valendo a retenção como empréstimo tomado à instituição de previdência, em condições menos extorsivas. Tal situação não pode permanecer, ante os graves prejuízos que acarreta à previdência social. Não estando ao alcance desta coibir os excessos da usura, parece-nos necessário premuni-la contra os efeitos perniciosos de

uma impontualidade maciça por meio de sanções mais severas às empresas retardatárias, além de outras medidas já consignadas no projeto.

N.º 64 (CLS)

Ao artigo 85.

Redija-se :

«Art. 85. Sempre que ocorrer qualquer dos fatos referidos nos artigos 83 e 84, o fiscal lavrará auto de infração, acompanhado do levantamento do débito, quando fôr o caso.

§ 1.º O auto de infração será redigido em caracteres bem legíveis, indicando local, dia e hora do seu lavramento, e conterá a descrição pormenorizada da infração.

§ 2.º O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência ou do recebimento da segunda via do auto, para apresentar defesa, cabendo ao órgão local informar o processo, em igual prazo.

§ 3.º Da decisão que julgar procedente o débito ou impuser multa, caberá recurso, na forma do artigo 117».

Justificação

O projeto cogita somente do recurso da decisão condenatória, em matéria de infrações e levantamentos de débitos, sem tratar do procedimento que precede a decisão. A emenda tem por fim suprir a omissão.

N.º 65 (CLS)

Ao artigo 90 e seu parágrafo único.

Dê-se a redação seguinte :

«Art. 90. A administração da previdência social compete aos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAP), com o concurso do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), os quais são nesta lei denominados genericamente instituições de previdência social e funcionarão coordenadamente, sob

a orientação e controle dos seguintes órgãos do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio :

I — Ministro de Estado;

II — Departamento Nacional de Previdência Social (DNPS);

III — Conselho Superior de Previdência Social (CSPS);

IV — Serviço Atuarial (SAT).

Parágrafo único. O regulamento desta lei classificará nos Institutos de Aposentadoria e Pensões as empresas e segurados abrangidos pelo seu regime conforme as respectivas atividades, prevalecendo até então a classificação constante da legislação em vigor».

Justificação

A emenda melhora a redação do projeto.

Os Institutos de Aposentadoria e Pensões são autarquias e, portanto, não se podem considerar integrantes da estrutura do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio mas sujeitos à orientação e controle dos órgãos específicos do Ministério, a começar pelo Ministro de Estado.

O entrosamento da Fundação da Casa Popular com a previdência social é mantido nas bases atuais, conforme justificamos no parecer.

Não cabe, no artigo, a menção do Ministério Público da Justiça do Trabalho, a qual deve figurar na seção II, que trata do Conselho Superior de Previdência Social, como disposto no art. 65, inciso IV, da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951.

Por último, olvidou-se o projeto da classificação dos segurados nos diversos Institutos (IAP, IAPC, IAPETC, IAPM, IAPB e IAPFESP), classificação esta que o parágrafo único, na redação da emenda, remete ao Regulamento.

N.º 66 (CLS)

Ao artigo 91.

Aos itens X, XI, XIII e XIX dê-se a redação seguinte :

«X — rever, *ad referendum* do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, os atos administrativos das instituições de previdência social, quando infringentes da lei, e promover a revisão pelo Conselho Superior de Previdência Social, das decisões das mesmas instituições relativas a benefícios, que contrariarem disposição legal;

XI — executar as diligências solicitadas pelo Conselho Superior de Previdência Social e pelos demais órgãos de controle;

XIII — aprovar o plano anual de investimentos das instituições de previdência social, coordenando-os entre si;

XIX — d'rimir, no prazo de trinta dias, as dúvidas suscitadas no caso de matrícula das empresas, de que trata o parágrafo 1.º do artigo 21.

Justificação

A emenda introduz ligeiras alterações nos incisos X, XI, XIII e XIX do artigo 91, a fim de adaptá-los às modificações decorrentes da Emenda 65-C.

N.º 67 (CLS)

Ao artigo 92, parágrafos 1.º e 2.º.
Suprimam-se :

Justificação

O projeto dispõe que os representantes dos segurados e das empresas no Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social e no Conselho Superior de Previdência Social serão normalmente eleitos dentre os membros dos Conselhos Administrativos e Fiscais dos Institutos.

A idé'a não poderia vingar. Acarretaria, nos Conselhos Administrativos e Fiscais, um desfalque substancial de seus elementos componentes, a tal ponto que tais Conselhos passariam a ser constituídos, em sua maioria, pelos respectivos suplentes e isso mesmo quando hou-

vesse número bastante deles. Acresce que não seria curial elegerem os supervisionados diretamente, aqueles que os irão supervisionar.

A matéria mereceu acurados estudos, nas reuniões que promovemos com as classes interessadas, resultando dos debates a fórmula consubstanciada na emenda ao artigo 101, em virtude da qual ficam prejudicados os parágrafos 1.º e 2.º do art. 92, cuja supressão propomos.

N.º 68 (CLS)

Ao artigo 93.

Redija-se :

Art. 93. Ao Diretor-Geral compete cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor, bem como dirigir os serviços administrativos do Departamento.

Parágrafo único. Ao Conselho Diretor é facultado fazer delegações de competência, expressa e especificamente, ao Diretor-Geral ou a Diretores de Departamentos.

Justificação

A discriminação de atribuições, contida no art. 93 do projeto, entra em choque com a estruturação do Conselho Diretor, órgão colegiado, a quem incumbem as deliberações concernentes à competência do Departamento Nacional da Previdência Social.

A emenda coloca o Conselho Diretor na sua exata posição e fixa, isto s'm, as atribuições próprias do Diretor-Geral, seu presidente, com a faculdade, para o Conselho, de fazer delegações de competência, expressa e especificadamente, quando for necessário.

N.º 69 (CLS)

Aos artigos 95, 96, 97 e 98.

Dê-se a redação seguinte :

«Art. 95. Ao CSPS compete julgar os recursos interpostos das decisões das juntas de julgamento e Revisão dos Institutos de Aposenta-

dor'a e Pensões, bem como as revisões de benefícios, promovidas pelo Departamento Nacional da Previdência Social».

«Art. 96. O CSPS será constituído de dez membros, sendo quatro designados pelo Presidente da República, três representantes dos segurados e três representantes das empresas, todos com o mandato de quatro anos.

§ 1.º O Presidente do CSPS será eleito anualmente, pelos seus membros, dentre os designados pelo Presidente da República, cabendo-lhe presidir o Conselho Pleno e dirigir os serviços administrativos do Conselho.

§ 2.º O CSPS dividir-se-á em três Turmas, de três membros cada uma, assegurada a igualdade de representações, cabendo a presidência a um dos membros por eleição anual, sem prejuízo da função de Relator e da participação nos julgamentos.

§ 3.º A Primeira Turma compete o julgamento das questões concernentes à aposentadoria por invalidez e auxílio-doença; à segunda, o das demais questões em que sejam interessados beneficiários; e, à terceira, o das questões relativas a contribuições, multas e demais questões de interesse das empresas.

§ 4.º Ao Conselho Pleno compete elaborar o regimento interno, dirimir os conflitos de atribuições entre as Turmas e deliberar sobre os assuntos administrativos em geral».

Art. 97. O Ministério Público da Justiça do Trabalho dará assistência às sessões do Conselho e oficiará nos recursos e questões da competência das Turmas».

«Art. 98. As decisões das Turmas, quando proferidas contra disposição legal, poderão ser reformadas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação da decisão no «Diário Oficial».

N.º 70 (CLS)

Ao item III do artigo 100.

Entre as palavras «de reservas» e «e propor taxas», incluam-se as seguintes: «elaborar o Plano de Custeio da Previdência Social».

Justificação

Ao Serviço Atuarial competem precípua atribuições, na elaboração do «Plano de Custeio da Previdência Social», a que se refere o artigo 77. A emenda supre o lapso do projeto, neste ponto.

N.º 71 (CLS)

Ao artigo 101.

Dê-se a redação seguinte:

«Art. 101. A designação dos representantes do Governo e dos respectivos suplentes, no CD do DNPS e no CSPS, deverá recair em pessoas de notórios conhecimentos de previdência social.

§ 1.º Os membros classistas, efetivos e suplentes, serão eleitos por delegados-eleitores, escolhidos pelos Conselhos de Representantes das Confederações e das Federações nacionais não confederadas, bem como pela assembléia geral dos sindicatos nacionais, na proporção de três delegados-eleitores para as Confederações, dois para as Federações e um para os Sindicatos.

§ 2.º Na escolha dos delegados-eleitores, pelos Conselhos de Representantes, o voto será nominal e não por delegação.

§ 3.º Aos membros classistas aplica-se o disposto no art. 472 da Consolidação das Leis do Trabalho».

Justificação

Vide justificação da Emenda n.º 67-C.

N.º 72 (CLS)

Ao artigo 102.

Dê-se a redação seguinte :

«Art. 102 Os membros do CD do DNPS, do CSPS e do EAt perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de vinte (20) sessões mensais para os dois primeiros órgãos, e de 5 (cinco), para o último, uma gratificação de presença igual a um vigésimo do vencimento atribuído ao cargo, em comissão, do padrão CC-1.

Parágrafo único. Aos presidentes dos órgãos mencionados neste artigo, o Presidente da República concederá, ainda, gratificação de representação conforme os respectivos encargos».

Justificação

O projeto deixa indeterminada a remuneração dos membros dos órgãos colegiados de cúpula, colocando-a na dependência da que fôr fixada para os órgãos de base. Parece-nos preferível que a lei fixe desde logo a remuneração, dada a relevância das funções atribuídas aos membros dos referidos órgãos.

N.º 73 (CLS)

Ao artigo 103.

Redija-se assim :

«Art. 103. As instituições de previdência social serão dirigidas por um Conselho Administrativo (CA), sob a fiscalização direta de um Conselho Fiscal (CF)».

Justificação

A emenda confere ao Conselho Administrativo o papel que lhe deve incumbir, de administrar efetivamente a instituição, enquanto que o projeto se mostra indeciso a respeito, por isso que adota um sistema híbrido em que as funções administrativas estão divididas entre um Presidente, um Conselho Administrativo e um Conselho Fiscal. Como se verá nas emendas seguintes, a organização que propomos concentra as funções administrati-

vas no Conselho Administrativo, tendo o presidente como seu órgão executivo, e as funções fiscalizadoras no Conselho Fiscal, evitando destarte o hibridismo apontado.

N.º 74 (CLS)

Ao artigo 104.

No final, redija-se:

«... ressalvada a competência do SAPS».

Justificação

(Vide a justificação da emenda ao artigo 121).

N.º 75 (CLS)

Ao parágrafo 2.º do artigo 105.

Redija-se assim :

«§ 2.º O presidente do CA será eleito anualmente, entre os seus membros, e terá o voto de desempate».

Justificação

(Vide a justificação da Emenda n.º 73-C).

N.º 76 (CLS)

Ao artigo 106 e seus parágrafos.

Redijam-se assim :

«Art. 106. Ao CA compete a administração geral da instituição, especialmente :

I — elaborar a proposta orçamentária anual bem como as respectivas alterações;

II — organizar o quadro do pessoal, de acôrdo com o orçamento aprovado;

III — autorizar a admissão, demissão, promoção e movimentação dos servidores;

IV — expedir instruções e ordens de serviço;

V — rever as próprias decisões.

Parágrafo único. Ao CA é facultado fazer delegações de competência, expressa e especificamente, ao seu presidente e ao chefe de órgão central do local».

Justificação

(Vide a justificação da Emenda n.º 73-CLS).

N.º 77 (CLS)

Ao artigo 107.

Redija-se assim :

«Art. 107. Ao presidente do CA compete cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho e dirigir os serviços administrativos da instituição».

Justificação

(Vide a justificação da Emenda n.º 73-CLS).

N.º 78 (CLS)

Ao artigo 110.

Onde se diz: 9 (nove) membros diga-se: 6 (seis) membros.

Justificação

Circunscritas, como foram, pelas emendas antecedentes, as funções do Conselho Fiscal às de um órgão inteiramente consagrado à fiscalização da gestão financeira da instituição torna-se excessivo o número de seus componentes, que a emenda reduz a seis, ou seja, o número existente no CD do DNPS e no CA da própria instituição de previdência.

N.º 79 (CLS)

Ao artigo 111.

Suprimam-se o item VII e o parágrafo 1.º.

Justificação

Vide a justificação das emendas antecedentes, bem como a da emenda ao artigo 117.

N.º 80 (CLS)

Ao artigo 113 e seus parágrafos.

Redijam-se assim :

«Art. 113. Em cada Delegacia dos IAP haverá uma Junta de Julgamento e Revisão (JJR) constituída pelo Delegado e dois membros, representantes dos segurados e das empresas, eleitos pelos sindicatos das categorias profissionais e econômicas vinculadas ao Instituto, com base territorial na jurisdição da Delegacia.

§ 1.º O mandato dos membros classistas será de dois anos, cabendo ao Delegado a presidência da Junta.

§ 2.º Cada membro terá um suplente, eleito na forma deste artigo, funcionando, nos impedimentos do Delegado, o seu substituto legal».

Justificação

O artigo 113 do projeto declara que a presidência da Junta de Julgamento e Revisão caberá a um de seus membros, eleito pelos demais. Ora, quando a Junta tiver dois membros como acontecerá na maioria das Delegacias, impossível se tornará a eleição do presidente.

O Projeto número 2.119-1956, de iniciativa do Poder Executivo, atribuiu a presidência da JJR ao Delegado e o fez com acerto, pois assegurou a mais íntima ligação entre este e a Junta, evitando o alheamento desta relativamente aos assuntos da Delegacia.

Por outro lado, tratando-se de órgãos meramente regionais, parece excessivo o número máximo de seis membros, o qual pode ser uniformizado em três, inclusive o Delegado.

A emenda consubstancia as observações acima, introduzindo no projeto as modificações necessárias.

N.º 81 (CLS)

Ao artigo 114 e seu parágrafo único.

Dê-se a redação seguinte :

Art. 14. Compete à JJR :

I — Julgar, ordinariamente, os débitos de contribuições das empresas vinculadas à instituição e aplicar a estas as multas por infração das disposições legais e regulamentares;

II — Rever «ex-officio», sem efeito suspensivo, as decisões relativas a benefícios, proferidas pelos chefes dos respectivos setores das Delegacias ou pelos agentes;

III — Rever «ex-officio», sem efeito de interesse dos beneficiários e das empresas».

Justificação

A emenda torna mais clara a competência da JJR e suprime a atribuição de opinar sobre as contas do Delegado, que pertence, principalmente, ao Conselho Fiscal.

N.º 82 (CLS)

Aos artigos 108, 111, § 1.º, 116 e 117 e seus parágrafos.

Suprimam-se os artigos 108, 111, § 1.º, 116 e ao artigo 117 dê-se a redação seguinte :

Art. 117. Das decisões das JJR, poderão os seus membros, os beneficiários e as empresas recorrer para o CSPS, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência ao interessado.

§ 1.º Nos casos de débitos e multas, o recurso para o CSPS só será admitido mediante depósito do valor da condenação ou apresentação de f'ador idôneo, feitos dentro do prazo do recurso.

§ 2.º É lícito ao Conselho Administrativo ou à autoridade por êle delegada, recorrer para o CSPS da decisão da JJR que infringir disposição legal ou contrariar norma baixada pelo Conselho Administrativo, devendo o recurso ser interposto dentro de trinta dias contados da data da decisão.

§ 3.º Aos servidores da instituição de previdência social é facultado recorrer para o CD do DNPS, dentro do prazo de trinta dias, con-

tados da publicação no Boletim de Serviço, das decisões do CA lesivas de seus direitos.

§ 4.º Aos membros do CA e do CF, inclusive os presidentes, é lícito recorrer para o CD do DNPS da decisão que fôr tomada por maioria igual ou inferior a 2/3 (dois terços) dos respectivos membros, dentro de dez dias contados na data da decisão.

Justificação

A disciplina dos recursos ficou esparsa no projeto e daí, certamente, o equívoco de remissão, em que incorreu o artigo 117.

A presente emenda, que engloba, dada a estreita correlação da matéria, o art. 108, o § 1.º do art. 111 e os arts. 116 e 117, propõe a supressão dos três primeiros dispositivos e unifica, no art. 117, toda a disciplina dos recursos.

A criação das Juntas de Julgamento e Revisão oriunda do Projeto de Lei da Câmara n.º 2-119-56, de iniciativa do Poder Executivo, teve em mira a descentralização e o conseqüente aceleração da concessão de benefícios pelas instituições de previdência social. As delongas que presentemente ocorrem constituem, como já observamos, uma das que'xas mais veementes dos contribuintes.

Todavia, o sistema adotado no projeto frustra substancialmente aquêle propósito, por isso que submete as decisões das JJR ao crivo, ora do Conselho Administrativo, ora do Conselho Fiscal, criando nos Institutos, duas instâncias, e transformando o CSPS numa terceira instância sujeita, ainda, à revisão do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

É bem de ver que o segurado, contrariado numa pretensão legítima, terá de percorrer longa estrada, se a justiça somente vier a ser feita ao fim do caminho.

A emenda visa a tornar mais eficaz a preconizada descentralização,

por isso que prevê seja o recurso interposto da JJR diretamente para o CSPS, com a faculdade para os CA de recorrer para o mesmo Conselho das decisões daquelas Juntas, que contrariarem disposição legal ou norma baixada pelo CA.

Cremos, sinceramente, na virtude do sistema proposto, que remete, desde logo, o conhecimento dos recursos ao órgão encarregado de dizer a palavra final, dispensando, portanto, instâncias intermediárias.

N.º 83 (CLS)

Aos artigos 119 e 120.

Dê-se a seguinte redação:

«Art. 119. O SAPS será administrado por um Conselho Administrativo (CA), sob a fiscalização direta de um Conselho Fiscal (CF)».

«Art. 120. O CA e o CF do SAPS serão constituídos de 3 (três) membros cada um, sendo um designado pelo Presidente da República, outro representante dos segurados e um terceiro representante das empresas, todos com o mandato de quatro anos, observando-se, para a eleição dos membros classistas, o disposto no artigo 101.

§ 1.º O CA e o CF terão as mesmas atribuições dos Conselhos Administrativo e Fiscal dos IAP, cabendo, ainda, ao CA, a apreciação das reclamações dos contribuintes, em matéria de assistência alimentar.

§ 2.º Aplicam-se ao CA e ao CF, bem como, aos seus membros, inclusive os presidentes, as demais disposições desta lei referente aos Conselhos Administrativo e Fiscal dos IAP.

Justificação

A emenda introduz na organização do SAPS as modificações propostas para os Institutos de Aposentadoria e Pensões, salvo quanto à eleição dos CA e do CF, que é atribuída às entidades sindicais de

grau superior, por se tratar de órgão sem vinculação aos sindicatos.

N.º 84 (CLS)

Ao capítulo III do Título VI.
Suprima-se.

Justificação

No parecer.

N.º 85 (CLS)

Ao parágrafo 3.º do artigo 128.
Suprimam-se as palavras finais, a partir de «com a participação etc.».

Justificação

O final do parágrafo 3.º está em desacôrdo com o estatuído no parágrafo 1.º, que encerra a fórmula preferível.

N.º 86 (CLS)

Ao parágrafo único do artigo 132.
Suprima-se.

Justificação

É supérfluo este parágrafo, porquanto a matéria já se acha tratada no artigo 128.

N.º 87 (CLS)

Ao artigo 134 e seus parágrafos.
Redijam-se:

«Art. 134. Os membros dos CA e dos CF das instituições de previdência social ficarão sujeitos ao regime de tempo integral e terão direito à remuneração correspondente ao padrão CC-1.

§ 1.º A remuneração de que trata este artigo não poderá ser acumulada com o vencimento ou salário pagos pelos cofres públicos ou por entidades autárquicas.

§ 2.º Para o efeito de férias, licenças e outras vantagens, aplicar-se-á, aos referidos membros no que couber, o regime dos funcionários da instituição.

§ 3.º Serão considerados contribuintes obrigatórios da respectiva instituição os membros dos referidos órgãos, facultada, porém, a opção, quando já o forem de outra, e permitida, ainda ao término do mandato, a continuidade da condição de segurado, paga, nesse caso, em dobro, a contribuição devida ou a respectiva diferença, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º.

§ 4.º A remuneração dos membros classistas das JJR corresponderá ao padrão do Delegado Regional, sendo-lhes extensivo o disposto nos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º deste artigo.

§ 5.º Aplica-se aos membros classistas dos CA, CF e JJR o disposto no art. 472 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Justificação

Tal como assinalamos, com referência aos membros dos órgãos de cúpula, o projeto deixou indeterminada a remuneração dos membros dos órgãos colegiados das instituições de previdência e silenciou, sobre outras vantagens, tais como férias, licenças para tratamento de saúde etc. O vulto e a responsabilidade das funções que irão caber aos componentes dos ditos órgãos e a tarefa absorvente que os envolverá, impõem, a nosso ver, o tratamento expresso do assunto, mesmo porque seria chocante dispusesse o projeto sobre o regime de pessoal dos servidores e não agisse, do mesmo modo, para com aqueles que irão comandar ou fiscalizar os mesmos servidores.

A emenda traduz esse nosso pensamento e está baseada em estudos que vinham sendo realizados pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

N.º 88 (CLS)

Ao artigo 136.

Redija-se assim :

«Art. 136. Sob pena de nulidade de pleno direito, do respectivo ato e da responsabilidade do administrador que o praticar, a admissão de pessoal nas instituições de previdência social far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, com exceção, apenas, dos cargos em comissão, em número limitado, que serão de livre escolha do Conselho Administrativo, e das funções gratificadas, feito o provimento destas por servidores efetivos da instituição e vedado, em todos os casos, o preenchimento interino de qualquer cargo ou função por prazo superior a um ano».

Justificação

A emenda harmoniza a redação do «caput» do art. 136 com as modificações propostas na estrutura administrativa das instituições de previdência, pelas emendas antecedentes.

Deixamos de sugerir a supressão dos parágrafos 2.º, 3.º e 4.º, que aberram das normas moralizadoras contidas no «caput» do artigo, por já haver sido proposta pela Comissão de Constituição e Justiça e eliminação dos mencionados parágrafos.

N.º 89 (CLS)

Ao artigo 141.

Substituem-se as palavras «impostos e taxas» pela expressão «taxas remuneratórias».

Justificação

Como entidades autárquicas que são, as instituições de previdência social gozam de imunidade tributária, *ex.vi* do art. 31, inciso V, letra a, da Constituição.

N.º 90 (CLS)

Ao artigo 143.

Substituem-se as palavras iniciais pelas seguintes :

«O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, *ex.officio* ou mediante representação do DNPS ou do CSPS, poderá determinar etc.».

Justificação

Ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio se deve permitir, *ex.officio*, a intervenção nas instituições de previdência, nos casos figurados no artigo. Por outro lado, o poder de representação, para esse fim, deve ser facultado, também, ao Conselho Superior de Previdência Social, porque os abusos e irregularidades podem ser surpreendidos pelo Conselho ou apontados pelo Ministério Público, nos processos da competência daquele órgão.

N.º 91 (CLS)

Ao artigo 144.

Substituam-se as palavras finais pelas seguintes:

«... poder-se-á fazer a prova de qualquer ato do interesse dos beneficiários ou das empresas, salvo os que se referirem a registros públicos».

Justificação

O texto do artigo 144 tem exagerado elastério. Pela forma por que está redigido, até mesmo os atos referentes aos registros públicos, tais como os assentos de nascimento, de casamento, de óbito e imobiliários poderão ser supridos por meio de justificação. Seria, sem dúvida, fazer-se *tabula rasa* do Código Civil e das leis subsidiárias, abrindo, por outro lado, largas portas à fraude.

A emenda visa a colocar nos seus devidos termos o artigo 144.

N.º 92 (CLS)

Ao artigo 197.

Suprima-se.

Justificação

A organização das comunidades de serviços depende de regulamentação (art. 128, parágrafo 3.º), para a qual o art. 198, parágrafo 1.º, fixa o prazo de 120 dias, maior, portanto, do que o estabelecido no presente artigo. Convém pois, suprimi-lo, por inexecutável, deixando-se que o regulamento disponha sobre a matéria nêle tratada.

N.º 93 (CLS)

Ao artigo 149.

Dê-se a redação seguinte:

«Art. 149. O primeiro provimento dos membros dos CA e CF dos IAP, bem como do CD do DNPS e do CSPS, de que trata esta lei, será realizado da forma seguinte:

I — dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei, reunir-se-ão os atuais membros classistas efetivos do Conselho Fiscal ou Deliberativo, em cada uma das instituições, a fim de elegerem os membros classistas efetivos do CA e do CF respectivos;

II — no mesmo prazo realizar-se-á, pela forma estabelecida no artigo 101, a eleição dos membros classistas do CD do DNPS e do CSPS, bem como serão designados os membros representantes do Governo nesses órgãos e nos CA e CF.

III — Dentro de 30 (trinta) dias, após o decurso do mesmo prazo, realizar-se-á, em data marcada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio a posse conjunta dos membros eleitos designados, bem como a instalação dos novos órgãos.

§ 1.º Os atuais membros efetivos que não forem eleitos, na forma do item I, passarão a funcionar como suplentes, no CA.

§ 2.º Os atuais membros suplentes do Conselho Fiscal ou Deliberativo serão mantidos, como suplentes, no CF.

§ 3.º Até à data a que se refere o item III, a administração do IAP continuará a ser realizada na conformidade da legislação de previdência social, anterior a esta lei, extinguindo-se, na mesma data, os órgãos de deliberação coletiva de que trata a mesma legislação.

§ 4.º Para a realização das eleições a que se refere este artigo, poderá o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio expedir as instruções que julgar necessárias.

Justificação

As modificações introduzidas pelas emendas antecedentes, na estrutura administrativa da Previdência Social trazem, como consequência, a necessidade de alterar o artigo 149, em consonância com as ditas modificações.

A redação proposta visa a assegurar a pronta execução da Lei Orgânica, aproveitando-se, na composição dos Conselhos Administrativos e Fiscais, em sua nova organização, os membros dos atuais Conselhos. Essa prov'dência, além de salvaguardar os sufrágios dos segurados, em eleições recentemente realizadas, por processo análogo ao do projeto, tem, a seu favor, a economia do tempo e das elevadas somas que custaria a renovação dos colégios eleitorais.

N.º 94 (CLS)

Ao artigo 163 e seu parágrafo.

Dê-se a redação seguinte:

«Art. 163. É vedado o pagamento, por conta das instituições de previdência social, de qualquer despesa dos órgãos de orientação e controle».

Justificação

A emenda obedece a uma orientação nitidamente oposta à do projeto.

Tem por objetivo abolir a indevida contribuição dos fundos previdenciários, para ocorrer a despesas

do DNPS, contribuição essa que viria a ser legalizada pela redação atual do art. 163. O DNPS tem orçamento próprio que deverá bastar para custear os gastos com o desempenho de suas atribuições, inclusive no que diz respeito a diligências.

N.º 95 (CLS)

Ao artigo 165.

Onde se diz: «e prescrições»; diga-se: «de prescrição».

Justificação

A emenda corrige evidente lapso na redação do artigo.

N.º 96 (CLS)

Ao artigo 169.

Suprima-se.

Justificação

A antiga «taxa de previdência social» foi abolida pela nova Lei de Tarifas, ficando sem objeto o artigo.

N.º 97 (CLS)

Ao artigo 171.

Suprima-se a referência «taxa de previdência social».

Justificação

A antiga taxa de «previdência social» foi abolida pela nova Lei de Tarifas, ficando sem objeto o artigo.

N.º 98 (CLS)

Ao artigo 172 e seus parágrafos. Suprimam-se.

Justificação

O artigo inova, sem fundamento, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, que é aplicável aos servidores das instituições de previdência social, na forma do artigo 252, inciso II.

N.º 99 (CLS)

Ao artigo 174 e seu parágrafo único.

Dê-se a redação seguinte :

«Art. 174. Aos segurados que, na data da vigência desta lei, houverem preenchido todas as condições para a obtenção dos benefícios outorgados pela legislação anterior fica assegurado o direito à percepção desses benefícios, quanto mais vantajosos do que os da presente lei.

Justificação

A redação do projeto é incongruente, de vez que permite a coexistência total e indefinida de dois regimes — o da legislação anterior e o da Lei Orgânica. O texto proposto restaura a verdadeira finalidade do artigo, que é a de preservar os direitos adquiridos na vigência da legislação anterior.

N.º 100 (CLS)

Ao artigo 176.
Suprima-se.

Justificação

A fusão ou incorporação de Institutos constitui matéria relevante, que só a lei formal deve determinar.

N.º 101 (CLS)

Ao artigo 179, parágrafo 1.º

Em lugar de «o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros)», diga-se — «crédito especial até Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros)».

Justificação

Parece excessiva a importância do crédito, pelo que se torna aconselhável a sua fixação no máximo de cinco milhões de cruzeiros.

N.º 102 (CLS)

Ao artigo 181 e seu parágrafo 2.º

Dê-se a redação seguinte :

«Art. 181. As diferenças de proventos e outras vantagens presentemente auferidas por servidores públicos e autárquicos federais, aposentados das instituições de previdência social passarão a ser pagas diretamente pelo Tesouro Nacional ou pelas entidades autárquicas respectivas».

«§ 2.º A certidão a que se refere o parágrafo 1.º servirá para que os interessados se habilitem ao pagamento das vantagens de que trata este artigo».

Justificação

A medida consubstanciada no artigo 181 ficou incompleta, em face da omissão das entidades autárquicas. A emenda visa a sanar tal omissão.

N.º 103 (CLS)

Ao artigo 189 e seus parágrafos.
Suprima-se.

Justificação

O reajustamento concedido pelo artigo, além de carecer de bases técnicas e financeiras, é atendido em melhores condições, pelo artigo 69 do projeto.

N.º 104 (CLS)

Ao artigo 190.
Suprimir.

Justificação

Prejudicado pelas emendas aos artigos 6.º, parágrafo único, e 58, parágrafo único.

N.º 105 (CLS)

Ao artigo 191.

Redija-se assim :

«Art. 191. Até que seja aprovado o «Plano de Custeio da Previdência Social», é fixada em 8% (oito por cento) a percentagem de que trata a alínea a do art. 71, e em

7% (sete por cento) a de que trata a alínea b do mesmo artigo».

Justificação

Após a aprovação do projeto pela Câmara, a percentagem de contribuição para os Institutos de Aposentadoria e Pensões, foi elevada para 8%, pela Lei n.º 3.385-A, de 13 de maio de 1958.

N.º 106 (CLS)

Ao artigo 193.
Suprima-se.

Justificação

Parece-nos inaceitável o privilégio que o artigo pretende introduzir, reduzindo à metade o tempo exigido na Consolidação das Leis do Trabalho, para a aquisição da estabilidade.

N.º 107 (CLS)

Ao artigo 194 e seus parágrafos.
Dê-se a redação seguinte:

«Art. 194. As eleições para as JJR dos IAP e para o CA e o CF do SAPS, serão realizadas dentro do prazo de cento e oitenta dias, contados da data da publicação desta lei, devendo êsses órgãos ser instalados dentro de trinta dias após.
§ 1.º Se as JJR dos IAP não forem instaladas na data a que se refere o item III do art. 149, a respectiva competência caberá, transitóriamente, aos Delegados Regionais, até que seja feita a instalação.
§ 2.º Enquanto não forem instalados o CA e o CF do SAPS, a administração dêste continuará a ser realizada na conformidade da legislação anterior a esta lei, passando, porém, a Delegação de Contrôlo a exercer, desde já, as atribuições do CF».

Justificação

As matérias do «caput» e do parágrafo 1.º do artigo 194 já foram tratadas no artigo 149, conforme

emenda, restando, apenas, regular a situação transitória das JJR dos IAP e a do SAPS.

N.º 108 (CLS)

Ao artigo 198 e seus parágrafos.
Dê-se a redação seguinte:

«Art. 198. Dentro de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, o Poder Executivo expedirá o respectivo Regulamento, para cuja elaboração designará uma comissão de técnicos, assistida por 2 (dois) representantes dos segurados e 2 (dois) das empresas».

Justificação

O texto do artigo 198 desce a mínúcias desnecessárias e até inoportunas. Assim é que a regulamentação do CSPA, do DNPS e do SAT só será eficaz depois de criados os cargos e funções a que se refere o art. 200. Por outro lado, pouco adianta realçar algumas e poucas matérias que devam ser objeto da regulamentação ante a vastidão dos assuntos que o Regulamento terá, forçosamente, de disciplinar.

Julgamos, também, que o prazo previsto é demasiado longo, convindo seja abreviada a regulamentação da lei, da qual depende a sua entrada em vigor, conforme demonstramos na justificação da emenda ao artigo 205.

N.º 109 (CLS)

Ao artigo 199 e seus parágrafos.
Suprima-se.

Justificação

Nada se opõe ao futuro reexame da estrutura administrativa da Previdência Social, no sentido da sua organização em bases regionais. A própria execução da Lei Orgânica poderá aconselhar, ou não, tal reexame.

Para êsse efeito, contudo, não parece necessária a inclusão no texto da lei de um dispositivo específico,

criando-se mais uma comissão, ao lado de várias outras, previstas nas Disposições Transitórias, quando é juridicamente inadmissível levar a efeito, por meio de *decreto*, reforma de tanta amplitude, que teria fatalmente de alterar o Título V e que, portanto, somente por outra lei poderia concretizar-se.

N.º 110 (CLS)

Ao artigo 203.

Suprima-se.

Justificação

Sucessivas têm sido as moratórias concedidas às empresas em débito com as instituições de previdência, seja em lei, seja por decreto do Poder Executivo, seja até mesmo em atos ministeriais. Não parece, portanto, aconselhável nova moratória, máxime, nos moldes da Lei n.º 2.330, de 5 de dezembro de 1957, que atendeu a um caso todo especial — o das empresas de navegação aérea.

Acresce que o artigo se refere genericamente a «devedores de qualquer natureza», dando, portanto, imenso e injusto elastério à liberalidade, de vez que nela compreende tanto os devedores de boa fé, como os de má fé.

A medida acolhida pelo artigo é, indistintamente, lesiva ao patrimônio das instituições de previdência e deve ser expungida do projeto, porque, virtualmente anula as diversas disposições que procuram salvaguardar esse patrimônio.

N.º 111 (CLS)

Ao artigo 204 e seus parágrafos.

Suprimam-se.

Justificação

A medida constante do art. 204 confere aos segurados, com o período mínimo de 15 anos de con-

tribuição, a faculdade de se filiarem novamente à Previdência Social.

Difícilmente poder-se-iam encontrar imperiosas razões sociais para esta extraordinária solução, que encerra o grave risco da anti-seleção, de vez que, preferentemente, fariam uso da prerrogativa os que estivessem em vésperas de obter benefícios pecuniários.

Por outro lado, os parágrafos do artigo prevêem o pagamento das contribuições anteriores, correspondentes aos períodos de afastamento das instituições, e o seu cômputo para efeito dos benefícios pecuniários, o que também não se coaduna com as diretrizes determinadas no art. 153, que veda «a antecipação do pagamento das contribuições, para fins de percepção de benefícios».

Parece-nos, portanto, plenamente justificada a supressão do artigo e de seus parágrafos.

N.º 112 (CLS)

Ao artigo 47.

Substitua-se a expressão «quanto possível» por «sempre que possível».

N.º 49, de 1960

*Da Comissão de Economia,
sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958.*

Relator: Sr. Aló Guimarães.

A previdência social faz parte integrante dos deveres das organizações políticas modernas, expressos no mecanismo garantidor da redistribuição dos haveres necessários à subsistência dos componentes dos determinados grupos humanos, quando ocorrer a redução ou a incapacidade para o desenvolvimento natural da atividade individual e conseqüente paralisação do ganho oriundo do trabalho.

A diminuição ou cessação da capacidade produtiva das classes tra-

balladoras tem, no seguro social, a garantia legítima para concessão do benefício, indispensável à doença e à velhice.

Sintetizando idéias correntes em todo o mundo e em todas as épocas, desde as civilizações grega e romana, que na sua alta sabedoria preconizaram as sociedades de socorros mútuos, às instituições germânicas e medievais que difundiram a matéria e ao pensamento moderno que regula a previdência social, expendeu a Conferência Internacional do Trabalho de 1944, realizada em Filadélfia, o seguinte conceito :

«A seguridade social abrange o conjunto de medidas que a sociedade adota para o fim de garantir a seus membros através de organização apropriada a prática suficiente contra determinados riscos a que se acham expostos. A ocorrência de tais riscos acarreta gastos imprevistos e o indivíduo de modestos recursos não pode custear suas despesas isoladamente, nem com seu próprio salário, nem recorrendo a economias, não lhe sendo também possível apelar para assistência de caráter privado.

Consideram-se instituições de seguridade social, tão somente as que correspondem a um regime de concessão de benefícios visando à prevenção das doenças, ao tratamento dos enfermos, à subsistência dos indivíduos, quando lhes faltam meios para isso, ou a restituir-lhes a capacidade de ganho».

A previdência social, complementação e aprimoramento de pensamentos já dominantes em vários ciclos da civilização, é conceituada nos tempos modernos como necessidade fundamental das coletividades organizadas, merecendo papel de destaque na vida do homem e dos povos.

No Brasil, assimilados e difundidos os preceitos da previdência nas etapas de sua gradação evolutiva, a poupança, a mutualidade e o seguro, aceito o princípio recomendado por todas as nações signatárias do Tratado de Versalhes, tomou curso o movimento restaurador de um direito humano, o de receber o indivíduo benefício quando incapacitado para o trabalho.

Era a consagração de um dever humano do Estado e das empresas empregadoras em acudir as necessidades do empregado nas suas vicissitudes, vinculando-se o conceito a preceito constitucional, contido no art. 157 e disciplinado no inciso XVI, assim redigidos :

«A legislação do trabalho e da previdência social obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem à melhoria da condição dos trabalhadores :

« — previdência, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado, em favor da maternidade e contra as conseqüências da doença, da velhice, da invalidez e da morte».

Esse pensamento genérico, de repercussão e conceituação universal, foi incorporado à Declaração dos Direitos do Homem, em 1948, na Assembléa Geral das Nações Unidas, com a seguinte redação :

«Art. 22 — Toda pessoa, como membro da sociedade tem direito à segurança social e a obter, mediante esforço nacional e os recursos de cada Estado, a satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade».

«Art. 25 — Toda pessoa tem direito a um nível de vida adequado, que lhe assegure, assim como à sua família, a saúde,

o bem-estar, e especialmente a alimentação, o vestuário, a casa, a assistência médica e os serviços sociais necessários; e tem, ainda, direito aos seguros em caso de desemprego, doença, invalidez, velh'ce e em outros casos de perda dos meios de subsistência por circunstâncias independentes de sua vontade».

Em nosso País a estrutura legal da previdência social vem polarizando há longos anos a atenção dos administradores e polít'cos com parcela da autoridade na vida pública brasileira e interessando os meios de opinião, notadamente as massas trabalhadoras e as classes conservadoras.

Dai porque a sua Lei Orgânica, agora merecendo a percut'ente análise desta Comissão de Economia do Senado da República, recebe neste instante do seu relator o aplauso da sua admiração pelo acerto das suas conceituações e sistematizações e fundamentos genéricos, bem como os reparos inevitáveis de sua crítica exercida no melhor propósito de construção de uma lei exequível, perfeita e por isso duradoura.

Ela condensa, retunde e amplia os textos da legislação anterior (Lei n.º 3.724, de 15 de janeiro de 1919, que dispunha sobre acidente de trabalho e moléstias profissionais, a de n.º 4.682, de 24 de janeiro de 1923, que criara as primeiras Caixas de Aposentadorias e Pensões para os ferroviários, vantagens estendidas a outros trabalhadores pelas Leis 5.109, de 1926, 5.485, de julho de 1928 Decretos-leis ns. 20.465, de 1.º de outubro de 1931, 22.872, de 1933, 24.273-74-75, 24.615, de 1934, 367, de 1936 e 7.720, de 1945 que refundiam e ampliavam atribuições das Caixas e instituíam os IAP e formaliza a organização da previdência, nos moldes do projeto da Lei Orgânica de Previdência Social apresentada ao Con-

gresso Nacional pelo Deputado Aluísio Alves, de 1947.

O projeto de lei define o conceito e a finalidade da previdência, enumera os seus beneficiários, regulando-lhes as inscrições, traça-lhe o plano de benefícios, detem-se amplamente no seu custeio, focaliza-lhe a estrutura administrativa, além de coordenar medidas legais de caráter geral e transitório julgadas asseguradoras da eficácia de seu funcionamento e perenidade de sua existência.

A análise criteriosa e isenta feita sobre o projeto, conhecidos os dados oficiais sobre a instituição do seguro social no Brasil, a situação econômico-financeira dos institutos e caixas que realizam a previdência, além de outros óbices intransponíveis, conduzem o legislador imparcial a introduzir, embora reconhecendo o mérito da iniciativa, modificações de profundidade na proposição legislativa, no pressuposto de aperfeiçoá-la e torná-la compatível com a nossa realidade.

O projeto não deve ser convertido em lei sem reexame da matéria, aliás já iniciado nas doutas Comissões de Justiça e de Legislação Social e agora amplamente realizado através de emendas apresentadas, visando a sanear as impropriedades nêle existentes, notadamente alterar as suas bases financeiras e o seu plano de benefícios, a fim de torná-los compatíveis com a capacidade real da Nação.

Estruturar a previdência social em moldes compatíveis com a nossa formação jurídico-política e sensíveis à nossa realidade econômico-financeira, deve ser o empenho do legislador, que a queira como organismo capaz de propiciar benefícios sem operar sacrifícios, de tal sorte a poder firmar-se definitivamente na nossa doutrina social e aparelhamento administrativo.

Nosso é o intuito de dar à Nação estatuto que bem preserve as condições da vida das classes traba-

lhadoras nos seus infortúnios, ajustando-o às tendências generosas do povo brasileiro e de suas classes mais abastadas, mas não impondo, por compressão da lei, quer de imediato, quer em futuro próximo, sacrifícios insuportáveis.

São conhecidas as apreensões dos responsáveis diretos pela administração da causa pública pelos destinos da previdência e o alarma da opinião pública pelo ônus enorme que a sua codificação vai exigir.

Aqui reproduzimos o que vamos adiante afirmar :

«Aliás, a situação preocupante da Previdência Social bem se revela em todos os setores da vida econômica do País e é especialmente ressaltada nas duas últimas mensagens do Senhor Presidente da República ao Congresso Nacional. Ainda em sua última Mensagem, o Senhor Presidente da República acentua que as despesas com os benefícios regulamentares crescem dia a dia, agravando-se agora face aos novos níveis de salário-mínimo, pois que o aumento salarial importa no reajustamento automático de todos os benefícios, sendo de prever-se o acréscimo de mais 50% nas verbas gerais de aposentadorias, pensões, auxílio-doença, auxílio-maternidade e auxílio-funeral, diretamente influenciadas pela elevação em causa. As despesas administrativas por sua vez, terão de acompanhar de algum modo, — como acentua aquela Mensagem — tal ritmo de crescimento.

Como é óbvio e representa uma decorrência da situação indicada e de relevante preocupação do Chefe do Poder Executivo, espera-se que o Congresso não só evite novos encargos que tornem mais grave

a presente conjuntura, como também estude os meios adequados para que se restabeleça o equilíbrio do sistema previdenciário, pois que, nos dois últimos exercícios, mais de 95 por cento da receita efetivamente percebida foram aplicados em benefícios pecunários e assistências aos segurados, resultando daí que as despesas de administração geral, de material e outros mais, foram já custeados com parte do patrimônio dos organismos do seguro social, que vem registrando «deficits» sucessivos em seus balanços.

A responsabilidade do Congresso Nacional, na feitura da Lei Orgânica da Previdência Social, representa um ponto de verificação da competência do legislador brasileiro, da sua visão, do seu discernimento e da sua coragem em formular um diploma em consonância com a situação econômica do País. O peso dessa responsabilidade será medido na presente e na futura geração. O que se faz necessário, frente à realidade brasileira, é achar um ponto de proporcionalidade entre benefícios e sacrifícios sem o que a nova lei conterá uma promessa falsa e isso será constatado em dias não remotos».

As modificações que propomos, com a apresentação das emendas, reformam o projeto, mas não inquiram de imprópria a Lei Orgânica da Previdência, sobre a oportunidade, necessidade e mérito da qual apomos o nosso entusiástico aval.

Para terminar esse exórdio, não trepidaríamos em fixar, como reproduzindo pensamento aito a respeito da verdade, essas sentenças de Rubens Maraglano :

«A Previdência Social é uma necessidade, porque sua organização deve garantir a relativa continuidade da renda quando o assalariado se veja impossibilitado de obtê-la pelo seu trabalho. E as despesas administrativas são inerentes a quaisquer organizações, devendo ser realizadas em grau compatível com a segurança e as reais necessidades do empreendimento.

«A má administração, a falta de autoridade e o excesso daquelas despesas são conseqüências de ordem moral. Não se deve responsabilizar os organismos da previdência, e sim os Podêres Públicos pelas conseqüências desastrosas que muitas vezes se aponta».

Antes de entrarmos na análise das emendas, nos permitimos fazer um exame da situação econômico-financeiro dos órgãos de previdência.

O projeto quer em sua redação da Câmara, quer na redação proposta pelo ilustre Senador Relator da Comissão de Legislação Social, na parte de benefícios, não está em condições de ser aprovado, tendo em vista a atual situação econômica do Brasil, e a precariedade financeira dos órgãos de previdência social sob pena de criar-se, para os segurados, os empregadores e a União Federal, ônus incompatíveis com a economia nacional.

Benefício não essencial, como o auxílio reclusão deve ser suprimido, pois é preferível adotar um plano de benefício mais modesto, porém, atuarialmente exequível, do que enganar os trabalhadores, com promessas, ou demasiadamente a produção nacional, concorrendo para o aumento do custo de vida.

Antes de propormos novos encargos, devemos fazer um exame da situação dos órgãos de previdência, objetivando demonstrar que não há ambiente para concessão de novos

benefícios e nem aumento dos atuais, sendo, pelo contrário, uma oportunidade para reajustar a previdência à estrutura econômica do País.

As instituições de previdência no Brasil foram criadas para operar sob o regime de capitalização que consiste em reservar parte das prestações recebidas, para inverter, com a finalidade de cobrir riscos futuros, evitando o aumento sucessivo da taxa de contribuição.

Os Institutos e a CAPFESP não acumularam suficientes reservas para fazer face ao efeito cumulativo que se processam nos benefícios de longa duração e de acréscimo dos mesmos, por várias razões: a) redução ou supressão das inversões de alta renda, a favor das aplicações de caráter social e, por isso mesmo deficitárias; b) o débito da União que já orça em 63 bilhões de cruzeiros; c) as majorações e os reajustamentos das prestações em dinheiro, decorrentes de leis especiais ou decretos, sem que se cuidasse das fontes de receita necessárias à cobertura dos novos encargos; e os aumentos das despesas administrativas, principalmente, com pessoal.

O ilustre atuário Dr. Severino Montenegro, na Revista Industriários, n.º 45, adverte que a situação atual em que se acham as entidades de previdência, é uma decorrência da indiferença e dos erros que situaram o seguro num estado de crise suscetível de considerá-lo irremediavelmente, ao fim. Tudo, porque não se aceitaram, em tempo, os conselhos dos técnicos e porque, não os aceitando, não se buscou, mais tarde corrigir tais erros e prevenir os males.

É sabido — diz ainda o ilustre técnico — que as instituições de previdência devem respeitar os princípios de economia e de eficiência e garantir, apenas, os benefícios básicos, destinados a reparar os ma-

les econômicos que ameaçam os seus segurados.

Existe sempre um tamanho de concepção ótima dentro de uma determinada época social e se um plano pequeno demais, não poderá assegurar efetivamente, os benefícios do seguro, — outro, demasiadamente grande excede a capacidade econômico-financeira das partes contribuintes. (Revista Industriários, n.º 45, pág. 58).

Na atual crise econômico-financeira e sobretudo social, que atravessa o Brasil, onde os preços sobem mais do que os salários, é necessário que se procure produzir mais senão diminuindo, pelo menos contendo a sobrecarga dos ônus sociais e tributários que vão incidir, em última análise, nos preços de todos os bens de consumo.

Outro benefício novo que cortamos, por excessivo, é o constante do art. 31 do projeto alterado pela Emenda n.º 36 da C.L.S. que concede aposentadoria especial ao segurado que contar no mínimo 50 anos de idade e 15 de contribuições, tenha trabalhado durante 15 anos, 20 ou 25 pelo menos conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse fim forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por Decreto do Poder Executivo.

Estamos dando ao Executivo uma delegação de competência para considerar esta ou aquela categoria com direito à aposentadoria especial, quando até hoje esse benefício tem sido concedido por ele, como aconteceu com os aeronautas e jornalistas cujas legislações especiais foram por nós respeitadas.

Sabem os estudiosos da higiene do trabalho e sobretudo os médicos, que a insalubridade pode ser eliminada pela utilização de processos, métodos ou disposições especiais que neutralizem ou removam essas condições de insalubridade, ou ainda pela adoção de medidas, gerais

ou individuais, capazes de defender e proteger a saúde do trabalhador.

Se houver uma categoria especial de trabalho cujas condições de insalubridade não possam ser removidas, então que o Executivo elabore projeto e envie ao Legislativo, para que sejam outorgados a esses trabalhadores benefícios especiais por lei e não por simples Decreto.

Quanto aos benefícios atuais, os mantivemos todos, sem contudo reajustá-los, porque esse reajustamento decorre em parte, do aumento dos salários, sendo, portanto, automático.

Quanto à administração dos Institutos concordamos com as emendas oferecidas pelo ilustre Senador Lima Teixeira, confiado às classes contribuintes — segurados e empregadores — efetiva participação nos órgãos administrativos da previdência social, conjuntamente com a União.

Todavia, excluimos do projeto o Serviço de Alimentação da Previdência Social como estranho à previdência. Tal organismo, se o Governo houver por bem mantê-lo, deve custear a sua existência.

Assim definidas as razões que assistem a nossa análise, passamos ao estudo do projeto e suas emendas; certos de que bem conceituamos as normas gerais da previdência, a sua estrutura legal e meios de subsistência, formulamos em complementação os aspectos da assistência médica e outros capazes de dar-lhe relêvo e aplicação prática benemérita além de situar os problemas correlatos de indistarcável imediatismo.

Cremos ter podido alcançar, com o projeto refundido, aos objetivos fundamentais da previdência social, sem isentar ninguém de responsabilidade, e notadamente o Estado ao qual estão afetas as tarefas da mais destacada importância, mormente na orientação que deva imprimir às instituições previdenciárias e na sensibilização que deva

manter na observação profunda das necessidades sociais, adivinhando-lhe a urgência e prevalência das soluções.

Assim sendo, passamos ao exame das emendas da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Legislação Social.

EMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

N.º 1 (CJ)

Como bem salientou o parecer da Comissão de Legislação Social é manifesta a impropriedade da «emenda», tanto do projeto «estrutura administrativa da previdência social», como a da Emenda 1-CJ da Comissão de Constituição e Justiça. Por isso, aceitamos a subemenda da Comissão de Legislação Social que diz simplesmente o seguinte: Lei Orgânica da Previdência Social. Parecer favorável à Subemenda n.º 1 (CLS).

N.º 4 (CJ)

A Emenda 4 (CJ) do ilustre Relator do projeto da Comissão de Constituição e Justiça que mereceu parecer contrário da Comissão de Legislação Social, suprime no parágrafo 3.º do art. 30, a parte final assim redigida: garantida ao empregado a indenização prevista nos arts. 478 e 497 da Consolidação das Leis do Trabalho e paga pela metade.

Os fundamentos da emenda, constantes do parecer justificam a manutenção da mesma. Parecer favorável.

N.º 5 (CJ)

O trabalhador brasileiro bem como as classes produtoras já não suportam novos aumentos de contribuição que, de acordo com a Lei n.º 3.385-A, de 13 de maio de 1958, está fixado em 8 por cento. O projeto original bem como as emendas da Comissão de Constituição e Jus-

tiça e da Legislação Social fixam taxas variáveis de 6 a 10 por cento. Em face da lei, o limite mínimo de 6 por cento já está superado e o de 10 por cento é excessivo, principalmente para as classes trabalhadoras, razão pela qual, somos contrários à Emenda n.º 5 (CJ).

Ns. 7 e 8 (CJ)

Parecer favorável.

N.º 9 (CJ)

Parecer contrário.

N.º 10 (CJ)

A recente Lei n.º 3.598, de 27 de julho de 1959, trata do assunto, bem como a Emenda n.º 52 (CLS) da Comissão de Legislação Social. Pela rejeição da emenda. Parecer contrário.

N.º 11 (CJ)

Essa emenda não se justifica em face de ter sido fixado em 8 por cento a contribuição de previdência. Pela rejeição da emenda. Parecer contrário.

N.º 12 (CJ)

A emenda manda suprimir os artigos 201 e 202 do projeto, assim redigidos:

«Art. 201. A partir da vigência desta lei, os contratos de seguros contra riscos de acidentes do trabalho só poderão ser efetuados nas instituições de previdência social a que estiverem filiados os empregados.

Art. 202. Dentro das normas a serem estabelecidas em regulamento, as instituições de previdência social aproveitarão, na constituição dos quadros de pessoal de suas cartelas de seguros de acidentes do trabalho, os empregados, que, com mais de 10 anos de servi-

ço, forem dispensados, por efeito desta lei, das funções que exerçam nas sociedades que ora operam no referido ramo de seguros».

A Comissão de Constituição e Justiça andou acertadamente ao suprimir os dois artigos pelos motivos expostos na justificativa da emenda.

O monopólio estatal do seguro virá retirar do Estado uma receita tributária de aproximadamente 120 milhões de cruzeiros anuais.

Além disso, a emenda representa uma verdadeira desapropriação de companhias de seguro em pleno funcionamento inflingindo-lhes prejuízos materiais sem a devida compensação. Ademais, os empregados encontrarão nova fonte de aborrecimentos. Verão o seguro contra acidentes do trabalho incluso na «via crucis» dos *guichês* dos Institutos de Previdência.

Por outro lado, o art. 202 do projeto deixa em completo desamparo os empregados das carteiras de acidentes das companhias particulares, bem como a laboriosa classe dos corretores de seguros. A manutenção do regime de livre concorrência para os seguros de acidentes é o regime que nos convém. O nosso parecer é favorável.

Nestas condições somos pela aprovação das Emendas de números 1 (CJ) com Subemenda número 1 (CLS) e das Emendas de ns. 2 (CJ) — 3 (CJ) — 4 (CJ) — 6 (CJ) — 7 (CJ) — 8 (CJ) — 9 (CJ) e 12 (CJ); e pela rejeição das Emendas números 5 (CJ) — 10 (CJ) e 11 (CJ), apresentando mais as Emendas de ns. 113 (CE) a 139 (CE).

PARECER SOBRE AS EMENDAS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Emendas: 13 (CLS) — 14 (CLS) — 15 (CLS) — 16 (CLS) — 17

(CLS) — 18 (CLS) — 19 (CLS) — 20 (CLS) — 21 (CLS) — 22 (CLS).

Parecer favorável

Emenda: 23 (CLS).

Pela rejeição da emenda em face da apresentação de outra emenda:

Parecer contrário

Emendas: 24 (CLS) — 25 (CLS) — 26 (CLS) — 27 (CLS) — 28 (CLS) — 29 (CLS) — 30 (CLS) — 31 (CLS) — 32 (CLS) — 33 (CLS) — 34 (CLS) e 35 (CLS).

Parecer favorável

Emenda: 36 (CLS).

A aposentadoria especial é uma modalidade que deve ser dada em cada caso específico mediante lei especial como aconteceu recentemente com os aeronautas e os jornalistas e cujo texto respeitamos. Pela rejeição da emenda.

Parecer contrário

Emendas: 37 (CLS) — 38 (CLS) — 39 (CLS) — 40 (CLS) — 41 (CLS) — 42 (CLS) — 43 (CLS) — 44 (CLS) e 45 (CLS).

Concordamos com as emendas da Comissão de Legislação Social.

Parecer favorável

Emenda: 46 (CLS).

Pela rejeição da emenda em face da apresentação de nova emenda.

Parecer contrário

Emendas: 47 (CLS) — 48 (CLS) — 49 (CLS) — 50 (CLS) — 51 (CLS) e 52 (CLS).

Parecer favorável

Emenda: 53 (CLS).

Pela rejeição da emenda.

Parecer contrário

Emendas: 54 (CLS) — 55 (CLS) — 56 (CLS) — 57 (CLS) e 58 (CLS).

Aceitamos as emendas pelos seus fundamentos.

Parecer favorável

Emendas : 59 (CLS) — 60 (CLS) e 61 (CLS).

Rejeitamos as emendas em virtude de nova redação dada ao artigo.

Parecer contrário

Emendas : 62 (CLS) — 63 (CLS) e 64 (CLS).

Pela *aceitação* das emendas.

Parecer favorável

Emendas : 65 (CLS) — 66 (CLS) — 67 (CLS) — 68 (CLS) — 69 (CLS) — 70 (CLS), com Subemenda n.º 3 (CE) — 71 (CLS) — 72 (CLS) e 73 (CLS).

Pela *aprovação* das emendas, pelos seus fundamentos, que nos parecem justos.

Parecer favorável

Emenda : 74 (CLS).

Pela *rejeição* em face de termos retirado o SAPS da previdência.

Parecer contrário

Emendas : 75 (CLS) — 76 (CLS) — 77 (CLS) — 78 (CLS) — 79 (CLS) — 80 (CLS) — 81 (CLS) e 82 (CLS).

Pela *aprovação* das emendas.

Parecer favorável

Emenda : 83 (CLS).

Parecer contrário em virtude de termos excluído o SAPS da previdência social.

Emenda : 84 (CLS).

Somos *favoráveis* à emenda pelos seus fundamentos.

Parecer favorável

Emenda : 85 (CLS).

Favorável com Subemenda número 4 (CE).

Parecer favorável

Emendas : 86 (CLS) — 87 (CLS) — 88 (CLS) e 89 (CLS).

Somos *favoráveis* pelos seus fundamentos.

Parecer favorável

Emenda : 90 (CLS).

Parecer contrário

Emendas : 91 (CLS) — 92 (CLS) — 94 (CLS) — 95 (CLS) — 96 (CLS) — 97 (CLS) e 98 (CLS).

Parecer favorável

Emendas : 93 (CLS) e 99 (CLS).

Parecer contrário

Emendas : 100 (CLS) — 101 (CLS) — 102 (CLS) — 103 (CLS) — 104 (CLS) e 105 (CLS).

Parecer favorável

Emenda : 106 (CLS).

Parecer contrário

Emenda : 107 (CLS).

Parecer favorável, com Subemenda n.º 5 (CE).

Emenda : 108 (CLS).

Parecer contrário à emenda em virtude de nova emenda.

Emendas : 109 (CLS) e 110 (CLS).

Parecer favorável pelos seus fundamentos.

Emendas : 111 (CLS) e 112 (CLS).

Parecer favorável pelos seus fundamentos.

N.º 113 (CE)

Ao art. 22, dê-se a seguinte redação :

«Art. 22. Os Institutos concederão aos seus associados os seguintes benefícios :

I — Aos segurados, obrigatoriamente, os benefícios de :

- a) auxílio doença;
- b) aposentadoria por invalidez;
- c) aposentadoria por velhice;
- d) aposentadoria por tempo de serviço;
- e) auxílio natalidade; e
- f) auxílio funeral.

II — Aos dependentes, obrigatoriamente, os benefícios de :

- a) pensão; e
- b) pecúlio.

III — Aos beneficiários, em geral, os serviços de :

- a) assistência médica;
- b) assistência complementar; e
- c) assistência reeducativa e de readaptação profissional.

§ 1.º Para os servidores das autarquias federais, compreendidas no regime desta lei, inclusive os das instituições de previdência social, a aposentadoria e a pensão aos dependentes serão concedidas com as mesmas vantagens e nas mesmas bases e condições que vigorarem para os servidores civis da União, sendo custeada e paga a aposentadoria pelos cofres da autarquia e concedidas as demais prestações, pelo respectivo Instituto de Aposentadoria e Pensões.

§ 2.º A previdência social garantirá aos seus beneficiários as prestações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando o respectivo seguro estiver a seu cargo.

§ 3.º Os benefícios a que se refere o item III deste artigo, serão concedidos na medida das disponibilidades financeiras das autarquias e nas bases estabelecidas pelo Serviço Atuarial».

Justificação

O dispositivo do projeto consigna novas modalidades de benefícios absolutamente injustificáveis, que, além do mais, não encontram sustentáculo atuarial para a sua efetivação.

O auxílio reclusão é inconstitucional, conforme já o declarou a Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados.

A aposentadoria especial foge à técnica da previdência social, baseando-se nos índices de insalubridade.

Com esse custo, infinitos serão os motivos para ampliar-se tal benefício.

O pecúlio ao segurado é uma contradição. Como restituir-lhe contri-

bução, se ele está no gozo dos demais benefícios.

Também no item assistencial, são excluídas as modalidades alimentar, habitacional e social, incompatíveis com a sistemática vigente no País.

N.º 114 (CE)

Art. 23 — (*Caput*).

Onde se diz doze contribuições mensais, diga-se vinte e quatro contribuições mensais.

Justificação

É preferível manter-se o texto legal vigente, menos oneroso para as instituições de previdência.

N.º 115 (CE)

Art. 31. Redija-se :

«Reger-se-ão pela legislação especial a aposentadoria dos aeronautas e dos jornalistas profissionais».

Justificação

Não se justifica a aposentadoria especial para os casos de insalubridade e de periculosidade. É uma modalidade a mais nos já excessivos benefícios em vigor.

Além disso, deixar a critério do Executivo a concessão de tal vantagem importa numa delegação de poderes ostensivamente inconstitucional.

N.º 116 (CE)

Art. 43 e seus parágrafos : suprimir.

Justificação

O auxílio reclusão, além de inconstitucional, porque não cobre o texto magno (art. 157, item XVI), representa modalidade de benefício nociva ao interesse público e às instituições de previdência.

N.º 117 (CE)

Art. 51. Suprimir.

Justificação

A assistência alimentar, nas condições previstas, além de inexecutível, importa tornar obrigatória uma prestação de natureza eminentemente facultativa.

N.º 118 (CE)

Art. 53 e parágrafos: substitua-se pela seguinte redação:

«a assistência complementar compreenderá a ação pessoal junto aos beneficiários, quer individualmente, quer em grupo, para prestação de assistência jurídica a pedido destes, ou *ex-officio*, para habilitação aos benefícios de que trata esta lei e que deverá ser ministrada, em juízo e fora d'ele, com isenção de selos, taxas custas e emolumentos de qualquer espécie».

Justificação

A assistência complementar, de modo geral, já é prestada por diversas instituições. Dêsse modo, deve a lei, aqui, limitar-se à assistência jurídica.

N.º 119 (CE)

Art. 56. Passará a ter a seguinte redação:

«Os segurados reeducados ou readaptados serão admitidos nos serviços públicos federais, nas entidades autárquicas, nas sociedades de economia mista e bem assim nos serviços públicos dados em concessões, na forma que o regulamento desta lei estabelecer».

Justificação

Não é possível, nem jurídico, impor às empresas privadas a obrigação de reservar, nos seus quadros, funções para trabalhadores readaptados. O Estado que crie, em relação a si, tal obrigatoriedade.

N.º 120 (CE)

Art. 68. Acrescente-se um parágrafo único com a seguinte redação:

«Não terá aplicação o disposto neste artigo se o empregado, por culpa, negligência, omissão voluntária ou dolo, tiver concorrido para o não recolhimento das contribuições».

Justificação

Muita vez o não recolhimento das contribuições se deve a culpa ou dolo do empregado que se locupleta consciente da omissão, na certeza de que o empregador responderá, êle só, pela falta.

N.º 121 (CE)

Art. 71. Dê-se ao art. 71 a seguinte redação:

«Art. 71. O custeio da previdência social será atendido pelas seguintes contribuições:

a) «dos segurados em geral em percentagem de oito por cento (8%) sobre o salário efetivamente percebido, não podendo incidir sobre importância superior a três vezes o salário-mínimo mensal de maior valor vigente no País, nem inferior ao salário-mínimo diário vigente na região»;

b) «dos segurados de que trata o parágrafo 1.º do art. 22, em percentagem igual a que vigorar no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado sobre o vencimento, remuneração ou salário, acrescida do que for fixado no «Plano de Custeio da Previdência Social»;

c) «das empresas, em quantia igual à que for descontada dos segurados a seu serviço, inclusive os de que trata o inciso III do artigo 5.º»;

d) «da União, em quantia igual ao total das contribuições de que trata a alínea «a», destinada a custear o pagamento do pessoal e

as despesas de administração geral das instituições de previdência social, bem como a cobrir as insuficiências financeiras e os «deficits» técnicos verificados nas mesmas instituições»;

e) «dos trabalhadores autônomos, calculada numa taxa igual ao dôbro da referida na alínea «a»;

f) «dos segurados usufruindo auxílio-doença e dos aposentados em percentagem igual à estabelecida na alínea «a»;

Justificação

Dá-se, com mais técnica e maior justiça, nova redação ao artigo em causa.

A contribuição deve ser fixada em 8% e não deixada a critério do Poder Executivo, o que seria inconstitucional. Além do mais a base do desconto deve corresponder ao salário efetivamente percebido e não a uma remuneração hipotética.

N.º 122 (CE)

Substitua-se o artigo 76 pelo seguinte :

Art. 76. Constituirão, ainda, fontes de receita das instituições de previdência social, observados os prazos de prescrição da legislação vigente :

a) 5% sobre os lucros extraordinários apurados pelo Imposto de Renda;

b) 5% sobre a emissão de bilhetes da Loteria Federal;

c) 5% sobre o valor dos prêmios distribuídos aos proprietários de animais classificados em todos os páreos das reuniões de cada mês.

§ 1.º São isentas do tributo criado pela letra c, as sociedades cujo movimento bruto de apostas não atingir, anualmente, a importância de 1 bilhão de cruzeiros.

§ 2.º O regulamento desta lei disporá sobre o recolhimento das receitas de que trata este artigo.

Justificação

No parecer.

N.º 123 (CE)

Art. 77.

O «Plano de Custeio da Previdência Social» será aprovado quinquenalmente por decreto do Poder Executivo, dele devendo, obrigatoriamente, constar :

I — o regime financeiro adotado;

II — o valor total das reservas previstas no fim de cada ano;

III — a sobrecarga administrativa.

Justificação

Não pode o Poder Executivo receber delegação do Congresso Nacional para fixar percentagens da previdência social, competência exclusiva deste último.

Assim, a emenda retira do texto do projeto o preceito violador da Carta Magna.

N.º 124 (CE)

Ao art. 81, substitua-se pelo seguinte :

«Art. 81. A arrecadação e o recolhimento das contribuições e de quaisquer importâncias devidas às instituições de previdência social serão realizadas com observância das normas que se seguem :

I — Caberá às empresas, obrigatoriamente, a atribuição de arrecadar as contribuições dos respectivos segurados, descontando-as mensalmente de sua remuneração ou ganho;

II — incumbirá às empresas a coleta da «Cota de Previdência», cobrando e efetuando o seu recolhimento à conta especial do «Fundo Comum da Previdência Social», no Banco do Brasil;

III — caberá, igualmente, à empresa, recolher à instituição de previdência social a que estiver vinculada, o produto arrecadado, de

acôrdo com o inciso I, juntamente com as contribuições referidas na alínea c, do art. 71;

IV — os recolhimentos a que se referem os incisos II e III dêste artigo deverão ser realizados por iniciativa exclusiva da empresa, até o último dia do mês seguinte àquele a que corresponder a remuneração ou ganho auferidos ou em que tiver sido arrecadada a «Cota de Previdência»;

V — a contribuição dos segurados autônomos será recolhida por iniciativa dos próprios interessados, diretamente à instituição de previdência social a que estiver filiado, no mesmo prazo referido no inciso IV dêste artigo.

Justificação

Imprime-se ao dispositivo melhor técnica, com supressão de expressões desnecessárias e, às vezes, ambíguas.

As instituições de previdência social, autarquias que são do Poder Público, exercem um serviço estatal. Assim, não há necessidade de se declarar que a cobrança de suas contribuições se faz com «caráter de função pública».

Seria um pleonasma inútil.

N.º 125 (CE)

Suprima-se o seu parágrafo único do art. 88.

Justificação

Art. 88. Não pode haver duas penalidades pela mesma falta.

Parágrafo único. Não podem os sócios de firmas responsabilizarem-se pessoalmente por faltas de pessoa jurídica.

N.º 126 (CE)

Suprima-se a seguinte frase no art. 104:

«ressalvadas a competência do SAPS e do ICP».

Justificação

Justifica-se a exclusão da frase expressa.

Não há porque se ressaltar, numa lei de previdência social, a competência de órgãos estranhos.

N.º 127 (CE)

Ao art. 111, item I, dê-se a seguinte redação:

«I — Organizar os seus serviços administrativos e requisitar à administração dos Institutos os servidores que se fizerem necessários, ficando, todavia, sujeitos ao regime do pessoal dos Institutos e subordinados diretamente ao Presidente do Conselho Fiscal, através do Diretor da Secretaria».

Justificação

Busca-se dar aos Conselhos Fiscais os poderes necessários para organizar, autônomoamente, os seus serviços administrativos e técnicos, fora da ingerência dos presidentes das instituições, sempre coercitiva e hostil aos instrumentos que os fiscalizam.

Aplica-se, na emenda, o princípio adotado na Justiça.

N.º 128 (CE)

Ao art. 143, dê-se a seguinte redação:

«Art. 143. O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ex-offício ou mediante representação do DNPS ou CSPA, poderá determinar a intervenção nas instituições de previdência social, inclusive nos respectivos Conselhos Fiscais e Juntas de Julgamento e Revisão, sempre que, através do competente inquérito administrativo, ficar comprovada a existência de irregularidades de tal natureza que justifiquem a medida excepcional, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das penalidades cabíveis».

Justificação

Não se justifica a intromissão do Ministro Público da Justiça do Trabalho na vida funcional dos institutos e caixas.

Basta a intervenção *ex.officio* do Ministério do Trabalho, ou mediante representação do DNPS ou CSPS para assegurar a oportunidade e a eficácia da intervenção.

N.º 129 (CE)

Ao art. 149, seus itens e parágrafos, dê-se a seguinte redação:

«Art. 149. O primeiro provimento nas funções de membro do CA e do CF dos IAP, bem como do CD do DNPS e do CSPS, cujos mandatos contar-se-ão da data da vigência desta lei para efeito de uniformização, será realizado da seguinte forma:

I — dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei, reunir-se-ão os atuais membros classistas efetivos do Conselho Fiscal e Deliberativo, em cada uma das instituições, a fim de elegerem os membros classistas efetivos do CA.

II — No mesmo prazo realizar-se-á, pela forma estabelecida no artigo 101, a eleição dos membros classistas do CD do DNPS e do CSPS, bem como serão designados os membros representantes do Governo nesses órgãos e nos CA e CF.

III — Dentro de 30 (trinta) dias, após o decurso do mesmo prazo, realizar-se-á, em data marcada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a posse conjunta dos membros eleitos e designados, bem como a instalação dos novos órgãos.

§ 1.º Os atuais membros dos Conselhos Fiscais ou Deliberativo que não forem eleitos para o Conselho Administrativo, na forma do item I, continuarão exercendo seus mandatos naqueles órgãos.

§ 2.º Até a data a que se refere o item III, a administração do IAP

continuará a ser realizada na conformidade da legislação de previdência social, anterior a esta lei, passando, na mesma data, os órgãos de deliberação coletiva a exercerem a plenitude de suas atribuições na conformidade da presente lei.

§ 3.º Para a realização das eleições a que se refere este artigo poderá o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio expedir as instruções que julgar necessárias».

Justificação

A emenda aprovada pela Comissão de Legislação Social, modificando a redação do art. 149 do projeto da Câmara dos Deputados está plenamente justificada.

A sua oportunidade é incontestável, uma vez que as instituições de previdência social, numa fase de radicais modificações na sua estrutura, precisam contar com elementos dotados de larga experiência no trato dos mais variados e complexos problemas administrativos. Assim, nada mais acertado do que a emenda apresentada pela CLS, disciplinando o primeiro movimento não apenas nos Conselhos Administrativos dos IAP, como nos demais órgãos colegiados da Previdência. Convém, aliás, ressaltar que, não obstante algumas modificações formuladas, a emenda, aceitou, em linhas gerais a emenda da CLS, procurando aperfeiçoá-la sob certos aspectos, harmonizando-a de acordo com as conveniências administrativas das instituições.

Por sua redundância e mesmo desnecessidade, achamos conveniente suprimir a disposição contida no parágrafo 3.º do art. 149, dando-lhe nova redação.

N.º 130 (CE)

Ao art. 152, dê-se a seguinte redação:

«Art. 152. As empresas abrangidas por esta lei não poderão rece-

ber qualquer subvenção ou participar de qualquer concorrência promovida pelo Governo ou autarquias federais, sem que provem a inexistência de débito para com a instituição de previdência social a que estejam ou tenham estado vinculadas, sob pena de nulidade do ato e do registro público a que estiverem sujeitas».

Justificação

É absurda a redação do projeto. Quase que se colbe, aí, a vida das empresas privadas.

Basta que, no tocante aos atos com o Poder Público, se determine a citação dos debates para com a previdência social. É o que faz a emenda.

N.º 131 (CE)

Ao art. 154, dê-se a seguinte redação :

«Art. 154. Prescreverá em 5 (cinco) anos o direito das Instituições de Previdência Social de receber ou cobrar as importâncias que lhes sejam devidas».

Justificação

A imprescritibilidade absoluta não se compadece com nenhum sistema jurídico. Tudo na vida muda e se transforma.

Para que normas e preceitos adquiram consistência necessária é que se tornam imunes, depois de determinado prazo.

Assim, no que se refere à previdência social, impõe-se um lapso presuntivo razoável, mas delimitado no tempo.

A prescrição quinquenal se ajusta, em espécie, como a mais lógica e a mais adequada.

N.º 132 (CE)

«Suprimam-se os artigos 157, 158, 159, 160 e parágrafo único».

Justificação

A matéria constante dos artigos cuja supressão se alvitra, não cabe num diploma como o de que se trata.

Ademais, as medidas aí previstas não se justificam, porquanto identificam relações jurídicas estranhas ao âmbito da previdência social.

N.º 133 (CE)

Ao art. 167 do projeto.

Art. 167. Dê-se a seguinte redação :

«Nenhum benefício de caráter assistencial previsto nesta lei ou que venha a ser criado, poderia ser efetivado sem que, em contrapartida, haja a respectiva receita de cobertura, atuarialmente comprovada».

Justificação

A finalidade precípua dos institutos e caixas de aposentadoria e pensões, como o próprio nome o indicou, é assegurar aos beneficiários do seguro social a aposentadoria e a pensão.

Os demais benefícios só poderão ser efetivados se existir receita de cobertura efetiva, atuarialmente apurada.

O dispositivo já consta do projeto original na Câmara. Apenas propomos melhor redação.

N.º 134 (CE)

Ao art. 173.

Substitua-se após a palavra «comerciários» a expressão «sujettando-se» por «cabendo-lhe».

N.º 135 (CE)

Ao art. 180.

«Suprimir».

Justificação

O seguro-desemprego foge ao âmbito da previdência social.

Os órgãos competentes não suportariam o encargo desse benefício, sem qualquer base atuarial.

Ademais, é atribuí-lo, apenas, a duas fontes pagadoras e infringir o texto constitucional.

N.º 136 (CE)

Ao art. 182, dê-se a seguinte redação:

«Art. 182. Incorrerão na pena de destituição, aplicada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, depois de apurada a infração ou falta grave, através de inquéritos administrativos, os membros dos órgãos colegiados da previdência social que se tornarem incompatíveis com o exercício do cargo, por improbidade ou prática de atos irregulares, desídia ou dolo».

Justificação

A emenda redige com técnica mais apurada o disposto no art. 182 do projeto.

N.º 137 (CE)

Ao art. 191.

«Suprimir».

Justificação

Não se justifica, e muito menos pela razão apresentada, o pretendido acréscimo na taxa de contribuição.

N.º 138 (CE)

Ao art. 198 e seus parágrafos, dê-se a seguinte redação:

«Art. 198. Dentro de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, o Poder Executivo expedirá o Regulamento, para cuja elaboração designará uma comissão da qual participarão, além dos representantes do Governo 2 (dois) representantes dos segurados e 2 (dois) representantes das empre-

sas, eleitos dentre os membros-clasistas dos atuais Conselhos Fiscais».

Justificação

O regulamento a ser baixado deve ser exclusivamente o da presente lei.

A regulamentação de outros diplomas normativos é assunto ligado aos mesmos, sem qualquer vinculação com a previdência social.

SUBEMENDAS

N.º 2 (CE)

(À Emenda n.º 65).

Art. 90. Suprimir a frase: «com o concurso do SAPS».

Justificação

Por que o concurso do SAPS? Não se justifica tal intromissão.

O SAPS tem atribuições específicas e nenhuma ingerência institucional tem na vida das instituições de previdência social.

N.º 3 (CE)

(À Emenda n.º 70 (CLS)).

Art. 100. Suprimir no item III a expressão «de contribuição e».

Justificação

Fixada a taxa de 8% desaparece, em consequência, a atribuição do Serviço Atuarial de propor taxas de contribuições.

N.º 4 (CE)

(À Emenda n.º 85 (CLS)).

Suprima-se as palavras finais a partir de:

«cuja gestão será autônoma etc...»

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 1959.

N.º 5 (CE)

(À Emenda n.º 107 (CLS)).

Suprima-se o parágrafo 2.º da emenda.

Justificação

Encontra guarida a supressão, em virtude de haver o SAPS sido excluído da previdência.

EMENDA

N.º 139 (CE)

Ao art. 196 e seu parágrafo único.

«Suprimir».

Justificação

Impõe-se a supressão por motivo de técnica, pois que já cabe ao Governo, dentro da Constituição, dirigir-se ao Poder Legislativo para regular matéria de interesse administrativo, a cargo da União.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 1959. — *Ary Vianna*, Presidente. — *Alô Guimarães*, Relator. — *Fernando Corrêa*. — *Lima Teixeira*. — *Guido Mondim*. — *Taciano de Mello*.

N.º 50, de 1960

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958.

Relator: Sr. *Mem de Sá*.

Ao examinar o Projeto de Reforma da Previdência Social, orientou-se o Relator no sentido do exato cumprimento das normas estabelecidas pelo art. 101 do Regimento do Senado, ou seja examinar somente a parte inerente à competência da Comissão de Serviço Público, consignando, quanto às emendas, a omissão de pronunciamento na matéria específica de outras Comissões.

No que diz respeito à administração e organização dos organismos previdenciários houve uma completa mudança no provimento dos altos cargos administrativos, ou seja

— a participação dos empregados e empregadores na gestão das instituições de previdência social.

O novo sistema administrativo objeto da Mensagem Presidencial de 1.º de novembro de 1956 e incorporado ao Projeto n.º 10, de 1958, mereceu algumas alterações na Comissão de Legislação Social do Senado, com as quais concordamos, propondo, todavia, pequenas modificações que não alteraram o sistema colegiado implantado.

A Comissão criada pelo Decreto n.º 39.206, de 1956, para estudar e propor a reforma da estrutura administrativa da Previdência Social debateu três hipóteses:

a) unificação administrativa de todas as Instituições, em âmbito nacional, isto é, o Instituto Único;

b) unificação administrativa das instituições em base regional, vale dizer, institutos regionais; e

c) manutenção da atual estrutura, de instituições por grandes categorias profissionais de âmbito nacional, provida a uniformização administrativa e o máximo de descentralização executiva.

Das três hipóteses, adotou o projeto a que mantém a estrutura atual, de instituições por grandes categorias profissionais em âmbito nacional, provida a uniformização administrativa e o máximo de descentralização executiva.

A segunda modalidade, diz o relatório da Comissão acima referida, «instituiria uma reforma de fundo do sistema, possivelmente mais capaz de assegurar-lhe nova vitalidade e eficiência, aparelhando-o ainda para o desenvolvimento que o espera, sobretudo com a próxima e inelutável extensão do regime da Previdência Social aos trabalhadores do campo.

Representaria, além disso, a solução que já fôra indicada para o Brasil, em 1933, pelo ilustre técnico Texier da Repartição Internacional do Trabalho, quando aqui esteve especialmente comissionado para o

estudo do nosso problema previdenciário, então em seus primórdios de solução, e que, se àquele tempo adotada, possivelmente teria conduzido em rumos mais eficientes o sistema.

Importaria na fusão dos atuais Institutos da Caixa de Aposentadoria e Pensões em alguns Institutos regionais, com observância quanto possível das regiões geo-econômicas do País, sob a supervisão e controle do Ministério.

Esta solução por nós preferida, foi afastada, contra o voto dos membros técnicos e do representante dos empregadores.

Se não fôsse a pressa com que se tornou necessário votar imediatamente a Lei Orgânica da Previdência diante do desejo da massa trabalhadora, que supõe ir ter com ela a solução de todos os seus angustiantes problemas — vã ilusão que se vai desfazer tão logo seja posta em vigor a nova lei — tentaríamos convocar os técnicos em administração para a instituição desse sistema, certos de que estaríamos lançando as bases de uma verdadeira previdência diferente da que existe, deficitária, e com as despesas administrativas consumindo grande parte das reservas financeiras destinadas ao pagamento dos seguros sociais.

O Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio em discurso proferido no Senado em janeiro do corrente ano, disse que «não podemos, inicialmente, deixar de repetir as palavras com que em outra oportunidade fomos levados a abordar essa matéria. Tivemos, ensejo de dizer que não nos parecia razoável falar em reforma de base e de estrutura da previdência social e esquecer os malefícios da pluralidade institucional, tal como hoje se apresenta gerando o desperdício de dotações destinadas às despesas administrativas».

«Não nos parece, continua o Ministro, que essa atual estrutura, por categoria profissional, possa resistir a uma análise de profundidade, se considerarmos o vulto das despesas administrativas que indiscutivelmente resulta da existência, na mesma localidade, na mesma unidade administrativa do País, enfim, na mesma área, de seis entidades operando para o mesmo fim, agravado esse mal pela descoordenação ensejada pela autonomia de gestão característica da natureza autárquica de que se revestem essas instituições».

Em 1950, o Congresso votou uma lei fixando 2,5% da folha anual de salários dos segurados relativa ao ano anterior, o limite para os gastos administrativos das nossas instituições de previdência».

O índice atual é de aproximadamente 3,70% ou seja 1,20% a mais do que determina a lei, motivo ponderável que nos levou a não aceitar nenhuma emenda que importe em aumento de despesa com pessoal.

Diz o Dr. Severino Montenegro, atuário do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que o seguro social brasileiro tem como uma das faltas graves e fundamentais do sistema o excessivo custo dessas administrações que reduz os recursos aproveitáveis para fins sociais e vai tornando o seguro cada vez mais insustentável.

«As despesas administrativas», conclui o Dr. Severino Montenegro, cujo limite de 2,5% já é elevadíssimo, não encontrando paralelo com os índices conhecidos da previdência social estrangeira, cresceram assustadoramente e vão absorvendo disponibilidades financeiras apreciáveis que se esgotam inutilmente, porque os nossos serviços, malgrado a pleora de servidores, não rendem o suficiente enquanto, paradoxalmente, o Instituto necessita de funcionários no interior e de ele-

mentos especializados para os seus serviços técnicos».

Antes de encerrarmos nossa exposição sobre a parte administrativa da previdência, desejamos lamentar que, nem o projeto, a não ser timidamente nos arts. 145 e 196, nem as Comissões Técnicas que já emitiram parecer tenham enfrentado com profundidade três dos aspectos mais importantes da previdência social no Brasil: a) o exame dos cálculos atuariais que permitam a medição correta das possibilidades de concessão dos novos benefícios; b) pagamento dos atrasados devidos pela União; e c) regularização das contribuições triplíces, de empregados, empregadores e União, onde pagam apenas os dois primeiros que, praticamente, sustentam a previdência.

Passamos, agora, ao exame das emendas das Comissões técnicas do Senado.

EMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Favorável: 7 (CJ) com Subemenda n.º 1 (CJ) com a subemenda da Comissão de Legislação Social; e 12 (CJ), pelas seguintes razões: o sistema de previdência social tem demonstrado exuberantemente sua ineficiência e incapacidade para o cumprimento das atribuições que as leis lhe têm conferido. O projeto em estudo visa, precisamente, a reorganizá-lo substancialmente, num esforço para que, restaurado, saneado e racionalizado em sua administração, cesse de decencionar os segurados e a opinião pública. Cremos indispensável que os Institutos e órgãos superiores satisfaçam plena e cabalmente os encargos que já têm, com eficácia e exação, para só depois lhes conferir novas tarefas. Ao ser instituída em lei uma reforma — quando será necessário um período mais ou menos longo para que ponha em prática e dela se colham os frutos — a

outorga do monopólio instituído pelo art. 201 não poderia ter cumprimento eficiente. Este monopólio, enquanto os Institutos não atingirem o grau de eficiência administrativa indispensável, será feito, não tanto com prejuízo das instituições privadas — que hoje realizam o seguro de acidentes a contento — mas, sobretudo, em detrimento dos segurados, dos trabalhadores, que seriam as vítimas da atual incapacidade das instituições oficiais de previdência. O monopólio, que será legítimo quando os institutos o puderem exercer, deve ficar como uma das metas a ser alcançada oportunamente, com proveito para a economia das autarquias previdenciárias e para o bem-estar dos trabalhadores.

Contrário: 6 (CJ) — 8 (CJ) e 9 (CJ).

Fora da Competência da Comissão de Serviço Público: 2 (CJ) — 3 (CJ) — 4 (CJ) — 5 (CJ) — 10 (CJ) e 11 (CJ).

EMENDAS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Favorável: 43 (CLS) — 45 (CLS) — 62 (CLS) — 63 (CLS) — 64 (CLS) — 67 (CLS) — 70 (CLS) — 72 (CLS) — 73 (CLS) — 75 (CLS) — 78 (CLS) — 79 (CLS) — 80 (CLS) — 81 (CLS) — 82 (CLS) — 83 (CLS) — 84 (CLS) — 85 (CLS) — 91 (CLS) — 92 (CLS) — 94 (CLS) — 95 (CLS) — 96 (CLS) — 97 (CLS) — 98 (CLS) — 100 (CLS) — 101 (CLS) — 102 (CLS) — 106 (CLS) e 111 (CLS).

Parecer favorável com subemendas às Emendas de ns.: 65 (CLS) — 66 (CLS) — 68 (CLS) — 69 (CLS) — 71 (CLS) — 76 (CLS) — 77 (CLS) — 87 (CLS) — 88 (CLS) — 89 (CLS) — 90 (CLS) — 107 (CLS) — 108 (CLS) e 113 (CLS).

Parecer contrário às de ns.:

1.º — 86 CLS) — não há inconveniente em manter o parágrafo do art. 132. Embora não indispensável êle esclarece e confirma o princípio estatuído no art. 128;

2.º — 93 (CLS) — a comissão prefere a de n.º 129 (CE);

3.º — 109 (CLS) — a execução do sistema de previdência em bases regionais é o melhor sistema como vimos em nosso relatório;

4.º — 74 (CLS).

A Comissão de Serviço Público Civil deixa de opinar, por não ser de sua competência, sobre as seguintes Emendas: 14 (CLS) — 15 (CLS) — 16 (CLS) — 17 (CLS) — 18 (CLS) — 19 (CLS) — 20 (CLS) — 21 (CLS) — 22 (CLS) — 23 (CLS) — 24 (CLS) — 25 (CLS) — 26 (CLS) — 27 (CLS) — 28 (CLS) — 29 (CLS) — 30 (CLS) — 31 (CLS) — 32 (CLS) — 33 (CLS) — 34 (CLS) — 35 (CLS) — 36 (CLS) — 37 (CLS) — 38 (CLS) — 39 (CLS) — 40 (CLS) — 41 (CLS) — 42 (CLS) — 44 (CLS) — 46 (CLS) — 47 (CLS) — 48 (CLS) — 49 (CLS) — 50 (CLS) — 51 (CLS) — 52 (CLS) — 53 (CLS) — 54 (CLS) — 55 (CLS) — 56 (CLS) — 57 (CLS) — 58 (CLS) — 59 (CLS) — 60 (CLS) — 99 (CLS) — 103 (CLS) — 104 (CLS) — 105 (CLS) — 112 (CLS).

EMENDAS DA COMISSÃO DE ECONOMIA

Parecer favorável às Emendas de ns.: 123 (CE) — 126 (CE) — 129 (CE) — 130 (CE) — 134 (CE) — 135 (CE) — 136 (CE) e Subemenda n.º 3 (CE).

Parecer favorável com subemendas às Emendas de ns.: 119 (CE) — 127 (CE) — 131 (CE) — 132 (CE) e 138 (CE).

Parecer contrário:

1.º — n.º 117 (CE) — A CSPC dá parecer contrário às emendas que visam a suprimir o SAPS no texto da lei, embora, à primeira

vista não seja de sua competência manifestar-se sobre a matéria. Ela não diz respeito somente a um benefício ou serviço previdenciário. Diz também à organização e funcionamento do sistema atual. Ora, embora reconhecendo a CSPC o alcance da medida proposta e seu reflexo favorável sobre a economia dos institutos, parece que a supressão pura e simples, *ex.abrupto*, do SAPS, sem lhe dar outra situação definida e indicar recursos próprios ao funcionamento determinaria um colapso altamente perturbador, com graves repercussões sobre os favorecidos com esse serviço. Esta Comissão prefere, por isto, propor em emenda especial, que uma comissão examine o assunto, indicando maneira e meios de dar ao SAPS outra situação.

2.º — 128 (CE) — Não há inconveniente na intervenção aludida. Ao contrário, quanto maior número de órgãos interessados em denúncias, melhor.

3.º — 133 (CE) — É preferível a redação do art. 167 do projeto.

4.º — Às Subemendas 2 (CE) — 4 (CE) e 5 (CE).

5.º — 139 (CE).

Fora da competência da CSPC: 113 (CE) — 114 (CE) — 115 (CE) — 116 (CE) — 118 (CE) — 120 (CE) — 121 (CE) — 122 (CE) — 124 (CE) — 125 (CE) — 137 (CE).

Assim sendo, examinadas as emendas das Comissões de Constituição e Justiça, Legislação Social e de Economia, com as subemendas acima referidas, opinamos favoravelmente ao projeto nos termos das Emendas de números 140 (CSPC) e 158 (CSPC).

N.º 140 (CSPC)

Suprima-se a letra *g* do art. 39.

Justificação

A eliminação da letra «g» do artigo 39 do projeto, segundo a qual a pensão se extingue «para os de-

pendentes, desde que se comprove não haver falecido o segurado», é providência de caráter imperioso, eis que a sua transformação em lei corresponderia a uma verdadeira consagração da fraude.

Com efeito, não se compreende a razão de ser dessa estatuição legal, senão que ela pretende dar validade jurídica ao ato ilícito, qual seja o recebimento (*em causa legal*), pelos dependentes, das importâncias pagas em decorrência do falecimento do segurado, o que, posteriormente, se comprova não ter ocorrido. Ou melhor, convertida que fôsse em lei a norma em questão, verificar-se-ia que os dependentes que houvessem recebido sem justa causa a pensão, não estariam obrigados a restituir o indébito; absurdamente, apenas perderiam, a partir da data da comprovação da fraude, o direito de percebê-la.

N.º 141 (CSPC)

Ao art. 91, item XVIII dê-se a seguinte redação :

«autorizar a alienação de bens móveis e imóveis das instituições de previdência social, ouvido o respectivo Conselho Fiscal, no caso e na forma do item XII do art. 111».

Justificação

Impõe-se a audiência da instituição interessada na alienação do que lhe pertence, através do órgão que fiscaliza a vida patrimonial dos mesmos.

O projeto atribui ao DNPS um encargo exclusivo, de fundo autoritário.

N.º 142 (CSPC)

Acrescente-se ao art. 91, item XXI :

«... com parecer prévio do respectivo Conselho Fiscal».

Justificação

É mais do que razoável, porque é necessária a intervenção do órgão fiscal das instituições de previdência na elaboração orçamentária.

N.º 143 (CSPC)

Aos arts. 95 — 96 — 97 e 98. Onde se lê: «C.S.R.P.S.»

Leia-se :

«C.S.P.S.».

Justificação

Trata-se de alteração da sigla do novo órgão.

N.º 144 (CSPC)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 99 :

«Art. 99. O Serviço Atuarial (S. At.) com a organização e as atribuições que lhe são conferidas por sua legislação própria, terá a assistência do Conselho Atuarial (C. At.), órgão de deliberação coletiva, presidido pelo Diretor do S. At., o qual, para os fins previstos nesta lei, será constituído de 4 (quatro) Chefes de Seção do mesmo Serviço de um atuário do Instituto de Resseguros do Brasil (I.R.B.), e de 3 (três) atuários dos Institutos de Aposentadorias e Pensões, nomeados pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio ou dos Institutos de Aposentadorias e Pensões, dentre uma lista de seis nomes indicados pelo Diretor do S. At.

Parágrafo único. Os representantes dos institutos de previdência social, nomeados livremente pelo Ministro do Trabalho, serão tirados dentre os seus chefes de serviço atuarial.

Justificação

As alterações da emenda consistem : a) excluir do C. At. um atuário do IPASE, pois não se com-

preende que já havendo o artigo incluído três atuários dos institutos, garanta lugar exclusivo para o dos servidores; b) em assegurar ao Diretor do S. At. a indicação de uma lista para completar o Conselho, o que parece conveniente para dar a êste composição adequada.

N.º 145 (CSPC)

Ao art. 105, dê-se a seguinte redação:

Art. 105. O Conselho Administrativo (CA) dos IAP será constituído, paritariamente, de 3 (três) ou 6 (seis) membros, de acôrdo com o § 3.º dêste artigo, e com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1.º Os representantes do Governo serão nomeados pelo Presidente da República e os representantes dos segurados e das empresas eleitos pelos delegados eleitores dos sindicatos das respectivas categorias profissionais e econômicas, cabendo a cada sindicato um delegado eleitor.

§ 2.º A escolha dos representantes do Governo deverá recair em pessoas de notórios conhecimentos de previdência social, dentre êles um servidor da instituição com mais de 10 (dez) anos de serviço.

§ 3.º O Presidente do CA será eleito, anualmente, entre os seus membros, e terá também o voto de desempate.

§ 4.º O CA será constituído de 6 (seis) membros, quando a respectiva instituição de previdência social tiver mais de um milhão de segurados; e de 3 (três) membros, quando inferior a êsse número».

Justificação

A emenda visa a imprimir técnica mais adequada ao assunto.

Elimina-se no «caput» do artigo a parte final, porque não se deve atribuir a órgão não sindicalizado a atribuição legal.

N.º 146 (CSPC)

Ao art. 110, onde se diz:
«na forma prevista no parágrafo 2.º ...»

Diga-se:

«na forma prevista no parágrafo 3.º ...»

Justificação

A emenda é de redação, para compor-se com outra que regula o artigo a que se faz remissão.

N.º 147 (CSPC)

«Suprima-se o art. 115».

Justificação

A remuneração dos membros das Juntas já está fixada no parágrafo 4.º, do art. 134, com a redação dada pela Emenda n.º 87 da C.L.S.

N.º 148 (CSPC)

Ao parágrafo 2.º do art. 128.

§ 2.º A assistência médico-domiciliar e de urgência será prestada na forma que a lei determinar, sob a modalidade que êste artigo indica. Até que não seja organizada sob nova estruturação, porém, continuará a ser prestada pela comunidade existente (SAMDU), cujo pessoal deve ser aproveitado, na futura organização. O projeto de reestruturação deve ser apresentado ao Congresso Nacional no prazo de seis meses a contar da data da publicação da presente lei, elaborado por uma comissão integrada pelos médicos chefes dos diversos IAPs e do SAMDU, a ser constituída dentro de 30 dias após a entrada em vigor desta lei.

Justificação

Existindo atualmente o SAMDU, com mais de cem postos de serviço em 16 unidades federativas, parece inteiramente desaconselhável sua supressão ex-abrupto, para a constituição de uma nova comunidade.

A emenda visa manter o SAMDU desempenhando os atuais encargos, mas determina a preparação de um projeto de lei, dentro de seis meses, a fim de reestruturá-lo, na forma mais adequada e eficiente, com o aproveitamento do pessoal que hoje o integra, como parece de justiça.

N.º 149 (CSPC)

Ao art. 128 dá-se a seguinte redação ao parágrafo 1.º:

«Art. 128 — § 1.º — A realização dos serviços em comum poderá ser atribuída, mediante contribuição dos demais, a um dos IAPs, que assumirá a responsabilidade integral pela mesma, ou será feita, com gestão autônoma e participação das instituições de previdência em sua administração e custeio, nos termos que a lei determinar».

Justificação

A emenda corrige o dispositivo do projeto, consoante o qual a comunidade de serviços seria sempre atribuída a um dos IAPs. Se, em certos casos assim pode e deve ser, para a economia das instituições, em outros a amplitude dos serviços talvez exija a criação de órgão autônomo, ou pelo menos, um corpo com gestão autônoma. Assim, aliás, estava no parágrafo 3.º em evidente colisão com o preceito do parágrafo 1.º. Outra emenda desta Comissão, aliás, manda suprimir o parágrafo 3.º também por se não admitir que a criação e organização de comunidade de serviço, com gestão autônoma, fiquem entregues a um simples regulamento, quando, por sua importância, só por lei podem ser atendidas.

N.º 150 (CSPC)

«Suprima-se o parágrafo 3.º do art. 128».

Justificação

Justifica-se a supressão do parágrafo 3.º do art. 128 do projeto.

Importaria em delegação, proibida pela Constituição, dar-se ao Poder Executivo, através de regulamento da lei, o estabelecimento de preceitos normativos, da competência do Congresso Nacional.

N.º 151 (CSPC)

Projeto de Lei da Câmara número 10, de 1958.

O art. 130 terá a seguinte redação:

«Art. 130 — O fóro das instituições de previdência social é o de sua sede, ou da capital do Estado em que houver órgão local, para os atos deste emanados. O réu será acionado no fóro de seu domicílio».

Justificação

A emenda visa tão somente equacionar a questão com o devido respeito à Constituição Federal (art. 141, § 26), observado o princípio geral de direito de que o réu seja acionado no fóro do seu domicílio, afigurando-se, pois, nesta oportunidade, desnecessário perquirir da finalidade que ditou a citada regra constitucional.

N.º 152 (CSPC)

Suprima-se o art. 183.

Justificação

Tal como está redigido, não tem sentido.

N.º 153 (CSPC)

Ao art. 184: Substitua-se a parte final pela seguinte: «aos atos praticados no cumprimento dos encargos que lhes forem atribuídos».

Justificação

De acordo com outras emendas e subemendas, esta Comissão recusa

a «delegação de competência», propondo a atribuição de encargos.

N.º 154 (CSPC)

Suprima-se o parágrafo único do artigo 185.

Justificação

Não é de admitir que o Ministro do Trabalho designe representante de empresa que, não filiada a sindicato, por impedimento legal, deixe de nomear seu representante. Não se compreende a que título se dá ao Ministro tal poder, que, aliás, pode ser origem de abusos.

N.º 155 (CSPC)

Ao artigo 195.

Onde se diz: — «90 (noventa) dias»

Diga-se:

«30 (trinta) dias».

Justificação

Não se precisa de prazo tão longo, 3 meses, para nomear comissão como a de que trata o artigo.

N.º 156 (CSPC)

Acrescente-se, após o art. 199, o seguinte artigo:

«Art. — Também dentro de sessenta dias após a promulgação desta lei o Poder Executivo expedirá decreto designando uma comissão para estudar uma nova situação para o Serviço de Alimentação da Previdência Social, e propor o projeto a ser enviado ao Congresso Nacional dispondo a respeito.

Justificação

Havendo a CSPC dado parecer contrário à emenda da CE que objetivava a supressão pura e simples do Cap. II do Título VI, pelas razões aduzidas, cumpre-lhe apresentar a presente emenda, segundo a qual atribui-se a uma comissão es-

pecial, o estudo e solução conveniente da matéria.

EMENDAS DA COMISSÃO DE
SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

N.º 157 (CSPC)

A Seção I do Título VIII (Disp. Gerais) — acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

«Art. — Serão obrigatoriamente por escrutínio secreto, todas as eleições a que se refere esta lei, quer para a escolha de delegados eleitores, quer para a dos membros dos diversos órgãos coletivos instituídos, quer, ainda, para a de seus respectivos presidentes».

Justificação

Tudo aconselha a que a lei torne expressa a obrigatoriedade do sigilo do voto em todas as eleições do sistema previdenciário. Trata-se de uma garantia de independência e libertação de constrangimentos morais indispensável para os objetivos visados.

N.º 158 (CSPC)

Acrescente-se, no Capítulo das Disposições Transitórias, o seguinte artigo:

«Art. — De todas as Comissões a serem constituídas para a elaboração de projetos de lei, previstos neste Capítulo, deverá fazer parte um representante do DASP».

Justificação

Parece de toda a conveniência a presença atuante de um técnico do DASP em todas as comissões que irão elaborar projetos de organização de serviços públicos. A voz da ciência e da experiência só pode ser benéfica para os trabalhos em vista, evitando-se a possível omissão de técnicos em administração alguma ou muitas daquelas comissões.

SUBEMENDA (CSPC) À EMENDA

N.º 7 (CLS)

Da Comissão de Constituição e Justiça.

Onde se diz: «oitenta por cento»;
Diga-se:
«setenta por cento».

Justificação

A redução para 70 por cento visa a abrandar a norma imperativa, fixando percentagem ligeiramente mais baixa.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 61 (CLS)

Substitua-se a parte final da emenda:

«assistem aos seus fiscais as mesmas garantias dos agentes do fisco federal», pela expressão: «assiste aos seus fiscais o direito de verificação dos livros de registro e folhas de pagamento de pessoal dos empregadores».

Justificação

Como está redigida a emenda, os fiscais das instituições de previdência terão acesso limitado aos livros e à contabilidade das firmas, quebrando inutilmente o sigilo das operações comerciais, pois que para o seu objetivo basta aos fiscais a verificação dos livros de registro do pessoal.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 65 (CLS)

Ao art. 90 e seu parágrafo:
Dê-se a seguinte redação:

«O sistema da previdência social, destinado a ministrar aos segurados e seus dependentes as prestações estabelecidas nesta lei, constitui-se dos seguintes órgãos, sujeitos à orientação e controle do Mi-

nistério do Trabalho, Indústria e Comércio:

I — Órgãos de orientação e controle administrativo ou jurisdicional:

- a) Departamento Nacional da Previdência Social (DNPS);
- b) Conselho Superior da Previdência Social (CSPS);
- c) Serviço Atuarial (S. At.);

II — Órgãos de administração, sob a denominação genérica de «instituições de previdência social»:

- a) Instituto de Aposentadorias e Pensões (IAP);
- b) Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS).

§ 1.º O regulamento desta lei classificará nos diversos Institutos de Aposentadorias e Pensões as empresas e segurados abrangidos pelo seu regime, conforme as respectivas atividades, prevalecendo, até então, a classificação constante da legislação em vigor.

§ 2.º O Ministério Público da Justiça do Trabalho, com a organização, as prerrogativas e as atribuições determinadas na legislação própria e mais as que lhe são conferidas nesta lei, exercerá, junto aos órgãos mencionados no item I deste artigo, suas funções específicas no que concerne ao sistema de previdência social.

Justificação

A subemenda visa a harmonizar o texto do projeto com o da emenda da CLS, aceitando desta as correções e o aditamento que contém. O parágrafo único do projeto, suprimido pela emenda, é restabelecido na subemenda, como parágrafo 2.º, por parecer conveniente, e sem nenhuma contra-indicação, a referência expressa às atribuições do Ministério Público da Justiça do Trabalho no sistema da previdência, logo no primeiro artigo do título referente à sua Administração.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 66 (CLS)

Ao item X do art. 91, dê-se a seguinte redação :

«X — Rever *ex-officio*, ou mediante representação do Ministério Público da Justiça do Trabalho, ou dos órgãos e autoridades de controle, ou ainda, por determinação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, os atos administrativos das instituições de previdência social, quando infringentes da lei, e promover a revisão, pelo Conselho Superior de Previdência Social, das decisões das mesmas instituições que contrariarem disposição legal».

Justificação

A subemenda harmoniza o texto do projeto ao da emenda.

Exclui, porém, da emenda a exigência ao referendun do Ministro, que ela introduziu, para as decisões do DNPS, neste capítulo, por parecer desnecessária e, antes, prejudicial, por entorpecedora, aquela cláusula, que não figurava no projeto. O referendun ministerial irá agravar os encargos do titular da Pasta do Trabalho, aumentando a burocracia e dilatando ou eternizando as decisões finais. A própria CLS, em diversas emendas, tem como critério precisamente a simplificação dos processos e a presteza de sua resolução.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 68 (CLS)

Ao art. 93: Dê-se a seguinte redação :

Art. 93. «Ao Diretor Geral compete cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor, bem como os encargos específicos, cuja execução este lhe determinar, sob seu controle direto e permanente e, ainda, dirigir os serviços administrativos do Departamento».

Suprima-se o parágrafo único da emenda.

Justificação

Parece de todo inconveniente as delegações de competência que a emenda permite, em favor do Diretor e em detrimento do Conselho. O princípio pode permitir que se frustrasse inteiramente o sistema de direção colegiada que a douta CLS adotou. Leia-se o elenco das atribuições do DNPS, (art. 91), entregues ao Conselho Diretor, pelo artigo 92, e veja-se o perigo que o sistema de direção colegiada correria se prevalecesse o parágrafo único ao art. 93 proposto pela emenda 68, isto é, a faculdade da delegação de competência, irrestrita, ao Diretor-Geral e até aos Diretores do Departamento. O que pode e deve ser feito, como a subemenda advoga, é atribuir encargos específicos para o Diretor-Geral, que, no cumprimento desses encargos, se pode valer dos Diretores e demais chefes de serviço, nos termos dos regimentos.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 69 (CLS)

Primeira subemenda: — Ao parágrafo 2.º do art. 96.

Acrescentar, após as palavras «cabendo-lhe presidir o Conselho Pleno» e antes de «e dirigir os serviços» — as seguintes: «com voto de desempate».

Justificação

Trata-se de corrigir uma lacuna, cuja omissão deve ter sido involuntária.

Segunda subemenda: — Ao parágrafo 4.º do art. 96 — Substitua-se pelo seguinte :

§ 4.º — «Ao Conselho Pleno compete julgar, em última instância, os recursos interpostos pelos interessados, ou pelo Ministério Público da Justiça do Trabalho, das de-

ciões proferidas, contra disposição legal, pelas Turmas, dirimir os conflitos de atribuições entre estas, elaborar o regimento interno do Conselho e decidir sobre os assuntos administrativos do mesmo».

Justificação

Veja-se a da subemenda seguinte, ao art. 98.

Terceira subemenda: — Ao artigo 98 — Substitua-se pelo seguinte:

Art. 98. «Das decisões das Turmas, quando proferidas contra disposição legal, caberá recurso, por parte dos interessados ou do Ministério Público, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no «Diário da Justiça», para o Conselho Pleno, que o julgará em última instância».

Justificação

A emenda da CLS, que cria o Conselho Pleno, dá a este apenas as funções de dirimir os conflitos de atribuições entre as turmas, elaborar o regimento do Conselho e deliberar sobre assuntos administrativos do mesmo, omitindo, porém a principal atribuição que lhe deve caber, qual a de julgar, em última instância, os recursos das decisões das Turmas. Não se compreende que a decisão final das questões de benefícios, contribuições e outras, da previdência social, julgadas por órgãos de composição paritária, de acordo com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, caiba, em grau de revisão, a uma autoridade única, por mais respeitável seja, porque isto seria invalidar aqueles compromissos. Cumpre, ainda, aliviar o Ministro do excesso de encargos que lhe entorpecem a atuação, congestionando inutilmente e retardando a ultimização dos processos.

1.ª SUBEMENDA À EMENDA

N.º 71 (CLS)

«Suprimir o parágrafo segundo, do art. 101».

Justificação

Não se justifica a inovação do projeto.

Nas instituições sindicais de grau superior o voto sempre foi por delegação, dentro do princípio de manter-se a unidade de cada uma.

Por que mudar-se o princípio? A inovação propicia a cabala eleitoral e pode levar ao seio das federações e confederações a discórdia, a divergência, a briga *intra muros*.

Ademais, a lei sindical é que deve regular o assunto e não a lei do seguro social.

2.ª SUBEMENDA À EMENDA

N.º 71 (CLS)

Ao parágrafo 2.º do art. 101:

Onde se diz: «nominal», diga-se: «pessoal».

Justificação

De acordo com a emenda desta Comissão, todas as eleições no sistema de previdência serão por voto secreto. Assim sendo e para corrigir o uso inconveniente do qualificativo «nominal», deve adotar-se o adjetivo «pessoal» que é o que convém ao caso.

1.ª SUBEMENDA À EMENDA

N.º 76 (CLS)

Suprima-se o parágrafo único proposto ao art. 106.

Justificação

A da subemenda apresentada à Emenda n.º 68 da CLS.

2.^a SUBEMENDA À EMENDA

N.º 76 (CLS)

Art. 106. Dê-se a seguinte redação aos itens do artigo :

I — Elaborar a proposta orçamentária anual, bem como as respectivas alterações;

II — organizar o quadro do pessoal, de acordo com o orçamento aprovado;

III — autorizar a admissão, demissão, promoção e movimentação dos servidores, bem como sobre a nomeação e demissão de Diretores, Delegados e Agentes;

IV — autorizar, previamente, dentro das dotações orçamentárias aprovadas as despesas da instituição e as inversões em bens móveis e imóveis, que excederem os limites fixados no regulamento desta lei, ouvidos os órgãos competentes;

V — autorizar, previamente, a criação e a supressão de órgãos e serviços da instituição, observadas, no primeiro caso, as dotações orçamentárias;

VI — pronunciar-se sobre a alienação de bens móveis e imóveis da instituição a ser submetida ao CF e DNPS;

VII — expedir instruções e ordem de serviço;

VIII — rever as próprias decisões.

Justificação

A emenda confere ao Conselho Administrativo o papel que lhe deve incumbir, de administrar efetivamente a instituição, enquanto que o projeto se mostra indeciso a respeito.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 77 (CLS)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 107 :

Art. 107. «Ao Presidente da CA compete cumprir e fazer cumprir

as decisões do Conselho, bem como os encargos específicos cuja execução este lhe determinar, sob seu controle direto e permanente, e, ainda, dirigir os serviços administrativos da instituição.

Justificação

A da subemenda apresentada à Emenda n.º 68.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 87 (CLS)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 4.º :

§ 4.º «Os membros classistas das JJR perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de dezesseis sessões mensais, uma gratificação de presença igual a um vigésimo do padrão de vencimento atribuído ao Delegado Regional, sendo-lhes extensivo o disposto nos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º deste artigo.

Justificação

Parece não ser justo equiparar, para efeitos de remuneração, os membros classistas das JJR, aos Delegados Regionais, que arcam com encargos e atribuições muito maiores. Doutra parte, as atribuições que são conferidas às JJR podem ser cumpridas em dezesseis sessões mensais, sendo dispensável o regime de tempo integral para seus integrantes classistas.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 88 (CLS)

Ao art. 136. Suprima-se as palavras finais: «por prazo superior a um ano».

Justificação

A proposta, embora rigorosa ou drástica, visa a evitar os abusos que, reiteradamente, se introduzem na prática, servindo-se de

qualquer brecha legal, ainda quando esta se reveste das melhores intenções. É necessário, através do rigor da lei, forçar a administração a realizar continuamente, com oportunidade, concursos públicos que lhe assegurem candidatos em reserva, habilitados a ocupar as vagas que se verificam no serviço público.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 89 (CLS)

Ao art. 141. Suprima-se a referência a impostos, suprimindo-se as palavras «impostos e».

Justificação

O art. 31, inciso V, letra *a* da Constituição, somente se refere, expressamente a impostos, permitindo, por isso, a cobrança de taxas. A qualificação que a Emenda 89 introduz, falando em «taxas remuneratórias», não tem base legal nem técnica, permitindo interpretações perigosas,

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 90 (CLS)

Ao art. 143. Substituam-se as palavras iniciais pelas seguintes: «O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, *ex-officio*, ou mediante representação do BNPS, do CSPS, ou do Ministério Público da Justiça do Trabalho, poderá determinar... etc».

Justificação

A subemenda concilia o texto do projeto ao da emenda, aceitando o acréscimo desta, sem suprimir a representação do Ministério Público, que só pode ser útil.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 107 (CLS)

Ao art. 194. Suprima-se o parágrafo 1.º da emenda.

Justificação

A hipótese da não instalação das JJR, dentro de 210 dias depois da lei, prevista na emenda, não deve ser admitida, pois implica abrir a porta a possíveis dissídios ou abusos.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 113 (CLS)

Onde se diz: «90 dias», diga-se: «120 dias».

Justificação

Creemos que o prazo de 120 dias, que, em outra subemenda, também propomos para a elaboração e publicação do Regulamento, é mais indicado, devido à complexidade da tarefa desta regulamentação. A pressa é inimiga da perfeição. É preferível dar maior prazo à Comissão, a fim de que ela possa trabalhar com serenidade e calma, liberta da premência do tempo.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 119

Dê-se a seguinte redação ao final do art. 56:

«em concessões, na forma que a lei determinar».

Justificação

A matéria de que trata a emenda não deve ser objeto de simples regulamentação, pois, por sua natureza, só por lei pode ser fixada.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 127

Dê-se a seguinte redação ao item I do art. 111:

I — Organizar os seus serviços administrativos e técnicos, admitir o respectivo pessoal e requisitar à administração dos Institutos os servidores que se fizerem necessá-

rios, observado o disposto nos artigos 131 e 135.

Justificação

A subemenda concilia a sugestão da CE no sentido de expressamente autorizar ao CF a requisição de servidores do IAPS com o texto do projeto. Não conservamos a parte final da subemenda, por ser desnecessária, pois encerra disposição óbvia.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 131

(Ao artigo 154).

Supr'mam-se as palavras: «receber ou».

Justificação

A prescrição deve referir-se ao direito de cobrar, mas não ao de receber importâncias devidas, no caso de os devedores desejarem efetuar o pagamento, mesmo depois de cinco anos.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 132 (CE)

Primeira subemenda:

Onde se diz: «suprimam-se os artigos 157 — 158 — 159 e 160 parágrafo único».

Diga-se:

Suprima-se o art. 159.

Justificação

Nada recomenda a supressão dos arts. 157 — 158 e 160 que contêm dispositivos úteis.

O preceito do art. 159 é que deve desaparecer por draconiano e injusto. Em regime inflacionário, como o que suportamos, o dispositivo daria margem a abusos de autoridade e de odiosas perseguições. Que interesse, aliás, adviria, para a previdência social de um preceito apenas tirânico em relação a seus segurados.

Segunda subemenda:

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 159, que passa a constituir artigo.

Art. — «Os imóveis componentes de conjuntos residenciais, adquiridos ou construídos pelas instituições de previdência social, não podem ser alienados, nem terem os direitos contratuais cedidos, senão para segurados da mesma instituição previdenciária ou seus dependentes.

Justificação

Tratando-se de conjuntos residenciais construídos ou adquiridos pelas instituições de previdência social, não se deve permitir que sejam alienados a terceiros estranhos às mesmas instituições.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 138 (CE)

(Ao artigo 198).

a) Onde se lê: «90 dias», leia-se: «120 dias».

Justificação

A complexidade e extensão da matéria justifica prazo maior. A pressa é inimiga da perfeição. Preferível é dar mais 30 dias de prazo a ter-se regulamentação atabalhoada.

b) Onde se diz: «dos representantes do Governo», diga-se: «de dois representantes do Governo».

Justificação

Como está na subemenda, assim no texto do projeto, fica sem limite o número de representantes do governo na comissão elaboradora do regulamento. A sistemática do projeto, adotando, invariavelmente, o princípio paritário, conforta esta subemenda.

Sala das Com'ssões, em 29 de setembro de 1959. — Daniel Krieger, Presidente. — Mem de Sá, Relator.

— *Benedicto Calazans.* — *Zacharias de Assumpção.* — *Ruy Carneiro.* — *Ary Vianna.* — *Caetano de Castro.*

N.º 51, de 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n.º 10, de 1958.

Relator: Sr. *Dix-Huit Rosado.*

Ao examinar o projeto de reforma da Previdência Social, esta Comissão, através do seu Relator, deseja estudar os seguintes aspectos do problema: a) bases financeiras dos órgãos de previdência; b) exame dos cálculos atuariais em que se deve assentar a Previdência; c) pagamento dos atrasados devidos pela União; e d) regularização do recolhimento das contribuições triplíce, de empregados, empregadores e Governo Federal.

As bases financeiras das instituições de previdência se assentam na contribuição triplíce e igual dos empregados, empregadores e União.

Ao tratar do custeio da previdência, devemos fazer um estudo do sistema aplicado até agora — o de capitalização — e a conveniência de mudarmos o sistema para o de repartição.

No princípio da capitalização, segundo o qual, o segurado paga na primeira fase — um prêmio relativamente alto para conseguir a formação de uma reserva que garanta, no futuro o seguro almejado, sem necessidade de contribuir com prêmios majorados, basearam-se os Institutos de Previdência no Brasil.

Diz o Conselho Nacional de Economia — mostrar a experiência que o regime de contribuição triplíce e igualitário deve ser definitivamente alterado. A União sobrecarregada com orçamento deficitário está impossibilitada de destinar recursos à capitalização de reservas nas Autarquias. Mas,

mesmo que não houvesse essa dificuldade de ordem orçamentária, e outras relativas à manutenção da taxa de rendimentos do fundo existente, o regime de capitalização, relacionado com a previdência social, já deixou de desempenhar o seu papel.

O regime financeiro de repartição evita o perigo, o risco de que se possa nos cálculos a serem feitos, ir além daquilo que fôr estritamente necessário para cada instituto de previdência ocorrer ao aumento de despesa. Isto significa que, cada majoração de benefício corresponde a um reajustamento de contribuição.

Os institutos de previdência no Brasil vêm funcionando em regime de capitalização coletiva, com base na contribuição triplíce (empregado, empregador e União), e do rendimento de reservas acumuladas.

O projeto mantém em seu artigo 71, o custeio da previdência através das seguintes contribuições:

a) dos segurados em percentagem de 6 a 10 por cento, fixada em 8 por cento pela Comissão de Economia através de emenda;

b) das empresas, em igual quantia, e

c) da União em igual quantia.

O art. 75 determina que constituirão fontes de receita os seguintes tributos: a) 5 por cento sobre os lucros extraordinários apurados pelo imposto de renda; b) 5 por cento sobre a emissão de bilhetes de Loteria Federal; c) 5 por cento sobre o movimento global de apostas em prados de corrida; d) o rendimento de seu patrimônio, as dotações e legados e as suas rendas extraordinárias ou eventuais.

A inversão de capitais é, ainda, um meio próprio e indispensável à manutenção de equilíbrio financeiro das autarquias de previdência, nos termos do art. 75 do projeto.

Todos os regimes financeiros são bons, desde que proporcionem uma estabilidade financeira dos Institutos.

O que propõe o projeto é um regime misto, mas, que, no que respeita a União é difícil de ser cumprido.

De fato, diz o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em discurso no Senado, no dia 27 de janeiro do corrente ano, o sistema mantido no atual projeto continuará a ser apenas um regime teórico, uma vez que não foram estabelecidas as fontes de receita de onde a União possa retirar os recursos para a cobertura dos compromissos decorrentes — compromissos que foram avaliados, pelo Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho, em cerca de 19 bilhões e 800 milhões de cruzeiros exclusivamente para o ano de 1949, previsto um acréscimo que situaria a contribuição da União no ano de 1962, em aproximadamente 44 bilhões e 800 milhões de cruzeiros um só ano.

Como vimos, o artigo 71 do projeto fixa a contribuição da União, em igual quantia a que se refere a alínea a — contribuição dos empregados atendidos pelo produto das receitas que formam o Fundo único da Previdência.

O referido Fundo Único é presentemente alimentado pelo produto de diferentes taxas denominadas «Quota de Previdência», a saber:

a) taxas sobre preços ou contas de luz, telefone, passagens, fretes, mineração e outros serviços referidos no art. 9.º, letra c, da Lei n.º 593, de 24 de dezembro de 1948, incluídos no âmbito da atual Caixa;

b) taxas sobre juros de depósitos em Banco, compreendidas no IAPM;

d) taxas sobre carburantes e armazenamento de mercadoria;

e) a percentagem de 18 por cento da taxa de despacho aduaneiro.

criada pela Lei n.º 2.344, de 14 de agosto de 1957.

O Fundo Único não cobre a parcela que a União deve concorrer para os institutos, daí advindo a dívida do Governo Federal, que aumentará ainda mais com a aprovação do presente projeto.

«Ante a insuperável dificuldade financeira que esse sistema criou para a União, parece-nos que outra solução não restará senão pôr fim à obrigação a ela cometida de concorrer com parcela igual aos empregados e aos empregadores».

«Como não mais existe o imperativo constitucional que impunha aquela igualdade — continua o Senhor Ministro do Trabalho — entendemos que a contribuição da União deveria ficar confinada ao produto efetivo da cota de previdência e das taxas criadas no projeto».

«O restante do custeio do Plano de Benefícios, conclui o Ministro do Trabalho, teria necessariamente de ficar a cargo de empregados e empregadores, tal como ocorre na maioria dos países, onde a contribuição direta do Estado para o seguro social é geralmente reduzida».

Um atuário do Ministério do Trabalho em estudo complementar à avaliação atuarial que consta em anexo ao projeto em exame, diz o seguinte:

«Focalizamos, mui especialmente, a questão do compromisso da União Federal, por nos parecer esse um problema crucial. Em primeiro lugar, porque não cremos que a União Federal não tenha satisfeito integralmente seus compromissos legais (embora não mais Constitucionais) perante as instituições de previdência social simplesmente porque não quis fazê-lo. Cremos antes, que a União não

pôde fazê-lo, ou até mesmo julgou que não devia fazê-lo. Não pôde fazê-lo porque, com o sucessivo e rápido crescimento da fôlha de salário de contribuição, decorrente de seu aumento vegetativo e da contribuição de novas instituições, a obediência ao princípio da triplíce contribuição igualitária tornou-se incompatível com os recursos do orçamento, a não ser mediante novas e maciças taxações que, quicá, pareceram inconvenientes à economia nacional.

Ou talvez julgasse que não devia fazê-lo porque: em primeiro lugar, o seguro social brasileiro ainda se restringe a amparar o trabalhador urbano (com exclusão, todavia, de alguns grupos), nada se havendo feito de substancial em benefício do trabalhador agrícola. Ora, a taxação da economia nacional atinge direta ou indiretamente a tôdas as classes, inclusive as rurais. E o Governo poderia ter sentido que, no fundo, estaria praticando uma injustiça social, se sacrificasse ainda mais o trabalhador rural em benefício sômente do trabalhador urbano. Estaria, assim, reservando as fontes ainda disponíveis de taxação para aquella obra de reparação e justiça ao trabalhador rural, que ainda engloba a maior massa ativa do País».

Diante da realidade expressa pelo próprio Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e pelo Serviço Atuarial nada foi feito até agora no que se relaciona ao financiamento da previdência.

Tudo indica que continuamos dentro do sistema teórico de financiamento, restrito à contribuição da União à cota de previdência que corresponde apenas 1,5 por cento do total de 8 por cento de

responsabilidade do Governo Federal, ficando o restante em saldo credor, como aconteceu até agora, pois as taxas criadas no art. 76 do projeto são insuficientes para cobrir as despesas a cargo da União.

Quanto ao pagamento da dívida da União, o art. 145 diz que a mesma será consolidada por meio de uma emissão de apólices da dívida pública federal, amortizada em parcelas anuais de 1 bilhão de cruzeiros.

Igualmente, o art. 196 determina que o Poder Executivo promova os estudos necessários, que deverão ser conduzidos e encaminhados ao Poder Legislativo no sentido de regularizar a contribuição da União.

Nestas condições, passamos ao exame das emendas da Comissão de Constituição e Justiça, Legislação Social, Economia e Serviço Público.

I — EMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Examinando as emendas apresentadas pela Comissão acima mencionada nos manifestamos favoravelmente às Emenda 1 (CJ) e respectiva subemenda da Comissão de Legislação Social e das Emendas de ns. 2 (CJ) — 3 (CJ) — 4 (CJ) — 6 (CJ) — 7 (CJ) — 8 (CJ) — 9 (CJ) e 12 (CJ), pela rejeição das Emendas ns. 5 (CJ) — 10 (CJ) e 11 (CJ).

II — EMENDAS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Antes de entrarmos no exame das emendas devemos salientar o seguinte:

Apurações recentemente realizadas sobre o valor do auxílio-doença e das aposentadorias por invalidez e velhice, mantidos pelas instituições de previdência social, confirmam e revelam uma vez mais que, praticamente, são êsses benefícios pagos aos segurados

inativos na base de 70 por cento do salário mínimo local de adulto, exceção feita de uma fração relativamente significativa dos concedidos pela CAPFESP.

As pensões atualmente em vigor, ainda em virtude do art. 2.º, do Decreto-lei n.º 7.835, de 6 de agosto de 1945, que se aplica também às espécies anteriores, estão representadas, em sua quase totalidade, prevalecendo em relação à CAP a ressalva inicial, por uma importância que corresponde a 35 por cento do salário mínimo vigente na localidade do trabalho do segurado falecido.

Com a elevação dos níveis de salário mínimo, efetuado a 1.º de janeiro do ano em curso, automaticamente serão reajustados os valores dessas modalidades de benefícios, na mesma proporção do aumento verificado nos níveis salariais, em cumprimento ao que determina o citado decreto-lei.

Trata-se de uma operação que já se tornou rotineira nos últimos anos, não ensejando maiores comentários, senão aqueles mais diretamente relacionados com o Projeto de Lei Orgânica da Previdência Social e seus reflexos na economia do País.

Segundo estudos procedidos pelo Instituto dos Industriários a respeito do decreto de 1.º de janeiro do corrente ano, evidenciado ficou que a aplicação dos novos níveis de salários mínimos vigentes em todo o território nacional acarretará, àquela instituição, um acréscimo anual de despesa da ordem de 60 por cento, não só para cada uma das três mencionadas espécies de benefícios, mas inclusive para o auxílio-natalino e o auxílio-funeral, cujos valores também se relacionam, diretamente, com o salário mínimo.

Conseqüentemente, as despesas de benefícios em dinheiro, que deveriam atingir, no exercício de 1959, a pouco mais de 10 bilhões

de cruzeiros, ascenderão naquela autarquia, face aos reajustamentos automaticamente determinados pela recente elevação dos níveis salariais, à impressionante cifra de 16,4 bilhões de cruzeiros.

Dêsse total, nada menos de 9,6 bilhões se destinarão ao pagamento das aposentadorias por invalidez e velhice, juntamente com a aposentadoria ordinária, recém-instituída. Os auxílios-doença consumirão 2 bilhões e 880 milhões de cruzeiros; as pensões, 2 bilhões e 720 milhões de cruzeiros. Os restantes 1 bilhão e 200 milhões de cruzeiros serão absorvidos, em conjunto, pelos auxílios natalidade e funeral.

Esse acréscimo de despesa, estimado em pouco mais de 6 bilhões de cruzeiros para o exercício em curso, presumivelmente não encontrará, como nas épocas anteriores, também não encontrou, exata correspondência no aumento das receitas.

Esse aspecto, entretanto, escapa ao exame da Comissão de Finanças e não seria invocado nesta oportunidade se o Projeto de Lei Orgânica de Previdência Social não alterasse tão profundamente as bases que regulam o reajustamento automático das prestações dos benefícios, consubstanciadas, sobretudo, nos artigos 33, 44 e 63, assim redigidos:

«Art. 33. O auxílio-natalidade garantirá à segurada gestante, ou ao segurado, pelo parto de sua esposa não segurada, ou de pessoa designada na forma do parágrafo 1.º, do art. 11, desde que inscrita pelo menos 300 (trezentos) dias antes do parto, após a realização de 12 (doze) contribuições mensais, uma quantia, paga a uma só vez, igual ao salário mínimo vigente na sede do trabalho do segurado.

«Parágrafo único. Quando não houver possibilidade de prestação de assistência médica à gestante, o

auxílio-natalidade consistirá numa quantia em dinheiro igual ao dôbro da estabelecida neste artigo».

«Art. 44. O auxílio-funeral garantirá aos dependentes do segurado falecido uma importância em dinheiro igual ao dôbro do salário mínimo de adulto, vigente na localidade onde se realizar o enterroamento.

«Parágrafo único. Quando não houver dependentes, serão indenizadas ao executor do funeral as despesas feitas para esse fim e devidamente comprovadas, até o máximo previsto neste artigo».

«Art. 63. Os valores das prestações, no seu conjunto, e os dos salários-manutenções não poderão ser inferiores ao salário mínimo regional».

O auxílio-natalidade e o auxílio-funeral, regulados na forma do projeto, terão os seus valores elevados ao dôbro dos atuais, o que acarretará, se não forem modificadas as bases propostas, um acréscimo de despesa de 100 por cento.

O auxílio-doença e as aposentadorias, cujos valores se acham representados, como foi assinalado, por 70 por cento do salário mínimo de adulto, serão reajustados, em decorrência do estabelecido no art. 63, para 100 por cento, sofrendo, nessas condições, um aumento correspondente a 43 por cento.

As pensões, por sua vez, atualmente pagas na base de 35 por cento do salário mínimo local, também em virtude do mesmo artigo 63, terão os seus valores reajustados, para 100 por cento, reajustamento esse que corresponde a um acréscimo de 186 por cento, o mais substancial de todos, seja em termos percentuais ou absolutos.

Aplicando-se as taxas de incremento obtidas na forma acima às importâncias atribuíveis a cada uma dessas espécies de benefício, facilmente se verifica que a aplicação efetiva do art. 63 conjugada

com a dos arts. 33 e 44 do Projeto de Lei Orgânica, determinará, somente no IAPI, um acentuado aumento de despesas, da ordem de 11,6 bilhões de cruzeiros, assim distribuídos :

Aposentadorias — 4,1 bilhões de cruzeiros.

Pensões — 5,1 bilhões de cruzeiros.

Auxílio-doença — 1,2 bilhões de cruzeiros.

Auxílio-natalidade e funeral — 1,2 bilhões de cruzeiros.

Adicionando-se o acréscimo de 11,6 bilhões de cruzeiros assim apurado aos 16,4 bilhões de cruzeiros que serão consumidos com o pagamento dos benefícios, mesmo sem considerar as demais vantagens e concessões asseguradas no projeto e deixando de computar as despesas de assistência médica, de administração ou de qualquer outra natureza, infere-se que os gastos de benefícios daquela instituição se elevarão a 28 bilhões de cruzeiros, no curto período de um ano apenas.

Para dar uma idéia de ordem de grandeza desta cifra, basta dizer que ela se configura inferior, em apenas 3 bilhões de cruzeiros, às despesas de benefícios em espécie efetuadas só pelo IAPI durante os seus 20 primeiros anos de funcionamento.

Somente o acréscimo de 11,6 bilhões de cruzeiros que a simples aplicação de três artigos constantes do projeto determinará no Instituto dos Industriários, seria suficientemente capaz de custear os benefícios regulamentares efetivamente pagos no triênio 1954-1956.

Resguardadas as devidas proporções, pode-se assegurar que o aumento das despesas de aposentadorias, auxílios e pensões, que decorre única e exclusivamente da aplicação dos arts. 33, 44 e 63, se expressará, no conjunto das instituições de previdência social, por mais de 20 bilhões de cruzeiros, em

seu primeiro ano de vigência, cuja cobertura financeira, dado o vulto das cifras requeridas, exigirá um aumento ponderável da taxa de contribuição, a qual, acrescida por fatores outros não considerados nesse relato, atingirá a um nível elevadíssimo e, quiçá, demasiado excessivo para as classes contribuintes.

Por esse motivo pedimos atenção dos ilustres Senadores no sentido da aprovação das Emendas de ns. 38 (CLS) — 42 (CLS e 49 (CLS).

Examinando as demais emendas da Comissão de Legislação Social, é o seguinte o nosso parecer:

a) favoravelmente às Emendas de números:

13 (CLS) — 14 (CLS) — 15 (CLS) — 16 (CLS) — 17 (CLS) — 18 (CLS) — 19 (CLS) — 20 (CLS) — 21 (CLS) — 22 (CLS) — 25 (CLS) — 26 (CLS) — 27 (CLS) — 28 (CLS) — 29 (CLS) — 30 (CLS) — 31 (CLS) — 32 (CLS) — 33 (CLS) — 34 (CLS) — 35 (CLS) — 36 (CLS) — 37 (CLS) — 38 (CLS) — 39 (CLS) — 40 (CLS) — 41 (CLS) — 42 (CLS) — 43 (CLS) — 44 (CLS) — 45 (CLS) — 47 (CLS) — 48 (CLS) — 49 (CLS) — 50 (CLS) — 51 (CLS) — 52 (CLS) — 54 (CLS) — 55 (CLS) — 56 (CLS) — 57 (CLS) — 58 (CLS) — 62 (CLS) — 63 (CLS) — 64 (CLS), com subemenda — 65 (CLS) — 66 (CLS) — 67 (CLS), com subemenda — 68 (CLS) — 69 (CLS), com subemenda — 70 (CLS), com subemenda da CE — 71 (CLS) — 72 (CLS) — 73 (CLS) — 74 (CLS) — 76 (CLS) — 77 (CLS) — 78 (CLS) — 79 (CLS), com subemenda — 80 (CLS) — 81 (CLS) — 82 (CLS) — 83 (CLS) — 84 (CLS) — 85 (CLS) — 86 (CLS) — 87 (CLS) — 88 (CLS) — 89 (CLS) — 91 (CLS) — 92 (CLS) — 94 (CLS) — 95 (CLS) — 96 (CLS) — 97 (CLS) — 98 (CLS) — 100 (CLS) — 101 (CLS) — 102 (CLS) — 103 (CLS) — 104 (CLS) — 106 (CLS) — 107

(CLS) — 109 (CLS) — 110 (CLS) — 111 (CLS) — 112 (CLS).

b) Com parecer contrário às Emendas de números:

23 (CLS) — 24 (CLS) — 36 (CLS) — 46 (CLS) — 53 (CLS) — 59 (CLS) — 60 (CLS) — 61 (CLS) — 75 (CLS) — 78 (CLS) — 90 (CLS) — 93 (CLS) — 99 (CLS) — 105 (CLS) — 108 (CLS).

III — EMENDAS DA COMISSÃO DE ECONOMIA

a) Parecer favorável às de ns.:

113 (CE) — 114 (CE) — 115 (CE) — 116 (CE) — 118 (CE) — 119 (CE) — 120 (CE) — 121 (CE) — 122 (CE), com subemenda — 123 (CE) — 124 (CE), com subemenda — 125 (CE), com subemenda — 127 (CE) — 128 (CE) — 129 (CE) — 130 (CE) — 131 (CE) — 132 (CE) — 133 (CE) — 134 (CE) — 135 (CE) — 136 (CE) — 137 (CE) — 138 (CE).

b) Subemenda n.º 3 (CE).

Parecer contrário às Emendas de números:

117 (CE) — 126 (CE) — 139 (CE).

c) E às Subemendas n.º 2 (CE) — 4 (CE) e 5 (CE).

IV — EMENDAS DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

a) favoravelmente às Emendas de números:

140 (CSPC) — 141 (CSPC) — 142 (CSPC) — 145 (CSPC) — 146 (CSPC) — 147 (CSPC) — 148 — 149 (CSPC) — 150 (CSPC) — 151 (CSPC) — 152 (CSPC) — 153 (CSPC) — 154 (CSPC) — 155 (CSPC) — 156 (CSPC) — 157 (CSPC) — 158 (CSPC) — Subemenda (CSPC) à Emenda n.º 7 (CCJ), subemenda (CSPC) à Emenda n.º 61 (CLS), subemenda (CSPC) à Emenda n.º 65 (CLS), subemenda (CSPC) à Emenda n.º 66 (CSPC), subemenda (CSPC) à Emenda 68 (CLS), subemenda (CSPC) à Emenda 69 (CSPC), à subemenda (CSPC)

à Emenda n.º 71 (CLS), primeira subemenda (CSPC), à Emenda n.º 76 (CLS), subemenda (CSPC) à Emenda n.º 77 (CLS), subemenda (CSPC) à Emenda n.º 87 (CLS), subemenda (CSPC) à Emenda n.º 88 (CLS), subemenda (CSPC) à Emenda 89 (CCJ), subemenda (CSPC) à Emenda n.º 90 (CLS), subemenda (CSPC) à Emenda n.º 107 (CLS), subemenda (CSPC) à Emenda n.º 113 (CE), subemenda (CSPC) à Emenda n.º 119 (CE), subemenda (CSPC) à Emenda n.º 131 (CE), subemenda (CSPC) à Emenda n.º 138 (CE).

b) Contrariamente às Emendas de números:

143 (CSPC), 144 (CSPC) e à subemenda (CSPC), primeira subemenda à Emenda n.º 71, segunda subemenda (CSPC) à Emenda n.º 76 (LS), subemenda (CSPC) à Emenda n.º 127 (CE), subemenda (CSPC) à Emenda 132 (CE).

Ao encerrarmos o nosso parecer apresentamos as seguintes emendas e subemendas.

N.º 159 (CF)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 99:

«Art. 99. O Serviço Atuarial (S. At.), com a organização e as atribuições que lhe são conferidas por sua legislação própria terá a assistência do Conselho Atuarial (C. At.), órgão de deliberação coletiva, presidido pelo Diretor do S. At., o qual, para os fins previstos nesta lei, será constituído de 4 (quatro) Chefes de Seção do mesmo Serviço, de 3 (três) atuários dos Institutos de Aposentadoria e Pensões nomeados pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e de 3 (três) atuários do Quadro do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou dos Institutos de Aposentadoria e Pensões indicados pelo Diretor do S. At.

Justificação

A atual redação atribui ao Conselho Atuarial uma constituição imprópria, inspirada certamente na que figura no regimento do Serviço Atuarial.

O Conselho Atuarial, quando reunido para o estudo da matéria atinente à previdência social, não deve conter apresentações de entidade de seguro privado ou às quais aplica legislação própria estranha aos institutos de aposentadoria e pensões (Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado).

Essas entidades estarão representadas na forma do regimento citado, sempre que se torne necessária a audiência do Conselho em matéria de seu interesse.

A constituição proposta, ao mesmo tempo que se justifica como necessária a um órgão que deve congregiar os principais responsáveis pela execução do programa atuarial da previdência, permite o aproveitamento de três atuários que, ocupando ou não cargos administrativos, se destaquem pelo seu conhecimento da técnica ou longa experiência na matéria.

EMENDA

N.º 160 (CF)

Ao Projeto de Lei da Câmara número 10, de 1958.

Suprima-se o art. 171 e seu parágrafo único.

Justificação

O aumento está já incluído no artigo 4.º da Lei número 3.593, de 27 de julho de 1959:

«Para cobertura da obrigação atribuída por esta lei ao Tesouro Nacional fica elevado para 4% (quatro por cento), o aumento das taxas de previdência previsto na letra c do artigo 3.º da Lei número 2.250, de 30 de junho de 1954, devendo o seu recolhimento ser

feito ao Tesouro Nacional diretamente através dos seus órgãos arrecadadores.

EMENDA

N.º 161 (CF)

Ao Projeto de Lei da Câmara número 10, de 1958.

Suprima-se o artigo 169.

Justificação

A taxa de previdência foi extinta pela Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957, tendo sido criada para substituí-la a taxa de despacho aduaneiro.

EMENDA

N.º 162 (CF)

Ao Projeto de Lei da Câmara número 10, de 1958.

Ao art. 187, dê-se a seguinte redação :

«As instituições de previdência poderão proceder nas folhas de pagamento dos aposentados por velhice ou tempo de serviço, bem como dos pensionistas, os descontos autorizados em lei».

Justificação

Somente as aposentadorias por velhice e tempo de serviço, e as pensões, têm caráter definitivo e irrenunciável, sendo, assim, os únicos benefícios que podem oferecer a necessária garantia a descontos em seus pagamentos. A emenda, ademais, simplifica a redação do artigo, tendo em vista a existência de legislação específica sobre as consignações em folha.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 64 (CLS)

Substitua-se o art. 85 pelo seguinte :

Art. 85. A recusa de exibição dos documentos previstos nos artigos anteriores, e o não recolhimento de contribuições, dará o motivo à lavratura do auto de infração redigido em duas vias, uma das quais será entregue ao infrator mediante recibo, ou, em caso de recusa, remetida por via postal com recibo de volta.

§ 1.º O auto de infração será lavrado em caracteres bem legíveis, indicando local, dia e hora de sua lavratura, e conterá, obrigatoriamente, descrição pormenorizada da infração e, em se tratando de não recolhimento de contribuições, deverá ser acompanhado de relação circunstanciada contendo nome e função do segurado a que se referir, a importância do salário de contribuição, o valor desta, bem como quaisquer informações que possam tornar expressa a infração.

§ 2.º O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recolhimento do auto de infração, para apresentar defesa, a qual será d'rigida ao órgão local da instituição de Previdência Social.

§ 3.º Da decisão que julgar procedente o débito ou impuser multa, caberá recurso voluntário para o Conselho Fiscal no prazo e nos termos do artigo 117.

Justificação

Esta subemenda adota os fundamentos da Emenda número 64, da C.L.S., estabelecendo, porém, redação que se afigura mais técnica para o artigo 85 e parágrafos, principalmente para o *caput* do artigo, para fazer claras e expressas as suas estatuições.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 69 (CLS)

Pela rejeição da emenda, somente na parte referente ao art. 95, mantendo-se a redação da Câmara, com a adaptação para CSFS.

Dê-se a redação seguinte :

Art. 95. Ao CSPS compete julgar os recursos interpostos das decisões dos Conselhos Administrativos e Fiscais das instituições de previdência social, em matéria de contribuições e multas, benefícios e outras em que segurados, dependentes ou empresas forem interessados, quando proferir por voto de desempate ou em divergência com decisões do próprio Conselho.

Nenhuma restrição quanto aos artigos ns. 96, 97, 98 da emenda.

Justificação

A redação aprovada pela Câmara dos Deputados ao art. 95 é a que melhor se ajusta ao interesse dos contribuintes, mantendo o Conselho Fiscal na posição de instância intermediária entre as JJR e o CSPS. O CSPS continuará a funcionar como instância suprema das decisões dos órgãos colegiados das instituições de previdência.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 79 (CLS)

Ao art. 111, item VII, dê-se a seguinte redação :

«VII — julgar os recursos das decisões das Juntas de Julgamento e Revisão, em matéria de contribuições, multas, benefícios e outras em que segurados, dependentes ou empresas, forem interessados».

Justificação

Dá-se ao Conselho Fiscal a real competência que lhe cabe, qual seja a de conhecer dos recursos das Juntas em matéria de benefícios etc.

O projeto retira aquela atribuição, sem justa causa. Deixa o Conselho apenas com a contribuição e a multa.

Ou se organiza o assunto, dentro de uma sistemática séria, ou o melhor é acabar com o Conselho Fiscal.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 122 (CE)

1.º Onde se diz 5% sobre os lucros extraordinários apurados pelo Imposto de Renda, diga-se a) 5% sobre o imposto adicional de renda das pessoas jurídicas a que se refere a Lei n.º 2.862, de 4 de setembro de 1956.

2.º Subemenda : Onde se diz b) 5% sobre o valor dos prêmios distribuídos aos proprietários de animais classificados em todos os páreos das reuniões de cada mês; diga-se b) 5% sobre o valor dos prêmios distribuídos aos proprietários de animais.

3.º Subemenda : Substitua-se o § 1.º pelo seguinte :

§ 1.º São isentas do tributo criado pela letra «c», as sociedades cujo movimento bruto de apostas não atingir anualmente, a importância de 500 milhões de cruzeiros.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 124 (CE)

Substitua-se o artigo 81 e incisos, pelos seguintes :

Art. 81. A arrecadação e o recolhimento das contribuições e de quaisquer importâncias devidas às instituições de Previdência Social serão realizadas com observância das seguintes normas :

I — ao empregador caberá, obrigatoriamente, arrecadar as contribuições dos respectivos empregados, descontando-as de sua remuneração;

II — ao empregador caberá recolher à instituição de Previdência Social a que estiver vinculado, até o último dia do mês subsequente ao que se referir, o produto arrecadado de acordo com o inciso I, juntamente com a contribuição prevista na alínea «b» do art. 71;

III — ao segurado facultativo e ao trabalhador autônomo incumbirá recolher a sua contribuição, por iniciativa própria, diretamente à

instituição de Previdência Social a que estiver filiado, no prazo referido no inciso II deste art'go;

IV — às empresas concessionárias de serviços públicos e demais entidades incumbidas de arrecadar a «quota de previdência», caberá efetuar, mensalmente, o seu recolhimento, no Banco do Brasil S.A. à conta especial do «Fundo Comum da Previdência Social».

Justificação

A presente emenda adota, pelos seus próprios fundamentos, as disposições das Emendas ns. 59 da CLS e 124, da CE. Mas, recusa à solução preconizada na Emenda número 60 da CLS e, parcialmente, na Emenda número 124 da CE, para consagrar, apenas com redação apropriada à defesa do princípio de facultatividade de filiação dos empregadores e dos profissionais liberais às instituições de previdência social, a estatuição adotada pela Câmara dos Deputados, no sentido de atribuir ao segurado facultativo a iniciativa de recolhimento, *sua*, da contribuição devida ao respectivo órgão previdenciário.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 125 (CE)

Fica suprimido o art. 88 e parágrafo único.

Justificação

A apropriação indébita («furtum improprium»), segundo o conceito legal, é a conversão em própria de coisa alheia móvel de que se tenha a posse ou a detenção. Ocorre pois o crime quando aquele que está obrigado a restituir a coisa se nega a fazê-lo, ou, então, e sem causa legítima, não a entrega em tempo.

São elementos do crime de apropriação indébita: a) que o agente já tenha a posse ou a detenção da coisa alheia móvel; b) que dela

se aproprie para si ou para outrem; c) que a apropriação seja dolosa, consistindo na vontade livre e consciente do agente de apropriar-se da coisa alheia móvel de que já tenha a posse ou a detenção, sem título translativo de propriedade.

Como vemos, na apropriação o objeto vai ao poder do agente do crime entregue pelo próprio dono, não havendo por isso a figura da subtração, pois que a posse antecede ao crime e o dolo é portanto posterior. Já no furto e no estelionato, o objeto é subtraído e a posse sucede ao crime, ao passo que o dolo antecede ao ato da subtração e à conseguinte posse.

Sala das Comissões, em 12.2.1960.
Gaspar Velloso. — *Dir. Huit Rosa-do*, Relator. — *Lima Guimarães*, com restrições. — *Daniel Krieger*. — *Victorino Freire*. — *Taciano de Melo*. — *Caetano de Castro*, vencido. — *Fausto Cabral*, vencido quanto à Emenda número 12 CCJ. — *Fernando Corrêa*. — *Mem de Sá*. — *Guido Mondim*.

ANEXO AO PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1959.

Senhor Senador.

O signatário foi designado, a pedido do ilustre Senador Lima Teixeira, pelo Ministro do Trabalho, para, conjuntamente com os colegas Geraldo de Faria Baptista e Arnaldo Susselind, prestar assistência técnica àquele nobre parlamentar em sua qualidade de Relator, na Comissão de Legislação Social dessa Casa Legislativa, do Projeto de Lei da Câmara número 2.119, de 1956, que, no Senado, tomou o número 10, de 1958 — relativo à estrutura administrativa da previdência social e a outras providências, mais conhecido como Lei Orgânica da Previdência Social.

2. Respeitada a especialização de cada um, coube ao signatário, na sua qualidade de atuário do Ministério do Trabalho, a realização da avaliação atuarial dos encargos decorrentes de conversão em lei daquele projeto, com as modificações introduzidas pelo ilustre Relator, bem como o estudo da questão relativa ao financiamento dos encargos por ele criados.

3. Durante o período desse trabalho, o signatário foi convidado, pela Organização dos Estados Americanos, a comparecer a Washington para participar de reunião de técnicos em seguridade social, bem como incumbido pelo Senhor Ministro do Trabalho de redigir o projeto de lei relativo ao reajustamento automático dos benefícios em vigor na previdência social, posteriormente encaminhado, com mensagens do Poder Executivo, ao Congresso Nacional, tendo ainda acompanhado o andamento, em regime de urgência, na Câmara dos Deputados, do aludido projeto, por solicitação do nobre Líder da Maioria, naquela Casa.

4. As circunstâncias antes mencionadas determinaram, involuntariamente, certo atraso na conclusão de seus estudos por sua própria natureza complexos e laboriosos e, de certa forma, dependentes do que afinal ficasse resolvido em matéria de plano de benefícios. Agravou essa circunstância o fato de ter, também, de ausentar-se do país, para participar da última Conferência Internacional do Trabalho, o próprio Relator do projeto, por forma que os estudos só ficaram concluídos no dia mesmo em que o ilustre Senador Lima Teixeira apresentava o seu parecer à Comissão de Legislação Social, nas vésperas de sua partida para o exterior.

5. Essa a razão pela qual, estando ainda ausente do País o aludido parlamentar, me dirijo a Vossa Ex-

celência, na qualidade de Líder da Maioria, para expor, sucintamente e da maneira mais clara possível, os resultados de tais estudos, os quais poderiam ter certa repercussão nos rumos a seguir relativamente à aprovação do aludido projeto. Pediria vênia, também, para sugerir algumas alterações, pequenas e de caráter puramente técnico, que deles decorrem, ao próprio parecer do nobre Relator.

6. O signatário já tivera anteriormente ocasião de proceder a estudo semelhante, relativamente ao projeto, tal como aprovado pela Câmara dos Deputados, por solicitação do ilustre Senador João Villasbôas; e fê-lo na qualidade de Chefe da Seção de Pesquisas Atuariais do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho, para onde o processo fôra remetido, para o fim de atender à solicitação daquele nobre parlamentar.

7. As conclusões do presente estudo diferem um tanto das do anterior por dois motivos principais:

a) Em primeiro lugar, o plano de benefícios sugerido no parecer do Senador Lima Teixeira é, por assim dizer, uma consolidação e uniformização do que mais avançado existe nos planos de benefícios já vigentes nas instituições de previdência social, sem inovações ou ampliações desnecessárias em face do desenvolvimento a que já atingiram esses planos em favor dos trabalhadores urbanos;

b) Em segundo lugar, novas estimativas foram adotadas, em face da atualização de primitivos informes, proporcionados especialmente pelo IAPI e o IAPC, relativamente ao número de seus segurados ativos e folha de salários de contribuição bem como a outros elementos técnicos indispensáveis; por outro lado, certa redução foi feita na estimativa da base atual da contribuição da União Federal, em face dos resultados dos últimos balanços do Serviço da Cota de

Previdência, a qual foi reduzida de 1.50 para 1.25% da folha de salários da contribuição da previdência social.

8. O presente estudo se baseia num regime financeiro que poderíamos denominar de semi-repartição, cujas características e consequências foram apresentadas ao Senado Federal no estudo anterior do signatário, relativo à solicitação do ilustre Senador João Villasbôas, não havendo pois, necessidade de repeti-las. Direi, apenas, que na previsão das contribuições diretas necessárias ao funcionamento do sistema futuro, foram levadas em conta as receitas provenientes de outras fontes, inclusive os juros dos fundos já acumulados pela previdência social. Apenas admitiu-se que essa acumulação de fundos não continuaria a fazer-se de futuro, ou pelo menos, com a mesma intensidade que até aqui. Porque, a rigor, admitida a perenidade de funcionamento do seguro social e seu caráter obrigatório, e considerando que a taxa de crescimento da folha de salário de contribuição é superior à taxa de investimento da reserva, não há necessidade dessa reserva para o fim de atender às finalidades específicas da instituição, ou seja, ao pagamento dos benefícios. Essa reserva pode, contudo, constituir-se — e até continuar a constituir-se — mas para finalidades *a latere* das do seguro social em si: para atender a finalidades sociais ou a determinadas metas econômicas do governo etc. No caso especial do Brasil, em que o Governo Federal deixou de integrar-se, por esta ou aquela razão, a cota que, por lei, lhe fôra atribuída — a constituição desses fundos teve até um mérito todo peculiar: permitiu às instituições, especialmente ao IAPI e ao IAPB, manter nivelado o prêmio ou a taxa da contribuição durante muito tempo.

9. Diremos, finalmente, que o método adotado é o que se denomina uma projeção, ou seja uma previsão de receita e de despesas durante certo prazo, concretamente um quinquênio. É por assim dizer, um orçamento plurianual, baseado em certas leis de crescimento observadas no passado, convenientemente adaptadas para ter em conta as novas condições impostas pelo projeto (das quais a mais importante é a relativa ao reajustamento automático dos benefícios a longo prazo, em vigor), e projetadas para o futuro, durante um prazo prudente.

Focalizamos, muito especialmente, a questão do compromisso da União Federal, por nos parecer esse um problema crucial. Em primeiro lugar, porque não cremos, que a União Federal não tenha satisfeito integralmente seus compromissos legais (embora não mais Constitucionais) perante as instituições de previdência social simplesmente porque não quis fazê-lo. Cremos antes, que a União não pôde fazê-lo, ou até mesmo julgou que não *devia* fazê-lo. Não pôde fazê-lo porque, com o sucessivo e rápido crescimento da folha de salário de contribuição, decorrente de seu aumento vegetativo e da constituição de novas instituições, a obediência ao princípio da tripla contribuição igualitária tornou-se incompatível com os recursos do orçamento, a não ser mediante novas e mais taxações que quicá pareceram inconvenientes à economia nacional.

Ou talvez julgasse que não devia fazê-lo porque: em primeiro lugar, o seguro social brasileiro ainda se restringe a amparar o trabalhador urbano (com exclusão, todavia, de alguns grupos), nada se havendo feito de substancial em benefício do trabalhador agrícola. Ora, a taxação da economia nacional atinge direta ou indiretamente a todas as classes, inclusive as ru-

rais. E o Governo poderia ter sentido que, no fundo, estaria praticando uma injustiça social, se sacrificasse ainda mais o trabalhador rural em benefício somente do trabalhador urbano. Estaria, assim, reservando as fontes ainda disponíveis de taxaço para aquela obra de reparação e justiça ao trabalhador rural, que ainda engloba a maior massa ativa do País.

Por outro lado, tendo em vista, ainda, as considerações que fizemos de que no Brasil, dadas as peculiaridades de seu rápido desenvolvimento econômico, os fundos acumulados obtidos mediante a cobrança do prêmio nivelado correspondente ao regime de capitalização não são necessários, admitida a perenidade do sistema, para atender as despesas correntes das instituições previdenciárias, e sim, tão somente, àquelas atividades subsidiárias a que antes aludimos (financiamentos, empréstimos, aplicações diversas) -- talvez tenha o Governo julgado conveniente não desviar dos investimentos particulares (do comércio, da indústria, da agricultura etc.) para os investimentos públicos, praticados através daquelas instituições, os fundos destinados à capitalização que proviriam de suas contribuições integrais.

Essa idéia, pelo menos, foi uma vez expressa por um dos ex-Ministros da Fazenda, já falecido.

13. Já é tempo, porém, de apresentarmos os diversos esquemas de financiamento do seguro social, a partir da conversão em lei do projeto em estudo. Eles se acham agrupados em ordem de viabilidade crescente, no que diz respeito à participação da União Federal, tendo em vista as considerações que antes expendemos. Quatro são os esquemas que apresentaremos, em cada um dos que focalizaremos especialmente: a) o compromisso da União Federal; b) o confronto com o compromisso na base atual; c) contribuição efetiva de segurados e empregadores; d) disponibilidades para investimento.

14. *Esquema n.º 1* -- O primeiro esquema de financiamento pressupõe a manutenção do princípio (teórico) da triplíce contribuição *igualitária*, isto é, que a União Federal passasse a pagar efetivamente contribuição que igualasse a contribuição dos segurados. Esse é o atual sistema legal (ou seja, da legislação ordinária ainda vigente), embora não mais exigido pelas disposições constitucionais e por sua manutenção se inclinou a Câmara e o voto do ilustre Senador Lima Teixeira. Com a devida vênia acreditamo-lo o menos viável praticamente, em face da experiência passada.

De qualquer forma, eis as suas consequências práticas.

A) *Compromisso da União Federal*
(Valores expressos em bilhões de cruzeiros)

Ano	IAPI	IAPC	CAPFESP	IAPETC	IAPB	IAPM	Total
1959	5,63	3,04	2,13	1,23	0,60	0,49	13,12
1960	6,92	2,63	2,74	1,57	0,67	0,59	15,17
1961	8,50	3,48	3,51	2,03	0,76	0,77	19,05
1962	10,28	4,55	4,49	2,59	0,89	0,95	23,75
1963	12,41	5,60	5,71	3,22	1,03	1,20	29,17

Confronto com o compromisso na base atual e reforço necessário
Cr\$ 1.000.000,00

Ano	Base atual	Esquema 1	Reforço	Relação
				Esq. 1/ base atual
1959	2,99	13,12	10,13	4,39
1960	3,58	15,17	11,59	4,24
1961	4,29	19,05	14,76	4,44
1962	5,14	23,75	18,31	4,62
1963	6,11	29,17	23,06	4,77

3) *Contribuição efetiva de segurados e empregadores.*
(Porcentagem do salário de contribuição)

Ano	IAPI	IAPC	CAPFESP	IAPETC	IAPB	IAPM
1959	5	4 1/2	6 1/2	6 1/2	5 1/2	8
1960	5	5	6 1/2	7	5	8
1961	5 1/2	5 1/2	6 1/2	7	5	8 1/2
1962	5 1/2	5 1/2	6 1/2	7 1/2	5	8 1/2
1963	6	6	6 1/2	7 1/2	5	9

C1) *Disponibilidades para investimentos a longo prazo.*

Nihil

15 Fazamos alguns confrontos para se ter uma idéia desse compromisso da União. Por exemplo, a renda nacional no período de 1948 a 1957 teve um aumento em média de 20,68%; daí poder estimar-se o seu valor em 1.240 bilhões de cruzeiros no presente ano e de 1.500 bilhões, em 1960. Pois bem, o compromisso acima da União Federal para custeio da previdência social representaria um pouco mais de 1% daquela renda, nos anos indicados, ao passo que, na base atual não vai além de 0,24%.

O reforço de 10 bilhões necessário no corrente ano representa quase toda a receita proveniente do imposto de importação ou do imposto do selo, ambos da ordem de 12,5 bilhões, no exercício de 1958. Ou ainda cerca de 26% do produto do imposto de consumo e 32% do imposto de renda, arrecadado no ano findo. Em termos de despesa, seria a de todo o Ministério da Aeronáutica ou da Marinha, metade da do Ministério da Guerra, a quarta parte da do Ministério da Fazenda e a quarta parte do Ministério da

Viação e Obras Públicas, tudo relativamente ao mesmo ano de 1958.

16. E isto para manter o regime de repartição, isto é, aquêles que dá lugar a contribuições mínimas. Imagine-se o que seria se no plano de custeio se decidisse optar pelo regime de capitalização, para o fim de permitir novos investimentos. Ou ainda quando se decidisse ampliar o sistema, para nêle abran-

ger, dentro do mesmo princípio da triplíce contribuição igualitária, os trabalhadores agrícolas.

17. *Esquema n.º 2* — O segundo esquema de financiamento pressupõe que a União Federal mantivesse a sua base atual de contribuição para a previdência social e arcasse com o pagamento das despesas de administração geral.

Teríamos, então :

A) *Compromisso da União Federal*

Cr\$ 1.000.000,00

<i>Ano</i>	I-API	I-APC	C-APFESP	I-APETC	I-APB	I-APM	<i>Total</i>
1959	3,92	2,01	0,97	0,96	0,45	0,30	8,61
1960	4,56	2,45	1,23	1,19	0,53	0,37	10,33
1961	5,33	2,99	1,53	1,47	0,62	0,44	12,38
1962	6,21	3,67	1,92	1,81	0,72	0,53	14,86
1963	7,24	4,34	2,42	2,17	0,83	0,66	17,66

Contronto com o compromisso na base atual e reforço necessário.

Cr\$ 1.000.000,00

<i>Ano</i>	Base atual	Esquema 2.	Reforço	Relação
				Esq. 2/ base atual
1959	2,99	8,61	5,62	2,88
1960	3,58	10,33	6,75	2,89
1961	4,29	12,38	8,09	2,89
1962	5,14	14,86	9,72	2,89
1963	6,11	17,66	11,55	2,89

b) *Contribuição efetiva de segurados e empregadores.*
(Percentagem do salário de contribuição)

<i>Ano</i>	IAPI	IAPC	CAPFESP	IAPETC	IAPB	IAPM
1959	5 1/2	4 1/2	8	7 1/2	6	9
1960	6	5	8	7 1/2	6	9 1/2
1961	6 1/2	5 1/2	8 1/2	8	5 1/2	10
1962	6 1/2	6	8 1/2	8 1/2	5 1/2	10 1/2
1963	7	6 1/2	8 1/2	9	5 1/2	10 1/2

c) *Disponibilidades para investimentos a longo prazo.*

Nihil

18. *Esquema n.º 3* — Como terceiro esquema de financiamento consideramos aquele em que a União Federal se limitasse exclusivamente a pagar as despesas da administração geral, isto é, complementasse a sua contribuição na base atual, até aquele quantitativo.

Analisaremos duas variantes desse esquema: a primeira, inteiramente semelhante às anteriores; a segunda, em que não se faria redução nas taxas atuais de contribuição, o que permitiria a determinadas instituições dispor, durante algum tempo, de disponibilidades para investimentos a longo prazo, cujas vantagens apreciaremos depois.

A) *Compromisso da União Federal*

Cr\$ 1.000.000,00

<i>Ano</i>	IAPI	IAPC	CAPFESP	IAPETC	IAPB	IAPM	<i>Total</i>
1959	2,41	1,43	0,53	0,72	0,31	0,22	5,62
1960	2,81	1,75	0,67	0,89	0,36	0,27	6,75
1961	3,28	2,13	0,84	1,10	0,42	0,32	8,09
1962	3,82	2,61	1,05	1,36	0,49	0,39	9,72
1963	4,46	3,09	1,32	1,63	0,57	0,48	11,55

Confronto com o compromisso na base atual e reforço necessário
Cr\$ 1.000.000,00

Ano	Base atual	Esquema 3	Reforço	Relação
				Esq. 3/ base atual
1959	2,99	5,62	2,63	1,88
1960	3,58	6,75	3,17	1,89
1961 ...	4,29	8,09	3,80	1,89
1962	5,14	9,72	4,58	1,89
1963	6,11	11,55	5,44	1,89

Variante N.º 1

E1) *Contribuição efetiva de segurados e empregadores, pelo regime de repartição.*

(Percentagem do salário de contribuição)

Ano	IAPI	IAPC	CAPFESP	IAPETC	IAPB	IAPM
1959	6	5 ½	8 ½	8	6 ½	10
1960	6 ½	6	8 ½	8 ½	6 ½	10
1961	7	6 ½	9	9	6	10 ½
1962	7 ½	7	9	9	6	11
1963	7 ½	7	8 ½	9 ½	6	11 ½

C1) *Disponibilidades para investimentos a longo prazo.*
Nihil

Variante N.º 2

B2) Se se mantivesse em 8% as taxas de contribuição das instituições que, segundo a variante B1, poderiam ser reduzidas (*)

Ano	IAPI	IAPC	CAPFESP	IAPETC	IAPB	IAPM
1959	8	8	8 1/2	8	8	10
1960	8	8	8 1/2	8 1/2	8	10
1961	8	8	9	9	8	10 1/2
1962	8	8	9	9	8	11
1963	8	8	9 1/2	9 1/2	8	11 1/2

C2) Disponibilidades para investimentos a longo prazo.

Cr\$ 1.000.000,00

Ano	IAPI	IAPC	CAPFESP	IAPETC	IAPM	IAPB	Total
1959	4,78	2,68	nihil	nihil	0,35	nihil	7,81
1960	4,52	2,73	nihil	nihil	0,49	nihil	7,74
1961	4,01	2,72	nihil	nihil	0,63	nihil	7,36
1962	3,55	2,42	nihil	nihil	0,73	nihil	6,70
1963	2,87	2,22	nihil	nihil	0,87	nihil	5,96

Nota — É curioso observar-se, em relação ao Instituto dos Bancários que contrariamente ao que seria de esperar-se, mesmo no regime de capitalização ortodoxo, os saldos anuais para investimentos aumentam de ano para ano, ao in-

vés de *diminuírem* — o que indica o regime de supercapitalização em que se encontra aquela instituição.

19. *Esquema n.º 4* — Finalmente, como quarto esquema, supusemos que a União Federal contribuisse com o necessário para manter fixa, até 1963, em 8%, a taxa de contribuição de segurados e empregadores segundo o regime de repartição.

Em tal caso teríamos :

(*) Esta variante corresponde a adotar, para essas instituições, um regime de capitalização, porém não o ortodoxo.

A) *Compromisso da União Federal.*

Cr\$ 1.000.000,00

Ano	IAPI	IAPC	CAPFESP	IAPETC	IAPB	IAPM	Total
1959	—	—	0,73	0,60	—	0,43	1,76
1960	—	—	1,10	0,91	—	0,52	2,53
1961	—	—	1,62	1,41	—	0,78	3,81
1962	0,27	0,19	2,31	1,99	—	1,02	5,78
1963	1,59	0,87	3,09	2,71	—	1,35	9,61

Constituição e distribuição do fundo único da previdência social () — segundo o esquema.*

Cr\$ 1.000.000,00

Ano	Receita	Saldo anterior	Soma	Despesa	Saldo	Deficit
1959	2,99	—	2,99	1,76	1,23	—
1960	3,58	1,23	4,81	2,53	2,28	—
1961	4,29	2,28	6,57	3,81	2,76	—
1962	5,14	2,76	7,90	5,78	2,12	—
1963	6,11	2,12	8,23	9,61	—	1,38

Esta situação de *deficit* em 1963 não concorreria, todavia, efetivamente, pois o projeto prevê outras fontes de receita no seu art. 76 (Projeto da Câmara). Aliás, a própria lei, recentemente aprovada pelo Congresso (na dependência

somente de sanção do Presidente da República), referente ao reajustamento automático das aposentadorias e pensões, já prevê recursos extras que permitiriam evitar esta situação, em 1963, desde que modificado o sistema de distribuição do fundo único.

(*) Este fundo passaria a denominar-se, segundo o art. 73 do projeto aprovado pela Câmara, «Fundo Comum da Previdência Social» e poderia atender perfeitamente às condições do Esquema nº 4.

B) *Contribuição efetiva de segurados e empregadores 8% entre 1959 e 1963.*

C) *Disponibilidades para investimentos a longo prazo*
Cr\$ 1.000.000,00

Ano	IAPI	IAPC	CAPFESP	IAPETC	IAPB	IAPM	Total
1959	2,37	1,26	Nihil	Nihil	0,04	Nihil	3,67
1960	1,71	0,98	Nihil	Nihil	0,13	Nihil	2,82
1961	0,73	0,59	Nihil	Nihil	0,21	Nihil	1,53
1962	—	—	Nihil	Nihil	0,24	Nihil	0,24
1963	—	—	Nihil	Nihil	0,30	Nihil	0,30

Estas disponibilidades para investimentos a longo prazo, previstas na Variante 2 do Esquema n.º 3 e no Esquema n.º 4, talvez sejam indispensáveis a essas instituições para o fim de ultimar os programas de investimentos em que já se encontrem empenhadas (em especial, construções em Brasília) e representariam um período de transição entre o regime atual e o de repartição simples aqui previsto.

Outras, entretanto, só poderiam fazê-lo com os recursos provenientes do pagamento, por parte da União, de seu débito.

Salientemos, entretanto, que o pagamento deste débito, a não ser para fim de investimentos, não é necessário para atender às despesas correntes das instituições.

O art. 99 do projeto da Câmara, relativo à composição do Conselho Atuarial, exige outra redação, já sugerida, aliás, oficialmente, por aquele órgão — e que ora reitero :

«Art. 99. O Serviço Atuarial (S. At.) com a organização e as atribuições que lhes são conferidas por sua legislação própria terá a assistência do Conselho Atuarial (C. At.), órgão de deliberação cole-

tiva, presidido pelo Diretor do S. At., o qual, para os fins previstos nesta lei, será constituído de 4 (quatro) Chefes de Seção do mesmo Serviço, de 3 (três) atuários dos Institutos de Aposentadoria e Pensões nomeados pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e de 3 (três) atuários do Quadro do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou dos Institutos de Aposentadoria e Pensões indicados pelo Diretor do S. At.».

Justificação

A atual redação atribui ao Conselho Atuarial uma constituição imprópria, inspirada certamente na que figura no regimento do Serviço Atuarial.

O Conselho Atuarial quando reunido para o estudo de matéria relativa à previdência social não deve conter representações de entidades de seguro privado ou às quais aplica legislação própria estranha aos institutos de aposentadoria e pensões (Instituto de Resseguros do Brasil e Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado).

Essas entidades estarão representadas na forma do regimento citado, sempre que se torne necessá-

ria a audiência do Conselho em matéria de seu interesse.

A constituição proposta, ao mesmo tempo que se justifica como necessária a um órgão que deve congrega os principais responsáveis pela execução do programa atuarial da previdência, permite o aproveitamento de três atuários que, ocupando ou não cargos administrativos, se destaquem pelo seu conhecimento da técnica ou longa experiência na matéria.

Relativamente à Emenda n.º 52 CLS, onde se transcreve a redação para o art. 69 do projeto, que decorre da Lei sobre reajustamento automático, recentemente aprovado pelo Congresso, haveria que alterar o § 4.º para 3,5 ao invés de 2 vezes.

Justificação

O valor 2 resultou do fato de se aplicar 70% ao teto de 3 vezes o salário-mínimo de maior valor, vigente na previdência (com exceção da CAPFESP. Já que o Relator propôs a elevação desse teto para 5 vezes o salário mínimo, a bem da coerência teria aquêle limite de passar de 2 para 3,5 vezes, isto é, 70% de 5.

Finalmente, quanto à Emenda n.º 105.CLS, só por um lapso datilográfico compreendemos que se estabeleça, no art. 191 do projeto, contribuição de empregador inferior à dos empregados em contradição com toda a legislação vigente e com o próprio espírito do projeto. Aliás a aprovação desta emenda prejudicaria todos os Esquemas de financiamentos, antes del'neados.

Ponho-me à disposição de Vossa Excelência, bem como do ilustre Relator, Senador Lima Teixeira, logo que regresse do exterior, para os esclarecimentos suplementares que desejarem, aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. os meus protestos de consideração e respeito. — *Gastão Quartim Pinto de Moura*, Atuário do MTIC.

O SR. PRESIDENTE — Não há, sobre a mesa, expediente para leitura.

Há orador inscrito.

Tem a palavra o nobre Senador Taciano de Mello.

O SR. TACIANO DE MELLO — (*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, nosso País, nos últimos tempos, tem vivido em onda renovadora, postos em relêvo os princípios constitucionais, no ponto em que mais interessam à coletividade, principalmente no tocante à liberdade do povo.

A atual administração tem-se caracterizado por uma série de medidas, que dão a exata noção do grau de civilização alcançada quanto ao nosso regime constitucional e forma de Governo — a representação popular.

Tendo tomado posse em dias agitados, adotou o Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, de imediato, providências apaziguadoras, graças às quais desfruta a família brasileira, até os dias de hoje, clima de perfeita segurança e absoluta tranqüillidade.

Dentro desse clima, vêm-se desenvolvendo as metas administrativas do Governo, e o povo cada vez mais acredita num futuro melhor em dias de fartura, quando deixamos a escravidão branca em que vive o brasileiro, para alcançarmos as condições de liberdade e justiça já conquistadas pelos grupos mais adiantados do globo terráqueo.

Fiel às idéias do grande brasileiro Getúlio Vargas, o Presidente Juscelino Kubitschek está executando plano administrativo, que assegurará a nossa gente melhor padrão de vida, possibilitando, do mesmo passo, aos desamparados da sorte, os meios de se educarem e, conseqüentemente, exercerem profissões que lhes proporcionem mais

(*) — Não foi revisto pelo orador.

confôrto e maiores garantias para si e suas famílias.

Nesse recinto, têm-se discutido a questão inflacionária e, também, o caso de Brasília.

De quando em vez, surgem neste País, homens eminentes que dão o testemunho de sua palavra em apoio das idéias e atos do atual Presidente da República. Um deles, líder dos jornalistas de nossa terra, o preclaro Herbert Moses, de Londres, com as vistas voltadas para a Pátria, naturalmente cheio de saudades, escreveu para «O Globo» de 18 do corrente, que passo a ler:

Não sei qual a população de Londres. Oito, dez milhões, provavelmente muito mais... Em certos momentos, só à minha volta, parecia haver um milhão, caminhando, marchando, correndo, comprando... e até gesticulando...

Nesses londrinos que gesticulam é fácil identificar os de origem latina, e entre os de origem latina os naturais do Brasil. Porque há muitos brasileiros em Londres, além de muito londrino que viveu no Brasil e que, se não aprendeu a gesticular à nossa moda, pelo menos já não se espantam com a nossa exuberância de bichos afetivos e de espalhafatos...

Mas há brasileiros de poucos gestos, tornados londrinos com o longo convívio, conservando as outras qualidades trazidas da nossa terra. Um deles é Joaquim Ferreira, com quem é um prazer conversar. Joaquim Ferreira é doutor em Londres. Tem curso completo. Sabe Londres com todas as ruas, todas as praças, todos os mistérios.

Joaquim Ferreira leva-me à B.B.C., onde me criva de perguntas numa entrevista especialmente para o Brasil, no programa famoso dirigido pelo

velho amigo Tate. Aliás, tenho uma surpresa no fim. Entregam-me um envelope com sete guinéus, a libra de vinte e um shillings, não de vinte, com que se pagam os profissionais, especialmente os médicos. Não digo que tenha recebido uma fortuna por aqueles poucos minutos de entrevista. E não sou um homem ávido por dinheiro. Mas se as entrevistas que já dei, no rádio e na televisão, no Brasil, fossem pagas, não à base de 21 shillings, mas de 21 cruzeiros, eu já teria comprado um terreno em Brasília...

Há uma loja na Duke Street, dirigida por um certo senhor Allens, conhecida como ponto de encontro de brasileiros. É o local onde os nossos turistas se abastecem de tecidos tropicais, para uso ou revenda na volta... Lá deixei 44 libras, em presentes para os meus familiares. Com saudade recordo as aulas de aritmética da minha infância. Quando se tratava de conversão de moedas, a libra era uma coisa que andava por volta dos oito mil réis. É verdade que naquele tempo, duzentos mil réis era um grande ordenado...

Teresinha Guinle Peixoto, fina, graciosa como sempre, e o nosso Encarregado de Negócios, A. B. L. Castelo Branco, oferecem-nos um elegantíssimo coquetel no velho solar da Embaixada. A nata da colônia brasileira de Londres lá se encontra, inclusive a senhora Gastão Northman, uma das glórias da comunidade brasileira. Uma tarde encantadora. Com o perdão da palavra, tudo muito «kar».

Ele não é brasileiro, mas já viveu entre nós, representando o «London Times». É Andrew Marsall, que goza de grande prestígio nos círculos de im-

prensa e de grande simpatia nos melos brasileiros. Brenda, sua esposa, é um encanto. Serviu-me de cicerone. Tomei parte em dois jantares, feitos por suas mãos privilegiadas.

Mas o que mais encontrei de brasileiro, em Londres, foi Brasília. Brasília estava presente em todas as conversas. Oito ingleses, em dez, daqueles com quem falei, me perguntavam sobre a futura capital e falavam com entusiasmo de sua beleza arquitectónica e da sua audaciosa construção no deserto. Nem o futebol tornou o Brasil tão conhecido no mundo. Discute-se Brasília e Brasil. E apesar da inflação, que tanto choca os ingleses, todos sentem que nunca o Brasil atravessou fase de tão fabuloso progresso. É a primeira vez que encontro o Brasil, no estrangeiro, sob clima tão favorável, malgrado o mui discutido frio de Londres...

Sr. Presidente, Brasília é antes e acima de tudo, a propaganda real e verdadeira do Brasil, no estrangeiro; justifica o imenso esforço despendido pela Nação; e peçamos a Deus que, em breve, no dia 21 de abril, lá estejamos, para glória e felicidade do povo brasileiro (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Não há outro orador inscrito.

O SR. AFONSO ARINOS — Sr. Presidente, a referência do colunista Ibrahim Sued, na conhecida seção de «O Globo», a respeito da minha presença na tribuna do Congresso no dia da recepção do Sr. Presidente da República dos Estados Unidos, devo retificá-la.

Diz aquêlo prestigioso jornalista que meu nome teria sido indicado pelo Presidente da República. Sabe V. Exa., Sr. Presidente, que o equí-

voco é evidente. Ficaria mal para o Sr. Presidente Juscelino Kubitschek, mal para mim e, acredito para o Senado, que a designação do Senador não decorresse das praxes habituais do trabalho legislativo.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. AFONSO ARINOS — Com todo o prazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Devo esclarecer que consultei Vossa Excelência e o Líder da Oposição, Senador João Villasbôas, sobre a indicação de quem seria o orador do Senado naquela festividade. Posteriormente, indicaram-me o nobre colega, nome que encaminhei às autoridades.

O SR. AFONSO ARINOS — Agradeço o aparte do nobre Líder da Maioria, que muito contribui para o esclarecimento que desejo.

Sr. Presidente, não me sentiria, de forma alguma, injuriado pela circunstância de o Sr. Presidente da República considerar satisfatório para o Senado a indicação do modesto orador. Antes pelo contrário seria, da parte de S. Exa., amabilidade que me desvaneceria.

Desejo apenas significar que, no caso, foram seguidas as praxes de nosso sistema de independência e de harmonia dos Poderes. Desejo fique consignado que, de acordo com a praxe, quando se cogita de escolher oradores para saudar, em nome do Congresso, em reunião conjunta, um Chefe de Estado estrangeiro, há alternativa entre o Senado e a Câmara dos Deputados: fala o representante da Minoria, numa das Casas, e o da Maioria, noutra.

Na última oportunidade — a recepção ao Sr. Adolpho Lopes, illustre Chefe do Estado Mexicano, em sua recente passagem pelo Rio de Janeiro — falou, pelo Senado, um representante da Maioria, nosso

eminente colega Senador Lourival Fontes; pela Câmara dos Deputados, um representante da Oposição, o Presidente da Comissão de Relações Exteriores, o Sr. Raimundo Padilha.

Aplicando-se a praxe e, consequentemente, adotando-se a inversão, foram indicados para falar, na recepção ao Presidente Dwight D. Eisenhower, pela Câmara dos Deputados, o nobre Líder da Maioria daquela Casa, Deputado Abelardo Jurema e, pelo Senado, o eventual Presidente da Comissão de Relações Exteriores, apenas por essa circunstância e esse título.

Sr. Presidente, esta explicação dou-a a fim de que não pairem dúvidas sobre a maneira pela qual o Senado da República se desempenha das missões que lhe são específicas, mesmo no terreno do cerimonial da cortesia internacional. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. (*Pausa*).

Mais nenhum Senador desejando usar a palavra, passo à

ORDEM DO DIA

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1959, que altera dispositivos constitucionais referentes à organização do Estado da Guanabara, tendo Pareceres da Comissão Especial:

I — *Sobre o Projeto inicial: n.º 233, de 1959, contrário (com votos em separado dos Senhores Senadores Jefferson de Aguiar e Afonso Arinos);*

II — *Sobre o Substitutivo apresentado em Plenário em 1.ª discussão: n.º 925, sugerindo modificações.*

O SR. PRESIDENTE — Em votação o substitutivo.

A votação é nominal, e são suficientes 32 Senhores Senadores.

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à chamada, de Norte para o Sul.

Os Senhores Senadores que aprovam o substitutivo, responderão «sim»; os que o rejeitam, responderão «não».

Vai-se proceder à chamada.

Respondem à chamada e votam «sim», os Senhores Senadores:

Cunha Mello.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Eugênio de Barros.
Mathias Olympio.
Fausto Cabral.
Menezes Pimentel.
Lourival Fontes.
Jefferson de Aguiar.
Arlindo Rodrigues
Calado de Castro.
Lima Guimarães.
Francisco Gallotti. (13).

Respondem à chamada e votam «não», os Senhores Senadores:

Freitas Cavalcanti.
Heribaldo Vieira.
Afonso Arinos.
Milton Campos.
Padre Calazans.
Fernando Corrêa.
Irineu Bornhausen.
Daniel Krieger.
Mem de Sá. — (9).

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada e votaram «sim» 13 Senhores Senadores e «não», 9.

Não há número. Em consequência, fica adiada a votação.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 39, de 1960, do Senador Lima Teixeira e outros Senhores Senadores, solicitando urgência nos termos do art. 330, letra «b», do Regimento Interno para o Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1958, que regula o direito de greve.

O SR. PRESIDENTE — A votação fica adiada por falta de número.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 30, de 1959, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Senado Federal, tendo Pareceres; da Comissão de Constituição e Justiça n.º 42, de 1960, pela constitucionalidade do projeto e das Emendas ns. 1 a 9, 12, 19 a 21, 24, 27 a 31; pela rejeição das de ns. 10, 11, 13 a 18, 22, 23, 25, 26 e 32; e oferecendo as de números 33 (CCJ) e 34 (CCJ); da Comissão Diretora favorável às Emendas ns. 1 a 4, 6, 12, 28, 29, 33 e 34; favorável com subemendas às de ns. 20, 24 e 25; contrário às de ns. 5, 7 a 11, 13 a 18, 21 a 23, 26, 27 e 30 a 32; e oferecendo as de ns. 35 a 40 (C.D.); da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às Emendas ns. 1 a 4 — 6 — 12 — 19 — 28 — 29 — 31 — 33 (CCJ) 35 (CD) a 40 (CD); favorável nos termos da subemenda da Comissão Diretora às de ns. 20, 24 e 25, contrário às de ns. 7 a 11 — 13 a 18 — 21 a 23 — 26 — 27 — 30 e 32; oferecendo as de ns. 41 (CF) a 45 (CF).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, emendas que vão ser lidas pelo Sr. Primeiro Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes

EMENDAS

N.º 46

Ao Projeto de Resolução n.º 30, de 1959, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria.

Substitua-se, no Quadro a que se refere o art. 8.º:

- 1 — Enfermeira — N.
- 1 — Enfermeira — O.

Justificação

Quase todos os cargos dos quadros da Secretaria do Senado foram nos últimos tempos, beneficiados com uma ou duas letras, menos o de Enfermeira.

Entretanto, esse cargo, pelas responsabilidades que traz a seu ocupante, bem merece ser favorecido.

Note-se que há apenas uma Enfermeira, no Senado, o que aumenta o seu trabalho e a obriga, inclusive, quando necessário, a atividades fora do horário normal, para poder cumprir suas obrigações.

Por uma questão de equidade e de reconhecimento, a emenda deve ser aprovada. — Senador Lima Guimarães.

N.º 47

No Quadro da Secretaria do Senado Federal a que se refere o art. 8.º do Título I:

Onde se lê:

- 1 Almojarife PL-6;
 - 1 Ajudante do Almojarife «O».
- Lela-se:
- 1 Almojarife PL-3;
 - 1 Ajudante do Almojarife PL-6.

Justificação

Pela Resolução n.º 4, de 50, n.º 8, de 56, e pelo Ato da Comissão Diretora de 1959, o cargo de Almojarife foi equiparado ao final da Carreira de Oficial Legislativo.

Assim, para que fique resguardada a posição hierárquica entre esses cargos, essa emenda impõe-se como medida de equidade e justiça.

Senado Federal, em 16 de fevereiro de 1960. — Senador Paulo Fernandes.

N.º 48

No Quadro da Secretaria do Senado Federal, a que se refere o art. 8.º, do Título I.

Onde se lê :

- 2 Oficiais bibliotecários PL-6;
(1 extinto quando se vagar)
- 2 Oficiais bibliotecários O
- 2 Oficiais bibliotecários N

Leia-se :

- 2 Oficiais bibliotecários PL-3
- 2 Oficiais bibliotecários PL-4
- 2 Oficiais bibliotecários PL-6

Justificação

Pelas Resoluções n.º 4 de 50, n.º 8, de 56 e pelo Ato da Comissão Diretora em 30 de julho de 1959 o teto da Carreira de Oficial Bibliotecário foi equiparado ao da Carreira de Oficial Legislativo.

Assim, para que fique resguardada a posição hierárquica entre essas carreiras, a aprovação da presente emenda impõe-se como medida de equidade e justiça.

Senado Federal, em 16 de fevereiro de 1960. — *Ary Vianna*. — *Guido Mondim*. — *Silvestre Péricles*. — *Lourival Fontes*. — *Paulo Fender*. — *Irineu Bornhausen*. — *Lima Guimarães*. — *Gaspar Velloso*.

No Quadro da Secretaria do Senado Federal a que se refere o art. 8.º, do Título I.

Onde se lê :

- 1 Médico PL-6
- 1 Oficial Arquivologista PL-6

Leia-se :

- 1 Médico PL-3
- 1 Oficial Arquivologista PL-3

Justificação

Pelas Resoluções n.º 4, de 1950, n.º 8, de 1956 e pelo Ato da Comissão Diretora de 1959, os cargos de Médico e Oficial Arquivologista foram equiparados ao final da carreira de Oficial Legislativo.

Assim, para que fique resguardada a posição hierárquica entre essas carreiras, a aprovação da presente emenda impõe-se como medida de equidade e justiça.

Senado Federal, em 16 de fevereiro de 1960. — *Gaspar Velloso*. — *Irineu Bornhausen*. — *Paulo Fernandes*.

N.º 50

Ao Quadro a que se refere o art. 8.º do Regulamento :

Onde se diz :

- 10 Guarda de Segurança L
- 3 Inspetor de Segurança M

Diga-se :

- 10 Guarda de Segurança L
- 3 Inspetor de Segurança M
- 1 Chefe de Segurança N.

Justificação

Atualmente, a Segurança do Senado se compõe de funcionários postos à disposição do Chefe de Polícia, para servir nesta Casa :

- 1 Inspetor de Segurança K
- 4 Inspetores de Segurança I
- 2 Inspetores de Segurança H
- 3 Inspetores de Segurança G
- 1 Detetive I
- 1 Invest'gador F

São portanto :

- 1 letra K
- 5 letras I
- 2 letras H
- 3 letras G
- 1 letra F

Esses elementos, é justo que sejam aproveitados, mas dentro de uma situação equivalente.

Entretanto, deve-se acrescentar, para efeito de justiça, no art. 8.º do Regulamento, a criação de um Chefe de Segurança letra «N» que será exercido pelo atual Inspetor de Segurança letra «K», mantendo-se, assim, o respeito à hierarquia que sempre existiu em todo serviço público e que também é bem claro na Segurança do Senado.

O atual Inspetor de Segurança do Senado, que exerce a função de Chefe há 3 anos, tem se conservado, hierárquicamente, dentro de suas funções, acima destes que, certamente a mui merecido, serão aproveitados nos serviços que regem o art. 8.º do Regulamento; daí, se

impor a criação da Chefia de Segurança em uma letra superior, em obediência aos postulados da escala hierárquica que sempre se observou no Serviço Público.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 1960. — Senador *Victorino Freire*.

N.º 51

No Quadro a que se refere o artigo 8.º :

Onde se diz :

«2 Oficiais da Ata PL-6, extintos quando vagarem»;

Diga-se :

«2 Oficiais da Ata PL-3, extintos quando vagarem».

Justificação

Os Oficiais da Ata, ocupantes de cargos isolados, desde a sua criação, pela Resolução n.º 4, de 1954, que reestruturou os serviços da Secretaria do Senado, sempre estiveram em igualdade de condições perante os Redatores e Assessôres Legislativos.

Acreditamos pois, que o desnivelemento que se verifica no projeto, com o enquadramento dos referidos servidores em padrão inferior, não tenha por outra razão um lapso que esta emenda visa corrigir. Demais, as funções de redação dos Oficiais da Ata, que são apenas dois, não escapam ao conhecimento dos Senhores Senadores.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1960. — Senador *Gilberto Marinho*.

Subemenda 52 à Emenda 20, ao Projeto de Resolução n.º 30, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria.

Acrescente-se ... «e o oficial legislativo que serve atualmente na bancada de Imprensa».

A subemenda tem por objetivo criar mais um cargo isolado, de provimento efetivo padrão PL-7, de Redator, a fim de que, no mes-

mo, seja provido o Oficial Legislativo a serviço da Bancada de Imprensa do Senado, a qual, além de antiga funcionária da Casa, é profissional da imprensa com larga experiência. Com a situação de Redator, melhor ficará ajustada às suas atribuições. Além do mais, há a considerar que outros servidores da Casa, pelo fato de servirem à Diretoria de Publicações foram aproveitados, no projeto, como Redatores. A subemenda é, pois, em todo o sentido, procedente e representa um ato de justiça, que temos a convicção, merecerá a aprovação desta Casa.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1960. — Senador *Ariindo Rodrigues*.

Dê-se à Emenda n.º 30, a seguinte redação :

Onde se lê :

1 Eletricista N

1 Eletricista-Auxiliar L

Leia-se :

1 Eletricista Chefe O

2 Eletricistas N

2 Eletricistas-Auxiliares L

Justificação

Além das razões constantes da justificação da Emenda n.º 30, relativas ao aumento de serviços no edifício do Senado em Brasília, outras existem, a indicar a conveniência da aprovação da presente subemenda.

Com o crescimento do número de especialistas em serviços de eletricidade, impõe-se a criação da chefia, a fim de coordenar os aludidos serviços.

Além disso, o atual Eletricista do Senado, ao qual, certamente será atribuída a Chefia em questão, foi investido no padrão «O», por sentença do Supremo Tribunal Federal.

O propósito da subemenda é, em resumo, adequada com o serviço e as necessidades mínimas em Brasília, bem como dar abrigo a uma situação reconhecida em julgado da Suprema Corte do País.

Sala das Comissões. — Senador *Atílio Vivacqua*.

N.º 54

(Subemenda à Emenda n.º 42-CE)

Substitua-se pela seguinte redação :

Art. Os funcionários que contarem 35 anos de serviço, desde que requeiram dentro de 30 dias, serão aposentados com a vantagem de uma letra a mais sobre a prevista no art. 347 desta Resolução, aplicando-se igualmente esta disposição às aposentadorias processadas durante a presente Sessão Legislativa Extraordinária.

Justificação

Há dois fundamentos para a presente emenda : o da melhoria dos

serviços, pelo rejuvenescimento dos quadros; e outro, de profundo sentido humano, encarando a situação dos que, avançados em anos, não se acham em condições físicas de viver em Brasília. Estes servidores, cuja carreira se interrompe por motivos estranhos à sua vontade, ante uma imposição irremovível da lei, merecem do Estado a que serviram durante toda uma existência, uma compensação especial. — *Gilberto Marinho*.

N.º 55

(Emenda substitutiva)

É o seguinte o quadro a que se refere o art. 8.º do Regulamento do Secretaria do Senado Federal :

<i>Núm. de Cargos</i>	<i>Cargos</i>	<i>Padrão ou Classe</i>	<i>Observações</i>
	<i>Isolados:</i>		
1	Diretor-Geral	PL-13	Em Comissão quando vagar
1	Secretário-Geral da Presidência	PL-13	Em Comissão quando vagar
1	Vice-Diretor Geral	PL-12	Extinto quando vagar
2	Diretor de Divisão	PL-12	1 exercido pelo atual Vice-Diretor Geral
10	Diretor	PL-11	
13	Assessor Legislativo	PL-9	2 vagos
13	Redator	PL-9	Extintos quando vagarem
19	Redator	PL-7	13 a serem preenchidos à medida que se extinguirem os PL-3
1	Médico	PL-8	
1	Oficial Arquivologista	PL-8	Extinto quando vagar
2	Oficial da Ata	PL-8	Extintos quando vagarem

<i>Núm. de Cargos</i>	<i>C a r g o s</i>	<i>Padrão ou Classe</i>	<i>Observações</i>
1	Almoxarife	PL- 8	
1	Administrador do Edifício	PL- 8	
1	Chefe da Portaria	PL- 8	
1	Ajudante de Almoxarife	PL- 6	
1	Conservador de Documentos ...	PL- 6	
1	Ajud. de Cons. de Documentos .	PL- 5	
1	Enfermeira	PL-5	
1	Chefe do Serviço de Transportes	PL- 6	
1	Eletricista	PL- 4	
1	Eletricista.Auxiliar	PL- 3	Vagos
3	Inspetor de Segurança	PL- 4	Vagos
10	Guardas de Segurança	PL- 3	Vagos
1	Radiotécnico	PL- 3	
1	Radiotécnico-Auxiliar	PL- 2	
28	Auxiliar de Limpeza	PL- 1	
3	Lavador de Automóvel	PL- 1	
	<i>De Carreira</i>		
10	Oficial Legislativo	PL- 8	
15	Oficial Legislativo	PL- 7	
20	Oficial Legislativo	PL- 6	
25	Oficial Legislativo	PL- 5	
30	Oficial Legislativo	PL- 4	
15	Auxiliar Legislativo	PL- 3	3 vagos
30	Auxiliar Legislativo	PL- 2	10 vagos
2	Taquigrafo Supervisor	PL-10	Vagos
10	Taquigrafo-Revisor	PL- 9	2 Vagos
6	Taquigrafo	PL- 8	
6	Taquigrafo	PL- 7	
6	Taquigrafo	PL- 6	
6	Taquigrafo	PL- 5	
2	Oficial Bibliotecário	PL- 8	1 extinto quan- do vagar
2	Oficial Bibliotecário	PL- 6	Vagos
2	Oficial Bibliotecário	PL- 5	Vagos
2	Porteiro	PL- 6	
17	Ajudante de Porteiro	PL- 5	
20	Auxiliar de Portaria	PL- 4	
22	Auxiliar de Portaria	PL- 3	
24	Auxiliar de Portaria	PL- 2	13 vagos
5	Motorista	PL- 4	
10	Motorista	PL- 3	
18	Motorista.Auxiliar	PL- 2	
	<i>Funções Gratificadas</i>		
11	Secretário Particular	FG- 1	
5	Oficial de Gabinete	FG- 3	
18	Auxiliar de Gabinete	FG- 4	
21	Chefe de Seção	FG- 3	
1	Pagador	FG- 3	
1	Chefe de Serviço de Segurança .	FG- 3	

Justificação

Deve o Senado, na oportunidade da reforma do Regulamento da Secretaria, corrigir erro básico no Quadro de funcionários. O símbolo PL (Poder Legislativo) criado, nesta Casa, em consonância com o CC (Cargo em Comissão) adotado pelo Serviço Público Civil através do DASP, desde o início passou a ser utilizado erradamente os maiores valores atribuídos aos menores símbolos.

No regime atual, PL-1 tem mais valor que PL-2; éste, vale mais que PL-3, e assim por diante. Ora, todos sabemos que 2 vale mais do que 1; 3 mais do que 2, e assim até o infinito.

Quanto ao abecedário, graças ao bom Deus o Serviço Público Civil continua a achar que B vem depois de A, C depois de B, e assim até o fim do alfabeto.

Por que, então, a diferença de ordenação de algarismos e letras, ascendentes para estas e decrescentes para aquêles?

Madura reflexão sôbre o assunto, inevitavelmente nos levaria posteriormente a solicitar a sábia intervenção do Órgão Diretor desta Casa, para remover a anomalia que apontamos e procuramos corrigir, aproveitando a reforma do Regulamento de nossa Secretaria, do qual o Quadro de Funcionários é parte integrante.

Eis que a Câmara dos Deputados, pelo Projeto de Resolução n.º 48, dêste ano, de autoria do nobre Deputado Bueno da Silveira — publicado no *Diário do Congresso* de 23 do mês próximo findo, à página 194 se antecipa ao Senado, procurando desvinculá-la totalmente do sistema de classes, padrões e símbolos vigorante no Serviço Público Civil.

Acontece que o ilustre autor do projeto, embora atribuindo o símbolo PL (Poder Legislativo) a todos os cargos daquela Secretaria, mantém a ordem decrescente do

valor número, verdadeiramente injustificável e prejudicial à organização dos quadros do Congresso.

Sobrou razão ao DASP para assim proceder, pois ninguém ignora que a cada instante são criadas carreiras subalternas, para cujos cargos são indispensáveis padrões ou referências inferiores. No Parlamento, porém, não há a menor possibilidade de serem admitidos funcionários com símbolo inferior ao dos serventes, razão pela qual nada impede que o Senado promova, desde já, a inversão do valor numérico dos símbolos como sugerido na emenda.

Há, sim, motivo imperioso para a inversão aconselhada. Criados, por proposta da douta Comissão Diretora, dois cargos de Taquígrafos-Supervisores, embora em todo o corpo do projeto de reforma do Regulamento êsses cargos figurem como de carreira, não foi possível incluí-los, na composição do quadro pela inexistência de símbolo que os situasse entre Taquígrafo-Revisor e Diretor de Serviço.

A inversão sugerida remove a impossibilidade, pois os acomoda entre Taquígrafo-Revisor e Diretor de Serviço, atendida a hierarquia intermediária dos cargos citados.

Outra vantagem da emenda, aliás importantíssima, é o desaparecimento dos símbolos PL-O e PL, tènicamente sem valor, éste atribuído atualmente ao Diretor-Geral da Secretaria e ao Secretário-Geral da Presidência do Senado Federal, e aquêle proposto para Diretor de Departamento da Câmara dos Deputados.

Concluindo, salientamos que a aceitação da emenda de modo algum irá contrariar qualquer disposição do projeto de reforma, no que tange a cargos ou vencimentos.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1960. — *Taciano de Mello.*

N.º 56

Inclua-se nas «Disposições Transitórias» :

Art. Aos antigos Revisores de Debates ou àqueles que exerceram este mister como funcionários do Senado, revendo os seus trabalhos todas as noites, na Imprensa Nacional, ficam assegurados, ao ensejo da aposentadoria, os benefícios do art. 299 deste Regulamento, aplicáveis, apenas, àquele tempo de serviço.

Justificação

Da antiga Revisão de Debates do Senado, anterior à Revolução, restam apenas três funcionários que, àquela data, muito prejudicados foram nos seus interesses. É tempo desta Casa reparar os males que os atingiram, melhorando-lhes, sem ônus financeiros, as condições da aposentadoria, concorrendo, ao mesmo tempo, para que se abram os claros indispensáveis às promoções dos funcionários menos categorizados.

As leis trabalhistas estabelecem, taxativamente, a remuneração em dobro, para o trabalho noturno, mais cansativo e responsável por maior desgaste físico, principalmente se não houver interrupção nas 24 horas subsequentes.

O Senado da República que legislou tal privilégio para o trabalhador, deve começar por casa o seu critério de justiça, beneficiando, de algum modo, três antigos e destacados servidores já no fim de suas carreiras. — *Eugénio de Barros.*

N.º 57

Ao Projeto de Resolução n.º 30, de 1959.

No Quadro do Pessoal :

Altere-se o símbolo de vencimentos do Administrador do Edifício, de maneira a que ao cargo corresponda remuneração igual a do Almojarife.

Justificação

Dada a similitude das funções, os cargos em aprêço devem manter entre si paridade de vencimentos.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1960. — *Mourão Vieira* — *Jorge Maynard.* — *Dix-Huit Rosado.* — *Guido Mondin.* — *Taciano de Mello.* — *Lima Teixeira.* — *Milton Campos.* — *Lourival Fontes.* — *Gaspar Velloso.*

N.º 58

Ao Projeto de Resolução n.º 30, de 1959.

Acrescente-se, onde convier, o seguinte :

«Art. «Os atuais funcionários do quadro da Portaria que são portadores de instrução secundária, e se aprovados em prova de datilografia a que serão submetidos, serão aproveitados automaticamente, na carreira de Auxiliar Legislativo.»

Justificação

Há na Portaria do Senado três servidores que vêm há muito, batalhando para a sua ascensão aos serviços diretos da Secretaria.

Esses funcionários são portadores de instrução secundária, havendo, inclusive, por várias vezes, colaborado nos serviços da Secretaria.

Já tiveram oportunidade de, em requerimentos encaminhados à douta Comissão Diretora, pleitear essa reivindicação, tendo, todavia, recebido resposta, não negativa, «mas que aguardassem a oportunidade de uma Reestruturação ou da Elaboração do Novo Regulamento da Secretaria».

Ainda mais, aprovando-se dita emenda, nenhum ônus trará ao Senado eis que, os símbolos daqueles funcionários se equiparam aos da carreira inicial do quadro de Auxiliar Legislativo.

É essa, pois, a oportunidade de se aproveitarem esses funcionários que, com sacrifício, procuram desenvolver sua capacidade intelectual.

tual, com o objetivo de conseguir melhores condições sociais e exercer função compatível com o seu nível intelectual. — *Arlindo Rodrigues*.

N.º 59

Emenda ao Projeto de Resolução n.º 30, de 1959.

Acrescente-se onde convier :

Onde se diz :

- 1 Chefe de Portaria (PL-6)
- 2 Porteiros (O)
- 17 Ajudante de Porteiro (N)
- 20 Auxiliário de Portaria (M)
- 22 Auxiliário de Portaria (L)
- 24 Auxiliário de Portaria (K)
- 28 Auxiliário de Limpeza (J)

Diga-se :

- 1 Chefe da Portaria (PL-3)
- 2 Porteiros (PL-4)
- 17 Ajudante de Porteiro (PL-6)
- 20 Auxiliário de Portaria (PL-7)
- 22 Auxiliário de Portaria (O)
- 24 Auxiliário de Portaria (N)
- 28 Auxiliário de Limpeza (M)

Justificação

Esta emenda visa atender o aumento demasiado do custo de vida destes servidores. Visa assegurar melhor a situação desses funcionários da Nova Capital Federal em Brasília, onde somente o aluguel da casa corresponde ao ordenado atual de um desses funcionários que agora começam a carreira, sendo muitos desses, chefes de família numerosa, por certo não poderão viver pagando dez mil cruzeiros de casa, quando seu ordenado na carreira inicial é exatamente esta importância. Esta emenda, ainda visa fazer justiça aos funcionários da Portaria em relação a outros funcionários que nas mesmas proporções, estão beneficiados com este projeto de Resolução conforme consta no «Diário do Congresso Nacional», de 17 de fevereiro, página 309.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1960. — *Gaspar Velloso*. — *Lima Guimarães*. — *Francisco*

Gallotti. — *Taciano de Mello*. — *Silvestre Péricles*. — *Pe. Benedicto Calazans*. — *Milton Campos*. — *Mourão Vieira*. — *Lourival Fontes*. — *Lobão da Silveira*. — *Fernando Corrêa*. — *Nelson Maculan*.

N.º 60

1) Acrescente-se, no art. 36, logo após o n.º III, o seguinte item :

«IV — Serviço de Recebimento e Entrega de Correspondência».

2) No art. 37, suprimam-se os itens *b* e *c*.

3) Em seguida ao art. 39, acrescente-se :

«Art. 40. O Serviço de Recebimento e Entrega de Correspondência tem por finalidade :

a) Receber a correspondência destinada aos Senadores, chegada por intermédio de portador ou através da agência postal-telegráfica.

b) Efetuar a entrega dessa correspondência, no interior do edifício, ou, quando necessário, encaminhá-la aos endereços convenientes, ou, ainda, guardá-la em caso de ausência dos destinatários, conforme instruções deles recebidas.

c) Auxiliar os Senadores na expedição da sua correspondência, destinada à agência postal telegráfica ou às empresas transportadoras competentes.

4) No Quadro de funcionários, acrescente-se, entre os cargos isolados :

«4 Distribuidores de Correspondência — M».

Justificação

A correspondência destinada aos representantes do povo deve ser objeto de especiais cuidados, que só um serviço a ela especificamente dedicado pode proporcionar.

A criação de serviço dessa natureza no Senado é tanto mais necessária quanto é certo que o funcionamento deste ramo do Poder Legislativo em Brasília, em vasto edi-

fício constante de dois blocos, um deles com vinte e oito pavimentos, nos últimos dos quais os Senadores terão os seus gabinetes, dificultará a entrega da correspondência aos destinatários, obrigando os funcionários da Agência postal telegráfica — aliás uma só para as duas Casas do Congresso — a um trânsito constante e inconveniente através da sua circulação interna, ou forçando os Senadores a longas caminhadas.

Tanto basta para justificar a medida proposta nesta emenda.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1960. — *Lima Guimarães*. — *Menezes Pimentel*. — *Gaspar Velloso*. — *Saulo Ramos*. — *Milton Campos*. — *Guido Mondim*. — *Sérgio Marinho*.

N.º 61

Ao art. 376 — *verbis*: «Não haverá equiparação entre carreiras entre si nem de classes destas a cargos isolados, ou, ainda destes entre si, sem Resolução que expressamente as estabeleça»;

Acrescente-se após as expressões: «ou, ainda, destes» o seguinte:

«aos de carreira e entre si» ... e inclua-se o seguinte:

Parágrafo único — Fica revogada a Resolução n.º 27, de 1951.

Justificação

Altamente moralizador é o citado art. 376, pois revela a intenção do legislador ao elaborar o presente projeto, inserindo, no mesmo dispositivo acautelador, visando a impedir freqüentes e futuras reivindicações com resultados tão onerosos para os cofres públicos.

A presente emenda, mandando acrescentar um parágrafo único ao aludido artigo, tem como escopo fortalecer a medida proposta, de vez que não revogada a Resolução n.º 17, de 1951, restará, ainda, uma perspectiva àqueles que futuramente visem uma oportunidade que

lhes facultem novas equiparações, através de sutis e capciosas interpretações.

Releva notar que o artigo em causa impede apenas a equiparação de carreiras entre si, sem Resolução que expressamente as estabeleça, mas não prevê, entretanto, a hipótese da equiparação de cargos isolados aos de carreira, e que no nosso entender deveria ser recíproco.

Assim, é que, com a sugestão ora formulada, no sentido de eliminar quaisquer dúvidas encontradas, procuramos dar mais clareza ao texto do artigo, embora saibamos que no final, se aprovado o projeto, *devem revogar-se as disposições em contrário*.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1960. — *Taciano de Mello*. — *Paulo Fender*. — *Menezes Pimentel*.

N.º 62

Onde se diz:

Diretor-Geral (PL)
Secret. Geral da Pres. (PL)
Vice-Diretor-Geral (PL-1)
Diretor de Departamento (PL-1)
Diretor de Serviço (PL-2)
Diga-se:
Diretor-Geral (PL-16)
Secret. Geral da Pres. (PL-16)
Vice-Diretor-Geral (PL-15)
Diretor de Departamento (PL-15)
Diretor de Serviço (PL-14)

Justificação

A elevação dos símbolos previstos na emenda é decorrente da emenda que eleva o teto do quadro de Taquígrafo a PL-1.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1960. — *Lobão da Silveira*.

N.º 63

Onde se diz:

1 Chefe de Portaria (PL-6)
2 Porteiro (O)
17 Ajudante de Porteiro (N)
20 Auxílliar de Portaria (M)

- 22 Auxiliár de Portaria (L)
- 24 Auxiliár de Portaria (K)
- 28 Auxiliár de Limpeza (H)

Diga-se :

- 1 Chefe de Portaria (PL-4)
- 2 Subchefe de Portaria (PL-6)
- 4 Porteiros (PL-7)
- 17 Ajudante de Porteiro (O)
- 20 Auxiliár de Portaria (N)
- 22 Auxiliár de Portaria (M)
- 24 Auxiliár de Portaria (L)
- 28 Auxiliár de Limpeza (J)

Justificação

No momento em que se reorganiza todo o Quadro da Secretaria do Senado, dando com isto uma melhoria aos funcionários, não seria justo deixarmos de fora os servidores da Portaria, que também, igualmente com os demais da Secretaria, sofrem os mesmos efeitos do alto custo de vida. — *Gaspar Velloso.* — *Sérgio Marinho.* — *Dix-Huit Rosado.* — *Lima Guimarães.* — *Paulo Fender.* — *Mourão Vieira.* — *Arlindo Rodrigues.* — *Fernando Corrêa.* — *Menezes Pimentel.* — *Guido Mondin.* — *Taciano de Mello.*

N.º 64

Ao Taquígrafo Supervisor previsto no projeto de reforma do Regulamento, será atribuído Símbolo PL-13.

Justificação

Está prevista a função, mas não os vencimentos.

A emenda é necessária.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1960. — *Lobão da Silveira.*

N.º 65

Terão os seguintes valores os símbolos abaixo :

- PL-16 — Cr\$ 43.000,00
- PL-15 — Cr\$ 40.000,00
- PL-14 — Cr\$ 37.000,00

Justificação

A emenda que eleva o teto de vencimentos do quadro taquígráfico

impõe a fixação de novos símbolos para os cargos de direção.

Emenda justíssima, se recordarmos que há dez anos esses dedicados servidores permanecem sem alteração efetiva nos vencimentos.

Os valores que a emenda atribui aos novos símbolos mantém a tradicional proporcionalidade.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1960. — *Lobão da Silveira.*

N.º 66

Acrescente-se ao Projeto de Resolução n.º 30-59, onde convier, o seguinte :

Art. — A carreira de Taquígrafo são atribuídos os seguintes símbolos :

- 6 Taquígrafo (PL-7)
- 6 Taquígrafo (PL-6)
- 6 Taquígrafo (PL-3)
- 6 Taquígrafo (PL-2)
- 8 Taquígrafo.Revisor (PL-1)

Justificação

A douta Comissão de Finanças, praticando ato de perfeita justiça, aprovou emenda elevando o teto da carreira de Oficial Legislativo ao símbolo PL-3.

Considerando, no entanto, que os motivos determinantes da sábia resolução daquele órgão militam, também, em favor do Quadro de Taquígrafos, não hesitamos em apresentar esta emenda, que recomendamos à aprovação dos nobres pares.

Outra emenda, de nossa autoria, para a qual solicitamos a atenção do Plenário — a que propõe a inversão dos valores numéricos dos símbolos atribuídos aos funcionários, — resolverá, se adotada, a atribuição de novos símbolos aos diretores, corrigindo a situação anômala, dia a dia agravada, do quase nivelamento de vencimentos de diretores e funcionários.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1960. — *Taciano de Mello.*

N.º 67

Ao Projeto de Resolução n.º 30, de 1959.

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo :

«Art. — O concurso para provimento do cargo de Redator será de trabalhos e títulos.

Parágrafo único. «Sòmente poderão inscrever-se, no concurso para Redator, os candidatos que possuírem diploma de Curso Superior, expedido por estabelecimento oficial ou equiparado».

Em consequência,

— Suprima-se no art. 80, a palavra «Redator».

— Suprima-se, no art. 83, o parágrafo 1.º.

Justificação

Para o cargo de Redator do Senado Federal, a mais alta Casa Legislativa do País, há necessidade de Redatores possuidores de sólida cultura geral e conhecimentos de instrução superior. A emenda visa colocar na Diretoria de Publicações desta Casa do Congresso funcionários não sòmente especializados em redação como revisão, e, ainda, capacitados à preparação dos debates e Anais do Senado.

Sala das Sessões, fevereiro de 1960. — *Rui Palmeira.*

N.º 68

Ao Projeto de Resolução n.º 30-1959

Acrescente-se onde couber, o seguinte :

«Art. — São fixados nos seguintes símbolos os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Senado Federal :

PL-13	—	35.000,00
PL-12	—	32.000,00
PL-11	—	30.000,00
PL-10	—	28.000,00
PL-9	—	27.000,00
PL-8	—	25.000,00
PL-7	—	23.000,00

PL-6	—	22.000,00
PL-5	—	20.000,00
PL-4	—	18.000,00
PL-3	—	17.000,00
PL-2	—	15.500,00
PL-1	—	11.500,00

Justificação

Esta emenda dispensa justificação, porque complementa outra, de nossa autoria, sugerindo a inversão dos valores numéricos dos símbolos atribuídos aos funcionários desta Secretaria.

É a seguinte a tabela comparativa das atuais letras e símbolos com os símbolos correspondentes propostos :

H	PL-1	11.500,00
K	PL-2	15.500,00
L	PL-3	17.000,00
M	PL-4	18.000,00
N	PL-5	20.000,00
O	PL-6	22.000,00
PL-7	PL-7	23.000,00
PL-6	PL-8	25.000,00
PL-3	PL-9	27.000,00

(Taquígrafo Supervisor)

	PL-10	28.000,00
PL-2	PL-11	30.000,00
PL-1	PL-12	32.000,00
PL-	PL-13	35.000,00

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1960. — *Taciano de Mello.*

N.º 69

Acrescente-se o seguinte artigo :

«Art. É criado, no Quadro da Secretaria do Senado Federal, um cargo isolado, de provimento efetivo, de Mecanografista, Padrão «L».

Parágrafo único. No provimento desse cargo será aproveitado funcionário do Senado, que já vem prestando colaboração a esse serviço.

Justificação

Trata-se de criar cargo necessário à realização de serviço permanente da Secretaria do Senado.

A função mecanográfica vem sendo desempenhada por servidor ocupante de cargo burocrático, que reúne as qualidades técnicas necessárias a essa importante atividade.

Nada mais justo, portanto, do que criar o cargo respectivo, dando preferência para provimento ao servidor que já desempenha, tais tarefas, à semelhança do procedimento adotado para o atual Técnico de Som (art. 385, do Regulamento).

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1960. — *Guido Mondim*.

N.º 70

No Quadro do Pessoal:

Alterem-se os símbolos correspondentes aos vencimentos dos cargos de Conservador de Documentos e seu Ajudante, a fim de que mantenham paridade, o do primeiro caso com os de Administrador do Edifício, e Oficial Arquivologista etc. . . ., e do segundo com o Ajudante do Almojarife.

Justificação

A Emenda n.º 2 deste projeto, aprovada nas Comissões de Justiça, Diretora e Finanças, vem corrigir uma situação injusta em que se encontravam o Conservador de Documentos e seu Ajudante.

Com a aprovação de emendas apresentadas pelos demais titulares supracitados, elevando seus padrões de PL-6 a PL-3 — ficariam novamente em situação de inferioridade o Conservador de Documentos e seu Ajudante.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1960. — *Menezes Pimentel*.

N.º 71

Acrescente-se onde convier.

Onde se diz:

- 2 Porteiro (O)
- 17 Ajudante de Porteiro (N)
- 20 Auxiliar de Portaria (M)
- 22 Auxiliar de Portaria (L)
- 24 Auxiliar de Portaria (K)
- 5 Motorista (M)
- 10 Motorista (L)

18 Auxiliar de Motorista (K)

Diga-se:

- 1 Chefe de Portaria (PL-3)
- 4 Porteiro (PL-6)
- 30 Ajudante de Porteiro (PL-7)
- 17 Auxiliar de Portaria (O)
- 30 Auxiliar de Portaria (N)
- 30 Auxiliar de Portaria (M)
- 40 Auxiliar de Limpeza (L)
- 6 Motorista (N)
- 10 Motorista (M)
- 20 Motorista (L)

Justificação

Esta emenda visa a atender ao aumento do custo de vida destes funcionários, que, na sua grande maioria, são chefes de família numerosa e que, evidentemente, estão sofrendo o desajustamento econômico.

Visa aumentar o Quadro do pessoal da Portaria, no objetivo de atender melhor as necessidades do serviço no gigantesco edifício do Senado Federal, na futura Capital da República, em Brasília.

Favorece esta emenda, aos mesmos servidores públicos, meios para enfrentar a situação ao se transferirem para Brasília, e lá suportar a tarefa árdua que porventura as circunstâncias visuais e inevitáveis lhes proporcionem.

A emenda que ora se apresenta, tem em si um mérito de justiça, ao equiparar o Chefe da Portaria com um Chefe de serviço, pois, este homem a quem a emenda se refere, para chegar a este posto, perde a sua mais preciosa existência, numa média de trinta aos sessenta anos, ou seja uma média de 30 anos de serviços prestados, e ainda, vale dizer, que neste cargo, tem apenas um homem, com seus cabelos brancos, já nas vésperas de sua aposentadoria e de sua existência. Equipará-lo, com os demais funcionários, em obediência e hierarquia, é fazer justiça, pois os seus subalternos imediatos, para chegar a subchefe, também já estão nas vésperas de suas aposentadorias e além

disto, com seus grandes encargos de família.

O Quadro atual da Portaria do Senado Federal, talvez não corresponda a um terço dos funcionários da Portaria da Câmara dos Deputados, ou da Câmara dos Vereadores; com a aprovação desta emenda, talvez chegue a corresponder, com a metade apenas, dos funcionários da Portaria de uma daquelas Casas Legislativas.

É notório o grande número de pessoas que procuram, nesta Casa, informações sobre andamento de projeto que lhes interessa. Assim, parece, se justifica, o aumento do Quadro da Portaria e sua melhoria, sendo o público melhor atendido, e melhor guardadas as suas dependências, pois é evidente a falta de funcionários da Portaria em vários setores. Em pleno expediente, se chamado para desempenhar algum serviço externo, o posto que ele ocupa, no momento, ficará abandonado, ou aos cuidados de um outro colega que já tem sua missão a cumprir.

O Chefe da Portaria não dispõe de funcionários em número suficiente, nem para os trabalhos internos, nem para os trabalhos externos. Mas, com esta medida, estará resolvido este problema, corrigirá as falhas e evitará as dificuldades ora existentes para o bom e perfeito funcionamento dos trabalhos dos funcionários subalternos desta Casa do Congresso.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 1960. — *Guido Mondin.* — *Gilberto Marinho.* — *Menezes Pimentel.* — *Lourival Fontes.* — *Victorino Freire.* — *Silvestre Péricles.* — *Saulo Ramos.* — *Reginaldo Fernandes.* — *Sérgio Marinho.* — *Ary Vianna.* — *Eugênio de Barros.* — *Caiado de Castro.* — *Miguel Couto.* — *Paulo Fernandes.* — *Paulo Fender.* — *Lima Guimarães.* — *Zacharias de Assumpção.* — *Francisco Gallotti.* — *João Villasbôas.* — *Afonso Arinos.* — *Atílio Vivacqua.* — *Gaspar Velloso.* — *Fernandes*

Távora. — *Argemiro de Figueiredo.* — *Milton Campos.* — *Lima Teixeira.*

N.º 72

No quadro anexo a este projeto de resolução, onde se diz :

«1 Chefe do Serviço de Transportes, padrão ou classe O».

Diga-se :

«1 Chefe do Serviço de Transportes, padrão ou classe PL-6 e 1 Subchefe de Transportes, padrão ou classe O».

Justificação

Os grandes aumentos propostos para as diversas carreiras, cargos isolados da Secretaria, da Portaria do Senado, em consequência, aliás, do tremendo aumento do custo de vida, justificam, pela equidade, esta emenda. Outrossim, o subchefe a ser acrescentado é de grande interesse da continuidade dos serviços da Garage, que muitas vezes se desdobram por 24 horas, não sendo possível, ao responsável, ficar à testa dos trabalhos todo esse tempo, com grande prejuízo para o transporte dos Senhores Senadores, os maiores interessados nesta emenda.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1960. — *Paulo Fernandes.* — *Saulo Ramos.* — *Menezes Pimentel.* — *Eugênio de Barros.* — *Jorge Maynard.* — *Milton Campos.* — *Lima Teixeira.* — *Ruy Carneiro.* — *Reginaldo Fernandes.* — *Ary Vianna.* — *Mourão Vieira.* — *Sebastião Archer.* — *Fernandes Távora.* — *Victorino Freire.* — *Taciano de Mello.* — *Gilberto Marinho.* — *Fernando Corrêa.* — *Barros Carvalho.*

N.º 73

Ao art. 320.

Acrescente-se ao artigo o seguinte :

«IX — gratificação por nível universitário.»

«§ 3.º — O disposto no item IX dêste artigo aplica-se ao cargo para cujo provimento é exigido de seu ocupante diploma de curso superior e correspondente a 30% do respectivo padrão de vencimentos, quando o título universitário fôr de curso de duração igual ou superior a cinco (5) anos.»

Justificação

O legislador não tem encontrado outro recurso para remunerar condignamente os *profissionais de nível superior* a serviço da administração pública, senão o de atribuir aos cargos para cujo provimento é exigido diploma universitário, gratificações ou padrões especiais. Assim deliberou, por exemplo, no caso dos procuradores e dos médicos. No que tange a ditos profissionais a serviço da Secretaria do Senado, ainda não encontrou o legislador fórmula capaz de assegurar ao pequeno mas eficiente corpo de Assessôres Legislativos, únicos que exercem cargo para cujo provimento é exigido diploma de curso superior (a exceção do médico), a remuneração adequada, que não só corresponda à alta qualidade do trabalho intelectual que executam, intimamente ligado, alás, ao próprio processo da elaboração legislativa, como, também, à eficiência com que de suas tarefas se desempenham. Seja qual fôr a solução apontada, a própria limitação do plano de pagamento do quadro oferece restrições. Com a emenda procuramos sanar ou contornar a dificuldade, adotando medida semelhante à proposta no Plano de Classificação para a remuneração dos profissionais de nível superior. Não inovamos, portanto. Apenas sugerimos a consagração do princípio no Regulamento da Casa. Com a adoção da medida, embora os Assessôres Legislativos fiquem com o mesmo padrão de vencimentos do Chefe da Portaria, do Administrador do Edifício, dos

Redatores, Oficiais Legislativos, Bibliotecários, Almoxarife etc, etc, terão remuneração condigna com o tipo de trabalho que executam, e que tantos e tão repetidos elogios tem merecido desta Casa, como ainda recentemente teve a oportunidade de ressaltar o eminente Senador Freitas Cavalcanti, a tais referências associando-se a própria Mesa. Acreditamos na acolhida da emenda por ser de justiça e por corresponder a um ato de coerência. Se instituímos a Assessoria e se excelentes resultados vem dando, conforme tantas vezes se tem repetido, no Plenário e nas comissões técnicas, e se é nosso desejo conduzi-la, a permanente aperfeiçoamento, só temos então um recurso: dar aos que nela trabalham remuneração compatível e que os situe, em caráter definitivo, no Quadro da Secretaria.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1960. — *Jarbas Maranhão*. — *Gilberto Marinho*. — *Ary Vianna*. — *Mourão Vieira*. — *Taciano de Mello*. — *Menezes Pimentel*. — *Caetano de Castro*. — *Atílio Viacqua*. — *Lima Teixeira*. — *Sérgio Marinho*. — *Arlindo Rodrigues*. — *Guido Mondin*. — *Joaquim Parente*. — *Gaspar Velloso*. — *Dix-Huit Rosado*.

N.º 74

Acrescente-se o seguinte artigo: É criado, no Quadro da Secretaria do Senado Federal, um cargo isolado, de provimento efetivo, de Mecanografista, padrão «L».

Parágrafo único. No provimento dêsse cargo será aproveitado funcionário do Senado que já vem prestando colaboração a êsse serviço.

Justificação

Trata-se de criar cargo necessária à realização de serviço permanente da Secretaria do Senado.

A função mecanográfica de mimeografia, vem sendo desempenhada por servidor ocupante de cargo

burocrático, que reúne as qualidades técnicas necessárias a essa importante atividade.

Nada mais justo, portanto, do que criar o cargo respectivo, dando preferência, para provimento ao servidor que já desempenha ta's tarefas à semelhança do procedimento adotado para o atual técnico de som (art. 385, do Regulamento). — *Menezes Pimentel*. — *Gilberto Marinho*. — *Ary Vianna*. — *Paulo Fernandes*. — *João Villasbôas*. — *Saulo Ramos*. — *Sérgio Marinho*. — *Atílio Vivacqua*. — *Silvestre Pévicles*. — *Guido Mondim*. — *Joaquim Parente*. — *Rui Palmeira*. — *Jarbas Maranhão*. — *Milton Campos*. — *Leônidas Mello*. — *Afonso Arinos*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto e as emendas.

Se mais nenhum dos Senhores Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

O projeto volta às comissões competentes para se pronunciarem sobre as emendas.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 4, de 1960, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta a pedido Aurora de Souza Costa no cargo de Diretor de Divisão PL.1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1959 (n.º 4, de 1959, na Câmara), que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato de lo-

cação de serviços firmado entre o Ministério da Aeronáutica e Napoleão Goretti, para o desempenho da função de Professor de Desenho do 2.º ciclo colegial, da Escola Preparatória de Cadetes do Ar, tendo Pareceres Favoráveis (ns. 40 e 41, de 1960) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Fica adiada a votação por falta de número.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1956 (n.º 289, de 1955, na Câmara) que altera o art. 13 da Lei n.º 1.533, de 31 de dezembro de 1951 (modifica disposições do Código de Processo Civil, relativas ao mandado de segurança), tendo Pareceres, da Comissão de Constituição e Justiça: n.º 78, de 1959, oferecendo substitutivo; n.º 1, de 1960, contrário à Emenda n.º 2.

2 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 44, de 1956, que dá nova redação ao art. 12 da Lei n.º 1.533, de 31 de dezembro de 1951, atribuindo ao Juízo a declarar suspensivo o efeito do recurso «ex-offício» em sentença concessiva do mandado de segurança, tendo Parecer n.º 1-60, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição.

3 — Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1959 (n.º 4, de 1959, na Câmara), que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato de locação de

serviços firmado entre o Ministério da Aeronáutica e Napoleão Goretti, para o desempenho da função de Professor de Desenho do 2.º ciclo colegial, da Escola Preparatória de Cadetes do Ar, tendo Pareceres Favoráveis (ns. 40 e 41, de 1960) das Comissões : de Constituição e Justiça e de Finanças.

4 — Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 4, de 1960, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta a ped' do, Aurora de Souza Costa no cargo de Diretor de Divisão PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

5 — Votação, em primeira discussão, do Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1959, que altera dispositivos constitucionais referentes à organização do Estado da Guanabara, tendo Pareceres da Comissão Especial :

I — Sobre o projeto inicial : n.º 233, de 1959, contrário (com votos em separado dos Senhores Senadores Jefferson de Aguiar e Afonso Arinos);

II — Sobre o substitutivo apresentado em Plenário em 1.ª discussão : n.º 925, sugerindo modificações.

6 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1959 (n.º 22, de 1959, na Câmara) que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro a

contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma «Asca» Aparelhos Científicos S. A., tendo Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, favorável sob n.º 826, de 1959; da Comissão de Finanças n.º 827, de 1959, oferecendo substitutivo; n.º 46, de 1960, reconsiderando o pronunciamento anterior, para recomendar a aprovação do projeto.

7 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1960 (n.º 4.814-59), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação das Pioneiras Sociais, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 30 e 31, de 1960, das Comissões : de Constituição e Justiça e de Finanças.

8 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1959, de autoria do Sr. Senador Milton Campos, que dispõe sobre pensões militares, alterando a redação do § 1.º do art. 33 do Decreto n.º 32.389, de 9 de março de 1953, tendo Pareceres, sob ns. 33, 34 e 35, de 1960, das Comissões : de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; de Segurança Nacional, pela rejeição; de Finanças, pela aprovação.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 15 horas e 15 minutos.

**30.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 22 de fevereiro de 1960**

EXTRAORDINARIA

PRESIDENCIA DOS SENHORES FILINTO MULLER E CUNHA MELLO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores :

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
Mathias Olympio.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Ruy Carneiro.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Lima Teixeira.
Atílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Arlindo Rodrigues.
Miguel Couto.
Caiado de Castro.
Gilberto Marinho.

Afonso Arinos.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Milton Campos.
Taclano de Mello.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Fernando Corrêa.
Alô Guimarães.
Gaspar Velloso.
Nelson Maculan.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Irineu Bornhausen.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (52).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Senhores Senadores.

Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Mourão Vieira, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Segundo Secretário, servindo de 1.º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrama

Do Presidente do Senado Argentino, apresentando as condolências daquela Casa pelo falecimento do Dr. Osvaldo Aranha.

Ofícios

Do Sr. Jefferson de Aguiar, de 17 do mês em curso, encaminhando informações fornecidas pelo IBGE sobre a aquisição de um computador eletrônico para aquele Instituto.

— Do Sr. Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos seguintes termos :

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Conselho Federal

Rio de Janeiro, D. F., em 9 de fevereiro de 1960.

N.º 49-JR.

Senhor Presidente :

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em sessão realizada em 27 de novembro do ano próximo findo, aprovou, unânimemente, o voto do Conselheiro Dr. Carlos Bernardino Aragão Bozano, relator do Processo C. 543-1956, que trata da Previdência Social dos Advogados, cuja conclusão é a de inteiro apoio desta Casa ao Projeto n.º 3.235-1953, de autoria do saudoso Deputado Lúcio Bittencourt, nos termos da cópia anexa.

Na oportunidade que se me oferece, reafirmo a V. Exa. protestos de elevado apreço e a maior consideração. — *Alcino Salazar*, Presidente.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Conselho Federal

Processo C. 543-1956.

Assunto: — Previdência Social dos Advogados.

Relator: — Conselheiro Carlos Bernardino Aragão Bozano.

Relatório

1. Foi possível reunir em cinco volumes e um anexo o material exis-

tente na Secretaria do Conselho Federal sobre a previdência dos advogados.

2. Designado para relatá-lo, estudei minuciosamente o assunto, vencendo, inclusive, a escassez do tempo e a falta de ordenamento dos diversos volumes, que se apresentavam tumultuados. Ouvi ainda alguns colegas, cujas opiniões acrescentei às que, bondosamente, me haviam sido transmitidas no estrangeiro, especialmente na Itália, quando lá estive em 1957.

3. Pretendo ser objetivo habilitando os Srs. Conselheiros a um juízo seguro sobre a matéria. No momento, temos de analisar :

a) Projeto n.º 3.225-1953, do saudoso Lúcio Bittencourt;

b) Emendas de Aliomar Baleeiro, aprovadas pela Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados;

c) Substitutivo Aarão Steinbruch, aprovado pela Comissão de Legislação Social daquele ramo do Parlamento; e,

d) Anteprojeto do Conselheiro Carlos Alberto Dunshee de Abranches.

4. Está assim redigido o Projeto n.º 3.235-1953 :

“O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os advogados e solicitadores, inscritos na Ordem dos Advogados, terão direito a aposentadoria, com proventos pagos pelo Tesouro Nacional, na conformidade do disposto nesta lei.

Art. 2.º A aposentadoria a que se refere o artigo anterior reger-se-á pelas normas que disciplinam a dos serventários da Justiça do Distrito Federal, tomando-se por base, para cálculo do respectivo provento, o Padrão O, para os advogados e o Padrão L, para os solicitadores.

Art. 3.º Os profissionais a que se refere esta lei serão contribuintes obrigatórios do IPASE, sendo a respectiva contribuição calculada na base dos padrões previstos no artigo anterior.

Art. 4.º Para custeio das aposentadorias previstas nesta lei fica

instituído o "Sêlo Judiciário" do valor de Cr\$ 10,00 que deverá ser obrigatoriamente aplicado em tôdas as petições iniciais, de contestação e de recursos, em processos de qualquer jurisdição, não isentos do imposto de sêlo por lei especial.

Art. 5.º Os profissionais aposentados ficarão impedidos de exercer a advocacia, sendo automaticamente cancelada sua inscrição na Ordem dos Advogados.

Art. 6.º A aposentadoria poderá ser requerida pelo próprio interessado ou promovida ex-officio pela Ordem dos Advogados, cabendo ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o exame da legalidade, a apuração do tempo de serviço, cálculo do provento e o preparo do respectivo decreto.

Art. 7.º Para efeito de aposentadoria será contado todo o tempo durante o qual o advogado ou solicitador tenha exercido efetivamente sua profissão.

§ 1.º A inscrição na Ordem dos Advogados ou o registro nos tribunais anteriormente à exigência daquela, constituirá simples comêço de prova, que deverá ser completada com certidões e atestados fidedignos de funcionamento em causas de qualquer natureza.

§ 2.º Contar-se-á, também, embora não cumulativamente, o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal.

Art. 8.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1953. — *Lúcio Bittencourt.*"

5. O Projeto Lúcio Bittencourt, com as emendas formuladas pelo Deputado Allomar Baleeiro, fica como segue :

"Projeto Lúcio Bittencourt emendado por Allomar Baleeiro :

Art. 1.º Os advogados, os provisionados e os solicitadores, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, terão direito à aposentado-

ria e aos demais benefícios do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, na conformidade do disposto nesta lei.

§ 1.º A aposentadoria reger-se-á pelas normas que disciplinam a dos serventuários da Justiça do Distrito Federal, no que forem aplicáveis, tomando-se por base, para cálculo dos respectivos proventos, os padrões O, M, N, para os advogados, e o padrão L para os solicitadores e provisionados, salvo se êstes preferirem aquelas referências.

§ 2.º Dentro de 90 dias da publicação do regulamento para execução desta lei, ou no ato da inscrição na Ordem, os Advogados optarão por um dos padrões previstos no parágrafo anterior, sendo lícito posterior elevação aos superiores, guardando-se interregno de 2 anos de um para outro.

§ 3.º A aposentadoria será paga pelo IPASE, ao qual caberão os recursos previstos nesta lei e serão obrigatoriamente filiados todos os profissionais de fôro inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, calculando-se as respectivas contribuições na base dos padrões previstos no parágrafo 1.º.

Art. 2.º Para custeio das aposentadorias previstas nesta lei, são decretadas as seguintes contribuições em favor do IPASE, que as contabilizará em título especial :

a) um sêlo de Cr\$ 30 00 que será aposto a tôdas as petições iniciais e de contestações, exceções, reconvenções e recursos, em processos de qualquer natureza e perante quaisquer juízos ou tribunais, exceto naqueles isentos de selos por lei federal;

b) o produto das multas que forem impostas às partes litigantes ou seus procuradores judiciais na forma da lei;

c) 10% adicionais sôbre o valor da taxa judiciária cobrada sôbre qualquer feito ou processo;

d) um sêlo de Cr\$ 200 sôbre quaisquer petições ou peças forenses assinadas por profissionais ins-

critos na Ordem dos Advogados, exceto os indicados no inciso *a* deste artigo;

e) 5% sobre as custas e despesas judiciais de todos os processos.

Parágrafo único. Quando a isenção de que trata o inciso *a* beneficiar uma das partes, o selo será a final cobrado da outra se esta for condenada às custas do feito.

Art. 3.º Os profissionais aposentados ficarão impedidos de exercer a advocacia, sendo automaticamente cancelada sua inscrição na Ordem dos Advogados.

Art. 4.º A aposentadoria poderá ser requerida pelo próprio interessado ou promovida ex-officio pela Ordem dos Advogados, cabendo a esta o exame da legalidade, a apuração do tempo de serviço, o cálculo do provento e o preparo do respectivo processo.

Art. 5.º Para efeito de aposentadoria, será contado todo o tempo durante o qual o advogado ou solicitador tenha exercido efetivamente sua profissão.

§ 1.º A inscrição na Ordem dos Advogados ou o registro do diploma nos tribunais anteriormente à exigência daquela, constituirá simples comêço de prova, que deverá ser completada com certidões e atestados fidedignos de funcionamento em causas de qualquer natureza.

§ 2.º Contar-se-á, também, embora não cumulativamente, o tempo de serviço público federal, estadual e municipal.

§ 3.º Os profissionais da Ordem dos Advogados que exerçam cargo público ou sejam associados de Institutos ou Caixas de Aposentadoria poderão optar pelo regime desta lei, contando-se não cumulativamente o respectivo tempo de serviço. Nesse caso, serão transferidos para o IPASE tôdas as contribuições descontadas ao profissional pelo regime desta lei.

Art. 6.º A Ordem dos Advogados designará, em cada biênio, um observador junto à Diretoria do IPASE para fiscalizar a execução desta lei por parte dessa autarquia.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data da publicação do regulamento, que, para executá-la, deverá expedir o Presidente da República, dentro em 60 dias".

6. Segue-se o substitutivo do Deputado Aarão Steinbruch:

"Substitutivo ao Projeto número 3.235-53 — Dispõe sobre a Caixa de Assistência aos Advogados.

O Congresso Nacional decreta :

CAPÍTULO I

Constituição, direção e administração

Art. 1.º As atuais Caixas de Assistência aos Advogados, regidas pelo Decreto-lei n.º 4.563, de 11 de agosto de 1942, e pelo Decreto n.º 11.051, de 3 de dezembro de 1942, são fundidas na Caixa de Assistência dos Advogados — C.A. Adv. — com personalidade jurídica própria e jurisdição em todo o território nacional.

Art. 2.º A C.A. Adv. tem sede na Capital Federal e é dividida em tantas Seções quantas forem as Seções da Ordem dos Advogados do Brasil, tendo ambas a mesma sede no território da respectiva jurisdição.

Parágrafo único. Onde não houver Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, as atribuições da C.A. Adv. são exercidas pela Seção do Estado vizinho e de mais fácil comunicação.

Art. 3.º A C.A. Adv. é dirigida pelo Conselho Federal e administrada, em cada Seção, pelo Conselho Seccional, ambos da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1.º O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil exerce a atribuição prescrita neste artigo, por meio de uma Comissão Federal de Assistência, constituída por um presidente e dois outros membros, escolhidos entre os integrantes do Conselho, que os elegerá e empossará na primeira sessão ordinária.

§ 2.º O Conselho Seccional de cada Seção da Ordem dos Advogados do Brasil exerce a atribuição

prescrita neste artigo por meio de uma Comissão Seccional de Assistência, constituída por um presidente e dois outros membros, eleitos e empossados na forma do disposto no parágrafo anterior.

§ 3.º O mandato das Comissões indicadas nos parágrafos anteriores terá a mesma duração que o dos membros do Conselho que os eger (art. 35).

§ 4.º Qualquer das Comissões referidas nos parágrafos anteriores, de acórdo com as suas necessidades, pode designar um ou mais membros adjuntos, escolhidos entre os advogados, para colaborar nos seus trabalhos, sem direito a voto.

§ 5.º A resolução da Comissão Federal de Assistência e das Comissões Seccionais de Assistência são tomadas por maioria, cabendo ao presidente o voto de quantidade e o de desempate.

Art. 4.º As Seções da C.A. Adv. gozam de autonomia administrativa, nos limites desta lei, cabendo recurso das suas decisões para a Comissão Federal de Assistência.

Parágrafo único. Em caso de necessidade é facultada a prestação de auxílio de uma Seção a outra, sob a forma de empréstimo, nas condições que forem estipuladas pela Comissão Federal de Assistência, ouvidas previamente, as Seções que estiverem em condições de prestá-lo.

Art. 5.º A fixação da contribuição prevista no art. 11, os planos de benefícios e o orçamento da C.A. Adv. são elaborados, anualmente, pela Comissão Federal de Assistência, que antes de deliberar a respeito, pode solicitar o parecer dos órgãos técnicos que julgar convenientes.

Art. 6.º Até 31 de janeiro de cada ano a Comissão Seccional de Assistência apresentará o balanço e as suas contas do exercício anterior, ao Conselho Seccional da respectiva Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, que os submeterá, com seu parecer, à apreciação da Comissão Federal de Assistência.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Federal de Assistência ordenar as providências que se fizerem necessárias para regularização do balanço e contas, se estes não estiverem em condições de serem aprovados.

CAPÍTULO II

Dos associados

Art. 7.º São, obrigatoriamente, associados da Caixa, desde que contem menos de 50 anos de idade, os advogados com mais de 2 anos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 8.º São associados facultativos da Caixa, desde que contem menos de 50 anos de idade e o requeram dentro de 90 dias, a contar da publicação desta lei:

a) os advogados que sejam ou venham a ser funcionários públicos, ativos ou inativos, ou associados de qualquer Instituto ou Caixa de Previdência Social;

b) os provisionistas e solicitadores;

c) os advogados até completarem 2 anos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1.º Poderão ser associados facultativos das Caixas, com mais de 50 anos de idade, os advogados, provisionados ou solicitadores, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil há mais de 10 anos e que não sendo funcionários públicos, ativos ou inativos, ou associados de qualquer Instituto ou Caixa de Previdência Social, o requererem no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta lei.

§ 2.º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, não será permitida inscrição de interessado, superior a 8% do salário-mínimo vigente na sua Seção, observando-se para o futuro as mesmas regras estabelecidas no § 2.º, do art. 13, desta lei.

Art. 9.º A inscrição e o recolhimento das contribuições são efetuados na Seção em que o contribuinte tenha inscrição principal.

Parágrafo único. A falta de pagamento das contribuições devidas à C.A.Adv. se equipara, para todos os efeitos legais, à falta de pagamento das contribuições devidas à Ordem dos Advogados do Brasil, além de sujeitar o devedor à cobrança executiva.

Art. 10. Perderá a qualidade de associado quem tiver sua inscrição principal cancelada na Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO III

Das fontes de receita

Art. 11. A receita da Caixa de Assistência dos Advogados constituir-se-á pelas contribuições e rendas seguintes:

a) uma contribuição mensal dos associados obrigatórios e facultativos, correspondente a 8, 16, 24, 32 ou 40%, do valor do salário-mínimo vigente na Seção em que esteja inscrito, à escolha do interessado, prevalecendo o valor mais elevado, na hipótese de vigorar no território da Seção, mais de um valor;

b) das custas integrais, devidas, como despesas judiciais, pelos atos praticados por advogado, procurador ou solicitador, em qualquer processo contencioso ou administrativo, de conformidade com o Regulamento de custas vigente na respectiva Seção;

c) da taxa de previdência de cinquenta cruzeiros, cobrada em sêlo especial, a ser aplicada:

I — na petição inicial, contestação, reconvenção, réplica, petição de recurso e nas contra-razões, subscritas por advogado, provido ou solicitador, em processo judicial ou administrativo, salvo nos casos de isenção legal, vigente na respectiva Seção;

II — nos laudos de avaliadores, arbitradores, intérpretes, tradutores e peritos em geral;

III — nos contratos de locação de imóveis e respectivas renovações, de valor inferior a cinquenta mil cruzeiros;

IV — nos contratos de sociedade, atos constitutivos, estatutos ou compromissos, suas alterações e contratos, de valor inferior a cinquenta mil cruzeiros;

V — em tôdas escrituras públicas de valor inferior a cinquenta mil cruzeiros;

VI — nos leilões judiciais, antes de arrematação, adjudicação e remissão, de valor inferior a cinquenta mil cruzeiros;

d) das dotações e legados feitos à Caixa;

e) da reversão de qualquer importância, em virtude de prescrição;

f) das vendas eventuais da Caixa;

g) dos rendimentos produzidos pela aplicação dos fundos da Caixa.

Parágrafo único. A taxa de previdência a que se refere este artigo, corresponderá a 1% (um por cento), sobre o valor de todos os atos referidos nos itens III, IV, V e VI, alínea c, se iguais ou superiores à importância de cinquenta mil cruzeiros.

Art. 12. O sêlo especial, constante de modelo único, aprovado e emitido pela Comissão Federal de Assistência, é fornecido por esta às Seções da C.A.Adv., mediante reembolso das despesas de custo e de transporte.

§ 1.º Cada Seção da C.A.Adv. terá exclusividade de venda do sêlo especial no território de sua jurisdição, salvo convênio com as repartições arrecadadoras locais.

§ 2.º A petição ou documento sujeito à taxa de previdência não será recebido, nem distribuído, sem a prova do pagamento integral da taxa, exceto os executivos fiscais, em que esta será paga pelo executado, afinal ou quando liquidar a dívida, no curso do executivo.

§ 3.º Na falta do sêlo especial, a taxa de previdência será paga em espécie, contra recibo, ao serventário ou funcionário competente, que a recolherá aos cofres da C.A. Adv., no prazo de três dias, sob pena de responsabilidade. O recibo

será obrigatoriamente colado no papel onde deveria ter sido aplicado o selo especial.

Art. 13. As contribuições dos associados serão devidas a partir do 1.º dia do mês seguinte àquele em que completar 2 anos de inscrição principal na Ordem dos Advogados do Brasil e a do associado facultativo, desde o primeiro dia do mês em que tiver sido aceita a sua inscrição.

§ 1.º Ressalvado o disposto no parágrafo 3.º deste artigo, cessa a obrigação do advogado, provisionado ou solicitador, contribuir no mês seguinte àquele em que tiver cancelada a sua inscrição principal na Ordem dos Advogados do Brasil, ou se fôr associado facultativo, em que tiver sido aceito seu pedido de exclusão.

§ 2.º Ao inscrever-se, o associado poderá optar pelo pagamento de 8, 16, 24, 32 ou 40% do salário-mínimo vigente na Seção em que esteja inscrito, prevalecendo, no seu silêncio, a contribuição mínima de 8%. Sempre que completar um período de 36 contribuições, poderá fazer nova opção que será sempre igual a mais 8% sobre o salário de sua inscrição.

§ 3.º A concessão de qualquer benefício pela Caixa, não isenta o associado ou seus dependentes, do pagamento das contribuições devidas nesta lei (letra a, do art. 11), sendo proibido o exercício da advocacia, judiciária ou administrativa, ao advogado, provisionado ou solicitador, que passar a perceber qualquer benefício pela Caixa.

§ 4.º A contribuição deverá ser paga até o 10.º dia útil do mês seguinte ao vencido, ficando sujeita pelo atraso, ao pagamento dos juros moratórios de 1% ao mês.

§ 5.º No caso de cobrança judicial do débito, será acrescida a multa de 20% sobre o total apurado.

§ 6.º As contribuições serão automaticamente reajustadas, sempre que novo salário-mínimo passar a vigorar.

Art. 14. Quando o advogado, provisionado ou solicitador, prestar serviço a um ou mais empregadores, mediante recebimento de salário periódico fixo, cada empregador fica obrigado a recolher à C.A. Adv. a contribuição de 8% sobre o valor do salário mensal, até o 10.º dia útil do mês subsequente ao vencido, estabelecido o máximo de 5 vezes o salário-mínimo vigente na Seção de sua inscrição.

Art. 15. A contribuição dos advogados, provisionados ou solicitadores, fixada nesta lei, poderá ser reduzida pela Comissão Federal de Assistência, na oportunidade prevista no art. 5.º, caso a situação econômico-financeira da Caixa de Assistência dos Advogados o permita.

CAPÍTULO IV

Dos benefícios

Art. 16. A assistência ao advogado, provisionado ou solicitador e seus dependentes compreende:

I — Quanto ao advogado, provisionado ou solicitador:

- a) auxílio-doença;
- b) aposentadoria por invalidez, por velhice e ordinária;
- c) auxílio-maternidade.

II — Quanto aos dependentes:

- a) pensão ou pecúlio;
- b) auxílio funeral.

Seção I

Do auxílio-doença

Art. 17. O auxílio-doença será devido até o prazo máximo de um ano, ao associado que estiver incapacitado para o trabalho, por motivo de moléstia, e que já tenha pago 24 ou mais contribuições mensais.

§ 1.º A concessão do auxílio-doença será precedida, obrigatoriamente, de exame médico e poderá ser requerida pelo próprio associado ou seu dependente e será devido desde a data do requerimento protocolado na Caixa.

§ 2.º O auxílio-doença consistirá em uma diária, de importância igual à sua contribuição, calculada pela média dos 24 meses anteriores à data de seu requerimento.

§ 3.º No caso de persistir a incapacidade do associado, além do prazo máximo fixado neste artigo, ser-lhe-á concedida, ex-offício, a aposentadoria por invalidez.

§ 4.º Terá direito ao auxílio-doença, independente do período de carência, o associado acometido de lepra.

§ 5.º Fica reduzido para 12 meses, o período da carência para o associado acometido de tuberculose ou moléstia infecto-contagiosa.

Seção II

Da aposentadoria por invalidez

Art. 18. A aposentadoria por invalidez será concedida, ex-offício, ao associado que, após haver percebido auxílio-doença pelo prazo de 12 meses, continuar incapaz para o seu trabalho.

§ 1.º Essa aposentadoria será mantida enquanto permanecer a incapacidade do associado, que anualmente, e mesmo a qualquer tempo, poderá ser submetido a exame médico, para a verificação da persistência ou não de sua incapacidade.

§ 2.º Se o associado não se apresentar à inspeção de saúde ou se criar embaraços à realização de qualquer exame, a aposentadoria será devida somente a partir da data em que o mesmo se efetuar.

§ 3.º A aposentadoria por invalidez corresponderá à mesma importância que o associado percebia quando em gozo de auxílio-doença.

Seção III

Da aposentadoria por velhice

Art. 19. A aposentadoria por velhice será assegurada ao associado que contando 70 ou mais anos de idade, tenha completado o período de carência de 60 meses.

§ 1.º A aposentadoria será requerida pelo associado e devida a partir da data da entrada do requerimento na Caixa.

§ 2.º A aposentadoria corresponderá a uma importância mensal igual à obtida pela média das contribuições do associado, nos últimos 3 anos.

Seção IV

Do auxílio-natalidade

Art. 20. A aposentadoria ordinária será concedida ao associado que contar 65 anos de idade e 30 anos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e tenha completado o período de carência de 60 meses, sendo dada a partir da data do requerimento protocolado na Caixa pelo interessado.

Seção V

Do auxílio-natalidade

Art. 21. O auxílio-natalidade é devido à associada gestante, desde que tenha realizado 24 contribuições mensais, na importância correspondente a 3 vezes o salário-mínimo da Seção vigente na ocasião de sua inscrição.

Seção VI

Da pensão

Art. 22. Por falecimento do associado que já tenha contribuído para a Caixa durante 24 ou mais meses, será concedida aos seus dependentes, devidamente inscritos na Caixa, uma pensão mensal, a partir da data em que ocorrer o óbito.

Parágrafo único. A pensão será igual a 70% da importância que corresponderia ao associado, no caso de sua aposentadoria.

Art. 23. Consideram-se dependentes para os efeitos desta lei:

I — a esposa, o marido inválido, os filhos de qualquer condição, quando inválidos ou menores de dezoito anos e as filhas solteiras, de

qualquer condição, quando inválidas ou menores de 21 anos;

II — o pai inválido e a mãe viúva;

III — os irmãos e irmãs nas mesmas condições que os filhos e as filhas, e desde que estivessem em vida do advogado, sob a exclusiva dependência econômica deste.

Art. 24. Na falta de pessoa a que esteja obrigado a prestar alimentos, o advogado pode inscrever qualquer beneficiário como seu dependente, para efeito da percepção dos benefícios previstos nesta lei.

Art. 25. O direito à pensão extingue-se:

I — por morte do dependente;

II — para os dependentes do sexo feminino que contraírem matrimônio;

III — para os filhos e os irmãos, do sexo masculino, do associado e para a pessoa do sexo masculino designada na forma do artigo anterior, desde que, não sendo inválidos, completem 18 anos de idade e 21, se do sexo feminino;

IV — para os dependentes inválidos, se cessar a invalidez.

Seção VI

Do auxílio-funeral

Art. 26. Por falecimento do associado, a Caixa concederá aos seus dependentes, devidamente inscritos, ou àquele que provar ter feito o enterro do associado à sua custa, um auxílio para funeral, do valor de 3 vezes o salário-mínimo vigente na Seção de inscrição do falecido.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Art. 27. A Comissão Federal de Assistência editará Resoluções para o exato cumprimento desta lei, do regimento da C.A. Adv. (art. 36) e para o funcionamento dos seus planos e serviços.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Federal da Ordem dos Advoga-

dos do Brasil alterar o Regimento da C.A. Adv., por proposta da Comissão Federal de Assistência e voto da maioria absoluta das delegações integrantes do Conselho, mas a alteração só entrará em vigor 30 dias após a sua publicação no órgão oficial.

Art. 28. O patrimônio e as reservas da C.A. Adv. serão aplicados, preferencialmente, em imóveis destinados a renda, sem prejuízo do disposto no art. 4.º, parágrafo único.

Art. 29. São gratuitos e considerados serviços públicos relevantes os prestados à C.A. Adv. pelos membros das Comissões Federal e Seccional de Assistência e seus adjuntos.

Art. 30. Os serviços da C.A. Adv. são executados por empregados admitidos nos termos da C.L.T. a eles não se aplicando a legislação sobre servidores públicos ou autárquicos.

Art. 31. As despesas administrativas da C.A. Adv. não podem absorver mais de cinco por cento da receita bruta de cada Seção, sob pena de responsabilidade civil e penal dos que autorizarem o excesso de despesa.

Art. 32. A execução da lei que prescrever à C.A. Adv. a realização de serviços ou despesa para os quais não dispuser esta de recursos em sua receita ordinária, ficará na dependência do recebimento da União da verba necessária ao seu custeio.

Art. 33. É assegurada à C.A. Adv. a imunidade tributária à ação executiva, para cobrança judicial das contribuições que lhe sejam devidas, e os outros privilégios atribuídos pela legislação vigente às instituições de previdência social.

Art. 34. Para atender à variação do poder aquisitivo da moeda, a taxa de previdência instituída nesta lei será elevada na proporção do aumento do salário-mínimo ocorrido no Distrito Federal, desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 35. O mandato dos membros da Comissão Federal de Assis-

tência ou da Comissão Secional de Assistência prorrogar-se-á até a data da posse dos seus novos membros, se esta não se der no mesmo dia em que terminar o mandato dos antecessores.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

Art. 36. Dentro de 180 dias da promulgação desta lei o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, ouvidos os Conselhos Seccionais, elaborará e fará publicar no "Diário Oficial" da União, o "Regimento da C.A. Adv." (art. 27).

Art. 37. Expedido o Regimento da C.A. Adv. serão eleitas, empossadas e instaladas, no prazo de 30 dias, a Comissão Federal de Assistência e as Comissões Seccionais, para o funcionamento imediato da C.A. Adv.

Art. 38. Na data da posse das Comissões Seccionais cessa o mandato das diretorias das antigas Caixas fundidas nos termos desta lei.

Art. 39. O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil entrará em entendimento com as Caixas de Assistência aos Advogados regidas por leis estaduais para o fim de enquadrá-las na fusão determinada por esta lei.

Art. 40. O patrimônio imobiliário das atuais Caixas de Assistência aos Advogados se incorpora, pela fusão determinada nesta lei, à Caixa de Assistência aos Advogados por ela criada.

Art. 41. A presente lei entrará em vigor 180 dias depois da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

7. O trabalho submetido à Comissão Especial do Conselho pelo Relator, Conselheiro Dunshee de Abranches, foi redigido como segue, na sua parte de *anteprojeto* propriamente:

"O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Constituição, direção e administração

Art. 1.º As atuais Caixas de Assistência aos Advogados, regidas pelo Decreto-lei n.º 4.563, de 11 de agosto de 1942, e pelo Decreto n.º 11.051, de 8 de dezembro de 1942, são fundidas na Caixa de Assistência aos Advogados — C.A. Adv. — com personalidade jurídica própria e jurisdição em todo o território nacional.

Art. 2.º A C.A. Adv. tem sede no Rio de Janeiro e é dividida em tantas Seções quantas forem as Seções da Ordem dos Advogados do Brasil, tendo ambas a mesma sede no território da respectiva jurisdição.

Parágrafo único. Onde não houver Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, as atribuições da C.A. Adv. são exercidas pela Seção do Estado vizinho e de mais fácil comunicação.

Art. 3.º A C.A. Adv. é dirigida pelo Conselho Federal e administrada, em cada Seção, pelo Conselho Secional, ambos da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1.º O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil exerce a atribuição prescrita neste artigo por meio de uma Comissão Federal de Assistência, constituída por um presidente e dois membros, escolhidos entre os integrantes do Conselho, que os elegerá e empossará na primeira sessão ordinária.

§ 2.º O Conselho seccional de cada secção da Ordem dos Advogados do Brasil exerce a atribuição prescrita neste artigo por meio de uma Comissão Secional de Assistência, constituída por um presidente e dois outros membros, eleitos e empossados na forma do disposto no parágrafo anterior.

§ 3.º O mandato das Comissões indicadas nos parágrafos anteriores terá a mesma duração que o dos

membros do Conselho que os eleger. (art. 24).

§ 4.º Qualquer das Comissões referidas nos parágrafos anteriores, de acôrdo com as suas necessidades, pode designar um ou mais membros-adjuntos, escolhidos entre os advogados, para colaborar nos seus trabalhos, sem direito a voto.

§ 5.º A resolução da Comissão Federal de Assistência e das Comissões Seccionais de Assistência são tomadas por maioria, cabendo ao presidente o voto de quantidade e o de desempate.

Art. 4.º As Seções da C.A.Adv. gozam de autonomia administrativa, nos limites desta lei cabendo recurso das suas decisões para a Comissão Federal de Assistência.

Parágrafo único. Em caso de necessidade é facultada a prestação de auxílio de uma Seção a outra, sob a forma de empréstimo, nas condições que forem estipuladas pela Comissão Federal de Assistência, ouvidas previamente as Seções que estiverem em condições de prestá-lo.

Art. 5.º A fixação da contribuição prevista no art. 10, os planos de benefícios e o orçamento para cada Seção da C.A.Adv. são elaborados anualmente pela Comissão Federal de Assistência, que, antes de deliberar a respeito, pode solicitar o parecer dos órgãos técnicos que julgar convenientes.

Art. 6.º Até 31 de janeiro de cada ano, a Comissão Seccional de Assistência apresentará o balanço e as suas contas do exercício anterior, ao Conselho Seccional da respectiva Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, que os submeterá, com seu parecer, à apreciação da Comissão Federal de Assistência.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Federal de Assistência ordenar as providências que se fizerem necessárias para regularização do balanço e contas, se êstes não estiverem em condições de serem aprovados.

CAPÍTULO II

Contribuições

Art. 7.º Os advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil são contribuintes obrigatórios da C.A.Adv., nos termos do disposto no art. 157 n.º XVI e parágrafo único da Constituição Federal.

§ 1.º A inscrição e o recolhimento das contribuições são efetuados na Seção em que o contribuinte tenha inscrição principal.

§ 2.º A falta de pagamento das contribuições devidas à C.A.Adv. se equipara, para todos os efeitos legais, à falta de pagamento das contribuições devidas à Ordem dos Advogados do Brasil, além de sujeitar o devedor à cobrança executiva.

Art. 8.º A contribuição da União será paga à C.A.Adv., a partir do próximo exercício, nos mesmos termos da legislação em vigor para os Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões.

§ 1.º Enquanto não se tornar efetiva, mediante a entrega à C.A.Adv. das verbas anualmente consignadas no orçamento da União, a contribuição desta será atendida pelo produto do recolhimento de uma taxa de previdência, de Cruzeiros 20,00 (art. 22), cobrada em sêlo especial, a ser aplicado:

I — na petição inicial, contestação, reconvenção, réplica, petição de recurso e nas contra-razões, suscritas por advogado, em processo judicial ou administrativo, salvo nos casos de isenção legal;

II — em toda escritura pública;

III — nos contratos de sociedade, atos constitutivos, estatutos ou compromissos, suas alterações e distratos.

§ 2.º O sêlo especial, constante de modelo único, aprovado e emitido pela Comissão Federal de Assistência, é fornecido por esta às Seções da C.A.Adv., mediante reembolso das despesas de custo e de transporte.

§ 3.º Cada Seção da C.A.Adv. terá exclusividade de venda do selo especial no território de sua jurisdição, salvo convênio com as repartições arrecadoras locais.

§ 4.º A petição ou documento sujeito à taxa de previdência não será recebido, nem distribuído, sem a prova do pagamento integral da taxa, exceto os executivos fiscais, em que esta será paga pelo executor, afinal ou quando liquidar a dívida, no curso do executivo.

§ 5.º Na falta do selo especial, a taxa de previdência será paga em espécie ao serventuário ou funcionário competente, que a recolherá aos cofres da C.A.Adv., no prazo de três dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 9.º A contribuição correspondente ao empregador é atendida pelo recolhimento à C.A.Adv. das custas integrais, devidas, como despesa judicial, pelos atos praticados por advogado em qualquer processo contencioso ou administrativo, de conformidade com o Regimento de Custas vigente na respectiva Seção (art. 23).

Parágrafo único. Quando o advogado prestar serviço a um ou mais empregadores, mediante recebimento de salário periódico fixo, cada empregador fica obrigado a recolher à C.A.Adv. a contribuição de 6 por cento sobre o valor do salário mensal, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

Art. 10. A contribuição do advogado é fixada com base nos cálculos atuariais, tendo em consideração as demais fontes de receita para prover aos planos de benefícios, e o período de carência necessária, até o máximo de 6 por cento (art. 9.º, parágrafo único).

CAPÍTULO III

Benefícios

Art. 11. A assistência ao advogado e seus dependentes compreende:

I — Quanto ao advogado:

a) auxílio-doença;

b) aposentadoria por invalidez, por velhice e ordinária;

c) auxílio-maternidade;

II — Quanto aos dependentes:

a) pensão ou pecúlio;

b) auxílio-funeral.

III — Quanto aos beneficiários em geral:

a) serviços médicos;

b) serviços complementares.

§ 1.º A concessão dos benefícios previstos neste artigo é feita na medida das possibilidades da C.A. Adv. e de acordo com os planos de Assistência (art. 5.º).

§ 2.º O cabimento, a extensão e a forma da concessão dos benefícios serão disciplinados no regimento a que aludem os arts. 15, parágrafo único, e 26.

Art. 12. Consideram-se dependentes para os efeitos desta lei:

I — a esposa, o marido inválido, os filhos de qualquer condição, quando inválidos ou menores de dezoito anos, e as filhas solteiras, de qualquer condição, quando inválidas ou menores de 21 anos;

II — o pai inválido e a mãe viúva;

III — os irmãos e irmãs nas mesmas condições que os filhos e as filhas, e desde que estivessem em vida do advogado, sob a exclusiva dependência econômica deste.

Art. 13. Na falta de pessoa a que esteja obrigado a prestar alimentos, o advogado pode inscrever qualquer beneficiária como sua dependente, para efeito da percepção dos benefícios previstos nesta lei.

Art. 14. A C.A.Adv. pode realizar em favor dos seus contribuintes:

I — empréstimo para aquisição de residência própria, com garantia hipotecária, amortizável pela Tabela Price;

II — seguro de vida e de acidentes no trabalho individual ou em grupo.

Parágrafo único. O empréstimo facultado pelo n.º 1, deste artigo não poderá ser feito com prejuízo da concessão dos benefícios previstos no art. 11.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Art. 15. A Comissão Federal de Assistência editará Resoluções para o exato cumprimento desta lei, do Regimento da C.A.Adv. (art. 26) e para o funcionamento dos seus planos e serviços.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil alterar o Regimento da C.A.Adv., por proposta da Comissão Federal de Assistência e voto da maioria absoluta das delegações integrantes do Conselho, mas a alteração só entrará em vigor 30 dias após a sua publicação no órgão oficial.

Art. 16. O patrimônio e as reservas da C.A.Adv. serão aplicados preferencialmente em imóveis destinados à renda, sem prejuízo do disposto no art. 4.º parágrafo único.

Parágrafo único. A C.A.Adv. poderá contrair empréstimo hipotecário em entidade pública ou privada para financiamento da construção de imóveis igualmente destinados à renda.

Art. 17. São gratuitos e considerados serviços públicos relevantes os prestados à C.A.Adv. pelos membros das Comissões Federal e Seccional de Assistência e seus adjuntos.

Art. 18. Os serviços da C.A.Adv. são executados por empregados admitidos nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, a eles não se aplicando a legislação sobre servidores públicos ou autárquicos.

Art. 19. As despesas administrativas da C.A.Adv. não podem absorver mais de cinco por cento da receita bruta de cada Seção, sob pena de responsabilidade civil e penal dos que autorizarem o excesso de despesa.

Parágrafo único. Se, eventualmente, a percentagem fixada neste artigo não for suficiente para custeio das despesas administrativas da C.A.Adv., em determinada

Seção, o Conselho Seccional poderá transferir a execução dos serviços aos funcionários da Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante a entrega a esta verba correspondente à aludida percentagem.

Art. 20. A execução de lei que prescrever à C.A.Adv. a realização de serviços ou despesas para os quais não dispuser esta de recursos em sua receita ordinária, ficará na dependência do recebimento da União da verba necessária ao seu custeio.

Art. 22. Para atender à variação do poder aquisitivo da moeda, a taxa de previdência instituída nesta lei será elevada na proporção do aumento do salário-mínimo ocorrido no Distrito Federal, desprezadas as frações de cruzeiro.

Parágrafo único. Verificada a alteração prevista neste artigo, a Comissão Federal de Assistência baixará resolução modificando o valor da taxa para a sua imediata cobrança.

Art. 23. Aos atos praticados por advogados perante os Juizes e Tribunais do Trabalho ou outra jurisdição especial em que haja Regimento de Custas ou em que este não preveja a taxação dos referidos atos como despesa judicial, aplicar-se-á o Regimento de Custas do Distrito Federal para o efeito do disposto no art. 9.º.

Art. 24. O mandato dos membros da Comissão Federal de Assistência ou da Comissão Seccional de Assistência prorrogar-se-á até a data da posse dos seus novos membros, se esta não se der no mesmo dia em que terminar o mandato dos antecessores.

Art. 25. O disposto nesta lei sobre advogado se aplica a provisionado ou solicitador, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

Art. 26. Dentro de 180 dias da promulgação desta lei o Conselho

Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, ouvidos os Conselhos Seccionais, elaborará e fará publicar no "Diário Oficial" da União, o "Regimento da C.A. Adv." (art. 15).

Art. 27. Expedido o Regimento da C.A. Adv., serão eleitas, empossadas e instaladas, no prazo de 30 dias a Comissão Federal de Assistência e as Comissões Seccionais, para o funcionamento imediato da C.A. Adv.

Art. 28. Na data da posse das Comissões Seccionais cessa o mandato das diretorias das antigas Caixas fundidas nos termos desta lei.

Art. 29. O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil entrará em entendimento com as Caixas de Assistência aos Advogados regidas por leis estaduais para o fim de enquadrá-las na fusão determinada por esta lei.

Art. 30. O patrimônio imobiliário das atuais Caixas de Assistência aos Advogados se incorpora, pela fusão determinada nesta lei, à Caixa de Assistência aos Advogados por ela criada.

Art. 31. A presente lei entrará em vigor 180 dias depois da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1957. — *Carlos Alberto Dunshee de Abranches*, Relator.

(Deixaram de assinar o Presidente Nehemias Gueiros e os Conselheiros José Maria Mac Dowell da Costa, Alberto Barreto de Melo, (Secretário Geral) e Themistocles Marcondes Ferreira, demais componentes da Comissão).

(A margem: Ressalvo as emendas feitas de meu próprio punho. — *C. A. Dunshee de Abranches*).

8. A crítica mais recente do Conselheiro Dunshee de Abranches ao material que se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados consta do artigo adiante transcrito e publicado no "Jornal do Brasil", dia 7 de novembro de 1959:

"O substitutivo Steinbruch e os Advogados"

Carlos A. Dunshee de Abranches

Vivemos numa era de feroz utilitarismo, em que a maioria cuida apenas de si, procurando enriquecer e olhando com indiferença os problemas e aflições do próximo.

Por este motivo, os profissionais liberais e especialmente os advogados, que em outros tempos desfrutavam de boa situação material na sociedade, foram suplantados pelos comerciantes, industriais e homens de negócios em geral, constituindo hoje uma categoria economicamente fraca.

Apesar de portadores de diploma universitário e de serem obrigados a manter certa representação social, a média dos advogados luta com dificuldades econômicas, suportando um padrão de vida só comparável ao dos pequenos funcionários.

As causas dessa injusta situação são bem conhecidas e é indispensável pôr em prática os meios adequados para corrigir a perigosa política seguida em nosso País e que ameaça nivelar, por baixo, os valores sociais.

Focalizaremos, apenas, o ponto mais gritante do abandono em que os profissionais liberais foram deixados pelo Estado.

A Constituição inscreveu a previdência social como uma das conquistas do cidadão, no capítulo da ordem econômica e social prescrevendo que não se admitirá distinção entre o trabalho manual ou técnico e o trabalho intelectual, nem entre os profissionais respectivos, no que concerne a direitos, garantias e benefícios.

A Nação carrega, anualmente, muitos bilhões de cruzados para os cofres das instituições de previdência social, mas os advogados e os dependentes destes ainda estão à margem dos seus benefícios, sem direito sequer, às miseráveis aposentadorias e pensões que são pagas aos trabalhadores em geral.

Por esse motivo, a previdência obrigatória para a classe transformou-se na preocupação máxima dos causídicos, que, em péso, reclamam uma solução urgente para o tormentoso problema.

Duas são as soluções propostas à Câmara dos Deputados, onde transitam, há longos anos, vários projetos de lei sobre a matéria.

A primeira solução está consubstanciada no projeto do saudoso Deputado Lúcio Bittencourt, que, equiparando os advogados a auxiliares da Justiça, propôs que eles passassem a contribuintes obrigatórios do IPASE, e que fôssem aposentados à custa do Tesouro Nacional, na base dos padrões L a M, vigorantes no serviço público federal.

O ilustre Deputado Aliomar Baleeiro procurou melhorar essa proposição, elevando a aposentadoria ao padrão O e instituindo uma taxa de previdência e adicionais, a serem cobrados sobre a taxa judiciária, as custas e o papel selado, de modo a obter recursos para o custeio, ao menos parcial, do ônus a ser suportado pelos cofres públicos.

Essa fórmula é passível de crítica sob vários aspectos da questão, especialmente o moral, o constitucional e o técnico.

O IPASE, como revela o próprio nome, não é órgão de aposentadorias, destinando-se apenas a assegurar pensões aos beneficiários dos servidores públicos, federais, que são aposentados pela União.

Os cálculos mais elementares revelam que as taxas e os adicionais previstos no substitutivo Baleeiro não bastam, isoladamente, para atender ao custeio das aposentadorias e pensões de mais de vinte mil advogados.

Algumas das taxas e adicionais acima referidos são de duvidosa constitucionalidade, invadindo, manifestamente, a esfera tributária e legislativa dos Estados.

Em última análise, o péso quase integral de tais aposentadorias recairia sobre o Tesouro Nacional,

criando um privilégio para os advogados e importando em tratamento discriminatório contra os médicos, engenheiros e demais profissionais liberais.

Além disso, seria imoral e inconstitucional que as outras categorias profissionais continuassem sujeitas ao regime geral da previdência, pagando contribuições elevadas e recebendo benefícios irrisórios, enquanto os advogados formariam uma casta privilegiada, auferindo vantagens especiais, à custa dos cofres públicos.

É inconveniente a filiação dos advogados a qualquer das outras instituições de previdência social, existentes, em face dos defeitos de organização, do alto custo dos serviços e da precária situação financeira dessas entidades, bem como da excessiva ingerência governamental e política a que elas estão sujeitas, incompatível com a independência que o advogado precisa ter no exercício do seu mister, especialmente contra as autoridades públicas.

Surgiu, assim, a idéia de unificar as Caixas de Assistência aos Advogados, já existentes, aproveitando sua experiência para servir como órgão de seguro social obrigatório em favor dos advogados.

Essa Caixa será mantida por meio das contribuições tripartites previstas na Constituição: — União, empregador. Todavia, como a maioria dos advogados não tem empregador fixo, a contribuição deste seria atendida por módicas taxas, custas e cotas, a serem pagas pelos que se utilizam dos serviços judiciários, arrecadadas por meio de um selo especial e mediante ajuste com os Estados, no que fôr da competência destes.

Essas são as linhas gerais da solução que prevaleceu na Comissão de Legislação Social. O substitutivo oferecido pelo Deputado Aarão Steinbruch procurou, dentro do possível, melhorar ao máximo a pensão e a aposentadoria mas os advogados, como todas as outras ca-

tegorias profissionais, terão de contribuir na proporção dos benefícios que desejem auferir”.

9. Afora isso, o citado Conselheiro afirma que as recomendações da Primeira Conferência Nacional da O.A.B., reunida em agosto do ano pp., nesta Capital, “em nada podem interferir ou prejudicar” no que diz respeito às decisões do Conselho Federal, conforme opinião que já manifestara, há tempo.

10. Penso ter feito relatório objetivo e isento, atendendo, inclusive, o que se contém na carta do dia 11-11-1959 do Conselheiro Dunshie de Abranches, a qual vai junto.

11. Diversas Seções responderam ao pedido de informações do Conselho Federal, enviando, para mais, críticas e sugestões, o que constitui dois volumes.

12. A Primeira Conferência Nacional da O.A.B., em sessão de 11-8-58, decidiu, sem qualquer impugnação, sob prolongada salva de palmas, dar aprovação ao Projeto Lúcio Bittencourt, com as emendas Allomar Baleeiro, conforme se verifica a fls. 38 e 39 dos Anais taquígrafados (Sessão plenária).

13. Este relatório já vai longo, mas não poderia deixar de comunicar ao Conselho o que de mais importante, no momento, consta dos volumes compulsados; duas horas mais aproximadamente, se transmitisse ao Conselho tudo.

14. Declaro-me habilitado a responder a qualquer pergunta dos Senhores Conselheiros, versando o tema em debate, desde que se contenha dentro nos volumes mencionados.

É o relatório.

Rio de Janeiro, em 27 de novembro de 1959. — Carlos Bernardino Aragão Bozano, Relator.

Voto

1. Meu voto é no sentido de que se adote o Projeto Lúcio Bittencourt, com as emendas Allomar Ba-

leeiro, no que, confirmando ponto-de-vista manifestado à Comissão Especial que integrei e da qual me despedi precisamente por não concordar com o Anteprojeto D. de Abranches, me ponho de acôrdo com a manifestação da Primeira Conferência Nacional da O.A.B. A minha posição, aliás, não constitui novidade para este Conselho e, ainda na sessão em que fui designado para substituir o Conselheiro D. de Abranches como Relator, il-samente renovei declaração em tal sentido.

2. Os trabalhos relatados devem ser encarados tendo em vista o interesse dos advogados, resguardados, como é natural, a sua legitimidade e a sua exequibilidade.

3. Alega-se contra o Projeto Lúcio Bittencourt e, por extensão, contra o trabalho Allomar Baleeiro, ser: a) — de constitucionalidade duvidosa, na parte em que, buscando fontes de receita, aponta a criação de tributos que se encontram no campo privativo dos Estados; b) — elivado de êrro, ao atribuir ao IPASE função diversa daquela que, até aqui, tem exercido, pois pretende retirar do Tesouro Público vantagens em favor de uma classe isolada.

4. Enumeramos em último lugar o argumento de ordem moral porque a êle daremos prioridade, ao responder. Não existe, *in casu*, qualquer privilégio. Tal disseram os *pareceristas* do Ministério da Fazenda, que se declararam alarmados com a penúria dos Cofres Públicos, esquecidos, todavia, dos enormes encargos com a sua própria situação e, mais, com as reivindicações encaixadas no suposto Plano de Re-classificação. A funcionária Classe G, da S.I. — D.D.P, que levantou a objeção, em 24-11-54, confundiu advogados com outros profissionais liberais, no que foi seguida, monotonamente, pelos seus superiores das Classes H, I, J, e etc. (Vide página 13 do Impresso da Câmara dos Deputados à fls. 108). Olvidaram ainda os do Ministério da

Fazenda que as rendas propostas seriam de molde a aliviar os Co-fres Públicos no tocante à previdência dos advogados.

5. O advogado é elemento essencial à distribuição da justiça, sem êle faltaria à Nação a ordem jurídica; sem ela, desapareceria a segurança dos direitos, base das instituições vigentes. Não é possível a administração da justiça sem os advogados. A presença dêles é julgada indispensável até mesmo pelos países totalitários, muito embora entre as ditaduras passageiras ou crônicas, a advocacia sofra limitações incríveis. Mas aparece sempre a figura do advogado. É como que uma "homenagem do vício à virtude".

6. Lúcio Bittencourt, "que foi uma figura luminosa de ambas as Casas do Congresso", na expressão do Deputado Allomar Baleeiro, afirmou: "Entendo que a advocacia é uma *função pública* e que o Tesouro Nacional deve arcar com a aposentadoria de quem a exerce". Homem probo, advogado, professor de direito, Deputado e Senador da República, benfeitor da sua classe, não é de aceitar a imputação de ter sido autor de um projeto de lei imoral. A arguição é leviana. Depois dêle, na Câmara dos Deputados, muitos dos seus mais eminentes integrantes, como Raul Pila, Daniel de Carvalho, Tarso Dutra e Bilac Pinto, e mais adiante, Milton Campos afirmaram a constitucionalidade do Projeto Lúcio Bittencourt e do Substitutivo Allomar Baleeiro.

7. A classe dos advogados apresenta características singulares, próprias, que não a permitem confundir com as outras classes de profissionais liberais. Os advogados são auxiliares da justiça. A lei que criou seu órgão de classe atribuiu-lhe, expressamente, em seu art. 2.º, o exercício de função pública. Não encerra desigualdade o tratar desigualmente pessoas ou coisas desiguais. O absurdo reside precisamente no "leito de Procusto", a que

se pretende submeter os indivíduos, sem o conforto da justiça ou da humanidade, somente para render homenagem à demagogia.

8. Nem se diga que se está argumentando com o pensamento tradicional dos conservadores, apesar de que não vejamos em que tal pensamento fique a dever aos dos chamados progressistas. O autor do Projeto 3.235, de 1953, foi o então Deputado Lúcio Bittencourt, líder trabalhista e que morreu, como Senador da República, quando em propaganda das suas idéias.

9. Disse-o eminente professor de Direito, recentemente falecido, sobre a advocacia:

"L'Avvocatura é lo strumento critico della funzione giudiziaria e la creatrice stessa del diritto: accanto allo *ius civile*, nacque e si sviluppò nel Foro lo *ius honorarium* e dal loro insieme dalla loro fusione, nacque la gloria del *corpus iuris civilis*".

Antônio Visco, professor italiano, com mais de vinte obras de direito publicadas, afirma:

"La relazione alla legge conclude dicendo che *in un periodo in cui le forme assistenziali e previdenziali sono così estese e tendono, ogni giorno di più, ad allargarsi, sarebbe sommamente riprovevole continuare nella imprevidenza per gli avvocati. La Giustizia, di cui ogni popolo e Governo sente l'irresistibile forza di attrazione, non potrà mai compiutamente attuarsi, se accanto ad una Magistratura degna e indipendente, non visia una Avvocatura che abbia il decoro e la dignità pari alla funzione che essa esercita*".

10. A Constituição Federal e leis ordinárias atribuem, p. ex., aos jornalistas vantagens diversas. Só aos jornalistas. Trata-se de imoralidade? Que moral é essa que autoriza a usufruir vantagens aos jornalis-

tas e repudia a defesa do mesmo direito, quando o último decorre, como sabido, da própria definição do exercício da advocacia? Os jornalistas brasileiros, na sua totalidade, serão imorais ou descuidados?

11. Não teremos os advogados a se beneficiarem, privilegiadamente, como os funcionários públicos, das contribuições da coletividade. As somas arrecadadas pelo IPASE, na hipótese que nos ocupa, serão retiradas da prática profissional do advogado. Terão sua origem nos processos judiciais. Afora isso, os advogados contribuirão com a sua cota-parte, como está prescrito. Apenas, aqui, no trabalho da nossa preferência não se faz depender a previdência dos advogados, quase exclusivamente, das suas contribuições pessoais, o que reduz a nada os benefícios. Os advogados poderão ter aumentadas as percentagens das Cédulas C e D do Imposto de Renda, — declaração das pessoas físicas, — para o fim específico, tal aumento, da sua previdência, o que lhe retiraria o caráter de discriminação. A taxa ou imposto, acréscimo cobrado dos solteiros ou casais sem filhos não sofreu, até hoje, qualquer impugnação válida, e, no entanto, sua destinação vai beneficiar precisamente as famílias numerosas. E o excesso das taxas portuárias a quem beneficia? E as bancárias?

12. Agora, a alegada inconstitucionalidade. Bastaria que declarássemos que o Projeto Lúcio Bittencourt foi declarado constitucional pela totalidade dos membros da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, em 1954; outra vez, em 1958, tendo como Presidente e Relator o então Deputado Milton Campos, aquela Comissão, sempre à unanimidade, declarou a constitucionalidade do referido projeto, já agora emendado pelo Deputado Allomar Baleeiro.

13. Dir-se-á que a dúvida reside na parte respeitante à tributação e respectiva área de incidência. A

crítica, se procedente, atinge a todos os projetos e seus substitutivos. De qualquer maneira, o Deputado Allomar Baleeiro previu a hipótese e aponta o remédio em sua modificação. Uma emenda transformando em obrigação do Tesouro suprir as deficiências, até que novas fontes de receita sejam decretadas, resolverá qualquer dificuldade. Isso será objeto de estudo no Senado, quando lá chegar a matéria aprovada pela Câmara. Destarte obviar-se-ão as demoras e delongas com sucessivas emendas ainda na Câmara. Foi, pelo menos, o que decidiu o Conselho aceitando sugestão do seu Presidente, em uma das sessões anteriores.

14. Quanto à nova atribuição que se daria ao IPASE improcede, também, a crítica menos avisada. Já o Deputado Allomar Baleeiro respondera, definitivamente à increpação, tantas vezes repetida sobre o erro do Projeto Lúcio Bittencourt, relativo à finalidade do IPASE. Reza o item 8 da sua modificação — in anexo de fls. 108, página 19 :

“Nenhum óbice, parece-nos, encontrará a solução das aposentadorias pelo IPASE e não pelo Tesouro. Ou esse Instituto suportará o ônus de tal serviço com os recursos da Emenda n.º 2, a serem contabilizados em conta especial, ou não os suportará. Nesta última hipótese, comunicará tal insuficiência ao Congresso, por intermédio do Ministro do Trabalho, para que lhe sejam dados novos suprimentos”.

E continua :

“O IPASE foi concebido para funcionar como órgão de aposentadoria. Quando a ditadura mandou que a aposentadoria dos serventuários da Justiça corresse pelo Tesouro, deixou bem claro que o fazia a título provisório;

“Até que sejam regulamentadas as aposentadorias a serem

concedidas pelo IPASE aos serventuários da Justiça, que não perceberem vencimentos dos cofres públicos, aplicam-se as disposições do Estatuto dos Funcionários ... (art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.164, de 1941; ver Decreto-lei n.º 4.123, de 24-2-42, sobre os benefícios às famílias pelo IPASE)”.

15. Em processo existente no Arquivo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, consta o parecer de certo Assistente-Jurídico onde se lê que o pagamento das aposentadorias pelo IPASE nem a modificação da sigla justificaria, pois o “A” de Assistência poderia ser interpretado como “A” de aposentadoria...

16. O Anteprojeto D. de Abranchedes deixa benefícios e contribuição na dependência dos cálculos atuariais, além de criar fonte inesgotável de gastos e aborrecimentos de toda ordem. A Caixa de Assistência aos Advogados dirigida pelo Conselho Fiscal e administrada, em cada Seção, pelo Conselho Seccional, significa, na realidade, a criação de mais um Instituto. Não há voz discordante conhecida no País, sobre a falência dos Institutos. Há, também unanimidade, respeito à responsabilidade, em grande parte, do insucesso: despesas de administração excessivas, filhotismo, ineficiência etc. Não sei porque o órgão dos advogados devesse escapar à regra geral. Constituiremos, por acaso, “câmaras estanques” no Brasil? Era isso o que impressionara o saudoso Lúcio Bittencourt e foi a razão declarada pela preferência manifestada pelo Deputado Allomar Baleeiro.

17. Quanto à fusão das Caixas existentes, a classe manifestou-se de forma inequívoca, através de ofícios remetidos ao Conselho Federal pelas Seções que responderam ao pedido do Conselho, em grande parte, e recentemente, na Primeira Conferência Nacional da O.A.B. É claro que o Conselho Federal, na

sua resolução ficou jungido ao que recomendou a Primeira Conferência Nacional da O.A.B. É claro, não há dúvida, mas daí, disparar para a conclusão oposta, de que as manifestações daquela Conferência, com a representação dos principais órgãos e quase unanimidade das Seções Estaduais, possam ou devam ser afastadas ou contrariadas, sem razão plausível, é absurdo que, em sã consciência, não poderá ser defendido. Especialmente, se a matéria houver sido objeto de apreciação pela Conferência e os termos da questão não tiverem sofrido alterações de monta.

Ora, a tese foi examinada, tendo sido seu Relator o Conselheiro D. Abranches, que falou sem limitação de tempo. Os seus opúsculos, defendendo seu trabalho e criticando os dos outros, foram profusamente difundidos. E a Conferência, em sua sessão plenária, unanimemente, sem objeção, sob prolongadas palmas, manifestou sua preferência pelo Projeto Lúcio Bittencourt, com as emendas Allomar Baleeiro. Como e por que desrespeitar sua recomendação?

18. O verdadeiro substitutivo Allomar Baleeiro procura separar a arrecadação dos dinheiros destinados à previdência dos advogados; estabelece fiscalização pela O.A.B., em tal sentido; atribui à O.A.B. o preparo e decisão nos processos de aposentadoria e pensão; estende aos profissionais do Direito as vantagens da assistência. É objetivo; conciso na medida do possível; executável; poupado, evitando as enormes despesas de organização e administração de novo Instituto; atende ao desejo de autonomia dos advogados; respeita o voto das Seções, ao separar a previdência do funcionamento das Caixas existentes; abrange a todos os advogados, sem exclusões odiosas, que tanto sensibilizaram a classe. Apresenta defeitos? Seu autor não pretendeu fazer obra perfeita, tanto que impetrou a censura da O.A.B. e a dos seus Colegas de Parlamento.

19. O Substitutivo Aarão Steinbruch adota a idéia da criação da Caixa, ou seja, novo Instituto. Procura fonte de inspiração, por outro lado, na Lei n.º 5.174, de 7-1-1959, e Decreto n.º 34.641, de 30-1-59, de São Paulo, lei que criou e decreto que regulamentou a Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo. Limita aos advogados com idade até 50 anos as vantagens do seu substitutivo.

20. Os técnicos, ou pelo menos os que assim se intitulam, declaram que a questão não pode ser tratada com argumentos de ordem emocional, que apelidam demagógicos. Tudo será feito com base em cálculos atuariais, em elementos de ordem técnica, pena de insucesso. Da minha parte, afirmo não ser técnico. Prefiro enfileirar-me entre os ignorantes a formar entre os simuladores de cultura. Não admito solução para o problema dentro dos cálculos atuariais. Muito embora não seja um técnico — e os técnicos, até hoje, os daqui e os de São Paulo, que solução apresentaram? — conheço, entre outros, o exemplo da Itália. A classe possui um número limitado de contribuintes e aspira benefícios compatíveis com a posição de portadores de diplomas de Escolas Superiores. Basta este enunciado para verificarmos a absoluta impossibilidade do seu atendimento. Como tirar muito de pouco?

21. Na Itália, existe "pensione e trattamento eccezionale di previdenza", sendo que o último é aplicado aos advogados e procuradores que, pela sua idade avançada, não podem aspirar à pensão. Informa o advogado Moschella, estudioso do assunto:

"Le prime pensioni potranno decorrere a partire dal 1992 e, in misura piº limitata a partire dal 1977. Fino a tale anno, agli avvocati che abbiano compiuto o compiano il 70.º anno non potrà essere corrisposto se non il trattamento ecceziona-

le. Anche questo trattamento, come la pensione, è in funzione dell'ammontare del conto individuale di ciascun iscritto".

A nova lei, publicada em 31 de julho de 1956, agravou sensivelmente as contribuições dos advogados italianos, que protestam sem resultado. Mas, agora, a partir de 1977, os advogados que tiverem completado 70 anos de idade poderão contar com um auxílio de 2.000 liras italianas por mês. Ao câmbio manual de hoje, considerada a vileza da nossa moeda, corresponde a Cr\$ 600,00 mais ou menos. Note-se que, na Itália, o vigente é o sistema da capitalização, e cada advogado percebe benefícios correspondentes à sua *conta individual*. Pois, apesar disso, informou-me atuário de fama universal, técnico de uma das maiores Seguradoras de Roma, que se esperava o insucesso, já que não fôra possível aumentar a incidência nos processos forenses, na medida necessária. E, na Itália, inexistem as Justiças Estaduais.

22. Eis, sucintamente, os motivos por que dou pela aceitação, no momento, do Projeto Lúcio Bittencourt com as emendas Allomar Balleiro. Sem compromisso a que deva subordinar meu voto, nem amor próprio a que deva sujeição, estou convencido de haver atendido ao desejo da minha classe. No Senado, será o assunto examinado, apresentando-se as modificações julgadas úteis.

23. Os advogados pedem, desejam e necessitam, em sua indvidiosa maioria, um amparo na sua velhice ou um auxílio para seus entes queridos quando a morte os colhêr. Pelo menos isso. Como profissional que teve a sorte de vencer, não podemos complicar o problema com minúcias, nem postergar sua solução com critérios pessoais. Para finalizar, reitero, neste instante, declaração minha e de Mayr Cerqueira, companheiro que

deixou lacuna sensível no Conselho Federal, ao se transferir para São Paulo: não assumiremos a responsabilidade dum adiamento na solução almejada pela classe que, todo dia, mais se proletariza, sem ao menos usufruir as vantagens dessa queda vertical. Recebi muito da minha profissão; o menos que a ela devo é o respeito à situação angustiosa dos Colegas menos favorecidos.

24. Meu voto é, portanto, no sentido de:

a) manifestar à Câmara dos Deputados o apoio do Conselho ao Projeto Lúcio Bittencourt com as emendas Alomar Baleeiro, na conformidade do aprovado na Primeira Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil;

b) comunicar a manifestação aos parlamentares que têm assento no Conselho Federal;

c) fazer comunicação ao Deputado Aarão Steinbruch;

d) comunicar a decisão aos Conselhos Seccionais da Ordem para que dêem à mesma a maior publicidade.

Rio de Janeiro, em 27 de novembro de 1959. — *Carlos Bernardino Aragão Bozano*, Relator.

Publique-se e ajunte-se ao Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1960.

Do Sr. Prefeito do Distrito Federal: n.º 309, como segue:

G. P. 309.

Rio de Janeiro, D. F., em 18 de fevereiro de 1960.

Senhor Primeiro Secretário.

Tenho a satisfação de acusar o recebimento do Ofício n.º 53, de 10 de fevereiro corrente, e de agradecer a Vossa Excelência a comunicação de haver o Senado Federal aprovado o veto por mim oposto a dispositivos do projeto de lei da Câmara dos Vereadores que autoriza a abertura dos créditos especiais que menciona e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *José J. de Sá Freire Alvim*, Prefeito do Distrito Federal.

N.º 310, nos seguintes termos:

Rio de Janeiro, D. F., em 18 de fevereiro de 1960.

G. P.

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a satisfação de acusar o recebimento do Ofício n.º 55, de 10 de fevereiro corrente, e de agradecer a Vossa Excelência a comunicação de ter o Senado Federal aprovado veto por mim oposto a dispositivos do projeto de lei da Câmara dos Vereadores que orça a Recel'a e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1960.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *José J. de Sá Freire Alvim*, Prefeito do Distrito Federal.

Da Câmara dos Deputados ns. 265 e 268, encaminhando autógrafos dos seguintes:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 10, de 1960

(N.º 482-B, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Estabelece rito sumaríssimo para retificações no registro civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A retificação de registro de pessoa natural poderá ser processada no próprio cartório onde se encontrar o assentamento, mediante petição assinada pelo interessado, ou procurador, independentemente de pagamento de selos e taxas.

Art. 2.º Recebida a petição protocolada e autuada, o oficial do registro a submeterá com os documentos ao órgão do Ministério Público e fará os autos conclusos

ao juiz togado da circunscrição, que despachará em quarenta e oito (48) horas.

§ 1.º Quando a prova depender de dados existentes no próprio cartório, poderá o oficial certificá-los nos Autos.

§ 2.º A identidade do requerente e a veracidade de suas declarações poderão ser atestadas pelo próprio oficial ou por duas testemunhas idôneas.

Art. 3.º Deferido o pedido, o oficial averbará a retificação à margem do registro, mencionando número do protocolo, a data da decisão e seu trânsito em julgado.

Art. 4.º Entendendo o Juiz que o pedido exige maior indagação, ou sendo impugnado pelo órgão do Ministério Público, mandará distribuir os autos a um dos cartórios judiciais da circunscrição, procedendo-se à retificação na forma da lei processual, assistida por advogado.

Art. 5.º Os atos praticados no cartório do registro vencerão emolumentos, conforme o regimento de custas, dispensado delas o requerente reconhecidamente pobre.

Parágrafo único. Quando o erro do registro for atribuível ao oficial, não lhe serão devidos emolumentos pela retificação.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 11, de 1960

(N.º 723-B, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, destinado a auxiliar a restauração da Matriz de Nossa Senhora do Loreto do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar a restauração e preservação da Matriz de Nossa Senhora do Loreto, em Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 9, de 1960

Prorroga por um ano o prazo de validade de concurso.

O Senado Federal resolve :

Art. 1.º Fica prorrogado por 1 (um) ano o prazo de validade do concurso realizado para provimento de cargos iniciais da carreira de Auxiliar Legislativo do Quadro da Secretaria.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Com a próxima transferência do Senado para Brasília, abrir-se-ão vários claros nos serviços administrativos do Senado na nova Capital, uma vez que se pretende manter no Rio de Janeiro um Serviço, cuja lotação se fará com funcionários impossibilitados por impedimento fundamental para a mudança.

Impõe-se que os quadros funcionais não sejam desfalcados no início das atividades em Brasília. Isso será atendido, em grande parte, com o aproveitamento de candidatos já habilitados em concurso para ingresso na carreira de Auxiliar Legislativo do Quadro da Secretaria. Ademais, cumpre acrescentar que o Projeto de Resolução ora sujeito ao exame do Senado e que dispõe

sobre o Regulamento da Secretaria prevê que seja destinado um Auxiliar a cada Senador. Para tanto são criados no Quadro anexo ao Projeto 40 (quarenta) cargos de Auxiliar Legislativo. Nada mais justo, portanto, que a prorrogação de prazo objetivada no presente projeto. Além do precedente, concretizado na Resolução n.º 8, de 1958, o Senado obteve bons resultados com a mencionada prorrogação. Haja vista a nomeação sucessiva dos candidatos para os serviços da Casa.

Por tais fundamentos, impõe-se a medida consubstanciada no projeto em aprêço, até porque se trata dos 12 (doze) últimos candidatos habilitados em concurso e que se dispõem a servir em Brasília.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1960. — *Lourival Fontes*. — *Daniel Krieger*. — *Rui Palmeira*. — *Mourão Vieira*. — *Milton Campos*. — *Attilio Vivacqua*.

A Comissão de Constituição e Justiça.

PARECERES

Ns. 52, 53 e 54, de 1960

N.º 52, de 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 133, de 1959, que eleva a subvenção da Academia Brasileira de Ciências.

Relator: Sr. *Milton Campos*.

O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 4.140-B, de 1958 (n.º 133, de 1959, do Senado) eleva para três milhões de cruzeiros a subvenção anual de um milhão de cruzeiros concedida à Academia Brasileira de Ciências pela Lei n.º 3.089, de 24 de dezembro de 1954.

Depois de aprovada na outra Casa do Congresso Nacional, vem a proposição ao exame do Senado, onde é nosso parecer que deve também merecer apolo, de acôrdo com

a precedente justificação que acompanha o projeto.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1959. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Milton Campos*, Relator. — *Ruy Carneiro*. — *Lima Guimarães*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Menezes Pimentel*. — *João Villasbóas*. — *Daniel Krieger*. — *Jefferson de Aguiar*.

N.º 53, de 1960

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 133, de 1959, (na Câmara n.º 4.140-B-58).

Relator: Sr. *Mem de Sá*.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 133, de 1959, tem por objetivo elevar para três milhões de cruzeiros anuais a subvenção que a Lei n.º 3.089, de 24 de dezembro de 1956, atribuiu à Academia Brasileira de Ciências.

A crescente e alarmante elevação dos preços — que afeta, em alto grau, as despesas indispensáveis à normal atividade da Academia, especialmente no que concerne à publicação de seus Anais e demais trabalhos — é a razão que justifica a proposição, apresentada à Câmara dos Deputados, pelo Senhor Cunha Machado. Realmente, tão expressivos e conhecidos são os índices da acelerada desvalorização monetária e, conseqüentemente, seus reflexos em todos os setores e atividades, que bem se avalliam as dificuldades com que luta um centro de ciências, como é a Academia, para manter e honrar seus padrões de trabalho.

Esta instituição, é, aliás, digna do maior amparo e proteção do Poder Público, tal o acervo de sua contribuição ao estudo e investigação de alto nível científico, entre nós, anais e trabalhos inéditos que patrocinou e editou, participação em Congressos etc. Releva lembrar que foi fundada em 1916, reconhecida de utilidade pública em 1934, e, ao longo destas quatro décadas, tem estimulado as ciências, digni-

ficado a cultura brasileira, e tomado iniciativas da maior benemerência. Congrega 120 membros titulares e, dentre eles, figuram os expoentes brasileiros no campo das ciências físicas e naturais, muitos dos quais têm sido seus presidentes. Entre seus membros correspondentes, no exterior, contam-se, também, algumas das glórias da cultura mundial.

Tal entidade merece, portanto, o auxílio do Estado, em proporção correspondente ao serviço que presta a cultura nacional. O projeto consigna, longe de ser largo, pode ser tido como o mínimo.

Pelas razões expostas, a Comissão de Educação recomenda a aprovação do Plenário.

Sala das Comissões, em 9 de dezembro de 1959. — *Mourão Vieira*, Presidente. — *Mem de Sá*, Relator. — *Paulo Fernandes*. — *Jarbas Maranhão*. — *Saulo Ramos*. — *Reginaldo Fernandes*.

N.º 54, de 1960

*Da Comissão de Finanças,
sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 133, de 1959.*

Relator: Sr. *Fausto Cabral*.

A Lei n.º 3.089, de 29 de dezembro de 1956, concedeu à Academia Brasileira de Ciências a subvenção anual de Cr\$ 1.000.000,00, que é elevada, pelo presente projeto, para Cr\$ 3.000.000,00.

A proposição de iniciativa do ex-Deputado Cunha Machado, visa a permitir maiores recursos àquela instituição, cujas atividades são de grande interesse para a cultura nacional.

De fato, não há como negar a necessidade imperiosa de melhor dotar-se de meios uma instituição como a Academia Brasileira de Ciências.

As suas atividades, estimuladas, conforme é oportunamente lembrado na justificação do projeto, pelo Conselho Nacional de Pesquisas, "tem determinado, de modo mar-

cante, o aumento de produção e conseqüente número de trabalhos à Redação dos Anais".

Ora, a publicação desses Anais vão exigindo, cada vez mais, dispêndios maiores, diante das constantes majorações dos preços de impressão.

O projeto, apresentado em 1956, prevê um aumento de 2 milhões de cruzeiros; todavia, passados, já, quase quatro anos, torna-se ele, a esta altura, incapaz de atender às necessidades da Academia, sobretudo naquilo que se refere a uma de suas principais atividades, ou seja, a referida publicação.

Assim, as razões aduzidas pelo autor da proposição subsistem, ao nosso ver, já agora para nova majoração, bastando dizer-se que só o preço de uma página dos referidos Anais, que há um ano era de seiscentos cruzeiros, alcança, atualmente a casa de mil cruzeiros.

Só esse fato, certamente, bastaria, para justificar novo aumento da subvenção, o que propomos nos termos da seguinte emenda:

EMENDA

N.º 1 (CF)

Ao art. 1.º

Onde se diz — Cr\$ 3.000.000,00;

Diga-se — Cr\$ 5.000.000,00.

Sala das Comissões, em .. de fevereiro de 1960. — *Gaspar Velloso*, Presidente. — *Fausto Cabral*, Relator. — *Saulo Ramos*. — *Lima Guimarães*. — *Fernando Corrêa*. — *Ary Vianna*. — *Vivaldo Lima*. — *Paulo Fernandes*. — *Menezes Pimentel*. — *Fernandes Távora*. — *Daniel Krieger*. — *Francisco Gallotti*. — *Victorino Freire*. — *Mem de Sá*.

PARECERES

Ns. 55 e 56, de 1960

N.º 55, de 1960

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei

da Câmara n.º 159, de 1959 (na Câmara n.º 3.642-N-57), que releva a prescrição de direito à reforma por incapacidade física, do ex-Sargento Izaias Alcântara.

Relator : Sr. Jefferson de Aguiar.

O Projeto n.º 159 foi apresentado na Câmara dos Deputados pelo Deputado Benjamin Farah com o objetivo de relevar a prescrição do direito a reforma, por incapacidade física do ex-Sargento do Exército Izaias Alcântara (15 de dezembro de 1957).

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados opinou pela constitucionalidade do projeto, de acôrdo com o parecer do Deputado Pedro Aleixo, à unanimidade de votos (Projeto n.º 3.641-A, de 1957), com o beneplácito regimental das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças, daquela Casa do Congresso Nacional.

Por fôrça do que dispõe o art. 86, c, II, n.º 1, do Regimento Interno, a Comissão de Constituição e Justiça não opinou sôbre a juridicidade e constitucionalidade do projeto, no Senado.

O ex-Sargento Izaias de Alcântara é portador do mal de Hansen, que teria adquirido durante a sua permanência na fronteira e em Caxias, razão por que foi internado na Colônia de Curupaiti, deixando de providenciar a sua reforma, porque internado e recluso. A sua reforma foi indeferida, por prescrição de direito (Proc. n.º 2.774, de 1957, Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954), posteriormente. Daí a apresentação do projeto, que releva à prescrição, que fulminara o seu incontestável direito (Capítulo III da Lei n.º 2.730, de 9 de dezembro de 1954, com as vantagens do art. 303 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951), nos termos do projeto em apreciação.

Em igual hipótese, foi elaborada e sancionada a Lei n.º 3.113, de 25 de março de 1957, que releva a prescrição em que incorreu o direito à

reforma, por incapacidade física, do ex-praça do Exército José Luiz Filho, também portador do mal de Hansen.

Assim, a Comissão de Segurança Nacional opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 16 de fevereiro de 1960. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Taciano de Mello, Relator. — Caiado de Castro. — Fernando Corrêa. — Jorge Maynard.

N.º 58, de 1960

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 159, de 1959, (na Câmara n.º 3.642-N-57).

Relator : Sr. Ary Vianna.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 159, de 1959, de autoria do Deputado Benjamin Farah releva a prescrição em que incorreu o direito à reforma, por incapacidade física do ex-Sargento do Exército Izaias Alcântara.

A proposição mereceu pareceres favoráveis unânimes das Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados e da Comissão de Segurança Nacional desta Casa.

Conforme frisa o ilustre Relator dessa última Comissão, o ex-Sargento Izaias de Alcântara contralou a lepra durante sua permanência na Fronteira e em Caxias e foi, por isso, internado na Colônia de Curupaiti, motivo pelo qual deixou de providenciar, em tempo hábil, sua reforma. Esta, requerida posteriormente, foi denegada por prescrição de direito.

O projeto visa justamente a relevar essa prescrição, merecendo assim a melhor acolhida, tanto mais quanto, em caso semelhante, foi sancionada lei no mesmo sentido.

O ônus financeiro daí resultante para o erário público é mínimo, dada a notória exigüidade dos proventos oriundos de reforma de sargentos.

Nestas condições, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 1960. — *Gaspar Velloso*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Fernandes Távora*. — *Dix-Huit Rosado*. — *Taciano de Mello*. — *Vivaldo Lima*. — *Fausto Cabral*. — *Francisco Gallotti*. — *Mem de Sá*.

PARECERES

Ns. 57 e 58, de 1960

N.º 57, de 1960

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 4 de 1960 (n.º 4.608 B-58, na Câmara) que isenta do Imposto de Importação e de Consumo material importado pela Indústrias Químicas Resende S. A.

Relator: Sr. *Joaquim Parente*.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1960 oriundo de Mensagem do Poder Executivo, isenta do imposto de importação e de consumo material importado pela Indústrias Químicas Resende S. A., Estado do Rio, de uma fábrica de corantes azóicos e substâncias puras farmacêuticas.

Trata-se de equipamentos importados sem cobertura cambial, nos moldes da Instrução n.º 113, da SUMOC, cujo valor ascende a 12 milhões de francos suíços. A Companhia interessada, acima referida, foi fundada em 11 de junho de 1957, com o capital de 200 milhões de cruzeiros, subscritos integralmente pelas três maiores indústrias suíças do ramo químico — *Sandoz*, *Ciba* e *J. R. Geigy*, que já operam no Brasil desde o começo do século, nos campos da distribuição de corantes e da indústria farmacêutica. Face à rápida expansão da indústria química em nosso País, as três sociedades em apreço resolveram, de comum acôrdo, iniciar, em caráter pioneiro entre nós, a fabricação de corantes e de substâncias

farmacêuticas puras, à semelhança das existentes nos Estados Unidos, Inglaterra e Itália, graças a que poderão abastecer não somente suas próprias organizações de vendas, que já atendem mais de um terço do consumo total de corantes de anilinas no Brasil, mas também outras indústrias básicas do ramo químico no País.

O equipamento importado achase pormenorizadamente relacionado e descrito, havendo o Conselho de Política Aduaneira opinado favoravelmente quanto à isenção pleiteada para o mesmo.

Como se sabe, a isenção de impostos é, em si, um subsídio concedido pelo Estado, por prazo limitado, que se legitima plenamente, quando beneficia, empreendedores particulares dispostos a realizar investimentos de caráter pioneiro em setores, áreas e condições de interesse público. Para que alcance os objetivos colimados, tal subsídio deve, por sua amplitude, abrir a perspectiva de lucros razoáveis para o empreendimento, representar auxílio substancial no tocante ao suprimento de capital, ser mais atraentes que os incentivos porventura oferecidos por países ou áreas competidoras, e caso negado, não fazer lograr o empreendimento.

Esses requisitos acham-se satisfeitos no caso vertente e sua viabilidade técnica e econômica provada nos pareceres técnicos dos órgãos do Executivo e do Legislativo que até agora se manifestaram.

Merece assim acolhida o favor requerido, motivo pelo qual nosso parecer é inteiramente favorável ao projeto de lei em causa.

Sala das Comissões, em 10 de fevereiro de 1960. — *Fernandes Távora*, Presidente. — *Joaquim Parente*, Relator. — *Lima Teixeira*. — *Leônidas Mello*. — *Taciano de Mello*. — *Guido Mondim*.

N.º 58, de 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câ-

mara n.º 4, de 1960 (n.º 4.508-B-58, na Câmara).

Relator: Sr. *Ary Vianna*.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1960, oriundo de Mensagem Presidencial, isenta do imposto de importação e de consumo material importado pela Indústrias Químicas Resende S.A., Estado do Rio, destinado à instalação de uma fábrica de corantes azóicos e substâncias puras farmacêuticas.

O investimento, no valor total de 12 milhões de francos suíços, será realizado pelas reputadas firmas suíças Sandoz, Ciba e J. R. Geigy, que se associaram para fundar em 11 de junho de 1957, a Companhia acima referida, com o capital de 200 milhões de cruzeiros.

A indústria que se pretende implantar tem caráter pioneiro e sua produção inicial — de aplicação obrigatória nas indústrias têxtil, de couros e farmacêutica — significará uma economia de divisas de 3,4 milhões de dólares. Além disso, será suprida pela Companhia Siderúrgica Nacional e pela Petrobrás, em 80 por cento de sua necessidade de matérias-primas.

A fábrica que ocupará 205 empregados brasileiros, 15 químicos e técnicos selecionados nas fábricas da SANDOZ, Basileia (Suíça) surpreender-se-á na Companhia Siderúrgica Nacional e nas indústrias ligadas à Petrobrás, de 80% das necessidades de matérias-primas e terá uma produção inicial correspondente a uma economia cambial anual de 3,4 milhões de dólares. Os corantes azóicos que ela fornecerá ao mercado são de aplicação obrigatória nas indústrias têxtil e de couros e as substâncias farmacêuticas puras que passarão a ser aqui produzidas (amidopyrina, cibasol, ácido diatil-barbitúrico, gliconato de cálcio e outras) de reconhecida essencialidade por constituírem elementos básicos no preparo de medicamentos de consumo genérico.

Acha-se, assim, plenamente configurado o grande interesse do empreendimento para a economia nacional. Por esse motivo, opinamos pela aprovação do projeto, tanto mais quanto tem sido praxe invariável do Legislativo conceder a isenção pleiteada em casos análogos.

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 1960. — *Gaspar Velloso*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Saulo Ramos*. — *Lima Guimarães*. — *Dix-Huit Rosado*. — *Daniel Krieger*. — *Fausto Cabral*. — *Vivaldo Lima*. — *Francisco Gallotti*. — *Fernandes Távora*. — *Victorino Freire*.

PARECER

N.º 59, de 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1960 (na Câmara dos Deputados n.º 52-B-59), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação o crédito especial de Cr\$ 46.000.000,00, para asfaltamento da rodovia BR-35.

Relator: Sr. *Francisco Gallotti*.
Estabelece o presente projeto (artigo 1.º) que a Rodovia BR-35 do Plano Rodoviário Nacional passará a ter a seguinte discriminação: BA-35 — Paranaguá — Curitiba — Ponta Grossa — Prudentópolis — Relógio — Guarapuava — Laranjeiras do Sul — Guaraniaçu — Cascavel — Foz do Iguaçu.

Para custear a pavimentação do trecho Ponta Grossa à Foz do Iguaçu, o Orçamento da União consignará, durante quatro exercícios consecutivos, a importância de Cruzeros 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — através da Divisão do Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas (art. 2.º).

II — O autor da proposição, o ilustre Deputado Maia Neto, justificou-a convenientemente, mostrando as grandes vantagens que advirão para uma rica zona do País, se fôr a mesma contida em lei.

III — O crédito que se autoriza a abrir terá, assim, uma alta aplicação no campo do desenvolvimento econômico, e, assim sendo, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em .. de fevereiro de 1960. — *Gaspar Velloso*, Presidente. — *Francisco Gallotti*, Relator. — *Paulo Fernandes*. — *Lima Guimarães*. — *Taciano de Mello*. — *Fernando Corrêa*. — *Caiado de Castro*. — *Ary Vianna*. — *Saulo Ramos*. — *Daniel Krieger*.

PARECERES

Ns. 60 e 61, de 1960

N.º 60, de 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1960, da Câmara dos Deputados (na Câmara n.º 35-A-60), que determina o registro do convênio celebrado entre o Governo Federal, o Banco do Brasil S. A. e o Banco do Nordeste do Brasil S. A., para execução do financiamento às propriedades rurais, situadas no Polígono das Sêcas, de que trata a Lei n.º 3.471, de 28 de novembro de 1958.

O presente projeto reforma decisão do Tribunal de Contas, denegatória do registro do convênio celebrado entre o Governo Federal, o Banco do Brasil S. A. e o Banco do Nordeste do Brasil S. A., para execução de financiamento às propriedades rurais situadas no Polígono das Sêcas.

O ato denegatório considerou inexistir fundamento legal para a garantia a ser dada pela União nos termos da cláusula primeira do instrumento contratual.

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, ao apreciar a matéria, recordou a existência da Lei n.º 3.471, de 1958, votada pela expressiva unanimidade do Congresso Nacional e que instituiu o crédito de emergência aos agricultores e criadores do Polígono. Assinalou, a seguir, o caráter eminente social da medida, cujos salutares reflexos sobre a economia da região seriam indiscutíveis. Após alinhar outras considerações, opinou aquêlo órgão técnico pela reforma do decisório da colenda Corte de Contas.

Não foi outro o pronunciamento do próprio Plenário da Câmara, que, aprovando a proposição, ora a submete ao voto do Senado e, nesta oportunidade, ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Nada impede, do ponto de vista constitucional e jurídico, seja aprovada a proposição. Sobre seu mérito opinará a ilustrada Comissão de Finanças, a qual terá em vista, por certo, o alto sentido da matéria nela versada.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de fevereiro de 1960. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Ruy Carneiro*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Lima Guimarães*. — *Jefferson de Aguiar*. — *Ary Vianna*. — *Milton Campos*.

N.º 61, de 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1960, da Câmara dos Deputados.

Relator: Sr. *Fausto Cabral*.

Em sessão de 8 de julho de 1959, o Tribunal de Contas decidiu negar registro ao contrato para financiamento às propriedades rurais situadas no Polígono das Sêcas e celebrado entre a União, o Banco do Brasil S.A. e o Banco do Nordeste S.A.

A Câmara dos Deputados, entretanto, não reconheceu a falta de

fundamento legal para o convênio, argüida pelo Órgão de Contas. Atentou, através de seu organismo técnico, na magnitude da solução proposta, mormente para o problema da recuperação de pequenas e médias propriedades depauperadas pela estiagem. Para elas se destina, com efeito, o financiamento previsto na Lei n.º 3.471, de 28 de novembro de 1958, sendo inegável, destarte, o seu sentido econômico-financeiro. O parecer da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da outra Casa do Congresso assinala, de forma especial, a generalizada ansiedade do Nordeste pela execução prática do diploma legal em referência, o que só será possível com a adoção do instrumento contratual em questão.

Por tais fundamentos, somos pela aprovação do presente projeto, que reforma a decisão denegatória do Tribunal de Contas.

Sala das Comissões, em .. de fevereiro de 1960. — *Gaspar Velloso*, Presidente. — *Fausto Cabral*, Relator. — *Dix-Huit Rosado*. — *Ary Vianna*. — *Fernandes Távora*. — *Taciano de Mello*. — *Vivaldo Lima*. — *Lima Guimarães*. — *Daniel Krieger*. — *Saulo Ramos*. — *Victorino Freire*. — *Francisco Gallotti*.

PARECER

N.º 62, de 1960

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 3, de 1960, que concede aposentadoria a Pedro Rodrigues de Souza no cargo de Chefe da Portaria do Senado Federal.

Aprovado sem emendas, a Comissão Diretora apresenta, nos termos abaixo, a Redação Final do Projeto de Resolução n.º 3, de 1960.

Resolução

O Senado Federal resolve :

Artigo único. É concedida aposentadoria a Pedro Rodrigues de Souza, Ajudante de Porteiro, clas-

se N, no cargo de Chefe da Portaria, PL-6, nos termos dos arts. 191, parágrafo 1.º, da Constituição Federal, 184, Item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, 5.º da Lei n.º 288, de 1948, combinada com a Lei n.º 616, de 1949, e 1.º da Lei n.º 1.156, de 1952, incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1960. — *Filinto Müller*. — *Cunha Mello*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Gilberto Marinho*. — *Heribaldo Vieira*. — *Mathias Olympio*.

O SR. PRESIDENTE — Do expediente lido constou o Projeto de Resolução n.º 9, proposto pela Comissão de Constituição e Justiça. A proposição independe de apolamento; vai à Comissão Diretora.

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, primeiro orador inscrito.

O SR. MEM DE SÁ — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, o simulacro da transferência da Capital para Brasília, a 21 de abril, está sendo ultimado sob a batuta d'êste publicitário incomparável que é o Sr. Juscelino Kubitschek, ao que se diz por dois motivos fundamentais. Está o primeiro no respeito ao preceito constitucional da mudança e ao diploma legal que lhe fixou a data. O Presidente — apregoa-se — embora houvesse dito que a empreitada era obra para uma geração, se viu constrangido a efetuá-la em quatro anos apenas pela supersticiosa devoção que dedica aos imperativos legais. O Congresso lhe impôs a onerosa obrigação, ao prescrever, à revella de sua vontade, a data fatal. Ao Congresso, aqui, como em tudo, cabe a culpa... Mas a impostura deixa a calva à mostra quando se sabe que o mesmíssimo Presidente até hoje não tomou conhecimento do item VI do art. 65 da Constituição, segundo o

qual é da competência do Congresso autorizar emissões de curso forçado. Ele não cumpre este preceito fundamental para obedecer o mandamento de uma lei perfeitamente ordinária. — O outro fundamento da mudança a toque-de-caixa, mais apressada e tumultuada que a de Dom João VI fugindo das tropas de Napoleão, reside no imperativo do desenvolvimento. Tal é a filosofia do desenvolvimentismo kubitschequiano. Brasília vai desenvolver o Brasil. Ao mesmo tempo, os dados oficiais do Ministério da Educação afirmam que apenas 36,7% das crianças de sete anos frequentam a escola; no Nordeste, apenas 25,3% das crianças que ingressam nas escolas primárias, menos de 20% alcançam a quarta série. Isto quer dizer que, em matéria de analfabetismo, nossa situação piora. Cada ano maior número de meninos em idade escolar deixa de encontrar escolas onde, aprendendo, aumente sua capacidade de trabalho, contribuindo para o crescimento da produtividade no País. Para o ensino médio, sabem todos, o panorama é mais doloroso. Nem no Rio de Janeiro, na atual Capital da República, os jovens conseguem ginásios e, cada ano, aos milhares, vêem frustradas suas esperanças. Do ensino técnico de grau médio, tanto para as atividades agrícolas como para as urbanas, o que existe não chega a ser um escárnio. Com este tipo de ensino, vital para o futuro de uma nação, o Ministério da Educação despende escassamente um por cento de seu orçamento que, de sua vez, não chega a alcançar 10% da receita geral da República. E o ensino superior, que absorve mais da metade dos recursos do Ministério, cada ano mais engrossa com a federalização de Faculdades de Filosofia e de Direito, enquanto para a formação de técnicos e especialistas de nível universitário, como para a pesquisa científica nos setores que mais diretamente pertinem com o progresso material, as verbas e as institui-

ções oficiais existentes são de provocar a amargura do desespero. Ora, Sr. Presidente, é verdade curial que as nações se desenvolvem não pela quantidade de seus filhos, mas pela qualidade deles. Os exemplos clássicos estão aí gritando nos países da Europa Ocidental, na Norte-América e no Japão.

Mas os exemplos modernos são ainda mais impressionantes: — a Rússia de ontem, a China de hoje, que já constituem uma ameaça e um desafio para o mundo livre, porque assentaram seu espantoso desenvolvimento em programas maciços de ensino, pesquisas e investigação científica. Nem falo nos coeficientes da mortalidade infantil e nos índices de subnutrição e de endemias brasileiras porque são vergonhas nacionais, universalmente citados.

Nós, aqui, alicerçamos o desenvolvimento na chamada meta-síntese de Brasília, perseguindo a agricultura e construindo o futuro sobre a areia do analfabetismo em expansão. A fórmula é mirabolante: — autorizam-se as obras e emite-se papel pintado, sem autorização do Congresso (87 bilhões em quatro anos); promove-se a industrialização asfixiando a agricultura e assegura-se-lhe o progresso com um povo sem pão e sem ensino, doente e ignorante.

Mas, Senhores, vamos para Brasília e isto nos cobre de júbilo, entusiasmo e acatamento à Constituição. Especialmente a nós, do Parlamento, autores desta lei, tida como a lei do ventre livre da terceira República. Choremos de emoção porque, por nossa forte vontade, somos o Poder a respeito do qual não subsiste dúvida quanto à mudança no 21 de abril. O Judiciário provavelmente também vai, como entêrro de pobre ladeira abaixo, embora seus melhores Juizes resistam e embora isto venha a significar que somente os querelantes muito ricos e poderosos possam enviar seus patronos, para o amparo do Direito, a uma cidade

sem casas e sem escritórios para advogados, sem hotéis e sem bibliotecas. Assim vela o Governo pela Justiça e pelos desfavorecidos da sorte.

Certo e sabido, porém, é que o Legislativo vai, em massa, num só arranco, e que o Executivo não vai pelo menos tão cedo. Da administração centralizada — informa o DASP — seguem somente 1.185 dos 180.000 servidores existentes no Rio. Não é troça; é sério. Curiosamente, os Ministérios que levarão mais gente são os militares: — o da Guerra, com 202 servidores, o da Aeronáutica, com 130 e o da Marinha, com 109; dos civis, só o da Fazenda leva 180; todos os demais não passam da casa dos cinquenta. Poderá alguém, diante destas cifras oficiais, dizer que o Poder Executivo se instala em Brasília a 21 de abril? Para que lá cheguem a trabalhar 18.000 funcionários — isto é, a décima parte dos que movem a máquina do Estado na velhacop — necessário será construir mais 17.000 residências (5 vezes mais que as em andamento) com inversão superior a 30 bilhões de cruzeiros. Anote-se, ainda, a estranha omissão, no arrolamento do DASP, a respeito do pessoal das Casas Civil e Militar, isto é, das dezenas de servidores diretamente subordinados ao Presidente da República, no Catete e nas Laranjeiras. Vai o Presidente sozinho ou aonde vão morar as dezenas de seus auxiliares diretos? Não o diz o DASP, ninguém o sabe. O certo, portanto, é que o Poder Legislativo e alguns Tribunais são os que, de verdade, se instalam, agora, no Planalto.

Conhecidas são, também as condições materiais a que ficarão sujeitos parlamentares, juizes e funcionários. Sabe-se, desde logo, que os edifícios da Câmara e do Senado foram projetados sem audiência dos interessados e entendidos em seu funcionamento. Em consequência, como já declarou o Primeiro Secretário da Câmara dos

Deputados, para esta foram previstas apenas 12 salas para Comissões, quando atualmente conta ela com 25. E são tôdas insuficientes e acanhadas. A Biblioteca, prevista no 20.º andar de um edifício cujo elevador, por enquanto, só vai até o 15.º, terá de esperar uma solução improvisada. No Senado, ao lado de espaços livres, enormes e majestosos, as salas e gabinetes são mesquinhos. Os do Presidente e Vice-Presidente, inferiores, em tamanho e conforto, aos do nosso velho Monroe. A sala da Taquígrafia, também muito pior que a de que dispomos hoje, não tem luz nem ar direto. É como uma casamata, sem qualquer outra abertura que a da porta de entrada, dando a impressão de abrigo anti-aéreo. Também, assim é a sala do Plenário — que recebeu expressões violentas de um digno colega da Majoria, quando a visitava — e na qual um dos maiores cuidados foi o de separar e isolar os jornalistas dos parlamentares.

O Sr. Lima Guimarães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Guimarães — O Senador a que V. Exa. se refere sou eu. Fi-lo consciente de que afirmava uma realidade. Não compreendo se tenha enterrado o Senado em Brasília.

O SR. MEM DE SA — Muito agradecido. Não pretendia citar o nome de V. Exa., por motivo muito razoável. Não poderia abusar da confiança do nobre Colega, mas V. Exa., muito digna e valorosamente, assume a responsabilidade, de público, da impressão que lá teve.

O Sr. Lima Guimarães — Não sei ocultar o meu pensamento.

O SR. MEM DE SA — E os edifícios para a administração geral

da Câmara e do Senado ainda alguns meses reclamam para ser ocupados. São iguais, em altura e dimensões, embora a Câmara dos Deputados exija, para seus serviços, área muito maior que o Senado.

Tudo isto porque nem Câmara nem Senado mereceram a rudimentar cortesia de examinar previamente e emitir palpite sobre as plantas dos palácios que se lhes destinavam, o que dá idéia precisa do grau de nosso prestígio aos olhos da NOVACAP e do Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira. Mais ainda: — sabe-se que a NOVACAP, contra a vontade expressa da Mesa do Senado, por sua alta recreação suprimiu os sanitários nos escritórios individuais reservados aos Senadores, embora os houvesse mantido para os Senhores Deputados... Prestígio muito, Senhores.

Não percamos tempo em demonstrar o que todos conhecem: — a falta de condições materiais para a vida e o funcionamento das instituições da República, no corrente ano, em Brasília. Poderá haver habitações e os edifícios-sedes. Falta o resto, falta o que constitui o mínimo de civilização a que estamos acostumados.

O Sr. Francisco Gallotti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muito prazer.

O Sr. Francisco Gallotti — Não desejava interromper V. Exa. Sou, porém, o Vice-Presidente da Comissão de Senadores eleita por esta Casa, para acompanhar os estudos e o projeto de construção do novo edifício do Senado em Brasília; e acabo de ouvir V. Exa. afirmar, atribuindo mesmo falta de consideração para com este ramo do Poder Legislativo, não lhe haver sido jamais apresentado um estudo...

O SR. MEM DE SA — Não disse "jamais", mas "previamente".

O Sr. Francisco Gallotti — ... ou um esquema do novo edifício do Senado. Devo esclarecer que, por vezes, esteve o Arquiteto Oscar Memeyer nesta Casa, convocado pelo ilustre Presidente da Comissão, o Sr. Primeiro Secretário, Senador Cunha Mello, e com a presença dos mais membros foi discutido e até muito modificado o plano primitivo. É o ponto que desejo retificar na afirmação de Vossa Excelência. O Senado não ficou alheio à construção do prédio onde deverá funcionar, em Brasília. Bom ou mau, a Comissão de Senadores estava a par de tudo quanto foi resolvido em relação àquela obra.

O SR. MEM DE SA — Agradeço o aparte do nobre Colega; Vossa Excelência, porém, não compreendeu o que eu disse. Fui extremamente cuidadoso no redigir esse trecho. Declarei que nem a Câmara, nem o Senado, foram previamente ouvidos sobre o projeto. Essa a verdade. O que houve — e o nobre Senador Francisco Gallotti acaba de confirmar foi diferente — só posteriormente, quando a construção já ia adiantada, as Comissões, tanto da Câmara como do Senado, tomaram conhecimento do que se estava fazendo.

O fato ocorreu no fim do ano passado, em outubro se não me engano. Graças à intervenção da Comissão do Senado, foram feitas algumas correções, melhorado, inclusive, o gabinete do Presidente do Senado, que ora nos honra com a sua presença no Plenário numa animada conferência como Vice-Presidente, demonstrando, *urbi et orbi*, a consolidação da aliança PTB-PSD. (Riso). Inclusive o gabinete do Presidente desta Casa, péssimo e mal colocado, melhorou. Creio mesmo que o nosso eminente Presidente, entre os motivos com que resistiu à sua indicação para participar do próximo pleito, considerou sua futura acomodação no palácio do Senado, em Brasília. Sua Excelência, que hoje tem uma ex-

celente instalação neste velho Monroe, caso eleito, disporá de um gabinetezinho, muito ordinário, naquele magnífico palácio, e se melhorado deve-lo á intervenção de Vossa Excelência.

O Sr. Francisco Gallotti — Intervenção da Comissão.

O SR. MEM DE SA — Da Comissão.

Estou certo — e V. Exa. também o confirmará — do que investiguel com toda a prudência a respeito dos sanitários dos escritórios dos Senadores. Estavam previstos no projeto. A NOVACAP consultou o Senado nesse sentido; e contra o voto de V. Exa., Senador Francisco Gallotti...

O Sr. Francisco Gallotti — Voto único.

O SR. MEM DE SA — ... a Comissão confirmou a instalação dos gabinetes sanitários. Pois bem, apesar da manifestação peremptória...

O Sr. Francisco Gallotti — Quase unânime.

O SR. MEM DE SA — ... a NOVACAP por sua alta e exclusiva recreação suprimiu-os deixando justamente a nós, mais idosos, sem o conforto assegurado aos nossos colegas da Câmara dos Deputados.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. MEM DE SA — Com toda a satisfação.

O Sr. Filinto Müller — Não me vou referir ao gabinete do Presidente do Senado, no Palácio de Brasília. Tem razão, no particular, o nobre colega — é no Monroe bem melhor do que será em Brasília. Aludirei a outro ponto, para satisfazer a curiosidade de V. Exa. sabidamente muito curioso. Minha palestra com o Presidente do Senado não versava o acôrdo político, mas a política de Mato Grosso.

Está, assim, inteiramente satisfeita a curiosidade do nobre colega.

O SR. MEM DE SA — A Nação está tranqüilla, e Mato Grosso profundamente sobressaltado. (Riso). (Lendo).

“Cada vez que uma pessoa de nossas famílias adoça, ou que um doente reclame cuidados, teremos de vir ao Rio de Janeiro procurar a assistência dos especialistas merecedores de nossa confiança. E provavelmente muitos dos remédios que usamos, deverão ser encomendados aqui, por faltarem lá. Por ora, o que se encontra em abundância no Planalto, são as promessas: — em Abril tudo haverá, desde a água, a luz e os egotos, até a padaria, o açougue e o super-mercado, na super-quadra que nos foi reservada. Haja fé Sr. Presidente; fé de mais! Cinema? Também haverá, mais tarde, talvez. Por enquanto existe um, excelente, mas no Palácio da Alvorada, para o único pioneiro que não usufruirá as delícias do pioneirismo. Ele tem tudo, desde já, com sobra de conforto, naquele belo Palácio Cassino, pago pela nação, e ainda dois aviões a jato para virem ao Rio, sendo necessário, buscar uma carteira de cigarro de sua marca preferida. Nós magistrados, parlamentares, funcionários, seremos atriados em Brasília como sacos de batatas.

Mais, porém, que as condições materiais são as políticas que condenam a mudança do parlamento no ano em curso. Fala-se agora numa estação de rádio para transmitir ao País os trabalhos das duas Casas do Congresso. É uma boa medida, indispensável, até, mas insuficiente. Só se concebe um parlamento inserido na vida de uma nação, palpitando com ela, como se um coração fôsse. O parlamento precisa sentir a nação, hora por hora, em íntimo e permanente contato, conhecendo-lhe as mutações de cada instante. Ainda mais, precisa de ambiente propício à sua

independência, em que sinta o apoio da opinião pública, em que ausculta as pulsações nacionais, em que receba conforto e sofra crítica. Não basta que a Nação pelo rádio, saiba o que se passa no parlamento. Mais imperioso é que o parlamento sinta, por todos os meios possíveis, o que se passa na nação. Canta-se, como virtude excelsa de Brasília, a vantagem de ficarem os Podêres da República ao abrigo das pressões que, nas grandes metrópoles, lhes perturbam a serenidade e muita vez distorcem a realidade. Ora, Senhores, em Brasília ficaremos livres, sim, das pressões populares, mas não das pressões econômicas, dos grupos poderosos que se insinuam e penetram onde quer que situemos a Capital, em Goiás ou no Acre. Para estes, a mudança é extremamente vantajosa, não só pelo que já ganharam, mas sobretudo pelo que virão a ganhar, quando estivermos — nós, do Parlamento — libertos das pressões da opinião pública...

Sim, de momento e por muitos anos o Congresso, em Brasília, foge da nação, corta os incontáveis liames que o mantêm, agora, dentro dela, dentro de seu ecúmeno, dentro de sua vida. Sem comunicações instantâneos, sem a interpenetração constante com a nação, o Congresso se verá sepultado numa Capital que ainda não é cidade. Sepultado é o termo, que a arquitetura desumana de Brasília justifica e reforça. Muitas das salas e o próprio Plenário do Senado transmitem a impressão de catacumbas. Mais que ela, porém, são as condições geográficas, políticas, e, sobretudo, a falta de imprensa e comunicações, que nos vão sepultar para o desempenho de nossa missão.

Já tem sido pôsto em relêvo que a permanência de tôdas as repartições e órgãos administrativos no Rio, impedirá que os congressistas velem, junto a eles, pelos interesses de seus Estados. Este argu-

mento, só por si irretorquível, empalidece e se torna secundário quando lembramos que o ano corrente é decisivo para os destinos de nossa democracia: ano eleitoral, ano de crise política, ano em que os parlamentares estão obrigados a fazer campanha em suas províncias. Pois é neste ano, Sr. Presidente, que cerca de 400 políticos perdem a consciência de que o são, cometendo uma espécie de harakiri coletivo defronte do Palácio da Alvorada...

Para a oposição, sobretudo, a impressão é mais completa: — ela cava o túmulo e à beira dêle se suicida para ser enterrada sem dar maior trabalho. Sim, eminentes colegas, por agora e por alguns anos ainda, o Poder Legislativo — que já é, na República presidencial brasileira, um trágil, débil, ilu ó io Poder, não será mais que sombra, o fantasma do Poder no sepulcro.

No corrente ano, como ninguém ignora, dificilmente êle funciona á pois a grande a esmagadora maioria dos parlamentares, mantendo suas residências no Rio, mais aqui estarão que em Brasília, onde a falta de *quorum* impedirá a votação das leis. Ainda as de maior importância, ficarão por certo paralisadas, pelo menos em 1960.

E o Orçamento, cuja elaboração, mesmo no Rio, se faz em tumulto e nos últimos prazos, só por milagre será votado para 1961, desde que nos lembremos que sua tramitação coincidirá com os meses em que a campanha eleitoral vai atingir seu clímax. Arriscamo-nos a ficar sem Congresso em funcionamento regular, com a legislação paralisada, com a República hemiplé-gica. Mas, praça aos Céus que só a isto nos arrisquemos. Praça aos Céus que não ocorram agitações sociais e políticas, num ano de campanha sucessória e de novos delírios inflacionários. Porque, se por desgraça elas sobrevierem mister será que o Ministro da Guerra, mais os da Marinha e Aeronáutica, pelo menos, venham a jato reinstalar-se

na cidade da Guanabara, onde as tropas, as navas e os aviões permanecerão e somente de onde será possível controlar as perturbações desvolutas ao longo do País.

Desejo ainda acentuar que, afora estes riscos imediatos, outro há, mediano, de profunda significação para a vida e o futuro das instituições, nos termos em que a mudança se vai efetuar. Sabem todos que o nível político e cultural das Casas Legislativas federais, mercê de fatores conhecidos, longe está de se vir aprimorando. Ora, com a transferência da Capital, irá desaparecer um dos motivos de atração que os políticos estaduais encontravam para os mandatos na Câmara e no Senado. Realmente, para eles, até agora, somando-se às demais, atuava a legítima aspiração ou compensação de sair de suas províncias para a vida de uma cidade que não era apenas a Capital política e administrativa da República, mas igualmente a Capital social, intelectual e cultural da nação onde todas as aspirações e ambições se podem realizar. Daqui para diante, e por alguns lustros, este polo de justo interesse desaparecerá, subtraindo ao parlamento brasileiro talvez os mais expressivos valores da inteligência e da cultura dos Estados. Afora exceções, que almejo numerosas, os mandatos a serem exercidos numa cidade nas condições culturais e sociais de Brasília, atrairão cada vez mais os menos capazes e, sobretudo, os que, a péso de dinheiro, se elegem para fazer negócios e traficar prestígio. A repercussão deste aspecto negativo, na evolução da democracia brasileira, só Deus a pode medir desde já, principalmente quando a ele se associam os efeitos, em constante crescimento, da hipertrofia do poder político e econômico do Executivo e os da não menos crescente força dos grupos de pressão financeira e econômica, numa nação com 50 por cento de analfabetos, sem correntes de opinião estruturada e em que o intervencio-

nismo e o paternalismo do Estado a tudo subjugam.

Eis aí, nobres colegas, o esboço das apreensões que me assaltam quando assisto à abulia ou ao entusiasmo com que a maioria dos parlamentares se dispõe a levar o Legislativo para Brasília dentro de dois meses.

Pesa-me, de modo particular, presenciar, impotente, a aflição e angústia dos servidores que, com suas famílias, são forçados às agruras da mudança, nas condições conhecidas, sem a possibilidade das fugas semanais que vão sobejar para os Ministros, Senadores, Deputados e demais integrantes dos "escalões superiores". Até que Brasília se torne suportável, creio que irá proliferar, entre funcionários e parlamentares, a formação de quadros invencíveis para os campeonatos mundiais de bridge, biriba, buraco e outros desportos carteados, com que se encherão os ócios intermínios do Planalto...

Quem quiser considerar os interesses superiores das instituições, os reclamos da vida parlamentar e da democracia brasileira — ainda que adepto da interiorização da Capital tal como projetada — há de reconhecer que a mudança precipitada, como agora se pretende, sobretudo de Tribunais e das Casas do Congresso, é ato de alucinação, imposto pelo arbítrio de uma maioria parlamentar que reflete interesses momentâneos e visa a satisfazer a vaidade e o capricho do grande Senhor da República.

Que outras razões, em verdade, se podem alinhar contra o adiamento da mudança pelo menos por um ou dois anos? Temer-se-á, deveras, a alegada falta de continuidade administrativa, o abandono da obra pelo sucessor do Presidente? Temer-se-á que se menospreze Brasília tal como o atual governo menospreza a obra do Marechal Dutra e do Senhor Getúlio Vargas, tal como acontece, por exemplo, com a Legião Brasileira de Assistência?

Admitamos, para argumentar, que o PSD e o PTB descreiam das afirmações do Sr. Jânio Quadros que reiteradamente se declara a favor da mudança e de Brasília. Não podem, porém, por evidência, duvidar publicamente das promessas e juramentos do Sr. Mal. Teixeira Lott. E, então, a fúria da transferência do parlamento em abril, ou significa que, no fundo do coração, não se acredita na palavra do candidato oficial — recelando-se nela alguma restrição mental — ou, o que parece mais confessável, significa que não se acredita na vitória do valoroso candidato. Ou não se crê no Marechal, ou não se crê em sua eleição. Ou só se dá fé à mórbida vaidade do pastor que tange as sombras fugazes a que se viram reduzidos os demais podêres de uma irrisória República, também apelidada de federativa.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. MEM DE SÁ — Tem o aparte o eminente representante do Pará.

O Sr. Lobão da Silveira — Estou ouvindo, com atenção, o discurso de V. Exa. Ocorre que nenhuma das hipóteses formuladas pelo nobre colega é verdadeira. A lei que determina a transferência da Capital a 21 de abril é anterior ao lançamento da candidatura do Marechal Teixeira Lott à Presidência da República.

O SR. MEM DE SÁ — O argumento de V. Exa. esmaga-me. Tenho dito, Sr. Presidente. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).

Durante o discurso do Senhor Mem de Sá, o Sr. Cunha Mello deixa a cadeira da presidência, assumindo-a o Sr. Filinto Müller.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder da Maioria.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — (*Como Líder da Maioria*) —

(*) — Sr. Presidente, ouvi com bom humor o discurso proferido pelo eminente Senador Mem de Sá, que, mais uma vez, manifesta sua idiosincrasia pela construção da nova Capital e se declara totalmente contrário à mudança para o Planalto Central, entendendo que a transferência é feita com rapidez e desajustável às necessidades do serviço público.

A reiteração dos argumentos e a manifestação iterativa das razões expendidas exigem contradita, porque foi o Congresso Nacional que primeiro adotou a determinação constitucional da transferência da Capital da Federação. Posteriormente, foi aprovado projeto do Deputado udenista Emival Calado, sancionado e agora em plena vigência, no qual se estabeleceu que a mudança se efetivaria em 21 de abril de 1960.

O Sr. Fernandes Távora — Menos com o meu voto.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Exclua-se o voto do eminente Senador Fernandes Távora.

O Sr. Mem de Sá — O nobre Líder não ouviu o princípio do meu discurso. Disse exatamente o que V. Exa. acaba de declarar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Sei que V. Exa. teria reiterado essa manifestação. Além disso, em discurso há pouco proferido, o nobre colega concordou comigo em que o Congresso teria dado um *bill* de indenidade ao Senhor Presidente da República, reafirmando que o Governo cumpriria disposição constitucional e determinação legal.

O Sr. Mem de Sá — Permita-me V. Exa. perguntar: por que não

(*) — Não foi revisito pelo orador.

cumpra o Governo o que estabelece o n.º VI do art. 65 da Constituição, que outorga ao Congresso competência exclusiva para autorizar emissões de papel-moeda de curso forçado.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — V. Exa. argumenta procurando desviar o curso das razões que alinho, com relação à transferência da Capital para o interior do País.

O Sr. Mem de Sá — Se a questão é respeitar a lei, vamos respeitá-la.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Sr. Presidente, nem se conceberia fôsse uma cidade construída em longo prazo, na qual os edifícios sem utilização e sem conservação, não poderiam, na oportunidade da transferência, acolher os serviços da administração pública.

O Governo, atento aos interesses maiores da coletividade nacional, está transferindo a Capital para o interior do País visando a aproveitar espaços vazios e transformar regiões abandonadas em zonas capazes de atender às populações que necessitam da assistência governamental.

O projeto da transferência da Capital nasceu em 1813; e as Constituições de 1891, 1934 e 1946 determinaram essa transferência.

Quando se argumenta, entretanto, que a inovação prejudicará o conforto dos funcionários e dos parlamentares, evidentemente não poderemos colocar-nos em posição privilegiada. Criamos a situação, determinamos a transferência; conseqüentemente deveremos ser os primeiros a dar exemplo de capacidade de trabalho e de esforço pela grandeza da Nação.

Não podemos arguir dificuldades de mudança; seremos pioneiros na construção do progresso e do engrandecimento da Pátria brasileira.

O Sr. Mem de Sá — Só não é pioneiro o Presidente da República; êsse tem palácio, "Viscount" e cinema com ar refrigerado.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Interpreta V. Exa. as manifestações do conservadorismo e do tradicionalismo que não desejam, de modo algum, desvincular-se de situação cômoda e confortável, mas que desatendem aos interesses maiores da coletividade.

O Sr. Mem de Sá — É por isso que vamos mudar: porque a Maloria é submissa.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Talvez V. Exa. tenha, no interior do Brasil, situação outra que aqui não quer demonstrar, transformando-se em grande colaborador da ação governamental também no Plenário, porque nas Comissões — já o disse — é um grande Senador em matéria técnica. No Plenário, apega-se o nobre colega à índole oposicionista que está inserida em sua própria personalidade.

O Sr. Mem de Sá — Como na personalidade de V. Exa. está inserida a mentalidade governista.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Esperava retrucasse V. Exa. nestes termos, com o sarcasmo que o caracteriza. Tenho também sido oposicionista. Durante treze anos, no Espírito Santo, enfrentei um interventor, durante a época da ditadura, em situação muito mais desconfortável que agora, quando vivemos num regime democrático de plena liberdade e garantia constitucional.

Sr. Presidente, constituiria sinfonia de realejo de minha parte rebater, mais uma vez, êsse argumento serôdio, e repetir e renovar motivos em favor da mudança da Capital, que o Congresso quase por unanimidade adotou, na elaboração da Constituição, bem

como na oportunidade da aprovação do projeto que fixou em 21 de abril a data para a transferência preconizada no preceito constitucional.

Não desejo reiterar aquelas razões mas, tão somente, exibir o interesse de o Governo cumprir a lei e atender aos reclamos e anseios da coletividade brasileira. *(Muito bem; muito bem. Palmas)*.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Sérgio Marinho, segundo orador inscrito.

O SR. SÉRGIO MARINHO — (*) — Sr. Presidente, ocupei a tribuna, há poucos dias, com o propósito de louvar a atitude do Sr. Juscelino Kubitschek, reiterando compromisso assumido quando de sua estada em Natal, no sentido de, antes do término do mandato, estender os fios da Companhia Hidrelétrica do São Francisco até o Rio Grande do Norte e realizar o Serviço de Abastecimento de Água de Natal.

Sinto-me, no momento, de certo modo constrangido. Desejava novamente louvar o Sr. Presidente da República; entretanto, devo verberar a atitude de S. Exa. ou de seus assessôres, em face do telegrama que acabo de receber do Diretor da Maternidade do Hospital Miguel Couto, na Capital do meu Estado.

O telegrama está redigido nos seguintes termos:

“Senador Sérgio Marinho — Senado — Rio.

Em nome das instituições que dirijo, e em meu próprio, transmito caloroso aplauso ao projeto que V. Exa. submeteu à aprovação do Congresso sobre o Plano de Economia. Desgraçadamente, as verbas do

ano passado para a Maternidade e os Hospitais de Natal foram inteiramente sacrificadas, apesar de penoso trabalho para recuperá-las. Saudações. — a) *Onofre Lopes*”.

Sr. Presidente, compreendo, até certo ponto, que motivos de força maior forcem o Poder Público interromper trabalhos cuja prioridade podemos discutir; compreendo a necessidade que tem o Poder Público de resistir a certas prodigalidades do Congresso; o que não compreendo é que o Presidente da República, Sr. Juscelino Kubitschek, autorize o congelamento de verbas destinadas à manutenção de maternidade e de hospitais.

O meu Estado, um dos mais pobres da Federação, está também compreendido no Polígono das Sêcas. Os órgãos assistenciais são mantidos quase exclusivamente com auxílios federais. Congelados, os beneficiados ficarão inteiramente desamparados; centenas e centenas de enfermos, parturientes e recém-nascidos, não mais terão assistência.

Sr. Presidente, é norma constitucional — art. 164 — a assistência obrigatória à maternidade, à infância e à adolescência. É difícil, pois, compreender ato desapledado, inumano, como o do congelamento das dotações aos hospitais e às maternidades; é difícil compreender que um homem da formação do Sr. Juscelino Kubitschek, que teve cedo, ainda na infância, — ele próprio confessa — a lição insubstituível da pobreza; é difícil compreender como um homem da sua estatura moral e da sua sensibilidade, homem que confessa que, criança ainda, seus pés alisavam as pedras duras de Diamantina; é difícil compreender, Sr. Presidente, que homem desse quilate tenha tido a coragem de determinar o congelamento de verbas a hospitais e maternidades. Só

(*) — Não foi revisto pelo orador.

posso aceitar o fato admitindo haja ocorrido, não com a responsabilidade direta de S. Exa., mas por conta dos seus assessôres, dos seus prepostos.

É provável ignore o Sr. Presidente da República a realidade dêsse fato. Daí a razão do meu apêlo a S. Exa. no sentido de que reconsidere a decisão e autorize a liberação das dotações orçamentárias àquelas instituições.

No telegrama que me dirigiu o Diretor da Maternidade do Hospital Miguel Couto, de Natal, faz referência ao projeto de lei que tive a honra, há pouco tempo, de submeter à sabedoria desta Casa: que o Plano de Contenção de Despesas elaborado pelo Poder Executivo, seja submetido ao exame do Congresso Nacional.

A apresentação do projeto não significou hostilidade ao atual Presidente da República; ao contrário, o propósito inspirador dêsse projeto de lei significou um impulso no sentido de emprestar colaboração ao Chefe da Nação, reforçando, revigorando a sua autoridade perante a opinião pública; e é porque tem o sentido, a significação de reforçar a autoridade do Presidente da República, de vez que o Plano de Economia passará a ter o beneplácito do Congresso e a legitimidade indispensável, é que espero da parte da honrada Maioria desta Casa acolhida entusiástica à proposição.

A Maioria, no seu dever de apoiar, no seu dever de prestigiar a autoridade do Presidente da República, não poderá eximir-se de sua colaboração no projeto de minha autoria; e é por isso mesmo que exprimo minha estranheza diante do comportamento do Líder da Maioria, o brilhante Senador Jefferson de Aguiar.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. SÉRGIO MARINHO — Permitti-lo-ei quando concluir meu pensamento.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Aguardarei, então, que V. Exa. o conclua.

O SR. SÉRGIO MARINHO — O nobre Líder da Maioria está no direito de divergir da proposição e, mesmo, de combatê-la, muito embora eu entenda que S. Exa., assim fazendo, estará disservindo ao Governo, do qual é Líder; mas é direito que lhe assiste, e a mim cumpre respeitá-lo. O que o nobre Líder da Maioria não pode, porém, e não deve fazer, é postergar a tramitação do projeto de lei. Contra êsse fato me insurjo e lavo meu mais veemente protesto. S. Exa. pediu vista da proposição há doze dias e ainda não a devolveu à Comissão de Constituição e Justiça; infringiu, assim, disposição regimental taxativa. Só dispunha de sete dias.

Sr. Presidente, neste meu impulso, que traduz minha surpresa, minha perplexidade diante do comportamento do nobre Líder da Maioria, não vai qualquer menosprezo à sua autoridade ou à fulgurância do seu saber.

Minha proposição consta apenas de dois artigos: o primeiro obriga o Poder Executivo a submeter o Plano de Contenção de Despesas ao exame do Congresso; o segundo estabelece prazo; esgotado o prazo sem manifestação do Plenário, é considerado aprovado o Plano.

Sr. Presidente, êsse projeto mereceu fulgurante e douto parecer do nosso eminente colega, Senador Attilio Vivacqua. Já está, portanto, exaustivamente esclarecido no seu alcance, conteúdo e propósitos. O nobre Líder da Maioria, possuidor da inteligência que todos lhe reconhecemos e portador da bagagem intelectual que não ignoramos, poderia, no mesmo mo-

mento, manifestar-se sobre a proposição, aprovando-a ou rejeitando-a. No entanto, S. Exa. pediu vista. Era um direito que lhe assistia; mas não lhe reconhecemos o direito de manter a proposição na sua gaveta decorrido o prazo previsto pelo Regimento.

Apelo, mais uma vez, para o Líder da Maioria, no sentido de que colabore com o Governo, restituindo, apoiando e prestigiando a proposição cujo escopo exclusivo é dar autoridade ao Sr. Presidente da República para aplicar o Plano de Contenção de Despesas.

O Sr. Jefferson de Aguiar —
Permite V. Exa. um aparte?

O SR. SÉRGIO MARINHO —
Com toda a satisfação. Perdome V. Exa. não haver concedido o aparte quando o solicitou.

O Sr. Jefferson de Aguiar —
Esclareço ao Plenário e a V. Exa. que sou humano. Não posso trabalhar mais do que me permite o tempo; tenho dado pareceres em quase todas as Comissões; fui Relator em mais de uma centena de projetos na Comissão de Constituição e Justiça. Anteontem e ontem, trabalhei até alta madrugada e o dia inteiro para emitir parecer sobre o Plano de Classificação de Cargos, vazados em quarenta e cinco páginas, por mim datilografadas, além de haver apreciado o projeto que dispõe sobre o Direito de Greve e a proposição de V. Exa. dentro dos estritos termos regimentais. O Regimento determina que as Comissões deverão opinar dentro de trinta dias, e no seu art. 135, § 3.º, determina:

“Conhecido o voto do Relator, qualquer membro da Comissão poderá, salvo em se tratando de matéria em regime de urgência, pedir vista do processo pelo prazo de sete dias, só prorrogável, por deliberação da Comissão”.

Expus aos Membros da Comissão a impossibilidade em que me encontrava de, em sete dias, dar parecer sobre o projeto de V. Exa. que demanda preliminarmente, decisão sobre a competência do Senado para examinar a matéria. Acresce a questão da elaboração orçamentária e da harmonia e separação dos Poderes. Toda essa matéria será examinada hoje, na sessão extraordinária, quando pretendo emitir meu parecer.

Apresentei a V. Exa., pessoalmente, todas as escusas por não ter podido formular o parecer no prazo inicial de sete dias, como determina o Regimento Interno, prazo, aliás prorrogável. Havia a impossibilidade humana de estudar, em tão poucos dias, proposição na qual está inserida matéria relevante, embora a V. Exa., como militar, pareça extremamente fácil fazê-lo; desejava atender ao reclamo do nobre colega. Só a leitura do Plano de Classificação, ao qual foram apresentadas, apenas na Câmara dos Deputados, quinhentas e noventa e cinco emendas, com dois substitutivos e inúmeras outras peças, que mereciam estudo, exigiu-me longo tempo. Além disso, cabia-me examinar também os projetos do Direito de Greve e a Lei Orgânica da Previdência Social. Por outro lado, a afluência dos requerimentos de urgência deferidos pelo Senado obriga-me a ler, estudar e debater todas as matérias deles objeto. Sou ainda compelido a escrever e telegrafar a todos os Srs. Senadores, solicitando comparecimento ou pedindo parecer, como também devo estar presente nas Comissões.

O Sr. Ruy Carneiro — É verdade!

O Sr. Jefferson de Aguiar —
O Líder, afinal, constituiu-se verdadeiro ânimo, nesta Casa, para que o trabalho seja desenvolvido no mais alto grau. Sou humano, tão

humano quanto V. Exa.; durmo apenas quatro horas por dia, trabalhando até alta madrugada. Não suporto mais esse ritmo de trabalho, ainda que para atender a amigos diletos como V. Exa., quando se trata de projeto apresentado há cerca de trinta ou quarenta dias apenas. O nobre colega me concederá, sem dúvida, a escusa que pleiteio pessoalmente, justificando o retardamento da restituição do projeto, que hoje deverá ser apreciado pela Comissão, porque reconhecerá que também sou humano, tão humano quanto Vossa Excelência.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Sr. Presidente, ninguém se sensibiliza mais do que eu com os esforços, aliás dos mais fecundos, despendidos pelo Senador Jefferson de Aguiar, em proveito do Parlamento e da Maioria, que S. Exa. tão digna e altamente representa. Ninguém com mais calor enaltece esses esforços do que eu. Não julgo, no entanto, atenuar a circunstância alegada por S. Exa. a falta de pontualidade na restituição do processo. Assim penso, porque a matéria contida na proposição está longe de exigir estudo metódico, como entende S. Exa.; simplificou-se meridianamente em face do duto parecer do nobre Senador Atílio Vivacqua.

Assim é que, ao nobre Senador Jefferson de Aguiar, meu diletto amigo, a quem admiro profundamente — e aproveito a ocasião para render a S. Exa. a mais calorosa homenagem — ao nobre Senador Jefferson de Aguiar, creio, só duas hipóteses se apresentavam: ou apoiar a minha proposição, dando a esse ato de apolo e prestígio a alta significação que os teóricos do Direito Político ensinam; ou, dela divergindo, repudiá-la. O que não compreendo, e que causou estranheza, foi ter S. Exa. lançado mão do pedido de vista como me-

da protelatória, a fim de retardar o andamento do projeto.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Não caracterize V. Exa. o meu intuito de analisar meteticulosamente a proposição como expediente protelatório.

Não retardo providência alguma, nesta Casa, nem na Comissão de Segurança Nacional nem na de Constituição e Justiça, onde tenho sido assíduo e emito pareceres nos prazos regimentais. A afliência de serviço e a necessidade de opinar sobre proposições em regime de urgência, impediram-me de apreçar o projeto de Vossa Excelência.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. SÉRGIO MARINHO — Com todo o prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — O nobre Líder da Maioria, Senador Jefferson de Aguiar, que pedira vista do projeto de autoria de V. Exa., a meu ver explicou suficientemente o retardamento da volta do projeto à Comissão de Constituição e Justiça. Compreendo a ansiedade de V. Exa.; mas apelo para a sua generosidade a fim de que acelere a justificação, tanto mais que o nobre Líder da Maioria promete, de acôrdo com o Regimento...

O SR. SÉRGIO MARINHO — S. Exa. já infringiu o Regimento.

O Sr. Ruy Carneiro — ... restituir o projeto ainda hoje.

O SR. SÉRGIO MARINHO — O Regimento estabelece o prazo de sete dias para a vista, e o nobre Líder da Maioria retém o projeto há doze dias.

O Sr. Ruy Carneiro — Estamos assistindo no Senado, sobretudo nós da Maioria, ao trabalho exaustivo do nobre Líder da Maioria, Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Concordo com V. Exa.; ninguém mais do que eu está sensibilizado com o trabalho que S. Exa. vem articulando e desenvolvendo. Já o frisei.

O Sr. Ruy Carneiro — O apêlo que faço é no sentido de que o nobre colega, atendendo às ponderações de S. Exa., aguarde a entrega, hoje, à Comissão, do projeto. O nobre Senador Jefferson de Aguiar não tem o intuito de protelar a marcha do projeto.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Sr. Presidente, antes mesmo do aparte do nobre Senador Ruy Carneiro, estava inteiramente satisfeito com as explicações do nobre Líder da Maioria. Aceito-as como satisfatórias e suficientes. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, projeto de lei apresentado pelo nobre Senador Mourão Vieira.

É lido e apoiado o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 5, de 1960

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.834.000,00, através do Ministério da Agricultura, destinado ao pagamento de salário-família, ajuda de custo e diárias, aos servidores do Serviço de Proteção aos Índios, amparados pela Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958.

§ 1.º — O referido crédito será desdobrado na seguinte forma: Ano de 1959 — salário-família: Cr\$ 1.617.000,00; ajudas de custo: Cr\$ 700.000,00; diárias: Cruzelros 500.000,00, no total de Cruzelros 2.917.000,00, repetindo-se o mesmo esquema e iguais importâncias para o ano de 1960.

Justificação

Os ex-assalariados do Serviço de Proteção aos Índios, amparados pela Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, até agora não foram equiparados aos extranumerários da União, como manda a lei acima, inclusive não recebendo as vantagens que a lei lhes concede, como sejam; salário-família, diárias e ajuda de custo.

Aprovado este projeto, estar-se-á corrigindo uma injustiça, e amparando aqueles servidores que recebem pela verba 1.6.24.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1960. — *Mourão Vieira.*

O SR. PRESIDENTE — O presente projeto vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Há requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 47, de 1960

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 3 de 1960, que concede aposentadoria a Pedro Rodrigues de Souza no cargo de Chefe da Portaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1960. — *Mourão Vieira.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a Redação Final cuja publicação foi dispensada, de conformidade com o requerimento ora aprovado. Consta do Parecer n.º 62, anteriormente lido; refere-se ao Projeto de Resolução n.º 3, de 1960.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que

aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Aprovada.

Vai à promulgação.

Sobre a mesa, requerimentos de dispensa de interstício.

São sucessivamente lidos e aprovados os seguintes requerimentos

REQUERIMENTO

N.º 48, de 1960

Nos termos do art. 211, letra *n*, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1960, que autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 46.000.000,00 para asfaltamento da BR-35, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1960. — *Gaspar Velloso*.

REQUERIMENTO

N.º 49, de 1960

Nos termos do art. 211, letra *n*, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1960, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1960. — *Fausto Cabral*.

REQUERIMENTO

N.º 50, de 1960

Nos termos do art. 211, letra *n*, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 133, de 1959, que eleva a subvenção da Academia Brasileira de Ciências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1960. — *Gaspar Velloso*.

REQUERIMENTO

N.º 51, de 1960

Nos termos do art. 211, letra *n*, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1960, que isenta do imposto de importação e de consumo, material importado pela Indústrias Químicas Rezende S.A., a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1960. — *Ary Vianna*.

O SR. PRESIDENTE — As matérias dispensadas do interstício regimental, nos termos dos Requerimentos ns. 48 a 51, serão incluídas na Ordem do Dia da próxima sessão.

Vai ser lido requerimento do Nobre Senador Jefferson de Aguiar.

É lido e apoiado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 52, de 1960

Nos termos dos arts. 171, n.º I, e 212, alínea 2-1, do Regimento Interno, requero a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe sobre a participação do trabalhador no lucro da empresa, cujo prazo, na Comissão de Legislação Social já se acha esgotado.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1960. — *Jefferson de Aguiar*.

O SR. PRESIDENTE — O presente requerimento será discutido e votado depois da Ordem do Dia.

Vão ser lidos dois requerimentos de urgência.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

N.º 53, de 1960

Nos termos do art. 330, letra, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Resolução n.º 30, de 1959, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Senado.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1960. — *João Villasbôas.* — *Jefferson de Aguiar.* — *Attilio Vivacqua.* — *Vivaldo Lima.* — *Heribaldo Vieira.* — *Fausto Cabral.* — *Rui Palmeira.*

REQUERIMENTO

N.º 54, de 1960

Nos termos do art. 330, letra, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Resolução n.º 9, de 1960, que prorroga o prazo de vigência do concurso para Auxiliar Legislativo do Senado.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1960. — *Jefferson de Aguiar.* — *João Villasbôas.* — *Vivaldo Lima.*

O SR. PRESIDENTE — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados depois da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA — Senhor Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra para uma comunicação o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA — (*) — (Para uma comunicação) — Senhor Presidente, na terça-feira passada, dia 18, o nobre Senador Eugênio de Barros, apresentou à Mesa o seguinte requerimento:

(*) — Não foi revisto pelo orador.

“Nos termos do art. 212, alínea 2.ª, do Regimento Interno, requero a constituição de uma Comissão de 3 membros, para visitar o Sr. Senador Lino de Mattos, que se acha enfermo”.

Designada a Comissão, dirigimo-nos — o autor do requerimento, o Senador Joaquim Parente e o orador — no dia imediato, pela manhã, à capital paulista, e incontínente fomos ao Hospital da Beneficência Portuguesa onde se acha hospitalizado o ilustre Senador Lino de Mattos. Para satisfação nossa, embora houvesse atravessado momentos críticos, encontramos-lo em franco restabelecimento.

Retornando ao Senado, comunico ao Plenário, com grande alegria, que, em breve, o nobre Senador Lino de Mattos estará de volta a esta Casa, abrilhantando-a com sua inteligência e brindando-nos com seu agradável convívio. (*Muito bem!*).

Durante o discurso do Senhor Vivaldo Lima, o Sr. Flinto Müller deixa a cadeira da presidência, reassumindo-a o Sr. Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE — A comunicação feita pelo nobre Senador Vivaldo Lima constará da Ata.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1956 (n.º 289, de 1955, na Câmara) que altera o art. 13 da Lei n.º 1.533, de 31 de dezembro de 1951 (modifica disposições do Código do Processo Civil, relativas ao mandado de segurança), tendo Pareceres, da Comissão de Constituição e Justiça: n.º 78, de 1959, oferecendo substituti-

vo; n.º 1, de 1960, contrário à Emenda n.º 2.

O SR. PRESIDENTE — A este projeto foram apresentados dois substitutivos, constantes das Emendas ns. 1 e 2. O de n.º 1, tem precedência regimental por ser da Comissão. Se aprovado, prejudicará o projeto e o substitutivo de n.º 2.

Em votação a Emenda n.º 1, substitutiva.

O SR. AFONSO ARINOS — (Pela ordem) — (*) — Sr. Presidente, no início da sessão li os Avulsos referentes à votação anunciada por V. Exa. Confesso minha insegurança no votar a matéria. Pergunto a V. Exa. se se trata do substitutivo do nobre Senador Attílio Vivacqua. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Respondendo à Questão de Ordem formulada pelo nobre Senador Afonso Arinos, informo que está em votação o substitutivo do Senador Attílio Vivacqua, consubstanciado na Emenda n.º 1.

O SR. AFONSO ARINOS — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 1.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Com a aprovação da emenda ficam prejudicados o projeto e a Emenda n.º 2.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA

N.º 1-C

(Substitutivo)

Art. 1.º. O art. 13 da Lei n.º 1.533, de 31 de dezembro de 1951 (altera disposições do Código do Processo Civil, relativas ao Man-

dado de Segurança), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. A requerimento fundamentado do representante judicial da pessoa jurídica de direito público interno interessada e considerado o interesse relevante da ordem, ou da saúde ou da segurança pública, o tribunal a que competir o conhecimento do recurso de que trata o art. 12 poderá suspender, em seus efeitos imediatos, a providência de que trata o art. 7.º, inciso II, bem como a execução da sentença de primeira instância, até julgamento do recurso aludido”.

§ 1.º O pedido de suspensão só poderá ser formulado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação para cumprimento da decisão”.

§ 2.º O Relator designado mandará ouvir o impetrante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante publicação no *Diário Oficial*. Esse prazo será de 5 (cinco) dias se o impetrante não tiver procurador na sede do Tribunal.

“§ 3.º Durante o prazo de audiência do impetrante, ficará sustado o cumprimento da decisão”.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o seguinte o projeto prejudicado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 122, de 1956

(N.º 289-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Altera o art. 13 da Lei número 1.533, de 31 de dezembro de 1951 (altera disposições do Processo Civil, relativas ao Mandado de Segurança).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 13 da Lei número 1.533, de 31 de dezembro de 1951

(altera disposições do Código do Processo Civil, relativas ao Mandado de Segurança), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. Quando o mandado fôr concedido, o Presidente do Tribunal competente para conhecer do agravo de petição poderá, a requerimento da autoridade apontada como coatora, ou do Ministério Público, para evitar lesão grave à ordem, à saúde, ou à segurança pública, ordenar ao juiz a suspensão da execução da sentença.

§ 1.º O pedido de suspensão só poderá ser formulado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação para cumprimento da decisão.

§ 2.º Antes de proferir o despacho suspensivo, o Presidente do Tribunal mandará ouvir o impetrante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante publicação no jornal oficial. Será êsse prazo de 5 (cinco) dias se o impetrante não tiver procurador na sede do Tribunal.

§ 3.º Durante o prazo de audiências do impetrante ficará susinado o cumprimento da decisão.

§ 4.º Do despacho que suspender a execução, o qual deve ser fundamentado, caberá agravo para o Tribunal.

§ 5.º O agravo será interposto dentro do prazo de 5 (cinco) dias da publicação do despacho.

§ 6.º Dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados de sua interposição, o agravo será julgado, facultando-se o debate oral aos procuradores dos interessados.

§ 7.º Provido o agravo, a decisão será comunicada imediatamente pelo Presidente do Tribunal, ao Juiz que houver proferido a decisão”.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — A matéria vai à Comissão de Redação.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 44, de 1956, que dá nova redação ao art. 12 da Lei n.º 1.533, de 31 de dezembro de 1951, atribuindo ao Juiz a declarar suspensivo o efeito do recurso “ex-officio” em sentença concessiva do mandado de segurança, tendo Parecer n.º 1-60, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE — Em virtude da votação da matéria anterior, êste projeto fica prejudicado e será arquivado.

É o seguinte o projeto prejudicado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 44, de 1956

Dá nova redação ao art. 12 da Lei n.º 1.533, de 31 de dezembro de 1951, atribuindo ao Juiz a faculdade de, excepcionalmente, declarar suspensivo o efeito do recurso “ex-officio” em sentença concessiva ao mandado de segurança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 12 da Lei número 1.533, de 31 de dezembro de 1951, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Da decisão do Juiz, negando ou concedendo o mandado, caberá o recurso de agravo de petição, assegurando-se às partes o direito de sustentação oral perante o tribunal “ad quem”.

Parágrafo único. Da decisão que conceder o mandado de segurança recorrerá o Juiz “ex-officio”, sem que êsse recurso tenha, em regra, efeito suspensivo. Excepcionalmente, quando da execução imediata da decisão puder resultar, na hipótese de reforma da mesma

pelo Tribunal "ad quem" prejuízos para a administração, poderá o Juiz declarar que esse recurso tem efeito suspensivo".

Art. 2.º Esta lei entrará, em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1959 (n.º 4, de 1959, na Câmara), que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato de locação de serviços firmado entre o Ministério da Aeronáutica e Napoleão Goretti, para o desempenho da função de Professor de Desenho do 2.º ciclo colegial, da Escola Preparatória de Cadetes do Ar, tendo Pareceres Favoráveis (ns. 40 e 41, de 1960) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

Os Senhores Senadoras que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 16, de 1959

(N.º 4-A, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro do contrato de locação de serviços firmado entre o Ministério da Aeronáutica e o Senhor Napoleão Goretti.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro do contrato de locação de

serviços celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e o Sr. Napoleão Goretti, para o desempenho da função de Professor de Desenho do 2.º ciclo colegial, da Escola Preparatória de Cadetes do Ar.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução número 4, de 1960, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta, a pedido, Aurora de Souza Costa no cargo de Diretor de Divisão PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão Diretora para a Redação Final

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 4, de 1960

Aposenta, a pedido, Aurora de Souza Costa, no cargo de Diretor de Divisão PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentada, a pedido, Aurora de Souza Costa, Diretor de Serviço PL-2, no cargo de Diretor de Divisão PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, nos termos do art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com o art. 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 22-10-1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), incorporando-se aos seus proventos as gratificações em cujo gozo se encontra.

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1959, que altera dispositivos constitucionais referentes à organização do Estado da Guanabara, tendo Pareceres da Comissão Especial:

I — Sobre o projeto inicial: n.º 233, de 1959, contrário (com votos em separado dos Senhores Senadores Jefferson de Aguiar e Afonso Arinos);

II — Sobre o substitutivo apresentado em Plenário em 1.ª discussão: n.º 925 sugerindo modificações.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à chamada para a votação do substitutivo.

Os Senhores Senadores que aprovam o substitutivo responderão "Sim", e os que o rejeitam, "Não".

(Procede-se à chamada, a que respondem os Senhores Senadores).

Respondem à chamada e votam "Sim" os Senhores Senadores:

Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Sebastião Archer.
Fausto Cabral.
Menezes Pimentel.
Ruy Carneiro.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Lima Teixeira.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Calado de Castro.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Alô Guimarães.
Gaspar Velloso.
Saulo Ramos. — (17).

Respondem à chamada e votam "Não", os Senhores Senadores:

Joaquim Parente.
Fernandes Távora.
Rui Palmeira.
Heribaldo Vieira.
Attilio Vivacqua.

Gilberto Marinho.
Afonso Arinos.
Paulo Fernandes.
Milton Campos.
Fernando Corrêa.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá. — (13).

O SR. PRESIDENTE — Responderam "sim", 17 Senhores Senadores e "não", 13.

Não há número.

Fica adiada a votação.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1959 (n.º 22, de 1959, na Câmara) que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro a contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma "Asca" Aparelhos Científicos S. A., tendo Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, favorável sob n.º 826, de 1959; da Comissão de Finanças n.º 827, de 1959, oferecendo Substitutivo n.º 46, de 1960, reconsiderando o pronunciamento anterior, para recomendar a aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE — Tem a Mesa explicação a dar sobre o projeto.

Foi-lhe apresentado substitutivo da Comissão de Finanças. Havendo pedido de volta do referido projeto à Comissão de Finanças, esta reconsiderou o seu ato; o substitutivo, portanto não existe.

Vai ser votado o projeto.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão

Deixo de proceder à votação por falta de número.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1960 (n.º 4.814, de 1959), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação das Pio-

neiras Sociais, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 30 e 31, de 1960, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa emendas que vão ser lidas pelo Sr. Primeiro Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes emendas:

EMENDA N.º 1

Ao art. 1.º:
Acrescente-se no final:

“... e da Legião Brasileira de Assistência”.

Justificação

Prejudicial ao interesse público será a existência de duas entidades públicas com as mesmas finalidades. A unificação delas, sob a mesma orientação e administração trará acentuada redução das suas despesas e melhor aproveitamento das suas rendas.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 1960. — *João Villasbóas.*

EMENDA N.º 2

Ao art. 4.º
Acrescente-se:

Parágrafo único. A Fundação não subvencionará estabelecimento de qualquer natureza, cumprindo-lhe pagar, em cada caso, os serviços que lhe forem prestados e, no caso de assistência educacional e cultural, fornecer bolsas de estudo aos necessitados.

Justificação

As subvenções a hospitais, creches, escolas etc., nem sempre são correspondidas pelos estabelecimentos na proporção do auxílio recebido.

Mais justo, no caso dos estabelecimentos de ensino, será a atribuição de bolsas de estudo, e, no caso de assistência médica, den-

tária, hospitalar etc., o pagamento dos serviços prestados a cada indivíduo.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 1960. — *João Villasbóas.*

EMENDA N.º 3

Ao art. 6.º: Acrescente-se o seguinte parágrafo:

“O recebimento de cada dotação orçamentária dependerá da aprovação pelo Tribunal de Contas do exercício anterior”.

Justificação

A medida aí adotada é de fiscalização na aplicação das verbas consignadas nos orçamentos à Fundação. Recomenda-se à aprovação pela sua finalidade moralizadora.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 1960. — *João Villasbóas.*

EMENDA N.º 4

Acrescente-se depois do art. 12 o seguinte:

“Art. Fica extinta a Legião Brasileira de Assistência, sendo o seu patrimônio incorporado à Fundação das Pioneiras Sociais.

§ 1.º O Presidente da República designará comissões de funcionários da União Brasileira de Assistência para proceder ao levantamento do acervo da Legião Brasileira de Assistência e ao balanço da sua situação financeira.

§ 2.º O Presidente da República baixará os atos necessários ao funcionamento da comissão ou comissões a que se refere o parágrafo anterior, de modo a que os seus trabalhos fiquem concluídos dentro de 180 dias da data da presente lei.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 1960. — *João Villasbóas.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto e as emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

A matéria volta às comissões competentes para que se pronunciem sobre as emendas.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1959, de autoria do Sr. Senador Milton Campos, que dispõe sobre pensões militares, alterando a redação do § 1.º do art. 33 do Decreto número 32.389, de 9 de março de 1953, tendo Pareceres, sob ns. 33, 34 e 35, de 1960, das Comissões: de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; de Segurança Nacional pela rejeição; de Finanças, pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa emenda que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida e apoiada a seguinte

EMENDA N.º 1

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1959.

Dispõe sobre pensões militares, alterando dispositivos legais contidos na Lei de 6 de novembro de 1927, art. 2.º e Decreto n.º 695, de 28 de agosto de 1890, art. 21.

Art. 1.º A viúva desquitada não terá direito à pensão militar se tiver sido, por sentença, considerada cônjuge culpada, ou se o contribuinte, em virtude de desquite amigável ou litigioso, não estava obrigado em vida a dar-lhe pensão, bem como as separadas do marido, independentemente de desquite, desde que provada sua conduta irregular.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

A presente emenda substitutiva ao Projeto n.º 33-59, do Senado

Federal, tem por fim especificar, de modo claro, quais são os dispositivos legais que serviram de base para redação do art. 33, do Decreto n.º 32.389, de 9 de março de 1953, que passarão a ser revogadas com a aprovação do presente projeto.

O acréscimo ao art. 1.º da expressão “bem como as separadas do marido independentemente do desquite, desde que provada sua conduta irregular” visa a tornar mais rígida a concepção da família e reforçar o respeito às normas da sociedade.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1960. — *Fernandes Távora.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto assim emendado.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

O projeto volta às comissões técnicas para que se pronunciem sobre a emenda.

Em discussão o projeto e a emenda. (*Pausa*).

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro a discussão encerrada.

O projeto com a emenda volta à Comissão competente.

Entre os requerimentos que se encontram sobre a mesa dependendo de pronunciamento do Plenário, figura o de n.º 39, de 1960 de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1958 que regula o direito de greve. Trata-se de requerimento de autoria do Senador Lima Teixeira. Foi apresentado em sessão anterior, na qual deixou de ser votado por falta de número. Acha-se entretanto prejudicado porque, se concedida a urgência só poderia produzir os efeitos após o encerramento da presente sessão legislativa.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, o requerimento de minha autoria, que V. Exa. acaba de enunciar, solicita urgência para discussão e votação do projeto de Lei Orgânica da Previdência Social.

Declarou V. Exa. que o requerimento está prejudicado, porque só seria incluído, aprovado o requerimento, na terceira sessão ordinária após esta; e já estaria terminada a convocação do Congresso.

Essa circunstância independe de minha vontade. Não houve número na última sessão, quando o requerimento deveria ter sido submetido à Casa.

Essas razões, Sr. Presidente, eu as apresento para demonstrar que, de minha parte, houve todo o empenho para que o Projeto de Lei Orgânica da Previdência Social fôsse votado no período extraordinário, até porque é das matérias que motivaram a convocação. Infelizmente, a circunstância que V. Exa. acaba de enunciar impede seja êle aprovado ainda êste mês. Sobram esperanças, porém, de que, em março, possa o Senado da República votar a proposição, de suma importância para a estruturação da previdência social.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não.

O Sr. Gilberto Marinho — Acompanhei os esforços reiterados de V. Exa. no sentido de trazer a Plenário projeto de tão grande alcance, para o qual estão voltadas as vistas de numerosas classes e, de modo geral, do próprio povo brasileiro. Ainda hoje, antes do início da sessão, assisti ao empenho de V. Exa. junto aos Líderes e às correntes partidárias, no sentido de o projeto ser aprovado neste fim de sessão legislativa. V. Exa. não necessitaria de meu depoimento; mas dou-o na certeza de

que corroborará as verdades afirmadas por Vossa Excelência.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Senhor Presidente, sou muito grato ao nobre Senador Gilberto Marinho, que tem sido tão generoso para comigo e cujas palavras me sensibilizam.

Creio haver não expressado o desejo apenas meu, mas de toda a Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro de assistir à aprovação, dentro da possível brevidade, do Projeto da Previdência Social, do que regulamenta Direito de Greve e do concernente à Classificação de Cargos e Funções, êste interessando sobretudo aos funcionários públicos.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Exa. traduz o pensamento dos seus companheiros de Bancada, que desejavam, em geral, fôsse êsse projeto aprovado na presente sessão.

A Comissão de Finanças já deu por concluído o seu trabalho. Eu — presente à reunião da Comissão — tive vontade de pedir vistas do projeto, a fim de oferecer alguma colaboração; mas desisti, para não opor entrave, nesse final de sessão extraordinária à tramitação da matéria que desejávamos breve. Vê V. Exa. assim, que todos sentimos o retardamento da apreciação do Projeto de Lei Orgânica da Previdência Social. Essas as palavras que me incumbia dizer, expressando o sentimento de toda a Bancada trabalhista.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Exa. novo aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — O Congresso não poderá votar, nesse período extraordinário, nem o Projeto da Previdência Social nem outras proposições, objeto da convocação. Já que inúmeras emendas foram oferecidas ao Projeto de Lei Orgânica da Previdência Social, a quase totalidade por iniciativa de V. Exa., na Comissão de Legislação Social, julgo azado o momento de também apresentar emenda em benefício da numerosa classe dos artistas. Dêsse meu propósito del ciência ao nobre colega, que, de logo, deu-me seu decidido apoio, bem como à Liderança do Partido Trabalhista Brasileiro, sempre atenta às reivindicações das classes trabalhadoras.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Obrigado ao nobre Senador Gilberto Marinho. Comprometi-me, de fato, com a Sociedade dos Artistas, quando procurado pelo Sr. Delorges Caminha, a apolar a emenda. Transmiti-lhe o nosso desejo de atender às aspirações de sua classe.

Finalizo, Sr. Presidente, essas considerações fazendo votos para que êsses três projetos de interesse do Partido Trabalhista Brasileiro possam ser votados pelo menos em março. Creio não haver motivo que impeça a concretização dêsse objetivo. Aqui continuaremos — o quanto nossas forças o permitirem — a lutar pela aprovação de projetos intimamente ligados à classe operária.

Havíamos também requerido urgência para o projeto que regulamenta o direito de greve, para o qual se argüi o mesmo motivo que impede a aprovação do da Previdência Social, assim como para o da classificação de cargos e funções.

Estou convencido, porém, de que não somente a Bancada trabalhista como as mais Bancadas com as-

sento nesta alta Casa do Congresso Nacional se baterão com tôdas as suas forças para que na próxima sessão legislativa, a iniciar-se em março, estejamos com os compromissos saldados para com o povo, para com os trabalhadores e para com o funcionalismo público que tanto confiam no Senado da República. (*Muito bem! muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o Requerimento n.º 52, de inclusão em Ordem do Dia do Projeto que dispõe sobre a participação do trabalhador nos lucros das empresas, lido na Hora do Expediente. (*Pausa*).

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*) — Sr. Presidente, relativamente a êsse projeto de lei, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas — dispositivo constitucional que ainda não foi regulamentado — devo informar que se encontra na Comissão de Legislação Social. Sou relator da matéria. Entendi, entretanto, que poderia emitir parecer sem que fôsse ouvida a Comissão Permanente de Direito do Trabalho do Ministério do Trabalho.

Como V. Exa. e a Casa não ignoram, a proposição é originária da Câmara dos Deputados, por isso a Comissão de Legislação Social entendeu de bom alvitre ouvir o órgão técnico do Ministério do Trabalho onde o projeto ainda se encontra.

Assim, na oportunidade em que assistimos ao nobre Líder da Maioria requerer a inclusão do projeto na Ordem do Dia, devo salientar não ter havido desleixo da parte da Comissão de Legislação Social, senão a preocupação de melhor estudar a matéria, cuvindo especialistas no assunto.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Não me oponho ao requerimento do nobre Líder da Maioria; desejo apenas ressaltar minha responsabilidade.

O Sr. Vivaldo Lima — Dá V. Exa. licença para um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — Há quanto tempo está o projeto no Ministério do Trabalho?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Não posso informar com exatidão. Creio que há dois meses. Na Comissão de Constituição e Justiça o projeto levou algum tempo; está na Comissão de Legislação Social.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Talvez fôsse interessante à Comissão de Legislação Social, da qual V. Exa. é ilustre Presidente, solicitar resposta urgente à consulta de V. Exa., a fim de que não venha o Partido Trabalhista Brasileiro ou a Bancada que integramos, nesta Casa, a ser incriminados de retardar a tramitação. Poderíamos votar, em prazo razoável, a proposição, que, tão de perto, diz com os interesses dos trabalhadores.

O SR. LIMA TEIXEIRA — O nobre Senador Vivaldo Lima lembra providência que reputo muito oportuna. Dirigirei sem demora ofício ao Ministério do Trabalho, solicitando o retôrno do projeto, com o Parecer da Comissão Permanente de Direito Social.

Estimaria muito que a matéria figurasse na Ordem do Dia, acompanhada do parecer da Comissão de Legislação Social. Se estivesse presente o nobre Líder da Maioria, dirigir-lhe-ia apêlo nesse sentido. Como S. Exa. está ausente, deixo ao Plenário a decisão do assunto.

Se o tempo permitir e se o Plenário generosamente oferecer à Comissão de Legislação Social oportunidade de opinar sobre a matéria, nós o faremos no prazo mais curto possível.

É estranho, Sr. Presidente, que o projeto seja submetido ao Plenário sem o Parecer da Comissão específica, justamente aquela que tem a responsabilidade do estudo dos problemas afetos ao Direito Social.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Em nome da Bancada Trabalhista, declaro que V. Exa. terá o nosso apoio à rejeição ou à aprovação do requerimento de urgência conforme desejar. Mais que a ninguém assiste ao nobre Colega autoridade a esse respeito, Presidente que é da Comissão específica, a Legislação Social.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, agradecendo a manifestação do nobre Senador Vivaldo Lima, exprimo o desejo de que o requerimento seja rejeitado, comprometendo-me a oferecer o parecer da Comissão de Legislação Social tão logo volte o projeto do Ministério do Trabalho. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão (*Pausa*).

Mais nenhum Senador pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

Adiada a votação por falta de número.

Os dois requerimentos de urgência ns. 53 e 54 que se acham sobre a mesa deixam de ser submetidos ao Plenário por idêntico motivo.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Jorge Maynard, orador inscrito para esta oportunidade.

O SR. JORGE MAYNARD — (*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, a indústria salineira de Sergipe encontra-se ameaçada de grave prejuízo face à recente decisão do Instituto Brasileiro do Sal, que fixou as cotas de entrega do produto ao consumo, para o ano salineiro de 1959-1960.

Ocupo a tribuna do Senado com o objetivo de reclamar um tratamento de mais equidade para o meu Estado, com relação a este assunto.

Estou certo de que o ilustre Presidente daquela autarquia determinará, sem demora, a revisão do Mapa de Cotas, corrigindo assim flagrante injustiça que se pretende cometer contra aquela tradicional indústria extrativa mineral de Sergipe.

Longe de mim, Sr. Presidente, julgar, haver qualquer sentimento de discriminação por parte do Instituto do Sal, com relação ao meu Estado. Somos todos brasileiros, empenhados patrioticamente no afã de promover o bem-estar dos nossos compatriotas e o pleno desenvolvimento da Nação.

Para que melhor se possa compreender o fato que ora trago ao conhecimento desta respeitável Casa e para o qual peço a atenção do órgão competente, proponho-me fazer uma síntese do que vem ocorrendo.

Com o objetivo de assegurar o equilíbrio da produção de sal com o seu consumo; de promover a racionalização da produção, o aperfeiçoamento e controle da indústria e comércio do sal e outras finalidades, foi criado o Instituto Brasileiro do Sal. A Lei número 3.137, de 13 de maio de 1957, é o diploma legal destinado a disciplinar a intervenção do Estado na economia salineira. Somente depois de decorridos dois anos de

sancionada essa lei, foi baixado o Decreto n.º 46.002, de 15 de maio de 1959, que aprovou o Regulamento do IBS.

Tem sido posta em evidência e constituído razão para discussões, uma divergência existente entre a redação da lei e a da sua regulamentação, no que se refere ao critério para a fixação das cotas dos Estados e das salinas.

Diz o art. 10, da citada lei número 3.137:

“O IBS fixará, em junho de cada ano, obedecendo sempre as seguintes normas:

a) a quantidade de sal destinada ao consumo no território nacional, representada pela média do quinquênio civil, com o acréscimo, no máximo, de 10%, permitida a acumulação às salinas que encerrarem o ano salineiro com saldo de cotas do exercício anterior;

b) a cota que, daquela quantidade caberá a cada Estado produtor, e que será proporcional à média harmônica entre os índices representativos da área de cristalização existente quando do registro de suas salinas, e das entregas de sal ao consumo feitas por eles nos cinco últimos anos civis”.

Entretanto, o Regulamento diz, no seu art. 40:

“O índice representativo da área de cristalização de cada Estado produtor será o índice percentual correspondente ao resultado da multiplicação da respectiva área por sua produção média, em quilos por metro quadrado, verificada no último quinquênio civil”.

Por outro lado, o art. 36 do próprio Regulamento repete integralmente os dizeres do art. 10 da Lei.

Verifica-se, assim, que o Regulamento adota o critério estabelecido na lei, ao mesmo tempo que, logo adiante, o modifica. É o que se depreende dos seus artigos 38 e 40.

Evidentemente, o Regulamento terá de subordinar-se à lei. Se o critério adotado em uma lei não está certo ou não está suficientemente claro, o que não sucede no caso em exame, que se trate de dar nova redação aos dispositivos da lei que estejam errados ou sejam obscuros; mas, nunca subordinar a lei a um dispositivo do decreto que a regulamenta.

Baseando-se no critério estabelecido no regulamento e não na lei, o Departamento Técnico do IBS elaborou o Mapa de Cotas para o ano salineiro de 1959-1960, mapa este que foi aprovado e adotado pelo Conselho Deliberativo do Instituto, conforme Resolução n.º 28-59.

De acôrdo com essa Resolução, a cota atribuída a Sergipe para 1959-1960 foi de 24.000 toneladas, enquanto que o próprio Instituto, anteriormente, tendo em vista uma sentença do Meritíssimo Juiz da 3.ª Vara da Fazenda Pública mantida pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos, baixou o Comunicado número 3, de 23 de junho de 1958, no qual figura o Estado de Sergipe com a cota total de 49.003 toneladas. Entretanto, esse Comunicado n.º 3 não foi pôsto em execução, deixando o IBS de fixar cotas para o ano salineiro de 1958-1959, do mesmo modo como já o fizera para o período anterior de 1957 e 1958, sob a alegação de que a lei ainda não estava regulamentada.

As cotas anuais de entrega de sal ao consumo que vinham sendo atribuídas a Sergipe, excluídos aquêles anos em que não houve atribuição de cotas, eram da ordem de 52.300 toneladas. Como se vê, a redução foi enorme, tendo passado de 52.300 para 24.000 toneladas. Contra essa desmedida

diminuição é que, com razão, reclamam os salineiros de Sergipe. Era lícito esperar, com base na lei, um acréscimo de 10% sobre a cota do ano anterior, nunca uma redução.

Há outros aspectos importantes que podem ser aqui salientados e cujos elementos respectivos têm marcada influência no cálculo das cotas, além daquele já citado e que se refere ao critério estabelecido para esse cálculo.

Segundo a Lei n.º 3.137, e com ela harmoniza-se neste ponto o Regulamento, o sal entregue ao consumo nos últimos cinco anos civis constitui elemento básico para o cálculo das cotas. Já vimos que o IBS não fixou cotas para os anos de 1957-1958 e 1958-59, resultando daí a falibilidade de um elemento essencial à solução do problema de vez que não houve o contrôle legal da produção para o referido biênio. Recente e complexo caso, ainda não solucionado pelo IBS, resultante da exportação de um excedente de 60.000 toneladas de sal do Ceará, ocorreu exatamente por falta da fixação da cota do ano próximo passado.

Outro elemento indispensável ao cálculo das cotas é o montante certo de entrega ao consumo de sal no País e nos Estados. O próprio Instituto do Sal tem admitido em várias oportunidades que não possui meios para exercer eficaz fiscalização, razão pela qual o diligente Presidente da autarquia vem, há muito tempo, se empenhando no sentido de sanar essa deficiência em tão vital setor da instituição. Neste particular, os dados referentes não só à produção como às entregas ao consumo, obtidos pelo IBS, são sensivelmente discordantes, conforme documentos que tenho em meu poder.

O elemento "área de cristalização existente ao tempo do registro das salinas", referido na lei, também de grande importância para o cálculo das cotas, resente-se de exa-

tidão. No cálculo não poderá ser adotada a área atual de cristalização e sim aquela área existente por ocasião do registro inicial das salinas.

Outros argumentos poderiam ser alinhados para reforçar a tese aqui defendida da necessidade da revisão do Mapa de Cotas do ano salineiro em curso.

O Sindicato dos Salineiros de Sergipe impetrou mandado de segurança junto ao poder competente com o objetivo de tornar sem efeito a Resolução n.º 28-59 do Instituto do Sal.

Lamentando que o assunto tenha chegado a um ponto em que foi preciso apelar-se para a Justiça, confio ainda em que o Instituto encontre uma solução que não venha prejudicar a economia e os interesses sergipanos, os quais cumpre-nos defender.

Fato como o exposto cria um clima de intranquilidade entre os salineiros, nocivo às boas relações que devem existir entre o Instituto e os produtores de sal.

Há tempo ainda para uma reconsideração de atitudes, o que sem dúvida seria muito louvável. É o que esperamos. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Não há mais orador inscrito. (*Pausa*).

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária às 21 horas.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a extraordinária a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 53, de 1960, dos Srs. João Villasbôas, Jefferson de Aguiar, Attilio Vivacqua, Vivaldo Lima (Líderes, respectivamente, da UDN, do PSD, do PR e do PTB), e outros Senhores Senadores, solicitando urgência nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução

n.º 30, de 1959, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Senado.

2 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 54, de 1960, dos Senhores Jefferson de Aguiar, João Villasbôas e Vivaldo Lima, Líderes, respectivamente, do PSD, da UDN e do PTB, solicitando urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução número 9, de 1960, que prorroga o prazo de vigência do concurso para Auxiliar Legislativo do Senado Federal.

3 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 52, de 1960, do Senhor Senador Jefferson de Aguiar, solicitando inclusão em Ordem do Dia, nos termos dos arts. 171, n.º 1, e 212, alínea z-1, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe sobre a participação do trabalhador no lucro das empresas.

4 — Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo número 15, de 1959 (n.º 22, de 1959, na Câmara), que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro a contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma "Asca" Aparelhos Científicos S.A., tendo Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, favorável sob número 826, de 1959; da Comissão de Finanças n.º 827, de 1959, oferecendo substitutivo; n.º 46 de 1960, reconsiderando o pronunciamento anterior, para recomendar a aprovação do projeto.

5 — Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 133, de 1959 (número 4.140-58 na Câmara) que eleva a subvenção da Academia Brasileira de Ciências (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 50, de 1960, do Sr. Senador Gaspar Velloso, aprovado na sessão anterior), tendo Pareceres (n.º 53 e 54, de 1960); da Comissão de Cons-

tuição e Justiça, favorável da Comissão de Finanças, favorável, com a Emenda que oferece (n.º 1-CF);

6 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1960 (número 4.008, de 1958, na Câmara), que isenta de imposto de importação e de consumo material importado pela Indústrias Químicas Resende S.A. (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Senhor Senador Ary Vianna), tendo Pareceres favoráveis (ns. 57 e 58, de 1960), das Comissões de Economia e de Finanças.

7 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1960 (n.º 52, de 1959 na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 46.000.000,00 para asfaltamento da rodovia BR-35 (incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento n.º 48, de 1960, do Sr. Senador Gaspar Velloso, aprovado na ses-

são anterior), tendo Parecer favorável, sob n.º 59, de 1960, da Comissão de Finanças.

8 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1960 (número 35-60 na Câmara) que determina o registro do Convênio celebrado entre o Governo Federal, o Banco do Brasil Sociedade Anônima e o Banco do Nordeste do Brasil S.A., para execução do financiamento às propriedades rurais, situadas no Polígono das Secas, de que trata a Lei n.º 3.471, de 28 de novembro de 1958 (incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento número 49, de 1960, do Sr. Senador Fausto Cabral, aprovado na sessão anterior) tendo Pareceres favoráveis (números 60 e 61, de 1960), das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e quarenta minutos.

**31.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 22 de fevereiro de 1960**

EXTRAORDINARIA

PRESIDÊNCIA DO SENHOR CUNHA MELLO

Às 21 horas, acham-se presentes
os Senhores Senadores :

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Lobão da Silveira
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
Mathias Olympio.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes
Dix-Huit Rosado.
Ruy Carneiro.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Lima Teixeira.
Attilio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Ariindo Rodrigues.
Miguel Couto.
Caiado de Castro.

Gilberto Marinho.
Afonso Arinos.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Milton Campos.
Tacião de Mello.
João Villasbôas.
Fernando Corrêa.
Alô Guimarães.
Gaspar Velloso.
Nelson Maculan.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Irineu Bornhausen.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (51).

O SR. PRESIDENTE — A lista
de presença acusa o comparecimen-
to de 51 Senhores Senadores.

Havendo número legal, está aberta
a sessão.

Vai ser lida a Ata.

*O Sr. Jorge Maynard, ser-
vindo de 2.º Secretário, procede
à leitura da Ata da sessão an-
terior, que, posta em discussão,
é sem debate aprovada.*

*O Sr. Segundo Secretário,
servindo de 1.º, dá conta do se-
guinte*

EXPEDIENTE

Ofício

— Da Câmara dos Deputados, n.º
290, encaminhando autógrafos do
seguinte :

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 12, de 1960

(N.º 63-A, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para auxiliar as despesas com as comemorações do centenário de Itajaí, em Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar as despesas decorrentes das comemorações do centenário de elevação da cidade de Itajaí, em Santa Catarina, à categoria de Município, em 4 de abril de 1859.

Parágrafo único. Esse crédito será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e entregue à Prefeitura Municipal de Itajaí.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

PARECER

N.º 63, de 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1959 (n.º 2.655-F, de 1957, na Câmara), que reajusta o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal.

Relator : Sr. Menezes Pimentel.

O presente projeto reajusta o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal.

Trata-se de medida provisória, para atender a uma situação de fato. Daí prescrever o art. 1.º da proposição em exame que serão pa-

gos em dôbro os emolumentos, taxas, custas e percentagens constantes do Regimento vigente e devidos aos Serventuários da Justiça do Distrito Federal, por todos os atos que praticarem até revisão geral da matéria (o grifo é nosso).

O projeto, como se vê, visa a colocar, em termos reais, um problema sério criado para todos os Serventuários de Cartórios da Capital da República, em consequência do crescente aumento do custo de vida. Problema esse que se agravou, à medida que o Regimento de Custas ia se tornando cada vez mais obsoleto, pois, em 1957, quando a proposição foi apresentada na Câmara, já tinha êle 11 anos de vigência.

Deve lembrar-se, neste passo, que os Serventuários da Justiça, embora equiparados, em direitos e garantias aos demais servidores civis da União são pagos pelos titulares dos Cartórios. E os sucessivos aumentos de remuneração desses servidores implicaram em ônus aos quais os mesmos titulares de Cartórios não poderiam fazer face, por lhes não facultar o Regimento de Custas os meios necessários.

Assim, o projeto ora em exame, atendendo à situação dos órgãos auxiliares da Justiça, pretende, apenas, reajustar aquêle Regimento já de trâmite superado.

Decorridos, porém, cerca de quatro anos desde que o projeto foi oferecido, não há negar o fato de trazer êle, a esta altura, as deficiências carreadas pelo tempo. Com isto se confirma o vaticínio do nobre Deputado Nelson Carneiro, em sua declaração de voto perante a douta Comissão de Constituição e Justiça, da outra Casa do Congresso, quando afirmou que esta reforma bem poderia chegar tarde demais.

Assim, tendo em vista que o objetivo precípua do projeto é atualizar o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal, o que não foi nem poderia ter sido alcançado, pois a sua tramitação no Con-

gresso já atinge o seu quarto ano, elaboramos um substitutivo mais amplo, mais discriminativo, mais atualizado e com base na legislação vigente, o qual, *data venia*, julgamos atender melhor aos reclamos das atividades forenses da Capital da República.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto, nos termos do seguinte

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta :

Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal

TÍTULO I

Capítulo I

Disposições preliminares

Art. 1.º As custas pelos atos dos Juizes, Órgãos do Ministério Público, Advogados, Solicitadores, Serventuários e Funcionários da Justiça do Distrito Federal serão contadas e cobradas de acordo com o presente Regimento.

Art. 2.º Pelos atos não incluídos na respectiva seção da Tabela IV e que, porventura, se tenha de praticar, serão devidas as mesmas custas taxadas para outros serventuários por ato idêntico.

Capítulo II

Da contagem das custas

Art. 3.º Contar-se-ão como custas:

I — As taxas das tabelas do Título II;

II — os selos e despesas com o serviço postal, telegráfico, radiotelegráfico ou telefônico;

III — os selos devidamente inutilizados nos autos;

IV — a taxa judiciária;

V — as despesas de publicação de anúncio, avisos e editais;

VI — as despesas de condução;

VII — as despesas de estada, enquanto necessária, dos Juizes, Órgãos do Ministério Público, Serventuários e Funcionários da Justiça,

nas diligências, atendidas as condições locais;

VIII — os honorários, salários e percentagens, arbitrados pelo Juiz, fixados a aprazimento das partes ou conforme a lei aplicável;

IX — as despesas com a guarda e conservação dos bens depositados;

X — as despesas de arrombamento e remoção nas ações de despejo e possessórias;

XI — as despesas de demolição nas ações demolitórias e nas de nunciação de obra nova, quando vencido o nunciado;

XII — as certidões sobre a existência, ou não, de ônus, protestos de títulos, de ações ou de quaisquer atos judiciais;

XIII — os traslados, as certidões, as fotocópias, as públicas-formas, de quaisquer atos, ou documentos, provenientes de repartições, ou officios públicos e as traduções constantes dos autos, assim como as despesas de desentranhamento de tais documentos;

XIV — a metade do imposto de transmissão de propriedade e taxas de transcrição, pelas arrematações e adjudicações, nas execuções de sentenças;

XV — as multas impostas às partes, na forma das leis processuais.

Parágrafo único. As multas impostas aos Procuradores e aos Serventuários serão cobradas em selos inutilizados nos autos ou livros, pelo Juiz.

Art. 4.º Não se contarão como custas, mediante reclamação do interessado :

I — as de documento impertinente, ou de que já houver nos autos outro exemplar, ou certidão;

II — a escrita supérflua, inclusive a das peças insertas a requerimento de parte contrária, e não exigidas, por lei, ou que não interessarem à decisão judicial, e as certidões lavradas pelos escrivães sem que a lei o determine;

III — as dos atos desnecessários, ou supérfluos ao andamento regu-

lar do processo, quando com tais atos não haja concordado a parte.

Capítulo III

Da responsabilidade pelas custas

Art. 5.º A parte vencedora terá direito ao reembolso das despesas do processo.

Quando a condenação fôr parcial, as despesas se distribuirão, proporcionalmente, entre os litigantes.

Art. 6.º A decisão, sentença, ou acórdão, que julgar a ação, ou qualquer dos seus incidentes, ou recursos, condenará nas custas o vencido, o que houver desistido ou confessado, seja autor, chamado ou nomeado à autoria, réu, assistente ou oponente, terceiro embargante, terceiro prejudicado preferente, suscitante ou interveniente no processo, em primeira ou segunda instância, ainda que o não tenha pedido a parte vencedora.

§ 1.º Quando forem duas ou mais as partes vencidas, o Juiz as condenará a pagar, proporcionalmente, as custas.

§ 2.º Os condenados por obrigação solidária, ou indivisível, ou pelo mesmo delicto, no mesmo processo, respondem solidariamente pelas custas.

§ 3.º Se os vencidos forem autores, ou co-réus, responderão todos solidariamente, pelas custas em que forem condenados, cabendo ao que as pagar o direito de reaver de cada um dos outros a cota que lhe tocar.

Art. 7.º Não haverá condenação nas custas quando fôr vencido o Ministério Público nos processos intentados pelo mesmo, como Advogado ou Fiscal da execução da lei.

Art. 8.º Sendo julgado procedente ou deferido, apenas em parte, o pedido, as custas serão pagas na proporção em que cada litigante houver decaído; se houver transação, por todos os interessados, em partes iguais, salvo acôrdo em contrário.

Art. 9.º Nos processos que não admitirem defesa, e nos de jurisdição meramente graciosa, as custas serão pagas pelo requerente.

Art. 10. Nos Juízos divisórios, se não houver litígio, os interessados pagarão as custas proporcionalmente ao valor de seus quinhões.

Art. 11. Nas habilitações incidentes não contestadas, as custas, pagas por quem as requereu, serão, prosseguindo o feito, indenizadas, a final, pelo vencido.

Art. 12. O chamado, ou nomeado, à autoria, vencido, pagará as custas contadas de sua citação em diante.

Art. 13. Não se contam contra o vencido, mas serão pagas por quem requereu, ou promoveu, o incidente :

I — as custas de retardamento, na forma do art. 34;

II — as custas da diligência, quando o ato objetivado puder ser feito no auditório do Juízo.

Parágrafo único. São custas de retardamento :

I — as que paga o autor, quando é o réu absolvido da instância;

II — as que paga o exculpiante que decai da exceção;

III — as de incidente, decidido contra quem o suscitou.

Art. 14. Não se contam contra o vencido, nem contra os espólios e massas falidas, as custas dos órgãos do Ministério Público, Escrivães e Portelros, nas arrematações, leilões judiciais e remissões, as quais serão sempre pagas pelos arrematantes, compradores ou remissores.

Art. 15. Dar-se-á compensação de custas :

I — quando o réu fôr absolvido somente em parte do pedido, e tanto o autor como o réu forem condenados a pagá-las;

II — quando o réu fôr condenado no pedido da ação, e o autor no da reconvenção;

III — quando, em diversos litígios, entre as mesmas partes, uma delas fôr vencedora em algum e vencida em outro.

Art. 16. A Fazenda Pública, vencida, não ficará sujeita a pagar as custas aos Serventuários ou Funcionários do Juízo que percebam vencimentos ou que, pelas condições de sua nomeação, a elas não tenham direito.

Art. 17. Pagarão pessoalmente as custas os tutores, curadores, síndicos, liquidatários, liquidantes, inventariantes, testamentários, depositários, administradores todos, inclusive os judiciais e em geral, os que litigarem como representantes de outrem, quando não tiverem sido legalmente autorizados.

Art. 18. Pagarão as custas, resultantes de diligência ou ato judicial adiados, ou repetidos, as partes ou Serventuários que, sem motivo legítimo, derem causa ao adiamento, ou repetição.

Parágrafo único. Sendo a falta de mais de uma pessoa, serão todas, solidariamente, responsáveis pelas custas, ressalvado a que pagar, o direito de exigir das outras as cotas correspondentes.

Art. 19. Os Juizes, Órgãos do Ministério Público, Serventuários, Funcionários e Auxiliares da Justiça, Oficiais do Juízo, Peritos e Avaliadores, que, por erro ou culpa, derem causa à nulidade do processo, ou do ato que praticarem, serão condenados, na decisão que a pronunciar, ao pagamento das custas respectivas, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal em que incorrerem. No caso de se repetir o ato anulado, não vencerão custas pelo que fizerem, ficando sujeitos às penas dos arts. 40 e 41, se recusarem, ou dificultarem, a renovação do ato.

Art. 20. Pagará o Juiz as custas :

I — quando prosseguir no feito, sem que haja procuração legítima de qualquer das partes, nem caução "de rato" e desde que haja reclamação em contrário, ou depois de ter sido posta suspenção, dando lugar a nulidade;

II — quando não suprir os erros do processo, supríveis, contra os

quais a parte prejudicada tenha oportunamente reclamado.

Art. 21. Sem prejuízo do pagamento de perdas e danos, a parte vencida, que tiver alterado, intencionalmente, a verdade ou se houver conduzido de modo temerário no curso da lide, provocando incidentes manifestamente infundados, será condenada a reembolsar à vencedora as custas do processo e os honorários do Advogado.

§ 1.º Quando, não obstante vencedora, a parte se tiver conduzido de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo, o Juiz deverá condená-la a pagar, à parte contrária, as despesas a que houver dado causa.

§ 2.º Quando a parte, vencedora ou vencida, tiver procedido com dolo, fraude, violência ou simulação, será condenada a pagar o décuplo das custas.

§ 3.º Se a temeridade ou malícia fôr imputável ao Procurador, o Juiz levará o caso ao conhecimento do Conselho local da Ordem dos Advogados do Brasil, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

Art. 22. O autor, nacional ou estrangeiro, que residir fora do País ou dêle se ausentar durante a lide, se não tiver bens imóveis que assegurem o pagamento das custas, prestará caução suficiente, quando o réu o requerer.

Capítulo IV

Da oportunidade do pagamento das custas

Art. 23. As custas e percentagens, fixadas neste Regimento, serão pagas, em moeda corrente, logo depois de concluídos os atos respectivos, por quem os houver requerido, salvo as regras especiais em contrário.

Parágrafo único. As custas devidas até a audiência de instrução e julgamento, ou relativas a atos nela praticados, serão pagas pelo interessado antes da interposição de recurso ou da execução de sen-

tença. (Código do Processo Civil, art. 56, parágrafo 2.º).

Art. 24. Terão andamento, independentemente de preparo, os conflitos de jurisdição, provocados por algum dos Juizes, ou Órgão do Ministério Público, os requerimentos de autoridades administrativas, os processos criminaes de ação pública, ou por iniciativa de Órgão do Ministério Público (inclusive, a arbitrio do Juiz a prova de defesa dos réus), e os processos de *habeas-corpus*.

Art. 25. As custas dos atos judiciais, requeridos pelos Órgãos do Ministério Público, representantes da Fazenda Pública, inventariantes, liquidantes, depositários, testamenteiros e tutores judiciais, representantes da Justiça Gratuita e, nos processos de acidente do trabalho, pela vítima ou parte beneficiária, serão pagas a final pelo vencido.

Parágrafo único. Serão pagas pelo autor, quando determinado *ex officio*, pelo Juiz, as despesas relativas a perícias e custas, referentes a atos processuais.

Art. 26. As custas dos Órgãos do Ministério Público serão pagas pelo autor ou pelos interessados na expedição dos respectivos atos, quando lhes forem com vista os autos, ou por ocasião da diligência, sem prejuizo do disposto nos parágrafos deste artigo e no art. 25.

§ 1.º As percentagens serão pagas, conforme o cálculo aprovado, por ocasião da liquidação, ou antes da entrega dos bens sobre que recaem.

§ 2.º Nos processos em que forem interessados órfãos, interditos ou ausentes, as custas dos Órgãos do Ministério Público poderão ser pagas a final, se o Juiz, ouvido o representante do mesmo Ministério e tendo em vista as circunstâncias, assim o ordenar.

Art. 27. As percentagens dos Porteiros dos auditórios nas arrematações, adjudicações e remissões e as custas de leilão ou de praça, salvo as do respectivo auto, serão pagas depois de passar em julga-

do a sentença sobre a arrematação, adjudicação ou remissão, mas antes de assinada a carta ou a escritura respectiva.

Art. 28. Sempre que algum interessado o exigir, far-se-á depósito prévio, em mão do Escrivão, da importância necessária para garantia das custas de qualquer diligência, conforme arbitrar o Juiz respectivo.

§ 1.º O Secretário do Tribunal de Justiça e os Titulares de Offícios de Justiça poderão exigir depósito prévio da metade das custas e emolumentos dos traslados, certidões, instrumentos e quaisquer documentos encomendados pelas partes.

§ 2.º Nos casos do parágrafo precedente, é obrigatório dar à parte recibo da importância depositada, além da anotação nos autos respectivos, quando os haja.

Art. 29. Para os atos que se houverem de praticar fora de auditório, ou Cartório, fornecerá condução aos Juizes, Órgãos do Ministério Público, Serventuários, Peritos, Advogados, Intérpretes, Officiais de Justiça, a parte que tiver requerido, ou promovido a diligência.

§ 1.º Quando lhes não seja fornecida condução, nos termos do dispositivo supra, cobrarão, além das custas, a despesa do transporte.

§ 2.º O Juiz exigirá que as despesas de condução se conformem com os preços ordinários, glosando as quando excessivas.

§ 3.º Juntar-se-á aos autos recibo das despesas de condução pagas pela parte, para se contarem a final.

§ 4.º Quando se efetuarem no mesmo lugar, seguidamente, mais de um ato, ou diligência, ainda que relativos a feitos diversos, as custas de condução serão rateadas entre os interessados, na proporção do tempo despendido com o ato ou diligência de cada um.

Art. 30. Sempre que o Juiz, os Órgãos do Ministério Público, Advogados, Funcionários e Serventuários da Justiça (menos os Officiais

de Justiça, em relação aos atos da Seção XVIII) e os Tradutores sairém para diligência e esta não se realizar por motivo alheio à vontade deles, serão cobradas por metade as custas respectivas.

Art. 31. Nos processos que correm independentemente de pagamento imediato das custas, o Escrivão, sob fiscalização do Juiz, cobrará, a final, da parte vencida ou das que entrarem em acôrdo, a importância dos selos e das custas próprias, e das que competirem aos Órgãos do Ministério Público, Peritos e demais Auxiliares do Juiz, sem excluir quaisquer iniciativas que estes adotem no seu próprio interesse.

Art. 32. Nos incidentes no curso do processo, e nos recursos de tais incidentes, não estando pago o preparo dos autos, a parte pagará apenas as custas do mesmo incidente, o que o Escrivão certificará nos autos.

Art. 33. Nos casos de absolvição de instância, ou de anulação de processo, não será renovado o mesmo feito sem que o autor pague, ou deposite, em mão do Escrivão, à disposição da parte contrária, a importância das custas que esta venceu.

Art. 34. Se o requerer o vencedor, o vencido, em qualquer incidente, não será ouvido no processo, enquanto não provar o pagamento, ou a consignação judicial, ou o depósito, em mão do Escrivão do feito à disposição da parte contrária, das custas do retardamento.

Capítulo V

Da fiscalização relativa às custas, das penas e recursos

Art. 35. Todas as custas, pagas na conformidade deste Regimento, serão, por quem as receber, cotadas à margem dos atos respectivos, mencionando a importância e quem pagou, rubricada a cota assim feita.

Art. 36. Os Tabellães consignarão, à margem das escrituras, nos

livros de notas, antes de extraído o traslado, as custas respectivas.

Art. 37. O Secretário do Tribunal, os Titulares de Ofício e demais Auxiliares da Justiça são obrigados a entregar às partes recibos de qualquer quantia que recebam para custas, ou emolumentos, ou outras despesas a seu cargo, extraídos de livro talão, que será aberto, rubricado e encerrado pelo respectivo Juiz.

Art. 38. Aquêlê que receber custas indevidas, excessivas, ou sem lançar nos autos, ou no papel respectivo, a nota do recebimento ou sem as haver cotado nos termos dêste Regimento, bem como deixar de observar o disposto no art. 37 será punido com multa de Cruzelros 50,00 a Cr\$ 500.00, imposta de ofício ou a requerimento da parte, paga em estampilhas federais, inutilizadas nos próprios autos, além de restituição em trêsdobro da importância cobrada a maior ou indevidamente, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Art. 39. Será suspenso por quinze dias a um mês, pelo Juiz respectivo, o Serventuário, ou Funcionário que, no prazo de 48 horas, que correrá em Cartório, não satisfizer a multa imposta e a restituição prevista no art. 38.

Art. 40. Se o Serventuário fôr titular de Ofício de Justiça, a pena de suspensão só lhe poderá ser aplicada de acôrdo com a nova redação dada ao art. 368 do Dec-lei número 8.527, de 31-12-1945, pelo art. 71 da Lei n.º 1.301, de 28-12-1950.

Art. 41. Constará, obrigatoriamente, dos autos, sob as penas dos arts. 38 e 39, ainda que a dispense o interessado, certidão da importância das custas recebidas, sem prejuízo do disposto no art. 37.

Art. 42. Sempre que fôr oportuno e sem prejuízo do andamento da causa, o escrivão remeterá os autos ao Contador para que faça a conta de custas e selos, que tenham de ser pagos, e somente após ser

esta junta aos autos, receberá as custas, sob as penas dos artigos 38 e 39.

Art. 43. O Contador fará a conta dentro do prazo máximo de quatro dias, e sobre ela poderá qualquer interessado reclamar, nos termos do art. 48.

Art. 44. Em cada parcela, ou rubrica, das contas de custas, farão os Contadores referência precisa às fôlhas dos autos, de onde constem os atos referidos, e, bem assim, aos números, tabelas e artigos deste Regimento, pelos quais forem as custas contadas, sob pena de perderem os emolumentos da conta feita, que lhes cumprirá retificar, com observância deste dispositivo.

Art. 45. Pela inobservância do artigo anterior, ou pelo abono de custas indevidas, ou excessivas, o Contador perderá os emolumentos da conta feita, que será compelido a retificar, incorrendo, além disso, nas penas dos arts. 38 e 39.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, no tocante ao abono de custas por atos ainda não praticados, não se aplica aos de arrolamento, inventário, sobrepartilha, extinção de usufruto, ou de fideicomisso, arrecadação de bens de ausentes ou de evento, e liquidação de sociedades, em relação aos quais o Contador computará, no cálculo, além das custas vencidas, as devidas até julgamento final.

Art. 46. As certidões e os traslados, públicas-formas, traduções, instrumentos, ou quaisquer documentos, escritos ou extraídos por qualquer Serventuário, ou funcionário da Justiça, deverão contar, em cada página, exceto a primeira e a última, 25 linhas, pelo menos, escritas com o número de letras prescrito no n.º 73 da Tabela IV.

§ 1.º Os que transgredirem este preceito, diminuindo na escrita o número de linhas, ou o de letras em cada linha, perderão metade da rasa que lhes competiria pela escrita regularmente feita.

§ 2.º Não se aplicará o disposto no parágrafo precedente, quando

ocorrer a diminuição para evitar o truncamento de sílabas, ou quando a falta de letras em algumas linhas se compensar pelo excesso em outras.

Art. 47. Não poderão os Escrivães retardar o andamento, remessa e expedição dos autos, e a extração e entrega dos traslados, nos processos que devem correr independente de pagamento imediato das custas, a pretexto de falta do pagamento das que porventura lhes sejam devidas, sob pena de incorrerem na sanção do art. 39, além da responsabilidade civil e criminal.

Art. 48. Contra a exigência ou percepção de custas indevidas ou excessivas, pelos Serventuários ou Funcionários da Justiça, poderá a parte reclamar ao respectivo Juiz, ou ao Corregedor, por petição, e ouvido o Serventuário ou Funcionário a reclamação será decidida sem mais formalidade.

Parágrafo único. Dentro de 48 horas, caberá recurso da decisão do Corregedor para o Conselho de Justiça, e da do Juiz para o Corregedor.

Art. 49. O Órgão do Ministério Público que exigir custas indevidas ou excessivas, ou infringir dispositivos deste Regimento incorrerá nas penas disciplinares ou criminal cabíveis, e será, ainda, obrigado, pelo Procurador Geral do Distrito Federal, a restituir, em trêsdobro, o que de mais, ou indevidamente, houver recebido.

Art. 50. As infrações deste Regimento, praticadas por Serventuário ou por Funcionário da Justiça, para que não houver penalidades especiais, tornarão seus autores passíveis das penas disciplinares cominadas nas leis em vigor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Art. 51. Ainda sem reclamação da parte, o Juiz, ou Órgão do Ministério Público, que verificar, em autos ou papéis que lhe forem presentes, infração de dispositivos deste Regimento, determinará, ou pro-

moverá, em relação aos Serventuários e Funcionários da Justiça, as penalidades e providências que se tornarem cabíveis.

Capítulo VI

Disposições gerais

Art. 52. Os atos lavrados, ou expedidos, pelos Serventuários e mais Auxiliares da Justiça, obedecerão às normas legais aplicáveis e aos estilos do fôro.

Art. 53. Os officios, termos, comunicações, notificações, certidões e quaisquer atos judiciais poderão ser datilografados, mimeografados, impressos, ou carimbados com tinta indelével, mas sempre de modo uniforme, e encerrados, numerados, rubricados, subscritos e assinados em manuscrito.

Parágrafo único. As rasuras e emendas, em qualquer documento ou papel, serão ressalvadas em manuscrito, com a rubrica da pessoa competente.

Art. 54. Os Serventuários ou Funcionários da Justiça são obrigados a rubricar os traslados, públicas-formas, certidões, traduções e outros atos, em cada uma das suas fôlhas, exceto a em que houver a sua própria assinatura.

Art. 55. Os Serventuários e funcionários da Justiça são obrigados a ter, em seus Cartórios, ou escritórios, em lugar bem visível, e de modo a facilitar-lhes a leitura, um quadro com a tabela deste Regimento, para os atos de seu officio, sob pena de incorrerem no disposto no art. 39, incumbindo aos Juizes e Órgãos do Ministério Público fiscalizar e fazer cumprir esta exigência.

Art. 56. Consideram-se, para os efeitos deste Regimento, realizados em zonas distantes todos os atos e diligências praticados a mais de seis quilômetros da sede do Juizo, ou do Cartório.

Art. 57. Para as custas proporcionais deste Regimento, servirá de base o valor do pedido, declarado

pela parte ou arbitrado em forma legal.

Art. 58. O valor dos bens, a que se refira o ato, será o que as partes lhe houverem dado, com aprovação do Juiz, ou o que constar do ato, ou título, ou que se apurar pela adjudicação, arrematação, remissão ou por transação entre as partes, avaliação judicial, ou cotação oficial do título.

§ 1.º A modificação superveniente do valor, conforme o critério acima definido, não alterará a importância das custas já pagas pelos atos praticados.

§ 2.º Em caso de controvérsia sobre o valor que se deva ter em consideração, decidirá o Juiz, excluindo qualquer artifício dos interessados, tendente a majorar, ou diminuir, o valor real, observando-se o disposto no art. 48.

Art. 59. Paga a taxa judiciária, as custas proporcionais terão por base, daí em diante, o valor sobre que tiver sido calculado, mas esse valor poderá ser modificado pelo Juiz, se impugnado por algum dos interessados, inclusive o Órgão do Ministério Público, na primeira vez em que falar no feito.

Art. 60. Nos processos crimes, nas ações inestimáveis e, em geral, sempre que não conhecido o valor da causa, as custas serão as dos feitos do valor de Cr\$ 30.000,00: Nos desquites por mútuo consentimento, as custas serão cobradas como nos feitos do valor de Cruzellos 10.000,00.

Art. 61. Quando se tratar de coisa ou de negócio de valor inferior a Cr\$ 6.000,00, exceto nos executivos fiscais, as custas serão reduzidas à metade, salvo se fixadas pelo valor do feito ou se, na tabela respectiva, houver outra redução determinada.

Parágrafo único. Quando houver apensação de vários processos de executivo fiscal contra o mesmo devedor, o Escrivão receberá integralmente as custas do primeiro processo e, pela metade, as dos demais.

Art. 62. Em todos os casos em que as tabelas consignem taxas variáveis, sem lhes regular a aplicação, decidirá o Juiz quanto se pagará, ou contará pelo ato praticado, atendendo à relevância e dificuldade do trabalho, tempo consumido, valor da causa e condição das partes.

Art. 63. Em se tratando de pessoa reconhecidamente pobre e sem prejuízo do benefício da gratuidade, o Juiz poderá, nas ações para cobrança de prestações alimentícias, consentir no pagamento das custas a final.

Art. 64. Nos processos de falência e seus incidentes :

I — O perito designado pelo síndico (art. 212, n.º I, do Decreto-lei n.º 7.661, de 21-8-45) perceberá, por todos os serviços que prestar, o salário que fôr arbitrado pelo Juiz, até o máximo de Cr\$ 2.000,00.

Tratando-se de trabalho excepcional, o síndico poderá, se a massa comportar e o Juiz autorizar, ajustar o salário, além desse máximo;

II — na verificação de contas de que trata o art. 1.º, do parágrafo 1.º do Decreto-lei n.º 7.661, o salário-máximo será o de Cr\$ 300,00, para cada Perito;

III — os Avalladores Judiciais terão as custas taxadas neste Regimento;

IV — o Depositário, de que trata o parágrafo 4.º do art. 12 do citado Decreto-lei n.º 7.661, perceberá um quarto das taxas fixadas para os Depositários Judiciais e nada receberá se fôr o requerente da falência, ou pessoa sobre quem recair a nomeação de síndico;

V — os Contadores Judiciais perceberão pela metade as custas taxadas na tabela respectiva;

VI — a massa não pagará custas a Advogado dos credores e do falido;

VII — o Lelloeiro não perceberá da massa, na venda dos bens desta, nenhuma remuneração, cabendo-lhe apenas a comissão que, na forma da lei, fôr devida pelo comprador.

Art. 65. As custas fixadas cabem a cada um dos Officiais, Peritos ou Avalladores, não excedendo, porém, de três; no caso de funcionarem em maior número, será entre todos rateada, igualmente, a importância.

Art. 66. Pelas certidões que passarem, os Serventuários da Justiça terão direito às buscas a que procederem, além da rasa integralmente contada e paga.

Art. 67. A prestação de contas de Lelloeiros e Corretores, Tutor e Testamenteiro, Liquidante, Inventariante e Depositários Judiciais, em relação a quantias ou valores recebidos para aplicação imediata, quando não impugnadas, independente de processo especial e de verificação pelo Contador do Juízo.

Art. 68. Quando, pelo mesmo ato, se possam considerar devidas custas correspondentes a mais de uma seção, serão abonadas apenas as mais elevadas dentre essas, só se fazendo a acumulação se autorizada expressamente por este Regimento.

O disposto no presente artigo não se aplica aos atos sucessivos e distintos, ainda que relativos ao mesmo documento ou ligados entre eles.

Art. 69. Prescreve em dois anos, contados da data em que passar em julgado a sentença condenatória respectiva, a ação da parte vencedora para cobrança de custas judiciais.

Art. 70. As custas dos Juizes, computadas de acôrdo com a Tabela I deste Regimento, serão pagas em sêlo, salvo as dos atos realizados fora da sede do Juízo, e a percentagem na arrecadação de bens de ausentes, as quais serão pagas em espécie.

Art. 71. As custas e percentagens devidas aos Órgãos do Ministério Público da Justiça do Distrito Federal serão pagas em sêlo, exceto as referentes a atos realizados fora da sede do Juízo e à arrecadação de bens de ausentes, que o serão em espécie.

Art. 72. É devida a taxa judiciária de 1 por cento, paga pelo adquirente, sobre o valor das arrematações, adjudicações e leilões judiciais, e das escrituras de vendas das massas falidas, exceto as de valor até Cr\$ 10.000,00, sendo as estampilhas inutilizadas pelo Escrivão nas cartas de arrematação e adjudicação, pelos leiloeiros nas contas que remeterem ao Juízo, e pelos tabeliães nas escrituras.

Parágrafo único. Quando os bens, a que se refere este artigo, forem vendidos ou arrematados em lotes, a taxa será cobrada, proporcionalmente, de cada adquirente.

Art. 73. Em todos os casos de suspensão de instância, salvo por morte ou força maior, a parte, antes de feita a citação, pagará mais um quarto da taxa judiciária, calculado sobre o valor da causa.

Art. 74. O despacho de designação de dia e hora para a celebração de casamento será proferido mediante o pagamento, em selo, que será inutilizado pelo Juiz, da quantia de Cr\$ 10,00, quando o ato se realizar na sede do Juízo, e de Cr\$ 20,00 se fora desse local.

§ 1.º Os requerimentos de dispensa de prazo estão sujeitos ainda à taxa de Cr\$ 10,00, arrecadada pela forma prevista neste artigo.

§ 2.º Excetuam-se das disposições acima os casamentos "in extremis" e os celebrados para evitar imposição ou cumprimento de pena criminal e os de pessoas beneficiadas pela Justiça Gratuita.

Art. 75. Os Escreventes substitutos, juramentados e auxiliares terão direito aos vencimentos correspondentes, respectivamente, às letras L, K e J e mais 40% (quarenta por cento) da rasa (n.º 73, Tabela IV) que escreverem.

§ 1.º É facultada a convenção escrita entre titulares de Cartório e Escreventes, em que se estabeleça outra forma de pagamento, respeitados os limites fixados acima.

§ 2.º As convenções serão submetidas à aprovação do Corregedor da Justiça, perante quem responderão

os interessados pela impontualidade ou outra infração, segundo a legislação vigente.

TÍTULO II

Tabela I

Atos dos Juizes

Seção I

No Cível

N.º 1 — Abertura :

I — de testamento ou de codicilo — Cr\$ 10,00;

II — de livro, inclusive a numeração e rubrica, por fôlha — Cruzeiros 0,40.

N.º 2 — Assinatura :

I — de carta de arrematação, de adjudicação, de sentença, de formal de partilha e outras — Cruzeiros 5,00;

II — de alvará, mandado, precatória, rogatória, edital, provisão de obra demoldendo e quaisquer outras — Cr\$ 2,00.

N.º 3 — Decisão :

I — de agravo :

a) nas causas até Cr\$ 5.000,00 — Cr\$ 5,00;

b) nas causas de mais de Cruzeiros 5.000,00 até Cr\$ 10.000,00 — Cr\$ 8,00;

c) nas causas de mais de Cruzeiros 10.000,00 até Cr\$ 20.000,00 — Cr\$ 10,00;

d) nas causas de mais de Cruzeiros 20.000,00 até Cr\$ 50.000,00 — Cr\$ 20,00;

e) nas causas de mais de Cruzeiros 50.000,00 até Cr\$ 100.000,00 — Cr\$ 30,00;

f) nas causas de mais de Cruzeiros 100.000,00 — Cr\$ 60,00;

II — sobre artigos de suspeição e conflito de jurisdição ou de atribuição — Cr\$ 20,00.

N.º 4 — Depoimento de parte e inquirição de cada testemunha, incluídos o juramento ou compromisso e a reinquirição :

a) nas causas até Cr\$ 5.000,00 — Cr\$ 2,00;

b) nas causas de mais de Cruzeiros 5.000,00 até Cr\$ 10.000,00 — Cr\$ 4,00;

c) de mais de Cr\$ 10.000,00 até Cr\$ 50.000,00 — Cr\$ 6,00;

d) de mais de Cr\$ 50.000,00 até Cr\$ 100.000,00 — Cr\$ 8,00;

e) de mais de Cr\$ 100.000,00 — Cr\$ 10,00.

N.º 5 — Despacho saneador, as custas do n.º 3.

N.º 6 — Diligência procedida *ex-officio* ou a requerimento da parte:

I — em zona próxima, dentro de seis quilômetros da sede do Juízo — Cr\$ 100,00;

II — em zona distante — mais de seis quilômetros — da sede do Juízo — Cr\$ 200,00;

III — em zona rural ou no mar — Cr\$ 400,00.

Observações:

1.ª — Pelos casamentos fora da sede do Juízo, salvo caso de moléstia grave de um dos contraentes, em que não serão devidos emolumentos — Cr\$ 400,00.

2.ª — Os emolumentos estabelecidos neste número correspondem à saída do Juiz e compreendem todos os atos praticados durante a diligência pagos uma só vez.

N.º 7 — Exame em papéis, livros, autos, ou na pessoa de alguém, por uma só vez e até terminar o exame:

I — na sala de audiências — Cruzeiros 30,00;

II — fora dela — Cr\$ 50,00.

Observação:

Se a diligência ou exame, podendo fazer-se em audiência, se praticar em outro lugar a requerimento especial de uma das partes, o excesso de emolumentos será à custa do requerente.

N.º 8 — Julgamento ou homologação de partilha ou sobre-partilha, de cálculo e divisão nas liquidações comerciais, de adjudicações ou de liquidação de herança nas arrecadações de bens de defuntos e ausentes:

I — até Cr\$ 5.000,00 — Cruzeiros 10,00;

II — de mais de Cr\$ 5.000,00 Cruzeiros 1,00 sobre mil cruzeiros ou fração de mil cruzeiros até o máximo de Cr\$ 100,00.

Observações:

1.ª — Para efeito do pagamento destas custas toma-se por base o valor do monte a partilhar sem que se tenha em consideração se a partilha se refere à sucessão de dois cônjuges ou à de um ou mais herdeiros que venham a falecer durante o curso do processo.

2.ª — Nas arrecadações de bens de ausentes, a percentagem será de 1% sobre o valor dos bens arrecadados, até Cr\$ 2.000,00.

N.º 9 — Juramento, afirmação ou compromisso que deferirem — Cruzeiros 2,00.

N.º 10 — Prorrogação do prazo para conclusão de inventário — Cr\$ 20,00.

N.º 11 — Reunião presidida pelo Juiz em processos de falência ou concordata:

I — nas massas até o passivo de Cr\$ 5.000,00 — Cr\$ 10,00;

II — nas de passivo de mais de Cr\$ 5.000,00 até Cr\$ 50.000,00 — Cruzeiros 15,00;

III — nas de passivo superior a Cr\$ 50.000,00 — Cr\$ 25,00.

N.º 12 — Sentença:

I — definitiva nas ações de qualquer natureza, quer proferida a final, quer sobre algum incidente, pelo qual se ponha termo ao feito, conforme o valor da causa:

a) até Cr\$ 5.000,00 — Cr\$ 5,00;

b) de mais de Cr\$ 5.000,00 até Cr\$ 10.000,00 — Cr\$ 10,00;

c) de mais de Cr\$ 10.000,00 até Cr\$ 20.000,00 — Cr\$ 20,00;

d) de mais de Cr\$ 20.000,00 até Cr\$ 50.000,00 — Cr\$ 40,00;

e) de mais de Cr\$ 50.000,00 até Cr\$ 100.000,00 — Cr\$ 80,00;

f) de mais de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 500.000,00 — Cr\$ 100,00;

g) de mais de Cr\$ 500.000,00 até Cr\$ 1.000.000,00 — Cr\$ 150,00;

h) de mais de Cr\$ 1.000.000,00 — Cr\$ 200,00;

II — definitiva nas ações de qualquer natureza, quer proferida

a final, quer sobre algum incidente, pelo qual se ponha termo ao feito, sendo as ações de valor inestimável — Cr\$ 20,00;

III — definitiva sobre embargos de terceiro senhor e possuidor ou prejudicado, conforme o valor dado ao objeto dos embargos e sobre artigos de preferência ou rateio, conforme o produto líquido da arrematação ou remissão, ou valor do objeto adjudicado acerca do qual se tenha disputado a preferência ou rateio, as mesmas custas do item I;

IV — definitiva proferida em embargos opostos à sentença ou sua execução, qualquer que seja a natureza — Cr\$ 20,00;

V — definitiva que condenar ou absolver de preceito e em artigos de liquidação, ou liquidação por arbitramento, que julgar contas de tutela ou curatela, a metade das custas do item I. Não havendo bens ou rendimentos, não serão devidas as custas.

VI — definitiva sobre absolvição de instância, julgamento de fiança, desistência, composição amigável, acôrdo, cessão, exceção, dilatória, dissolução de sociedade nos casos do art. 335 do Código Comercial, artigos de atentado ou de habilitação, justificações e vistorias requeridas para ressalva de direitos, emancipação, desquite por mútuo consentimento, legitimação ou adoção, retificação de registro civil, decretação de falência, reabilitação de falido, aprovando cálculo de imposto; sobre justificações para embargos, seqüestro ou detenção pessoal ou definitiva, sobre a subsistência ou não de qualquer desses procedimentos, exhibições e depósitos em pagamento, seja qual fôr o valor da causa, interdição ou seu levantamento, suprimimento de licença para casamento, subrogação de bens inalienáveis, contas de testamentaria, classificação de créditos e todas as definitivas não especificadas, qualquer que seja o valor da causa e sua natureza — Cr\$ 10,00;

VII — em apelações:

a) até Cr\$ 5.000,00 — Cr\$ 5,00;

b) de mais de Cr\$ 5.000,00 até Cr\$ 10.000,00 — Cr\$ 10,00;

c) de mais de Cr\$ 10.000,00 até Cr\$ 20.000,00 — Cr\$ 20,00;

d) de mais de Cr\$ 20.000,00 até Cr\$ 50.000,00 — Cr\$ 30,00;

e) de mais de Cr\$ 50.000,00 até Cr\$ 100.000,00 — Cr\$ 50,00;

f) de mais de Cr\$ 100.000,00 — Cr\$ 60,00;

g) nas causas de valor inestimável — Cr\$ 20,00;

VIII — em embargos à decisão, qualquer que seja o número de embargantes, a metade das custas do item VII.

Observações:

1.^a — Se o processo não terminar com o julgamento do incidente a que se refere o item I, não serão devidos novos emolumentos pelo julgamento final da causa, cujos autos serão conclusos com o preparo feito para dito incidente.

2.^a — Na reconvenção, o pedido desta somar-se-á ao da ação para cálculo dos emolumentos, mesmo havendo assistentes ou oponentes.

3.^a — Os emolumentos do julgamento da reconvenção são iguais aos da ação por esse modo proposta.

4.^a — Não são devidas novas custas pela reforma ou emenda de partilha, sobre partilha, cálculo de imposto de adjudicação ou liquidação ou por nova sentença no mesmo feito, em consequência da anulação da anteriormente proferida.

N.º 13 — Venda judicial, adjudicação ou remissão de bens, de cada lote arrematado em praça ou do valor total da adjudicação ou remissão:

a) até Cr\$ 5.000,00 — Cr\$ 5,00;

b) de mais de Cr\$ 5.000,00 até Cr\$ 10.000,00 — Cr\$ 10,00;

c) de mais de Cr\$ 10.000,00 a Cr\$ 20.000,00 — Cr\$ 20,00;

d) de mais de Cr\$ 20.000,00 a Cr\$ 50.000,00 — Cr\$ 30,00;

e) de mais de Cr\$ 50.000,00 a Cr\$ 100.000,00 — Cr\$ 50,00;

f) de mais de Cr\$ 100.000,00 — Cr\$ 160,00.

Observação :

Quando o mesmo arrematante adquirir diversos ou todos os lotes, as custas serão calculadas sobre a importância da venda, e não sobre cada lote.

Seção II

No crime

N.º 14 — Assinatura de mandado, precatória, edital e alvará, salvo os de soltura — Cr\$ 2,00.

N.º 15 — Assistência pessoal a buscas, não sendo *ex-officio*, a formação do corpo de delicto ou a qualquer outro exame, inclusive o julgamento :

- a) na sede do Juízo — Cr\$ 5,00;
- b) dentro de seis quilômetros da sede do Juízo — Cr\$ 20,00;
- c) além desse limite — Cruzeiros 30,00.

São aplicáveis a este número as observações 1.ª a 3.ª do n.º 6.

N.º 16 — Auto de qualificação do réu — Cr\$ 2,00.

N.º 17 — Despacho :

- a) de pronúncia ou não pronúncia — Cr\$ 5,00;
- b) que julgar somente o lançamento tendo de continuar a acusação por parte do Ministério Público — Cr\$ 2,00.

N.º 18 — Decisão que ponha termo ao processo, ou sobre prescrição, perempção, "habeas-corpus", ou desistência — Cr\$ 3,00.

N.º 19 — Inquirição de cada testemunha, informante, ou interrogatório do réu, inclusive o juramento ou compromisso que deferir — Cr\$ 2,00.

N.º 20 — Julgamento final :

- a) por Juiz singular — Cr\$ 5,00;
- b) pelas Câmaras do Tribunal de Justiça — Cr\$ 10,00.

N.º 21 — Juramento, afirmação ou compromisso que deferir — Cruzeiros 2,00.

N.º 22 — Presidência do Júri, de cada julgamento, inclusive todos os atos que praticar — Cr\$ 30,00;

- a) prolongando-se a sessão do júri além das seis horas da tarde, mais — Cr\$ 20,00.

Observação :

As custas que competem aos juizes, pelos atos praticados no Juízo coletivo, só serão pagas depois de designado dia para o julgamento, excetuando aquêle que se verifique em mesa, independentemente de revisão ou passagem de autos.

TABELA II

Atos do Ministério Público

Seção I

Atos do Procurador Geral

N.º 23 — Acusação perante o Tribunal em processo de responsabilidade — Cr\$ 50,00.

N.º 24 — Adição à queixa — Cruzeiros 20,00.

N.º 25 — Alegações finais em processo crime — Cr\$ 40,00.

N.º 26 — Assistência :

I — a qualquer ato judicial não especificado, não sendo complemento de outro ato ou fato sobre que tenha oficiado, cada dia :

a) no auditório costumado — Cr\$ 20,00;

b) fora do auditório, as mesmas custas dos itens I a III do n.º 6;

II — a julgamento a final em processo de qualquer natureza cível, crime, ou administrativo, fazendo ou não uso da palavra — Cruzeiros 20,00;

III — à formação da culpa, por depoimento de testemunha — Cruzeiros 10,00;

IV — à justificação de qualquer natureza, por depoimento de testemunha — Cr\$ 10,00.

N.º 27 — Ofício, parecer ou resposta, nos autos ou em petição da parte, sobre qualquer matéria, ato ou fato em processo de qualquer natureza — Cr\$ 20,00.

N.º 28 — Petição :

I — de denúncia ou inicial de qualquer processo não contencioso — Cr\$ 30,00;

II — no curso dos processos para quaisquer fins — Cr\$ 15,00.

N.º 29 — Razões em quaisquer recursos que interpuser ou acompanhar, em processos não contenciosos — Cr\$ 50,00.

Observações :

1.^a — Quanto aos atos que o Procurador Geral praticar nos processos contenciosos, em que intervier ou propuser em razão do seu ofício, aplicam-se as taxas da tabela dos Advogados, pagas por ocasião de lhes serem entregues os autos com vista ou logo após a realização dos mesmos atos.

2.^a — As custas serão pagas a final, se os recorrentes órfãos, interditos, ou menores em geral, gozarem do benefício da Justiça Gratuita e quando vencedores.

3.^a — As custas são novamente devidas se depois do ofício ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assunto.

Seção II

Atos dos Curadores

N.º 30 — Assistência :

I — assistir ou fiscalizar qualquer ato judicial, em processos não contenciosos, pela diligência :

a) no auditório costumado — Cr\$ 20,00;

b) fora do auditório, as mesmas custas dos itens I a III do n.º 6;

II — nos termos da entrega de bens, acórdos, quitações, verificações de haveres, liquidações, dissoluções de sociedade, conforme o valor dos bens ou da quitação :

a) até Cr\$ 5.000,00 — Cr\$ 10,00;

b) de mais de — Cr\$ 5.000,00 até Cr\$ 50.000,00 — Cr\$ 20,00;

c) de mais de Cr\$ 50.000,00 — Cr\$ 30,00;

III — à arrecadação de bens de massa falida, conforme o valor dos bens arrecadados apurados em sua liquidação :

a) até Cr\$ 10.000,00 — Cr\$ 30,00;

b) de mais de Cr\$ 10.000,00 até Cr\$ 50.000,00 — Cr\$ 40,00;

c) de mais de Cr\$ 50.000,00 até Cr\$ 100.000,00 — Cr\$ 60,00;

d) de mais de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 200.000,00 — Cr\$ 100,00;

e) de mais de Cr\$ 200.000,00 até Cr\$ 500.000,00 — Cr\$ 200,00;

f) de mais de Cr\$ 500.000,00 até Cr\$ 1.000.000,00 — Cr\$ 300,00;

g) de mais de Cr\$ 1.000.000,00 — Cr\$ 400,00;

IV — na arrecadação de bens de ausentes, sobre o valor dos bens arrecadados :

a) 2% (dois por cento) até Cr\$ 1.000.000,00;

b) 1% (um por cento) de mais de Cr\$ 1.000.000,00 até Cruzeiros 2.000.000,00.

N.º 31 — Ofício, parecer ou resposta :

I — nos autos, ou em petição da parte, para quaisquer fins e sobre avaliação, vistoria, exame e arbitramento — Cr\$ 15,00;

II — sobre quaisquer contas de tutores, curadores, testamentários, inventariantes, leiloeiros, corretores, depositários, administradores, síndicos, liquidatários, ou quaisquer outros responsáveis por bens alheios :

a) sendo o valor dos bens até Cr\$ 5.000,00 — Cr\$ 10,00;

b) sendo o valor dos bens de mais de Cr\$ 5.000,00 até Cruzeiros 10.000,00 — Cr\$ 15,00;

c) sendo o valor dos bens de mais de Cr\$ 10.000,00 até Cruzeiros 20.000,00 — Cr\$ 20,00;

d) sendo o valor dos bens de mais de Cr\$ 20.000,00 até Cruzeiros 50.000,00 — Cr\$ 25,00;

e) sendo o valor dos bens de mais de Cr\$ 50.000,00 até Cruzeiros 100.000,00 — Cr\$ 30,00;

f) sendo o valor dos bens de mais de Cr\$ 100.000,00 — Cr\$ 40,00;

III — sobre dívidas reclamadas nos arrolamentos, inventários, processos de arrecadação de bens etc., as mesmas custas do item II, conforme o valor da dívida;

IV — sobre declarações para encerramento de arrolamentos, inventários, cálculos, contas em quaisquer processos e partiínas, as mesmas custas do item II, conforme valor do monte-mor;

V — sobre primeiras declarações nos arrolamentos e inventários — Cr\$ 10,00;

VI — sobre pedido de dissolução, liquidação ou verificação de haveres em sociedades civil ou comercial — Cr\$ 15,00;

VII — sobre alienação de bens dotais — Cr\$ 15,00.

N.º 32 — Petição :

I — para início de inventário ou de qualquer processo não contencioso — Cr\$ 25,00;

II — para prestação de contas de tutores, curadores, inventariantes, liquidantes, depositários, leiloeiros, ou quaisquer responsáveis por bens de órfãos, interditos ou menores em geral, ou de terceiros — Cr\$ 25,00;

III — no curso dos processos, para quaisquer fins — Cr\$ 15,00.

N.º 33 — Quesitos, em qualquer processo não contencioso — Cruzeiros 25,00.

Observações :

1.ª — Pelos atos que os Curadores praticarem como Advogados legítimos de órfãos, interditos ou menores em geral, nos processos contenciosos, em que forem êles de qualquer sorte interessados, inclusive nas anulações de casamento e desquites litigiosos, ou em quaisquer outros em que tenham de intervir ou provocar, em razão do officio, bem como nos recursos que interpuserem ou acompanharem, mesmo em processos de caráter administrativo, e nos incidentes que correrem apensos, perceberão as custas como Advogados, de acôrdo com a respectiva tabela, pagas por ocasião da realização dêsses mesmos atos e, nos casos em que tenham vista dos autos, quando êstes lhes forem entregues.

2.ª — As custas são novamente devidas se, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer relativamente ao mesmo assunto.

3.ª — Quando os Curadores funcionarem em processo crime, perceberão as mesmas custas que ca-

bem aos Promotores Públicos em razão dos atos praticados.

4.ª — Quando os órfãos, interditos ou menores em geral forem autores em processos contenciosos, as custas poderão ser pagas a final, se, por êles requerido, ordenar o Juiz, ouvido o órgão do Ministério Público.

5.ª — Nos processos contenciosos, em que o autor fôr amparado pela Justiça Gratuita, serão pagas a final as custas, se o Juiz ordenar, a requerimento da parte, ouvido o órgão do Ministério Público.

6.ª — Nos processos contenciosos, serão as custas pagas a final, quando autora a massa, se o Juiz ordenar, ouvido o Órgão do Ministério Público.

7.ª — As custas, nas prestações de contas, pagar-se-ão em relação a cada ano ou biênio de que se prestem contas e de cada vez que elas sejam prestadas, ainda que sob a forma de balanços; nas contas bienais desde que os tutores ou responsáveis tenham apresentado os balanços anuais e êstes estejam aprovados pelo Curador, as custas serão contadas com a redução de uma terça parte.

Seção III

Atos dos Promotores Públicos

N.º 34 — Acusação oral :

I — perante o Júri — Cr\$ 40,00;

II — perante o Juiz Singular — Cr\$ 35,00.

N.º 35 — Adição à queixa ou libelo — Cr\$ 20,00.

N.º 36 — Alegações finais — Cruzeiros 20,00.

N.º 37 — Assistência :

I — a julgamento final de processo crime, fazendo ou não uso da palavra — Cr\$ 20,00;

II — à formação da culpa, por depoimento de testemunha — Cruzeiros 10,00;

III — às justificações, para fins de defesa em processo crime, por depoimento de testemunha — Cruzeiros 10,00;

IV — às justificações para efeito civil, por depoimento de testemunhas — Cr\$ 10,00;

V — a qualquer ato judicial não especificado, não sendo complemento de outro ato ou fato sobre que tenha oficiado, cada dia :

a) no auditório costumado — Cr\$ 15,00;

b) fora do auditório, as mesmas custas dos itens I a III, do n.º 6.

N.º 38 — Ofício, parecer ou resposta nos autos de processo crime, cível ou administrativo, sobre qualquer matéria, ato ou fato, ou em petição da parte, para qualquer fim — Cr\$ 15,00.

N.º 39 — Petição :

I — inicial de denúncia — Cruzeiros 30,00;

II — no curso dos processos para quaisquer fins — Cr\$ 15,00.

N.º 40 — Razões em recurso ou apelação, no cível, crime ou administrativo — Cr\$ 40,00.

Observações :

1.ª — Nos processos contenciosos em que intervierem, em razão do seu ofício perceberão as custas marcadas para os Advogados, de acôrdo com a respectiva tabela, pagas, nas diligências, por ocasião de sua realização, e, nos casos de vista, quando lhes forem entregues os autos para officiar. Tratando-se de pessoas amparadas pela Justiça Gratuita como autores, serão pagas a final.

2.ª — As custas são novamente devidas, se, depois do ofício ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assunto.

Seção IV

Atos do Procurador Geral e dos Procuradores da Fazenda do Distrito Federal

Atos dos Procuradores da República, no Distrito Federal

N.º 41 — Assistência :

Nos casos do n.º 30, item I, as custas ali fixadas.

N.º 42 — Conferência, exame e registro das guias extraídas dos processos executivos de multas por infrações de leis e regulamentos, para o pagamento de impostos, taxas e quaisquer contribuições devidos à Fazenda Pública (União ou Distrito Federal) qualquer que seja o valor — Cr\$ 5,00.

N.º 43 — Ofício em processos cíveis de qualquer natureza, inventários, arrecadações, contas de testamentaria, por uma só vez sobre o mesmo assunto indicante ou principal, ou resultado e diligência feita, inclusive em petições da parte e, bem assim, nas audiências sobre contas e justificações — Cr\$ 10,00.

Observações :

1.ª — Nas causas de valor até Cr\$ 2.000,00 serão gratuitos os atos dos ns. 41 e 43.

2.ª — Nos processos contenciosos, em que intervierem e praticarem atos de Advogados, perceberão as custas que para estes são fixadas na tabela III.

Seção V

Dos Inventariantes, Liquidantes, Depositários, Tutor e Testamenteiro Judiciais

N.º 44 — Os inventariantes e o liquidante judicial terão direito a uma comissão de 4 a 10% sobre o monte inventariado ou sobre o acervo verificado; a 2% das importâncias ou valores recebidos para dar destino imediato, bem como às custas fixadas para os Advogados.

N.º 45 — O testamenteiro e tutor judicial, além da vintena (Decreto n.º 22.886, de 5 de julho de 1935), e quando Curador especial ou à lide, perceberá as custas dos ns. 30 e 31, quando funcionar em processo não contencioso; nos contenciosos terá direito às custas de Advogado, de acôrdo com a respectiva tabela, pagas por ocasião da realização dos autos, e nos casos de vista, quando os autos lhes forem entregues.

N.º 46 — Os Depositários Judiciais terão direito a seis por cento (6%) sobre o rendimento dos bens depositados, às custas fixadas para os Advogados, a Cr\$ 100,00 nas causas de valor até Cr\$ 1.000,00; a Cr\$ 200,00 nas de mais de Cruzeiros 1.000,00 até Cr\$ 5.000,00, e, ainda, nas causas de qualquer natureza, à percentagem de 4% sobre o valor da causa de Cr\$ 5.000,00 até Cr\$ 20.000,00, e 5% sobre o valor da causa superior a Cr\$ 20.000,00. O Depositário Público terá direito a seis por cento sobre o valor dos bens sob sua guarda ou sobre o rendimento dos mesmos, se houver.

Observação :

Nas ações inestimáveis ou quando não conhecido o valor da causa, a base para o cálculo da percentagem do Depositário judicial será o valor de Cr\$ 20.000,00.

TABELA III

Atos dos Advogados e Solicitadores

N.º 47 — Acusação :

I — perante o tribunal — Cruzeiros 200,00;

II — perante Juiz Singular — Cr\$ 100,00.

N.º 48 — Arbitramento do valor de qualquer feito — Cr\$ 30,00.

N.º 49 — Artigos :

I — de renovação, oposição, assistência, preferência ou ratelo — Cr\$ 40,00;

II — de exceção, habilitação, atentado, liquidação de sentença e quaisquer outros — Cr\$ 40,00.

N.º 50 — Assistência a ato judicial, por dia.

I — na sede do Juízo — Cr\$ 20,00;

II — fora da sede do Juízo, as mesmas custas dos itens I a III do n.º 6.

N.º 51 — Contestação, ou defesa :

I — em ação ordinária — Cruzeiros 40,00;

II — em qualquer outra — Cruzeiros 30,00.

N.º 52 — Contraminuta de agravo — Cr\$ 40,00.

N.º 53 — Contrariedade a libelo criminal :

I — não sendo por negação — Cr\$ 40,00;

II — por negação — Cr\$ 20,00.

N.º 54 — Declarações finais em arrolamento ou inventário — Cruzeiros 40,00.

N.º 55 — Defesa (sustentação) :

I — oral, perante Tribunal — Cr\$ 200,00;

II — oral, perante Juiz Singular :
a) não se tratando de contravenção — Cr\$ 60,00;

b) tratando-se de contravenção — Cr\$ 30,00;

III — escrita, perante qualquer Juízo — Cr\$ 40,00.

N.º 56 — Embargos :

I — de declaração — Cr\$ 30,00;

II — em ação ou processo especial, bem como de terceiro — Cruzeiros 40,00;

III — à sentença ou acórdão e à execução — Cr\$ 50,00.

N.º 57 — Impugnação de embargos, de exceção ou de qualquer incidente — Cr\$ 40,00.

N.º 58 — Inquirição ou reinquirição de cada testemunha em processo cível, ou criminal, inclusive de justificação — Cr\$ 10,00.

N.º 59 — Libelo em causa crime — Cr\$ 40,00.

N.º 60 — Minuta de agravo — Cr\$ 40,00.

N.º 61 — Petição :

I — de queixa — Cr\$ 40,00;

II — inicial, de qualquer ação, de falência ou concordata — Cruzeiros 40,00;

III — inicial de outros processos, acessórios ou de qualquer outro incidente — Cr\$ 40,00;

IV — não compreendida nas espécies mencionadas — Cr\$ 20,00.

N.º 62 — Quesitos para exame, vistorias ou arbitramento — Cruzeiros — 30,00;

I — suplementares — Cr\$ 20,00.

N.º 63 — Razões ou alegações :

I — em causa contenciosa, de apelação ou de recurso em processo cível :

a) tendo havido contestação — Cr\$ 130,00;

b) tendo a causa ocorrido à revella — Cr\$ 60,00;

II — em processos acessórios:

a) tendo havido discussão — Cr\$ 60,00;

b) tendo corrido à revella — 30,00;

III — sobre documento oferecido pela parte contrária — Cr\$ 20,00;

IV — de recurso, ou apelação, em processo criminal — Cr\$ 80,00.

N.º 64 — Requerimento por cota nos autos (exceto se fôr de prorrogação para dizer nos termos de vista) ou em audiência — Cr\$ 15,00.

N.º 65 — Resposta nos autos, ou em petição, sobre requerimento ou exigência — Cr\$ 15,00.

N.º 66 — Sustentação de embargos — Cr\$ 30,00.

Observações:

1.ª — As taxas desta tabela, fixas quanto aos processos criminaes, são aplicáveis às causas civéis do valor de mais de Cr\$ 5.000,00 até Cr\$ 20.000,00, às inestimáveis, aos processos para documento, aos protestos para ressalva ou conservação de direitos, e às notificações ou interpelações.

Nas causas de valor até Cruzeiros 2.000,00, pagar-se-á um quarto da taxa; até Cr\$ 5.000,00 pagar-se-á um terço; até Cr\$ 10.000,00, dois terços; até Cr\$ 20.000,00, a taxa; até Cr\$ 100.000,00 mais um terço; até Cr\$ 200.000,00, mais dois terços; até Cr\$ 500.000,00, o dôbro da taxa; de mais de Cr\$ 500.000,00, o triplo.

2.ª — Nos processos de arrolamentos, inventários e partilha, divisões de terra, ou de coisa comum, as custas dos Advogados serão reguladas pelo valor do quinhão do respectivo constituinte, ou pelo do monte-mor, se o constituinte fôr o inventariante.

3.ª — Quando, no arrolamento ou inventário, o passivo absorver o ativo, tais custas contar-se-ão como nas causas de valor até Cruzeiros 5.000,00.

4.ª — Pertencerá à Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal a metade das custas contadas aos Advogados, provisionados ou solicitadores, em todos os

feitos contenciosos ou administrativos (Decreto-lei n.º 4.563, de 11 de agosto de 1942, art. 8.º, letra b), ar. recadadas pelos Contadores por ocasião da conta e recolhida à Tesouraria da Caixa.

TABELA IV

Seção I

Atos dos Tabeliães

N.º 67 — Autenticação — de plantas, mapas, croquis ou documentos semelhantes, inclusive fotocópias — Cr\$ 10,00.

N.º 68 — Averbação — de qualquer circunstância em livros arquivados — Cr\$ 30,00.

N.º 69 — Busca — nos livros findos ou papéis arquivados no cartório:

- a) até um ano — Cr\$ 10,00;
- b) de mais de um ano até 5 anos — Cr\$ 20,00;
- c) de mais de 5 anos até 10 anos — Cr\$ 30,00;
- d) de mais de 10 anos até 20 anos — Cr\$ 50,00;
- e) de mais de 20 até 30 anos — Cr\$ 70,00;

I — se a parte indicar o ano:

- a) de mais de 30 até 50 anos — Cr\$ 80,00;
- b) de mais de 50 anos — Cruzeiros 100,00;

II — se a parte não indicar o ano:

- a) de mais de 30 até 50 anos — Cr\$ 150,00;
- b) de mais de 50 anos — Cruzeiros 200,00.

Observações:

1.ª — Não sendo achado o documento, em qualquer dos casos previstos pagar-se-á um quarto ($\frac{1}{4}$) das custas taxadas.

2.ª — Se a parte indicar o dia, mês e ano, ou o livro e fôlha do ato que pedir, a busca será a metade ($\frac{1}{2}$) das taxas acima.

3.ª — Quando a parte pedir, no mesmo ato, mais de uma via da mesma certidão, pagará uma só busca.

N.º 70 — Cancelamento de procuração ou de quaisquer atos de cartório, ou de outros documentos arquivados — Cr\$ 20,00.

N.º 71 — Certidão :

I — narrativa ou em relatório, de fato conhecido em razão do ofício, ou constante dos livros arquivados, além da rasa e da busca, se tiver havido, por item — Cr\$ 10,00;

II — de teor, além da rasa — Cr\$ 10,00;

III — de procuração impressa, manuscrita, datilografada ou mimeografada — Cr\$ 50,00;

IV — de procuração lavrada em livro de notas, às mesmas custas do item II.

N.º 72 — Consêrto e conferência de públicas-formas ou trasladas — Cr\$ 20,00;

N.º 73 — Escrita feita nos livros ou em avulso :

I — Manuscrita :

a) por linha que não contenha menos de 25 letras — Cr\$ 0,60;

b) por linha que não contenha menos de 50 letras — Cr\$ 1,00;

II — Datilografada, mimeografada ou impressa;

a) por linha que não contenha menos de 50 letras — Cr\$ 1,00;

b) por linha que não contenha menos de 100 letras — Cr\$ 2,00.

Observação :

Se a escrita fôr copiada de original datilografado, a rasa será por êle calculada; se em forma mercantil, necessária no caso, a rasa será aumentada da metade.

N.º 74 — Escritura — incluído o primeiro traslado, além da rasa e distribuição :

I — com valor declarado :

a) até Cr\$ 100.000,00 — Cruzeiros 13,00 por Cr\$ 1.000,00 ou — 1,3%;

b) entre Cr\$ 100.000,00 e Cruzeiros 500.000,00 mais Cr\$ 5,00 por Cruzeiros 1.000,00 ou — 0,5%;

c) entre Cr\$ 500.000,00 e Cruzeiros 1.000.000,00, mais Cr\$ 3,00 por Cr\$ 1.000,00 ou — 0,3%;

d) entre Cr\$ 1.000.000,00 e Cruzeiros 5.000.000,00, mais Cr\$ 1,50 por Cr\$ 1.000,00, ou — 1,15%;

e) acima de Cr\$ 5.000.000,00 mais Cr\$ 1,00 por Cr\$ 1.000,00 ou — 0,01%;

II — de emancipação — Cruzeiros 500,00;

III — Escritura de pacto antenupcial ou de autorização para comerciar — Cr\$ 1.000,00;

IV — Escritura de testamento público ou aprovação de testamento cerrado — Cr\$ 2.000,00;

V — Escritura de convenção ou especificação de condomínio em planos horizontais ou suas modificações :

a) pela convenção — Cruzeiros 1.500,00;

b) por unidade autônoma constante da especificação — Cruzeiros 300,00;

VI — Escritura sem valor declarado não prevista nesta lei — Cruzeiros 500,00.

Observação :

Se o testamento fôr feito apenas para dispor sôbre montepio ou pécúlio, a metade das custas do item IV.

N.º 75 — Procuração ou subestabelecimento em livro especial ou comum — Cr\$ 60,00;

— de cada outorgante que crescer, não sendo cônjuge — Cruzeiros 15,00.

N.º 76 — Reconhecimento de sinal, letra e firma ou firma sômente — Cr\$ 5,00.

N.º 77 — Pública-forma, ou qualquer ato fora das notas, as do n.º 73.

N.º 78 — Registro de procuração ou de outro documento em livro especial, as do n.º 73.

Observações :

1.ª — As custas mínimas de escritura serão de Cr\$ 300,00 e as máximas de Cr\$ 30.000,00

2.ª — Se a escritura contiver mais de um contrato, ainda que entre as mesmas partes, contar-se-ão por inteiro as custas do contrato de maior valor e pela quarta parte as dos demais contratos, não podendo exceder o máximo fixado na observação 1.ª.

3.^a — Nas permutas, as custas serão contadas sobre o maior valor, com o acréscimo de um quarto ($\frac{1}{4}$).

4.^a — As escrituras de quitação pagarão a terça parte das custas acima fixadas, sendo o mínimo de Cr\$ 300,00 e o máximo de Cruzeiros 5.000,00.

5.^a — Pela escrita declarada sem efeito, por culpa ou a pedido de qualquer dos interessados, será devida a terça parte das custas taxadas, sendo o mínimo de Cr\$ 300,00 e o máximo de Cr\$ 5.000,00.

6.^a — Pela procuração ou substabelecimento declarado sem efeito, será devida a metade das custas taxadas.

7.^a — As custas das procurações em causa própria serão as mesmas das escrituras com valor declarado.

8.^a — As custas de escritura, procuração ou substabelecimento compreendem o primeiro traslado.

9.^a — Os atos lavrados depois do horário normal de expediente, ou fora do Cartório, terão as custas acrescidas da metade, sendo o mínimo de Cr\$ 200,00 e o máximo de Cr\$ 5.000,00.

10.^a — Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de impostos, certidões fiscais e outros papéis necessários à perfeição do ato, nem pela expedição de guias para o recolhimento de tributos relativos às escrituras.

Seção II

Atos dos Oficiais de Registro de Imóveis

N.º 79 — Busca, incluindo tôdas as séries :

- a) até 5 anos — Cr\$ 50,00;
- b) até 10 anos — Cr\$ 100,00;
- c) até 20 anos — Cr\$ 150,00;
- d) até 30 anos — Cr\$ 200,00;
- e) de mais de 30 anos — Cruzeiros 250,00.

N.º 80 — Certidão — em breve relatório ou "verbo ad verbum", além das buscas — Cr\$ 100,00.

N.º 81 — Loteamento, além das buscas :

a) inscrição de memorial de loteamento, além das despesas de publicação pela imprensa, por lote — Cr\$ 30,00;

b) intimação, além das despesas de condução ou publicação pela imprensa — Cr\$ 200,00.

N.º 82 — Quitação — metade das custas do n.º 83.

N.º 83 — Transcrição, inscrição, averbação, incluindo buscas, prenotação, indicações reais e pessoais, comunicações e fornecimento da certidão talão, sendo o mínimo de Cr\$ 300,00 e o máximo de Cruzeiros 30.000,00 :

a) até Cr\$ 100.000,00 — Cruzeiros 10,00 por Cr\$ 1.000,00 ou — 1%;

b) entre Cr\$ 100.000,00 e Cruzeiros 500.000,00, mais Cr\$ 3,00 por Cr\$ 1.000,00 ou — 0,3%;

c) entre Cr\$ 500.000,00 e Cruzeiros 1.000.000,00, mais Cr\$ 1,50 por Cr\$ 1.000,00 ou — 0,15%;

d) entre Cr\$ 1.000.000,00 e Cruzeiros 5.000.000,00, mais Cr\$ 1,00 por Cr\$ 1.000,00, ou — 0,10%;

e) acima de Cr\$ 5.000.000,00, mais Cr\$ 0,80 por Cr\$ 1.000,00, ou — 0,08%;

f) sem valor declarado excluídas as buscas.

Observações :

1.^a — Nos edifícios divididos em apartamentos e nas "vilas", cada apartamento ou casa constituirá um imóvel.

2.^a — Nas buscas pessoais cobrar-se-á por imóvel encontrado no nome pedido. Se negativa, a cobrança será feita pelo período da busca.

3.^a — Pela informação verbal, quando o interessado dispensar certidão, cobrar-se-á metade do taxa do n.º 79.

4.^a — Havendo adlamento do registro ou averbação, para satisfação de exigência, se o interessado pedir a prenotação do título, pagará a taxa fixa de Cr\$ 300,00 e as buscas sendo a respectiva importância deduzida do devido, quando o título voltar a registro.

Seção III

Atos dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais

N.º 84 — Anotação por comunicação de outro oficial e à margem do termo — Cr\$ 50,00.

N.º 85 — Averbação à margem do assento, em virtude de sentença, mandado, certidão ou prova documental — Cr\$ 300,00.

N.º 86 — Busca :

a) por ano, a contar da data do assento, Cr\$ 3,00, sendo o mínimo de Cr\$ 10,00 e o máximo de Cruzeiros 100,00.

N.º 87 — Casamento:

I — Habilitação :

a) compreendendo todos os atos do processo, termo ou assentamento da celebração, certidão de habilitação e a extraída do livro-talão, desde que apresentados pelos interessados todos os documentos necessários — Cr\$ 300,00;

b) havendo necessidade de justificação para prova de idade de um ou de ambos os nubentes, ou casamento nuncupativo — Cruzeiros 400,00;

c) pela afixação, publicação e arquivamento de edital, remetido por oficial de outra jurisdição, inclusive a respectiva certidão — Cr\$ 150,00;

d) pela dispensa, total ou parcial, dos editais de proclamas ou por simples juntada e processamento de documentos, sem direito a quaisquer outras — Cr\$ 50,00;

I — Realização :

a) pela diligência para a celebração do ato fora da sede do Juízo e dentro de seis quilômetros — Cr\$ 200,00;

b) além de seis quilômetros — Cr\$ 300,00;

c) inscrição do casamento religioso no Registro Civil, inclusive a certidão extraída do livro talão — Cr\$ 300,00.

N.º 88 — Certidão de nascimento, casamento ou óbito, inclusive a rasa, além da busca :

a) por extrato — Cr\$ 50,00;

b) de inteiro teor — Cr\$ 60,00.

N.º 89 — Rasa :

A mesma do n.º 73.

N.º 90 — Registro de nascimento ou de óbito :

I — dentro do prazo legal, inclusive rasa e a certidão extraída do livro talão — Cr\$ 60,00;

II — fora do prazo legal, inclusive rasa e a certidão, excluída a multa :

a) até onze anos — Cr\$ 100,00;

b) depois de onze anos e mediante petição — Cr\$ 150,00;

c) mediante justificação — Cruzeiros 200,00.

N.º 91 — Retificação de nascimento, casamento ou óbito, mediante prova documental e justificação, ou suprimento, restauração e cancelamento de registro — Cr\$ 300,00.

Seção IV

Atos dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e do Registro de Títulos e Documentos

N.º 92 — Averbação — Cr\$ 50,00.

N.º 93 — Busca, as mesmas dos Oficiais do Registro de Imóveis.

N.º 94 — Certidão, as mesmas dos Oficiais do Registro de Imóveis.

N.º 95 — Inscrição de pessoas jurídicas de fins científicos, naturais, beneficentes ou religiosos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento — Cruzeiros 500,00.

N.º 96 — Inscrição de pessoas jurídicas de fins econômicos, incluindo todos os atos do processo, registro e arquivamento, sobre o capital :

a) até Cr\$ 100.000,00 — Cruzeiros 600,00;

b) até Cr\$ 500.000,00 — Cruzeiros 1.000,00;

c) até Cr\$ 1.000.000,00 — Cruzeiros 1.500,00;

d) acima de Cr\$ 1.000.000,00, mais Cr\$ 1,00 por Cr\$ 1.000,00, sendo o máximo Cr\$ 3.000,00.

N.º 97 — Matrícula de oficinas impressoras, jornais e outros periódicos — Cr\$ 1.000,00.

N.º 98 — Notificação, inclusive a respectiva certidão à margem do registro e do documento além da condução :

a) no perímetro urbano — Cruzeiros 200,00;

b) no perímetro rural ou no mar — Cr\$ 250,00.

N.º 99 — Registro integral de título, documento ou papel sem valor declarado ou para notificação até uma página — Cr\$ 80,00.

N.º 100 — Registro integral de contrato, título ou documento com valor declarado :

a) até Cr\$ 1.000,00 — Cr\$ 80,00;

b) de mais de Cr\$ 1.000,00 até Cr\$ 5.000,00 — Cr\$ 100,00;

c) de mais de Cr\$ 5.000,00 até Cr\$ 10.000,00 — Cr\$ 150,00;

d) acima de Cr\$ 10.000,00, mais Cr\$ 2,00 por Cr\$ 1.000,00 ou fração, até o máximo de Cr\$ 2.000,00.

N.º 101 — Registro resumido ou registro de penhores, cauções ou parcerias até uma página, as custas do n.º 100, com a redução de 25%.

Observações :

1.^a — Quando o documento levado a registro contiver mais de uma página, serão devidos mais Cruzeiros 40,00 por página acrescida.

2.^a — Pelo cancelamento de inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos será devida a terça parte dos emolumentos do n.º 98. Nos demais cancelamentos, os emolumentos serão os do n.º 92.

Seção V

Atos dos Oficiais do Registro de Protestos de Títulos

N.º 102 — Anotação de qualquer título de dívida, inclusive instrumento de protesto e respectivo registro, além das despesas de edital e condução, sobre o valor do título :

a) até Cr\$ 1.000,00 — Cr\$ 100,00;

b) de mais de Cr\$ 1.000,00 até Cr\$ 5.000,00 — Cr\$ 150,00;

c) de mais de Cr\$ 5.000,00 até Cr\$ 10.000,00 — Cr\$ 200,00;

d) de mais de Cr\$ 10.000,00, o mesmo fixado na letra "c" mais Cr\$ 3,00 por Cr\$ 1.000,00 ou fração, até o máximo de Cr\$ 2.000,00.

N.º 103 — Baixa nos livros de registros — Cr\$ 50,00.

N.º 104 — Certidão de protesto ou papel arquivado, por pessoa :

a) até um ano — Cr\$ 50,00;

b) de mais de um ano até 5 anos — Cr\$ 100,00;

c) de mais de cinco anos — Cruzeiros 150,00.

N.º 105 — Intimação, para cada co-obrigação — Cr\$ 50,00.

Seção VI

Atos dos Oficiais do Registro de Interdições e Tutelas

N.º 106 — Busca nos livros findos ou papéis arquivados no Cartório, as mesmas custas do n.º 79.

N.º 107 — Certidão :

a) de prova de capacidade, extraída do livro de registro dos declarados incapazes, além da rasa e da busca, quando houver — Cruzeiros 20,00;

b) narrativa, ou em relatório, além da rasa de cada item — Cruzeiros 10,00;

c) de teor, além da rasa — Cr\$ 10,00.

N.º 108 — Registro, além da rasa :

a) da sentença de tutela ou curatela — Cr\$ 50,00;

b) do termo de tutela ou curatela — Cr\$ 50,00;

c) da emancipação, adoção e perfilhação, inclusive sentença, quando houver — Cr\$ 100,00;

d) da sentença declaratória de ausência ou de abertura de sucessão provisória ou definitiva — Cruzeiros 40,00;

e) do termo de caução prestado em garantia de tutela ou curatela — Cr\$ 20,00;

f) da sentença de falência ou concordata — Cr\$ 40,00;

g) da prestação de contas de tutores e curadores — Cr\$ 40,00;

h) quando houver mais de um nome no processo de tutela, para cada nome excedente, mais Cruzeiros 10,00.

Seção VII

Atos dos Officiais do Registro de Distribuição

N.º 109 — Averbação, cancelamento, baixa, retificação e visto para revalidação — Cr\$ 20,00.

N.º 110 — Busca nos livros e papéis sob a guarda do Cartório, as custas do n.º 79.

N.º 111 — Certidão, as do n.º 73.

Observação :

Se a certidão for afirmativa, serão cobrados mais Cr\$ 5,00 por distribuição encontrada.

N.º 112 — Distribuição de qualquer natureza — Cr\$ 50,00.

Observação :

Se da distribuição constar mais de um nome a ser registrado, para cada um deles mais Cr\$ 5,00.

Observações :

a) Pelas informações que prestarem, na forma do art. 8.º do Decreto-lei n.º 351, de 24 de março de 1938, modificado pelo Decreto-lei n.º 1.549, de 29 de agosto de 1939, os Officiais do Registro de Distribuição terão direito às custas devidas pelas certidões que passarem de acordo com este Regimento e que serão pagas antes do julgamento do respectivo inventário;

b) das guias de pagamento expedidas pelos Cartórios da Fazenda Pública à repartição fiscal competente, deverá constar sempre o pagamento das custas devidas pela distribuição e baixa.

Seção VIII

Dos Escrivães das Varas Cíveis, de Família, de Órfãos e Sucessões e Fazenda Pública

N.º 113 — Ação ordinária e outros feitos que, contestados, tomam o rito ordinário — as custas serão calculadas sobre o valor da causa, até a audiência de instrução e julgamento, excluídos os atos pratica-

dos na mesma e as diligências fora de Cartório, na seguinte base :

a) valor até Cr\$ 20.000,00 — 4%;

b) pelo que exceder de Cruzeiros 20.000,00 até 50.000,00 mais 3%.

c) pelo que exceder de Cruzeiros 50.000,00 até Cr\$ 100.000,00 mais 1%;

d) pelo que exceder de Cruzeiros 100.000,00 até Cr\$ 200.000,00, mais 0,5%;

e) pelo que exceder de Cruzeiros 200.000,00 até Cr\$ 1.000.000,00, mais 0,2%;

f) pelo que exceder de Cruzeiros 1.000.000,00, mais 0,1%, sendo o mínimo de Cr\$ 500,00 e o máximo de Cr\$ 30.000,00.

Observação :

Nos executivos fiscais, antes de decorrido o prazo para embargos à penhora, as custas serão as taxadas no n.º 113, sendo o mínimo de Cr\$ 800,00.

N.º 114 — Ações e processos especiais, em que haja instrução sumária, tais como venda de imóveis a prestação, venda de quinhão em coisa comum e outras, desde que não incluídas em qualquer outro item, a metade do taxado no número 113.

N.º 115 — Despejo :

a) quando contestado tomar o rito ordinário, o mesmo taxado no n.º 113;

b) quando julgado sem contestação, ou havendo purgação de mora, a metade do taxado no número 113.

N.º 116 — Ata da audiência de instrução e julgamento, de leitura e publicação de sentença ou qualquer outra — Cr\$ 300,00.

N.º 117 — Agravo de petição e apelação, incluídas todas as custas até a entrega dos autos à Secretaria do Tribunal — Cr\$ 300,00.

N.º 118 — Busca nos livros finidos, autos ou papéis arquivados, as do n.º 69.

N.º 119 — Diligência para atos praticados fora do Cartório, exceptuadas as audiências, praça, leilão,

citação ou notificação — Cruzeiros 400,00.

N.º 120 — Inquirição de testemunha ou depoimento pessoal, incluída a rasa, por testemunha — Cruzeiros 200,00.

N.º 121 — Protesto, interpelação, notificação e outros feitos, entregues à parte, independente de traslado — Cr\$ 500,00.

— Com requerimento de precatória, ou edital, mais as custas destes atos.

N.º 122 — Vistoria, aresto, sequestro e outras medidas preventivas — Cr\$ 800,00.

Com requerimento de precatória ou edital, mais as custas destes atos.

N.º 123 — Mandado de segurança :

— As custas serão as do taxado no n.º 113.

N.º 124 — Desquite :

a) amigável — Cr\$ 800,00;

b) litigioso, as mesmas custas do n.º 113.

Observação :

Nas partilhas consequentes de desquites, serão devidas as mesmas percentagens previstas para as Varas de Órfãos e Sucessões.

N.º 125 — Falência e concordata preventiva, as custas serão calculadas sobre o ativo arrecadado, na base de 2%, sendo o mínimo de Cr\$ 1.000,00 e o máximo de Cruzeiros 30.000,00, procedendo-se ao pagamento logo após o despacho inicial.

I — As despesas com a publicação de editais e avisos ficarão a cargo do requerente, do síndico, ou do concordatário, conforme o caso.

II — Habilitação retardatária ou restituição de mercadorias, em falências ou concordatas, as custas serão calculadas na seguinte base :

a) de valor até Cr\$ 20.000,00 — Cr\$ 400,00;

b) de valor superior a Cruzeiros 20.000,00 — Cr\$ 500,00.

III — Impugnação de crédito, em falências ou concordatas, as custas serão calculadas, excluídas as dili-

gências, se houver, na seguinte base :

a) de valor até Cr\$ 50.000,00 — Cr\$ 500,00;

b) de valor superior a Cruzeiros 50.000,00 — Cr\$ 1.000,00.

IV — Extinção de obrigações, as custas serão calculadas na base de 1% sobre o valor dos créditos reconhecidos, sendo o mínimo de Cruzeiros 2.000,00 e o máximo de Cruzeiros 10.000,00.

V — Habilitação de crédito, em falência ou concordata — Cruzeiros 50,00.

N.º 126 — Execução de sentença :

As custas serão cobradas na base de dois terços das do n.º 113.

N.º 127 — Precatória rogatória e carta de ordem recebidas para cumprimento :

a) para fins de citação, intimação e notificação — Cr\$ 500,00;

b) para depoimentos, exames ou qualquer outro fim, não incluído na letra "a", além das diligências necessárias ao seu cumprimento, mais as custas destes atos.

N.º 128 — Exceção processada em apartado — Cr\$ 500,00.

N.º 129 — Recurso de terceiro prejudicado — Cr\$ 300,00.

N.º 130 — Agravo de instrumento, além da rasa do traslado das peças pedidas — Cr\$ 500,00.

N.º 131 — Desentranhamento de documentos :

a) sem traslado, por documento — Cr\$ 20,00;

b) com traslado, as custas da alínea anterior, além da rasa.

N.º 132 — Expedição de edital alvará, mandado, ofício, carta ou informação, por ordem judicial, além da rasa — Cr\$ 50,00.

N.º 133 — Certidão extraída de autos, livros ou documentos, em breve relatório ou "verbo ad verbum", as do n.º 71.

I — Para as vias excedentes de uma, a rasa será cobrada pela metade.

N.º 134 — Traslado de documentos ou de peças do processo, as do n.º 71.

N.º 135 — Na arrematação em praça ou leilão judicial, adjudicação ou remissão de bens imóveis, móveis ou semoventes, as percentagens serão devidas e calculadas sobre o valor alcançado, na base de 2% até o máximo de Cruzeiros 100.000,00, sendo o mínimo de Cruzeiros 3.000,00.

N.º 136 — Nas vendas de bens móveis, o mínimo será de Cr\$ 1.000,00. Para os bens imóveis, o previsto no n.º 135.

Observações :

1.ª — Havendo reconvenção, o reconvinente pagará um terço das custas, pelo modo determinado para o pagamento das custas da ação, no ato da apresentação da reconvenção.

2.ª — No caso de nova distribuição de feito, por incompetência do Juízo, ao Cartório que primeiro funcionou, caberão as custas pagas na inicial, nada mais sendo devido no novo Juízo, até a fase em que o pagamento foi feito.

3.ª — O abandono ou desistência do feito, ou transação que lhe ponha termo, em qualquer fase do processo, não exonera da obrigação de pagar as custas e percentagens a que façam jus os serventuários, nem dá direito a restituição.

4.ª — Nos feitos em que o valor declarado fôr inferior ao da liquidação, ou por ocasião da sentença concessiva nos Mandados de Segurança, será feito o reajustamento das custas com base no valor a final apurado ou resultante de condenação definitiva.

5.ª — Nos atos requisitados por telegrama, radiograma ou telefone, o Escrivão terá direito, também, à importância correspondente às despesas a serem efetuadas.

6.ª — Nos inventários, arrolamentos, nas sobre-partilhas, extinções de usufruto, de fideicomisso, nas subrogações e nas precatórias, em lugar das custas desta seção, os escrivães perceberão percentagens calculadas sobre o monte-bruto, na seguinte proporção, salvo quanto às arrecadações de bens de ausentes

quando têm 3% (três por cento) sobre o valor dos bens arrecadados :

a) até Cr\$ 200.000,00 (dois por cento) — 2% ;

b) de mais de Cr\$ 200.000,00 sobre o que exceder, até Cruzeiros 500.000,00 (um por cento) — 1% ;

c) de mais de Cr\$ 500.000,00 sobre o que exceder (meio por cento) — ½% ;

— até o limite previsto na Lei n.º 1.301, de 1950.

7.ª — Nos inventários e arrolamentos, cujos bens sejam insuficientes para solução do passivo, serão devidas pela metade as percentagens da tabela supra, calculadas sobre o monte.

8.ª — Nos inventários negativos serão devidas as custas fixas de Cr\$ 500,00 por todo o processado, compreendida a certidão da sentença de julgamento.

9.ª — os autos processados a requerimento de terceiros, em apenso, ou por dependência de inventários, serão devidas as custas, por conta dos requerentes.

10.ª — Pelos títulos de propriedade, precatórias, rogatórias, certidões, mandados, alvarás e ofícios, extraídos dos autos referidos na observação 6.ª, bem como pelos registros especiais determinados em lei ou provimento, serão devidas as custas desta seção.

11.ª — As percentagens serão pagas metade por ocasião do julgamento do cálculo e o restante na homologação da partilha, e são devidas nos processos cuja conta ainda não haja sido feita, incorrendo o Escrivão nas penas da lei se negligenciar a prática dos atos já pagos.

12.ª — Nas vendas em praça ou leilão judicial, os Escrivães de Órfãos e Sucessões terão direito a percentagem desta seção.

13.ª — As percentagens e custas, devidas aos Escrivães, só poderão ser cobradas mediante conta e cálculo previamente feitos pelo Contador do Juízo.

Seção IX

Atos dos Escrivães do Crime

- N.º 137 — Ata :
- I — de sessão do Júri — Cruzeiros 50,00;
 - II — de audiência de julgamento ou especial no crime — Cr\$ 50,00.
- N.º 138 — Agravo de petição, compreendendo todos os atos de processos, desde recurso até remessa ou recusa de seguimento pelo Juiz “a quo” — Cr\$ 100,00.
- N.º 139 — Alvará :
- a) de soltura — Cr\$ 50,00;
 - b) para qualquer outro fim, além da rasa — Cr\$ 100,00.
- N.º 140 — Apelação, até a entrega dos autos à Secretaria do Tribunal “ad-quem” — Cr\$ 100,00.
- N.º 141 — Auto : de qualificação, sanidade, declarações, corpo de delito, ou qualquer outro não especificado — Cr\$ 50,00.
- N.º 142 — Autuação — Cr\$ 10,00.
- N.º 143 — Busca : a mesma do número 69.
- N.º 144 — Certidão :
- a) de desentranhamento de papéis, passada nos autos, compreendida a nota lançada nos mesmos papéis, de cada uma — Cr\$ 5,00;
 - b) narrativa ou em relatório, a requerimento da parte, de fato conhecido em razão do ofício, se constante de livros, autos ou papéis existentes em Cartório, além da rasa, de cada item — Cr\$ 10,00;
 - c) de teor, além da rasa — Cr\$ 10,00.
 - d) em folha corrida — Cruzeiros 10,00;
 - e) nos autos de estar findo qualquer prazo ou outra qualquer, não expressamente mencionada, quando determinada em lei — Cr\$ 5,00;
 - f) de ciência de sentença ou acórdão — Cr\$ 5,00;
 - g) rasa, as do n.º 73.
- N.º 145 — Diligência para ato praticado fora de Cartório, excetuados os de audiência ou praça à porta do auditório, citação, intimação ou notificação e os mais que estão obrigados de ofício — Cr\$ 100,00.

N.º 146 — Edital, inclusive o traslado, além da rasa, correspondente ao número de vias, que devam ser expedidas — Cr\$ 20,00.

N.º 147 — Guia, inclusive duplicata e triplicata :

a) para pagamento de Imposto, depósito ou fiança — Cr\$ 15,00;

b) se contiver a transcrição do cálculo e quaisquer declarações necessárias — Cr\$ 20,00.

N.º 148 — Inquirição, de cada depoimento, de testemunha ou de parte, incluída a assentada, contradita, reinquirição e contestação, além da rasa — Cr\$ 70,00.

N.º 149 — Intimações :

a) em audiência ou em Cartório — Cr\$ 10,00;

b) sendo fora de Cartório — Cr\$ 20,00.

N.º 150 — Leitura de processo nos tribunais ou Juízos singulares — Cr\$ 50,00.

N.º 151 — Mandado, além da rasa — Cr\$ 20,00.

N.º 152 — Ofício em geral, inclusive registro e excluídos os que forem ordenados pelo Juiz para seu esclarecimento — Cr\$ 20,00.

N.º 153 — Precatória ou rogatória, além da rasa — Cr\$ 80,00.

N.º 154 — Procuração ou subestabelecimento «apud-acta» — Cr\$ 50,00.

N.º 155 — Registro de sentenças, além da rasa — Cr\$ 10,00.

N.º 156 — Termo :

a) termo ou nota de data, vista, juntada, conclusão, publicação, remessa, recebimento, apensação — Cr\$ 10,00;

b) todos os demais, que forem assinados pelas partes, e não se achem especificados neste número — Cr\$ 50,00.

Seção X

Atos do Escrivão da Vara de Registros Públicos

N.º 157 — Cancelamento de procuração, distribuição, protesto e outros — Cr\$ 200,00.

N.º 158 — Matrícula de revista, jornal ou oficina impressora — Cruzeiros 1.000,00.

N.º 159 — Vistoria — Cr\$ 800,00.

N.º 160 — Sustação de protesto ou distribuição — Cr\$ 500,00.

N.º 161 — Autorização para lavratura de escritura — Cr\$ 500,00.

N.º 162 — Dúvidas e retificações — Cr\$ 300,00.

Observação:

Para os atos não especificados nesta seção, as custas serão cobradas de acôrdo com as do escrivão no cível e no crime.

Seção XI

Secretaria do Tribunal de Justiça

N.º 163 — Agravo de petição ou de instrumento:

I — Cr\$ 1,00 por Cr\$ 1.000,00 ou fração, sendo o mínimo de Cruzeiros 20,00 e o máximo de Cr\$ 100,00;

II — não havendo valor declarado — Cr\$ 40,00.

N.º 164 — Agravo de despacho admitindo ou não embargos de nulidade, embargos de declaração ou desistência:

I — em processo cível:

a) nas causas de valor até Cruzeiros 10.000,00 — Cr\$ 20,00;

b) de mais de Cr\$ 10.000,00 até Cr\$ 50.000,00 — Cr\$ 20,00;

c) de mais de Cr\$ 50.000,00 até Cr\$ 100.000,00 — Cr\$ 30,00;

d) de mais de Cr\$ 100.000,00 — Cr\$ 40,00;

II — em processo criminal:

— de Juízo de Direito — Cruzeiros 20,00.

N.º 165 — Apelação cível, ação rescisória e embargos:

I — Cr\$ 1,00 por Cr\$ 1.000,00 ou fração sendo o mínimo de Cruzeiros 40,00 e máximo de Cr\$ 100,00;

II — nas causas de mais de Cruzeiros 100.000,00, mais Cr\$ 0,50 por Cr\$ 1.000,00 até Cr\$ 400.000,00;

III — não havendo valor declarado — Cr\$ 50,00.

N.º 166 — Apelação:

I — de Tribunal — Cr\$ 80,00;

II — de Juízo de Direito — Cruzeiros 60,00.

N.º 167 — Baixa de processo à primeira instância — Cr\$ 10,00.

N.º 168 — Deserção de recurso não preparado no prazo legal, a taxa mínima de recurso interposto, e, não havendo taxa mínima, metade da taxa fixa.

N.º 169 — Embargos de nulidade em processo cível ou criminal e todos os demais recursos interpostos e arrazoados em 2.ª instância, metade das custas da apelação ou agravo, conforme o caso.

N.º 170 — "Habeas-corpus", originário ou de recurso — Cr\$ 50,00.

N.º 171 — Precatória para qualquer fim, além da rasa que exceder de vinte e cinco linhas — Cruzeiros 30,00.

N.º 172 — Processos originários:

I — artigos de atentado ou de suspeição — Cr\$ 40,00;

II — conflito de jurisdição — Cr\$ 60,00;

III — correlções — Cr\$ 60,00;

IV — habilitação de herdeiros — Cr\$ 60,00;

V — processo de responsabilidade — Cr\$ 60,00.

VI — reclamação — Cr\$ 60,00.

N.º 173 — Recurso:

I — de competência originária do Tribunal Pleno de qualquer Câmara ou Tribunal, salvo "habeas-corpus" — Cr\$ 80,00;

II — criminal de Juízo de Direito — Cr\$ 50,00;

III — havendo inquirição de testemunha e audiência, serão cobradas as custas destes atos taxados para os Escrivães do cível.

N.º 174 — Provisão para qualquer fim — Cr\$ 50,00.

N.º 175 — Registro de carta de Advogado ou Solicitador — Cruzeiros 30,00.

N.º 176 — Revisão da numeração das folhas dos autos, de cada folha — Cr\$ 0,50 até o máximo de Cruzeiros 400,00.

Observação:

As custas desta seção serão cobradas em selo.

Além das custas, a parte que fizer o preparo pagará, no mesmo ato, a taxa para baixa do processo.

Seção XII

Atos dos Avaliadores

N.º 177 — Avaliação :

I — de casa, qualquer que seja a sua natureza ou seu destino compreendendo quintal, chácara, muros, cercas e tôdas as suas dependências, acessões e benfeitorias, e bem assim de apartamento em geral: Cr\$ 1,00 por Cr\$ 1.000,00 ou fração, sendo o mínimo de Cruzeiros 150,00 e o máximo de Cruzeiros 1.000,00;

II — de benfeitorias e acessões, de Cr\$ 30,00 a Cr\$ 120,00;

III — de embarcações, com todos os pertences e acessórios, como botes, remos, âncoras etc., de cada uma :

a) sendo miúdas, de Cr\$ 30,00 a Cr\$ 120,00;

b) de navegação barra a fora, até 1.000 toneladas, de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 300,00;

c) de mais de 1.000 toneladas, mais Cr\$ 40,00 por tonelada, até o máximo de Cr\$ 1.300,00;

IV — de estradas-de-ferro, ou carris urbanos, compreendendo todo o material fixo e rodante, estações, armazéns, oficinas e, em geral, telégrafo, combustível etc., de Cruzeiros 400,00 a Cr\$ 2.000,00;

V — de fábricas ou oficinas, com seus motores, maquinismos, transmissões, mancais, aparelhos, utensílios, pertences etc., de Cruzeiros 400,00 a Cr\$ 2.000,00;

VI — de fazenda, ou de sítio de cultura, compreendendo terras, casas, imóveis, semoventes, plantações, maquinismos e outras benfeitorias, Cr\$ 5,00 por Cr\$ 1.000,00, sendo o mínimo de Cr\$ 200,00 e o máximo de Cr\$ 2.000,00;

VII — de negócio de gêneros, a varejo ou por atacado, de Cruzeiros 150,00 a Cr\$ 2.000,00;

VIII — de móveis, fora dos casos previstos, acima, de Cr\$ 5,00 por

Cr\$ 1.000,00 ou fração sendo o mínimo de Cr\$ 150,00 e o máximo de Cr\$ 1.000,00;

IX — de ouro, prata, jóias e pedras preciosas, alfalás e objetos de arte, Cr\$ 5,00 por Cr\$ 1.000,00, sendo o mínimo de Cr\$ 100,00 e o máximo de Cr\$ 2.000,00;

X — de pedreiras, caieiras, e quaisquer minas, de Cr\$ 80,00 a Cruzeiros Cr\$ 400,00;

XI — de rendas ou de valor de contrato, em geral, de Cr\$ 60,00 até o máximo de Cr\$ 200,00;

XII — de semoventes, fora dos casos previstos, Cr\$ 5,00 por cabeça. Sendo aves, as custas fixas totais de Cr\$ 30,00;

XIII — de terreno, em geral, fora dos casos previstos acima, de Cruzeiros 3,00 por Cr\$ 1.000,00 ou fração, sendo o mínimo de Cr\$ 100,00 e o máximo de Cr\$ 1.000,00;

XIV — de veículo de tração animal, fora dos casos previstos acima, cada um de Cr\$ 5,00 a Cruzeiros 30,00;

XV — de automóveis, ou outros veículos de tração elétrica e a vapor, de Cr\$ 5,00 por Cr\$ 1.000,00 ou fração, sendo o mínimo de Cruzeiros 100,00 e o máximo de Cruzeiros 1.000,00;

XVI — de aeronaves, cada uma, de Cr\$ 120,00 a Cr\$ 500,00;

XVII — de biblioteca e museu com tôdas as instalações, de Cruzeiros 100,00 a Cr\$ 800,00;

XVIII — de laboratório, gabinete cirúrgico, dentário, radiológico, fotográfico e outros congêneres com tôdas as suas instalações, de Cruzeiros 60,00 a Cr\$ 800,00;

XIX — de máquinas em geral, não compreendidas nas menções anteriores, Cr\$ 5,00 por Cr\$ 1.000,00 ou fração, sendo o mínimo de Cruzeiros 100,00 e o máximo de Cruzeiros 1.000,00.

Observação :

Compete :

I — Aos avaliadores judiciais, que intervierem nas arrecadações, de qualquer natureza, processadas pelas Varas de Órfãos e Sucessões,

a percentagem de quatro por cento (4%), rateada entre êles;

II — aos avaliadores judiciais, nas execuções, nos processos de falência e de concordata, e nos de desquite, as percentagens a que se refere o n.º 182, da seção XVI do Decreto-lei n.º 8.544, de 4-1-46, calculada sobre o valor dos bens avaliados;

III — aos avaliadores da Fazenda Nacional e avaliadores judiciais com o exercício nas varas da Fazenda Pública, a percentagem de 1% (um por cento), paga mensalmente pelos exequentes e calculada sobre o total da cobrança judicial da dívida ativa, nos executivos fiscais movidos pela União e por suas autarquias, até o máximo de Cruzeiros 30.000,00 para cada um dêles.

Seção XIII

Atos dos Arbitradores e Peritos

N.º 178 — Arbitramento :

I — de fiança criminal, de multa e de liquidação de objeto sobre o qual se tiver de determinar qualquer multa — Cr\$ 20,00;

II — de valor de causas de qualquer natureza — Cr\$ 30,00;

III — de honorários médicos, de advogados e de outras profissões liberais, salários por serviços de outra natureza, de Cr\$ 200,00 a Cruzeiros 2.000,00;

IV — de frutos, interêsses, perdas e danos, alimentos ou qualquer outro não especificado, de Cruzeiros 150,00 a Cr\$ 1.500,00.

N.º 179 — Assistência dos Arbitradores, nas demarcações e divisões de terras, incluídas as informações que prestarem, de Cruzeiros 100,00 a Cr\$ 1.000,00.

N.º 180 — Corpo de delicto, quando não depender de exame médico — Cr\$ 100,00.

N.º 181 — Exame médico, compreendido o corpo de delicto :

I — no cadáver :

a) inspeção externa, de Cruzeiros 200,00 a Cr\$ 500,00;

b) autópsia simples, de Cruzeiros 300,00 a Cr\$ 800,00;

c) autópsia, procedida de examação, de Cr\$ 1.000,00 a Cruzeiros 2.000,00;

II — no individuo vivo :

a) de sanidade física, de Cruzeiros 200,00 a Cr\$ 500,00;

b) de lesões corporais, violência carnal, parto, prenhez, abôrto, idade, de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 500,00;

c) de moléstia, mental ou toxicomania, de Cr\$ 300,00 a Cruzeiros 1.000,00;

III — físico, químico ou, em geral, de laboratório, compreendidos os bromatológicos, de Cr\$ 300,00 a Cr\$ 800,00;

IV — toxicológico :

a) para pesquisa de tóxico determinado, de Cr\$ 200,00 a Cruzeiros 500,00;

b) sendo de vísceras, de Cruzeiros 300,00 a Cr\$ 1.000,00;

c) para pesquisa de tóxico indeterminado, Cr\$ 500,00 a Cruzeiros 1.500,00;

V — exame radioscópico, de Cruzeiros 100,00 a Cr\$ 300,00;

VI — exame radiológico, de Cruzeiros 200,00 a Cr\$ 500,00.

Observação :

Nos processos de acidente de trabalho, o mínimo e máximo deste número são reduzidos à metade.

N.º 182 — Exame de livros ou papéis comerciais.

I — para verificação de balanço, de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 1.000,00;

II — para verificação de conta, de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 300,00;

III — para verificação de escrituração mercantil para qualquer fim, de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 800,00;

IV — para levantamento de balanço, de Cr\$ 300,00 a Cr\$ 1.500,00;

V — para levantamento de escrita, por mês de escrita, de Cruzeiros 200,00 a Cr\$ 600,00;

VI — para inventário comercial (Ativo e Passivo), de Cr\$ 300,00 a Cr\$ 1.000,00;

VII — para levantamento de balancete, de Cr\$ 200,00 a Cruzeiros 500,00.

N.º 183 — Exames em documentos, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato :

a) nas causas de valor declarado na inicial, no termo de declaração de bens, ou em peça dos autos que expresse esse valor, até Cr\$ 10.000,00 — Cr\$ 200,00;

b) nos de mais de Cruzeiros 10.000,00 até Cr\$ 20.000,00 — Cruzeiros 400,00;

c) nos de mais de Cruzeiros 20.000,00 até Cr\$ 50.000,00 — Cruzeiros 600,00;

d) nos de mais de Cruzeiros 50.000,00 até Cr\$ 100.000,00 — Cruzeiros 1.000,00;

e) nos de mais de Cruzeiros 100.000,00 até Cr\$ 500.000,00 — Cruzeiros 1.500,00;

f) nos de mais de Cruzeiros 500.000,00 — Cr\$ 2.000,00.

N.º 184 — Vistoria, com ou sem arbitramento, de Cr\$ 500,00 a Cruzeiros 1.500,00.

Observação :

Nos exames e vistorias de maior complexidade ou que exijam verificações demoradas, será permitido aos peritos estimar o valor do arbitramento e contratar os seus serviços por esse valor, com aprovação do Juiz, ouvidos os interessados, inclusive o Órgão do Ministério Público, nas causas em que intervier.

Seção XIV

Atos dos Intérpretes e Tradutores

N.º 185 — Exame para verificação da exatidão de traduções — Cr\$ 200,00.

Se o exame durar mais de uma audiência, o Juiz, no fim do exame, marcará uma diária de Cruzeiros 100,00, cujo total não poderá exceder de Cr\$ 500,00.

N.º 186 — Intervenção em depoimento, interrogatório, ou outro ato judicial, de cada ato — Cr\$ 100,00.

Pela reinquirição, mais Cruzeiros 50,00.

N.º 187 — Tradução de documento :

I — por página, com 25 linhas de 50 letras cada uma, datilografada — Cr\$ 50,00;

II — por página, com 25 linhas de 25 letras cada uma, manuscrita — Cr\$ 30,00;

III — por página, com 25 linhas de menor número de letras, cada uma, metade das custas respectivas;

IV — pelas segundas ou mais vias de traduções devidamente autenticadas e assinadas, cobrar-se-á, cada via, metade das taxas deste número.

Seção XV

Atos dos Partidores

N.º 188 — Partilha e sobrepartilha, até o valor de Cr\$ 20.000,00 — Cr\$ 200,00.

Pelo que exceder de Cruzeiros 20.000,00, além da taxa de Cruzeiros 200,00, mais Cr\$ 1,00 por Cruzeiros 1.000,00 ou fração, até o máximo de Cr\$ 5.000,00.

N.º 189 — Rateio, se houver, além das custas devidas, Cr\$ 10,00 por Cr\$ 1.000,00, sendo o mínimo de Cr\$ 100,00 e o máximo de Cruzeiros 500,00.

Seção XVI

Atos dos Contadores

N.º 190 — Cálculo :

I — final, em arrolamento ou inventário :

a) de herança, para adjudicação, quando houver um só herdeiro;

b) para pagamento de imposto de transmissão «causa.mortis»;

II — para verificação do excesso do passivo sobre o ativo, incluindo o rateio, as custas serão reguladas pelo valor do monte-mor dos bens do “de cujus”, qualquer que seja o número de herdeiros, ou espécie ou natureza dos bens transcritos;

III — de instituição de usufruto ou fideicomisso “inter-vivos”;

IV — de extinção de usufruto ou fideicomisso;

V — de cobrança de impostos, por extinção de usufruto ou fideicomisso;

VI — de subrogação;

VII — de imposto de subrogação;

VIII — de liquidação de bens de defuntos, ou ausentes, ou de evento;

IX — para verificar a responsabilidade de Tutores, Curadores e Depositários, ou cumprimento de concordata;

X — para calcular vintena arbitrada, inclusive para verificação do monte para arbitramento;

XI — de honorários, comissões, percentagens, inclusive de serventúrios em geral e outros quaisquer, de Cr\$ 5,00 por Cr\$ 1.000,00 ou fração, até o máximo de Cruzeiros 1.000,00, não se cobrando menos de Cr\$ 100,00; de Cruzeiros 1.200,00 se o principal for superior a Cr\$ 1.000.000,00; de Cruzeiros 1.500,00 se o principal for superior a Cr\$ 5.000.000,00; de Cruzeiros 2.000,00 se o principal for superior a Cr\$ 10.000.000,00 e de Cruzeiros 3.000,00 se o principal for superior a Cr\$ 30.000.000,00;

XII — de comissão de síndicos e liquidatários em prestação de contas, a metade das taxas acima;

XIII — de verificação de saldo de arrematação a requerimento de interessado, ou do Órgão do Ministério Público:

a) em ativo até Cr\$ 5.000,00 — Cr\$ 20,00;

b) de mais de Cr\$ 5.000,00 até Cr\$ 20.000,00 — Cr\$ 30,00;

c) de mais de Cr\$ 20.000,00 até Cr\$ 100.000,00 — Cr\$ 50,00;

d) de mais de Cr\$ 100.000,00, Cr\$ 1,50 por Cr\$ 1.000,00 ou fração até o máximo de Cr\$ 1.000,00;

XIV — de fiança às custas ou de taxa judiciária — Cr\$ 50,00.

N.º 191 — Conta:

I — de capital líquido:

a) até Cr\$ 5.000,00 — Cr\$ 10,00;

b) de mais de Cr\$ 5.000,00 até Cr\$ 20.000,00 — Cr\$ 15,00;

c) de mais de Cr\$ 20.000,00 até Cr\$ 50.000,00 — Cr\$ 20,00;

d) de mais de Cr\$ 50.000,00 até Cr\$ 100.000,00 — Cr\$ 30,00;

e) de mais de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 500.000,00 — Cr\$ 40,00;

f) de mais de Cr\$ 500.000,00 — Cr\$ 50,00;

II — não sendo líquido:

a) até Cr\$ 5.000,00 — Cr\$ 10,00;

b) de mais de Cr\$ 5.000,00 até Cr\$ 20.000,00 — Cr\$ 15,00;

c) de mais de Cr\$ 20.000,00 até Cr\$ 50.000,00 — Cr\$ 25,00;

d) de mais de Cr\$ 50.000,00 até Cr\$ 100.000,00 — Cr\$ 35,00;

e) de mais de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 500.000,00 — Cr\$ 45,00;

f) de mais de Cr\$ 500.000,00 — Cr\$ 60,00;

III — havendo rateio nos casos dos itens I e II pelo número a que se tenha de ratear a importância, por unidade — Cr\$ 5,00;

IV — de juros, prêmios ou rendimentos, compreendido o rateio, se tiver lugar, de cada ano ou fração de ano, as custas deste número, item I;

V — de redução de papéis de crédito ou títulos da dívida pública a moeda corrente ou vice-versa, além dos do item I e sobre o valor dos papéis ou títulos convertidos:

a) até Cr\$ 5.000,00 — Cr\$ 10,00;

b) de mais de Cr\$ 5.000,00 até Cr\$ 20.000,00 — Cr\$ 15,00;

c) de mais de Cr\$ 20.000,00 até Cr\$ 50.000,00 — Cr\$ 20,00;

d) de mais de Cr\$ 50.000,00 até Cr\$ 100.000,00 — Cr\$ 25,00;

e) de mais de Cr\$ 100.000,00 — Cr\$ 30,00;

VI — se a conta envolver redução de moeda estrangeira e nacional ou vice-versa, nas causas de valor:

a) até Cr\$ 5.000,00 — Cr\$ 10,00;

b) de mais de Cr\$ 5.000,00 até Cr\$ 20.000,00 — Cr\$ 15,00;

c) de mais de Cr\$ 20.000,00 até Cr\$ 50.000,00 — Cr\$ 20,00;

d) de mais de Cr\$ 50.000,00 até Cr\$ 100.000,00 — Cr\$ 30,00;

e) de mais de Cr\$ 100.000,00 — Cr\$ 40,00;

VII — de custas finais, ou preparo para julgamento, incluído o rateio, em quaisquer feitos:

a) de valor até Cr\$ 30.000,00 — Cr\$ 30,00;

b) de mais de Cr\$ 30.000,00 até Cr\$ 100.000,00 — Cr\$ 60,00;

c) de mais de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 500.000,00 — Cr\$ 100,00;

d) de mais de Cr\$ 500.000,00 até Cr\$ 1.000.000,00 — Cr\$ 150,00;

e) de mais de Cr\$ 1.000.000,00 até Cr\$ 5.000.000,00 — Cr\$ 200,00;

f) de mais de Cr\$ 5.000.000,00 — Cr\$ 300,00;

VIII — de custas de retardamento, metade das taxas do item VII.

N.º 192 — Glosa de parcelas nas contas, qualquer que seja o número — Cr\$ 20,00.

Observações :

a) a glosa será paga por quem tiver recebido os salários indevidos, ou pela parte, ou funcionário, que houver dado causa ao erro;

b) nos executivos fiscais, as custas desta seção serão pagas como nas custas do valor de Cruzeiros 30.000,00 se o pedido fôr inferior a essa quantia.

Seção XVII

Atos dos Porteiros de Auditórios

N.º 193 — Certidão de afixação de edital ou qualquer outra que passar, em razão de seu ofício — Cr\$ 10,00.

N.º 194 — I — Diligência inclusive nas vistorias com ou sem arbitramento — Cr\$ 50,00;

II — Em zona distante, além de 6 quilômetros ou no mar, contar-se-ão em dôbro as custas do item I.

N.º 195 — Percentagem nas arrematações, adjudicações, arrendamentos, remissões e licitações em praça ou leilão, depois destes realizados pelo porteiro, nos casos previstos em lei, sobre o valor 3%, não podendo receber menos de Cruzeiros 500,00, nem mais de Cruzeiros 30.000,00.

N.º 196 — Pregão nas audiências, por nome que apregoar — Cr\$ 10,00.

Seção XVIII

Atos dos Oficiais de Justiça

N.º 197 — Auto de penhora, sequestro, arresto, despejo, depósito, arrolamento, levantamento, prisão, pagamento, busca e apreensão e ou-

tros não especificados, inclusive contra-fé e condução, para cada oficial, além das citações que sejam indispensáveis para o cumprimento das diligências :

I — em zona próxima — seis quilômetros :

a) nas causas de valor até Cruzeiros 20.000,00 — Cr\$ 50,00;

b) nas de mais de Cr\$ 20.000,00 até Cr\$ 50.000,00 — Cr\$ 60,00;

c) nas de mais de Cr\$ 50.000,00 até Cr\$ 100.000,00 — Cr\$ 80,00;

d) nas de mais de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 200.000,00 — Cr\$ 120,00;

e) nas de mais de Cr\$ 200.000,00 até Cr\$ 500.000,00 — Cr\$ 150,00;

f) nas de mais de Cr\$ 500.000,00 — Cr\$ 200,00;

II — sendo em zona distante, mais de seis quilômetros, ou no mar, mais 50% (cinquenta por cento) das taxas acima.

N.º 198 — Certidão de não ter sido encontrada a pessoa a citar ou intimar :

I — seja qual fôr o valor da causa (dentro de seis quilômetros) — Cr\$ 20,00;

II — em zona distante (mais de seis quilômetros) ou no mar, inclusive condução — Cr\$ 80,00.

N.º 199 — Citação ou intimação, inclusive condução, qualquer que seja o número de vezes que tenha sido procurada a pessoa a citar ou intimar :

a) nas causas de valor de Cruzeiros 20.000,00 — Cr\$ 50,00;

b) nas de mais de Cr\$ 20.000,00 até Cr\$ 50.000,00 — Cr\$ 60,00;

c) nas de mais de Cr\$ 50.000,00 até Cr\$ 100.000,00 — Cr\$ 80,00;

d) nas de mais de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 200.000,00 — Cr\$ 100,00;

e) nas de mais de Cr\$ 200.000,00 até Cr\$ 500.000,00 — Cr\$ 120,00;

f) nas de mais de Cr\$ 500.000,00 — Cr\$ 150,00.

Em zona distante ou no mar, mais metade das taxas acima.

N.º 200 — Nas ações para cobrança da dívida ativa da União e da Prefeitura do Distrito Federal, as custas dos Oficiais de Justiça serão computadas na forma seguinte :

I — citação ou intimação, incluída a contra-fé, qualquer que seja o número de vezes que tenha sido procurada a pessoa a citar ou intimar, dentro da zona de seis quilômetros do Juízo, seja qual fôr o valor da causa, incluída a condução — Cr\$ 30,00;

II — a mesma diligência, praticada fora da zona de seis quilômetros do Juízo, no mar ou em local de difícil acesso, qualquer que tenha sido o número de vezes procurada a pessoa a citar ou intimar seja qual fôr o valor da causa, incluída condução — Cr\$ 60,00;

III — intimação de executado, para ciência da penhora, embargo, seqüestro, depósito, levantamento ou qualquer outro não especificado, dentro da zona de seis quilômetros do Juízo, qualquer que seja o número de vezes que tenha sido procurada a pessoa a intimar, seja qual fôr o valor da causa, incluída condução — Cr\$ 50,00;

IV — a mesma diligência praticada fora da zona de seis quilômetros do Juízo, no mar ou em local de difícil acesso, qualquer que seja o número de vezes que fôr procurada a pessoa a intimar, seja qual fôr o valor da causa, incluída a condução — Cr\$ 70,00;

V — auto de penhora, embargo, seqüestro, depósito, levantamento, arrombamento e outros não especificados, além do que fôr devido pelas citações, dentro da zona de seis quilômetros do Juízo, para cada um dos Oficiais, seja qual fôr o valor da causa, incluída condução — Cr\$ 100,00;

VI — a mesma diligência, praticada fora da zona de seis quilômetros do Juízo, no mar ou em local de difícil acesso, para cada um dos Oficiais, seja qual fôr o valor da causa, incluída condução — Cr\$ 150,00;

VII — sendo lavrado mais de um auto, posteriormente ao primeiro resultante deste, como o depósito depois do arrombamento ou penhora, seja qual fôr o valor da causa,

incluída condução, para cada um dos Oficiais de Justiça — Cr\$ 50,00.

Observações:

1.^a — Só poderá ser contada condução especial, quando a diligência fôr efetuada na zona rural ou mar, preferindo-se a condução mais barata e de primeira classe.

2.^a — A despesa de remoção de bens do executado, para o depósito público, quando feita pelo Oficial de Justiça, será computada na conta de custas.

3.^a — Todos os autos lavrados em consequência de diligências procedidas para cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública serão, obrigatoriamente, assinados por dois Oficiais de Justiça.

4.^a — As citações ou intimações, feitas no ato da diligência, serão pagas de acôrdo com a tabela de zona próxima, embora a diligência se realize em zona distante.

5.^a — Nos despejos de prédios urbanos, as custas de intimações dos sublocatários serão devidas pela metade.

Disposições finais

Art. 76. Para cobrança das custas referentes a averbações, buscas, inscrições, transcrições, certidões, serão reputadas uma só pessoa os cônjuges, os co-interessados no ato ou contrato, ativa ou passivamente, o representante e o representado, o mandante e o mandatário e qualquer coletividade que constituir pessoa jurídica.

Art. 77. Não influi, na cobrança das buscas, a circunstância de ser o ato requerido por mais de uma pessoa, nem o número de volumes ou séries de livros a consultar.

Art. 78. Não será devida busca nem custas, ou quaisquer emolumentos para inspeção de qualquer registro, se a parte indicar o número e a página do livro em que êle se achar, ou a data necessária ou o número de ordem do ato registrado.

Art. 79. Será cobrada uma só busca sempre que a parte pedir, no

mesmo ato, mais de uma via da mesma certidão.

Art. 80. Se o apresentante de título, ou requerente de certidão, oferecer certidão, afirmativa ou negativa, do mesmo officio, será devida busca apenas pelo prazo não compreendido na certidão exibida.

Art. 81. A escrita (rasa) será paga, separadamente, além das taxas, somente nos instrumentos extraídos em virtude de sentença ou despacho, e a pedido das partes, e nos atos lavrados e instrumentos expedidos para os quais este Regimento assim o declarar expressamente.

Art. 82. Sempre que um aumento de vencimentos, concedido ao funcionalismo público, fôr declarado extensivo aos Serventuários de Justiça não remunerados pelos cofres públicos, as custas e percentagens dêste Regimento, devidas aos titulares de Officio que tenham de arcar com os novos encargos, serão, automaticamente, reajustados nas mesmas bases percentuais daquele aumento.

Art. 83. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 18 de fevereiro de 1960. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Menezes Pimentel*, Relator. — *Ruy Carneiro*. — *Lima Guimarães*. — *Ary Vianna*. — *Daniel Krieger*. — *Milton Campos*.

PARECER

N.º 64, de 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1959 (na Câmara, n.º 2.655-E, de 1957).

Relator: Sr. *Fausto Cabral*.

O projeto em exame reajusta o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal e, sobre a sua constitucionalidade, já se manifestou, favoravelmente, a douta Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo, na oportunidade, um substitutivo, no sentido de atualizar o pro-

jeto, dando-lhe mais extensibilidade e profundidade, mais consentâneas com as reais necessidades da Justiça.

Tanto a proposição oriunda da Câmara, como o substitutivo referido, não encerram matéria tributária, monetária ou de empréstimos públicos, fugindo ambos, pois, ao exame específico dêste órgão, na forma regimental.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de fevereiro de 1960. — *Gaspar Velloso*, Presidente. — *Fausto Cabral*, Relator. — *Ary Vianna*. — *Dix-Huit Rosado*. — *Taciano de Mello*. — *Francisco Gallotti*. — *Saulo Ramos*. — *Lima Guimarães*. — *Paulo Fernandes*. — *Victorino Freire*. — *Fernandes Távora*.

PARECERES

Ns. 65 e 66, de 1960

N.º 65, de 1960

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 155, de 1959 (na Câmara n.º 4.299-C-59).

Relator: Sr. *Joaquim Parente*.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 155, de 1959, oriundo de Mensagem do Poder Executivo, concede isenção dos impostos de consumo e de importação (exceto a taxa aduaneira) para os materiais constantes da licença n.º DG.57.25.303.24.834, emitida pela Carteira do Comércio Exterior, importados pela Companhia Eletroquímica de Osasco, para a instalação de uma fábrica de água oxigenada no Município de Osasco, Estado de São Paulo, excluindo-se da isenção, como de praxe, o material com similar nacional.

Conforme esclarece a Exposição de Motivos n.º 463, de 14 de abril de 1958, do Sr. Ministro da Fazenda, a fábrica acima referida terá a capacidade de produção de duas toneladas diárias e contará, para a sua instalação, com um financiamento de 640 mil dólares, a prazo

de 5 anos e juros de 6,5%, obtido da firma Oronzio de Nora — Impianti Electrochimici-Milão, Itália.

O Conselho da SUMOC considerou o investimento em aprêço de interesse para o desenvolvimento econômico do País, autorizando a inscrição dessa operação financeira no Registro Geral de Prioridade Cambial.

Dado o inegável alcance do empreendimento, destinado a fabricar um produto de múltiplas e importantes aplicações — nas indústrias têxtil, de papel e celulose, de borracha sintética, de plásticos e químicos, farmacêutico e de cosméticos — e considerando ser de boa política econômica a concessão, pelo Poder Público, de estímulos e favores, sobretudo de natureza fiscal, a investimentos pioneiros, justifica-se plenamente a isenção pretendida.

Por estas razões, opinamos favoravelmente ao projeto em causa.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1959. — *Ary Vianna*, Presidente. — *Joaquim Parente*, Relator. — *Guido Mondin*. — *Fernandes Távora*. — *Taciano de Mello*.

N.º 66, de 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 155, de 1959 (n.º 4.299-C, de 1959, na Câmara).

Relator : Sr. *Mem de Sá*.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 155, de 1959, encaminhado ao Poder Legislativo por Mensagem n.º 167, de 1958, do Poder Executivo, isenta dos impostos de importação e de consumo, exceto a taxa aduaneira, os materiais constantes da licença n.º DG-57-25.303 - 24.834, importados pela Companhia Eletroquímica de Osasco, para a instalação de uma fábrica de água oxigenada no Município de Osasco, Estado de São Paulo.

Dita fábrica produzirá duas toneladas diárias de um artigo de alta

essencialidade nas indústrias têxtil, de papel e celulose, de borracha sintética, de plásticos e químicos, farmacêutica e de cosméticos e contará, para sua instalação, com um financiamento de 640 mil dólares, por um prazo de 5 anos e a juros de 6,5% ao ano.

O empreendimento foi considerado pela SUMOC de interesse para o desenvolvimento econômico nacional, o que, à luz dos critérios invariavelmente adotados até agora pelo Poder Legislativo, justifica a isenção pretendida.

Nestas condições, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 18 de fevereiro de 1960. — *Gaspar Velloso*, Presidente. — *Mem de Sá*, Relator. — *Saulo Ramos*. — *Victorino Freire*. — *Taciano de Mello*. — *Francisco Gallotti*. — *Dix-Huit Rosado*. — *Mem de Sá*. — *Lima Guimarães*. — *Fernandes Távora*. — *Ary Vianna*.

PARECERES

Ns. 67 e 68, de 1960

N.º 67, de 1960

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei n.º 74, de 1959, da Câmara (n.º 325-D-1959), que dispõe sobre a correção do valor original dos bens do ativo das empresas de energia elétrica, e dá outras providências.

Relator : Sr. *Guido Mondin*.

1. Numa economia em situação inflacionária, ou seja, submetida a um processo continuado de elevação do nível geral de preços, indicativo de uma desvalorização monetária, isto é, de um encurtamento do valor da unidade monetária, medido esse valor pela quantidade equivalente de bens e serviços, por ela trocados no mercado, e na proporção mesmo em que se acentua a velocidade dessa elevação de preços, ou dessa desvalorização da

moeda, surge para tôdas as unidades integrantes de uma economia, o problema da reavaliação dos seus ativos, ou da correção do valor monetário dos seus patrimônios e de conseqüente correção de suas contas de resultados, assim como a questão da sua conduta econômica em face aos preços e custos em moeda corrente.

2. Mas tais problemas que surgem para tôdas as unidades da economia, quer sejam consumidoras ou produtoras, públicas ou privadas, para as famílias, para os governos e para as empresas, põem-se ainda de maneira mais aguda perante estas últimas, cujas atividades devem ser conduzidas rigorosamente de acôrdo com o cálculo econômico, e mais ainda para aquelas empresas detentoras de vultosos ativos imobilizados, cujos valores achando-se contabilizados em moeda corrente, se não forem devidamente corrigidos, isto é, se permanecerem registrados por seu valor original, perderão em valor real na medida mesmo do ritmo de desvalorização monetária.

Estão neste caso, sem dúvida, as empresas de eletricidade, particularmente as que têm seu ativo representado principalmente por conjuntos hidrelétricos, pois é sabido o alto grau de imobilização exigido pela hidreletricidade, que, com efeito, quase não exige capital de trabalho, ou capital circulante.

3. Ora, bem, face à persistente situação inflacionária da economia brasileira a questão da correção monetária já há vários anos se colocara para tôdas as empresas, e com a notória acentuação de ritmo inflacionário, verificada nos últimos anos, mais aguda e mais premente se tornou a adoção prática da reavaliação sistemática dos ativos, ou seja, a utilização sistemática de índices corretivos das contas de capital e, conseqüentemente, das contas de resultado das firmas em atividade no País.

4. Foi, sem dúvida, considerando devidamente esta situação, que o legislador nacional tratou de dar amparo jurídico aos processos de correção monetária do valor dos patrimônios, através de legislação competente, entre outras fazendo incluir na última versão da lei fiscal referente ao imposto de renda (Lei n.º 3.470, de novembro de 1958) o art. n.º 57 dispondo expressamente sobre a correção monetária do valor original dos bens do ativo, das empresas submetidas à mencionada lei impositiva.

5. Como é evidente, tal dispositivo legal aplica-se também às empresas de energia elétrica, mas em virtude da legislação específica em vigor para as empresas de serviços públicos de eletricidade consubstanciada no chamado Código de Águas, (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934) e leis conexas, e por assim dizer, consolidado no Decreto n.º 41.019 de 26 de dezembro de 1957 (Publicado no «D. O.» de 26 de março de 1957) que regulamenta os serviços de eletricidade no País, em virtude desta legislação específica fazia-se necessário adotar aquela disposição do art. 57 da Lei n.º 3.470 de novembro de 1958, ao regime jurídico especial dos serviços públicos concedidos de energia elétrica.

6. Tal regime jurídico especial dos serviços públicos de eletricidade, assenta, em resumo, nos seguintes princípios básicos, os quais são clássicos em matéria de eletricidade e de serviços públicos em geral.

1.º Princípio de monopólio estatal aqui entendido no seu sentido *jurídico* e não, necessariamente, no sentido econômico-analítico de monopólio. De acôrdo com este princípio, o Poder Público reserva para si a condição de titular do direito de prestar serviços de utilidade pública, direito que pode ser delegado por concessão, a terceiros, em determinadas condições previstas na lei.

2.º Princípio do custo histórico. Segundo este princípio, para todos os efeitos legais, o valor do patrimônio da empresa de eletricidade é avaliado pelos custos efetivos dos seus diversos elementos componentes, registrados nas datas respectivas de sua incorporação ao ativo.

Estes custos efetivos, devem ser entendidos, certamente, como *custos reais*, pois é evidente que nenhuma legislação poderia consagrar o princípio anti-econômico da permanência do valor nominal, em regime de desvalorização monetária.

E, com efeito, na legislação brasileira este princípio foi firmado expressamente pelo Decreto-lei n.º 3.128 de março de 1941, que no seu artigo 2.º, parágrafo único, preceitua que o capital a remunerar nas empresas de eletricidade «será determinado na base do custo histórico» e no art. 4.º, § 1.º define o custo, quando diz que, como tal, se entende «a importância *real e comprovadamente* gasta», o que nos próprios termos da lei, dá força ao princípio do *custo histórico real*, o único, aliás, defensável ao ponto de vista econômico.

3.º Princípio de serviço pelo custo.

Este princípio regula a fixação de preços, quando controlados e fiscalizados pelo Poder Público.

De acordo com ele determina-se o *custo pleno* do serviço, definido como o agregado das seguintes contas :

Despesas de Exploração.

Impostos e Taxas.

Benefício Bruto.

Por outras palavras, a chamada *Receita de Exploração*, entendida como o produto da energia vendida pela tarifa básica é igual à soma das contas acima enunciadas.

Tais contas, por seu lado, também estão devidamente determinadas nos termos da legislação, através da discriminação das despesas de exploração feita pela classificação de contas para empresas de

energia elétrica (Decreto n.º 28.545, de 24 de agosto de 1950) e pelos preceitos legais a propósito da depreciação e da remuneração do capital, constantes do Código de Águas e leis conexas, e da sua consolidação no Decreto 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

Princípio da reversão.

Segundo este princípio, findo o prazo da concessão, reverterem ao Poder concedente todas as obras e instalações do serviço concedido.

Esta reversão poderá apresentar duas modalidades, isto é, poderá ser *com indenização ou sem indenização*.

Com indenização se durante a concessão, o concessionário não houver recebido, através da receita legal, vale dizer, por meio de cobrança da tarifa básica, as cotas anuais de amortização a que tem direito. Sem indenização, no caso contrário.

Além disto, todo lucro excessivo que se houver registrado, entendido este como um excedente verificado sobre a remuneração legal, é considerado também como amortização recebida pelo concessionário.

5.º Princípio de encampação.

O Código de Águas estabelece, igualmente no seu art. 167 que, quando o interesse público o exigir, poderá a União encampar a concessão, mediante indenização.

Convém advertir que a encampação distingue-se da *desapropriação* em virtude da situação especial que tem a propriedade no serviço público concedido de energia elétrica. Com efeito, embora esta doutrina possa ser discutida, entende-se que no Direito brasileiro da eletricidade, o único titular da propriedade, que tem, portanto, um direito real sobre a coisa vinculada à produção, transmissão e distribuição da eletricidade, é o Poder Concedente, enquanto o concessionário é titular apenas de um direito subjetivo sobre o valor das instalações e seu uso.

Como consequência disto, temos que os bens vinculados aos serviços de eletricidade são propriedade pública, e por isso mesmo, coisas fora de comércio, como bens públicos dominicais pertencentes à União.

6.º Princípio da Caducidade.

Conforme este princípio, estabelecido pelo art. 169 do Código de Águas, o Poder Concedente, em determinados casos, decretará *caducas* as concessões, e por si ou por terceiros, substituirá o concessionário até o termo das mesmas, perdendo o dito concessionário todos os bens vinculados ao serviço concedido, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem indenização de espécie alguma.

Os casos de caducidade, estão previstos no art. 168 do Código de Águas, e no Decreto-lei n.º 2.676, de 1940.

7.º Princípio da fiscalização.

Por último podemos dizer que seja também extensivo às empresas concessionárias de serviços elétricos, o princípio de fiscalização, segundo o qual suas atividades são diretamente fiscalizadas e orientadas pelo Poder Concedente.

Pela legislação brasileira, são órgãos federais competentes para a fiscalização e a orientação racional dos serviços de energia elétrica, a Divisão de Águas do Ministério da Agricultura e o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Convém lembrar que se encontra no Congresso mensagem do Executivo criando a Administração Federal de Águas e Energia Elétrica, novo órgão no qual se reunirão os dois outros acima citados, devidamente reorganizados e reaparelhados de maneira a fixar o princípio legal da fiscalização, indispensável à prática dos demais princípios, e sem o qual, aliás, os outros são letra morta.

7. Todos esses princípios do Direito brasileiro da Eletricidade já consagrados, seja na legislação, seja na prática da fiscalização, na medida mesmo em que a deficiência material dos órgãos fiscalizadores permite tal prática, estão inscritos no Decreto n.º 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, que rege atualmente a atividade das empresas de serviço público de energia elétrica, assim como também na nova legislação para este importante setor da economia nacional, apresentada pelo Executivo ao Congresso através da Mensagem Pr. 8.170.56 — N.º 476, de 19 de setembro de 1956 (Projeto de Lei n.º 1.898, de 1956) e através da qual pretende o Governo consolidar num único corpo da doutrina, os preceitos que se encontram apresentados desarticuladamente no Código de Águas e leis correlatas subsequentes, e na qual, ademais, já se preceituava também a correção monetária dos ativos das empresas de eletricidade.

8. Do mesmo modo, inteiramente fiel à letra e ao espírito dos princípios acima enunciados encontra-se o Projeto n.º 325-D, de 1959, nascido da laboriosa discussão havida na Câmara dos Deputados em torno do Projeto n.º 325-59 de autoria do ilustre Deputado Temperani Pereira.

Com efeito, no texto do Projeto n.º 325-D, de 1959, o que se encontra é aquela adaptação referida anteriormente, como indispensável de se fazer, do que preceitua o art. 57 da Lei n.º 3.470, de novembro de 1958, ao espírito e à letra da legislação específica dos serviços de eletricidade vigente no País, além da consideração também indispensável das boas normas da técnica contábil, seja da contabilidade geral, seja da contabilidade própria dos serviços de eletricidade, estabelecida pelo Decreto n.º 28.545, de 24 de agosto de 1950.

Consideram-se também no Projeto n.º 325-D, de 1959, alguns preceitos de interesse prático imedia-

to, decorrentes da conjuntura econômica e política por que passa o País, de maneira a tornar exequível a correção monetária que se objetiva amparar legalmente, sem danos e sem abalos para a economia nacional, como é o caso, por exemplo, do seu art. 11.

Para o melhor cumprimento dessa orientação que presidiu aos trabalhos da Câmara dos Deputados, esta fez consultar uma comissão de especialistas na matéria, os quais, em meio às controvérsias habituais em assuntos desta natureza, chegaram a uma fórmula que veio a ser considerada aceitável por tôdas as bancadas com assento naquela Casa do Congresso Nacional. Convém salientar, entre outras coisas, que na elaboração do texto ora em exame, foi permanente a atenção da Câmara para o problema das empresas de capital estrangeiro que operam no setor da energia elétrica, no País, no sentido de se resguardar, como é do dever de todo legislador, o interesse da economia nacional, ora empenhada em um vigoroso esforço de desenvolvimento, o qual necessita, não só dos indispensáveis recursos materiais mobilizáveis como também de uma adequada ordenação jurídica capaz de oferecer as condições institucionais requeridas pela execução desse movimento de emancipação econômica da Nação brasileira.

9. Para melhor aquilatarmos o acôrdo que existe entre o projeto ora examinado e os princípios da legislação brasileira da energia elétrica, basta observar que os artigos 1.º e 2.º do projeto são uma aplicação insofismável do princípio da fiscalização e, igualmente, do princípio do custo histórico.

Por outro lado, o art. 3.º é uma notória decorrência do princípio do *serviço pelo custo*, não sendo mais, na verdade, do que a aplicação deste princípio, através das normas técnicas da contabilidade das empresas de eletricidade. O mesmo podemos dizer a respeito do art. 4.º

que versa sobre a determinação do valor original do investimento, a ser reconhecido para efeito da aplicação dos índices de correção monetária. Entretanto, convém mencionar que apenas no art. 8.º, parágrafo 2.º do projeto, surge uma inovação em relação a anterior sistemática da matéria, a qual se refere à figura da caducidade. De fato, na legislação anterior a caducidade ocorria sempre sem indenização, enquanto que no dispositivo citado se estabelece, implicitamente, o caso de caducidade com indenização, como norma geral.

Essa a apreciação que fazemos à guisa de comentário, eis que nos parece convenientemente abordada a matéria tanto na justificação do projeto apresentado pelo Deputado Temperani Pereira, como nos pareceres das Comissões que o estudaram na Câmara. O projeto tal qual nos foi enviado pela Câmara parece-nos satisfazer plenamente os objetivos que inspiraram a sua apresentação e daí entendermos não deva êle em nada ser alterado por esta Casa. Nosso parecer, consequentemente, é pela sua aprovação com a recomendação de que o egrégio Plenário acompanhe este pensamento.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1959. — *Ary Vianna*, Presidente. — *Guido Mondin*, Relator. — *Fernandes Távora*. — *Taciano de Mello*. — *Joaquim Parente*.

N.º 68, de 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1959 (n.º 325-D-59, na Câmara).

Relator: Sr. *Ary Vianna*.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1959, surgiu em consequência da aprovação do art. 57, da Lei n.º 3.470, de 21 de novembro de 1958, e do veto presidencial oposto ao parágrafo 20 do mesmo artigo, o qual praticamente derogou

o princípio do custo histórico, estabelecido no art. 180, do Código de Águas, para a avaliação do investimento a remunerar das empresas de energia elétrica, posto que vem permitir a reavaliação periódica do ativo imobilizado e o conseqüente reajustamento tarifário. Aliás, no regime do atual Código de Águas e por deficiências de fiscalização da Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, as alud. das empresas, notadamente as de capital estrangeiro, conseguiram inflacionar os respectivos capitais, imobilizados, que, já não mais correspondem ao valor histórico obtendo, por essa forma lucros superiores ao limite legal de 10 por cento.

Essa, pelo menos, foi a conclusão central ensejada pelo tombamento contábil levado a cabo, por pouco tempo, na "Companhia de Energia Elétrica Rio-Grandense", por iniciativa do Ministério da Agricultura e a pedido do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

No bôjo dêste transcendente projeto, há duas questões fundamentais a apreciar :

— uma referente ao reajustamento monetário do investimento nos serviços de energia elétrica, nos termos do art. 57, da Lei n.º 3.470, de 28 de novembro de 1958. reajustamento êsse tornado imprescindível após quatro lustros de agudo processo inflacionário que vai correndo inexoravelmente o poder aquisitivo de nossa moeda;

— e outra relativa à consideração dos lucros auferidos em excesso, sob qualquer modalidade, pelas empresas concessionárias desses serviços.

Quanto à primeira, o reajustamento dos ativos acha-se êle consagrado na Proposição em causa (artigo 1.º) e mereceu desde as primeiras discussões da outra Casa do Congresso concordância quase unânime. Estipula o projeto, neste mesmo inciso que a reavaliação do ativo das empresas de energia elétrica só poderá ser reconhecida pelo

poder concedente depo's do tombamento da propriedade vinculada ao serviço e da tomada de contas, até 31 de dezembro de 1958, procedidos de acôrdo com a legislação que regula os serviços de eletricidade no País.

Tal exigência, além de justa, coaduna-se com o próprio Código de Águas (Decreto n.º 24.643, de 19-7-34), que subordina tôda a matéria à fiscalização da Divisão de Águas do Ministério da Agricultura.

No tocante ao segundo ponto — o cálculo dos lucros obtidos em excesso pelas empresas concessionárias dos serviços elétricos — o projeto dispõe que sejam considerados lucros excessivos não apenas as rendas por elas auferidas acima da taxa legal, mas também as importâncias que tiverem sido pagas a empresas associadas com infração das normas de fiscalização contidas nos artigos 178 a 188 do Código de Águas, e que os coeficientes determinados pelo Conselho Nacional de Economia, para a correção do valor original dos bens do ativo imobilizado (custo histórico) aplicar-se-ão também aos excessos de lucros apurados no tombamento.

Outro ponto relevante bem amparado no projeto, prende-se à extinção da concessão.

Tendo em vista, ao que parece, a recente encampação da Companhia de Energia Elétrica Rio-Grandense (CEERG) pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, presume-se o projeto que não será permitida a correção do valor original dos bens do ativo imobilizado para os efeitos peculiares à legislação que regula os serviços de eletricidade no País, se, na data da vigência da Lei n.º 3.470, de 28-11-58, os excessos de lucro auferidos pelas empresas de eletricidade tiverem igualado ou ultrapassado a cifra de investimento reconhecido pelo poder concedente de acôrdo com o

critério do custo histórico, através do tombamento.

Estas são, a nosso ver, as questões fundamentais do projeto e que mereciam destaque: Há um sem número de outras questões correlatas, de menor importância, e que, dada a angústia de tempo, isto como a proposição se acha em regime de urgência especial, não serão aqui abordadas, tanto mais quanto já foram objeto de minucioso exame pela Comissão de Economia desta Casa.

Além disso, o projeto em exame resultou de amplo estudo realizado na Câmara dos Deputados por uma comissão mista de Deputados e de renomados técnicos especialistas na matéria, o que bastante nos tranquiliza no tocante às implicações financeiras e econômicas do mesmo.

Existe, entretanto, um outro ângulo para ser examinado no projeto e que não é da competência desta Comissão, parecendo-nos fundamental êsse exame, para a apreciação da matéria pelo Plenário desta Casa, de vez que envolve matéria de natureza jurídica e constitucional.

É que, até 1934, quando foi baixado o Código de Águas, os direitos e obrigações dos concessionários eram regulados exclusivamente pelos contratos. O regime do serviço pelo custo e da limitação de lucros foi instituído pelo Decreto-lei n.º 3.128, de 1941. O Decreto-lei n.º 5.764, de 1943, no seu artigo 1.º, estabelece que, «enquanto não forem assinados os contratos a que se referem os arts. 202 do Código de Águas e 18 do Decreto-lei n.º 58, de 11 de novembro de 1938, os direitos e as obrigações das empresas de energia elétrica, coletivas ou individuais, continuarão a ser regidos pelos contratos anteriormente celebrados, com as derogações expressas na presente lei.»

Em 1957 foi baixado o Decreto n.º 41.019, que regulamentou os serviços de energia elétrica.

O Projeto n.º 74, no seu art. 2.º, exige documentação desde o início

das concessões, abrangendo, portanto, período anterior à legislação de águas; no art. 2.º, determina que se faça a tomada de contas a partir de 1941, para o fim de serem apurados os eventuais excessos de lucros, e faz discriminação das empresas em função da nacionalidade dos acionistas e da natureza pública ou privada do seu capital; no art. 4.º fixa critério para cálculo de amortizações presumidas cobrindo período anterior à legislação de águas.

O Deputado Othon Mäder, em sua declaração de voto, aponta aspectos de inconstitucionalidade.

Face ao art. 141, § 3.º, da Constituição Federal, que veda a prescrição de normas legais com efeitos retroativos, e para que o projeto não legisle afetando atos jurídicos perfeitos ou direitos adquiridos, em matéria de tal importância, parece-nos que a audiência da Comissão de Justiça torna-se necessária para o esclarecimento de todos os aspectos constitucionais e jurídicos da proposição.

Sala das Comissões, em 18 de fevereiro de 1960. — *Gaspar Velloso*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Fernandes Távora*. — *Dix-Huit Rosado*. — *Taciano de Mello*. — *Fausto Cabral*. — *Vivaldo Lima*. — *Saulo Ramos*. — *Victorino Freire*. — *Mem de Sá*, de acordo com a conclusão.

PARECERES

Ns. 69 e 70, de 1960

N.º 69, de 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre emenda oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 216, de 1952, que concede o auxílio de Cruzeiros 2.000.000,00 à Associação Evangélica de Catequese dos Índios, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Relator: Sr. *Attilio Vivacqua*.

1. Esta Comissão já se manifestou pela aprovação do presente projeto, sob seu aspecto jurídico, conforme Parecer n.º 597, de 1959.

2. O nobre Senador Lobão da Silveira apresenta a Emenda, designada sob o n.º 4, mandando conceder auxílio de igual importância à Escola Industrial Salesiana de Belém do Pará.

Opinamos pela constitucionalidade da referida emenda, ressalvado o exame do respectivo mérito pelas Comissões competentes.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1959. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Attilio Vivacqua*, Relator. — *Jefferson de Aguiar*. — *Ruy Carneiro*. — *João Villasboas*, vencido. — *Lima Guimarães*, vencido. — *Milton Campos*. — *Menezes Pimentel*.

N.º 70, de 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 216, de 1958 (n.º 3.044, de 1957, na Câmara).

Relator: Sr. *Daniel Krieger*.

Em virtude de haver recebido emenda em Plenário volta a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 216, de 1958, que concede o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 à Associação Evangélica de Catequese dos Índios, com sede em São Paulo, para a construção e instalação de uma Escola Profissional, em sua Missão em Dourados, Estado de Mato Grosso.

A emenda, de autoria do eminente Senador Lobão da Silveira, manda conceder auxílio de igual importância para a Escola Industrial Salesiana de Belém do Pará.

O ilustre representante paraense justifica a providência em aprêço informando «que os padres Salesianos iniciaram, este ano, na cidade de Belém, com os pequenos recursos de que dispõem, e ajuda de particulares, a construção de uma Escola Industrial Salesiana, objeti-

vando o ensino de artes e ofícios aos meninos pobres da capital paraense.»

Trata-se, como se vê, de uma obra realmente meritória, de maneira que o auxílio a ser concedido à citada Escola justifica-se plenamente.

Nestas condições, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 18 de fevereiro de 1960. — *Gaspar Velloso*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Mem de Sá*. — *Lima Guimarães*. — *Ary Vianna*. — *Dix-Huit Rosado*. — *Taciano de Mello*. — *Fernandes Távora*. — *Francisco Gallotti*. — *Victorino Freire*. — *Saulo Ramos*. — *Paulo Fernandes*.

PARECERES

Ns. 71 e 72, de 1960

N.º 71, de 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1959 (na Câmara n.º 24-A, de 1959), que mantém decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado entre a Delegacia Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos, de Pernambuco, e a Conservadora Phenix».

Relator: Sr. *Menezes Pimentel*.

Em Ofício n.º 01-831, de 15 de outubro de 1959, o Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados encaminhou à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 24-A, de 1959, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato firmado entre a Delegacia Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos, de Pernambuco, e a «Conservadora Phenix» para o serviço de asseio e limpeza do edifício-sede da referida Diretoria.

Enviado pela Mesa Diretora para pronunciamento desta Comissão,

coube-nos emitir parecer a respeito.

Apreciadas as razões que induziram a Câmara a aceitar a decisão denegatória do registro, chegamos à conclusão de que o seu ato é jurídico e constitucional.

Destarte, opinamos que seja aprovado.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1959. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Menezes Pimentel*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Ruy Carneiro*. — *João Villasbôas*. — *Jefferson de Aguiar*.

N.º 72, de 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1959 (n.º 24-A-59, na Câmara).

Relator : Sr. *Fernandes Távora*.

O Projeto da Câmara n.º 24-A, de 1959, mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória do registro do contrato celebrado em 1.º de agosto de 1957, entre a Delegacia Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e a "Conservadora Phenix", para execução dos serviços de asseio e limpeza do edifício-sede daquela repartição.

O Tribunal resolveu negar registro ao contrato pelas razões seguintes :

1) O prazo de contrato é de 24 meses (cláusula 1.ª), superior ao previsto no edital de concorrência (cláusula 1, item 2), e ao da proposta da contratante, que é até 31 de dezembro de 1957.

2) Não foram apresentados os seguintes documentos :

a) o conhecimento da caução de Cr\$ 90.000 00 a que alude a cláusula 13 do contrato;

b) as certidões de quitação com o serviço militar do signatário do termo e as leis dos 2/3 e do imposto da contratante;

c) a ata da abertura das propostas e prova da sua publicação no órgão oficial (art. 750 da R.G. C.P.).

Ante o pedido de reconsideração, apresentado pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco, resolveu o Tribunal, submeter o processo a novo julgamento, em sessão de 29-10-57, sendo mantida a decisão anterior, visto não terem sido elididos todos os seus fundamentos.

Um deles, foi a não observância do prazo para a execução dos serviços. Ciente desta última decisão, apresentou a repartição contratante segundo pedido de reconsideração, transmitindo termo aditivo em que reduz a 12 meses o prazo de 24 meses que fôra recusado.

Esclarece o Tribunal de Contas que, no aditivo firmado, esse prazo foi modificado para um ano, ou sejam 12 meses a contar do registro, concluindo que será ultrapassado o corrente exercício, e, em sessão de 21-2-58, resolveu aquela colenda Côte encaminhar o processo ao Congresso Nacional, para os devidos fins.

Em vista do exposto, somos de parecer que esta Comissão deve dar o seu apoio à resolução do Tribunal.

Sala das Comissões, em 12 de janeiro de 1960. — *Gaspar Veloso*, Presidente. — *Fernandes Távora*, Relator. — *Fernando Corrêa*. — *Caiado de Castro*. — *Lima Guimarães*. — *Mem de Sá*. — *Menezes Pimentel*. — *Francisco Gallotti*. — *Saulo Ramos*. — *Dix-Huit Rosado*. — *Taciano de Mello*. — *Victorino Fretre*.

PARCEER

N.º 73, de 1960

Da Comissão Especial incumbida de relatar a Denúncia n.º 1, de 1960, do Sr. Paulo Martins Tôrres, contra Ministros do Supremo Tribunal Federal, com base no art. 39, inciso 5.º,

da Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo.

Relator : Sr. Daniel Krieger.

O cidadão Paulo Martins, invocando o disposto nos arts. 100 e 141, § 37, da Constituição Federal, denunciou ao Senado Federal, como autores de crime de responsabilidade, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, membros da Primeira Turma : Luiz Gallotti, Nelson Hungria, Cândido Motta Filho e Barros Barreto.

O suplicante expõe em sua petição :

1) que, em 30 de dezembro de 1957, representou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com fundamento no art. 141, parágrafos 37 e 38, da Constituição Federal, contra o Prefeito do Distrito Federal e os integrantes da Mesa e da Comissão de Economia e Finanças da Câmara de Vereadores do Distrito Federal, solicitando, ao mesmo tempo, a anulação das Leis Municipais ns. 899 e 903, de 28 de novembro e 11 de dezembro de 1957, respectivamente, e a consequente responsabilidade daqueles, autores das irregularidades e infrações ocorridas na elaboração das citadas leis;

2) que, em 25 de março de 1958, o Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, baseado no parecer do Procurador Geral, indeferiu a inicial;

3) que, não se conformando com essa decisão, dela agravou para o Tribunal Pleno, tendo êste, por unanimidade, mantido o despacho agravado;

4) que, contra a decisão do Tribunal Pleno, interpôs recurso extraordinário, o qual não foi admitido pelo seu Presidente;

5) que, também dessa decisão, que não admitiu o recurso extraordinário, agravou para o Supremo Tribunal Federal;

6) que o agravo de instrumento foi remetido ao Supremo Tribunal Federal, no prazo da lei;

7) que, ouvida a Procuradoria Geral da República, opinou esta, preliminarmente, pelo recebimento do agravo, e, no mérito, pelo seu não provimento;

8) que o Supremo Tribunal Federal, ainda pelos mesmos fundamentos do Procurador Geral do Distrito Federal, em sessão realizada em 19 de novembro de 1959, negou provimento ao agravo.

No final da representação, que acabamos de resumir, o denunciante enumera os delitos imputados aos denunciados :

1) procedimento incompatível com a honra, a dignidade e o decôro de suas funções;

2) abuso de autoridade;

3) violação dos direitos assegurados pelo art. 141, parágrafos 37 e 38 da Constituição;

4) violação do número 2 do artigo 101.

A denúncia foi recebida, visto estar revestida dos requisitos formais e os denunciados não se encontrarem afastados dos seus cargos, em caráter definitivo (arts. 42 e 43 da Lei 1.079).

A competência do Senado para processar e julgar Ministros do Supremo Tribunal Federal é restrita aos crimes de responsabilidade (artigos 62, n.º 2, e 100 da Constituição). Assim sendo, a primeira investigação que se impõe é a de verificar se os delitos a êles imputados constituem crimes de responsabilidade.

Quais são, portanto, os crimes de responsabilidade ?

A Lei complementar n.º 1.079, de 10 de abril de 1950, responde : «São crimes de responsabilidade os que esta lei especifica».

Do texto legal decorre, pois, que os crimes de responsabilidade, suscetíveis de ser praticados pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, são unicamente, os que se se-

guem, capitulados no art. 39 da aludida Lei 1079 :

1) alterar, por qualquer forma, exceto por via de recurso, a decisão ou voto já proferido em sessão do Tribunal;

2) proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa;

3) exercer atividade político-partidária;

4) ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo;

5) proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decôro de suas funções.

Das acusações feitas, resta ao Senado, face ao disposto no referido art. 39, examinar a de que os Ministros denunciados tenham procedido de modo incompatível com a honra, dignidade e decôro de suas funções.

Mas, qual o ato, praticado pelos Ministros, capaz de merecer a classificação a que se refere o n.º 5 do art. 39 ?

O denunciante vê a existência do crime na contradição, que afirma haver, entre dois julgados : o que nega provimento ao recurso e o que concede *habeas-corpus* ao Tenente-Aviador Leuzinger Marques Lima.

Ainda que, em realidade, houvesse a contradição assinalada, o que não ocorre pois as hipóteses são diversas, nem mesmo assim teriam os Ministros cometido o crime de responsabilidade, eis que modificar a opinião não constitui delito de espécie alguma.

Em síntese, a decisão dos Ministros, reputada criminosa pelo denunciante, não pode ser considerada como tal, pois se encontra situada na legítima esfera de sua competência funcional.

Diante do exposto, comprovada, de forma evidente, a improcedência da denúncia, opinamos para que a mesma não seja objeto de deliberação do Senado.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 1960. — *Menezes Pimentel*, Presidente. — *Daniel Krieger*,

Relator. — *Jarbas Maranhão*. — *Gaspar Velloso*. — *Milton Campos*. — *Heribaldo Vieira*. — *Lobão da Silveira*. — *Fausto Cabral*. — *Lima Teixeira*. — *Afonso Arinos*. — *Ruy Carneiro*. — *Benedicto Valladares*. — *Attilio Vivacqua*.

PARECER

N.º 74, de 1960

Da Comissão incumbida de relatar a Denúncia n.º 2-60, apresentada ao Senado pelo Sr. Paulo Martins Tôrres contra Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Relator : Sr. *Heribaldo Vieira*.

Paulo Martins Tôrres, brasileiro, casado, Contabilista, residente nesta cidade, dizendo-se escudado no artigo 41 da Lei número 1.079, de 10 de abril de 1950 e nos arts. 62, II e 141, parágrafos 37 e 38 da Constituição Federal, denunciou, ao Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, Srs. Barros Barreto, Antônio Carlos Lafayette de Andrada, Ribeiro da Costa, Luiz Gallotti, Cândido Mota Filho, Vilas Boas e Sampaio Costa, por infração do art. 39, incisos 2 e 5 da referida Lei n.º 1079, combinado com os arts. 185, III e 121, do Código do Processo Civil, ao julgarem o Recurso Extraordinário n.º 43.941, do Distrito Federal, em sessão do Tribunal Pleno, realizada em 13 de janeiro de 1960, quando consideraram inconstitucional o imposto de renda sobre os vencimentos dos magistrados, julgamento este com repercussão nos interesses econômicos dos denunciados, o que os torna suspeitos de parcialidade e civilmente responsáveis por haverem incorrido em dolo no exercício de suas funções, o que inquina de anulabilidade a decisão (art. 92, do Código Civil).

Ressalta o denunciante que alguns dos denunciados, ao julgarem o Recurso n.º 43.941, mudaram suas orientações expostas no julga-

mento da Apelação Cível n.º 4.198 do Distrito Federal, no Tribunal Federal de Recursos. Na apelação acharam *constitucional* a incidência do imposto de renda sobre os vencimentos dos magistrados; no recurso extraordinário julgaram-na *inconstitucional*, tendo-se apoiado, ambos os pronunciamentos, no art. 95, inciso III da Constituição Federal.

Preliminarmente: A denúncia deve ser recebida porque preenche os requisitos seguintes:

a) o denunciante é parte legítima, uma vez que «é permitido a todo cidadão denunciar, perante o Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal» (art. 41, da citada Lei n.º 1.079);

b) a denúncia foi apresentada ao órgão competente do Poder Legislativo, que é o Senado Federal (art. 62, II da Constituição Federal e art. 2.º da referida Lei n.º 1.079);

c) a denúncia reveste-se da forma prescrita em lei, isto é, está assinada pelo denunciante, com a firma reconhecida, acompanhada dos documentos comprovantes dos fatos argüidos e os denunciados estão todos eles no exercício efetivo de seus cargos (art. 43 e 42 da multi-mencionada Lei n.º 1.079).

O mérito: Entende o denunciante que *ex-vi* do art. 185, III do Código do Processo Civil, os denunciados eram suspeitos de parcialidade para julgar o Recurso Extraordinário n.º 43.941 porque, versando a matéria *sub iudice* sobre inconstitucionalidade da incidência do imposto de renda, sobre os vencimentos dos magistrados, a decisão, fatalmente, teria de repercutir nos interesses econômicos dos julgadores. E, em consequência, infringiram os denunciados, que assim julgaram, o art. 39, inciso 2, da Lei n.º 1.079, segundo a qual,

«Art. 39. São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal:

Parágrafo — 2 — Proferir julgamento, quando por lei, seja suspeito na causa.»

O art. 185, III, mencionado, assim dispõe:

«Art. 185. Considerar-se-á fundada a suspeita de parcialidade do juiz, quando:

Parágrafo III — particularmente interessado na decisão da causa.»

Verificamos que os denunciados não julgaram matéria do interesse *particular* de nenhum deles e sim do interesse *geral* da magistratura, o que é, não resta dúvida, bem diferente. O Juiz que julga, v.g., o usurário que vende gêneros de primeira necessidade por preços superiores aos tabelados oficialmente, ferindo a economia popular, economia que também lhe é peculiar, fração do povo que também é o juiz, nem por isso é suspeito de parcialidade, porque não foi propriamente um interesse *particular*, exclusivo seu ou de pessoas que lhe são intimamente ligadas, que serviu de objeto à decisão, mas o interesse de uma coletividade da qual ele juiz faz parte.

Sómente esta pode ser a interpretação fiel do texto, pois, se procedesse o raciocínio do denunciante, chegaríamos ao absurdo de não haver quem julgasse causas da natureza da que está em exame. Suponha-se que os juizes se insurgissem contra a tributação aludida e deliberassem não pagar o imposto. Onde, como e perante quem se processaria o executivo fiscal, se todo juiz seria suspetado de parcialidade, para se pronunciar sobre matéria a que tem interesses vinculados?

A suspeição do juiz, na fina expressão de SAREDO, «concerne 1.ª persona medesima».

O nosso Código de Processo Civil espelhou no art. 185, III, a verdadeira tese, ditada pelo bom senso, que é o grande mestre da vida e o melhor conselheiro dos exegetas, quando confirmou a suspeita de parcialidade do juiz no interesse que *particularmente* tenha na decisão da causa.

Extraímos de um acórdão, unânime, do Tribunal de Alagoas, proferido em 2 de agosto de 1946, na Apelação n.º 2.826, esta ementa :

«Não configura suspeição para julgar ação proposta por juizes o fato do interesse geral, que na solução possa ter o magistrado da causa, até, porque, se assim fôsse, ficaria o conflito sem solução, o que é absurdo.»

(Revista Forense, vol. 108, pág. 111).

Ressalta o denunciante que alguns dos denunciados, ao julgarem o Recurso Extraordinário número 43.941 mudaram suas opiniões expostas no julgamento da Apelação Civil n.º 4.198, do Distrito Federal, proferido pelo Tribunal Federal de Recursos. Aí sustentaram a *constitucionalidade* da incidência do imposto de renda, firmados no dispositivo constitucional. Com tal argumento dentre outros de somenos, capitula os denunciados também no art. 39, inciso 5, segundo o qual é crime de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal «proceder de modo incompatível com a honra, a dignidade e decôro de suas funções».

A reconsideração de voto nos tribunais é fato de todos os dias, que, em vez de demonstrar incoerência, demonstra humildade louvável de quem se penitencia do erro e procura se corrigir e se emendar. Essa espécie ora ventilada, demonstra espírito público, nobreza, sobranceira, ou julga a favor desses interesses com a mesma coragem e a mesma independência. Só os val-

dosos — *vanitas vanitatum est omnia vanitas* —, só os soberbos e empafiosos perseveram conscientemente no erro. Jamais se poderá considerar tal atitude, tal procedimento, incompatível com a dignidade e o decôro do cargo. Se toda vez que os juizes corrigissem, alterassem, modificassem os seus votos, fôssem responsabilizados, acusados de procederem de modo incompatível com a dignidade e o decôro dos cargos, todos êles seriam impenitentes, inarredáveis do erro, mesmo conscientes de que não estavam certos. Criar-se-ia um caldo de cultura à estatização da jurisprudência, que se estagnaria diante da evolução do direito. Pode ser que a decisão incriminada não esteja certa, que se insurja contra o inciso III do art. 95 da Constituição Federal. Mas pode ser que a razão esteja com os denunciados. De qualquer forma são pontos de vista respeitáveis que não nos cumpre examinar. Cada um tem o direito, a liberdade de pensar e opinar. E, aos juizes, também em consequência deste direito e desta liberdade, não se pode recusar a faculdade de decidir conforme os ditames das suas consciências e as luzes do seu saber.

Tais argumentos levam-nos a considerar que não houve infração aos indicados incisos 2 e 5 do art. 39 ou a qualquer outro da Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950, pelo que a denúncia deve ser arquivada.

Sala das Comissões Especiais, em 22 de fevereiro de 1960. — *Lou-
rival Fontes*, Presidente. — *Heri-
baldo Vieira*, Relator. — *Jarbas
Maranhão*. — *Gaspar Velloso*. —
Menezes Pimentel. — *Afonso Ari-
nos*. — *Fausto Cabral*. — *Lobão da
Silveira*. — *Daniel Krieger*. — *Mil-
ton Campos*. — *Attilio Vivacqua*. —
Lima Teixeira.

PARECER

N.º 75, de 1960

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 4, de 1960, que aposentou, a pedido, Aurora de Souza Costa, no cargo de Diretor de Divisão, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Aprovado, sem emendas, o Projeto de Resolução n.º 4, de 1960, apresenta à Comissão Diretora a sua Redação Final nos seguintes termos :

RESOLUÇÃO

O Senado Federal resolve :

Artigo único. É aposentada, a pedido, Aurora de Souza Costa, Diretor de Serviço, PL-2, no cargo de Diretor de Divisão, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, nos termos do art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com o art. 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União), incorporando-se aos seus proventos as gratificações em cujo gozo se encontra.

Sala da Comissão Diretora, em 22 de fevereiro de 1960. — *Cunha Mello*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Gilberto Marinho*. — *Mathias Olympio*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, primeiro orador inscrito.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*) — Sr. Presidente, cada vez mais me convenço de que devemos, nesta Casa do Congresso, tratar dos temas agrícolas, trazendo para o debate as falhas da agricultura. Tenho mesmo a esperança de que, ao nos mudarmos para

Brasília, terá o assunto toda a preferência.

Estamos no asfalto do Distrito Federal e interessamo-nos muito mais pela situação do funcionalismo e pelos problemas que dizem de perto com os trabalhadores; após a transferência, porém, nossa situação agrícola será focalizada preferencialmente.

Pergunta-se por que existe desajuste tão grande entre o surto industrial e o avanço da agricultura; indaga-se por que num País como o Brasil, considerado essencialmente agrícola, a agricultura não tenha correspondido ao interesse que deveria despertar, quando sabemos que cerca de nove milhões de pessoas se dedicam à agricultura no Brasil.

Só na época de eleições, quando visitamos os municípios longínquos é que nos apercebemos da necessidade de se promover todos os meios a fim de se desenvolver a agricultura.

Quais os problemas, então, que devem ser encarados precipuamente no desenvolvimento agrícola ?

Em primeiro lugar, a refabricação; segundo, a moto-mecanização; terceiro, a adubação e irrigação das terras; quarto, transporte e comunicações para o escoamento dessa produção.

Acaso haverá entrosamento dos elementos que podem concorrer para o estímulo à agricultura ? Não, Sr. Presidente !

Vamos, então, analisar primeiro o que há de referente a crédito agrícola do Brasil. O que presenciámos ? Vemos o Banco do Brasil emprestando a agricultores a juros de 10% e a prazos exíguos, quando é sabido que os agricultores não podem saldar seus compromissos em prazo de um ou dois anos, sobretudo quando se promove a implantação de lavoura ou cultura nova.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

A que assistimos, então? Os grandes agricultores, aqueles que têm propriedades organizadas e dispõem de lastro e cadastro nos Bancos, conseguem recursos. Para eles não há dificuldades porque o Banco do Brasil se baseia para a concessão do empréstimo no valor dos bens de que dispõem; mas o pequeno agricultor, aquele que realmente precisa de recursos para expandir sua lavoura, esse não consegue qualquer auxílio do Banco.

É um dos assuntos mais debatidos, a Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil.

Lembro-me bem — e não vai muito longe, pois em 1952 — um dos dirigentes dessa Carteira, o Senhor Loureiro da Silva, saiu por este País a fora preconizando em todos os rincões do Brasil, até mesmo nas Assembléias Legislativas, novo Regulamento para a Carteira de Crédito Agrícola. Uma das inovações previa a instalação, em cada Município, de um escritório destinado a financiamento direto aos proprietários. Nas localidades onde não houvesse agências da Carteira seriam instalados escritórios com a finalidade de promover empréstimos diretamente ao lavrador.

Recordo-me que achei excelente a idéia do Sr. Loureiro da Silva.

Na Assembléia Legislativa do meu Estado, quando Deputado, naquele ano, debati e troquei idéias a respeito com aquele técnico. Foi em 1951 ou em 1952. Pois bem, entre as inovações defendidas pelo Sr. Loureiro da Silva, constava a aquisição da pequena propriedade. Aquêle que desejasse dedicar-se à lavoura, poderia obter da Carteira de Crédito Agrícola empréstimo a prazo de quinze anos.

Sr. Presidente, aprovado o Regulamento aguardei fosse posto em execução. Decorridos dois anos — mais até, pois foi em 1956 que apresentei requerimento de informações

à Mesa a fim de que a Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil declarasse por que não haviam ainda entrado em execução aqueles dois importantes dispositivos que favoreciam especialmente ao pequeno agricultor. A resposta não tardou; consta dos Anais.

Perguntei quantos empréstimos fundiários haviam sido feitos e qual o montante despendido pela Carteira de Crédito Agrícola no ano de 1956. Se me não engano, obtive a seguinte resposta:

A Carteira respondeu que foram realizados empréstimos fundiários no montante de Cr\$ 1.400.000,00; e citou os Estados.

Eis, Sr. Presidente, como estão abandonados os pequenos agricultores no Brasil. Depois de fazer-se praça dos benefícios que iriam obter, a Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil prestou ao Senado, em 1956, aquela informação. Note-se a insignificância da quantia — Cr\$ 1.400.000,00. Um só grande agricultor tê-la-lá conseguido com facilidade.

A pergunta sobre quantos escritórios foram instalados nos Municípios, a resposta da Carteira foi negativa. Nenhum órgão dessa espécie foi instalado para o financiamento direto aos pequenos agricultores.

Tempos depois, viajando pelo interior da Bahia, interpelaram-me: por que o Banco do Brasil não abria os escritórios? — Certamente não há, de sua parte, interesse em emprestar dinheiro aos pequenos agricultores. Não deixa de ter razão.

E a situação perdura.

No que se refere à mecanização da lavoura, a que há pouco me referi, o quadro é o seguinte: não fabricamos tratores, importamos. A princípio, o Ministério da Agricultura vendia-os aos agricultores por preço módico e a prestações, através do Banco do Brasil.

Não há quem convença os fabricantes de que os mais indicados para os terrenos que possuímos são os tratores de esteira, de aderência, os quais podem puxar arados de cinco ou seis discos. Os tratores de pneumáticos — faz dois anos — se bem me lembro, deixou de importá-los. Agora, lemos nos jornais que vamos fabricar essas máquinas.

Sr. Presidente, habituei-me a acompanhar os trabalhos do campo. Não raro, leio que vamos fabricar tratores, porém com tração na barra e pneumáticos. Os tratores de pneumáticos são indicados para terras leves — areia ou solo em que há facilidade para arrastar, sem esforço, os discos, e também para puxar carretões conduzindo produtos da lavoura. Parece-me, porém, que os fabricantes de automóveis, que transformarão suas instalações para produzir tratores, não estão considerando esse fato; não procuraram ouvir os homens do campo nem os reuniram em mesas redondas, para auscultar-lhes a opinião.

Passemos, agora, Sr. Presidente, à adubação e à irrigação. Temos terras cansadas. É ilusão supor que nosso solo é ótimo. Várias regiões do País, possuem, realmente, terreno fértil. Afirmar-se, entretanto, que são excelentes, não corresponde à realidade. Na Bahia, por exemplo, encontramos, no massapé do Recôncavo, sílico-argiloso, faixas magníficas, de grande fertilidade, próprias para o plantio da cana-de-açúcar, do cacau e, em algumas partes, do fumo, da mandioca e da mamona. No entanto, são vendidos os adubos aplicáveis na agricultura? Parece incrível, mas é quase impossível ao agricultor adquirir adubos químicos, para empregar na lavoura. Até o ano passado, para se adubar uma tarefa de terra, correspondente a 4.356 metros quadrados e equivalente por conseguinte a menos de

um hectare despendiam-se Cruzellos 2.500,00. Nenhum agricultor dispõe de recursos para enfrentar despesa dessa ordem, levando-se em consideração o revolvimento da terra, as cercas e o arame farpado.

Nossa esperança é que os fertilizantes produzidos na Refinaria Artur Bernardes sejam vendidos por preços mais acessíveis.

Finalmente, temos a irrigação. Insuficiente, não possibilita o aumento de produção, que seria de desejar.

Sr. Presidente, ao lado desses fatores, desejo ainda citar o setor de transportes e comunicações, sobretudo o de transportes, no qual, graças a Deus, realmente estamos avançando, com a instalação das fábricas de caminhões, indispensáveis ao nosso desenvolvimento agrícola.

Teremos oportunidade de debater, em Brasília, assuntos agrícolas, para desenvolvimento e grandeza do Brasil.

Sr. Presidente, embora o assunto não seja do agrado de todos, estou certo de que é de real interesse para o desenvolvimento econômico do Brasil. (*Muito bem; muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, para explicação pessoal, o Senador Saulo Ramos.

O SR. SAULO RAMOS — Senhor Presidente, com as medidas que se anunciam, objetiva-se aproveitar o porto de São Francisco do Sul, em Santa Catarina, como entreposto e depósito de distribuição de café para consumo interno, e logo após, para transformá-lo, também, em porto exportador de café para o estrangeiro, conforme declarações e reafirmações do Presidente do Instituto Brasileiro do Café perante a Comissão de Deputados Estaduais que esteve na Capital da República, pleiteando essas e outras medidas.

Estavam presentes os Senadores Irineu Bornhausen, Francisco Gallotti e eu, bem assim alguns Deputados Federais.

Inicia-se assim um novo ciclo de prosperidade para aquela velha cidade de meu Estado, que tem estado abandonada e esquecida dos poderes públicos. E isso de maneira lamentável, porque S. Francisco do Sul é servido por um porto natural, de grande profundidade, oferecendo, portanto, condições magníficas de ancoradouro para navios de grande calado, tendo conhecido fases de esplendor, quando, no fim do século passado e no primeiro quartel deste, foi praticamente o único porto catarinense que realizou comércio com o exterior, ali aportando barcos de todas as bandeiras.

Sr. Presidente: Creio que chegou a hora de voltarmos as atenções para aquele importante ancoradouro, para aquele porto marítimo, a fim de melhor atender aos superiores interesses da economia nacional. Tenho elementos seguros para proclamar que São Francisco, dentro de poucos meses, será porto exportador de café e futuro vale pesqueiro.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. SAULO RAMOS — Com muito prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — O Senado reconhece o trabalho de Vossa Excelência e do ex-Senador Carlos Gomes de Oliveira em prol de realizações no seu Estado natal. V. Exa. agora faz um apêlo no sentido do aproveitamento do Porto de S. Francisco, para que por ele se escoe a safra cafeeira do norte do Paraná. O prezado colega deve insistir nesse ponto vitorioso. Santa Catarina ficará a dever-lhe mais esse grande e assinalado serviço à sua economia, que é a do próprio Brasil.

O SR. SAULO RAMOS — Agradeço a manifestação de Vossa Excelência.

O Porto de S. Francisco, dentro de poucos dias, não terá somente a função de distribuição do café para uso interno como também exportador daquele produto; falta porém, a instalação da agência do Banco do Brasil, o que se dará ainda no próximo mês.

O Sr. Vivaldo Lima — Se não me falha a memória, ainda no corrente mês V. Exa. fez um apêlo ao Banco do Brasil no sentido da instalação de uma agência naquele porto.

O SR. SAULO RAMOS — Apelei no sentido da criação da agência do Banco do Brasil como da instalação de um depósito e, também, da transformação do porto em exportador de café.

O Sr. Vivaldo Lima — Os filhos de Santa Catarina devem reconhecer o trabalho tenaz de V. Exa. em prol de sua terra, que reverterá, em última análise, em benefício da economia brasileira. Será mais um Estado que se apresta para garantir o futuro do Brasil. Um País que tem uma população aumentando vegetativamente não pode deixar de preparar-se para atender às suas necessidades. Que V. Exa. continue nesse trabalho em benefício de sua terra.

O SR. SAULO RAMOS — Agradeço as considerações e apoio de V. Exa. ao discurso que profiro, no momento.

Agora, Sr. Presidente, quero focalizar outro assunto relacionado com a introdução de melhoramentos de natureza diferente, mas também reclamada pelos trabalhadores daquela cidade. Trata-se da instalação, ali, de um posto do SAPS, cuja autorização para instalação já foi deferida, por interferência minha, mas que, por

motivos estranhos, ainda não foi concretizada, de vez que vários postos, também por mim solicitados, já se encontram em funcionamento no meu Estado. Impõe-se, Sr. Presidente, instalação imediata do posto do SAPS em S. Francisco do Sul, cujo projeto de criação já foi aprovado, há cerca de três a quatro anos. Formulo, desta tribuna, apêlo ao diretor do SAPS ao Ministro do Trabalho e ao Presidente da República para que seja definitivamente materializada aquela iniciativa de tão grande interesse para os trabalhadores e a população daquela tradicional e histórica cidade.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. outro aparte ?

O SR. SAULO RAMOS — Ouço o aparte de Vossa Excelência.

O Sr. Vivaldo Lima — Trata o nobre Colega de outro aspecto interessante do progresso do seu Estado. Enquanto o SAPS, em Santa Catarina, já está em franco desenvolvimento, com vários postos no Estado, no Amazonas apenas são encontrados na Capital. Vê, portanto, V. Exa. como o Estado de Santa Catarina tem sido contemplado, graças aos esforços dos seus dignos representantes, sobretudo os do Senado da República, entre os quais o nome de V. Exa. deve ser destacado.

O SR. SAULO RAMOS — Agradeço o aparte de V. Exa. Devo confirmar que, de fato, não só o SAPS como o SAMDU têm vários postos instalados em Santa Catarina. Em proporção à população brasileira, meu Estado é o mais aquinhoado com esse benefício da Previdência Social.

O Sr. Vivaldo Lima — Dou outro testemunho: no Amazonas só agora se está procedendo à instalação do SAMDU em Manaus, enquanto o Estado de V. Exa. já con-

ta com esse Serviço há alguns anos e dispõe de vários postos. O Estado de Santa Catarina foi beneficiado, repito, graças aos esforços e à atuação dos seus representantes no Congresso Nacional, sobretudo no Senado, em que devemos louvar V. Exa. e o ex-Senador Carlos Gomes de Oliveira.

O SR. SAULO RAMOS — Agradeço o depoimento de Vossa Excelência.

Faço votos para que o SAPS e o SAMDU instalem vários postos no Estado do Amazonas, porque outros Municípios do meu Estado, além dos atuais, serão beneficiados em breve com outras tantas instalações do SAPS e SAMDU. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, requerimento do nobre Senador Mathias Olympio.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 55, de 1960

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requereiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 4, de 1960.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1960. — *Mathias Olympio.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a Redação Final dispensada de publicação. Refere-se ao Projeto de Resolução n.º 4 e consta do Parecer n.º 75, anteriormente lido.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a Redação Final, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Aprovada.

Vai à promulgação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 53, de 1960, dos Senhores João Villasbôas, Jefferson de Aguiar, Atílio Vivacqua, Vivaldo Lima (Líderes, respectivamente, da UDN, do PSD, do PR e do PTB) e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 330, letra «b», do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução n.º 30, de 1959, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Senado.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Passa-se à imediata apreciação do projeto.

Solicito os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Diretora, das quais são Relatores os nobres Senadores Daniel Krieger e Heribaldo Vieira, respectivamente.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, autorizado pelo Relator das outras Comissões, solicito de V. Exa. o prazo de meia hora para que sejam emitidos os pareceres.

O SR. PRESIDENTE — Concedo o prazo solicitado; será conjunta para as Comissões emitirem parecer.

Passa-se à segunda matéria da Ordem do Dia.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 54, de 1960, dos Senhores Jefferson de Aguiar, João Villasbôas e Vivaldo Lima, Líderes, respectivamente, do PSD, da UDN e do PTB, solicitando urgência,

nos termos do art. 330, letra «b», do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução n.º 9, de 1960, que prorroga o prazo de vigência do concurso para Auxiliar Legislativo do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE — A matéria depende do parecer da Comissão Diretora.

Tem a palavra o nobre Senador Freitas Cavalcanti.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — (*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, o Projeto de Resolução n.º 9, de 1960, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do concurso para Auxiliar Legislativo do Senado Federal.

Cabe lembrar que a Banca Examinadora teve por Presidente o nobre ex-Senador Prisco dos Santos; e as provas foram realizadas com todo o rigor, com toda a Justiça.

A Comissão de Constituição e Justiça justifica a prorrogação da vigência do prazo, a terminar em 8 de março vindouro, considerada a mudança da Capital para Brasília, circunstância que exigirá a admissão de novos funcionários.

A providência alvitada tem sido frequente; os precedentes são inúmeros. A Comissão Diretora é pela aprovação do Projeto de Resolução n.º 9, de 1960. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto de autoria da Comissão de Constituição e Justiça,

(*) — Não foi revisto pelo orador.

com parecer favorável da Comissão Diretora. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 52, de 1960, do Senhor Senador Jefferson de Aguiar, solicitando inclusão em Ordem do Dia, nos termos dos arts. 171, n.º I, e 212, alínea 2-1, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe sobre a participação do trabalhador no lucro das empresas.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 56, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra l, e 274, letra b, do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Requerimento n.º 52, de 1960, a fim de ser feita na sessão de 23 do corrente.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1960. — *Jefferson de Aguiar.*

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à matéria seguinte.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1959 (n.º 22, de 1959, na Câmara), que mantém a decisão do Tribunal

de Contas denegatórias de registro a contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma «Asca» Aparelhos Científicos S. A., tendo Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, favorável sob n.º 826, de 1959; da Comissão de Finanças n.º 827, de 1959, oferecendo Substitutivo n.º 46, de 1960, considerando o pronunciamento anterior, para recomendar a aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE — O projeto primitivo mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato a que se reporta.

Indo à Comissão de Finanças, esta, em seu Parecer n.º 827-59, lhe ofereceu substitutivo que mandava efetuar o registro impugnado.

Em novo pronunciamento, entretanto, provocado por meio de requerimento do Sr. Senador Fernandes Távora, aquele douto órgão reconsiderou o seu parecer, entendendo mais acertada a manutenção do ato do Tribunal de Contas.

Parece à Mesa que, em virtude dessa nova manifestação, a Comissão repudiou o seu substitutivo, que, assim, deixou de subsistir.

Se contra esse entendimento não se manifestou o Plenário, a Mesa submeterá a votos o projeto, considerando retirado o substitutivo pela Comissão que o propusera.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o substitutivo aprovado, que vai à Comissão de Redação :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 15, de 1959

(N.º 22-A, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória do registro de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma «Asca» Aparelhos Científicos S. A.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É aprovado o ato do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado, em 8 de julho de 1958, entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma «Asca» Aparelhos Científicos S. A., para fornecimento de materiais destinados à instalação de um gabinete de física no Colégio Pedro II (internato).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 57, de 1960

Nos termos do art. 212, letra q, do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia a fim de que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1960, seja submetido ao Plenário em 1.º lugar na série das matérias em discussão.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1960. — *Fausto Cabral.*

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1960, (n.º 35, de 1960, na Câmara) que determina o registro do Convênio celebrado entre o Governo Federal, o Ban-

co do Brasil S. A. e o Banco do Nordeste do Brasil S. A. para execução do financiamento às propriedades rurais situadas no Polígono das Secas, de que trata a Lei n.º 3.471, de 28 de novembro de 1958 (incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento n.º 49, de 1960, do Sr. Senador Fausto Cabral, aprovado na sessão anterior), tendo Pareceres Favoráveis (ns. 60 e 61, de 1960), das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 1, de 1960

Determina o registro do convênio celebrado entre o Governo Federal, o Banco do Brasil S. A. e o Banco do Nordeste do Brasil S. A., para execução do financiamento às propriedades rurais, situadas no Polígono das Secas, de que trata a Lei n.º 3.471, de 28 de novembro de 1958.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica determinado o registro do convênio celebrado entre o Governo Federal, o Banco do Brasil S. A. e o Banco do Nordeste do Brasil S. A., para execução do financiamento às propriedades rurais, situadas no Polígono das Secas, de que trata a Lei n.º 3.471, de 28 de novembro de 1958.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 133, de 1959 (n.º 4.140, de 1958, na Câmara), que eleva a subvenção da Academia Brasileira de Ciências (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 211, letra «n», do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 50, de 1960, do Senhor Senador Gaspar Velloso, aprovado na sessão anterior), tendo Pareceres (ns. 53 e 54, de 1960) da Comissão de Constituição e Justiça, favorável; da Comissão de Finanças, favorável, com a Emenda que oferece (n.º 1-CF).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto e a emenda.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação o projeto sem prejuízo da emenda.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado :

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 133, de 1959

(N.º 4.140-B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Eleva a subvenção da Academia Brasileira de Ciências.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É elevada para Cruzeiros 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) a subvenção concedida à Academia Brasileira de Ciências pela Lei n.º 3.089, de 24 de dezembro de 1956.

Parágrafo único. Para execução deste artigo no corrente exercício, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada :

EMENDA

N.º 1

Onde se diz : Cr\$ 3.000.000,00 —
Diga-se : Cr\$ 5.000.000,00.

O SR. PRESIDENTE — A matéria vai à Comissão de Redação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1960 (n.º 4.608, de 1958, na Câmara), que isenta de imposto de importação e de consumo material importado pela Indústrias Químicas Resende S. A. (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Senhor Senador Ary Vianna), tendo Pareceres Favoráveis (ns. 57 e 58, de 1960), das Comissões de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar usar da palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção :

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 4, de 1960

(N.º 4.608-B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Isenta do imposto de importação e de consumo material importado pela Indústrias Químicas Resende S. A.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É concedida isenção de imposto de importação e de consumo para os materiais constantes das Licenças ns. 57-39.222 — 38.160, DG 57-39.223 — 38.161, DG 57-39.224 — 38.162, DG 57-39.219 — 38.157, DG 57-39.225 — 38.163, DG 57-39.220 — 38.158, DG 57-39.221 — 38.159 e DG 57-39.218 — 38.156, emitidas pela Carteira de Comércio Exterior, importados pela Indústrias Químicas Resende S. A.

Art. 2.º A isenção concedida não compreende o material com similar nacional.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1960 (n.º 52, de 1959, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cruzeiros 46.000.000,00, para asfaltamento da rodovia BR-35 (incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento n.º 48, de 1960, do Sr. Senador Gaspar Velloso, aprovado na sessão anterior), tendo Parecer Favorável, sob n.º 59, de 1960, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida e apoiada a seguinte

EMENDA

N.º 1

Inclua-se o seguinte artigo :

Art. — Para custear a pavimentação da BR-14, trecho Belém-Brasília, o Orçamento da União consignará, durante 4 exercícios consecutivos a importância de Cruzeiros 500.000.000,00 pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, através do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Justificação

Há pouco tempo votamos créditos no valor de Cr\$ 500.000.000,00 para a pavimentação de diversas estradas que ligam outros pontos do território nacional a Brasília. A BR-14, Belém-Brasília, nesse trecho não pode ficar sem pavimentação. Construída numa região onde o inverno é intenso, essa via de comunicação tem de ser imediatamente pavimentada para assim cumprir a sua verdadeira finalidade de reduzir as distâncias e permitir transporte rápido às populações a que serve. As dotações da SPVEA, por si só são insuficientes para atender a êsse pesado encargo. Justo, pois, que, pelo Ministério da Viação, se facilite êsse importante serviço de obra tão vultosa e por todos tão elogiada.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1960. — *Lobão da Silveira.* — *Eugênio de Barros.* — *Mourão Vieira.* — *Atílio Vivacqua.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto com a emenda. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O projeto volta às Comissões. Sobre a mesa, os pareceres das três Comissões sobre o Projeto de Resolução n.º 30, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

PARECERES

Ns. 76, 77 e 78, de 1960

N.º 76, de 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Resolução n.º 30, de 1959, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria.

Relator : Sr. Daniel Krieger.

Após o parecer desta Comissão sobre o presente projeto, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria, recebeu o mesmo subemendas e Emendas, estas de números 35 a 74, que passamos a examinar, estritamente sob o aspecto jurídico-constitucional, seguindo, desta forma, o critério já adotado.

EMENDAS E SUBEMENDAS DA COMISSÃO DIRETORA

EMENDA

N.º 35 (CD)

Modifica a redação do art. 351, estabelecendo um limite razoável (5 anos) para que o funcionário incorpore aos proventos de aposentadoria as gratificações que venha percebendo na atividade.

Nada a opor, do ponto de vista jurídico-constitucional.

EMENDA

N.º 37 (CD)

A emenda contém dois itens. O primeiro acrescenta artigo às Disposições Transitórias, no sentido de que a designação dos auxiliares mandados servir junto aos Senadores, pelo art. 147, só se efetive após a mudança do Senado para Brasília. O segundo aumenta o

número de cargos de Auxiliar Legislativo, para atender as exigências do referido artigo.

Pela constitucionalidade.

EMENDA

N.º 38 (CD)

Dá nova redação ao art. 387, que dispõe sobre o provimento dos cargos de Inspetor de Segurança, mandando que o tempo mínimo de serviço exigido para o aproveitamento seja contado anteriormente à vigência do Regulamento.

Pela constitucionalidade.

EMENDA

N.º 39 (CD)

Cria um cargo de Ajudante de Administrador do Edifício, padrão «O», acrescentando as respectivas atribuições.

Pela constitucionalidade.

EMENDA

N.º 40 (CD)

Cria mais um cargo isolado de Motorista Auxiliar, padrão «K», provendo, no mesmo, o atual Motorista contratado.

Em face da norma proposta por esta Comissão (Emenda 34), segundo a qual é vedado, a qualquer título, contrato para locação de serviços para atividade compreendida nas atribuições específicas dos cargos da Secretaria, a emenda tem procedência.

Pela constitucionalidade.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 20

Pela constitucionalidade.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 24

Pela constitucionalidade.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 25

A subemenda corrige a impropriedade da emenda.

Pela constitucionalidade.

EMENDAS DA COMISSÃO
DE FINANÇAS

EMENDA

N.º 41 (CF)

Modifica a redação do art. 76, letra *d*, com o objetivo de incluir, entre os concorrentes ao cargo de Diretor da Biblioteca, os Oficiais Legislativos.

Pela constitucionalidade.

EMENDA

N.º 42 (CF)

Inclui artigo, nas Disposições Transitórias, concedendo ao funcionário que requerer aposentadoria, na forma da legislação em vigor, e no prazo de trinta dias, uma ou duas promoções, se contar, respectivamente, 30 ou 35 anos de serviço.

Pela constitucionalidade, sem, contudo, deixar de advertir as Comissões Diretora e de Finanças, quanto aos evidentes malefícios que essa concessão acarretaria aos cofres públicos, e sobretudo tendo em vista o precedente que serviria para reivindicações de outras classes.

EMENDA

N.º 43 (CP)

Aumenta o número de cargos de Redator, PL-3, de 13 para 15, diminuindo de 19 para 17 os de padrão PL-7.

A emenda contraria a sistemática do projeto, que substituiu a carreira de Redator por cargos isolados, não sendo, portanto, possível

harmonizá-las com a orientação do mesmo.

Pela rejeição.

EMENDA

N.º 44 (CP)

Propõe novos padrões para os cargos das carreiras de Oficial e Auxiliar Legislativo.

Pela constitucionalidade, cabendo à Comissão Diretora manifestar-se sobre o mérito.

EMENDA

N.º 45 (CP)

Cria mais um cargo de Oficial Arquivologista, padrão PL-6.

Pela constitucionalidade, cabendo o mérito à Comissão Diretora.

EMENDAS DE PLENÁRIO

EMENDA

N.º 46

Eleva, de «N» para «O», o padrão do cargo de Enfermeira.

Pela constitucionalidade. As Comissões Diretora e de Finanças devem opinar sobre o mérito.

EMENDA

N.º 47

Eleva, de PL-6 para PL-3, e de «O», para PL-6, respectivamente, os padrões dos cargos de Almojarife e Ajudante de Almojarife.

Pela constitucionalidade, devendo o mérito ser examinado pelas Comissões competentes.

EMENDA

N.º 48

Sugere novos padrões para os cargos da carreira de Oficial Bibliotecário.

Pela constitucionalidade, cabendo o mérito às Comissões Diretora e de Finanças.

EMENDA

N.º 49

Eleva os padrões dos cargos de Médico e Oficial Arquivologista (de PL-6 para PL-3).

Pela constitucionalidade. Os órgãos competentes examinarão o mérito.

EMENDA

N.º 50

Cria o cargo de Chefe de Segurança, padrão «N».

A emenda discrepa da orientação do projeto, que dá o caráter de função gratificada à chefia do Serviço de Segurança, motivo pelo qual opinamos pela rejeição.

EMENDA

N.º 51

Eleva o padrão dos cargos de Oficial da Ata (de PL-6 para PL-3).

Pela constitucionalidade. A apreciação do mérito caberá aos órgãos competentes.

EMENDA

N.º 52

Estende ao Oficial Legislativo que serve junto à Bancada de Imprensa o cargo de Redator, proposto na Emenda n.º 20.

Pela constitucionalidade, cabendo o exame de mérito à Comissão Diretora.

EMENDA

N.º 53

Cria o cargo de Eletricista Chefe, padrão «O», eleva o padrão dos cargos de Eletricista-Auxiliar, aumenta o seu número de um para dois.

Nada a opor do ponto de vista constitucional, devendo o mérito ser examinado pelos órgãos competentes.

EMENDA

N.º 54

Concede duas promoções ao funcionário que contar 35 anos de serviço, desde que requeira aposentadoria no prazo de 30 dias, estendendo-se esse benefício às aposentadorias processadas durante a presente sessão legislativa.

Pela constitucionalidade. Quanto ao mérito, reportamo-nos aos comentários à Emenda n.º 42.

EMENDA

N.º 55

Propõe novos símbolos para todos os cargos da Secretaria.

A presente emenda deve ser examinada em conjunto com as de ns. 62, 64, 65 e 68, que lhe servem de complemento.

A aceitação das mesmas importaria em alterar fundamentalmente a sistemática do projeto, que sem dúvida, adotou a melhor orientação.

Por esse motivo, opinamos pela rejeição desta emenda.

EMENDA

N.º 56

Manda computar, em dobro, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço noturno prestado pelos antigos Revisores de Debates ou aqueles que exerceram essas funções.

A emenda, colocada nas Disposições Transitórias do projeto, não fere a técnica legislativa. Quanto à conveniência da concessão, deverá pronunciar-se a Comissão Diretora, que dispõe de elementos capazes de bem aquilatar os serviços prestados.

Pela constitucionalidade e jurisdição.

EMENDA

N.º 57

Equiparar os vencimentos do cargo de Administrador do Edifício aos do de Almoxarife.

Não há razão da emenda, visto que do projeto consta padrões idênticos para os cargos referidos.

Pela rejeição.

EMENDA

N.º 58

Propõe o aproveitamento de servidores de uma carreira em outra.

Tratando-se de transferência prevista no projeto (art. 127), nada temos a opinar, sob o ponto de vista constitucional, cabendo o exame da conveniência à Comissão Diretora.

EMENDA

N.º 59

Reestrutura os cargos da Portaria.

Pela constitucionalidade, cabendo o mérito às Comissões competentes.

EMENDA

N.º 60

Cria o Serviço de Recebimento e Entrega de Correspondência, com os respectivos cargos.

Pela constitucionalidade, devendo as Comissões competentes manifestar-se quanto ao mérito.

EMENDA

N.º 61

Dá nova redação ao art. 376, para torná-lo mais claro, acrescentando-lhe um parágrafo.

A emenda, em parte inicial, não atinge o seu objetivo, mas sugere a necessidade de tornar mais claro o referido artigo.

No que se refere à revogação expressa da Resolução n.º 17, não

julgamos necessária a medida, visto que o artigo, dispondo de maneira contrária, a revoga tácitamente.

Opinamos, assim, favoravelmente à emenda, nos termos da subemenda formulada ao final deste parecer.

EMENDA

N.º 62

Pela rejeição, de acôrdo com as razões aduzidas quanto à Emenda n.º 55.

EMENDA

N.º 63

Reestrutura os cargos da Portaria, dando-lhes novos padrões.

Pela constitucionalidade, devendo o mérito ser examinado pelos órgãos competentes.

EMENDA

N.º 64

Pela rejeição, de acôrdo com o fundamento do parecer à Emenda n.º 55.

EMENDA

N.º 65

Pela rejeição, de acôrdo com o parecer sobre a Emenda n.º 55.

EMENDA

N.º 66

A emenda subverte o sistema adotado pelo projeto relativamente aos padrões dos cargos e à própria hierarquia.

Pela rejeição.

EMENDA

N.º 67

Estabelece nova exigência para o ingresso no cargo isolado de Redator.

De acôrdo com os fundamentos das emendas, somos de parecer favorável, nos termos da subemenda adiante formulada e que mantém a sistemática do projeto, inclusive pela substituição do parágrafo único do art. 180, como decorrência da Emenda n.º 33 desta Comissão.

EMENDA

N.º 68

Pela rejeição sob os mesmos fundamentos expedidos na apreciação da Emenda n.º 55.

EMENDA

N.º 69

Cria o cargo isolado de Mecanografista, padrão L, provendo-o como funcionário da Secretaria.

Pela constitucionalidade, devendo o mérito ser apreciado pelos órgãos competentes.

EMENDA

N.º 70

Equipara os cargos de Conservador de Documentos e seu Ajudante aos de Administrador do Edifício e de Ajudante de Almoxarife, respectivamente.

Pela constitucionalidade, cabendo o exame do mérito às Comissões Diretora e de Finanças.

EMENDA

N.º 71

Reestrutura os cargos da Portaria.

Pela constitucionalidade, cabendo o exame do mérito às Comissões Diretora e de Finanças.

EMENDA

N.º 72

Eleva o padrão do cargo de Chefe do Serviço de Transportes (de

«O» para PL-6) e cria um cargo de Subchefe de Transportes, padrão «O».

Pela constitucionalidade, devendo o mérito ser apreciado pelas Comissões competentes.

EMENDA

N.º 73

Estabelece gratificação de nível universitário para os ocupantes de cargos para cujo provimento é exigido diploma de Curso Superior.

Pela constitucionalidade, cabendo o exame do mérito às Comissões competentes.

EMENDA

N.º 74

Cria o cargo de Mecanografista. Idêntica à de n.º 69. Pela rejeição.

Nestas condições, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela constitucionalidade das Emendas ns. 35 a 42 — 44 a 49 — 51 a 54 — 56 — 58 a 60 (com subemenda), 63 — 67 (com subemenda) e 69 a 74, bem assim, das subemendas da Comissão Diretora às Emendas ns. 20 — 24 e 25; e pela rejeição das de ns. 43 — 50 — 55 — 57 — 62 — 64 a 66 — 68 e 74.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 61

Substitua-se pelo seguinte :

Ao art. 376, dê-se a seguinte redação :

Art. 376 — Não haverá equiparações de carreiras entre si, nem de classes destas a cargos isolados ou, ainda, destes aos de carreira ou entre si.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 67

Substitua-se a emenda pelo seguinte :

I — Suprima-se, no art. 180, a palavra «Redator».

II — Ao art. 180, substitua-se o parágrafo único pelo seguinte :

Parágrafo — Somente poderão inscrever-se, no concurso de Redator, os candidatos que possuírem Diploma do Curso Superior e expedido por estabelecimento oficial ou equiparado.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 1960. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Milton Campos*. — *Lima Guimarães*. — *Attilio Vivacqua*. — *Ruy Carneiro*. — *Jefferson de Aguiar*.

N.º 77, de 1960

Da Comissão Diretora sobre as Emendas ns. 41 a 74, oferecidas ao Projeto de Resolução n.º 30, de 1959.

Relator : Sr. *Heribaldo Vieira*.

EMENDA

N.º 41 (CF)

Modifica a redação do art. 76, com o objetivo de tornar concorrentes ao cargo de Diretor da Biblioteca os Oficiais Legislativos.

Parecer favorável.

EMENDA

N.º 42 (CF)

Concede uma ou duas promoções ao funcionário que requerer aposentadoria, dentro de 30 dias, desde que conte 30 ou 35 anos de serviço.

A emenda nivela situações diferentes, inutilizando critérios de promoção. Não é possível que, v.g., os oficiais Legislativos «M» e «N» ao se aposentarem aos 35 anos, sejam guindados igualmente a PL-6, sem se observar as classes diferentes que ocupavam e passando-se por cima dos critérios exigidos para promoção, enquanto os seus colegas de carreira continuariam passando pelo crivo da antiguidade ou do merecimento, para gal-

gar o escalonamento. A emenda promove injustiças sob a falsa fisionomia de querer conceder facilidades e vantagens.

Legislação própria, adequada, regulando a situação dos funcionários frente à mudança do Senado para Brasília, está sendo elaborada, pelo que não devemos, com o pensamento voltado para esse aspecto, modificar linhas definitivas do Regulamento.

Parecer contrário.

EMENDA

N.º 43 (CF)

Aumenta o número de cargos de Redatores PL-3 extintos à medida que se vagarem, com o objetivo de aproveitar dois Redatores do Padrão PL-7. Os funcionários em aprêço foram recentemente melhorados do padrão «O» para PL-7, cujos cargos o Regulamento cria para regularizar justamente essa situação, completamente diversa da dos antigos ocupantes do padrão superior para o qual pretendem ser elevados pela emenda. Ademais, como aumentar o número de cargos que, já pela legislação em vigor, serão extintos quando vagarem ?

A arguição de que os funcionários, tendo os mesmos direitos, deveres e responsabilidades, deverão ter os mesmos vencimentos, nem sempre é verdadeira, pois o escalonamento das classes ou padrões impõe a diversificação, além do que a emenda não corrige o que se propõe fazer, antes tem um caráter pessoal, por visar apenas a melhorar a situação de dois Redatores. Assim é que o número de cargos PL-3 passaria de 13 para 15 e o de PL-7, de 19 para 17.

Parecer contrário.

EMENDA

N.º 4

Reestrutura as carreiras de Auxiliar Legislativo e Oficial Legislativo.

A de Auxiliar Legislativo passaria a ter início na classe «M» e o término na classe «N».

A de Oficial Legislativo começaria na classe «O» e terminaria na classe PL-3.

Preliminarmente, convém esclarecer que o projeto, elaborado pela Comissão Diretora, regulariza a situação jurídica dessas carreiras, cujos ocupantes, com exceção dos da última classe, obtiveram uma promoção, administrativamente, há poucos meses.

A emenda representa uma liberalidade exagerada, pois não se compreende que um datilógrafo (Auxiliar Legislativo) comece no padrão «M», quase o término da carreira de Oficial Administrativo do Serviço Público. Por outro lado, iniciar-se a carreira de Oficial Legislativo na classe «O», corresponderia a uma aberração, pois até bem pouco tempo era este o padrão final da referida carreira, no próprio Senado.

A emenda acarretaria, por outro lado, uma grande despesa, pois determinaria, também, a elevação dos padrões de todos os cargos semelhantes dos Tribunais Federais, cujos funcionários, por força de lei, estão equiparados aos do Senado, para efeito de vencimentos e vantagens.

Além disto, a emenda está redigida com imperfeição, pois cria o padrão PL-4, inexistente no quadro, o que contraria a todo o sistema de escalonamento da carreira.

Cabe assinalar que a Emenda n.º 37, desta Comissão, aumenta o número de cargos da carreira de Auxiliar Legislativo, abrindo vagas para a promoção dos ocupantes da classe inicial.

Julgamos, entretanto, que a emenda pode ser aceita, em parte, elevando-se o vencimento da classe final da carreira de Oficial Legislativo, equiparando-a, assim, ao cargo isolado de padrão mais elevado constante do projeto.

Finalmente, devemos esclarecer que, sem considerar a repercussão financeira sobre o abono provisório, a gratificação adicional, a emenda acarretaria um aumento de despesa anual de cerca de 6 milhões e 500 mil cruzeiros, enquanto que a sugestão proposta diminuirá a despesa para 360 mil cruzeiros anuais.

Nestas condições, opinamos pela aprovação da emenda nos termos da seguinte subemenda substitutiva:

Substitua-se a emenda pela seguinte:

No quadro a que se refere o artigo 8.º:

Onde se diz: 10 Oficial Legislativo — PL 6.

Diga-se: 10 Oficial Legislativo — PL-3.

EMENDA

N.º 45 (CF)

Cria mais um cargo de Oficial Arquivologista PL-6, para permitir o enquadramento de um funcionário que, por decisão administrativa, ingressou na carreira de Oficial Arquivologista (extinta pelo projeto). Trata-se, assim, de regularizar uma situação de fato, posterior à elaboração do projeto.

Julgamos que a emenda pode ser aceita, em parte, modificando-se o padrão do cargo para «O».

Assim, opinamos pela aprovação da emenda, nos termos da seguinte

Subemenda

Substitua-se a emenda pela seguinte:

Ao quadro a que se refere o artigo 8.º, acrescente-se entre os cargos isolados:

1 Oficial Arquivologista, padrão «O», extinto quando vagar.

EMENDA

N.º 46

Propõe a elevação do padrão do cargo de Enfermeira.

A emenda é justificada sob o fundamento de que quase todos os cargos foram beneficiados com uma ou duas letras, menos o de Enfermeira.

O cargo de Enfermeira era «M». O projeto regulariza o padrão «N», que lhe foi concedido pela Comissão Diretora. A inconformidade de querer galgar duas letras e não uma, apenas, é excessiva, pelo que opinamos pela *rejeição* da emenda.

EMENDA

N.º 47

Propõe a elevação dos padrões dos cargos de Almoxtarife e de seu Ajudante, sob a alegação de que pelas Resoluções n.º 4, de 1950 e 8, de 1956, e por ato da Comissão Diretora, de 1959, o cargo de Almoxtarife foi equiparado ao final da carreira de Oficial Legislativo.

A justificação não procede. Esta equiparação nunca existiu. A coincidência de padrões para cargos de natureza diversa representa, apenas, nivelamento que os elaboradores do projeto procuraram corrigir, quando pesaram a natureza das atribuições e as responsabilidades de cada cargo, para fixar-lhes os padrões de vencimentos, a fim de corrigir, quanto possível, a subversão hierárquica.

O projeto regulariza o citado ato da Comissão Diretora, que elevou de PL-7 para PL-6 e de «N» para «O», respectivamente, os padrões dos cargos de Almoxtarife e seu Ajudante.

Parecer contrário.

EMENDA

N.º 48

Pretende elevar os padrões dos cargos de Bibliotecários.

Parecer contrário pelas mesmas razões opostas à Emenda n.º 47.

EMENDA

N.º 49

Propõe novos padrões para os cargos de Médico e Oficial Arquivologista.

Pela rejeição, de acôrdo com o parecer sôbre a Emenda n.º 47, esclarecendo que em relação ao segundo cargo, o projeto regulariza a elevação de padrão já concedida pela Comissão Diretora.

EMENDA

N.º 50

Cria o cargo de Chefe de Segurança, padrão «N».

A emenda contraria a sistemática do projeto, de acôrdo com o qual a Chefia do Serviço de Segurança, como função gratificada, será exercida por um dos Inspectores de Segurança (parágrafo único do art. 140).

Além disto a hierarquia está atendida, pois o projeto dá aos Guardas, Inspectores e Chefe de Segurança vencimentos diferentes.

Parecer contrário.

EMENDA

N.º 51

Aumenta o padrão de vencimentos dos Oficiais da Ata.

Parecer contrário, tendo em vista as razões aduzidas em relação à Emenda n.º 47.

EMENDA

N.º 52

Propõe o aproveitamento, como Redator, do Oficial Legislativo que serve junto à Bancada de Imprensa.

Parecer favorável, devendo a emenda ser considerada como Subemenda à Emenda n.º 20 (segunda).

EMENDA

N.º 53

Elewa o padrão dos cargos de Eletricista e Eletricista Auxiliar.

Pela rejeição, em concordância com o parecer à Emenda n.º 30.

EMENDA

N.º 54

Concede duas promoções ao funcionário que contar 35 anos de serviço e requerer aposentadoria dentro de 30 dias.

Parecer contrário, pelos mesmos fundamentos apresentados quanto à Emenda n.º 42.

EMENDA

N.º 55

Altera os símbolos, padrões e classes de todos os cargos da Secretaria, sem, contudo, fixar-lhe os vencimentos. Emendas correlatas são encontradas adiante, de números 62, 64, 65 e 68.

De um modo geral, as alterações subvertem a sistemática do projeto, que segue a do Serviço Público Federal, não podendo ser objeto de maior exame.

Pela rejeição, de acôrdo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

EMENDA

N.º 56

Pretende seja computado em dôbro o tempo de serviço noturno prestado por antigos funcionários.

Esta emenda traduz, em palavras um pouco diferentes, o mesmo pensamento contido na Emenda n.º 14, sôbre a qual já se pronunciou a Comissão de Constituição e Justiça, nos seguintes termos:

«Não pode, atualmente, ocorrer a hipótese prevista na emenda, visto como a remuneração por serviço noturno, considerado extraordinário, já está perfeitamente re-

gulada. Quanto ao reconhecimento de direitos passados, fuge êle ao objetivo do presente projeto».

Com êste parecer concordou a Comissão Diretora, pelo que só temos, nesta oportunidade, que reiterar o parecer contrário à presente emenda.

EMENDA

N.º 57

Pretende equiparar, em vencimentos, os cargos de Administrador de Edifício e Almoxarife.

Parecer contrário, de acôrdo com o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e tendo em vista que o artigo 376 do projeto proíbe equiparações de cargos isolados entre si.

EMENDA

N.º 58

Permite a transferência de Auxiliares de Portaria, com certificado de curso secundário, para os cargos de Auxiliar Legislativo, mediante prova de suficiência.

A emenda é desnecessária, uma vez que o projeto, em seu art. 129, permite a transferência para cargo de igual vencimento, hipótese que se verifica no presente caso.

Parecer contrário.

EMENDA

N.º 59

Elewa os padrões dos cargos da Portaria.

Parecer contrário, tendo em vista as razões aduzidas quanto à Emenda n.º 47.

EMENDA

N.º 60

Propõe a criação do Serviço de Recebimento e Entrega de Correspondência e dos cargos respectivos.

Entendemos que, dada a sua natureza, o Serviço de Correspondên-

cia deve continuar a ser executado pelos Servidores do DCT da Agência Postal-Telegráfica que funciona junto à Secretaria do Senado.

Parecer contrário.

EMENDA

N.º 61

Dá nova redação ao art. 376, que proíbe equiparações de vencimentos.

Parecer favorável, nos termos da subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

EMENDA

N.º 62

Transforma os símbolos dos cargos de direção, sem, todavia, fixar-lhes os vencimentos.

Parecer contrário, de acôrdo com as razões opostas à Emenda número 55.

EMENDA

N.º 63

Altera os padrões dos cargos da Portaria e cria novos cargos.

Pela rejeição, de acôrdo com o parecer sôbre a Emenda n.º 47, convindo lembrar que, em data recente, todos os cargos da Portaria foram elevados de uma classe, situação que o projeto regulariza.

EMENDA

N.º 64

Atribui padrão inexistente (PL-13), aos Taquígrafos-Supervisores, que, pelo projeto, não constituem cargos nem função gratificada.

Parecer contrário.

EMENDA

N.º 65

Atribui valores aos símbolos a que se refere a Emenda n.º 62.

Parecer contrário, pelas mesmas razões aduzidas quanto à Emenda n.º 55.

EMENDA

N.º 66

Eleva os padrões dos cargos de Taquígrafo, de modo que o Taquígrafo-Revisor passe a ficar com vencimentos superiores aos do Diretor da Taquígrafia.

A subversão é gritante, pelo que opinamos pela *rejeição* da emenda.

EMENDA

N.º 67

Exige o diploma de Curso Superior para a inscrição no concurso de Redator.

Parecer favorável, nos termos da subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

EMENDA

N.º 68

Estabelece novos símbolos, com os respectivos vencimentos, para o enquadramento sugerido na Emenda n.º 55.

Parecer contrário, pelas razões aduzidas quanto àquela emenda.

N.º 69

Cria o cargo de Mecanografista, padrão «L», mandando aproveitar funcionário que opera com o Mímégrafo.

Tarefa tão simples não sugere a necessidade de um cargo para aproveitamento do servidor eventualmente designado para executá-la.

Parecer contrário.

EMENDA

N.º 70

Equipara os cargos de Conservador de Documentos e seu Aju-

dante com os de Administrador de Edifício e Ajudante de Almoxarife.

Pela rejeição, de acôrdo com as razões do parecer à Emenda número 47.

EMENDA

N.º 71

Reestrutura os cargos da Portaria, concedendo-lhes mais um aumento de padrão, em bases mais generosas que a Emenda n.º 63.

Todos os cargos atingidos pela emenda foram recentemente elevados de padrão, pela Comissão Diretora. O projeto regulariza a nova situação.

Parecer contrário.

EMENDA

N.º 72

Cria o cargo de Subchefe do Serviço de Transportes e eleva o padrão de Chefia.

A Comissão Diretora não reconhece a necessidade da criação proposta, esclarecendo que o cargo de Chefia de Transportes foi contemplado com uma melhoria, em data recente.

Parecer contrário.

EMENDA

N.º 73

Estabelece a gratificação de nível universitário para os cargos cujos ocupantes sejam obrigados a possuir diploma de Curso Superior.

A medida, apesar de justa, consta do Projeto de Classificação de Cargos, ainda pendente de pronunciamento do Senado. Se adotada na lei geral dos cargos do Poder Executivo, poderá, posteriormente ser estendida aos da Secretaria do Senado.

Parecer contrário.

EMENDA

N.º 74

Trata-se da repetição da Emenda n.º 69.

Parecer contrário :

Nestas condições, a Comissão Diretora é de parecer favorável às Emendas ns. 41 (CF), 52 (como Subemenda à Emenda n.º 20), 61 e 67, nos termos das respectivas subemendas; de parecer favorável, com subemenda, às de ns. 44 (CF) e 45 (CF); e de parecer contrário às de ns. 42 (CF) 43 (CF), 46 a 51, 53 a 60, 62 a 66 e 68 a 74.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 44 (CF)

Substitua-se a emenda pelo seguinte :

No Quadro a que se refere o artigo 8.º, onde se diz :

10 Oficial Legislativo PL-6,

Diga-se :

10 Oficial Legislativo PL-3.

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 45 (CF)

Substitua-se a emenda pelo seguinte :

Ao Quadro a que se refere o artigo 8.º, acrescente-se, entre os cargos isolados :

1 Oficial Arquivologista «O», extinto quando vagar.

Sala das Comissões, em fevereiro de 1960. — *Fillinto Müller*, Presidente. — *Heribaldo Vieira*, Relator. — *Gilberto Marinho*, vencido quanto às Emendas 41 e 44. — *Mathias Olympio*.

N.º 78, de 1960

Da Comissão de Finanças, às Emendas e Subemendas de ns. 46 a 74, oferecidas ao Projeto de Resolução n.º 30, de 1959.

Relator : Sr. Fausto Cabral.

O Projeto de Resolução n.º 30, de 1959, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria, voltou ao exame desta Comissão a fim de que se pronuncie sobre as Emendas (e respectivas subemendas) de ns. 46 a 74.

No parecer que oferecemos ao projeto e emendas anteriores, cingimo-nos à apreciação dos efeitos financeiros das medidas propostas, deixando o exame do mérito à ilustrada Comissão Diretora.

Seguindo idêntico curso, opinamos sobre as Emendas (e subemendas) de ns. 46 a 74 fugindo tanto quanto possível ao exame do mérito, ou neste incidindo invariavelmente para concordar com o ponto de vista da Comissão Diretora.

Vale assinalar, neste passo, aliás, que assim o fazemos porque o órgão administrador da Casa, ao apreciar o referido grupo de emendas, nem uma vez sequer deixou de ter em vista a repercussão financeira das medidas propostas pelas emendas, na sua quase totalidade, cuidando apenas de sugerir injustificáveis aumentos nos padrões do vencimento dos cargos da Secretaria.

Agiu bem o órgão diretor quando orientou seu parecer no sentido da rejeição de tais medidas.

Difícil seria, aliás, a posição desta Comissão de Finanças se outra houvesse sido a referida orientação, pois, restando-nos apenas o exame da repercussão financeira, talvez viéssemos a concordar com os aumentos propostos.

A Comissão de Finanças sente-se, assim, fortalecida para opinar no sentido da rejeição da quase totalidade das emendas, sem que lhe reste dúvidas sobre se dêse modo opinando, estaria a criar dificuldades ao bom andamento dos serviços administrativos da Casa.

De fato, as emendas pelos seus objetivos, dizem respeito a matéria da quase exclusiva competência da Comissão Diretora, versando sobre elevação de padrões de vencimen-

tos (ns. 46 — 47 — 49 — 51 — 55 — 57 — 59 — 62 — 63 — 64 — 65 — 66 — 68 — 70 e 71), criação de serviços e cargos. (50 — 60 — 69 — 72 e 74) e novos direitos e vantagens (ns. 52 — 54 — 56 — 58 — 61 — 67 e 73).

Nestas condições, seguindo o parecer da eminente Comissão Diretora, e sem discrepar do ponto de vista da douta Comissão de Constituição e Justiça, opinamos *favoravelmente* à Emenda n.º 52, às subemendas da Comissão Diretora, às Emendas ns. 44 (CF) e 45 (CF) e, ainda, às Emendas ns. 61 e 67, nos termos das subemendas da Comissão de Constituição e Justiça *contrariamente* às Emendas ns. 46 a 51, 53 a 60, 62 a 66 e 68 a 74.

É o parecer.

Sala das Comissões, em fevereiro de 1960. — *Gaspar Velloso*, Presidente. — *Fausto Cabral*, Relator. — *Lima Guimarães*, com restrições. — *Vivaldo Lima*. — *Ary Vianna*. — *Taciano de Mello*. — *Paulo Fernandes*. — *Caiado de Castro*. — *Fernando Corrêa*. — *Barros Carvalho*.

O SR. PRESIDENTE — As Emendas ns. 44, 45, 61 e 67 receberam subemendas.

Em discussão as emendas com as subemendas. (*Pausa*).

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

A Mesa vai suspender a sessão por quinze minutos, para ordenar a votação das emendas.

Está suspensa a sessão.

A sessão é suspensa às vinte e duas horas e trinta minutos, reabrindo-se às vinte e duas horas e quarenta e cinco minutos.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão. (*Pausa*).

Sendo evidente a falta de número no Plenário, vou levantar os trabalhos.

Designo para a sessão de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 30, de 1959, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Senado (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 53, de 1960, dos Senhores João Villasbóas, Jefferson de Aguiar, Atílio Vivacqua, Vivaldo Lima, — Líderes, respectivamente, da UDN, do PSD, do PR e do PTB, e outros Senhores Senadores), tendo Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Diretora e Finanças, favoráveis ao projeto, com as modificações constantes das emendas que menciona, e sobre as emendas de Plenário.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958, (n.º 1.853-56, na Câmara) que dispõe sobre a classificação de cargos do serviço civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências (em regime de urgência nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 17, de 1960, do Sr. Freitas Cavalcanti e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 18 do mês em curso), dependente de pareceres das Comissões: de Constituição e Justiça; de Serviço Público Civil e de Finanças.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958 (n.º 2.119-56, na Câmara), que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 37, de 1960, do Sr. Jefferson de Aguiar, e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 18 do mês em curso), tendo Pareceres (sob núme-

ros 47 a 51, de 1960), das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável ao projeto com as Emendas que oferece de ns. 1 (CCJ) a 12 (CCJ); da Comissão de Legislação Social, favorável ao projeto e às Emendas de ns. 2 — 3 — 6 — 8 — 9 e 12 (CCJ); contrário às de ns. 4 — 5 — 7 — 10 e 11 (CCJ) e oferecendo subemenda à de número 1 (CCJ) e novas Emendas de ns. 13 (CLS) a 112 (CLS); da Comissão de Economia — favorável ao projeto e às Emendas de ns. 2 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 e 12 (CCJ); à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ), 13 a 22 — 24 a 35 — 37 a 45 — 47 a 52 — 54 a 58 — 62 a 64 — 66 a 69 — 71 a 73 — 75 a 82 — 84 — 86 a 89 — 91 — 92 — 94 a 98 — 100 a 105 — 109 a 112 (CLS); contrário às de ns. 5, 10 e 11 (CCJ); e 23 — 36 — 46 — 53 — 59 a 61 — 74 — 83 — 90 — 93 — 99 — 106 — 108 (CLS) e oferecendo subemendas às de ns. 65 — 70 — 85 e 107 (CLS) e novas Emendas de ns. 113 (CE) a 139 (CD); da Comissão de Serviço Público, favorável ao Projeto e à Emenda n.º 12 (CCJ); a subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ), 13 — 45 — 62 a 64 — 67 — 70 — 72 — 73 — 78 — 79 a 85 — 91 — 92 — 94 — 95 a 98 — 100 a 102 — 106 e 111 (CLS); às de ns. 123 — 126 — 129 — 130 — 134 — 135 e 136 (CE); contrário às de ns. 6 — 8 e 9 (CCJ), 74 — 86 — 93 e 109 (CLS); às de ns. 117 — 128 — 133 e 139 (CE); considerando fora de sua competência as de ns. 2, 10 e 11 (da CCJ); 14 a 44 — 46 a 60 — 99 — 103 a 105 e 112 (CLS); 114 a 116 — 118 — 120 a 122 — 124 — 125 e 137 (da CE); e oferecendo subemendas às de ns. 7 (CCJ); 61 — 65 — 66 — 68 — 69 — 71 — 76 — 77 — 87 a 90 — 107 — 108 e 110 (da CLS); 113 — 119 — 127 — 131 — 132 e 138 (CE) e oferecendo novas Emendas de ns. 140 a 158 (CSP); da Comissão de Finanças: favorável ao projeto e às Emendas ns. 3 — 4 — 6 — 8 — 9 e 12

(CCJ); à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ), 13 a 22 — 25 a 45 — 47 a 52 — 54 a 58 — 62 — 63; à subemenda à Emenda n.º 70 (CE) — 72 a 74 — 78 — 80 a 86 — 91 — 92 — 94 a 98 — 100 a 104 — 106 — 109 a 112 (CLS); 114 a 116 — 118 — 120 — 121 — 123 — 128 a 130 — 133 a 137 (CE); às subemendas à Emenda n.º 7 (CSP) — 61 (CSP) — 65 (CSP) — 66 (CSP) — 68 (CSP) — 70 (CE), 1.ª subemenda (CSP) à Emenda 76, à Subemenda (CSP) 77, 87 a 90 (CSP) Subemenda (CSP) à Emenda 107; às Subemendas (CSP) às Emendas ns. 113 — 119 — 131 e 138 — 140 a 142 — 145 a 158 (CSP); contrário às de ns. 5 — 10 e 11, da CCJ; 23 — 24 — 36 — 46 — 53 — 59 — 69 — 60 à 2.ª subemenda (CSP) às Emendas 71, 75, 93, 99, 105, 108 (CLS), 117, 126; à subemenda (CSP) às Emendas 127 e 132 e às Emendas 139 (CE); 143 — 144 (CSP); oferecendo subemendas às de ns. 64 — 67 — 69 — 70 (CLS); 122 — 124 — 125 (CE) e novas emendas de ns. 159 a 162.

4 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 52, de 1960 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, solicitando inclusão em Ordem do Dia, nos termos dos artigos 171. n.º I e 212, alínea 2.ª, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe sobre a participação do trabalhador no lucro das empresas.

5 — Discussão única, do Projeto de Resolução n.º 7, de 1960, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia, para cargos vagos da carreira de Oficial Bibliotecário, candidatas habilitadas em concurso (Maria Riza Baptista Dutra e Miriam Côrtes Greig, para a classe «O» e Elsita Lorlai Coelho Campos da Paz para a classe «N»).

6 — Discussão única, do Projeto de Resolução n.º 8, de 1960, de au-

toria da Comissão Diretora, que nomeia Maria Judith Rodrigues para cargo vago da carreira de Oficial Arquivologista, classe «N», do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

7 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1959, (n.º 3.908, de 1958, na Câmara), que reverte ao serviço ativo da Marinha de Guerra os militares que passaram à inatividade por força do Decreto n.º 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, tendo Pareceres (ns. 894 e 895, de 1959): da Comissão de Segurança Nacional, contrário (com voto em separado do Sr. Senador Fernando Corrêa); e da Comissão de Finanças, favorável, com as Emendas que oferece sob ns. 1 (CF) e 2 (CF).

8 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 216, de 1955 (n.º 4.891.54, na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cruzelros 25.000.000,00, destinado à regularização de despesas da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, tendo Pareceres Favoráveis das Comissões: de Constituição e Justiça, sob n.º 39, de 1960; de Finanças (sob ns. 12, de 1958 e 569, de 1959).

9 — Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1952, que modifica o Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União, tendo Pareceres n.º 281, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido em primeira discussão; n.º 32, de 1960, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 22 horas e 45 minutos.

**32.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 23 de fevereiro de 1960**

EXTRAORDINARIA

**PRESIDENCIA DOS SENHORES FILINTO MULLER, CUNHA MELLO
E GILBERTO MARINHO**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores :

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
Mathias Olympio.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Ruy Carneiro.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Lima Teixeira.
Attilio Vivacqua.
Ary Vianna.

Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Arlindo Rodrigues.
Miguel Couto.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Afonso Arinos.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Milton Campos.
Padre Calazans.
Taciano de Mello.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Fernando Corrêa.
Alô Guimarães.
Gaspar Velloso.
Nelson Maculan.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Irineu Bornhausen.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (54).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Senhores Senadores.

Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Jorge Maynard, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão é sem debate aprovada.

O Sr. Primeiro Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

N.º 79, de 1960

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1960.

Relator: Sr. Ary Vianna.

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1960, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões em 23 de fevereiro de 1960. — *Mourão Vieira*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Padre Calazans*.

ANEXO AO PARECER

N.º 79, de 1960

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1960.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo, o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — de 1960

Determina o registro do convênio celebrado entre o Governo Federal, o Banco do Brasil S. A. e o Banco do Nordeste do Brasil S. A., para execução do financiamento às propriedades rurais situadas no Polígono das Sêcas, de que trata a Lei n.º 3.471, de 28 de novembro de 1958.

Art. 1.º É determinado o registro do convênio celebrado a 26 de maio de 1959, entre o Governo Federal, o Banco do Brasil S. A. e o Banco do Nordeste do Brasil S. A. para execução do financiamento às propriedades rurais situadas no

Polígono das Sêcas, de que trata a Lei n.º 3.471, de 28 de novembro de 1958.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente. (*Pausa*).

Vai ser lido requerimento do nobre Senador Gaspar Velloso.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 57, de 1960

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1959, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1960. — *Gaspar Velloso*.

O SR. PRESIDENTE — De conformidade com o voto do Plenário, a Mesa fará incluir o Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1959, na Ordem do Dia da próxima sessão.

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Guimarães, primeiro orador inscrito.

O SR. LIMA GUIMARÃES — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores — O meu grande Estado de Minas Gerais tem na agricultura a base de sua economia, se bem que já se avoluma na promissora fase de industrialização.

Preocupado com o grave problema da produção a baixo custo, e, por conseguinte a produção técnica, reclama para seu desenvolvimento agrícola um forte contingente de maquinaria especializada e, entre outros, o que mais se impõe nos reclamos atuais é a presença de tratores em larga escala e em

condições aquisitivas para a lavoura.

Atentos a este empolgante problema, Governo e Povo de Minas Gerais, suas classes conservadoras, industriais e banqueiros, agricultores e comerciantes, dando integral apoio à Comissão de Estudos para Implantação da Indústria de Tratores de Minas Gerais, resolveram, em reunião verificada no Palácio da Liberdade, sob a presidência do Governador Bias Fortes, depois de devidamente estudadas todas as propostas recebidas e ouvidos o Dr. Lauro Fontoura, Advogado Geral do Estado e Dr. Rui de Souza, do Departamento Jurídico, escolheram, entre outros concorrentes, o Grupo Japonês constituído pelas firmas Komatsu Mfg. Co. Ltd., representada pelo Sr. Kenji Sakai; Kinoshita Co. Ltd., representada pelo Sr. Saburo Ito; e Escritório de Consulta Técnica Japonêsa, representada pelo Sr. Minoru Hiratsuka, para organizar em Minas a tão aspirada indústria de tratores.

Aquela reunião a que compareceram os industriais japoneses acima, recebeu a adesão imediata e presente da Companhia Agrícola de Minas Gerais, pelo seu Presidente, João Quintillano de Avelar Marques, da Associação Comercial de Minas, pelo seu Presidente, Jerson Dias, da Federação das Associações Rurais de Minas, pelo seu Presidente, Odilon Martins Gonçalves, da Mecânica Volpini, pelo Sr. Américo Alberto Volpini, da Companhia Cimento Portland Itaú, pelo Sr. E. Chagas, da Minasço, pelo Sr. Nelson Barbosa de Castro, da Federação das Indústrias, pelo Sr. Fábio de Araújo Mota, dos banqueiros Jonas Barcelos e João Ewerton Quadros, além dos Srs. Celso Melo Azevedo, Engenheiro Industrial, ex-Prefeito de Belo Horizonte, J. J. Carneiro de Mendonça, Mário Thibau, Euclides Gonçalves Martins, Antônio Chagas Dinis, Moura Costa, Jayme Peconik, Aristides Antônio Vivacqua Campos, Antônio Vivacqua Filho, Luciano do Carmo, pela

F.I.E.M.G., Lauro Fontoura, Jorge Malaquias do Couto, e Aquiles de Castro Leite, elementos estes representativos do mais alto padrão da representação econômica do Estado.

A memorável e histórica reunião deliberou, entre outras coisas, o seguinte:

a) Constituir uma sociedade anônima, com sede na cidade de Santa Luzia, para o fim de instalar naquele Município uma fábrica de tratores agrícolas, marca "Komatsu", desde que o G.E.I.A. aprove seu projeto;

b) A sociedade anônima e a fábrica de tratores obedecerão em tudo às normas e atos executivos previstos no Decreto Federal número 47.473, de 22 de dezembro de 1959;

c) A sociedade anônima terá o capital de quinhentos milhões de cruzeiros, sendo a participação nacional de trezentos milhões de cruzeiros e a participação japonêsa de duzentos milhões, representados por equipamentos novos, aos preços internacionais vigentes, no valor aproximado de 2 milhões de dólares, além da responsabilidade do fornecimento de estudos, projetos, mão-de-obra especializada, tudo computado na sua cota de participação.

Estas as deliberações principais. Para se ter a impressão do Consórcio Japonês que se propõe implantar-se em Minas, basta que se saiba possuir a organização Komatsu 9 fábricas de tratores, veículos motores, turbinas etc., além de seis fábricas afiliadas e duas subsidiárias para produção e montagem de tratores na Índia e Dinamarca.

A indústria de tratores que vamos conquistar é a mesma que construiu para os Estados Unidos uma fábrica de veículo e uma grande usina de reparos de máquinas pesadas.

É com um grupo de tão elevadas credenciais como este que o grupo mineiro, entusiasticamente, vai se associar para início, ainda em mea-

dos dêste ano, de sua produção de tratores agrícolas.

Tive oportunidade de ouvir substancialmente discurso do meu nobre colega e excelente amigo Senador Lima Teixeira, em que fazia apêlo aos industriais de tratores em São Paulo para que êsses veículos fôsem de esteiras e não de rodas.

Para tranqüillidade do meu caro correligionário devo informar que os tratores Komatsu são de esteiras e que os seus testes realizados em Ipanema revelaram a excelência da máquina e sua firme resistência, e, fato de grande relêvo, seu preço é muito mais barato que os similares de igual capacidade.

O Sr. Taciano de Mello — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. LIMA GUIMARAES — Com muito prazer.

O Sr. Taciano de Mello — Interessado que sou, gostaria me informasse V. Exa. se os tratores de esteira têm capacidade além de oitenta cavalos.

O SR. LIMA GUIMARAES — Pelas informações que recebi não posso responder com precisão à pergunta de V. Exa. Sei que a fábrica vai construir tratores da mais alta capacidade.

O Sr. Taciano de Mello — Agradeço a V. Exa. Faço votos que êsses tratores fabricados no Brasil se prestem para a lavoura do Estado de Goiás, que precisa de maquinaria capaz de fazer destoca dos terrenos. Os tratores de tração, com rodas de borracha, para arar, já resolvem bem.

O SR. LIMA GUIMARAES — Muito agradeço a V. Exa. a colaboração que dá ao meu discurso.

Os japoneses, com sua admirável habilidade, conseguiram construir modelos de tratores cujas peças (80 por cento) servem nos principais tratores em uso no Brasil.

É ainda de se considerar que os tratores de esteira não dependem

fundamentalmente da indústria automobilística, mas, por excelência da metalurgia, pois, 90 por cento de seu pêso são ferro e aço que Minas produz sob tôdas as modalidades.

Convém ressaltar que a Metalúrgica Queiroz Júnior, Acesita, A.A. S.A. e outras metalúrgicas mineiras já produzem molas, blocos, bie-las, roletes e várias outras peças para a indústria automobilística de São Paulo.

Numa recente pesquisa junto às indústrias de Minas, o Dr. Sidney Latini Secretário Executivo do G.E.I.A., teve oportunidade de verificar que uma das metalúrgicas do tipo médio, em Minas, está em condições de fabricar, sòzinha, mais de 55 por cento de pêso de um trator de esteira.

Temos a convicção de que os metalurgistas mineiros, contando com modelos e técnicos que constituem o "Know-Kon" japonês, poderão fabricar 90%, em pêso, das partes de um trator de esteiras, o que constitui para o grande Estado mediterrâneo uma preciosidade e uma necessidade, pois, além de ser intensamente metalúrgica, é acima de tudo, essencialmente agrícola.

Contando com todos estes fatores que pressagam completo êxito do empreendimento, não podemos nos enfileirar entre os que propalam estar o G.E.I.A., insinuado por grupos industriais paulistas, contrário à nossa pretensão, visando a conduzir apenas para S. Paulo tôda a indústria automobilística, sob o pretexto de que sòmente São Paulo possui condições para produzir veículos e tratores em condições econômicas.

Não podemos aceitar a insinuação menos digna, até porque, acompanhamos os paulistas com o nosso entusiasmo e a nossa cooperação mineira para a instalação e desenvolvimento da indústria automobilística do grande Estado.

E a quem devem os paulistas, senão a um mineiro, ao mineiríssimo Juscelino Kubitschek, o surto vertiginoso, o progresso inexcedível daquela indústria, que lhe tem valido acerbas críticas de seus adversários, mesmo paulistas, que lhe não poupam apodos e injúrias, pelo fato do desenvolvimento industrial do País, especialmente de S. Paulo.

Por tudo isto não podemos aceitar a versão de que os paulistas se insurgem contra a nossa fábrica de tratores e procuram influenciar no G.E.I.A. para que desaprove a nossa pretensão. Conflamos, não só nos paulistas, mas ainda na lisura dos homens que dirigem o G.E.I.A., a quem formulamos o nosso apêlo no sentido de se apressar o estudo e aprovação do projeto Komatsu, a fim de que possamos, ainda êste ano, fornecer tratores em ótimas condições ao Brasil, que tanto dêles precisa. Contamos com esta decisão que virá casar-se com o entusiasmo dos mineiros pela implantação da indústria de tratores em nosso Estado, entusiasmo revelado pela rapidez com que, em poucos dias, foi subscrito todo o capital social necessário para a rápida instalação e funcionamento da fábrica. Mas Sr. Presidente e Senhores Senadores, não fala aqui apenas o mineiro, mas, o brasileiro como os que mais o forem, que aspira acima de tudo a emancipação econômica de nossa idolatrada pátria, o que só conseguiremos com o trabalho inteligente e produtivo, em tôdas as áreas econômicas: pecuária, agricultura, indústria e comércio.

E porque falamos como brasileiro é que não poupamos encômios e louvores às indústrias paulistas, ao desenvolvimento agropecuário do Sul, ao Plano de Valorização da Amazônia, à CODENO, SUDENO, DNOCS, que elevam e valorizam todo o Nordeste e ainda a grande cobertura dada ao Centro-Oeste, com a próxima inauguração de Brasília, que será a base de irradiação de todo o progresso nacional.

E tudo isto é o Brasil que sobe, que cresce, que se alteia para conquistar a posição de relêvo a que tem direito entre as nações do mundo. E a êste concôrto maravilhoso não poderia faltar Minas, coração de ouro do gigante que, pela sua posição central, abre os braços para o Norte e para o Sul, envolvendo num abraço fraterno tôda a alma da pátria.

É por isto que muito esperamos da colaboração de todos no sentido de se efetivar a justa aspiração mineira de industrializar tratores para o Brasil. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

Durante o discurso do Senhor Lima Guimarães, o Sr. Filinto Müller deixa a cadeira da Presidência, assumindo-a o Sr. Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello, por cessão do nobre Senador Mourão Vieira, segundo orador inscrito.

O SR. CUNHA MELLO — (*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, está prestes a encerrar-se o período extraordinário da presente sessão legislativa. Ao ensejo dêsse encerramento crelo consultar a opinião do Senado, fazendo consignar em nossos Anais, voto de louvor e aplauso a uma iniciativa da Secretaria-Geral da Presidência desta Casa.

Refiro-me ao *Manual do Senador*, que há mais de quarenta anos não era reeditado e agora acaba de ser distribuído a todos os Senhores Senadores. Trata-se de trabalho metódico, prático e da maior utilidade para todos nós.

Como acentuel, devemos essa iniciativa à Secretaria-Geral da Presidência do Senado que, com a colaboração de dedicados auxiliares, elaborou trabalho digno de menção.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. CUNHA MELLO — Com muito prazer.

O Sr. Victorino Freire — Desejo confirmar as palavras de V. Exa. Trata-se, realmente, de iniciativa bem proveitosa, à altura das tradições do Senado, e que prestará, sem dúvida, serviços inestimáveis a todos nós. Receba V. Exa. congratulações pelas palavras que está proferindo.

O SR. CUNHA MELLO — Muito obrigado a Vossa Excelência.

O *Manual do Senador*, como acentuel, é compilação de grande utilidade. Revela, sobretudo, o alto carinho e o espírito público do Senhor Secretário-Geral da Presidência desta Casa, bem como de sua eficiente equipe.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. CUNHA MELLO — Com prazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Receba V. Exa. a solidariedade da Liderança da Maioria desta Casa. Realmente, o *Manual do Senador*, que, por coincidência, está sobre minha Bancada, é obra de inestimável valor para quantos desejem colaborar para o bom andamento dos trabalhos legislativos. Congratulo-me com o Sr. Secretário-Geral da Presidência, bem como com os funcionários que com êle colaboraram. O *Manual do Senador* veio preencher uma lacuna que se fazia sentir, em nossas atividades internas. Já manifestei meu entusiasmo pelo trabalho e endereçarei congratulações ao eminente Vice-Presidente desta Casa, Senador Filinto Müller, inclusive fazendo uma sugestão, como foi solicitado na carta que acompanhou a distribuição do *Manual do Senador*. Minhas homenagens, portanto, àquele que tantos e relevantes serviços prestou

a todos os Senadores, com a publicação dêsse trabalho.

O Sr. Mem de Sá — Permite o nobre orador um aparte ?

O SR. CUNHA MELLO — Com prazer.

O Sr. Mem de Sá — Quero fazer minhas as palavras de apolamento dos nobres colegas. Creio até que estou em falta, porque era meu propósito vir à tribuna aplaudir a iniciativa da Mesa, das mais úteis para os Senhores Senadores. Louvo a brilhante equipe de funcionários sob a direção do inexcedível Doutor Isaac Brown, que organizou trabalho de tanta valia para nós.

O Sr. João Villasbôas — Permite o nobre orador um aparte ?

O SR. CUNHA MELLO — Com todo o prazer.

O Sr. João Villasbôas — Em meu nome pessoal e no da minha Bancada, associo-me a V. Exa. nesta homenagem ao ilustre Secretário-Geral da Presidência, pelo notável trabalho *Manual do Senador*, cuja necessidade se fazia sentir para o bom andamento dos serviços do Senado, e o melhor cumprimento dos nossos deveres de parlamentares.

O SR. CUNHA MELLO — Bem sabia eu, Sr. Presidente, desde as palavras iniciais do meu registro, que iria contar com os aplausos e o apoio de todo o Senado no louvor a essa iniciativa da Vice-Presidência da Casa e do seu eficiente Secretário, Dr. Isaac Brown, bem como dos funcionários que com êle colaboraram.

O Sr. Mourão Vieira — Dá Vossa Excelência licença para um aparte ?

O SR. CUNHA MELLO — Perfeitamente.

O Sr. Mourão Vieira — Falo em nome dos Senadores que não tive-

ram a felicidade de cursar a Faculdade de Direito e, portanto, pouco habituados à consulta de leis. Para nós, de outras profissões, o manual impresso pela Mesa do Senado da República representa inextinguível fator do bom cumprimento de nossas obrigações de parlamentares. Meus louvores, portanto, à iniciativa.

O Sr. Victorino Freire — Peço licença para um aparte.

O SR. CUNHA MELLO — Ouço V. Exa. com satisfação.

O Sr. Victorino Freire — Vossa Excelência sobressai como orientador dos funcionários que ora merecem os louvores da Casa, porque tem sido devotado servidor do Senado da República, ao lado dos seus dignos companheiros de Mesa, na solução dos assuntos afetos à Comissão Diretora.

O SR. CUNHA MELLO — Muito obrigado pelo generoso aparte.

Sr. Presidente, o *Manual do Senador*, como ressaltou meu nobre companheiro de bancada, Senador Mourão Vieira, é uma compilação de leis, que facilitará as consultas a que nós, Senadores, somos constantemente obrigados, sendo-nos útil também nos trabalhos do Plenário.

Já agora, tributo os justos aplausos e elogios de todos os Senadores à meritória iniciativa da Secretaria Geral da Presidência. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa associa-se às palavras do nobre Senador Cunha Mello com tanto brilho ratificadas por outros nobres Senadores. Evidenciam, mais uma vez, o altíssimo e justo conceito em que são tidos o Secretário-Geral da Presidência e seus competentes e dedicados auxiliares. (*Pausa*).

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Taciano de Mello, terceiro orador inscrito.

O SR. TACIANO DE MELLO — (*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, no início da convocação extraordinária do Congresso tive a oportunidade de congratular-me com esta Casa por haver apresentado à consideração do Plenário, no primeiro dia de trabalho, a Emenda Constitucional n.º 1, que diz respeito à mudança da Capital para Brasília.

Rejubil-me, na certeza de que importante medida seria apreciada no período convocatório e que o Senado demonstraria, mais uma vez, sua capacidade para resolver os problemas nacionais.

Hoje, com imenso pesar, manifestei minha estranheza pela referida providência legislativa não haver merecido a consideração devida.

Desde a minha vinda para o Senado Federal dediquei-me, com sinceridade, a esse problema, que não só traduzia os anseios do povo goiano, como os da nação brasileira. Posteriormente às medidas adotadas, que promoveram o rápido andamento da mudança da Capital, tive a iniciativa de apresentar, na Câmara dos Deputados, Emenda Constitucional muito simples, que resolvia o problema jurídico e administrativo da futura Capital da República. O Líder da Minoria, nobre Senador João Villasbôas, apoiou minha sugestão e defendeu-lhe as razões, perfeitamente justificáveis de que visavam a ampliar a ação governamental e a fornecer-lhe maiores recursos, permitindo a instalação condigna dos Três Poderes, em Brasília.

Decorridos, no entanto, dois anos, um representante do povo, modesto Senador pelo Partido Social Democrático, confessa sua tristeza ao verificar a inutilidade dos esforços das Comissões desta Casa.

Hoje, quando podíamos encerrar nossos trabalhos comungando da alegria e sob os aplausos do povo brasileiro, sentimo-nos acanhados,

(*) — Não foi revisto pelo orador.

em situação indefinível. Conforme acentuou o nobre Senador João Villasbôas, não compreendemos por que a Emenda Constitucional n.º 1 não foi tomada em consideração pelo Senado.

Ouvimos, ontem, um dos grandes elementos da Oposição verberar o Governo pela sua administração, pelas medidas que vem adotando e, ao mesmo tempo, pretendendo inocular o Poder Legislativo. Descarregou S. Exa. toda a responsabilidade do que não anda muito certo neste País apenas sobre o Presidente da República contra o que me insurjo. As medidas que dependeram do Poder Executivo, a bem do Brasil, estão sendo tomadas, enquanto aquelas da alçada do Poder Legislativo não são levadas na devida consideração e na hora oportuna.

Agora mesmo, trata-se de votar, em regime de urgência, projetos que, se aprovados, aumentarão, de maneira significativa, as despesas da União. Ninguém, entretanto, cuidou de fornecer ao Executivo a receita correspondente. Em vez de se tratar das leis que favoreçam o povo, tais como a da Previdência Social, a da Participação nos Lucros e a da Superintendência do Abastecimento, esta Casa está empenhada em votar única e exclusivamente, leis que trarão mais despesas ao Erário.

Enquanto não votarmos as três leis a que me refiro, qualquer aumento do funcionalismo público resultará em novas dificuldades para a Nação; talvez, mesmo acarretará o caos administrativo, pois o Governo não terá onde buscar meios para atender a esse aumento de despesa. Sabemos que, a par deste aumento, que parece parcelado, surgirão solicitações de todas as classes proletárias — e com muita razão — para que seus ordenados sejam também aumentados.

Pergunto eu, Sr. Presidente, se não é da responsabilidade do Congresso, neste momento, tomar uma medida definitiva e eficaz. É pre-

ciso que, uma vez, se vá ao encontro da vontade do povo, votando as Leis da Previdência Social, da Participação nos Lucros e da Superintendência do Abastecimento, dando, assim, ao Poder Executivo, os meios de controlar a alta dos preços. Só depois devemos votar o aumento do funcionalismo público e o das classes proletárias em geral.

O *Sr. Freitas Cavalcanti* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. TACIANO DE MELLO — Pois não.

O *Sr. Freitas Cavalcanti* — Não está sujeito ao exame do Congresso Nacional nenhum projeto de aumento de vencimentos do funcionalismo. Essa atribuição é específica do Sr. Presidente da República, nos termos da Constituição. Creio que V. Exa. alude ao Projeto de Classificação de Cargos e Funções que visa a implantar novo sistema na administração pública. Não é proposição de aumento de vencimentos.

O SR. TACIANO DE MELLO — Ouvi com atenção o aparte de Vossa Excelência. Não sou tão ingênuo que ignore que o Projeto de Classificação de Cargos e Funções acarretará despesas tremendas para o Tesouro Nacional.

O *Sr. Freitas Cavalcanti* — Essa parte é decorrente. O projeto, porém, não trata de aumento de vencimentos.

O SR. TACIANO DE MELLO — Não há argumento que sirva contra a realidade dos fatos. Se vamos aumentar salários, aumentar padrões de vencimentos do funcionalismo, isto não se paga com conversa, mas com dinheiro. Não procuremos tapar o sol com a peneira, porque haverá grande aumento de despesas, sem que estejamos dando ao Governo cobertura.

O Sr. Freitas Cavalcanti — No exercício anterior, autorizamos o aumento de vários impostos e tributos, dando, assim, ao Presidente da República, meios para fazer face a novas despesas.

O SR. TACIANO DE MELLO — Isto porque tivemos de aumentar os vencimentos de todas as classes da Federação. Os Portuários, os Ferroviários que trabalham no interior do País, e os que percebem salário mínimo também necessitam de aumento de vencimentos. Devemos agir com sinceridade; votar, em primeiro lugar, leis que dêem ao Governo meios para a contenção da alta dos preços, para depois, se conceder aumento a todas as classes, do contrário, os benefícios que viermos a dar-lhes agora serão absorvidos pelo alto custo de vida, tal como aconteceu antes da posse do Presidente Juscelino Kubitschek.

O Sr. Freitas Cavalcanti — O Projeto de Classificação de Cargos e Funções é da iniciativa do Presidente da República. Submeteu-o, em Mensagem, à apreciação do Congresso Nacional.

O SR. TACIANO DE MELLO — Perfeitamente; mas temos ainda o Projeto de Previdência Social e o de Participação de Lucros nas Empresas, que não estão em pauta.

O Sr. Freitas Cavalcanti — É justo e conveniente que V. Exa. fixe bem a responsabilidade da iniciativa, do projeto de Classificação de Cargos e Funções, para não atribuir ao Congresso a intenção do aumento de vencimento do funcionalismo, atribuição específica do Presidente da República.

O SR. TACIANO DE MELLO — O Congresso em vez de dar preferência aos projetos que trazem benefícios ao povo a está dando a proposições demagógicas e fazendo injustiça.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Considera V. Exa. demagógico projeto que é submetido à apreciação do Congresso pelo Sr. Presidente da República ?

O SR. TACIANO DE MELLO — Se é para aumentar, que se aumentem os vencimentos de todas as classes. Devemos agir com sentimento de justiça e não com sentimento partidário, mesmo porque essa é questão que não interessa a partidos e V. Exas. que tanto combatem o Presidente da República, tanto se batem contra a inflação e são contra as emissões de papel moeda, como ontem fez, em discurso extraordinário, o nobre representante do Rio Grande do Sul. Senador Mem de Sá, ficam calados, quietos, diante de três providências que o Congresso já devia ter tomado há muito tempo. Faz dez anos que os operários esperam tais providências do Congresso.

Sr. Presidente, ao concluir, declare que é com imensa tristeza que ao deixar a tribuna, vejo encerrar-se mais uma sessão legislativa, sem que o Congresso haja votado proposições para o bem do povo brasileiro. (*Muito bem*).

Durante o discurso do Sr. Taciano de Mello, o Sr. Gilberto Marinho deixa a cadeira da presidência, assumindo-a o Senhor Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE — Continua hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, terceiro orador inscrito.

O Sr. Senador Gilberto Marinho pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será posteriormente publicado.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Não há outro orador inscrito.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI —
(*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, no ano findo de 1958, uma Comissão de Senadores visitou um dos principais moinhos instalados na Capital da República, para a industrialização do trigo, e, no mês de julho do mesmo ano, o nobre Senador Vivaldo Lima proferiu discurso no qual, com a maior exatidão, transmitiu ao Senado e ao País suas impressões a respeito da indústria visitada. Ressaltou, também, S. Exa., as falhas existentes na regulamentação do serviço de distribuição do trigo aos moinhos do Brasil. Foram palavras memoráveis, que impressionaram fundamentalmente o Sr. Ministro da Agricultura, Dr. Mário Meneghetti. Logo em seguida, tive oportunidade de entrevistar-me com S. Exa., representante que sou de Estado grandemente interessado, por possuir ricas terras, próprias ao plantio desse cereal indispensável à alimentação. Afirmou-me o Sr. Ministro que entrara em contato com as maiores autoridades sobre o assunto, e, com seus Assessores Técnicos, especialmente, encetara estudos para a organização de projeto de decreto, que submeteria ao Sr. Presidente da República, a fim de dar solução definitiva ao importante e difícil problema da triticultura.

Realmente, Sr. Presidente, conforme publicado no Diário Oficial de 24 de dezembro do ano findo, foi baixado o Decreto n.º 47.491, que regula o abastecimento de trigo, estabelece normas para sua comercialização e industrialização, e adota providências relacionadas com a defesa da produção nacional. O decreto, que a muitos poderá ter escapado, àqueles que o tiverem lido com a devida atenção e compreendido o alcance das medidas nele consubstanciadas, basta, tão só, para glorificar a administração do Ministro Mário Meneghetti, na Pasta da Agricultura. Nêle tudo está previsto. Visa essen-

cialmente ao espírito de justiça na distribuição de trigo aos moinhos e, ao mesmo tempo, opõe entrave ao comércio do trigo papel, evitando que moinhos sem capacidade, embora possuidores de cotas, possam negociá-las, com grandes lucros, sem nada produzir em benefício do povo.

O Sr. Joaquim Parente — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. FRANCISCO GALLOTTI —
Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Joaquim Parente — Aplaudido a medida, que realmente muito beneficiará a distribuição do trigo no Norte.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI —
Agradeço muito o aparte do nobre representante do Piauí que, conhecedor da matéria, compreendeu o alcance das medidas postas em prática pelo Decreto que comento neste instante.

Só com a extinção da negociata do trigo-papel, presta o Ministro Mário Meneghetti grande serviço ao Brasil. Regulou a importação do trigo, que só se fará mediante determinações seguras e firmes da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil, e estabeleceu normas rígidas para evitar a repetição dos abusos até então verificados.

Sr. Presidente e Senhores Senadores, se ocupo hoje esta Tribuna, salientando este grande serviço prestado ao Brasil pelo Ministro da Agricultura, na pessoa do seu titular, Dr. Mário Meneghetti, quanto à importação de trigo e sua distribuição no mercado interno, é porque sinto que alguns setores se têm manifestado contra a execução do Decreto, porque perderão aquelas possibilidades do fácil e rápido enriquecimento.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. FRANCISCO GALLOTTI —
Com muito prazer.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O *Sr. Fernandes Távora* — Dou meu testemunho, porque sei que muitos se insurgiram contra esse decreto exatamente porque não puderam mais conseguir aquelas facilidades que tinham na distribuição do trigo, e que implicavam na exploração do povo. Estou de acôrdo com o que V. Exa. está dizendo, porque realmente o que se fazia na distribuição do trigo aos moinhos era uma verdadeira exploração nacional.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — V. Exa. tem inteira razão.

O *Sr. Fernandes Távora* — O Ministro Mário Meneghetti prestou serviço verdadeiramente nacional.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Obrigado a V. Exa., que está inteiramente certo no aparte com que acaba de honrar as modestas palavras que estou proferindo.

O *Sr. Mourão Vieira* — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Com prazer.

O *Sr. Mourão Vieira* — Seria uma injustiça de minha parte, no momento em que V. Exa. realça trabalho tão importante do Sr. Ministro Mário Meneghetti, se não trouxesse meu apoio às suas palavras. Mas não é somente neste particular que o ilustre Ministro merece nossos elogios; também em outros setores S. Exa. se destacou. A facilidade para aquisição, no meu Estado, de motores de pópa para pequenas embarcações, foi iniciativa do ilustre Ministro e está produzindo ótimos resultados. Cumpre ressaltar, ainda, que em recente excursão pelo Rio Solimões, verifiquei, com satisfação, as realizações do Ministro da Agricultura, como por exemplo o Posto Agropecuário de Benjamin Constant e a Estação Experimental de Tefé. Incorporo, assim, à brilhante oração de V. Exa., meu louvor à situação do Ministro Meneghetti, e seria

injustiça não proclamar, neste momento, minha admiração pelos grandes serviços que S. Exa. presta ao Brasil.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Obrigado a V. Exa. Se me restrinjo ao problema do trigo, é porque o decreto só fala em trigo, mas recebo, com satisfação, as homenagens que V. Exa. presta ao Ministro Mário Meneghetti por sua ação em outros setores.

O *Sr. Victorino Freire* — Vossa Excelência permite um aparte ?

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Com satisfação.

O *Sr. Victorino Freire* — Solicitei permissão apenas para secundar as palavras proferidas pelo nobre Senador Mourão Vieira. Realmente o decreto vem beneficiar imensamente as populações nordestinas. Vossa Excelência pratica ato de justiça ao exaltar a ação do Ministro Mário Meneghetti que, como V. Exa. sabe, não é do PSD, mas sim, do Partido Trabalhista Brasileiro. Nem por isso, porém, deixaremos de louvar a ação de Sua Excelência.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Obrigado a V. Exa. Quando pela primeira vez, como representante de Santa Catarina procurei o Ministro Mário Meneghetti, para tratar de diversos assuntos, salientei a S. Exa. que, embora integrando os quadros do PSD, não hesitaria em procurá-lo.

Respondeu-me S. Exa.: — “Fui indicado para esta Pasta pelo meu Partido, o PTB, mas sou Ministro do Brasil e atendo a todos da mesma forma.”

Sr. Presidente, nos contatos que tive com o Ministro Mário Meneghetti e, principalmente, com o Chefe da Expansão de Trigo, Doutor Dael Pires Lima, e o Assistente, Dr. Eloi de Azevedo Teixeira, compreendi que os trabalhos enviados pelo Ministério da Agricultura

à assinatura do Sr. Presidente da República virão resolver grave problema do trigo no Brasil.

Els por que ocupei a atenção da Casa por alguns instantes, para deixar meu louvor ao Ministério da Agricultura, certo de que no particular, vitoriosos foram o Brasil e seu povo.

Era só, Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. SÉRGIO MARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. SÉRGIO MARINHO — (*Para explicação pessoal*) — (*) — Sr. Presidente, duas palavras apenas.

Chega-me apêlo do Município de Parelhas, no Rio Grande do Norte, e endereço-o, como me cumpre, ao Sr. Presidente da República.

Por força do clandestino Plano de Economia com que se substitui o Orçamento votado pelo Congresso, grande parte do nosso esforço na atividade parlamentar se esgota no afã de postular, como o faço neste momento. — O telegrama a que me referi, vazado em tom patético, está assinado pela respeitável autoridade eclesiástica Monseñor Amâncio Ramalho, Vigário da Cidade de Parelhas. Incorporando-o à minha oração, apelo insistentemente para o Sr. Presidente da República, a fim de determinar as providências no sentido do restabelecimento da ordem gravemente alterada naquele Município.

Passo à leitura do telegrama :

“Suspensão do serviço do Açude Calderão, desde 26 de janeiro passado, criou situação insustentável. Acabo de telegrafar ao Presidente da República a fim de acudir nessa dolorosa emergência ao povo fa-

minto. Rogo a valiosa intervenção de V. Exa. perante o Governo, a favor da nossa gente sofredora. Saudações. — (as.) Monseñor Amâncio Ramalho — Vigário”.

Sr. Presidente, é de se crer não haja exagêro no relato de Monseñor Amâncio Ramalho.

Reiterando o apêlo inicial, solicito os eficazes préstimos do nobre Líder da Maioria, no sentido de que sejam rápidas as providências que, espero, haja por bem adotar o Sr. Presidente da República. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

O SR. CAIADO DE CASTRO — (*) — Sr. Presidente, neste momento em que a nossa cidade do Rio de Janeiro se prepara para receber o Presidente dos Estados Unidos da América do Norte e Comandante-Chefe das Forças Democráticas, não seria demais lembrasse eu ao Senado que, há dois dias, completamos o 15.º aniversário da tomada de Monte Castelo, a maior vitória militar do Brasil depois da batalha de Tuiuti.

Nos dias que se seguiram, dias angustiosos em que nós, brasileiros, procurávamos retirar da neve os cadáveres dos companheiros, insepultos desde 12 de dezembro, pudemos recolher cêrca de cinquenta corpos de norte-americanos e mais de vinte de soldados do Regimento Sampaio. Após essa gloriosa vitória e findo o doloroso dever de reconhecer nossos companheiros, ainda em perfêlto estado mesmo depois de dois meses debaixo da neve, preparou-se o Regimento Sampaio para uma nova investida no pôsto chave de La Serra, considerado, durante mais de seis meses, como o baluarte alemão.

Parece-nos, Sr. Presidente, que na coincidência da chegada do ilustre

(*) — Não foi revisto pelo orador.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

General Comandante-Chefe das Forças Democráticas, com a reunião, em âmbito mais modesto, de soldados e outros militares para comemorem essa data tão cara ao Brasil, não seria exagerado pedir ao Senado da República concordasse em enviar telegramas de congratulações ao Marechal Mascarenhas de Moraes, Comandante da Força Expedicionária Brasileira e ao Coronel Barros Moura, atual Comandante do Regimento Sampaio e um dos componentes dessa gloriosa unidade carioca nos campos de batalha da Itália.

O *Sr. Vivaldo Lima* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Pois não.

O *Sr. Vivaldo Lima* — Pediria a V. Exa. pronunciasse, perante o Senado, os nomes dos Comandantes que levaram à vitória as tropas brasileiras.

O SR. CAIADO DE CASTRO — O Comandante era o então General Mascarenhas de Moraes.

O *Sr. Vivaldo Lima* — O General Mascarenhas de Moraes era Comandante-Chefe. Desejava ouvir os nomes dos outros Comandantes que levaram nossos soldados à vitória, em Monte Castelo. V. Exa. estava na Itália e foi um dos seus brilhantes auxiliares.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Coube-me, Sr. Presidente, como Comandante do Regimento Sampaio, a honra de conduzir a unidade carioca na escalada de Monte Castelo e lá plantar, a mais de mil metros de altitude, a bandeira brasileira.

O *Sr. Vivaldo Lima* — Foi Vossa Excelência um dos artífices da vitória, como General de Exército, na Itália, no Corpo Expedicionário. Naturalmente, sua modéstia não lhe permite mencionar o próprio nome. Compreendemos a emoção que

assalta o nobre colega ao rememorar os grandes feitos das tropas brasileiras. As congratulações que propõe, no entanto, são também dirigidas à pessoa de Vossa Excelência.

O *Sr. Silvestre Pércles e Paulo Fender* — Apoiado!

O SR. CAIADO DE CASTRO — Agradecido à generosidade de Vossa Excelência.

O *Sr. Vivaldo Lima* — Generosidade, não. Justiça.

O SR. CAIADO DE CASTRO — O que peço, Sr. Presidente, é apenas um voto de congratulações à gloriosa Força Expedicionária Brasileira, na pessoa do Marechal Mascarenhas de Moraes e do atual Comandante efetivo do Regimento Sampaio. Tenho na minha carreira, como ponto alto, justamente a glória de haver comandado o Primeiro Escalão da FEB, na tomada de Monte Castelo, e o pensamento sempre voltado para aqueles companheiros que ficaram ao relento durante mais de dois meses, até que pudéssemos apanhá-los, na terra de ninguém, em campos minados, para dar-lhes uma sepultura em Pistóia, e para os verdadeiros heróis da guerra que ainda hoje, no Brasil, permanecem no desemprego, mendigando, esperando que as autoridades, quinze anos depois da guerra, tenham a generosidade de lhes dar, ao menos, um lugar de empregados da limpeza pública.

O *Sr. Gilberto Marinho* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com todo o prazer.

O *Sr. Gilberto Marinho* — De certa forma, meu aparte perde a razão de ser, de vez que se antecipou, com a propriedade e a segurança de sempre, o Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, o nobre Senador Vivaldo Lima. Nenhuma homenagem prestada à FEB pelo Senado